

Memorando 6.905/2022

De: Simone B. - SMECE

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 13/12/2022 às 17:28:38

Setores (CC):

GAB, SMA-LC

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMECE, SMS, SMA-LC, SMF-C

Contratação de Pessoa jurídica para execução de serviços de Transporte Escolar para o ano letivo de 2023

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem perante Vossa Excelência solicitar parecer para contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) para execução de serviços de transporte escolar e transporte de demais munícipes para os projetos e atividades da secretaria de Educação, Cultura e Esporte conforme documentos em anexo com urgência para atendimento dos alunos no ano letivo de 2023

—
Simone Biava

AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

AUTORIZACAO.odt

AUTORIZACAO.pdf

DECRETO_ROTAS.pdf

emissao_16243B9E83059C288DBE7458_memorando_2_6_802_2022_assinado.pdf

Orcamentos_Rota_1.pdf

Orcamentos_Rota_10.pdf

Orcamentos_Rota_11.pdf

Orcamentos_Rota_12.PDF

Orcamentos_Rota_13_e_14.pdf

Orcamentos_Rota_15.PDF

Orcamentos_Rota_16.pdf

Orcamentos_Rota_17_e_18.PDF

Orcamentos_Rota_19.PDF

Orcamentos_Rota_2.PDF

Orcamentos_Rota_3.pdf

Orcamentos_Rota_4_e_5.pdf

Orcamentos_Rota_6.pdf

Orcamentos_Rota_7.PDF

Orcamentos_Rota_8.pdf
Orcamentos_Rota_9.pdf
solicitacao.odt
Solicitacao.pdf
TERMO_DE_REFERENCIA_TRANSPORTE_ESCOLAR_2023.odt
TERMO_DE_REFERENCIA_TRANSPORTE_ESCOLAR_2023.pdf

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, EDINA ACCORSI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA8A-B319-8AA6-B644> e informe o código FA8A-B319-8AA6-B644





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 12/12/2022

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

VALOR TOTAL: R\$ 3.073.043,37 (TRÊS MILHÕES SETENTA E TRÊS MIL QUARENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR E PARA DEMAIS PROJETOS E ATIVIDADES.

Recebido a solicitação para contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) para execução de serviço de transporte escolar e transporte de munícipes para projetos e atividades dos Departamentos e demais Secretarias, conforme documentação anexa, autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico.

Edson Luiz Cenci
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 413/2022, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Homologa as distâncias do transporte escolar e acadêmico que adiante especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de aditamento de contratos e contratação de serviços para transporte escolar e acadêmico para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam homologadas as distâncias auferidas do transporte escolar e acadêmico, para o ano de 2023, conforme abaixo:

TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

NÚCLEO DE SÃO LUIZ

MANHÃ – Saída do São Luiz, Paulo Presa, Km 6, Ademir Macari, Françosi, São Luiz.

MEIO-DIA E TARDE – São Luiz, Km 6, Reck, Adionei Kopik, Linha Iguaçu, Patrick Ungarato (manhã, meio-dia e tarde) Presa, entrada da Leonice Kopik, Fazenda Francozi, São Luiz.
127 KM

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE – Saída de São Luiz, Água Amarela, Cemitério, Menegatti, Cambruzzi, Biava, Retornando pela 55, Nova Santa Rosa, Charnoski, Valdomiro Candiago, Linha Grezzana, Geleazzi até São Luiz.
74.6 KM

MANHÃ – Com saída da casa do Scopel, Lechineski, retornando até o asfalto às 11h20min – Agenor Presa até o asfalto.

MEIO-DIA – Asfalto as 11h30min, Thalita Forlin, Antonio Grigoletto, Canabarro, retornando pelo Chechin, indo até o asfalto.

TARDE – São Luiz, Linha Grigoletto, Canabarro, Agenor Presa, Thalita Forlin, finalizando no Scopel.
27 KM

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE - saída de São Luiz, Moacir Pagno, Ademir Fiabani, Encruzilhada do Romaldo Adamy, Linha Gressana, Valmir Pagani, entrada do Rissardi, Linha Scopel, Colégio Linha Donida até a Escola.

MEIO-DIA - Linha Correia (meio-dia e tarde), Elisando Olivo (meio-dia e tarde), indo até Encruzilhada.
114,2 KM



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

NÚCLEO DE SÃO FRANCISCO

MANHÃ E TARDE: saída de São Francisco, Trevo de Saudades, Encruzilhada do Siqueira, entrada dos 3 Saltos – (meio-dia e tarde), Nico Correia, retornando ao Jango Machado, Serraria Cury, antiga olaria, Vila Rural pela caixa d'água, passando pelo trevo até Alcindo Mazzutti, até São Francisco.

99,2 KM

MANHÃ – com saída de São Francisco, Linha Vieira, Antonio Bido, Arestides, São Francisco, Luiz Carlos Aime, Antonio Kurpel, Leandro Mazzuti, Aviário Dalacosta, São Francisco.

MEIO-DIA – São Francisco, Aviário Dalacosta, Marcelo Mallacarne, Aviários Dalacosta e Mazuti, Antonio Kurpel, Osmar Kurpel, Luis Carlos Aime, São Francisco, Linha Vieira, Frizzon, Antonio Bido, Rissi, Malacarne até São Francisco.

TARDE: Aime, Marcelo Malacarne, Mazzuti, Osmar Kurpel, Aviário Dalacosta, Antonio Kurpel, São Francisco, Linha Vieira, Frizzon Arestides, Antonio Bido, Rissin, São Francisco.

114,6 KM

MANHÃ: saída da cidade, Vila Rural, Linha Tesoura, Capinzal, São Braz, Gasparino Lemos (manhã, meio-dia e tarde), Alto Vitória, entrada Mazzuti, Linha Vitória, Aviário Fontanive, São Francisco.

MEIO-DIA: saída de São Francisco, Vila Rural calçamento, Linha Tesoura, Capinzal, São Braz, Alto Vitória, entrada Arlei Vaz de Campos, Linha Vitória, Erika Sfredo, até São Francisco incluindo APAE.

TARDE: retornando pelo mesmo trajeto do meio-dia, incluindo Aviário Fontanive, Cerealista Cella, Vila Rural.

155,9 KM

MANHÃ MEIO-DIA E TARDE – com saída São Francisco, Gramados, Alto Gramados, divisa São João (manhã, meio-dia e tarde), Linha Fatura, Linha Capivarinha, Scheleder (manhã e tarde), Pedrinho (meio-dia e tarde) Fontanive, (meio-dia), Eronilda Kurpel (meio-dia e tarde) até São Francisco vindo até a APAE manhã retornando as 11h00min a São Francisco realizando o mesmo trajeto ao meio-dia e às 17h00min.

150.0 KM

NÚCLEO BUGRE

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE: com saída do Lajeado, Encruzilhada Edevino, professora Juraci, Propriedade Fuks, ao meio-dia Raldi, Encruzilhada do Almeida, passando pelo Alceu Ferreira, manhã e meio-dia, Mato Branco, José Joaquin, às 11h30min Bugre Alto, até o Bugre.

NOITE: com saída do Mato Branco, Encruzilhada do Ico, Posto Pan, Guaraní, Trevo Escola Kaigang, Santa Inês, Nova Visão, Ceebja, Armim, retornando pelo mesmo trajeto até os Guaraní, Palmeirinha, Bugre Alto, finalizando no Lajeado.

222.2 KM

Página 2 de 9



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MANHÃ E TARDE: com saída da cidade, Dalzotto (manhã, meio-dia e tarde), Marcio Souza (manhã e meio-dia), Dionisio Escabini, Nilson Barrichelo, até a casa, Passo do Sol até o campo (manhã, meio-dia e tarde), Amarildo Pilguer (manhã, meio-dia e tarde) até o Bugre.

140 KM

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE: Saída invernadinha, indo até a Linha Mendes, retornando e passando por Volta do Luciano, Indo até Fazenda Sojamil, passando por Barra Grande nos aviários – Avioeste e retornando até o Núcleo do Bugre.

148,4 KM

MANHÃ E TARDE: com saída do Bugre, Fazenda Nogueira, Linha Dalegrave, Eliseu Cardoso, Fazenda Nogueira, Bugre, Delair, Albrecht (meio-dia e tarde) até o Bugre, Bugre Alto, Sedinei Remor (manhã, meio-dia e tarde), passando pelo Plínio Fontana (meio-dia e tarde), Sergio Muller (meio-dia e tarde) até o Bugre.

96,6 KM

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE: saída da Estrela Gaúcha (Kiko), Núcleo de Linha Aparecida, Linha Baía, Invernadinha Abrael Patel (manhã e meio-dia), Linha Gaio, até o Bugre, Barra do Bugrinho, Gelson, Zuconelli, Luciano Trentin, até o Bugre, retornando pelos mesmos trajetos.

150,2 KM

MANHÃ E TARDE: Saída do Bugre, Kraimer, Kraimer 2 (manhã e MEIO-DIA e tarde), Derlan (manhã MEIO-DIA e tarde), Ruttis, Messias, Fazenda Canaã (manhã, MEIO-DIA e tarde) aluna da APAE (manhã e MEIO-DIA) até o Bugre, retornando pelo mesmo trajeto.

119,6 KM

NÚCLEO DE LINHA APARECIDA

MEIO-DIA E TARDE: com saída da Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graça, Joel, Soares até Núcleo (ida e volta).

101,4 KM

MEIO-DIA E TARDE: Linha Aparecida, Santa Cruz, Santin, Encruzilhada da Linha Venazi, Zuconelli, Koppe, Casa de Apoio, Mussato, Balansin, Tarcísio, Recanto das Pedras até a Linha Aparecida, retornando pelo mesmo trajeto.

131,6 KM

MANHÃ: Saída Linha Aparecida, Fazenda Cenci, aluno Francisco Inhaia, retornando até Núcleo de Linha Aparecida para o transporte do Kiko para o Bugre.

MEIO-DIA E TARDE: com saída da Linha Aparecida, Estrela Gaúcha, Linha Canoa, Estrela de Minas, retornando até a Fazenda do Ivo Cenci, Fazenda Sojamil até Linha Aparecida, até APAE, retornando pelo mesmo trajeto.

172,8 KM

MEIO-DIA E TARDE: com saída da Estrela Gaúcha (Kiko), Luiz de Cesaro, Clóvis Furlan, João dos Reis, Dirceu Andrin, Fazenda Furlan, Alceu Ramalho, Rudinei Leite, Ponto do Mezzomo, Estrela Gaúcha, Eleandro da Silva, até o Núcleo de Linha Aparecida, retorno pelo mesmo trajeto.

111,2 KM

Página 3 de 9



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MANHÃ E MEIO-DIA: com saída do Baía (Joce), Borge, Corumbatá, Celso Neckel, Fazenda Dirceu Neckel, retorno do Ponto Baía até Corumbatá.

TARDE/NOITE: Baía até Jandir Neckel, Fazenda Milico (meio-dia e tarde) vindo até a cidade na Faculdade ida e volta.

138,00 KM

NÚCLEO DE SANTA INÊS

MANHÃ: saída do Mato Branco (Posto Pan), Posto Varaschin, Trevo Jygre Tag, Portal Divisa Indígena Mangueirinha, retornando para Santa Inês.

MEIO-DIA: saída de Santa Inês, Varaschin, Mato Branco, Posto Pan, Varaschin, Portal Divisa Indígena Mangueirinha, Santa Inês.

TARDE: Santa Inês, Trevo Jygre Tag, Varaschin, Mato Branco, finalizando Posto Pan.

128,4 KM

MANHÃ: saída da Coasul, Alcides dos Santos, Pompeu, Moacir Nervis, Castelo Branco, Varaschin, Arroio Bonito, Osmar Thiele, para Santa Inês.

MEIO-DIA: saída da Santa Inês, Osmar Thiele, Alcides dos Santos, Antonio Kanakievics, Mato Branco, Moacir Nervis, Castelo Branco, Varaschin, Arroio Bonito, Joãozinho, Osmar Thieli.

TARDE: saída de Santa Inês, Osmar Thiele, Joãozinho, Varaschin, Alcides dos Santos, finalizando no Mato Branco próximo a Coasul.

141,9 KM

MANHÃ: Rodigueiro, Antonio Prado, Fazenda Carlos, Passa Quatro, Clasma, Angelina Ribeiro (manhã, meio-dia e tarde), Raul Quadros (meio-dia e tarde), Nossa Senhora de Fátima.

MEIO-DIA: retornando pelo mesmo trajeto até a Fazenda Raldi.

TARDE: saída de Santa Inês, Linha Palmeira, Nossa Senhora de Fátima, Demin, Angelina Ribeiro, Passa Quatro, Raul Quadros, Antonio Prado, Rodiguero, até Santa Maria.

131,1 KM

MANHÃ: saída Posto Pan, Palmeirinha, Volta do Luciano, Fazenda Ceni, Osni Prado, Santa Maria, Aloisio Dalmolin, Giareta, Escola Guarani (manhã e meio-dia), Wilmes, Santa Inês.

MEIO-DIA: Santa Inês, Wilmes, Escola Guarani, Aloisio Dalmolin, Santa Maria, Osni do Prado, Volta do Luciano, Fazenda Ceni, Fazenda J. F., finalizando na Santa Inês.

TARDE: Santa Inês, Wilmes, Palmeirinha, volta do Luciano, Fazenda Ceni, Linha Santa Maria, Finalizando no Posto Pan.

183,3 KM

MANHÃ: saída da cidade pelo asfalto, Palmeirinha quebra-molas dos Guarani até o Núcleo de Santa Inês, retornando pelo mesmo Trajeto.

66,0 KM

Página 4 de 9



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MANHÃ: saída da cidade, Fazenda Raldi, Alto Bugrinho, Alcides Scariot, Ritter, Linha Mecca, Elio, Santa Inês.

MEIO-DIA: Linha Mezza, até o asfalto Alto Bugrinho, Emanueli, Alcides Scariot, Ritter, Santa Inês.

TARDE: Santa Inês, Linha Mecca, Ritter, Alcides Scariot, Arco Verde, Fazenda Raldi, até a cidade.
106,1 KM

MANHÃ: saída da cidade, Alto Bugrinho, Valdir Forlin, Lucas, Henrique Bugrinho, Ivo Viletti, Andre Viletti, Nova Conquista, Angelo e Orlando Ricardo, Cristo Rei, Santa Inês, vindo até APAE e demais passagens para municípes (Saúde, Assistência Social e Esporte).

MEIO-DIA: Santa Inês, Alto Bugrinho, Valdir Forlin, Lucas, Bugrinho, Ivo Viletti, Andre Viletti, Henrique, Nova Conquista, Angelo, Cristo Rei, Santa Inês, vindo até APAE e demais passagens para Municípes, para projetos (Saúde, Assistência Social e Esporte).

TARDE: saída da Santa Inês, Cristo Rei, Nova Conquista, Ricardo, Bugrinho, Alto Bugrinho, Andre Viletti e Ivo Viletti, até a cidade.
174,0 KM

MANHÃ: saída de Santa Maria, Ponte do Iguaçu, Palmeirinha, Volta do Luciano, Linha Mendes, Raul Dedorti, até o quebra-molas dos Guarani, Posto Pan, entrada da Linha Luiz, Ari Longo, até o Núcleo.

MEIO-DIA: saída de Santa Inês, Posto Pan, Escola Vera Tupã (Guarani), Fazenda Sojamil, Fazenda Dalacosta, Fazenda Ceni, Volta do Luciano, Linha Mendes, Raul Dedorti, Escola Prudente, quebra-molas (Guarani), Posto Pan, Ari Longo, até Santa Inês.

TARDE: Santa Inês, Ari Longo, Trevo Kaigang, Portal divisa de Mangueirinha, entrada da Linha Mendes, Posto Pan, quebra-molas (Guarani), entrada da Sirlei, volta do Luciano, Linha Mendes, Raul Dedorti, Fazenda Giareta, Ponte do Iguaçu, até Santa Maria.
228,5 KM

SEDE

MANHÃ E TARDE – saída da Cohapar III, Cristo Rei, Menino Deus, Tancredo, CEOCA, Armim, Escola Tasso até Escola Maria Evanira - duas viagens às 17:00h, Nova Visão, retornando a Escola Tancredo e seguindo novamente até o Nova Visão. Às 11:30 Nova Visão, Escola Tasso, Armim, CEOCA, Cohapar III, Escola Tancredo e Menino Deus, retornando ao Armim, APAE, Bídio, Escola Santiago e Nova Visão, Escola Tasso, Armim, São Genaro, Bairro Verdi, Clube de Campo, Loteamento Jardins (MEIO-DIA), Ginásio do Bairro São Genaro, Parque do Lago, Rua Diogo Antônio Feijó, Armim, Escola Tasso, Escola Tancredo, às 16:40 CEOCA, até a Escola Maria Evanira, 17:00h após a Escola de Excelência, passar pela creche do Bairro Nossa Senhora Aparecida, Nova Visão, retornando à Creche Cristo Rei, Menino Deus e Cohapar III.

70.1 KM

MANHÃ - saída da cidade, Sete Arroio Denílson Dalmut, Coppe, Ferrarini, retornando pela Cohapar V, Nova Visão, Tasso, Armim, Tancredo, Santiago, APAE.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEIO-DIA – Saída da Nova Visão, Tancredo, Armim, Tasso, Nova Visão, APAE, Cohapar V, Denílson Dalmut, Passo do Sol, ponto do Afonso Weisseimer, Leocir Coppe, Linha Venazzi, Santa Cruz, Núcleo do Bugre, retornando pelo mesmo trajeto para todas as escolas da cidade.

TARDE – saída da APAE, Tancredo, Armim, Tasso, Nova Visão, Cohapar V, Santa Cruz, encruzilhada dos Andrades, Linha Venazzi, Passo do Sol, Afonso Weisseimer, retornando até a cidade.

36,8 KM

TARDE – saída Km 6, Orides Kopik, Casanova, Vilmar Decesaro, Divisa Fazenda Mezzomo, São Luiz, passando por Linha Scopel, Linha Grezzana, Nova Santa Rosa, Passo da Erva, Campinas, Escola Municipal Tancredo Neves, Colégio Estadual José Armim Matte, APAE, Escola Municipal Coronel Santiago Dantas, Colégio Estadual Nova Visão, retornando pelo mesmo trajeto.

MANHÃ – saída cidade até o Passo da Erva, Estrada 55, alunos do ensino médio 1º e 2º anos do Armim Matte, todos os dias, retornando pelo mesmo trajeto.

162,5 KM

MANHÃ E TARDE – com saída da cidade, asfalto da Araucária até Zé Borracha, Linha Alegria, Linha Tibes, (manhã, meio-dia e tarde) aviário do Ademir Raldi, pela manhã 2ª encruzilhada após o Lírio, meio-dia entrada do asfalto, às 17:30 até Ângela Guimarães, retornando até a casa do Adir Ungaratto, encruzilhada, Linha Raldi, Sandro ao meio-dia, às 18:00, Linha Pigosso, Fazenda Olivo Cenci – até o mata burro (manhã), além da porteira, retornando Linha Raldi, AABB, Santiago, Armim, Tasso, Linha Raldi, Mussatto (tarde) Paulo Weber (manhã, meio-dia e tarde).

146,1 KM

MANHÃ E TARDE – com saída da cidade, Encruzilhada, Km 8, Colussi, Flavio Possatto – manhã, Ari Griz, Rudi Vanelli - às 17:30 e Sidinei Vanelli- só de manhã, Tadeu Acorsi – manhã, meio-dia, Detoni (manhã e meio-dia), Santo Antônio, José Zuconelli (manhã e meio-dia), Santo Antônio, aviário Zuconelli (meio-dia e tarde), Henrique Scolaro (meio-dia e tarde), Jandir Rafaeli – (meio-dia e tarde), saindo próximo a Deconsul, Loteamento Jardins, Clube de Campo - manhã, CEOCA, para todas as escolas da cidade, com exceção do Tancredo e Maria Evanira.

131,8 KM

TARDE – saída da Linha Mafioletti, Encruzilhada Antonio Megiolaro, Linha Bonetti, Ivo Kurpel, passando pela Linha Kurpel (Cláudio Schinaider), Asfalto, Aviário do Mazzuti, saindo no Altair Muller, Bruno Ribeiro, Linha Muller (Carlos), Campina, Escola Tancredo, Armim, passando pelo Centro Comunitário, APAE, Escola Maria Evanira e Nova Visão, retornando pelo mesmo trajeto.

80,6 KM

MANHÃ - Com saída de Linha Mafioletti, Ladir Muller, Altair Muller, Olaria (Guido Fávero), Confinamento do Pan, Campina, Caveion, Alair da Silva (antiga propriedade do Zanchetta), Santa Helena (Antônio Kun), Pierina Matte, AABB, Santiago, Loteamento



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Ansileiro, Santiago e Nova Visão. Às 07:15 Posto Triângulo, retornando pelo Bairro Frei Vito, Tasso, Armim, Bom Jesus e Ceoca. Devolver Posto Triângulo.

99,8 KM

MANHÃ - Com saída da cidade, Cohapar III, Cemitério Municipal, Ademir Camelo, Capinzal - entrando na plantação de pinus, passando pela chácara do Vilmar Geni, Paulo Roberto Damaceno (manhã), Lenecir Miranda (Manhã e Meio-dia) retornando ao Jabuticabal, Fazenda De Carli, Campina, cidade (todas as escolas com exceção da Escola Tasso, Escola Nova Visão e Escola Santiago).

MEIO-DIA – Retorna pelo mesmo trajeto, incluindo Escola Tasso.

TARDE - saída da cidade, APAE, Parádão (Maria Isabel), Ambrósio, Alto Bugrinho (Pavilhão), Marines Kelin Paz, entrada da Linha Palmeira, Antônio de Paula, Vanderlei Souza, Adelmo Brandalize, à tarde, retornando ao Jabuticabal a tarde ida e volta.

135,0 KM

MANHÃ E TARDE – saída entorno da Cohapar IX, passando em frente ao Ginásio e Esportes Nossa Senhora Aparecida e Creche Recanto, ponto do Szura, retornando ponto do Bídio, Escola Santiago Dantas, Nova Visão, José Armim Matte, Escola Tasso e Excelência. Numa segunda viagem, Mercearia Cidelar, Supersul, Ponto Szura, ponto da Creche Recanto, retornando Bídio, Mercado Detogni, Escola Tasso, Escola Excelência, Armim e CEOCA, Loteamento Jardins. Às 11:30 Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, Mercearia Cidelar, retorna a Escola Santiago, Nova Visão, Mercado Detogni, Bídio, Supersul, Szurra, retornando Creche Recanto e Cohapar IX. Às 12:05 Saída Cohapar IX, Szura, ponto da Creche Recanto, Escola Santiago, Nova Visão, Mercado Detogni, ponto próximo ao fórum, pela rua Quatorze, atrás da Rodoviária, Colégio Bom Jesus, Armim, Escola Tasso, Frei Vitto, Recapadora, Amarildo Secco, Cohapar V, CMEI Recanto, Escola Santiago, Nova Visão, Escola Tasso e Armim. Saída às 17:00 CEOCA, Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, ponto do Cidelar, Cmei Recanto, Szura, Escola Santiago, Nova Visão, segunda viagem Mercearia Cidelar, Supersul, Creche Recanto, Ginásio de Esportes Cohapr IX, Bídio, Amarildo Secco.

NOITE - saída do Ceebja, Bairro Frei Vito, Unicentro, Armim, Colégio Bom Jesus, passando pelo posto de saúde, Praça Cristo Rei, Menino Deus, Bairro São José, Bairro Nossa Senhora Aparecida, finalizando no Bairro Vale Verde.

66,3 KM

MANHÃ E TARDE - Com saída cidade, Ponte Alta (Iraci de Souza, após a igreja), Araídes de Souza – manhã (07h), próximo ao Valmir Leite, São Miguel (cascalho, Celso Acorsi – meio-dia e tarde), Jandir Bragato (manhã, meio-dia e tarde), Márcio Gomes (manhã), Encruzilhada, Vilmar Acorsi – somente às 17h20min, uma vez por semana de manhã, Escola Municipal Tasso de Azevedo da Silveira, Colégio Estadual José Armim Matte, APAE, Colégio Estadual Nova Visão e Escola Municipal Coronel Santiago Dantas. No retorno da tarde, encruzilhada do Griz, Antônio De March à tarde, Altair Rossato somente à tarde.

133,6 KM

TRANSPORTE ACADÊMICO

NOITE - Com saída às 17h40min do Bairro Nossa Senhora Aparecida (Bídio), rodoviária, Badalotti, Praça Cristo Rei, Rua Frei Everaldo, ponto do Colégio Estadual José Armim Matte

Página 7 de 9



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Unicentro, Posto Triângulo, Pato Branco - FADEP, retornando às 23h pelo mesmo trajeto, Posto Triângulo, Rua Frei Everaldo, Loteamento Jardins Somavilla, Cristo Rei, Badalotti, voltando ao Bairro Nossa Senhora. Aparecida.

124,2 KM

MANHÃ – Transporte coletivo de Acadêmicos, com veículo próprio tipo Micro-ônibus, no período da manhã, com retorno a tarde às 17h, conforme calendário escolar da Faculdade UNISEP e UTFPR de Dois Vizinhos, diariamente, com saída da cidade de Chopinzinho até Dois Vizinhos, retornando pelo mesmo trajeto.

178,0 KM

NOITE- Transporte de Professores e Funcionários da UNICENTRO, com veículo com capacidade mínima de 25 lugares, semi-leito, com banheiro e ar-condicionado, saída às 16h40min de Guarapuava (Unicentro) até Chopinzinho retornando às 23h à Guarapuava.

300,00 KM

NOITE – Transporte coletivo de Acadêmicos, com veículo próprio tipo micro-ônibus, no período da noite, conforme calendário escolar da Faculdade UNISEP- Dois Vizinhos e UTFPR, diariamente com saída da cidade de Chopinzinho as 18h até Dois Vizinhos, com possibilidade de embarque de passageiros na cidade de São João, retornando pelo mesmo trajeto as 23h, durante o período letivo de 2023.

180,00 KM

MANHÃ - Transporte coletivo de Acadêmicos, com veículo próprio tipo micro-ônibus, no período da manhã, às 6h com retorno a tarde às 17h, para alunos com cursos integrais, conforme calendário escolar da Faculdade UTFPR, UNIDEP, Mater Dei, SENAI e demais cursos profissionalizantes, diariamente, com saída da cidade de Chopinzinho até Pato Branco, retornando pelo mesmo trajeto.

139,0 KM

MANHÃ – Transporte Coletivo de Acadêmicos, diariamente, com veículo próprio tipo micro-ônibus no período da manhã, conforme calendário escolar da Faculdade UTFPR e UNIDEP, Mater Dei, SENAI diariamente, com saída da cidade as 6h de Chopinzinho até Pato Branco, retornando pelo mesmo trajeto.

139,0 KM

NOITE – Transporte Coletivo de Acadêmicos, diariamente, com veículo próprio tipo ônibus no período da Noite, com saída da rodoviária, às 17:15 horas, indo até o Bairro Vale Verde, Nossa Sra Aparecida, passando pela rodoviária, Colégio Bom Jesus, Rua Frei Everaldo, Posto Triângulo, Pato Branco, UTFPR, UNIDEP, retornando pelo mesmo trajeto, às 23:00 pelo mesmo trajeto até Chopinzinho, Posto Triângulo, Bairro São Sebastião, Bairro Vale Verde, Colégio Nova Visão, retorna na Rua Quatorze até a Rodoviária.

125,8 KM

NOITE – Transporte coletivo de acadêmicos com saída às 17h10min em frente ao Bídio, passando no Mercado Samambaia, às 17h25min, pela Rua XIV, na Antiga Show Room, Posto Chopim às 17h30min na Rodoviária, às 17h35min na Badalotti até Francisco Beltrão nas instituições UNISEP, UNIPAR, SEI, SESI, CESUL, UNIOESTE e UNOPAR. Retorno às 23h00min, saindo da Unipar – Francisco Beltrão, passando nas demais instituições, até Chopinzinho, passando pelo Badalotti, Bairro São José, Casarão, Mania Tur, Exposição, Posto da XV,

Página 8 de 9



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Magazine Luiza, Super Loja, Igreja Matriz, Mercado Samambaia, CMEI Recanto Feliz e Cohapar V.

174.0 Km

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Mari Lúcia Lazarotto
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, EDINA ACCORSI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA8A-B319-8AA6-B644> e informe o código FA8A-B319-8AA6-B644



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO N° 413/2022, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Homologa as distâncias do transporte escolar e acadêmico que adiante especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de aditamento de contratos e contratação de serviços para transporte escolar e acadêmico para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam homologadas as distâncias auferidas do transporte escolar e acadêmico, para o ano de 2023, conforme abaixo:

TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

NÚCLEO DE SÃO LUIZ

MANHÃ – Saída do São Luiz, Paulo Presa, Km 6, Ademir Macari, Françosi, São Luiz.

MEIO-DIA E TARDE – São Luiz, Km 6, Reck, Adionei Kopik, Linha Iguaçu, Patrick Ungarato (manhã, meio-dia e tarde) Presa, entrada da Leonice Kopik, Fazenda Francozi, São Luiz.
127 KM

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE – Saída de São Luiz, Água Amarela, Cemitério, Menegatti, Cambuzzi, Biava, Retornando pela 55, Nova Santa Rosa, Charnoski, Valdomiro Candiago, Linha Grezzana, Geleazzi até São Luiz.
74.6 KM

MANHÃ – Com saída da casa do Scopel, Lechineski, retornando até o asfalto às 11h20min – Agenor Presa até o asfalto.

MEIO-DIA – Asfalto as 11h30min, Thalita Forlin, Antonio Grigoletto, Canabarro, retornando pelo Chechin, indo até o asfalto.

TARDE – São Luiz, Linha Grigoletto, Canabarro, Agenor Presa, Thalita Forlin, finalizando no Scopel.
27 KM

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE - saída de São Luiz, Moacir Pagno, Ademir Fiabani, Encruzilhada do Romaldo Adamy, Linha Gressana, Valmir Pagani, entrada do Rissardi, Linha Scopel, Colégio Linha Donida até a Escola.

MEIO-DIA - Linha Correia (meio-dia e tarde), Elisando Olivo (meio-dia e tarde), indo até Encruzilhada.
114,2 KM





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

NÚCLEO DE SÃO FRANCISCO

MANHÃ E TARDE: saída de São Francisco, Trevo de Saudades, Encruzilhada do Siqueira, entrada dos 3 Saltos – (meio-dia e tarde), Nico Correia, retornando ao Jango Machado, Serraria Cury, antiga olaria, Vila Rural pela caixa d'água, passando pelo trevo até Alcindo Mazzutti, até São Francisco.

99,2 KM

MANHÃ – com saída de São Francisco, Linha Vieira, Antonio Bido, Arestides, São Francisco, Luiz Carlos Aime, Antonio Kurpel, Leandro Mazzuti, Aviário Dalacosta, São Francisco.

MEIO-DIA – São Francisco, Aviário Dalacosta, Marcelo Malacarne, Aviários Dalacosta e Mazuti, Antonio Kurpel, Osmar Kurpel, Luis Carlos Aime, São Francisco, Linha Vieira, Frizzon, Antonio Bido, Rissi, Malacarne até São Francisco.

TARDE: Aime, Marcelo Malacarne, Mazzuti, Osmar Kurpel, Aviário Dalacosta, Antonio Kurpel, São Francisco, Linha Vieira, Frizzon Arestides, Antonio Bido, Rissin, São Francisco.

114,6 KM

MANHÃ: saída da cidade, Vila Rural, Linha Tesoura, Capinzal, São Braz, Gasparino Lemos (manhã, meio-dia e tarde), Alto Vitória, entrada Mazzuti, Linha Vitória, Aviário Fontanive, São Francisco.

MEIO-DIA: saída de São Francisco, Vila Rural calçamento, Linha Tesoura, Capinzal, São Braz, Alto Vitória, entrada Arlei Vaz de Campos, Linha Vitória, Erika Sfredo, até São Francisco incluindo APAE.

TARDE: retornando pelo mesmo trajeto do meio-dia, incluindo Aviário Fontanive, Cerealista Cella, Vila Rural.

155,9 KM

MANHÃ MEIO-DIA E TARDE – com saída São Francisco, Gramados, Alto Gramados, divisa São João (manhã, meio-dia e tarde), Linha Fartura, Linha Capivarinha, Scheleder (manhã e tarde), Pedrinho (meio-dia e tarde) Fontanive, (meio-dia), Eronilda Kurpel (meio-dia e tarde) até São Francisco vindo até a APAE manhã retornando as 11h00min a São Francisco realizando o mesmo trajeto ao meio-dia e às 17h00min.

150.0 KM

NÚCLEO BUGRE

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE: com saída do Lajeado, Encruzilhada Edevino, professora Juraci, Propriedade Fuks, ao meio-dia Raldi, Encruzilhada do Almeida, passando pelo Alceu Ferreira, manhã e meio-dia, Mato Branco, José Joanin, às 11h30min Bugre Alto, até o Bugre.

NOITE: com saída do Mato Branco, Encruzilhada do Ico, Posto Pan, Guaraní, Trevo Escola Kaigang, Santa Inês, Nova Visão, Ceebja, Armim, retornando pelo mesmo trajeto até os Guaraní, Palmeirinha, Bugre Alto, finalizando no Lajeado.

222.2 KM





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MANHÃ E TARDE: com saída da cidade, Dalzotto (manhã, meio-dia e tarde), Marcio Souza (manhã e meio-dia), Dionisio Escabini, Nilson Barrichelo, até a casa, Passo do Sol até o campo (manhã, meio-dia e tarde), Amarildo Pilguer (manhã, meio-dia e tarde) até o Bugre.
140 KM

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE: Saída invernadinha, indo até a Linha Mendes, retornando e passando por Volta do Luciano, Indo até Fazenda Sojamil, passando por Barra Grande nos aviários – Avioeste e retornando até o Núcleo do Bugre.
148,4 KM

MANHÃ E TARDE: com saída do Bugre, Fazenda Nogueira, Linha Dalegrave, Eliseu Cardoso, Fazenda Nogueira, Bugre, Delair, Albrecht (meio-dia e tarde) até o Bugre, Bugre Alto, Sedinei Remor (manhã, meio-dia e tarde), passando pelo Plínio Fontana (meio-dia e tarde), Sergio Muller (meio-dia e tarde) até o Bugre.
96,6 KM

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE: saída da Estrela Gaúcha (Kiko), Núcleo de Linha Aparecida, Linha Baía, Invernadinha Abral Patel (manhã e meio-dia), Linha Gaio, até o Bugre, Barra do Bugrinho, Gelson, Zuconelli, Luciano Trentin, até o Bugre, retornando pelos mesmos trajetos.
150,2 KM

MANHÃ E TARDE: Saída do Bugre, Kraimer, Kraimer 2 (manhã e MEIO-DIA e tarde), Derlan (manhã MEIO-DIA e tarde), Ruttis, Messias, Fazenda Canaã (manhã, MEIO-DIA e tarde) aluna da APAE (manhã e MEIO-DIA) até o Bugre, retornando pelo mesmo trajeto.
119.6 KM

NÚCLEO DE LINHA APARECIDA

MEIO-DIA E TARDE: com saída da Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graça, Joel, Soares até Núcleo (ida e volta).
101.4 KM

MEIO-DIA E TARDE: Linha Aparecida, Santa Cruz, Santin, Encruzilhada da Linha Venazi, Zuconelli, Koppe, Casa de Apoio, Mussato, Balansin, Tarcísio, Recanto das Pedras até a Linha Aparecida, retornando pelo mesmo trajeto.
131,6 KM

MANHÃ: Saída Linha Aparecida, Fazenda Cenci, aluno Francisco Inhaia, retornando até Núcleo de Linha Aparecida para o transporte do Kiko para o Bugre.

MEIO-DIA E TARDE: com saída da Linha Aparecida, Estrela Gaúcha, Linha Canoa, Estrela de Minas, retornando até a Fazenda do Ivo Cenci, Fazenda Sojamil até Linha Aparecida, até APAE, retornando pelo mesmo trajeto.
172.8 KM

MEIO-DIA E TARDE: com saída da Estrela Gaúcha (Kiko), Luiz de Cesaro, Clóvis Furlan, João dos Reis, Dirceu Andrin, Fazenda Furlan, Alceu Ramalho, Rudinei Leite, Ponto do Mezzomo, Estrela Gaúcha, Eleandro da Silva, até o Núcleo de Linha Aparecida, retorno pelo mesmo trajeto.
111,2 KM





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MANHÃ E MEIO-DIA: com saída do Baía (Joce), Borge, Corumbatá, Celso Neckel, Fazenda Dirceu Neckel, retorno do Ponto Baía até Corumbatá.

TARDE/NOITE: Baía até Jandir Neckel, Fazenda Milico (meio-dia e tarde) vindo até a cidade na Faculdade ida e volta.

138,00 KM

NÚCLEO DE SANTA INÊS

MANHÃ: saída do Mato Branco (Posto Pan), Posto Varaschin, Trevo Jygre Tag, Portal Divisa Indígena Mangueirinha, retornando para Santa Inês.

MEIO-DIA: saída de Santa Inês, Varaschin, Mato Branco, Posto Pan, Varaschin, Portal Divisa Indígena Mangueirinha, Santa Inês.

TARDE: Santa Inês, Trevo Jygre Tag, Varaschin, Mato Branco, finalizando Posto Pan.

128,4 KM

MANHÃ: saída da Coasul, Alcides dos Santos, Pompeu, Moacir Nervis, Castelo Branco, Varaschin, Arroio Bonito, Osmar Thiele, para Santa Inês.

MEIO-DIA: saída da Santa Inês, Osmar Thiele, Alcides dos Santos, Antonio Kanakievics, Mato Branco, Moacir Nercis, Castelo Branco, Varaschin, Arroio Bonito, Joãozinho, Osmar Thieli.

TARDE: saída de Santa Inês, Osmar Thiele, Joãozinho, Varaschin, Alcides dos Santos, finalizando no Mato Branco próximo a Coasul.

141,9 KM

MANHÃ: Rodigueiro, Antonio Prado, Fazenda Carlos, Passa Quatro, Clasma, Angelina Ribeiro (manhã, meio-dia e tarde), Raul Quadros (meio-dia e tarde), Nossa Senhora de Fátima.

MEIO-DIA: retornando pelo mesmo trajeto até a Fazenda Raldi.

TARDE: saída de Santa Inês, Linha Palmeira, Nossa Senhora de Fátima, Demin, Angelina Ribeiro, Passa Quatro, Raul Quadros, Antonio Prado, Rodiguero, até Santa Maria.

131,1 KM

MANHÃ: saída Posto Pan, Palmeirinha, Volta do Luciano, Fazenda Ceni, Osni Prado, Santa Maria, Aloisio Dalmolin, Giareta, Escola Guaranis (manhã e meio-dia), Wilmes, Santa Inês.

MEIO-DIA: Santa Inês, Wilmes, Escola Guaranis, Aloisio Dalmolin, Santa Maria, Osni do Prado, Volta do Luciano, Fazenda Ceni, Fazenda J. F., finalizando na Santa Inês.

TARDE: Santa Inês, Wilmes, Palmeirinha, volta do Luciano, Fazenda Ceni, Linha Santa Maria, Finalizando no Posto Pan.

183,3 KM

MANHÃ: saída da cidade pelo asfalto, Palmeirinha quebra-molas dos Guaraní até o Núcleo de Santa Inês, retornando pelo mesmo Trajeto.

66,0 KM





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MANHÃ: saída da cidade, Fazenda Raldi, Alto Bugrinho, Alcides Scariot, Ritter, Linha Mecca, Elio, Santa Inês.

MEIO-DIA: Linha Mezza, até o asfalto Alto Bugrinho, Emanueli, Alcides Scariot, Ritter, Santa Inês.

TARDE: Santa Inês, Linha Mecca, Ritter, Alcides Scariot, Arco Verde, Fazenda Raldi, até a cidade.
106,1 KM

MANHÃ: saída da cidade, Alto Bugrinho, Valdir Forlin, Lucas, Henrique Bugrinho, Ivo Viletti, Andre Viletti, Nova Conquista, Angelo e Orlando Ricardo, Cristo Rei, Santa Inês, vindo até APAE e demais passagens para munícipes (Saúde, Assistência Social e Esporte).

MEIO-DIA: Santa Inês, Alto Bugrinho, Valdir Forlin, Lucas, Bugrinho, Ivo Viletti, Andre Viletti, Henrique, Nova Conquista, Angelo, Cristo Rei, Santa Inês, vindo até APAE e demais passagens para Municípes, para projetos (Saúde, Assistência Social e Esporte).

TARDE: saída da Santa Inês, Cristo Rei, Nova Conquista, Ricardo, Bugrinho, Alto Bugrinho, Andre Viletti e Ivo Viletti, até a cidade.
174,0 KM

MANHÃ: saída de Santa Maria, Ponte do Iguaçu, Palmeirinha, Volta do Luciano, Linha Mendes, Raul Dedorti, até o quebra-molas dos Guaraní, Posto Pan, entrada da Linha Luiz, Ari Longo, até o Núcleo.

MEIO-DIA: saída de Santa Inês, Posto Pan, Escola Vera Tupã (Guaraní), Fazenda Sojamil, Fazenda Dalacosta, Fazenda Ceni, Volta do Luciano, Linha Mendes, Raul Dedorti, Escola Prudente, quebra-molas (Guaraní), Posto Pan, Ari Longo, até Santa Inês.

TARDE: Santa Inês, Ari Longo, Trevo Kaigang, Portal divisa de Mangueirinha, entrada da Linha Mendes, Posto Pan, quebra-molas (Guaraní), entrada da Sirlei, volta do Luciano, Linha Mendes, Raul Dedorti, Fazenda Giareta, Ponte do Iguaçu, até Santa Maria.
228,5 KM

SEDE

MANHÃ E TARDE – saída da Cohapar III, Cristo Rei, Menino Deus, Tancredo, CEOCA, Armim, Escola Tasso até Escola Maria Evanira - duas viagens às 17:00h, Nova Visão, retornando a Escola Tancredo e seguindo novamente até o Nova Visão. Às 11:30 Nova Visão, Escola Tasso, Armim, CEOCA, Cohapar III, Escola Tancredo e Menino Deus, retornando ao Armim, APAE, Bídio, Escola Santiago e Nova Visão, Escola Tasso, Armim, São Genaro, Bairro Verdi, Clube de Campo, Loteamento Jardins (MEIO-DIA), Ginásio do Bairro São Genaro, Parque do Lago, Rua Diogo Antônio Feijó, Armim, Escola Tasso, Escola Tancredo, às 16:40 CEOCA, até a Escola Maria Evanira, 17:00h após a Escola de Excelência, passar pela creche do Bairro Nossa Senhora Aparecida, Nova Visão, retornando à Creche Cristo Rei, Menino Deus e Cohapar III.
70.1 KM

MANHÃ - saída da cidade, Sete Arroio Denílson Dalmut, Coppe, Ferrarini, retornando pela Cohapar V, Nova Visão, Tasso, Armim, Tancredo, Santiago, APAE.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEIO-DIA – Saída da Nova Visão, Tancredo, Armim, Tasso, Nova Visão, APAE, Cohapar V, Denílson Dalmut, Passo do Sol, ponto do Afonso Weisseimer, Leocir Coppe, Linha Venazzi, Santa Cruz, Núcleo do Bugre, retornando pelo mesmo trajeto para todas as escolas da cidade.

TARDE – saída da APAE, Tancredo, Armim, Tasso, Nova Visão, Cohapar V, Santa Cruz, encruzilhada dos Andrades, Linha Venazzi, Passo do Sol, Afonso Weisseimer, retornando até a cidade.

36,8 KM

TARDE – saída Km 6, Orides Kopik, Casanova, Vilmar Decesaro, Divisa Fazenda Mezzomo, São Luiz, passando por Linha Scopel, Linha Grezzana, Nova Santa Rosa, Passo da Erva, Campinas, Escola Municipal Tancredo Neves, Colégio Estadual José Armim Matte, APAE, Escola Municipal Coronel Santiago Dantas, Colégio Estadual Nova Visão, retornando pelo mesmo trajeto.

MANHÃ – saída cidade até o Passo da Erva, Estrada 55, alunos do ensino médio 1º e 2º anos do Armim Matte, todos os dias, retornando pelo mesmo trajeto.

162,5 KM

MANHÃ E TARDE – com saída da cidade, asfalto da Araucária até Zé Borracha, Linha Alegria, Linha Tibes, (manhã, meio-dia e tarde) aviário do Ademir Raldi, pela manhã 2ª encruzilhada após o Lírio, meio-dia entrada do asfalto, às 17:30 até Ângela Guimarães, retornando até a casa do Adir Ungaratto, encruzilhada, Linha Raldi, Sandro ao meio-dia, às 18:00, Linha Pigosso, Fazenda Olivo Cenci – até o mata burro (manhã), além da porteira, retornando Linha Raldi, AABB, Santiago, Armim, Tasso, Linha Raldi, Mussatto (tarde) Paulo Weber (manhã, meio-dia e tarde).

146,1 KM

MANHÃ E TARDE – com saída da cidade, Encruzilhada, Km 8, Colussi, Flavio Possatto – manhã, Ari Griz, Rudi Vanelli - às 17:30 e Sidinei Vanelli- só de manhã, Tadeu Acorsi – manhã, meio-dia, Detoni (manhã e meio-dia), Santo Antônio, José Zuconelli (manhã e meio-dia), Santo Antônio, aviário Zuconelli (meio-dia e tarde), Henrique Scolaro (meio-dia e tarde), Jandir Rafaeli – (meio-dia e tarde), saindo próximo a Deconsul, Loteamento Jardins, Clube de Campo - manhã, CEOCA, para todas as escolas da cidade, com exceção do Tancredo e Maria Evanira.

131,8 KM

TARDE – saída da Linha Mafioletti, Encruzilhada Antonio Megiolaro, Linha Bonetti, Ivo Kurpel, passando pela Linha Kurpel (Cláudio Schinaider), Asfalto, Aviário do Mazzuti, saindo no Altair Muller, Bruno Ribeiro, Linha Muller (Carlos), Campina, Escola Tancredo, Armim, passando pelo Centro Comunitário, APAE, Escola Maria Evanira e Nova Visão, retornando pelo mesmo trajeto.

80,6 KM

MANHÃ - Com saída de Linha Mafioletti, Ladir Muller, Altair Muller, Olaria (Guido Fávero), Confinamento do Pan, Campina, Caveion, Alair da Silva (antiga propriedade do Zanchetta), Santa Helena (Antônio Kun), Pierina Matte, AABB, Santiago, Loteamento





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Ansileiro, Santiago e Nova Visão. Às 07:15 Posto Triângulo, retornando pelo Bairro Frei Vito, Tasso, Armim, Bom Jesus e Ceoca. Devolver Posto Triângulo.

99,8 KM

MANHÃ - Com saída da cidade, Cohapar III, Cemitério Municipal, Ademir Camelo, Capinzal - entrando na plantação de pinus, passando pela chácara do Vilmar Geni, Paulo Roberto Damaceno (manhã), Lenecir Miranda (Manhã e Meio-dia) retornando ao Jabuticabal, Fazenda De Carli, Campina, cidade (todas as escolas com exceção da Escola Tasso, Escola Nova Visão e Escola Santiago).

MEIO-DIA – Retorna pelo mesmo trajeto, incluindo Escola Tasso.

TARDE - saída da cidade, APAE, Paradão (Maria Isabel), Ambrósio, Alto Bugrinho (Pavilhão), Marines Kelin Paz, entrada da Linha Palmeira, Antônio de Paula, Vanderlei Souza, Adelmo Brandalize, à tarde, retornando ao Jabuticabal a tarde ida e volta.

135,0 KM

MANHÃ E TARDE – saída entorno da Cohapar IX, passando em frente ao Ginásio e Esportes Nossa Senhora Aparecida e Creche Recanto, ponto do Szura, retornando ponto do Bídio, Escola Santiago Dantas, Nova Visão, José Armim Matte, Escola Tasso e Excelência. Numa segunda viagem, Mercearia Cidelar, Supersul, Ponto Szura, ponto da Creche Recanto, retornando Bídio, Mercado Detogni, Escola Tasso, Escola Excelência, Armim e CEOCA, Loteamento Jardins. Às 11:30 Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, Mercearia Cidelar, retorna a Escola Santiago, Nova Visão, Mercado Detogni, Bídio, Supersul, Szurra, retornando Creche Recanto e Cohapar IX. Às 12:05 Saída Cohapar IX, Szura, ponto da Creche Recanto, Escola Santiago, Nova Visão, Mercado Detogni, ponto próximo ao fórum, pela rua Quatorze, atrás da Rodoviária, Colégio Bom Jesus, Armim, Escola Tasso, Frei Vitto, Recapadora, Amarildo Secco, Cohapar V, CMEI Recanto, Escola Santiago, Nova Visão, Escola Tasso e Armim. Saída às 17:00 CEOCA, Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, ponto do Cidelar, Cmei Recanto, Szura, Escola Santiago, Nova Visão, segunda viagem Mercearia Cidelar, Supersul, Creche Recanto, Ginásio de Esportes Cohapr IX, Bídio, Amarildo Secco.

NOITE - saída do Ceebja, Bairro Frei Vito, Unicentro, Armim, Colégio Bom Jesus, passando pelo posto de saúde, Praça Cristo Rei, Menino Deus, Bairro São José, Bairro Nossa Senhora Aparecida, finalizando no Bairro Vale Verde.

66,3 KM

MANHÃ E TARDE - Com saída cidade, Ponte Alta (Iraci de Souza, após a igreja), Araídes de Souza – manhã (07h), próximo ao Valmir Leite, São Miguel (cascalho, Celso Acorsi – meio-dia e tarde), Jandir Bragato (manhã, meio-dia e tarde), Márcio Gomes (manhã), Encruzilhada, Vilmar Acorsi – somente às 17h20min, uma vez por semana de manhã, Escola Municipal Tasso de Azevedo da Silveira, Colégio Estadual José Armim Matte, APAE, Colégio Estadual Nova Visão e Escola Municipal Coronel Santiago Dantas. No retorno da tarde, encruzilhada do Griz, Antônio De March à tarde, Altair Rossato somente à tarde.

133,6 KM

TRANSPORTE ACADÊMICO

NOITE - Com saída às 17h40min do Bairro Nossa Senhora Aparecida (Bídio), rodoviária, Badalotti, Praça Cristo Rei, Rua Frei Everaldo, ponto do Colégio Estadual José Armim Matte

Página 7 de 9

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, EDINA ACCORSI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA8A-B319-8AA6-B644> e informe o código FA8A-B319-8AA6-B644





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Unicentro, Posto Triângulo, Pato Branco - FADEP, retornando às 23h pelo mesmo trajeto, Posto Triângulo, Rua Frei Everaldo, Loteamento Jardins Somavilla, Cristo Rei, Badalotti, voltando ao Bairro Nossa Senhora. Aparecida.

124,2 KM

MANHÃ – Transporte coletivo de Acadêmicos, com veículo próprio tipo Micro-ônibus, no período da manhã, com retorno a tarde às 17h, conforme calendário escolar da Faculdade UNISEP e UTFPR de Dois Vizinhos, diariamente, com saída da cidade de Chopinzinho até Dois Vizinhos, retornando pelo mesmo trajeto.

178,0 KM

NOITE- Transporte de Professores e Funcionários da UNICENTRO, com veículo com capacidade mínima de 25 lugares, semi-leito, com banheiro e ar-condicionado, saída às 16h40min de Guarapuava (Unicentro) até Chopinzinho retornando às 23h à Guarapuava.

300,00 KM

NOITE – Transporte coletivo de Acadêmicos, com veículo próprio tipo micro-ônibus, no período da noite, conforme calendário escolar da Faculdade UNISEP- Dois Vizinhos e UTFPR, diariamente com saída da cidade de Chopinzinho as 18h até Dois Vizinhos, com possibilidade de embarque de passageiros na cidade de São João, retornando pelo mesmo trajeto as 23h, durante o período letivo de 2023.

180,00 KM

MANHÃ - Transporte coletivo de Acadêmicos, com veículo próprio tipo micro-ônibus, no período da manhã, às 6h com retorno a tarde às 17h, para alunos com cursos integrais, conforme calendário escolar da Faculdade UTFPR, UNIDEP, Mater Dei, SENAI e demais cursos profissionalizantes, diariamente, com saída da cidade de Chopinzinho até Pato Branco, retornando pelo mesmo trajeto.

139,0 KM

MANHÃ – Transporte Coletivo de Acadêmicos, diariamente, com veículo próprio tipo micro-ônibus no período da manhã, conforme calendário escolar da Faculdade UTFPR e UNIDEP, Mater Dei, SENAI diariamente, com saída da cidade as 6h de Chopinzinho até Pato Branco, retornando pelo mesmo trajeto.

139,0 KM

NOITE – Transporte Coletivo de Acadêmicos, diariamente, com veículo próprio tipo ônibus no período da Noite, com saída da rodoviária, às 17:15 horas, indo até o Bairro Vale Verde, Nossa Sra Aparecida, passando pela rodoviária, Colégio Bom Jesus, Rua Frei Everaldo, Posto Triângulo, Pato Branco, UTFPR, UNIDEP, retornando pelo mesmo trajeto, às 23:00 pelo mesmo trajeto até Chopinzinho, Posto Triângulo, Bairro São Sebastião, Bairro Vale Verde, Colégio Nova Visão, retorna na Rua Quatorze até a Rodoviária.

125,8 KM

NOITE – Transporte coletivo de acadêmicos com saída às 17h10min em frente ao Bídio, passando no Mercado Samambaia, às 17h25min, pela Rua XIV, na Antiga Show Room, Posto Chopim às 17h30min na Rodoviária, às 17h35min na Badalotti até Francisco Beltrão nas instituições UNISEP, UNIPAR, SEI, SESI, CESUL, UNIOESTE e UNOPAR. Retorno às 23h00min, saindo da Unipar – Francisco Beltrão, passando nas demais instituições, até Chopinzinho, passando pelo Badalotti, Bairro São José, Casarão, Mania Tur, Exposição, Posto da XV,





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Magazine Luiza, Super Loja, Igreja Matriz, Mercado Samambaia, CMEI Recanto Feliz e Cohapar V.

174.0 Km

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Mari Lúcia Lazarotto
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº ____ de ____/12/2022



ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

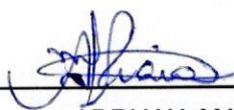
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

A Empresa **A. J. DEZINGRINI LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 82.589.722/0001-98, com endereço na Rua Pedro Caetano Pinto, nº 4191, CEP: 85560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone 46 9973-1366; e-mail transportestransguga@gmail.com, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) **ADRIANA MARIA PIAIA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 5.837.748-1 e do CPF nº 018.765.239-21, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epígrafe que tem por objeto a contratação para prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento às necessidades da Administração Municipal, conforme segue:

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTЕIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
001	155.9	<p>MANHÃ: saída da cidade, Vila Rural, Linha Tesoura, Capinzal, São Braz, Gasparino Lemos (manhã, meio-dia e tarde), Alto Vitória, entrada Mazzuti, Linha Vitória, Aviário Fontanive, São Francisco.</p> <p>MEIO DIA: saída de São Francisco, Vila Rural Calcamento, Linha Tesoura, Capinzal, São Braz, Alto Vitória, entrada Arlei Vaz de Campos, Linha Vitória, Erika Sfredo, até São Francisco, incluindo APAE.</p> <p>TARDE: retornando pelo mesmo trajeto do meio-dia, incluindo Aviário Fontanive, Cerealista Cella, Vila Rural.</p> <p>155.9 KM VEICULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 26 LUGARES.</p>	5,65

Prazo de Validade da Proposta é de: 60 dias

Chopinzinho, 07/12/2022.



ADRIANA MARIA PIAIA

82589722 / 0001 - 98

A. J. DEZINGRINI - ME

RUA PEDRO CAETANO PINTO;
4191

85560-000 CHOPINZINHO PR

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, EDINA ACCORSI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA8A-B319-8AA6-B644> e informe o código FA8A-B319-8AA6-B644



ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

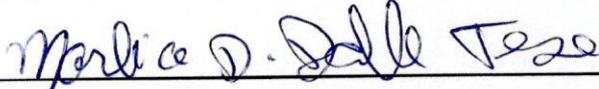
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

A Empresa **BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº 72.333.586/0001-17, com endereço na DOM PEDRO II, nº 3555, CEP: 85560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, , telefone 46 99918- 9119; e-mail: bidio.tur@gmail.com, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) **MARLICE DEZINGRINI DALLE TESE**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 6.991.726-7 e do CPF nº 024.221.659-58, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epígrafe que tem por objeto a contratação para prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento às necessidades da Administração Municipal, conforme segue:

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTÉIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
001	155.9	<p>MANHÃ: saída da cidade, Vila Rural, Linha Tesoura, Capinzal, São Braz, Gasparino Lemos (manhã, meio-dia e tarde), Alto Vitória, entrada Mazzuti, Linha Vitória, Aviário Fontanive, São Francisco.</p> <p>MEIO DIA: saída de São Francisco, Vila Rural Calcamento, Linha Tesoura, Capinzal, São Braz, Alto Vitória, entrada Arlei Vaz de Campos, Linha Vitória, Erika Sfredo, até São Francisco, incluindo APAE.</p> <p>TARDE: retornando pelo mesmo trajeto do meio-dia, incluindo Aviário Fontanive, Cerealista Cella, Vila Rural.</p> <p>155.9 KM VEICULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 26 LUGARES.</p>	5,80

Prazo de Validade da Proposta é de: 60 dias

Chopinzinho, 07/12/2022.



MARLICE DEZINGRINI DALLE TESE

72.333.586/0001-17

**BIDIO TUR TRANSPORTE E
TURISMO LTDA - ME**

Rua D Pedro II 3555 - B Nsa Sra Aparecida
85560 000 Chopinzinho PR

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, EDINA ACCORSI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA8A-B319-8AA6-B644> e informe o código FA8A-B319-8AA6-B644



ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

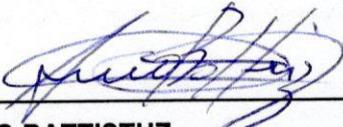
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

A Empresa **BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.058.119/0001-39, com endereço na ROD PR 281 KM 48, nº 1041, CEP: 85560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone 46 99115 0102; e-mail abcbattistuz@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) **ARLINDO BATTISTUZ**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 14.124.335-7 e do CPF nº 337.735.729-72, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a contratação para prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento às necessidades da Administração Municipal, conforme segue:

ITEM	QUAN ESTIMAD A KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
001	155.9	<p>MANHÃ: saída da cidade, Vila Rural, Linha Tesoura, Capinzal, São Braz, Gasparino Lemos (manhã, meio-dia e tarde), Alto Vitória, entrada Mazzuti, Linha Vitória, Aviário Fontanive, São Francisco.</p> <p>MEIO DIA: saída de São Francisco, Vila Rural Calcamento, Linha Tesoura, Capinzal, São Braz, Alto Vitória, entrada Arlei Vaz de Campos, Linha Vitória, Erika Sfredo, até São Francisco, incluindo APAE.</p> <p>TARDE: retornando pelo mesmo trajeto do meio-dia, incluindo Aviário Fontanive, Cerealista Cella, Vila Rural.</p> <p>155.9 KM VEICULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 26 LUGARES.</p>	5,90

Prazo de Validade da Proposta é de: 60 dias

Chopinzinho, 07/12/2022.



ARLINDO BATTISTUZ

05.058.119/0001-39

**BATTISTUZ TRANSPORTES
LTDA - ME**

**Rod. PR 281 Km 48, 841 - São Francisco
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná**

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, EDINA ACCORSI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA8A-B319-8AA6-B644> e informe o código FA8A-B319-8AA6-B644



ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

A Empresa Cludimar Kampa Mello devidamente inscrita no CNPJ nº 07.187.817/0001-60, com endereço na Rua das Azaleias, nº 5649, CEP: 8550-000 na cidade de Chopinzinho Estado do Paraná, telefone (46) 9107 - 3052; e-mail gottardocantabillidoc@postoi.com por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Cludimar Kampa Mello, portador (a) da Carteira de Identidade nº 6234272-2 e do CPF nº 908.031.709-53, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a contratação para prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento às necessidades da Administração Municipal, conforme segue:

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
	70.1	<p>MANHÃ E TARDE – Saída da Cohapar III, Cristo Rei, Menino Deus, Tancredo, CEOCA, Armim, Escola Tasso até Escola Maria Evanira - duas viagens às 17:00h, Nova Visão, retornando a Escola Tancredo e seguindo novamente até o Nova Visão. Às 11:30 Nova Visão, Escola Tasso, Armim, CEOCA, Cohapar III, Escola Tancredo e Menino Deus, retornando ao Armim, APAE, Bídio, Escola Santiago e Nova Visão, Escola Tasso, Armim, São Genaro, Bairro Verdi, Clube de Campo, Loteamento Jardins (meio dia), Ginásio do Bairro São Genaro, Parque do Lago, Rua Diogo Antônio Feijó, Armim, Escola Tasso, Escola Tancredo, às 16:40 CEOCA, até a Escola Maria Evanira, 17:00h após a Escola de Excelência, passar pela creche do Bairro Nossa Senhora Aparecida, Nova Visão, retornando à Creche Cristo Rei, Menino Deus e Cohapar III.</p> <p>70.1 Km.</p> <p>Capacidade mínima do Veículo: 32 lugares.</p>	6,98

Prazo de Validade da Proposta é de: 60 dias

Chopinzinho, 02 / 12 / 2022

Cludimar Kampa Mello

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, EDINA ACCORSI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA8A-B319-8AA6-B644> e informe o código FA8A-B319-8AA6-B644



ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

A Empresa Juelino J. de Moraes Transportes, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.136.252/0001-45 com endereço na Rua Rod PR 281 Km 484, nº 1153, CEP 85500-000 na cidade de Chopinzinho Estado do Paraná, telefone (46) 3921-5218; e-mail potter@contabilizadechopinzinho.com.br por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Juelino José de Moraes, portador (a) da Carteira de Identidade nº 3091612-0 e do CPF nº 589.414.369-15 vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a contratação para prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento às necessidades da Administração Municipal, conforme segue:

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
	70.1	<p>MANHÃ E TARDE – Saída da Cohapar III, Cristo Rei, Menino Deus, Tancredo, CEOCA, Armim, Escola Tasso até Escola Maria Evanira - duas viagens às 17:00h, Nova Visão, retornando a Escola Tancredo e seguindo novamente até o Nova Visão. Às 11:30 Nova Visão, Escola Tasso, Armim, CEOCA, Cohapar III, Escola Tancredo e Menino Deus, retornando ao Armim, APAE, Bídio, Escola Santiago e Nova Visão, Escola Tasso, Armim, São Genaro, Bairro Verdi, Clube de Campo, Loteamento Jardins (meio dia), Ginásio do Bairro São Genaro, Parque do Lago, Rua Diogo Antônio Feijó, Armim, Escola Tasso, Escola Tancredo, às 16:40 CEOCA, até a Escola Maria Evanira, 17:00h após a Escola de Excelência, passar pela creche do Bairro Nossa Senhora Aparecida, Nova Visão, retornando à Creche Cristo Rei, Menino Deus e Cohapar III.</p> <p>70.1 Km.</p> <p>Capacidade mínima do Veículo: 32 lugares.</p>	0,95

Prazo de Validade da Proposta é de: 60 dias

Chopinzinho, 02 / 10 / 2022
Juelino José de Moraes

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, EDINA ACCORSI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA8A-B319-8AA6-B644> e informe o código FA8A-B319-8AA6-B644



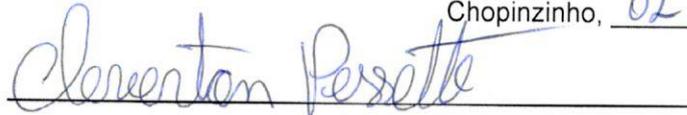
ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

A Empresa Ponetti Transporte e Instalações Elétricas, devidamente inscrita no CNPJ nº 19.437.558/0001-67, com endereço na Rua Osório Schneider, nº 5504, CEP: 85560-000 na cidade de Chopininho Estado do Paraná, telefone (46) 9975-9415; e-mail ponettitransporte@netoyn.com por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Cleverton Pessette, portador (a) da Carteira de Identidade nº 02500256 e do CPF nº 068.537.469-62 vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a contratação para prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento às necessidades da Administração Municipal, conforme segue:

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
	70.1	<p>MANHÃ E TARDE – Saída da Cohapar III, Cristo Rei, Menino Deus, Tancredo, CEOCA, Armim, Escola Tasso até Escola Maria Evanira - duas viagens às 17:00h, Nova Visão, retornando a Escola Tancredo e seguindo novamente até o Nova Visão. Às 11:30 Nova Visão, Escola Tasso, Armim, CEOCA, Cohapar III, Escola Tancredo e Menino Deus, retornando ao Armim, APAE, Bídio, Escola Santiago e Nova Visão, Escola Tasso, Armim, São Genaro, Bairro Verdi, Clube de Campo, Loteamento Jardins (meio dia), Ginásio do Bairro São Genaro, Parque do Lago, Rua Diogo Antônio Feijó, Armim, Escola Tasso, Escola Tancredo, às 16:40 CEOCA, até a Escola Maria Evanira, 17:00h após a Escola de Excelência, passar pela creche do Bairro Nossa Senhora Aparecida, Nova Visão, retornando à Creche Cristo Rei, Menino Deus e Cohapar III.</p> <p>70.1 Km.</p> <p>Capacidade mínima do Veículo: 32 lugares.</p>	7,00

Prazo de Validade da Proposta é de: 60 dias

Chopininho, 02 / 12 / 2022


ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, EDINA ACCORSI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA8A-B319-8AA6-B644> e informe o código FA8A-B319-8AA6-B644



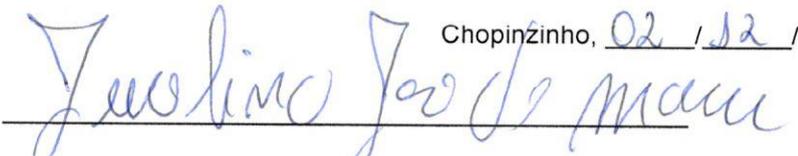
ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

A Empresa Juelino J. de Moraes Transportes, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.136.252/0001-45, com endereço na Rua Rod. PR 281 Km 484, nº 1153, CEP: 85560-000 na cidade de Chopinzinho Estado do Paraná, telefone (46) 9921-5218; e-mail gottodospontocidade@hotmail.com por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Juelino José de Moraes, portador (a) da Carteira de Identidade nº 5091612-0 e do CPF nº 589.414.369-15 vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a contratação para prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento às necessidades da Administração Municipal, conforme segue:

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
	66.3	<p>MANHÃ E TARDE - Saída entorno da Cohapar IX, passando em frente ao Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida e Creche Recanto, ponto do Szura, retornando ponto do Bídio, Escola Santiago Dantas, Nova Visão, José Armim Matte, Escola Tasso e Excelência. Numa segunda viagem, Mercearia Cidelar, Supersul, Ponto Szura, ponto da creche Recanto, retornando Bídio, Mercado Detogni, Escola Tasso, Escola Excelência, Armim e CEOCA, Loteamento Jardins. Às 11:30 Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, Mercearia Cidelar, retorna a Escola Santiago, Nova Visão, Mercado Detogni, Bídio, Supersul, Szurra, retornando Creche Recanto e Cohapar IX. Às 12:05 Saída Cohapar IX, Szura, ponto da creche Recanto, Escola Santiago, Nova Visão, Mercado Detogni, ponto próximo ao fórum, pela rua Quatorze, atrás da Rodoviária, Colégio Bom Jesus, Armim, Escola Tasso, Frei Vitto, Recapadora, Amarildo Secco, Cohapar V, CMEI Recanto, Escola Santiago, Nova Visão, Escola Tasso e Armim. Saída às 17:00 CEOCA, Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, ponto do Cidelar, Cmei Recanto, Szura, Escola Santiago, Nova Visão, segunda viagem Mercearia Cidelar, Supersul, Creche Recanto, Ginásio de Esportes Cohapr IX, Bídio, Amarildo Secco.</p> <p>NOITE - Saída do Ceebja, Bairro Frei Vito, Unicentro, Armim, Colégio Bom Jesus, passando pelo posto de saúde, Praça Cristo Rei, Menino Deus, Bairro São José, Bairro Nossa Senhora Aparecida, finalizando no Bairro Vale Verde.</p> <p>66.3 KM</p> <p>Capacidade mínima do Veículo: 32 lugares.</p>	7,80

Prazo de Validade da Proposta é de: 60 dias

Chopinzinho, 02 / 12 / 2022


ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, EDINA ACCORSI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA8A-B319-8AA6-B644> e informe o código FA8A-B319-8AA6-B644



ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

A Empresa Cleudimar Kampa Mello, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.187.817/0001-60 com endereço na Rua dos azulejos, nº 5649, CEP: 85560-000 na cidade de Chopinzinho Estado do Paraná, telefone (46) 9107-5052; e-mail: getterdesantali@tommail.com por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Cleudimar Kampa Mello, portador (a) da Carteira de Identidade nº 234772-2 e do CPF nº 907.031.709-53, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a contratação para prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento às necessidades da Administração Municipal, conforme segue:

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
	66.3	<p>MANHÃ E TARDE - Saída entorno da Cohapar IX, passando em frente ao Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida e Creche Recanto, ponto do Szura, retornando ponto do Bídio, Escola Santiago Dantas, Nova Visão, José Armim Matte, Escola Tasso e Excelência. Numa segunda viagem, Mercearia Cidelar, Supersul, Ponto Szura, ponto da creche Recanto, retornando Bídio, Mercado Detogni, Escola Tasso, Escola Excelência, Armim e CEOCA, Loteamento Jardins. Às 11:30 Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, Mercearia Cidelar, retorna a Escola Santiago, Nova Visão, Mercado Detogni, Bídio, Supersul, Szurra, retornando Creche Recanto e Cohapar IX. Às 12:05 Saída Cohapar IX, Szura, ponto da creche Recanto, Escola Santiago, Nova Visão, Mercado Detogni, ponto próximo ao fórum, pela rua Quatorze, atrás da Rodoviária, Colégio Bom Jesus, Armim, Escola Tasso, Frei Vitto, Recapadora, Amarildo Secco, Cohapar V, CMEI Recanto, Escola Santiago, Nova Visão, Escola Tasso e Armim. Saída às 17:00 CEOCA, Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, ponto do Cidelar, Cmei Recanto, Szura, Escola Santiago, Nova Visão, segunda viagem Mercearia Cidelar, Supersul, Creche Recanto, Ginásio de Esportes Cohapr IX, Bídio, Amarildo Secco.</p> <p>NOITE - Saída do Ceebja, Bairro Frei Vito, Unicentro, Armim, Colégio Bom Jesus, passando pelo posto de saúde, Praça Cristo Rei, Menino Deus, Bairro São José, Bairro Nossa Senhora Aparecida, finalizando no Bairro Vale Verde.</p> <p>66.3 KM</p> <p>Capacidade mínima do Veículo: 32 lugares.</p>	7,70

Prazo de Validade da Proposta é de: 60 dias

Chopinzinho, 02 / 12 / 2022

Cleudimar Kampa Mello

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, EDINA ACCORSI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA8A-B319-8AA6-B644> e informe o código FA8A-B319-8AA6-B644



ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

A Empresa C. Perette Transporte e Instalação Elétrica, devidamente inscrita no CNPJ nº 19.437.558/0001-67, com endereço na Rua Oseiro Schneider, nº 5504, CEP: 85560-000 na cidade de Chopinzinho Estado do Paraná, telefone (46) 9975-9415; e-mail zetter@contabilizade@hotmaill.com por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Claverston Perette, portador (a) da Carteira de Identidade nº 10250015-6 e do CPF nº 068.537.469-61 vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a contratação para prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento às necessidades da Administração Municipal, conforme segue:

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
	66.3	<p>MANHÃ E TARDE - Saída entorno da Cohapar IX, passando em frente ao Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida e Creche Recanto, ponto do Szura, retornando ponto do Bídio, Escola Santiago Dantas, Nova Visão, José Armim Matte, Escola Tasso e Excelência. Numa segunda viagem, Mercearia Cidelar, Supersul, Ponto Szura, ponto da creche Recanto, retornando Bídio, Mercado Detogni, Escola Tasso, Escola Excelência, Armim e CEOCA, Loteamento Jardins. Às 11:30 Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, Mercearia Cidelar, retorna a Escola Santiago, Nova Visão, Mercado Detogni, Bídio, Supersul, Szura, retornando Creche Recanto e Cohapar IX. Às 12:05 Saída Cohapar IX, Szura, ponto da creche Recanto, Escola Santiago, Nova Visão, Mercado Detogni, ponto próximo ao fórum, pela rua Quatorze, atrás da Rodoviária, Colégio Bom Jesus, Armim, Escola Tasso, Frei Vitto, Recapadora, Amarildo Secco, Cohapar V, CMEI Recanto, Escola Santiago, Nova Visão, Escola Tasso e Armim. Saída às 17:00 CEOCA, Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, ponto do Cidelar, Cmei Recanto, Szura, Escola Santiago, Nova Visão, segunda viagem Mercearia Cidelar, Supersul, Creche Recanto, Ginásio de Esportes Cohapr IX, Bídio, Amarildo Secco.</p> <p>NOITE - Saída do Ceebja, Bairro Frei Vito, Unicentro, Armim, Colégio Bom Jesus, passando pelo posto de saúde, Praça Cristo Rei, Menino Deus, Bairro São José, Bairro Nossa Senhora Aparecida, finalizando no Bairro Vale Verde.</p> <p>66.3 KM</p> <p>Capacidade mínima do Veículo: 32 lugares.</p>	<u>7,65</u>

Prazo de Validade da Proposta é de: 60 dias

Chopinzinho, 02 / 12 / 2022

Claverston Perette

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, EDINA ACCORSI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA8A-B319-8AA6-B644> e informe o código FA8A-B319-8AA6-B644



ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

A Empresa TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA , devidamente inscrita no CNPJ nº 02.078.449/0001-06, com endereço na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 55, CEP: 85560-000 na cidade de CHOPINZINHO, Estado do Paraná telefone (46) 99936-1160, silvanarf2014hotmail.com por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr RAFAEL FRACARO portador (a) da Carteira de Identidade nº 8.398.112-1 e do CPF nº 039.534.469-75, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a contratação para prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento às necessidades da Administração Municipal, conforme segue:

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
	135	<p>MANHÃ - Com saída da cidade, Cohapar III, Cemitério Municipal, Ademir Camelo, Capinzal - entrando na plantação de pinus, passando pela chácara do Vilmar Ceni, Paulo Roberto Damaceno (manhã), Lenecir Miranda (Manhã, e meio dia) retornando ao Jabuticabal, Fazenda De Carli, Campina, cidade (todas as escolas com exceção da Escola Tasso, Escola Nova Visão e Escola Santiago).</p> <p>MEIO-DIA – Retorna pelo mesmo trajeto, incluindo Escola Tasso.</p> <p>TARDE - Saída da cidade, APAE, Paradão (Maria Isabel), Ambrósio, Alto Bugrinho (Pavilhão), Marines Kelin Paz, entrada da Linha Palmeira, Antônio de Paula, Vanderlei Souza, Adelmo Brandalize, à tarde,</p> <p>retornando ao Jabuticabal a tarde ida e volta.</p> <p>135 km</p> <p>Capacidade mínima do Veículo: 25 lugares.</p>	5,91

Prazo de Validade da Proposta é de: 60 dias

02.078.449/0001-06

Chopinzinho, 05/12/2022

**TRANSPORTES FRACARO &
FRACARO LTDA - ME**

Rafael Fracaro
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Rua Miguel Procópio Kurpel 55 centro
85560-000 CHOPINZINHO PR

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, EDINA ACCORSI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA8A-B319-8AA6-B644> e informe o código FA8A-B319-8AA6-B644



ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

A Empresa O.M. GIRARDI & CIA LTDA , devidamente inscrita no CNPJ nº 06096133/0001-90, com endereço na Rua LINHA MAFIOLETTI, nº S/N, CEP: 85560-000 na cidade de CHOPINZINHO, Estado do Paraná telefone (46) 99975-5911 e-mail _____@__ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr OLIVINA MAFIOLETTI GIRARDI portador (a) da Carteira de Identidade nº 7.706.999-2 e do CPF nº 023.274.869-12, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a contratação para prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento às necessidades da Administração Municipal, conforme segue:

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
	135	<p>MANHÃ - Com saída da cidade, Cohapar III, Cemitério Municipal, Ademir Camelo, Capinzal - entrando na plantação de pinus, passando pela chácara do Vilmar Ceni, Paulo Roberto Damaceno (manhã), Lenecir Miranda (Manhã, e meio dia) retornando ao Jabuticabal, Fazenda De Carli, Campina, cidade (todas as escolas com exceção da Escola Tasso, Escola Nova Visão e Escola Santiago).</p> <p>MEIO-DIA – Retorna pelo mesmo trajeto, incluindo Escola Tasso.</p> <p>TARDE - Saída da cidade, APAE, Paradão (Maria Isabel), Ambrósio, Alto Bugrinho (Pavilhão), Marines Kelin Paz, entrada da Linha Palmeira, Antônio de Paula, Vanderlei Souza, Adelmo Brandalize, à tarde,</p> <p>retornando ao Jabuticabal a tarde ida e volta.</p> <p>135 km</p> <p>Capacidade mínima do Veículo: 25 lugares.</p>	6,60

Prazo de Validade da Proposta é de: 60 dias

Chopinzinho, 05/12/2022

06096133/0001-90

Olivina M. Girardi

O M GIRARDI & CIA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE **LEDA**

Linha Mafioletti, Zona Rural
85.560-000 Chopinzinho PR

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, EDINA ACCORSI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA8A-B319-8AA6-B644> e informe o código FA8A-B319-8AA6-B644



ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

A Empresa trans chopim turismo ltda - ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.467.593/0001-01, com endereço na Rua Guarani nº 4240, CEP: 85560-000 na cidade de CHOPINZINHO, Estado do PARANÁ, telefone (46)99913-6608 ; e-mail _____@_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr ALDECIR LUIZ PAN portador (a) da Carteira de Identidade nº 2025070811 e do CPF nº 398.189.000-06, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a contratação para prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento às necessidades da Administração Municipal, conforme segue:

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTÉIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
	135	<p>MANHÃ - Com saída da cidade, Cohapar III, Cemitério Municipal, Ademir Camelo, Capinzal - entrando na plantação de pinus, passando pela chácara do Vilmar Ceni, Paulo Roberto Damaceno (manhã), Lenecir Miranda (Manhã, e meio dia) retornando ao Jabuticabal, Fazenda De Carli, Campina, cidade (todas as escolas com exceção da Escola Tasso, Escola Nova Visão e Escola Santiago).</p> <p>MEIO-DIA – Retorna pelo mesmo trajeto, incluindo Escola Tasso.</p> <p>TARDE - Saída da cidade, APAE, Parada (Maria Isabel), Ambrósio, Alto Bugrinho (Pavilhão), Marines Kelin Paz, entrada da Linha Palmeira, Antônio de Paula, Vanderlei Souza, Adelmo Brandalize, à tarde,</p> <p>retornando ao Jabuticabal a tarde ida e volta.</p> <p>135 km</p> <p>Capacidade mínima do Veículo: 25 lugares.</p>	6,55

Prazo de Validade da Proposta é de: 60 dias

Chopinzinho, 05/12/2022

 **17.467.593/0001-01**

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**TRANS CHOPIM TURISMO
LTDA - ME**

Rua Guarani, 4240 - Bairro S...
85560-000 Chopinzinho PR



ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

A Empresa **O M GIRARDI & CIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº **06.096.133/0001-90**, com endereço na Localidade de Linha Mafioletti, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone (46) 99975-5911, e-mail everton_bor@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal, a Sra Olivina Mafioletti Girardi, portadora da Carteira de Identidade nº 7.706.999-2 SSP/PR e do CPF nº 023.274.869-12, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a contratação para prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento às necessidades da Administração Municipal, conforme segue:

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO	VALOR UNIT. POR KM EM R\$
	92,4	TARDE – Saída da Linha Mafioletti, Encruzilhada Antonio Megiolaro, Linha Bonetti, Ivo Kurpel, passando pela Linha Kurpel (Cláudio Schinaider), Asfalto, Aviário do Mazzuti, saindo no Altair Muller, Bruno Ribeiro, Linha Muller (Carlos), Campina, Escola Tancredo, Armim, passando pelo Centro Comunitário, APAE, Escola Maria Evanira e Nova Visão, retornando pelo mesmo trajeto. 92.4 km Capacidade mínima do Veículo: 25 lugares.	5,70
	99,8	MANHÃ - Com saída de Linha Mafioletti, Ladir Muller, Altair Muller, Olaria (Guido Fávero), Confinamento do Pan, Campina, Caveion, Alair da Silva (antiga propriedade do Zanchetta), Santa Helena (Antônio Kun), Pierina Matte, AABB, Santiago, Loteamento Ansilieiro, Santiago e Nova Visão. Às 07:15 Posto Triângulo, retornando pelo Bairro Frei Vito, Tasso, Armim, Bom Jesus e Ceoca. Devolver Posto Triângulo. 99.8 KM Capacidade mínima do Veículo: 25 lugares.	6,14

Prazo de Validade da Proposta é de: 60 dias

Chopinzinho, 07 / DEZEMBRO / 2022

Olivina M. Girardi

Nome: OLIVINA MAFIOLETTI GIRARDI

CPF: 023.274.869-12

RG: 7.706.999-2 SSP/PR

Cargo: Sócia-Administradora

06096133/0001-90

**O M GIRARDI & CIA
LTDA**

Linha Mafioletti, Zona Rural
85.560-000 Chopinzinho PR

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

A Empresa **NAUBER P SCOPEL**, devidamente inscrita no CNPJ nº **10.585.080/0001-48**, com endereço na Rua Tereza M. Furigo, 3680, Lot. Dalmut, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone (46) 99937-4091, e-mail everton_bor@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal, a Sr. Nauber Pedro Scopel, portador da Carteira de Identidade nº 6.085.610-9 SSP/PR e do CPF nº 021.411.179-25, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a contratação para prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento às necessidades da Administração Municipal, conforme segue:

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO	VALOR UNIT. POR KM EM R\$
	92,4	TARDE – Saída da Linha Mafioleti, Encruzilhada Antonio Megiolaro, Linha Bonetti, Ivo Kurpel, passando pela Linha Kurpel (Cláudio Schinaider), Asfalto, Aviário do Mazzuti, saindo no Altair Muller, Bruno Ribeiro, Linha Muller (Carlos), Campina, Escola Tancredo, Armim, passando pelo Centro Comunitário, APAE, Escola Maria Evanira e Nova Visão, retornando pelo mesmo trajeto. 92.4 km Capacidade mínima do Veículo: 25 lugares.	6,80
	99,8	MANHÃ - Com saída de Linha Mafioletti, Ladir Muller, Altair Muller, Olaria (Guido Fávero), Confinamento do Pan, Campina, Caveion, Alair da Silva (antiga propriedade do Zanchetta), Santa Helena (Antônio Kun), Pierina Matte, AABB, Santiago, Loteamento Ansilieiro, Santiago e Nova Visão. Às 07:15 Posto Triângulo, retornando pelo Bairro Frei Vito, Tasso, Armim, Bom Jesus e Ceoca. Devolver Posto Triângulo. 99.8 KM Capacidade mínima do Veículo: 25 lugares.	7,30

Prazo de Validade da Proposta é de: 60 dias

Chopinzinho, _07 / _DEZEMBRO / _2022_

NAUBER P

SCOPEL:10585080000148

Assinado de forma digital por
NAUBER P SCOPEL:10585080000148
Dados: 2022.12.02 15:09:07 -03'00'

Nome: NAUBER SCOPEL

CPF: 021.411.179-25

RG: 6.085.610-9 SSP/PR

Cargo: Titular

10585080/0001-48

**NAUBER P
SCOPEL**

R Tereza M Furigo, 3680, Lot Dalmut
85.560-000 Chopinzinho PR

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, EDINA ACCORSI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA8A-B319-8AA6-B644> e informe o código FA8A-B319-8AA6-B644



ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

A Empresa **TRANS CHOPIM TURISMO LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº **17.467.593/0001-01**, com endereço na Rua Guarani, 4240, Bairro São Sebastião, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone (46) 99913-6608, e-mail _____@_____, por intermédio de seu representante legal, a Sr. Aldecir Luiz Pan, portador da Carteira de Identidade nº 2025070811 SSP/RS e do CPF nº 398.189.000-06, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a contratação para prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento às necessidades da Administração Municipal, conforme segue:

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO	VALOR UNIT. POR KM EM R\$
	92,4	TARDE – Saída da Linha Mafioleti, Encruzilhada Antonio Megiolaro, Linha Bonetti, Ivo Kurpel, passando pela Linha Kurpel (Cláudio Schinaider), Asfalto, Aviário do Mazzuti, saindo no Altair Muller, Bruno Ribeiro, Linha Muller (Carlos), Campina, Escola Tancredo, Armim, passando pelo Centro Comunitário, APAE, Escola Maria Evanira e Nova Visão, retornando pelo mesmo trajeto. 92.4 km Capacidade mínima do Veículo: 25 lugares.	6,75
	99,8	MANHÃ - Com saída de Linha Mafioletti, Ladir Muller, Altair Muller, Olaria (Guido Fávero), Confinamento do Pan, Campina, Caveion, Alair da Silva (antiga propriedade do Zanchetta), Santa Helena (Antônio Kun), Pierina Matte, AABB, Santiago, Loteamento Ansilieiro, Santiago e Nova Visão. Às 07:15 Posto Triângulo, retornando pelo Bairro Frei Vito, Tasso, Armim, Bom Jesus e Ceoca. Devolver Posto Triângulo. 99.8 KM Capacidade mínima do Veículo: 25 lugares.	7,25

Prazo de Validade da Proposta é de: 60 dias

Chopinzinho, _07_/_DEZEMBRO_/_2022_



Nome: Aldecir Luiz Pan

CPF: 398.189.000-06

RG: 2025070811 SSP/RS

Cargo: Administrador

17467593/0001-01
TRANS CHOPIN
TURISMO LTDA - ME

R Guarani, 4240, B São Sebastião
85.560-000 Chopinzinho PR

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

A Empresa TRANS CHOPIM TURISMO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.467.593/0001-01, com endereço na Rua Treze de Maio, nº 3660, CEP: 85560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone (046) 3242-2326 ;porintermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) ALDECIR LUIZ PAN, portador (a) daCarteira de Identidade nº 2025070811, e do CPF nº 398.189.000-06, vem por meio desta, apresentarProposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a contratação para prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento às necessidades da Administração Municipal, conforme segue:

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
		<p>MANHÃ - Saída da cidade, Sete Arroio Denílson Dalmut, Coppe, Ferrarini, retornando pela Cohapar V, Nova Visão, Tasso, Armim, Tancredo, Santiago, APAE.</p> <p>MEIO-DIA – Saída da Nova Visão, Tancredo, Armim, Tasso, Nova Visão, APAE, Cohapar V, Denílson Dalmut, Passo do Sol, ponto do Afonso Weisseimer, Leocir Coppe, Linha Venazzi, Santa Cruz, Núcleo do Bugre, retornando pelo mesmo trajeto para todas as escolas da cidade.</p> <p>TARDE – Saída da APAE, Tancredo, Armim, Tasso, Nova Visão, Cohapar V, Santa Cruz, encruzilhada dos Andrades, Linha Venazzi, Passo do Sol, Afonso Weisseimer , retornando até a cidade.</p> <p>136.8 Km</p> <p>Capacidade mínima do veículo 25 lugares.</p>	<p>5,95</p>

Prazo de Validade da Proposta é de: 60 dias

Chopinzinho, 07/12/22



ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**TRANS CHOPIM TURISMO
LTDA - ME**

Rua Guarani, 4240 - Bairro São Salvador
Chopinzinho



Assinado por: EDSON LUIZ CENCI, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, EDINA ACCORSI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA8A-B319-8AA6-B644 e informe o código FA8A-B319-8AA6-B644

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

A Empresa O. M. GIRARDI & CIA LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 06.096.133/0001-90, com endereço na Linha Mafioletti, S/n zona rural, CEP: 85560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone (46) 32422326, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) OLIVINA MAFIOLETTI GIRARDI, portador (a) da Carteira de Identidade nº 7.706.999-2 e do 023.274.869-12, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a contratação para prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento às necessidades da Administração Municipal, conforme segue:

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
		<p>MANHÃ - Saída da cidade, Sete Arroio Denilson Dalmut, Coppe, Ferrarini, retornando pela Cohapar V, Nova Visão, Tasso, Armim, Tancredo, Santiago, APAE.</p> <p>MEIO-DIA – Saída da Nova Visão, Tancredo, Armim, Tasso, Nova Visão, APAE, Cohapar V, Denilson Dalmut, Passo do Sol, ponto do Afonso Weisseimer, Leocir Coppe, Linha Venazzi, Santa Cruz, Núcleo do Bugre, retornando pelo mesmo trajeto para todas as escolas da cidade.</p> <p>TARDE – Saída da APAE, Tancredo, Armim, Tasso, Nova Visão, Cohapar V, Santa Cruz, encruzilhada dos Andrades, Linha Venazzi, Passo do Sol, Afonso Weisseimer, retornando até a cidade.</p> <p>136.8 Km</p> <p>Capacidade mínima do veículo 25 lugares.</p>	6,80

Prazo de Validade da Proposta é de: 60 dias

Chopinzinho, ____/____/____

Olivina M. Girardi

06096133/0001-90

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**O M GIRARDI & CIA
LTDA**

Linha Mafioletti, Zona Rural
85.560-000 Chopinzinho PR

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, EDINA ACCORSI e MARI LUCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA8A-B319-8AA6-B644> e informe o código FA8A-B319-8AA6-B644



ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

A Empresa BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.058.119/0001-39, com endereço na Comunidade São Francisco, S/n zona rural, CEP: 85560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone (46) 32422326, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) ARLINDO BATTISTUZ, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1.412.435-7 e do 337.735.729-72, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a contratação para prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento às necessidades da Administração Municipal, conforme segue:

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
		<p>MANHÃ - Saída da cidade, Sete Arroio Denílson Dalmut, Coppe, Ferrarini, retornando pela Cohapar V, Nova Visão, Tasso, Armim, Tancredo, Santiago, APAE.</p> <p>MEIO-DIA – Saída da Nova Visão, Tancredo, Armim, Tasso, Nova Visão, APAE, Cohapar V, Denílson Dalmut, Passo do Sol, ponto do Afonso Weisseimer, Leocir Coppe, Linha Venazzi, Santa Cruz, Núcleo do Bugre, retornando pelo mesmo trajeto para todas as escolas da cidade.</p> <p>TARDE – Saída da APAE, Tancredo, Armim, Tasso, Nova Visão, Cohapar V, Santa Cruz, encruzilhada dos Andrades, Linha Venazzi, Passo do Sol, Afonso Weisseimer, retornando até a cidade.</p> <p>136.8 Km</p> <p>Capacidade mínima do veículo 25 lugares.</p>	6,70

Prazo de Validade da Proposta é de: 60 dias

05.058.119/0001-39
BATTISTUZ TRANSPORTES
LTDA - ME

Rodovia PR 201 Km 484, SN's São Francisco
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná

Chopinzinho, 5 / 12 / 22



ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, EDINA ACCORSI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA8A-B319-8AA6-B644 e informe o código FA8A-B319-8AA6-B644



ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

A Empresa BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 72.333.586/0001-17

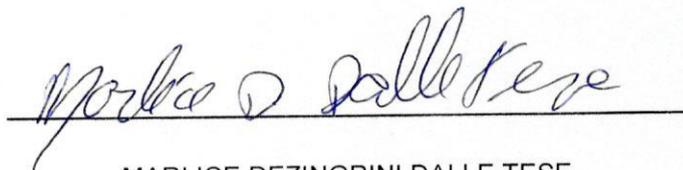
com endereço na Rua DOM PEDRO II nº 3555 CEP: 8 5 5 6 0 0 0 0 na cidade de CHOPINZINHO Estado do P A R A N Á, telefone 46 99918-9119; e-mail bidio.tur@gmail.com por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) MARLICE DEZINGRINI DALLE TESE, portador (a) da Carteira de Identidade nº 69917267 e do CPF nº 024.221.659-58, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epígrafe que tem por objeto a contratação para prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento às necessidades da Administração Municipal, conforme segue:

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
		MANHÃ: saída da cidade pelo asfalto, Palmeirinha - molas dos Guarani até o Núcleo de Santa Inês, retornando pelo mesmo Trajeto. 66 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARE	5,80

Prazo de Validade da Proposta é de: 60 dias

Chopinzinho,

05/12/2022



MARLICE DEZINGRINI DALLE TESE

72.333.586/0001-17

**BIDIO TUR TRANSPORTE E
TURISMO LTDA - ME**

Rua D Pedro II 3555 B Nsa Sra Aparecida
85560 000 Chopinzinho PR

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, EDINA ACCORSI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA8A-B319-8AA6-B644> e informe o código FA8A-B319-8AA6-B644



ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

A Empresa BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.058.119/0001-39

com endereço na Rua ROD PR 281 KM 484 nº 1041 CEP: 8 5 5 6 0 0 0 0 na cidade de CHOPINZINHO Estado do P A R A N Á, telefone 46 991150102; e-mail ABCBATTISTUZ@HOTMAIL.COM por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) ARLINDO BATTISTUZ, portador (a) da Carteira de Identidade nº 14124357 e do CPF nº 337.735.729-72, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a contratação para prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento às necessidades da Administração Municipal, conforme segue:

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
		<p>MANHÃ: saída da cidade pelo asfalto, Palmeirinha - molas dos Guarani até o Núcleo de Santa Inês, retornando pelo mesmo Trajeto.</p> <p>66 KM</p> <p>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARE</p>	6,05

Prazo de Validade da Proposta é de: 60 dias

Chopinzinho,

05/12/2022



ARLINDO BATTISTUZ

05.058.119/0001-39
BATTISTUZ TRANSPORTES
LTD A - ME

Rodovia PR 281 Km 484, SNº - São Francisco
85 565-100 - Chopinzinho - Paraná

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ GENCI, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, EDINA ACCORSI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA8A-B319-8AA6-B644> e informe o código FA8A-B319-8AA6-B644



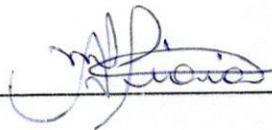
ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

A Empresa A J DEZINGRINI LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 82.589.722/0001-98 com endereço na Rua PEDRO CAETANO PINTO, nº 4191 CEP: 85560-000 na cidade de CHOPINZINHO Estado do P A R A N Á, telefone (4 6) 99973-1366; e-mail transportestransguga@gmail.com por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) ADRIANA MARIA PIAIA, portador (a) da Carteira de Identidade nº 58377481 e do CPF nº 018.765.239-21, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a contratação para prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento às necessidades da Administração Municipal, conforme segue:

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTÉIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
		MANHÃ: saída da cidade pelo asfalto, Palmeirinha - molas dos Guaraní até o Núcleo de Santa Inês, retornando pelo mesmo Trajeto. 66 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARE	5,90

Prazo de Validade da Proposta é de: 60 dias

Chopinzinho, 05/12/2022



ADRIANA MARIA PIAIA

82589722 / 0001 - 98

A. J. DEZINGRINI - ME

RUA PEDRO CAETANO PINTO,

4191

85560-000 CHOPINZINHO PR

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, EDINA ACCORSI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA8A-B319-8AA6-B644> e informe o código FA8A-B319-8AA6-B644



ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

A Empresa Valdecir Santos Trentin e Cia Ltda me, devidamente inscrita no CNPJ nº 06.083.403/0001-28 com endereço na Comunidade Rua do Lino Aparecida, nº Zona Rural CEP: 85560-000 na cidade de Chopinzinho Estado do Paraná, telefone (46) 98415-7811; e-mail valdecir@amei.com.br por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Valdecir Santos Trentin, portador (a) da Carteira de Identidade nº 5120639-8 e do CPF nº 788200309-34, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a contratação para prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento às necessidades da Administração Municipal, conforme segue:

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
	131.6	<p>MANHA E MEIO DIA: com saída da Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graça, Joel, Soares até o Núcleo (ida e Volta).</p> <p>MEIO DIA: Linha Aparecida, Santa Cruz, Santin, Encruzilhada da Linha Venazi, Zuconelli, Koppe, Casa de Apoio, Mussato, Balansin, Tarcisio, Recanto das Pedras até Linha Aparecida, retornando pelo mesmo trajeto.</p> <p>131.6 KM</p> <p>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES</p>	5,05
	172.8	<p>MANHÃ: Saída Linha Aparecida, Fazenda Cenci, aluno Francisco Inhaia, retornando até Núcleo de Linha Aparecida para o transporte do Kiko para o Bugre.</p> <p>MEIO DIA E TARDE: com saída da Linha Aparecida, Estrela Gaúcha, Linha Canoa, Estrela de Minas, retornando até a Fazenda do Ivo Cenci, Fazenda Sojamil até Linha Aparecida, até APAE, retornando pelo mesmo trajeto.</p> <p>172.8 KM</p> <p>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES</p>	5,07

Prazo de Validade da Proposta é de: 60 dias

Chopinzinho, 06/12/2022

06083403 / 0001 - 28
 VALDECIR SANTOS TRENTIN
 & CIA. LTDA.

Valdecir Santos Trentin

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ESTRADA PRINCIPAL LINHA
 APARECIDA - INTERIOR

85560-000 CHOPINZINHO PR

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, EDINA ACCORSI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA8A-B319-8AA6-B644> e informe o código FA8A-B319-8AA6-B644



ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

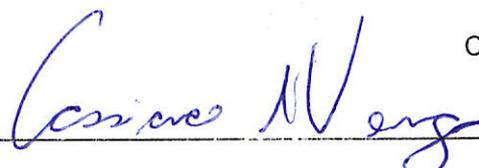
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

A Empresa C.A. Transportes Ltda, devidamente inscrita no CNPJ nº 09.302.462/0001-38, com endereço na Rua C. do Baía ^{plda}, nº 5/n, CEP: 83560-000 na cidade de Chopinzinho Estado do Paraná, telefone (46) 9994-4299; e-mail _____@_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº 108196882 e do CPF nº 091.803.159-17, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a contratação para prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento às necessidades da Administração Municipal, conforme segue:

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTÉIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
	131.6	<p>MANHA E MEIO DIA: com saída da Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graça, Joel, Soares até o Núcleo (ida e Volta).</p> <p>MEIO DIA: Linha Aparecida, Santa Cruz, Santin, Encruzilhada da Linha Venazi, Zuconelli, Koppe, Casa de Apoio, Mussato, Balansin, Tarcisio, Recanto das Pedras até Linha Aparecida, retornando pelo mesmo trajeto.</p> <p>131.6 KM</p> <p>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES</p>	R\$ 5,25
	172.8	<p>MANHÃ: Saída Linha Aparecida, Fazenda Cenci, aluno Francisco Inhaia, retornando até Núcleo de Linha Aparecida para o transporte do Kiko para o Bugre.</p> <p>MEIO DIA E TARDE: com saída da Linha Aparecida, Estrela Gaúcha, Linha Canoa, Estrela de Minas, retornando até a Fazenda do Ivo Cenci, Fazenda Sojamil até Linha Aparecida, até APAE, retornando pelo mesmo trajeto.</p> <p>172.8 KM</p> <p>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES</p>	R\$ 5,27

Prazo de Validade da Proposta é de: 60 dias

Chopinzinho, ____/____/____

 **[09.302.462/0001-38]**

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

C. A. TRANSPORTES LTDA

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, EDINA ACCORSI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA8A-B319-8AA6-B644> e informe o código FA8A-B319-8AA6-B644

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

A Empresa SMA TRANSPORTES EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ nº 09.307.284/0001-38, com endereço na LOCALIDADE DO BUGRE, ZONA RURAL, nº S/N, CEP: 85560-000, na cidade de CHOPINZINHO, Estado do PR, telefone (46) 9104-3822; e-mail nogueirasilvia51@gmail.com por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a) SILVIA MARIA AMBROSIO NOGUEIRA, portador (a) da Carteira de Identidade nº 6.007.347-3 e do CPF nº 015.942.129-29, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epígrafe que tem por objeto a contratação para prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento às necessidades da Administração Municipal, conforme segue:

ITEM	QUANT., ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
	131,6	<p>MANHÃ E TARDE: com saída da Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Soares até o Núcleo (ida e Volta).</p> <p>MEIO DIA: Linha Aparecida, Santa Cruz, Santin, Encruzilhada da Linha Venazi, Zuconelli, Koppe, Casa de Apoio, Mussato, Balansin, Tarcísio, recanto das Pedras até Linha Aparecida, retornando pelo mesmo trajeto.</p> <p>131.6 KM</p> <p>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES</p>	R\$ 5,40
	172,8	<p>MANHÃ: Saída Linha Aparecida, Fazenda Cenci, Aluno Francisco Inhaia, retornando até Núcleo de Linha Aparecida para o transporte do Kiko para o Bugre.</p> <p>MEIO DIA E TARDE: Saída da Linha Aparecida, Estrela Gaúcha, Linha Canoa, Estrela de Minas, retornando até a Fazenda do Ivo Cenci, Fazenda Sojamil até Linha Aparecida, até APAE, retornando pelo mesmo trajeto.</p> <p>172.8 KM</p> <p>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES</p>	R\$ 5,45

Prazo de Validade da Proposta é de: 60 dias

Chopinzinho, 06 de dezembro de 2022.

09.307.284/0001-38

S. M. A. TRANSPORTES LTDA

Silvia M. A. Nogueira

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

N.º. Localidade Linha Bugre
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná



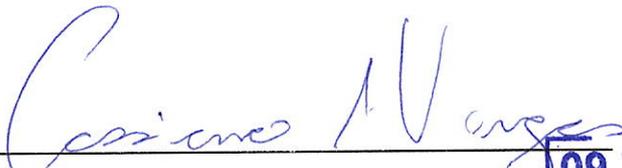
**ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

A Empresa C. A. TRANSPORTES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 09.302.462/0001-38 com endereço na Comunidade do Baía, S / n z o n a r u r a l CEP: 85560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná telefone (46) 999744299; e-mail: cadastro@unioncontadores.com.br, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) CASSIANO ALOISIO VARGAS, portador (a) da Carteira de Identidade nº 108196882, e do CPF nº 091.803.159-17, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a contratação para prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento às necessidades da Administração Municipal, conforme segue:

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
	138	<p>MANHÃ E MEIO-DIA: com saída do Baía (Joce), Borge, Corumbatá, Celso Neckel, Fazenda Dirceu Neckel, retorno do Ponto Baía até Corumbatá.</p> <p>TARDE: Baía até Jandir Neckel, Fazenda Milico (meio-dia e tarde) vindo até a cidade na Faculdade ida e volta.</p> <p>138 KM</p> <p>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES</p>	5,00

Prazo de Validade da Proposta é de: 60 dias

Chopinzinho, 06/12/2022



ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

09.302.462/0001-38

C. A. TRANSPORTES LTDA

**Estrada Principal - Linha Baía
85.560-000 - Chopinzinho - PR**

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GRAZZIELE MATTÉ DOSSENA, EDINA ACCORSI e MARI LÚCIA LAZAROTTO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA8A-B319-8AA6-B644 e informe o código FA8A-B319-8AA6-B644



ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

A Empresa Trans Chopim Turismo Ltda, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.467.593/0001-01, com endereço na Rua Freze de maio, nº 3660, CEP: 85560-000 na cidade de Chopinzinho Estado do Paraná, telefone (46) 3242-2326; e-mail _____@_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Aldemar Luiz Ram, portador (a) da Carteira de Identidade nº 20250770811 e do CPF nº 398.189.000-06, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a contratação para prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento às necessidades da Administração Municipal, conforme segue:

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
	138	<p>MANHÃ E MEIO-DIA: com saída do Baía (Joce), Borge, Corumbatá, Celso Neckel, Fazenda Dirceu Neckel, retorno do Ponto Baía até Corumbatá.</p> <p>TARDE: Baía até Jandir Neckel, Fazenda Milico (meio-dia e tarde) vindo até a cidade na Faculdade ida e volta.</p> <p>138 KM</p> <p>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES</p>	5.15

Prazo de Validade da Proposta é de: 60 dias

Chopinzinho, ____/____/____

Aldemar Luiz Ram

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

17.467.593/0001-01
TRANS CHOPIM TURISMO
LTD A - ME
 Rua Guarani, 4240 - Bairro São Sebastião
 85560-000 Chopinzinho PR

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, EDINA ACCORSI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA8A-B319-8AA6-B644> e informe o código FA8A-B319-8AA6-B644



ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

A Empresa Valdeir Trentin LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 06083403000128 com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: 85560-000 na cidade de _____ Estado do Pouso Alegre, telefone (16) 9580-1738; e-mail: valdeirtrentin@gmail.com (por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Valdeir Trentin, portador (a) da Carteira de Identidade nº 5.120.639-8 e do CPF nº 78620030934, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a contratação para prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento às necessidades da Administração Municipal, conforme segue:

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
	138	<p>MANHÃ E MEIO-DIA: com saída do Baía (Joce), Borge, Corumbatá, Celso Neckel, Fazenda Dirceu Neckel, retorno do Ponto Baía até Corumbatá.</p> <p>TARDE: Baía até Jandir Neckel, Fazenda Milico (meio-dia e tarde) vindo até a cidade na Faculdade ida e volta.</p> <p>138 KM</p> <p>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES</p>	5,10

Prazo de Validade da Proposta é de: 60 dias

Chopinzinho, 06/12/2022

Valdeir Santos Trentin

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

06083403 / 0001 - 28

VALDEIR SANTOS TRENTIN
LTDA

ESTRADA PRINCIPAL LINHA
APARELDA - INTERIOR

85560-000 CHOPINZINHO PR

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, EDINA A. DOS SANTOS e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA8A-B319-8AA6-B644> e informe o código FA8A-B319-8AA6-B644



ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

A Empresa BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.058.119/0001-39, com endereço na Comunidade de São Francisco, S/n, Zona Rural, CEP: 85560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone (46) 991150107; por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) ARLINDO BATTISTUZ, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1.412.435-7, e do CPF nº 337.735.729-72, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a contratação para prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento às necessidades da Administração Municipal, conforme segue:

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
	114.6	<p>MANHÃ: com saída de São Francisco, Linha Vieira, Antonio Bido, Arestides, São Francisco, Luiz Carlos Aime, Antonio Kurpel, Leandro Mazzuti, Aviário Dalacosta, São Francisco.</p> <p>MEIO DIA: São Francisco, Aviário Dalacosta, Marcelo Malacarne, Aviário Dalacosta e Mazuti, Antonio Kurpel, Osmar Kurpel, Luis Carlos Aime, São Francisco, Linha Vieira, Frizon, Antonio Bido, Rissi, Malacarne até São Francisco.</p> <p>TARDE: Aime, Marcelo Malacarne, Mazzuti, Osmar Kurpel, Aviario Dalacosta, Antonio Kurpel, São Francisco, Linha Vieira, Frizzon Arestides, Antonio Bido, Rissin, São Francisco.</p> <p>114.6 KM</p> <p>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 15 LUGARES.</p>	5,95

Prazo de Validade da Proposta é de: 60 dias

Chopinzinho, 5/10/2022

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL


05.058.119/0001-39
BATTISTUZ TRANSPORTES
LTDA - ME
 Rua da Pátria 281 Km 484, 811 - São Francisco
 85.560-000 - Chopinzinho - Paraná

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, EDINA ACCORSI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA8A-B319-8AA6-B644> e informe o código FA8A-B319-8AA6-B644



ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

A Empresa BIDIO TUR TRANSPORT devidamente inscrita no CNPJ nº 72.333.586/0001-16 com endereço na Rua Dom Pedro II, nº 3555, CEP: 85520-000 na cidade de Chopinzinho Estado do PARANA, telefone (46) _____ - _____; e-mail _____@_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) LUIZ HENRIQUE DALE TESE, portador (a) da Carteira de Identidade nº 3.407.705-3 e do CPF nº 465.354.039-04, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a contratação para prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento às necessidades da Administração Municipal, conforme segue:

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
<u>001</u>	114.6	<p>MANHÃ: com saída de São Francisco, Linha Vieira, Antonio Bido, Arestides, São Francisco, Luiz Carlos Aime, Antonio Kurpel, Leandro Mazzuti, Aviário Dalacosta, São Francisco.</p> <p>MEIO DIA: São Francisco, Aviário Dalacosta, Marcelo Malacarne, Aviário Dalacosta e Mazuti, Antonio Kurpel, Osmar Kurpel, Luis Carlos Aime, São Francisco, Linha Vieira, Frizon, Antonio Bido, Rissi, Malacarne até São Francisco.</p> <p>TARDE: Aime, Marcelo Malacarne, Mazzuti, Osmar Kurpel, Aviario Dalacosta, Antonio Kurpel, São Francisco, Linha Vieira, Frizon Arestides, Antonio Bido, Rissin, São Francisco.</p> <p>114.6 KM</p> <p>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 15 LUGARES.</p>	<u>6.60</u>

Prazo de Validade da Proposta é de: 60 dias

Chopinzinho, 05/12/2022

Luiz Henrique Dale Tese

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

72.333.586/0001-17

BIDIO TUR TRANSPORTE E
TURISMO LTDA - ME

Rua Dom Pedro II 3655 - B. Nossa Sra Aparecida
85520-000 Chopinzinho PR

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GRAZIELE MATTE DOSSENA, EDINA ACCORSI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA8A-B319-8AA6-B644> e informe o código FA8A-B319-8AA6-B644



ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

A Empresa LEONIR KRUG, devidamente inscrita no CNPJ nº 28.918.185/0001-37 com endereço na Rua DAS PITANGUEIRAS, nº 3046, CEP: 85.560-000 na cidade de Chopinzinho Estado do PARANÁ, telefone (46) 9940-5626; e-mail _____@_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) LEONIR KRUG, portador (a) da Carteira de Identidade nº 7.328.652-2 e do CPF nº 033.997.467-97, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a contratação para prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento às necessidades da Administração Municipal, conforme segue:

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
<u>01</u>	<u>114.6</u>	<p>MANHÃ: com saída de São Francisco, Linha Vieira, Antonio Bido, Arestides, São Francisco, Luiz Carlos Aime, Antonio Kurpel, Leandro Mazzuti, Aviário Dalacosta, São Francisco.</p> <p>MEIO DIA: São Francisco, Aviário Dalacosta, Marcelo Malacarne, Aviário Dalacosta e Mazuti, Antonio Kurpel, Osmar Kurpel, Luis Carlos Aime, São Francisco, Linha Vieira, Frizon, Antonio Bido, Rissi, Malacarne até São Francisco.</p> <p>TARDE: Aime, Marcelo Malacarne, Mazzuti, Osmar Kurpel, Aviaro Dalacosta, Antonio Kurpel, São Francisco, Linha Vieira, Frizzon Arestides, Antonio Bido, Rissin, São Francisco.</p> <p>114.6 KM</p> <p>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 15 LUGARES.</p>	<u>6.45</u>

Prazo de Validade da Proposta é de: 60 dias

Chopinzinho, 05 / 12 / 2022

28.918.185/0001-37 Leonir Krug

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

LEONIR KRUG - ME

RUA DAS PITANGUEIRAS, 3046 - BAIRRO SÃO JOSÉ
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, EDINA ACCORSI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA8A-B319-8AA6-B644> e informe o código FA8A-B319-8AA6-B644



ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

A Empresa Perette Transporte e Instalação elétrica, devidamente inscrita no CNPJ nº 19.437.558/0001-67 com endereço na Rua Oswaldo Schneider, nº 5504, CEP: 85560-000 na cidade de Chopininho Estado do Paraná, telefone (46) 9935-9415; e-mail perette@perette.com.br por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Clementon Perette, portador (a) da Carteira de Identidade nº 102500156 e do CPF nº 68.537.469-61, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a contratação para prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento às necessidades da Administração Municipal, conforme segue:

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
	<u>99.2</u>	<p>MANHÃ E TARDE: saída de São Francisco, Trevo de Saudades, Encruzilhada do Siqueira, entrada dos 3 Saltos – (meio-dia e tarde), Nico Correia, retornando ao Jango Machado, Serraria Cury, antiga olaria, Vila Rural pela caixa d'água, passando pelo trevo até Alcindo Mazzutti, até São Francisco.</p> <p>99.2 KM CULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 36 LUGARES</p>	<u>6,85</u>

Prazo de Validade da Proposta é de: 60 dias

Chopininho, 02 / 12 / 2022

Clementon Perette

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, EDINA ACCORSI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA8A-B319-8AA6-B644> e informe o código FA8A-B319-8AA6-B644



ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

A Empresa Cludimar Kamppe Mello, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.187.81710001-00, com endereço na Rua dos Azaleias, nº 5649, CEP: 85560-000 na cidade de Chopinzinho Estado do Paraná, telefone (41) 9107-5052; e-mail gettercontabilizaca@cludimaril.com por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Cludimar Kamppe Mello, portador (a) da Carteira de Identidade nº 6234272-2 e do CPF nº 907.031.709-53 vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a contratação para prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento às necessidades da Administração Municipal, conforme segue:

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
	<u>99.2</u>	MANHÃ E TARDE: saída de São Francisco, Trevo de Saudades, Encruzilhada do Siqueira, entrada dos 3 Saltos – (meio-dia e tarde), Nico Correia, retornando ao Jango Machado, Serraria Cury, antiga olaria, Vila Rural pela caixa d'água, passando pelo trevo até Alcindo Mazzutti, até São Francisco. 99.2 KM CULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 36 LUGARES	<u>5,90</u>

Prazo de Validade da Proposta é de: 60 dias

Chopinzinho, 02 / 12 / 2022

Cludimar 2 mello.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, EDINA ACCORSI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA8A-B319-8AA6-B644> e informe o código FA8A-B319-8AA6-B644



ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

A Empresa Jucelino F. de Moraes Promortes, devidamente inscrita no CNPJ nº 14.336.252/0001-45, com endereço na Rua Rua PR 282 Km 484, nº 1153, CEP: 85560-000 na cidade de Chopinzinho Estado do Paraná, telefone (46) 9922-5218; e-mail attandobrasil@rednet.com.br por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Jucelino F. de Moraes, portador (a) da Carteira de Identidade nº 9091612-0 e do CPF nº 589.414.369-15, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a contratação para prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento às necessidades da Administração Municipal, conforme segue:

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
	99.2	MANHÃ E TARDE: saída de São Francisco, Trevo de Saudades, Encruzilhada do Siqueira, entrada dos 3 Saltos – (meio-dia e tarde), Nico Correia, retornando ao Jango Machado, Serraria Cury, antiga olaria, Vila Rural pela caixa d'água, passando pelo trevo até Alcindo Mazzutti, até São Francisco. 99.2 KM CULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 36 LUGARES	<u>6,10</u>

Prazo de Validade da Proposta é de: 60 dias

Chopinzinho, 02 / 12 / 2022

Jucelino F. de Moraes

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, EDINA ACCORSI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA8A-B319-8AA6-B644> e informe o código FA8A-B319-8AA6-B644



ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

A Empresa **NAUBER P SCOPEL**, devidamente inscrita no CNPJ nº **10.585.080/0001-48**, com endereço na Rua Tereza M. Furigo, 3680, Lot. Dalmut, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone (46) 99937-4091, e-mail everton_bor@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal, a Sr. **Nauber Pedro Scopel**, portador da Carteira de Identidade nº 6.085.610-9 SSP/PR e do CPF nº 021.411.179-25, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a contratação para prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento às necessidades da Administração Municipal, conforme segue:

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO	VALOR UNIT. POR KM EM R\$
	27	MANHÃ: com saída da casa do Scopel, Lechineski, retornando até o asfalto às 11h20min – Agenor Presa até o asfalto. MEIO DIA: asfalto às 11h30min, Thalita Forlin, Antonio Grigoletto, Canabarro, retornando pelo Chechin, indo até o asfalto. TARDE: São Luiz, Linha Grigoletto, Canabarro, Agenor Presa, Thalita Forlin, Finalizando no Scopel. 27 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES.	4,75
	127	MANHÃ: saída de São Luiz, Paulo Presa, Km 6, Ademir Macari, Françosi, São Luiz.. MEIO DIA E TARDE: São Luiz, Km6, Reck, Andionei Kopik, Linha Iguaçu, Patrick Ungarato, (manhã, meio dia e tarde), Presa, Entrada da Leonice Kopik Fazenda Françozi, São Luiz. 127 km VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.	5,65

Prazo de Validade da Proposta é de: 60 dias

Chopinzinho, _07_/_DEZEMBRO_/_2022_

NAUBER P

SCOPEL:10585080000148

Assinado de forma digital por
NAUBER P SCOPEL:10585080000148
Dados: 2022.12.02 15:21:25 -03'00'

Nome: NAUBER SCOPEL

CPF: 021.411.179-25

RG: 6.085.610-9 SSP/PR

Cargo: Titular

10585080/0001-48

**NAUBER P
SCOPEL**

R Tereza M Furigo, 3680, Lot Dalmut
85.560-000 Chopinzinho PR

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, EDINA ACCORSI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA8A-B319-8AA6-B644> e informe o código FA8A-B319-8AA6-B644



ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

A Empresa **O M GIRARDI & CIA LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ nº **06.096.133/0001-90**, com endereço na Localidade de Linha Mafioletti, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone (46) 99975-5911, e-mail everton_bor@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal, a Sra Olivina Mafioletti Girardi, portadora da Carteira de Identidade nº 7.706.999-2 SSP/PR e do CPF nº 023.274.869-12, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a contratação para prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento às necessidades da Administração Municipal, conforme segue:

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO	VALOR UNIT. POR KM EM R\$
	27	MANHÃ: com saída da casa do Scopel, Lechineski, retornando até o asfalto às 11h20min – Agenor Presa até o asfalto. MEIO DIA: asfalto às 11h30min, Thalita Forlin, Antonio Grigoletto, Canabarro, retornando pelo Chechin, indo até o asfalto. TARDE: São Luiz, Linha Grigoletto, Canabarro, Agenor Presa, Thalita Forlin, Finalizando no Scopel. 27 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES.	5,85
	127	MANHÃ: saída de São Luiz, Paulo Presa, Km 6, Ademir Macari, Françosi, São Luiz.. MEIO DIA E TARDE: São Luiz, Km6, Reck, Andionei Kopik, Linha Iguaçu, Patrick Ungarato, (manhã, meio dia e tarde), Presa, Entrada da Leonice Kopik Fazenda Françozi, São Luiz. 127 km VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.	6,80

Prazo de Validade da Proposta é de: 60 dias

Chopinzinho, _07_/_DEZEMBRO_/_2022_

Olivina M. Girardi

Nome: OLIVINA MAFIOLETTI GIRARDI
CPF: 023.274.869-12
RG: 7.706.999-2 SSP/PR
Cargo: Sócia-Administadora

06096133/0001-90

**O M GIRARDI & CIA
LTDA**

Linha Mafioletti, Zona Rural
85.560-000 Chopinzinho PR

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

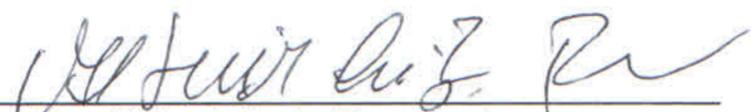
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

A Empresa **TRANS CHOPIM TURISMO LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº **17.467.593/0001-01**, com endereço na Rua Guarani, 4240, Bairro São Sebastião, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone (46) 99913-6608, e-mail _____@_____, por intermédio de seu representante legal, a Sr. Aldecir Luiz Pan, portador da Carteira de Identidade nº 2025070811 SSP/RS e do CPF nº 398.189.000-06, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a contratação para prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento às necessidades da Administração Municipal, conforme segue:

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO	VALOR UNIT. POR KM EM R\$
	27	MANHÃ: com saída da casa do Scopel, Lechineski, retornando até o asfalto às 11h20min – Agenor Presa até o asfalto. MEIO DIA: asfalto às 11h30min, Thalita Forlin, Antonio Grigoletto, Canabarro, retornando pelo Chechin, indo até o asfalto. TARDE: São Luiz, Linha Grigoletto, Canabarro, Agenor Presa, Thalita Forlin, Finalizando no Scopel. 27 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES.	5,80
	127	MANHÃ: saída de São Luiz, Paulo Presa, Km 6, Ademir Macari, Françosi, São Luiz.. MEIO DIA E TARDE: São Luiz, Km6, Reck, Andionei Kopik, Linha Iguacu, Patrick Ungarato, (manhã, meio dia e tarde), Presa, Entrada da Leonice Kopik Fazenda Françozi, São Luiz. 127 km VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.	6,75

Prazo de Validade da Proposta é de: 60 dias

Chopinzinho, 07 / DEZEMBRO / 2022



Nome: Aldecir Luiz Pan

CPF: 398.189.000-06

RG: 2025070811 SSP/RS

Cargo: Administrador

17467593/0001-01
TRANS CHOPIN
TURISMO LTDA - ME

R Guarani, 4240, B São Sebastião
85.560-000 Chopinzinho PR

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

A Empresa TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.345.321/0001-81 com endereço na Comunidade do Mato Branco, S/n, CEP: 85560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone 46 999260309; por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) VALDECIR ANCILIERO, portador (a) da Carteira de Identidade nº 64609521, e do CPF nº 023.745.039-92, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a contratação para prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento às necessidades da Administração Municipal, conforme segue:

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTÉIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
	128.4	<p>MANHÃ: saída do Mato Branco (Posto Pan), Posto Varaschin, Trevo Jygre Tag, Portal Divisa Indígena Mangueirinha, retornando para Santa Inês.</p> <p>MEIO-DIA: saída de Santa Inês, Varaschin, Mato Branco, Posto Pan, Varaschin, Portal Divisa Indígena Mangueirinha, Santa Inês.</p> <p>TARDE: Santa Inês, Trevo Jygre Ta, Varaschin, Mato Branco, finalizando Posto Pan.</p> <p>128.4 KM</p> <p>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 42 LUGARES</p>	R\$ 6,00

Prazo de Validade da Proposta é de: 60 dias

Chopinzinho, 13 / 12 / 22


ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
RESTAURANTE E TRANSPORTE ESCOLAR
MATO BRANCO LTDA - ME
10.345.321/0001-81
 Rod. BR 373 KM 452, s/n° - Mato Branco
 85560-000 - Chopinzinho - Paraná

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GRAZIELE MATTE DOSSENA, EDINA ACCORSI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA8A-B319-8AA6-B644> e informe o código FA8A-B319-8AA6-B644



ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

A Empresa TRANS CHOPIM TURISMO LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.467.593/0001-01, com endereço na Rua Rua RUA TREZE DE MAIO 3660 CEP: 85560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do P a r a n á, telefone 46 3242-1430; e-mail: cadastro@unioncontadores.com.br, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) ALDECIR LUIZ PAN, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2025070811, e do CPF nº 398.189.000-06, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a contratação para prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento às necessidades da Administração Municipal, conforme segue:

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
	128.4	<p>MANHÃ: saída do Mato Branco (Posto Pan), Posto Varaschin, Trevo Jygre Tag, Portal Divisa Indígena Mangueirinha, retornando para Santa Inês.</p> <p>MEIO-DIA: saída de Santa Inês, Varaschin, Mato Branco, Posto Pan, Varaschin, Portal Divisa Indígena Mangueirinha, Santa Inês.</p> <p>TARDE: Santa Inês, Trevo Jygre Ta, Varaschin, Mato Branco, finalizando Posto Pan.</p> <p>128.4 KM</p> <p>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 42 LUGARES</p>	R\$ 6,08

Prazo de Validade da Proposta é de: 60 dias

Chopinzinho, 13, 12, 22

Aldecir Luiz Pan

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

17.467.593/0001-01
TRANS CHOPIM TURISMO
LTDA - ME

Rua Guarani, 4240 - Bairro São Sebastião
 85560-000 Chopinzinho PR

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, EDINA ACCORSI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA8A-B319-8AA6-B644> e informe o código FA8A-B319-8AA6-B644



ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

A Empresa JOÃO AQUILES DE MARTINI - ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 29.537.186/0001-02, com endereço na Rua Washington Nº 3809, Bairro Verdi CEP: 8 5 5 6 0 . 0 0 0 a cidade de Chopinzinho/PR, Telefone (46) 9 9137- 7726 e-mail por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) João Aquiles Demartini Portador (a) da Carteira de Identidade nº 7034237193 e CPF nº 139.295.420-72, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a contratação para prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento às necessidades da Administração Municipal, conforme segue:

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
06	128.4	<p>MANHÃ: saída do Mato Branco (Posto Pan), Posto Varaschin, Trevo Jygre Tag, Portal Divisa Indígena Mangueirinha, retornando para Santa Inês.</p> <p>MEIO-DIA: saída de Santa Inês, Varaschin, Mato Branco, Posto Pan, Varaschin, Portal Divisa Indígena Mangueirinha, Santa Inês.</p> <p>TARDE: Santa Inês, Trevo Jykre Ta, Varaschin, Mato Branco, finalizando Posto Pan.</p> <p>128.4 KM</p> <p>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 42 LUGARES</p>	6,00

Prazo de Validade da Proposta é de: 60 dias

Chopinzinho, 07 de dezembro de 2022.



ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

29.537.186/0001-02

**JOÃO AQUILES DE
MARTINI**

Rua Washington Luiz, 3809 - Verdi
95.560-000 Chopinzinho

PR

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

A Empresa SMA TRANSPORTES EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ nº 09.307.284/0001-38, com endereço na LOCALIDADE DO BUGRE, ZONA RURAL, nº S/N, CEP: 85560-000, na cidade de CHOPINZINHO, Estado do PR, telefone (46) 9104-3822; e-mail nogueirasilvia51@gmail.com por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a) SILVIA MARIA AMBROSIO NOGUEIRA, portador (a) da Carteira de Identidade nº 6.007.347-3 e do CPF nº 015.942.129-29, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a contratação para prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento às necessidades da Administração Municipal, conforme segue:

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
	96.6	<p>MANHÃ E TARDE: com saída do Bugre, Fazenda Nogueira, Linha Dalegrave, Eliseu Cardoso, Fazenda Nogueira, Bugre, Delair, Albrecht (meio-dia e tarde) até o Bugre, Bugre Alto, Sedinei Remor (manhã, meio-dia e tarde), passando pelo Plínio Fontana (meio-dia e tarde), Sergio Muller (meio-dia e tarde) até o Bugre.</p> <p>96.6 KM</p> <p>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES</p>	R\$ 5,51

Prazo de Validade da Proposta é de: 60 dias

Chopinzinho, 06 de Dezembro de 2022

Silvia M. A. Nogueira

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

09.307.284/0001-38

S. M. A. TRANSPORTES LTDA

Núc. Localidade Linha Bugre
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, EDINA ACCORSI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA8A-B319-8AA6-B644> e informe o código FA8A-B319-8AA6-B644



ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

A Empresa VALDECIR SANTOS TRENTIN E CIA LTDA ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 06.083.403/0001-28, com endereço na LOCALIDADE DDE LINHA APARECIDA, ZONA RURAL, nº S/N, CEP: 85560-000, na cidade de CHOPINZINHO, Estado do PR, telefone (46) 98415-7811; e-mail ruralcontabilidade@gmail.com, com por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a) VALDECIR SANTOS TRENTIN, portador (a) da Carteira de Identidade nº 5.120.639-8 e do CPF nº 788.200.309-34, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a contratação para prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento às necessidades da Administração Municipal, conforme segue:

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTÉIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
	96.6	<p>MANHÃ E TARDE: com saída do Bugre, Fazenda Nogueira, Linha Dalegrave, Eliseu Cardoso, Fazenda Nogueira, Bugre, Delair, Albrecht (meio-dia e tarde) até o Bugre, Bugre Alto, Sedinei Remor (manhã, meio-dia e tarde), passando pelo Plínio Fontana (meio-dia e tarde), Sergio Muller (meio-dia e tarde) até o Bugre.</p> <p>96.6 KM</p> <p>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 9 LUGARES</p>	R\$ 5,87

Prazo de Validade da Proposta é de: 60 dias

Chopinzinho, 06 de dezembro de 2022.



ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, EDINA ACCORSI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA8A-B319-8AA6-B644> e informe o código FA8A-B319-8AA6-B644



ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

A Empresa DANIELA TRES, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.947.343/0001-6, com endereço na TRAVESSA DOS ANJICOS, nº 4065, CEP: 85560-000, na cidade de CHOPINZINHO, Estado do PR, telefone (46) 999197913; e-mail daniela.tres3@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a) DANIELA TRES ME, portador (a) da Carteira de Identidade nº 8.618.658-6 e do CPF nº 037.901.819-51, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a contratação para prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento às necessidades da Administração Municipal, conforme segue:

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTÉIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
	96.6	MANHÃ E TARDE: com saída do Bugre, Fazenda Nogueira, Linha Dalegrave, Eliseu Cardoso, Fazenda Nogueira, Bugre, Delair, Albrecht (meio-dia e tarde) até o Bugre, Bugre Alto, Sedinei Remor (manhã, meio-dia e tarde), passando pelo Plínio Fontana (meio-dia e tarde), Sergio Muller (meio-dia e tarde) até o Bugre. 96.6 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 9 LUGARES	R\$ 5,77

Prazo de Validade da Proposta é de: 60 dias

Chopinzinho, 06 de dezembro de 2022.



ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GRAZIELE MATTE DOSSENA, EDINA ACCORSI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA8A-B319-8AA6-B644> e informe o código FA8A-B319-8AA6-B644

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

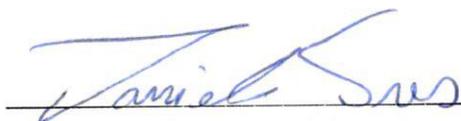
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

A Empresa Danielo Tres, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.947.343/0001-63 com endereço na Rua Tranque dos Anjos, nº 4065, CEP: 05560-000 na cidade de Chopinzinho Estado do Pernambuco, telefone (46) 99949-7913; e-mail danielo.tres3@hotmail.com por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Danielo Tres, portador (a) da Carteira de Identidade nº 86166886 e do CPF nº 037.901.819-51 vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a contratação para prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento às necessidades da Administração Municipal, conforme segue:

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
	146.1	<p>MANHÃ E TARDE – Com saída da cidade, asfalto da Araucária até Zé Borracha, Linha Alegria, Linha Tibes, (manhã, meio dia e tarde) aviário do Ademir Raldi, por manhã 2ª encruzilhada após o Lírio, meio-dia entrada do asfalto, às 17:30 até Ângela Guimarães, retornando até a casa do Adir Ungaratto, encruzilhada), Linha Raldi, Sandro ao meio-dia, às 18:, Linha Pigosso, Fazenda Olivo Cenci – até o mata burro (manhã), além da porteira, retornando Linha Raldi, AABB, Santiago, Armim, Tasso, Linha Raldi, Mussato (tarde) Paulo Weber (manhã, meio dia e tarde).</p> <p>146.1 Km</p> <p>Veículo com Capacidade mínima de 25 Lugares</p>	<u>650</u>

Prazo de Validade da Proposta é de: 60 dias

Chopinzinho, 07 / 12 / 2022



ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, EDINA ACCORSI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA8A-B319-8AA6-B644> e informe o código FA8A-B319-8AA6-B644



ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

A Empresa Donia Rutkowski, Eireli, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.168.909/001-03 com endereço na Rua 013 Dalvíd, nº 3250, CEP: 85560-000 na cidade de Chopinópolis Estado do Paraná, telefone (46) 9932-1983; e-mail gottardo@ontel@net.com.br por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Donia Rutkowski, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2283985 e do CPF nº 867.342.509-15 vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epígrafe que tem por objeto a contratação para prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento às necessidades da Administração Municipal, conforme segue:

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
	146.1	<p>MANHÃ E TARDE – Com saída da cidade, asfalto da Araucária até Zé Borracha, Linha Alegria, Linha Tibes, (manhã, meio dia e tarde) aviário do Ademir Raldi, p manhã 2ª encruzilhada após o Lírio, meio-dia entrada do asfalto, às 17:30 até Ângela Guimarães, retornando até a casa do Adir Ungaratto, encruzilhada), Linha Raldi, Sandro ao meio-dia, às 18:, Linha Pigosso, Fazenda Olivo Cenci – até o mata burro (manhã), além da porteira, retornando Lin Raldi, AABB, Santiago, Armim, Tasso, Linha Raldi, Mussat (tarde) Paulo Weber (manhã, meio dia e tarde).</p> <p>146.1 Km</p> <p>Veículo com Capacidade mínima de 25 Lugares</p>	<u>6,60</u>

Prazo de Validade da Proposta é de: 60 dias

Chopinzinho, 07/12/2022

Donia Rutkowski

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, EDINA ACCORSI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA8A-B319-8AA6-B644> e informe o código FA8A-B319-8AA6-B644



ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

A Empresa Cláudio M. Bampa Mello, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.187.817/0001-60 com endereço na Rua dos Galeiros, nº 5649, CEP: 85580-000 na cidade de Chopinzinho Estado do Paraná, telefone (46) 9104-1848; e-mail ottodossantabildade@hotmail.com por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Cláudio M. Bampa Mello, portador (a) da Carteira de Identidade nº 6239222-2 e do CPF nº 907.031.709-53 vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epígrafe que tem por objeto a contratação para prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento às necessidades da Administração Municipal, conforme segue:

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
	146.1	<p>MANHÃ E TARDE – Com saída da cidade, asfalto da Araucária até Zé Borracha, Linha Alegria, Linha Tibes, (manhã, meio dia e tarde) aviário do Ademir Raldi, por manhã 2ª encruzilhada após o Lírio, meio-dia entrada do asfalto, às 17:30 até Ângela Guimarães, retornando até a casa do Adir Ungaratto, encruzilhada), Linha Raldi, Sandro ao meio-dia, às 18:, Linha Pigosso, Fazenda Olivo Cenci – até o mata burro (manhã), além da porteira, retornando Lin Raldi, AABB, Santiago, Armim, Tasso, Linha Raldi, Mussat (tarde) Paulo Weber (manhã, meio dia e tarde).</p> <p>146.1 Km</p> <p>Veículo com Capacidade mínima de 25 Lugares</p>	<u>6,70</u>

Prazo de Validade da Proposta é de: 60 dias

Chopinzinho, 07 / 12 / 2022

Cláudio M. Bampa Mello

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, EDINA ACCORSI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA8A-B319-8AA6-B644> e informe o código FA8A-B319-8AA6-B644



**Calculadora do cidadão**Acesso público
12/12/2022 - 11:53

[CALFW0302]

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	11/2021
Data final	10/2022
Valor nominal	R\$ 4,69 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,06470020
Valor percentual correspondente	6,470020 %
Valor corrigido na data final	R\$ 4,99 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

A Empresa Donia Rutkowski Eireli, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.168.909/0001-63 com endereço na Rua Dos Dalies, nº 3250, CEP: 85560-000 na cidade de Chopinzinho Estado do Paraná, telefone (41) 9932-1983; e-mail doniarutkowski@gmail.com por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Donia Rutkowski, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2289985 e do CPF nº 867.342.569-15 vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a contratação para prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento às necessidades da Administração Municipal, conforme segue:

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
	78	<p>TARDE – Saída do Maro Branco, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Dalmazio, Invernadinha, Bugre (alunos da APAE), Passo do Sol, Água Branca, Sete Arroio, Cidade, retornando pelo mesmo trajeto, uma vez por dia até o Posto Pan.</p> <p>78 KM</p> <p>Capacidade Mínima do Veículo: 25 Lugares.</p>	<u>7,15</u>

Prazo de Validade da Proposta é de: 60 dias

Chopinzinho, 02 / 12 / 2022

Donia Rutkowski

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, EDINA ACCORSI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA8A-B319-8AA6-B644> e informe o código FA8A-B319-8AA6-B644



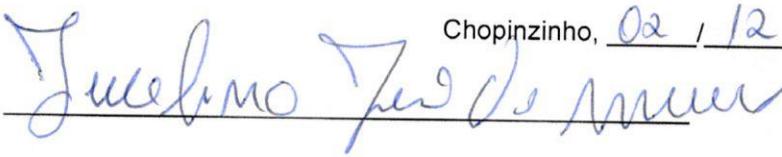
ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

A Empresa Jucelino J. de Moraes Transportes, devidamente inscrita no CNPJ nº 14.136.252/0001-45 com endereço na Rua Paul. P. 282 Km 484, nº 1153, CEP: 85500-000 na cidade de Chopinzinho Estado do Paraná, telefone (46) 9921-5218; e-mail getledcontabilidade@chopinzi.com.br por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Jucelino J. de Moraes, portador (a) da Carteira de Identidade nº 091612-0 e do CPF nº 589.414.369-15 vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a contratação para prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento às necessidades da Administração Municipal, conforme segue:

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
	78	<p>TARDE – Saída do Maro Branco, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Dalmazio, Invernadinha, Bugre (alunos da APAE), Passo do Sol, Água Branca, Sete Arroio, Cidade, retornando pelo mesmo trajeto, uma vez por dia até o Posto Pan.</p> <p>78 KM</p> <p>Capacidade Mínima do Veículo: 25 Lugares.</p>	7,10

Prazo de Validade da Proposta é de: 60 dias

Chopinzinho, 02 / 12 / 2022


ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, EDINA ACCORSI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA8A-B319-8AA6-B644> e informe o código FA8A-B319-8AA6-B644



ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

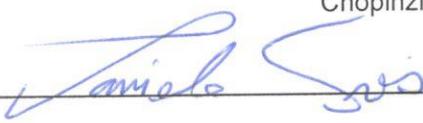
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

A Empresa Daniela Trus, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.947.343/0001-63 com endereço na Rua Travenca dos Anjos, nº 4065, CEP: 85560-000 na cidade de Chopinzinho Estado do Paraná, telefone (46) 9919-7913; e-mail daniela.trus3@hotmail.com por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Daniela Trus, portador (a) da Carteira de Identidade nº 8618658-6 e do CPF nº 037.902.819-51 vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a contratação para prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento às necessidades da Administração Municipal, conforme segue:

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
	78	<p>TARDE – Saída do Maro Branco, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Dalmazo, Invernadinha, Bugre (alunos da APAE), Passo do Sol, Água Branca, Sete Arroio, Cidade, retornando pelo mesmo trajeto, uma vez por dia até o Posto Pan.</p> <p>78 KM</p> <p>Capacidade Mínima do Veículo: 25 Lugares.</p>	<p>6,50</p>

Prazo de Validade da Proposta é de: 60 dias

Chopinzinho, 02 / 12 / 2022


ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem perante Vossa Excelência solicitar parecer para contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) para execução de serviços de transporte escolar e transporte de demais munícipes para os projetos e atividades da secretaria de Educação, Cultura e Esporte conforme documentos em anexo com urgência para atendimento dos alunos no ano letivo de 2023.

Chopinzinho, 12 de Dezembro de 2022.

Mari Lucia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esportes





MUNICÍPI DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA E PLANO DE APLICAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. O presente feito tem por objeto a contratação de pessoa jurídica (Eireli, sociedade, associação, etc.) para **execução de serviços de transporte coletivo de alunos** que compõem a Rede Municipal de Ensino; alunos participantes dos Programas Sociais como: PROJOVEM, PETI, CRAS e CREAS; alunos que participa dos Jogos Escolares Municipais; alunos que participam de atividades extracurriculares, como: visitas a empresas (Sanepar, Tractebel, Copel, Prefeitura, etc.), PROERD, Pastoral da Educação, Programa Agrinho, atividades culturais no Anfiteatro Municipal, exposição da Educação Municipal; participantes do Programa Natal Solidário, Dia Internacional da Mulher, campanhas como Agosto Azul, Outubro Rosa, campanha de vacinações, participações em Conferências e Conselhos, conforme descrição:

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO DOS TRECHOS DE ACORDO COM O DECRETO N° 413/2022	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	39.754,00	KM	MANHÃ: saída da cidade, Vila Rural, Linha Tesoura, Capinzal, São Braz, Gasparino Lemos (manhã, meio-dia e tarde), Alto Vitória, entrada Mazzuti, Linha Vitória, Aviário Fontanive, São Francisco. MEIO DIA: saída de São Francisco, Vila Rural Calçamento, Linha Tesoura, Capinzal, São Braz, Alto Vitória, entrada Arlei Vaz de Campos, Linha Vitória, Erika Sfredo, até São Francisco, incluindo APAE. TARDE: retornando pelo mesmo trajeto do meio-dia, incluindo Aviário Fontanive, Cerealista Cella, Vila Rural.	R\$ 5,65	R\$ 224.610,10

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, EDJANA ACCORSI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.Tdoc.com.br/verificacao/FA8A-B319-8AA6-B644> e informe o código FA8A-B319-8AA6-B644



		<p>155.9 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 26 LUGARES.</p>		
2	29.223,00	<p>MANHÃ: com saída de São Francisco, Linha Vieira, Antonio Bido, Arestides, São Francisco, Luiz Carlos Aime, Antonio Kurpel, Leandro Mazzuti, Aviário Dalacosta, São Francisco.</p> <p>MEIO DIA: São Francisco, Aviário Dalacosta, Marcelo Malacarne, Aviário Dalacosta e Mazuti, Antonio Kurpel, Osmar Kurpel, Luis Carlos Aime, São Francisco, Linha Vieira, Frizon, Antonio Bido, Rissi, Malacarne até São Francisco.</p> <p>TARDE: Aime, Marcelo Malacarne, Mazzuti, Osmar Kurpel, Aviaro Dalacosta, Antonio Kurpel, São Francisco, Linha Vieira, Frizzon Arestides, Antonio Bido, Rissin, São Francisco.</p> <p>114.6 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 15 LUGARES.</p>	R\$ 5,95	R\$ 173.876,85
3	25.296,00	<p>MANHÃ E TARDE: saída de São Francisco, Trevo de Saudades, Encruzilhada do Siqueira, entrada dos 3 Saltos – (meio-dia e tarde), Nico Correia, retornando ao Jango Machado, Serraria Cury, antiga olaria, Vila Rural pela caixa d'água, passando pelo trevo até Alcindo Mazzutti, até São Francisco.</p> <p>99.2 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 36 LUGARES</p>	6,00	R\$ 151.776,00
4	32.385,00	<p>MANHÃ: saída de São Luiz, Paulo Presa, Km 6, Ademir Macari, Françosi, São Luiz..</p> <p>MEIO DIA E TARDE: São Luiz, Km6, Reck, Andionei Kopik, Linha Iguaçu, Patrick Ungarato, (manhã, meio dia e tarde), Presa,</p>	R\$ 5,65	R\$ 182.975,20

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, EDINA ACCORSI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.Tdoc.com.br/verificacao/FA8A-B319-8AA6-B644> e informe o código FA8A-B319-8AA6-B644



		Entrada da Leonice Kopik Fazenda Françozi, São Luiz. 127 km VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.		
5	6.885,00	MANHÃ: com saída da casa do Scopel, Lechineski, retornando até o asfalto às 11h20min – Agenor Presa até o asfalto. MEIO DIA: asfalto às 11h30min, Thalita Forlin, Antonio Grigoletto, Canabarro, retornando pelo Chechin, indo até o asfalto. TARDE: São Luiz, Linha Grigoletto, Canabarro, Agenor Presa, Thalita Forlin, Finalizando no Scopel. 27 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES.	R\$ 4,75	R\$ 32.703,75
6	32.742,00	MANHÃ: saída do Mato Branco (Posto Pan), Posto Varaschin, Trevo Jygre Tag, Portal Divisa Indígena Mangueirinha, retornando para Santa Inês. MEIO-DIA: saída de Santa Inês, Varaschin, Mato Branco, Posto Pan, Varaschin, Portal Divisa Indígena Mangueirinha, Santa Inês. TARDE: Santa Inês, Trevo Jykre Ta, Varaschin, Mato Branco, finalizando Posto Pan. 128.4 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 40 LUGARES	R\$ 6,00	R\$ 196.452,00
7	24.633,00	MANHÃ E TARDE: com saída do Bugre, Fazenda Nogueira, Linha Dalegrave, Eliseu Cardoso, Fazenda Nogueira, Bugre, Delair, Albrecht (meio-dia e tarde) até o Bugre, Bugre Alto, Sedinei Remor (manhã, meio-dia e tarde),	R\$ 5,51	R\$ 135.727,83

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUJIZ CENCI, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, EDINA ACCORSI e MARI LUCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.Tdoc.com.br/verificacao/FA8A-B319-8AA6-B644> e informe o código FA8A-B319-8AA6-B644



		<p>passando pelo Plínio Fontana (meio-dia e tarde), Sergio Muller (meio-dia e tarde) até o Bugre.</p> <p>96.6 KM</p> <p>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES</p>		
8	37.255,00	<p>MANHÃ E TARDE – Com saída da cidade, asfalto da Araucária até Zé Borracha, Linha Alegria, Linha Tibes,(manhã, meio dia e tarde) aviário do Ademir Raldi, pela manhã 2ª encruzilhada após o Lírio, meio-dia entrada do asfalto, às 17:30 até Ângela Guimarães, retornando até a casa do Adir Ungaratto, encruzilhada), Linha Raldi, Sandro ao meio-dia, às 18:, Linha Pigosso, Fazenda Olivo Cenci – até o mata burro (manhã), além da porteira, retornando Linha Raldi, AABB, Santiago, Armim, Tasso, Linha Raldi, Mussatto (tarde) Paulo Weber (manhã, meio dia e tarde).</p> <p>146.1 Km</p> <p>Veículo com Capacidade mínima de 25 Lugares</p>	R\$ 6,00	R\$ 223.530,00
9	19.890,00	<p>TARDE – Saída do Mato Branco, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Dalmazo, Invernadinha, Bugre (alunos da APAE), Passo do Sol, Água Branca, Sete Arroio, Cidade, retornando pelo mesmo trajeto, uma vez por dia até o Posto Pan.</p> <p>78 KM</p> <p>Capacidade Mínima do Veículo: 25 Lugares.</p>	R\$ 6,50	R\$ 129.285,00
10	17.875,00	<p>MANHÃ E TARDE – Saída da Cohapar III, Cristo Rei, Menino Deus, Tancredo, GEOCA, Armim, Escola Tasso até Escola Maria Evanira - duas viagens às 17:00h, Nova Visão, retornando a Escola Tancredo e seguindo</p>	R\$ 6,98	R\$ 124.767,50

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, EDSON ACCORSI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA8A-B319-8AA6-B644> e informe o código FA8A-B319-8AA6-B644



		<p>novamente até o Nova Visão. Às 11:30 Nova Visão, Escola Tasso, Armim, CEOCA, Cohapar III, Escola Tancredo e Menino Deus, retornando ao Armim, APAE, Bídio, Escola Santiago e Nova Visão, Escola Tasso, Armim, São Genaro, Bairro Verdi, Clube de Campo, Loteamento Jardins (meio dia), Ginásio do Bairro São Genaro, Parque do Lago, Rua Diogo Antônio Feijó, Armim, Escola Tasso, Escola Tancredo, às 16:40 CEOCA, até a Escola Maria Evanira, 17:00h após a Escola de Excelência, passar pela creche do Bairro Nossa Senhora Aparecida, Nova Visão, retornando à Creche Cristo Rei, Menino Deus e Cohapar III.</p> <p>70.1 Km.</p> <p>Capacidade mínima do Veículo: 32 lugares.</p>		
11	16.906,00	<p>MANHÃ E TARDE - Saída entorno da Cohapar IX, passando em frente ao Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida e Creche Recanto, ponto do Szura, retornando ponto do Bídio, Escola Santiago Dantas, Nova Visão, José Armim Matte, Escola Tasso e Excelência. Numa segunda viagem, Mercearia Cidelar, Supersul, Ponto Szura, ponto da creche Recanto, retornando Bídio, Mercado Detogni, Escola Tasso, Escola Excelência, Armim e CEOCA, Loteamento Jardins. Às 11:30 Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, Mercearia Cidelar, retorna a Escola Santiago, Nova Visão, Mercado Detogni, Bídio, Supersul, Szurra, retornando Creche Recanto e Cohapar IX. Às 12:05 Saída Cohapar IX, Szura, ponto da creche Recanto, Escola Santiago, Nova Visão, Mercado Detogni, ponto próximo ao fórum, pela rua Quatorze, atrás da Rodoviária,</p>	R\$ 7,65	R\$ 129.330,90

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, EDINA ACCORSI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA8A-B319-8AA6-B644> e informe o código FA8A-B319-8AA6-B644



		<p>Colégio Bom Jesus, Armim, Escola Tasso, Frei Vitto, Recapadora, Amarildo Secco, Cohapar V, CMEI Recanto, Escola Santiago, Nova Visão, Escola Tasso e Armim. Saída às 17:00 CEOCA, Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, ponto do Cidelar, Cmei Recanto, Szura, Escola Santiago, Nova Visão, segunda viagem Mercearia Cidelar, Supersul, Creche Recanto, Ginásio de Esportes Cohapr IX, Bídio, Amarildo Secco.</p> <p>NOITE - Saída do Ceebja, Bairro Frei Vito, Unicentro, Armim, Colégio Bom Jesus, passando pelo posto de saúde, Praça Cristo Rei, Menino Deus, Bairro São José, Bairro Nossa Senhora Aparecida, finalizando no Bairro Vale Verde.</p> <p>66.3</p> <p>Capacidade mínima do Veículo: 32 lugares.</p>		
12	34.425,00	<p>MANHÃ - Com saída da cidade, Cohapar III, Cemitério Municipal, Ademir Camelo, Capinzal - entrando na plantação de pinus, passando pela chácara do Vilmar Ceni, Paulo Roberto Damaceno (manhã), Lenecir Miranda (Manhã, e meio dia) retornando ao Jabuticabal, Fazenda De Carli, Campina, cidade (todas as escolas com exceção da Escola Tasso, Escola Nova Visão e Escola Santiago).</p> <p>MEIO-DIA – Retorna pelo mesmo trajeto, incluindo Escola Tasso.</p> <p>TARDE - Saída da cidade, APAE, Paradaõ (Maria Isabel), Ambrósio, Alto Bugrinho (Pavilhão), Marines Kelin Paz, entrada da Linha Palmeira, Antônio de Paula, Vanderlei Souza, Adelmo Brandalize, à tarde, retornando ao Jabuticabal a tarde ida e volta.</p> <p>135 km</p> <p>Capacidade mínima do Veículo: 25 lugares.</p>	R\$ 5,91	R\$ 203.451,74

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, EDINA ACCORSI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA8A-B319-8AA6-B644> e informe o código FA8A-B319-8AA6-B644



13	23.562,00	<p>TARDE – Saída da Linha Mafioletti, Encruzilhada Antonio Megiolaro, Linha Bonetti, Ivo Kurpel, passando pela Linha Kurpel (Cláudio Schinaider), Asfalto, Aviário do Mazzuti, saindo no Altair Muller, Bruno Ribeiro, Linha Muller (Carlos), Campina, Escola Tancredo, Armim, passando pelo Centro Comunitário, APAE, Escola Maria Evanira e Nova Visão, retornando pelo mesmo trajeto.</p> <p>92.4 km</p> <p>Capacidade mínima do Veículo: 24 lugares.</p>	R\$ 5,70	R\$ 134.303,40
14	25.449,00	<p>MANHÃ - Com saída de Linha Mafioletti, Ladir Muller, Altair Muller, Olaria (Guido Fávero), Confinamento do Pan, Campina, Caveion, Alair da Silva (antiga propriedade do Zanchetta), Santa Helena (Antônio Kun), Pierina Matte, AABB, Santiago, Loteamento Ansilieiro, Santiago e Nova Visão. Às 07:15 Posto Triângulo, retornando pelo Bairro Frei Vito, Tasso, Armim, Bom Jesus e Ceoca. Devolver Posto Triângulo.</p> <p>99.8 KM</p> <p>Capacidade mínima do Veículo: 24 lugares.</p>	R\$ 6,14	R\$ 156.256,86
15	34.884,00	<p>MANHÃ - Saída da cidade, Sete Arroio Denílson Dalmut, Coppe, Ferrarini, retornando pela Cohapar V, Nova Visão, Tasso, Armim, Tancredo, Santiago, APAE.</p> <p>MEIO-DIA – Saída da Nova Visão, Tancredo, Armim, Tasso, Nova Visão, APAE, Cohapar V, Denílson Dalmut, Passo do Sol, ponto do Afonso Weisseimer, Leocir Coppe, Linha Venazzi, Santa Cruz, Núcleo do Bugre, retornando pelo mesmo trajeto para todas as escolas da cidade.</p>	R\$ 5,95	R\$ 207.559,86

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GRAZZIELE MARTE DOSSENA, EDINA ACCORSI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.Tdoc.com.br/verificacao/FA8A-B319-8AA6-B644> e informe o código FA8A-B319-8AA6-B644



		<p>TARDE – Saída da APAE, Tancredo, Armim, Tasso, Nova Visão, Cohapar V, Santa Cruz, encruilhada dos Andrades, Linha Venazzi, Passo do Sol, Afonso Weisseimer , retornando até a cidade.</p> <p>136.8 Km</p> <p>Capacidade mínima do veículo 25 lugares.</p>		
16	16.830,00	<p>MANHÃ: saída da cidade pelo asfalto, Palmeirinha -molas dos Guaraní até o Núcleo de Santa Inês, retornando pelo mesmo Trajeto.</p> <p>66 KM</p> <p>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES</p>	R\$ 5,80	R\$ 97.614,00
17	33.558,00	<p>MANHA MEIO DIA E TARDE com saída da Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graça, Joel, Soares até o Núcleo (ida e Volta).</p> <p>MEIO DIA E TARDE: Linha Aparecida, Santa Cruz, Santin, Encruilhada da Linha Venazi, Zuconelli, Koppe, Casa de Apoio, Mussato, Balansin, Tarcísio, Recanto das Pedras até Linha Aparecida, retornando pelo mesmo trajeto. (OBS: alunos do Magistério) (Obs: duas viagens)</p> <p>131.6 KM</p> <p>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES</p>	R\$ 5,05	R\$ 169.467,90
18	44.064,00	<p>MANHÃ: Saída Linha Aparecida, Fazenda Cenci, aluno Francisco Inhaia, retornando até Núcleo de Linha Aparecida para o transporte do Kiko para o Bugre.</p> <p>MEIO DIA E TARDE: com saída da Linha Aparecida, Estrela Gaúcha, Linha Canoa, Estrela de Minas, retornando até a Fazendo do Ivo Cenci, Fazenda Sojamil até Linha</p>	R\$ 5,07	R\$ 223.404,40

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GABRIELE MATTE DOSSENA, EDINA ACCORSI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA8A-B319-8AA6-B644> e informe o código FA8A-B319-8AA6-B644



		Aparecida, Indo até Barra do Bugre, Baggio, Markezine e Martini até Linha Aparecida, APAE, retornando pelo mesmo trajeto. 172.8 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES		
19	35.190,00	MANHÃ E MEIO-DIA: com saída do Baía (Joce), Borge, Corumbatá, Celso Neckel, Fazenda Dirceu Neckel, retorno do Ponto Baía até Corumbatá. TARDE/ NOITE: Baía até Jandir Neckel, Fazenda Milico (meio-dia e tarde) vindo até a cidade na Faculdade ida e volta. 138 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES	R\$ 5,00	R\$ 175.950,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$			R\$ 3.073.043,37	

2. DA JUSTIFICATIVA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE):

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, mantém 15 estabelecimentos de ensino, entre Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil e atende também toda a rede estadual de ensino com o transporte escolar, sendo 24 estabelecimentos de ensino, somando um total de aproximadamente 4.361 estudantes e munícipes, com 200 dias letivos, 21 dias com atividades extracurriculares e 34 dias para as demais secretarias.

Justificamos ainda que nos itens 1,8,10 e 11 os quantitativos de km foram arredondados tendo em vista que o sistema de licitações não aceita valores quebrados.

Justificamos ainda que o valor unitário utilizado no item 8, foi considerado o valor do IPCA, mais uma porcentagem observando os orçamentos de outros transportadores com veículos e quilômetros parecidos para a formação do preço, já que os orçamentos apresentados ficaram muito altos, considerando que em julho houve reequilíbrio financeiro dos valores pelo município de Chopinzinho.

Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS):

A Secretaria de Assistência Social mantém os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS; o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;



Projetos: A Caminho do Futuro, Projovem, Peti entre outros.

Secretaria Municipal de Saúde (SMS):

A Secretaria de Saúde mantém 18 estabelecimentos prestando atendimento na área de saúde, 14 Unidades Básicas de Saúde, o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, a Clínica Municipal de Fisioterapia, a Academia Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária.

3. DA DESTINAÇÃO

3.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE)

3.1.1. Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – Departamento de Gestão da Estrutura de Educação, Divisões de Transporte Escolar, Divisão de Ensino Fundamental, Integral, Superior e Especial. Departamento de Cultura (Casa da Cultura). Departamento de Esportes (Ginásio de Esportes Dionisto Debona), Divisão de Assessoramento de Esportes;

3.1.2. Escola Rural Municipal Professora Angélica Dalacosta Batistuz – Oferta ensino regular atendendo em torno de 101 alunos e o Colégio Estadual Cely Tereza Grezzana oferta ensino integral atendendo 172 alunos;

3.1.3. Escola Rural Municipal Mario Bettega – Oferta ensino regular atendendo em torno de 113 alunos e o Colégio Estadual Santa Inês oferta ensino integral e atendendo 233 alunos.

3.1.4. Escola Rural Municipal Nilo Peçanha – Oferta ensino regular e atende em torno de 31 alunos e a Escola Estadual Linha Aparecida atendendo 38 alunos;

3.1.5. Escola Rural Municipal Presidente Costa e Silva – Oferta ensino regular atendendo em torno de 65 alunos e o Colégio Estadual João Paulo I atende 112 alunos;

3.1.6. Escola Rural Municipal Visão do Futuro – Oferta ensino regular e atende em torno de 38 alunos e a Escola estadual São Luiz atende em torno de 51 alunos;

3.1.7. Escola Municipal Coronel Santiago Dantas – Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 301 alunos;

3.1.8. Escola Municipal de Excelência – Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 304 alunos;

3.1.9. Escola Municipal Presidente Tancredo Neves – Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 248 alunos;

3.1.10. Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira – Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 374 alunos;

3.1.10. - Colégio Estadual José Armim Matte – conta com 1.008 alunos;

- 3.1.11 – Colégio Cívico Militar – conta com 750 alunos;
- 3.1.12 – Centro de Educação de Jovens e Adultos CEEBJA, atendendo 129 alunos;
- 3.1.13 – Escola Indígena Jykre Tag – atendendo 148 alunos;
- 3.1.14 – Escola Indígena Vera Tupã – atendendo 145 alunos.

3.2. Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)

3.2.1. Secretaria de Assistência Social – Departamento de Referência e Controle Assistencial.

3.2.2. Departamento de Proteção Social Básica, Divisões de: Assistência ao Idoso, Assistência a Criança e ao Adolescente, Coordenação dos CRAS e Central de óbitos;

3.2.3. Departamento de Proteção Social Especializada (CREAS), Divisões de: Alta Complexidade e Média Complexidade;

3.2.4. Departamento de Políticas para Mulheres e Família;

3.2.5. Programa **a Caminho do Futuro**;

3.2.6. Programa **Pro Jovem**;

3.2.7. Casa Lar;

3.2.8. Conselho Tutelar.

3.3. Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

3.3.1. Departamento da Estrutura de Saúde – Infraestrutura que engloba 14 Unidades Básicas de Saúde;

3.3.2. Departamento de Assistência a Saúde;

3.3.3. Departamento de Vigilância em Saúde.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços serão contratados através de Contrato com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados.

4.2. As Notas de execução somente serão pagas com atestado de execução expedido pela Secretaria Solicitante evidenciando a execução e destinação dos serviços.

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES

5.1. A responsabilidade técnica pelas solicitações será dos Secretários de: Administração;



Educação, Cultura e Esportes; Assistência Social e Saúde;

5.2. Todas as contratações serão supervisionadas, fiscalizadas e acompanhadas diretamente pelas Secretarias solicitantes.

6. DA EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES

6.1. O presente termo tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo 1.

6.2. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

6.3.1. A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

I. 22 (vinte e dois) anos para os ônibus e micro-ônibus;

II. 17 (dezessete) anos para os demais veículos.

§1º A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á conforme consta na Lei 3.874/2020 de 23/12/2020, conforme tabela abaixo:

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
2023	22	17
2024	21	16
2025	20	15

§2º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.



6.3.1.1. Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

6.3.1.2. Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

6.3.1.3. Classifica-se como demais veículos: Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1)

7. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

7.1. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

7.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Considera-se:

I. Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II. Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III. Atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV. Segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V. Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;



VI. Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII. Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivada por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I. Motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;

a) Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir o veículo imediatamente e as suas expensas.

II. Por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A empresa para explorar o serviço de transporte escolar deverá satisfazer as seguintes exigências:

I. estar legalmente constituída;

II. ser proprietária ou arrendatária do(s) veículo(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação de Trânsito vigente e no que couberem pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital, que vierem a ser editadas;

III. manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam às exigências da legislação de trânsito vigente, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro;

a) Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão serem os motoristas, os quais também deverão observar o que a legislação de trânsito vigente e no que couber pela legislação municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital.

8.2. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I. prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação de trânsito vigente e no que couber pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II. manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte acadêmico;

III. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

IV. zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;

V. observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;

VI. participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

VII. prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;

VIII. cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e a Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital;

IX. manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;

X. indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XI. responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.

9. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

9.1. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I. receber serviço adequado;

II. protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades

competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

III. obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;

IV. oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

9.2. O benefício do transporte escolar é garantido a todos, de acordo com a Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar.

§ 1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto na Legislação Municipal que trata do assunto.

9.3. Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares.

Parágrafo único: Constitui exceção, o transporte de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, os contratados encarregados da segurança dos escolares e os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar, e devidamente comprovado, os munícipes que necessitarem de transporte para fins de atendimento voltados a saúde.

9.4. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

9.5. São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I. estar regularmente matriculado e utilizar o transporte escolar somente nos casos previstos em Legislação Municipal;

II. contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação

dos serviços;

III. cooperar com a limpeza dos veículos;

IV. comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V. colaborar com a fiscalização do Município

VI. ressarcir os danos causados aos veículos;

VII. acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

VIII. em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º. Os pais ou responsáveis devem acompanhar, se necessário, os estudantes até o local do embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão.

I - Na impossibilidade de os pais acompanharem seus filhos, e os mesmos forem da Educação Infantil, será feito um termo de acolhimento para um responsável indicado e autorizado por um dos genitores.

§ 2º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§ 4º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA NA ASSINATURA DO CONTRATO (DEVERÁ APRESENTAR)

I. Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto, ou pelo DETRAN.

II. Apresentar Apólice de seguro de acordo com a tabela apresentada no item 8.9, letra

“b”.

II.I. A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

III. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vencido.

IV. Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido.

V. Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios ou arrendados.

VI. Comprovação de Habilitação do Condutor.

VI.I. Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

VI.II. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

VI.III. Comprovação de vínculo empregatício com a licitante: quando sócio através de contrato social, se motorista: cópia do livro de registro de empregados da empresa licitante e cópia da carteira profissional registrada junto à empresa licitante ou contrato de trabalho com a empresa licitante, devidamente registrado em cartório.

VI.IV. Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

VI.V. Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

VI.VI. Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

VI.VII. Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

VI.VIII. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se

aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

VI.IX. Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos nos itens anteriores, constitui falta punível com multa, conforme Cláusula 10 deste termo, a utilização de condutores se o cumprimento das exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

11. OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER AINDA OS SEGUINTE REQUISITOS:

11.1. Os veículos utilizados no transporte escolar, além de preencher os requisitos dispostos pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, a Legislação de Trânsito, o Código de Trânsito Brasileiro e demais disposições baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros, deverão, ainda, satisfazer a seguinte exigência:

§ 1º. São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

I - Registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;

II - *A vistoria dos equipamentos de segurança dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar será realizada anualmente, no mês de março de cada ano, por entidade credenciada pelo INMETRO ou por oficina mecânica especializada em reparos automotivos, com capacidade para proceder à vistoria veicular, devendo expedir o devido Laudo de Vistoria ou Certificado de Inspeção Veicular, com assinatura de profissional qualificado;*

III - *A vistoria dos equipamentos obrigatórios dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar e a avaliação da documentação do condutor e do veículo serão realizadas semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, pela Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN/PR.*

IV - Autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição e lotação permitida;

V - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura,

à meia altura, em toda a extensão das partes traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

V- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

VI - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VII - Cintos de segurança em número igual à lotação;

VIII- Alarme sonoro de marcha ré;

IX - Possuir apólice de Seguro por danos pessoais contra terceiros e passageiros, com cobertura de indenização por pessoa vitimada, superior à oferecida pelo seguro obrigatório de veículos (DPVAT);

a) O valor de cobertura de seguro para passageiros deverá ser igual ou superior ao estabelecido na tabela abaixo.

b) Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

§ 2º. Os veículos de trajetos com alunos que apresentam deficiência terão exigências específicas, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais equipamentos necessários para segurança dos usuários.



I - O município por motivo de conveniência e economicidade, e para atendimento de casos específicos, poderá flexibilizar o contido neste parágrafo.

§ 3º. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário a serem percorridos pelos veículos.

§ 4º. A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

11.2. Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1º. Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.

§ 2º. O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatórias de profissional devidamente qualificado.

§ 3º. Adicionalmente às exigências de inspeção semestral, no que couber, os veículos serão inspecionados pelo município para a verificação do cumprimento das exigências dispostas na Lei Municipal nº 3.690/2017 e suas alterações, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

§ 4º. Os veículos serão autorizados a iniciar as atividades de transporte escolar somente se atendidas todas as exigências previstas em lei, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a verificação desta documentação.

11.3. Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

11.4. Além da inspeção veicular semestral, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos contratados para realizar transporte escolar poderão ser vistoriados a qualquer tempo pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios de segurança e das demais exigências da Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar e o edital de licitação, correndo a despesa correspondente por conta da

contratada.

11.5. A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo-lhe a aprovação ou rejeição da proposta, depois de avaliada a documentação e comprovada a regularidade de todas as exigências previstas em Legislação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

12.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

12.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

12.4. Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

12.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

12.6. Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

13. DO VALOR

13.1. Informa-se que a consulta de preços foi realizada pela servidora Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, das Secretarias de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório,



mediante a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.

15.2. O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.

15.3. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.

15.4. A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.

15.5. Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

15.6. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

15.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

15.8. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

15.9. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

15.10. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

15.11. O pagamento ficará condicionado a apresentação de todos os documentos exigidos no item 11 do presente contrato.

16. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

16.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura



e Esporte, Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF 759111409-34, RG 4.958.776-7, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

16.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Sr(a). Simone Biava, CPF 058.356.339-20, RG 9.268.600-0 que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os produtos e serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência e ainda:

I - Mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;

II - Através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);

III - Além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

16.2.1. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, posteriormente, serão encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.

16.2.2. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

16.3. Na sua ausência do Fiscal titular, o Fiscal substituto será o(a) Servidor(a) Sr(a). Fabiane Riedi Rossi, PF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5.

16.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Os contratantes decidem aplicar ao contrato decorrente desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total



do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V – Além das Sanções previstas nos itens anteriores, no que couberem, será aplicada as penalidades previstas na Lei Municipal nº 3.690/2017, (constante do anexo 11 deste Edital), que trata do Transporte Escolar, inclusive suas alterações vierem a ser editadas posteriores a este Edital.

17.2. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Chopininho, 12 de dezembro de 2022.

Mari Lucia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Edina Accorsi
Secretária de Assistência Social

Grazziele Matte Dossena
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMANDA – TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

DESCRIÇÃO	TOTAL DIAS
Transporte Escolar Curricular	200
Natal Solidário, Dia das Mães e Dia da Mulher	06
Jogos Escolares	05
Atividades Culturais	07



Atividades Extracurriculares	05
Visitas Técnicas	10
PROERD	02
Conferências e Conselhos	04
Projovem, Peti, Cras, Creas	05
Agosto Azul e Outubro Rosa	02
Campanhas de prevenção de Saúde	02
Combate à exploração Sexual infantil e erradicação do Trabalho Infantil	02
Dia Ativo e Dia do Idoso	02
Exposição da Educação Municipal	03
TOTAL DE DIAS – ANUAL	255,0





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FA8A-B319-8AA6-B644

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 14/12/2022 12:00:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GRAZZIELE MATTE DOSSENA (CPF 027.XXX.XXX-27) em 15/12/2022 09:38:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 15/12/2022 14:48:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 15/12/2022 15:25:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA8A-B319-8AA6-B644>

Memorando 1- 6.905/2022

De: Simone B. - SMECE

Para: SMF-C - Contabilidade - A/C Rodrigo J.

Data: 13/12/2022 às 17:32:17

Prezado Rodrigo, solicitamos dotação orçamentária para contratação de empresa para execução de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2023. Valor total R\$ 3.073.043,37 (três milhões setenta e três mil quarenta e três reais e trinta e sete centavos).

Cordialmente.

—

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Memorando 2- 6.905/2022

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/12/2022 às 15:10:16

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMS, SMA-LC, SMF-C

Contratação de Pessoa jurídica para execução de serviços de Transporte Escolar para o ano letivo de 2023

Segue termo de disponibilidade orçamentária-financeiro.

—
Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_TRANSPORTE_ESCOLAR.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 15/12/2022

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA REFERENTE AQUISIÇÃO DE UNIFORMES.

VALOR R\$3.073.043,37

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei n° 3.982/2022 (LOA), Lei n° 3.932/2021 (PPA) e Lei n° 3.958/2022 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 F: 104
06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 F: 107
06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 F: 121
06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 F: 1043

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 392E-D057-8239-0006

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 15/12/2022 15:10:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/392E-D057-8239-0006>

Memorando 3- 6.905/2022

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/12/2022 às 15:14:31

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMS, SMA-LC, SMF-C

Contratação de Pessoa jurídica para execução de serviços de Transporte Escolar para o ano letivo de 2023

Favor desconsiderar despacho anterior, segue termo de disponibilidade orçamentário-financeiro correto.

—
Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_TRANSPORTE_ESCOLAR.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 15/12/2022

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA REFERENTE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

VALOR R\$3.073.043,37

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.982/2022 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.958/2022 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 F: 104
06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 F: 107
06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 F: 121
06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 F: 1043

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 041F-32A5-EEF0-3D97

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 15/12/2022 15:14:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 16/12/2022 18:48:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/041F-32A5-EEF0-3D97>

Memorando 4- 6.905/2022

De: ONERIO F. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/12/2022 às 14:46:25

Decreto Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

—

Onerio Cambuzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Decreto_015_2022_Nomeia_pregoeiros_revoga_decreto_507_2021.pdf

Decreto_Comissao_Permanente_de_Licitacoes_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 015/2022, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

Nomeia os Pregoeiros do Município de Chopinzinho, e revoga o Decreto nº 507/2021 de 30 de dezembro de 2021, que e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Memorando 220/2022 encaminhado pela Secretaria de Administração, o qual solicita revogação do Decreto 507/2022, e a nomeação de uma nova composição de Pregoeiros e Equipe de Apoio;

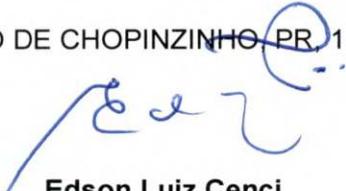
DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Paulo Egídio Dalsasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2022.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados a Sra. Micheli Letícia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR, Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR e o Sr. Ramon Jonathan Cechet, CPF nº 067.994.249-14 e RG nº 1.341.673-8 SSP/PR, como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 507/2021, de 30 de dezembro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE JANEIRO DE 2022.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

DIQEMS

EDIÇÃO Nº 2531 de 20/01/2022



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 506/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe Moraes, CPF nº 094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, a Sra. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR e o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2022.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto nº 046/2021, de 02 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito¹

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2538 de 03 / 01 / 2022

1 Decreto n.º 501/2021, de 23/12/2021, delega competência ao Vice-Prefeito e ao Assessor Executivo a partir do dia 27 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022. (<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2021/51/501/decreto-n-501-2021-delega-competencia-ao-vice-prefeito-e-ao-assessor-executivo-a-partir-do-dia-27-de-dezembro-de-2021-a-07-de-janeiro-de-2022?q=501%2F2021>)

Memorando 5- 6.905/2022

De: ONERIO F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 16/12/2022 às 14:47:05

Encaminhado para Parecer da Comissão Permanente de Licitação e Autorização do Edital.

—

Onerio Cambuzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Memorando 6- 6.905/2022

De: André M. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 19/12/2022 às 08:47:39

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMS, SMA-LC, SMF-C

Contratação de Pessoa jurídica para execução de serviços de Transporte Escolar para o ano letivo de 2023

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para contratação de contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) para execução de serviços de transporte escolar e transporte de demais munícipes para os projetos e atividades da secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade de Pregão Eletrônico.

—
Atenciosamente,

André Felipe Moraes

Chefe de Gabinete

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8470-4F59-BA02-ABAC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 19/12/2022 08:47:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8470-4F59-BA02-ABAC>

Memorando 7- 6.905/2022

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 19/12/2022 às 08:51:36

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMS, SMA-LC, SMF-C

Contratação de Pessoa jurídica para execução de serviços de Transporte Escolar para o ano letivo de 2023

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura no Memorando Eletrônico sob o nº **6.905/2022** e considerando a formação de preços estipulada pelas Secretarias Municipais, **autorizo o Processo Licitatório**, na Modalidade de Pregão Eletrônico, menor preço por item, pelo sistema de contratação imediata, nos termos da legislação vigente.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Atenciosamente,

—
Edson Luiz Cenci

Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BFA1-66FE-D648-7FF8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 19/12/2022 08:51:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BFA1-66FE-D648-7FF8>

Memorando 8- 6.905/2022

De: ONERIO F. - SMA-LC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Data: 19/12/2022 às 13:22:55

Encaminho para que seja juntada planilha de custos, conforme processos anteriores.

—

Onerio Cambuzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Memorando 9- 6.905/2022

De: Roseli L. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Onerio F.

Data: 19/12/2022 às 13:33:03

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMS, SMA-LC, SMF-C

Contratação de Pessoa jurídica para execução de serviços de Transporte Escolar para o ano letivo de 2023

Segue Planilha de Custos para preenchimento dos fornecedores.

—
Roseli A Scolari Lorenzi

Oficial Administrativo

Anexos:

Copia_de_Planilha_Transporte_Escolar_para_Preenchimento.xls



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1168-CF51-E212-4EDE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSELI A SCOLARI LORENZI (CPF 726.XXX.XXX-68) em 19/12/2022 13:33:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1168-CF51-E212-4EDE>

Memorando 10- 6.905/2022

De: ONERIO F. - SMA-LC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Data: 22/12/2022 às 13:33:37

Encaminho para inclusão de todas as secretarias solicitantes, no termo de referência e ainda cláusulas de reajuste em caso de prorrogação do contrato e correção em caso de atraso no pagamento por parte do contratante.

—

Onerio Cambuzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Memorando 11- 6.905/2022

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Onerio F.

Data: 22/12/2022 às 14:32:23

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMS, SMA-LC, SMF-C

Contratação de Pessoa jurídica para execução de serviços de Transporte Escolar para o ano letivo de 2023

Prezado Onério, segue em anexo termo de referencia ajustado.

—
Simone Biava

AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

Decreto_418_2022_HOMOLOGA_AS_DISTANCIA_DO_TRANSPORTE_ESCOLAR_E_ACADEMICO_2023_REVOGA_DECRETO_413_2022
TERMO_DE_REFERENCIA_TRANSPORTE_ESCOLAR_2023_2_.pdf
TERMO_DE_REFERENCIA_TRANSPORTE_ESCOLAR_2023_3_.odt



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 418/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Homologa as distâncias do transporte escolar e acadêmico que adiante especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de aditamento de contratos e contratação de serviços para transporte escolar e acadêmico para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam homologadas as distâncias auferidas do transporte escolar e acadêmico, para o ano de 2023, conforme abaixo:

TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

NÚCLEO DE SÃO LUIZ

MANHÃ – Saída do São Luiz, Paulo Presa, Km 6, Ademir Macari, Françosi, São Luiz.

MEIO-DIA E TARDE – São Luiz, Km 6, Reck, Adionei Kopik, Linha Iguaçu, Patrick Ungarato (manhã, meio-dia e tarde) Presa, entrada da Leonice Kopik, Fazenda Francozi, São Luiz.
127 KM

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE – Saída de São Luiz, Água Amarela, Cemitério, Menegatti, Cambruzzi, Biava, Retornando pela 55, Nova Santa Rosa, Charnoski, Valdomiro Candiago, Linha Grezzana, Geleazzi até São Luiz.
74,6 KM

MANHÃ – Com saída da casa do Scopel, Lechineski, retornando até o asfalto às 11h20min – Agenor Presa até o asfalto.

MEIO-DIA – Asfalto as 11h30min, Thalita Forlin, Antonio Grigoletto, Canabarro, retornando pelo Chechin, indo até o asfalto.

TARDE – São Luiz, Linha Grigoletto, Canabarro, Agenor Presa, Thalita Forlin, finalizando no Scopel.
27 KM

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE - saída de São Luiz, Moacir Pagno, Ademir Fiabani, Encruzilhada do Romaldo Adamy, Linha Gressana, Valmir Pagani, entrada do Rissardi, Linha Scopel, Colégio Linha Donida até a Escola.

MEIO-DIA - Linha Correia (meio-dia e tarde), Elisando Olivo (meio-dia e tarde), indo até Encruzilhada.
114,2 KM





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

NÚCLEO DE SÃO FRANCISCO

MANHÃ E TARDE: saída de São Francisco, Trevo de Saudades, Encruzilhada do Siqueira, entrada dos 3 Saltos – (meio-dia e tarde), Nico Correia, retornando ao Jango Machado, Serraria Cury, antiga olaria, Vila Rural pela caixa d'água, passando pelo trevo até Alcindo Mazzutti, até São Francisco.

99,2 KM

MANHÃ – com saída de São Francisco, Linha Vieira, Antonio Bido, Arestides, São Francisco, Luiz Carlos Aime, Antonio Kurpel, Leandro Mazzuti, Aviário Dalacosta, São Francisco.

MEIO-DIA – São Francisco, Aviário Dalacosta, Marcelo Mallacarne, Aviários Dalacosta e Mazuti, Antonio Kurpel, Osmar Kurpel, Luis Carlos Aime, São Francisco, Linha Vieira, Frizzon, Antonio Bido, Rissi, Malacarne até São Francisco.

TARDE: Aime, Marcelo Malacarne, Mazzuti, Osmar Kurpel, Aviário Dalacosta, Antonio Kurpel, São Francisco, Linha Vieira, Frizzon Arestides, Antonio Bido, Rissin, São Francisco.

114,6 KM

MANHÃ: saída da cidade, Vila Rural, Linha Tesoura, Capinzal, São Braz, Gasparino Lemos (manhã, meio-dia e tarde), Alto Vitória, entrada Mazzuti, Linha Vitória, Aviário Fontanive, São Francisco.

MEIO-DIA: saída de São Francisco, Vila Rural calçamento, Linha Tesoura, Capinzal, São Braz, Alto Vitória, entrada Arlei Vaz de Campos, Linha Vitória, Erika Sfredo, até São Francisco incluindo APAE.

TARDE: retornando pelo mesmo trajeto do meio-dia, incluindo Aviário Fontanive, Cerealista Cella, Vila Rural.

155,9 KM

MANHÃ MEIO-DIA E TARDE – com saída São Francisco, Gramados, Alto Gramados, divisa São João (manhã, meio-dia e tarde), Linha Fatura, Linha Capivarinha, Scheleder (manhã e tarde), Pedrinho (meio-dia e tarde) Fontanive, (meio-dia), Eronilda Kurpel (meio-dia e tarde) até São Francisco vindo até a APAE manhã retornando as 11h00min a São Francisco realizando o mesmo trajeto ao meio-dia e às 17h00min.

150 KM

NÚCLEO BUGRE

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE: com saída do Lajeado, Encruzilhada Edevino, professora Juraci, Propriedade Fuks, ao meio-dia Raldi, Encruzilhada do Almeida, passando pelo Alceu Ferreira, manhã e meio-dia, Mato Branco, José Joanin, às 11h30min Bugre Alto, até o Bugre.

NOITE: com saída do Mato Branco, Encruzilhada do Ico, Posto Pan, Guarani, Trevo Escola Kaigang, Santa Inês, Nova Visão, Ceebja, Armim, retornando pelo mesmo trajeto até os Guarani, Palmeirinha, Bugre Alto, finalizando no Lajeado.

222,2 KM





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MANHÃ E TARDE: com saída da cidade, Dalzotto (manhã, meio-dia e tarde), Marcio Souza (manhã e meio-dia), Dionisio Escabini, Nilson Barrichelo, até a casa, Passo do Sol até o campo (manhã, meio-dia e tarde), Amarildo Pilguer (manhã, meio-dia e tarde) até o Bugre.

140 KM

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE: Saída invernadinha, indo até a Linha Mendes, retornando e passando por Volta do Luciano, Indo até Fazenda Sojamil, passando por Barra Grande nos aviários – Avioeste e retornando até o Núcleo do Bugre.

148,4 KM

MANHÃ E TARDE: com saída do Bugre, Fazenda Nogueira, Linha Dalegrave, Eliseu Cardoso, Fazenda Nogueira, Bugre, Delair, Albrecht (meio-dia e tarde) até o Bugre, Bugre Alto, Sedinei Remor (manhã, meio-dia e tarde), passando pelo Plínio Fontana (meio-dia e tarde), Sergio Muller (meio-dia e tarde) até o Bugre.

96,6 KM

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE: saída da Estrela Gaúcha (Kiko), Núcleo de Linha Aparecida, Linha Baía, Invernadinha Abrail Patel (manhã e meio-dia), Linha Gaio, até o Bugre, Barra do Bugrinho, Gelson, Zuconelli, Luciano Trentin, até o Bugre, retornando pelos mesmos trajetos.

150,2 KM

MANHÃ E TARDE: Saída do Bugre, Kraimer, Kraimer 2 (manhã e MEIO-DIA e tarde), Derlan (manhã MEIO-DIA e tarde), Ruttis, Messias, Fazenda Canaã (manhã, MEIO-DIA e tarde) aluna da APAE (manhã e MEIO-DIA) até o Bugre, retornando pelo mesmo trajeto.

119,6 KM

NÚCLEO DE LINHA APARECIDA

MANHA, MEIO-DIA E TARDE: com saída da Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graça, Joel, Soares até Núcleo (ida e volta).

MEIO-DIA E TARDE: Linha Aparecida, Santa Cruz, Santin, Encruzilhada da Linha Venazi, Zuconelli, Koppe, Casa de Apoio, Mussato, Balansin, Tarcísio, Recanto das Pedras até a Linha Aparecida, retornando pelo mesmo trajeto.

131,6 KM

MANHÃ: Saída Linha Aparecida, Fazenda Cenci, aluno Francisco Inhaia, retornando até Núcleo de Linha Aparecida para o transporte do Kiko para o Bugre.

MEIO-DIA E TARDE: com saída da Linha Aparecida, Estrela Gaúcha, Linha Canoa, Estrela de Minas, retornando até a Fazenda do Ivo Cenci, Fazenda Sojamil até Linha Aparecida, até APAE, retornando pelo mesmo trajeto.

172,8 KM

MEIO-DIA E TARDE: com saída da Estrela Gaúcha (Kiko), Luiz de Cesaro, Clóvis Furlan, João dos Reis, Dirceu Andrin, Fazenda Furlan, Alceu Ramalho, Rudinei Leite, Ponto do Mezzomo, Estrela Gaúcha, Eleandro da Silva, até o Núcleo de Linha Aparecida, retorno pelo mesmo trajeto.

111,2 KM





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MANHÃ E MEIO-DIA: com saída do Baía (Joce), Borge, Corumbatá, Celso Neckel, Fazenda Dirceu Neckel, retorno do Ponto Baía até Corumbatá.

TARDE/NOITE: Baía até Jandir Neckel, Fazenda Milico (meio-dia e tarde) vindo até a cidade na Faculdade ida e volta.

138 KM

NÚCLEO DE SANTA INÊS

MANHÃ: saída do Mato Branco (Posto Pan), Posto Varaschin, Trevo Jygre Tag, Portal Divisa Indígena Mangueirinha, retornando para Santa Inês.

MEIO-DIA: saída de Santa Inês, Varaschin, Mato Branco, Posto Pan, Varaschin, Portal Divisa Indígena Mangueirinha, Santa Inês.

TARDE: Santa Inês, Trevo Jygre Tag, Varaschin, Mato Branco, finalizando Posto Pan.

128,4 KM

MANHÃ: saída da Coasul, Alcides dos Santos, Pompeu, Moacir Nervis, Castelo Branco, Varaschin, Arroio Bonito, Osmar Thiele, para Santa Inês.

MEIO-DIA: saída da Santa Inês, Osmar Thiele, Alcides dos Santos, Antonio Kanakievics, Mato Branco, Moacir Nercis, Castelo Branco, Varaschin, Arroio Bonito, Joãozinho, Osmar Thieli.

TARDE: saída de Santa Inês, Osmar Thiele, Joãozinho, Varaschin, Alcides dos Santos, finalizando no Mato Branco próximo a Coasul.

141,9 KM

MANHÃ: Rodigueiro, Antonio Prado, Fazenda Carlos, Passa Quatro, Clasma, Angelina Ribeiro (manhã, meio-dia e tarde), Raul Quadros (meio-dia e tarde), Nossa Senhora de Fátima.

MEIO-DIA: retornando pelo mesmo trajeto até a Fazenda Raldi.

TARDE: saída de Santa Inês, Linha Palmeira, Nossa Senhora de Fátima, Demin, Angelina Ribeiro, Passa Quatro, Raul Quadros, Antonio Prado, Rodiguero, até Santa Maria.

131,1 KM

MANHÃ: saída Posto Pan, Palmeirinha, Volta do Luciano, Fazenda Ceni, Osni Prado, Santa Maria, Aloisio Dalmolin, Giareta, Escola Guaranis (manhã e meio-dia), Wilmes, Santa Inês.

MEIO-DIA: Santa Inês, Wilmes, Escola Guaranis, Aloisio Dalmolin, Santa Maria, Osni do Prado, Volta do Luciano, Fazenda Ceni, Fazenda J. F., finalizando na Santa Inês.

TARDE: Santa Inês, Wilmes, Palmeirinha, volta do Luciano, Fazenda Ceni, Linha Santa Maria, Finalizando no Posto Pan.

183,3 KM

MANHÃ: saída da cidade pelo asfalto, Palmeirinha quebra-molas dos Guaraní até o Núcleo de Santa Inês, retornando pelo mesmo Trajeto.

66 KM





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MANHÃ: saída da cidade, Fazenda Raldi, Alto Bugrinho, Alcides Scariot, Ritter, Linha Mecca, Elio, Santa Inês.

MEIO-DIA: Linha Mezza, até o asfalto Alto Bugrinho, Emanueli, Alcides Scariot, Ritter, Santa Inês.

TARDE: Santa Inês, Linha Mecca, Ritter, Alcides Scariot, Arco Verde, Fazenda Raldi, até a cidade.
106,1 KM

MANHÃ: saída da cidade, Alto Bugrinho, Valdir Forlin, Lucas, Henrique Bugrinho, Ivo Viletti, Andre Viletti, Nova Conquista, Angelo e Orlando Ricardo, Cristo Rei, Santa Inês, vindo até APAE e demais passagens para munícipes (Saúde, Assistência Social e Esporte).

MEIO-DIA: Santa Inês, Alto Bugrinho, Valdir Forlin, Lucas, Bugrinho, Ivo Viletti, Andre Viletti, Henrique, Nova Conquista, Angelo, Cristo Rei, Santa Inês, vindo até APAE e demais passagens para Municípes, para projetos (Saúde, Assistência Social e Esporte).

TARDE: saída da Santa Inês, Cristo Rei, Nova Conquista, Ricardo, Bugrinho, Alto Bugrinho, Andre Viletti e Ivo Viletti, até a cidade.
174 KM

MANHÃ: saída de Santa Maria, Ponte do Iguaçu, Palmeirinha, Volta do Luciano, Linha Mendes, Raul Dedorti, até o quebra-molas dos Guarani, Posto Pan, entrada da Linha Luiz, Ari Longo, até o Núcleo.

MEIO-DIA: saída de Santa Inês, Posto Pan, Escola Vera Tupã (Guarani), Fazenda Sojamil, Fazenda Dalacosta, Fazenda Ceni, Volta do Luciano, Linha Mendes, Raul Dedorti, Escola Prudente, quebra-molas (Guarani), Posto Pan, Ari Longo, até Santa Inês.

TARDE: Santa Inês, Ari Longo, Trevo Kaigang, Portal divisa de Mangueirinha, entrada da Linha Mendes, Posto Pan, quebra-molas (Guarani), entrada da Sirlei, volta do Luciano, Linha Mendes, Raul Dedorti, Fazenda Giareta, Ponte do Iguaçu, até Santa Maria.
228,5 KM

SEDE

MANHÃ E TARDE – saída da Cohapar III, Cristo Rei, Menino Deus, Tancredo, CEOCA, Armim, Escola Tasso até Escola Maria Evanira - duas viagens às 17:00h, Nova Visão, retornando a Escola Tancredo e seguindo novamente até o Nova Visão. Às 11:30 Nova Visão, Escola Tasso, Armim, CEOCA, Cohapar III, Escola Tancredo e Menino Deus, retornando ao Armim, APAE, Bídio, Escola Santiago e Nova Visão, Escola Tasso, Armim, São Genaro, Bairro Verdi, Clube de Campo, Loteamento Jardins (MEIO-DIA), Ginásio do Bairro São Genaro, Parque do Lago, Rua Diogo Antônio Feijó, Armim, Escola Tasso, Escola Tancredo, às 16:40 CEOCA, até a Escola Maria Evanira, 17:00h após a Escola de Excelência, passar pela creche do Bairro Nossa Senhora Aparecida, Nova Visão, retornando à Creche Cristo Rei, Menino Deus e Cohapar III.
70,1 KM

MANHÃ - saída da cidade, Sete Arroio Denílson Dalmut, Coppe, Ferrari, retornando pela Cohapar V, Nova Visão, Tasso, Armim, Tancredo, Santiago, APAE.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEIO-DIA – Saída da Nova Visão, Tancredo, Armim, Tasso, Nova Visão, APAE, Cohapar V, Denilson Dalmut, Passo do Sol, ponto do Afonso Weisseimer, Leocir Coppe, Linha Venazzi, Santa Cruz, Núcleo do Bugre, retornando pelo mesmo trajeto para todas as escolas da cidade.

TARDE – saída da APAE, Tancredo, Armim, Tasso, Nova Visão, Cohapar V, Santa Cruz, encruzilhada dos Andrades, Linha Venazzi, Passo do Sol, Afonso Weisseimer, retornando até a cidade.

136,8 KM

TARDE – saída Km 6, Orides Kopik, Casanova, Vilmar Decesaro, Divisa Fazenda Mezzomo, São Luiz, passando por Linha Scopel, Linha Grezzana, Nova Santa Rosa, Passo da Erva, Campinas, Escola Municipal Tancredo Neves, Colégio Estadual José Armim Matte, APAE, Escola Municipal Coronel Santiago Dantas, Colégio Estadual Nova Visão, retornando pelo mesmo trajeto.

MANHÃ – saída cidade até o Passo da Erva, Estrada 55, alunos do ensino médio 1º e 2º anos do Armim Matte, todos os dias, retornando pelo mesmo trajeto.

162,5 KM

MANHÃ E TARDE – com saída da cidade, asfalto da Araucária até Zé Borracha, Linha Alegria, Linha Tibes, (manhã, meio-dia e tarde) aviário do Ademir Raldi, pela manhã 2ª encruzilhada após o Lírio, meio-dia entrada do asfalto, às 17:30 até Ângela Guimarães, retornando até a casa do Adir Ungaratto, encruzilhada, Linha Raldi, Sandro ao meio-dia, às 18:00, Linha Pigosso, Fazenda Olivo Cenci – até o mata burro (manhã), além da porteira, retornando Linha Raldi, AABB, Santiago, Armim, Tasso, Linha Raldi, Mussatto (tarde) Paulo Weber (manhã, meio-dia e tarde).

146,1 KM

MANHÃ E TARDE – com saída da cidade, Encruzilhada, Km 8, Colussi, Flavio Possatto – manhã, Ari Griz, Rudi Vanelli - às 17:30 e Sidinei Vanelli- só de manhã, Tadeu Acorsi – manhã, meio-dia, Detoni (manhã e meio-dia), Santo Antônio, José Zuconelli (manhã e meio-dia), Santo Antônio, aviário Zuconelli (meio-dia e tarde), Henrique Scolaro (meio-dia e tarde), Jandir Rafaeli – (meio-dia e tarde), saindo próximo a Deconsul, Loteamento Jardins, Clube de Campo - manhã, CEOCA, para todas as escolas da cidade, com exceção do Tancredo e Maria Evanira.

131,8 KM

TARDE – saída da Linha Mafioletti, Encruzilhada Antonio Megiolaro, Linha Bonetti, Ivo Kurpel, passando pela Linha Kurpel (Cláudio Schinaider), Asfalto, Aviário do Mazzuti, saindo no Altair Muller, Bruno Ribeiro, Linha Muller (Carlos), Campina, Escola Tancredo, Armim, passando pelo Centro Comunitário, APAE, Escola Maria Evanira e Nova Visão, retornando pelo mesmo trajeto.

92,4 KM

MANHÃ - Com saída de Linha Mafioletti, Ladir Muller, Altair Muller, Olaria (Guido Fávero), Confinamento do Pan, Campina, Caveion, Alair da Silva (antiga propriedade do Zanchetta), Santa Helena (Antônio Kun), Pierina Matte, AABB, Santiago, Loteamento



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Ansileiro, Santiago e Nova Visão. Às 07:15 Posto Triângulo, retornando pelo Bairro Frei Vito, Tasso, Armim, Bom Jesus e Ceoca. Devolver Posto Triângulo.

99,8 KM

MANHÃ - Com saída da cidade, Cohapar III, Cemitério Municipal, Ademir Camelo, Capinzal - entrando na plantação de pinus, passando pela chácara do Vilmar Ceni, Paulo Roberto Damaceno (manhã), Lenecir Miranda (Manhã e Meio-dia) retornando ao Jabuticabal, Fazenda De Carli, Campina, cidade (todas as escolas com exceção da Escola Tasso, Escola Nova Visão e Escola Santiago).

MEIO-DIA – Retorna pelo mesmo trajeto, incluindo Escola Tasso.

TARDE - saída da cidade, APAE, Parádão (Maria Isabel), Ambrósio, Alto Bugrinho (Pavilhão), Marines Kelin Paz, entrada da Linha Palmeira, Antônio de Paula, Vanderlei Souza, Adelmo Brandalize, à tarde, retornando ao Jabuticabal a tarde ida e volta.

135 KM

MANHÃ E TARDE – saída entorno da Cohapar IX, passando em frente ao Ginásio e Esportes Nossa Senhora Aparecida e Creche Recanto, ponto do Szura, retornando ponto do Bídio, Escola Santiago Dantas, Nova Visão, José Armim Matte, Escola Tasso e Excelência. Numa segunda viagem, Mercearia Cidelar, Supersul, Ponto Szura, ponto da Creche Recanto, retornando Bídio, Mercado Detogni, Escola Tasso, Escola Excelência, Armim e CEOCA, Loteamento Jardins. Às 11:30 Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, Mercearia Cidelar, retorna a Escola Santiago, Nova Visão, Mercado Detogni, Bídio, Supersul, Szurra, retornando Creche Recanto e Cohapar IX. Às 12:05 Saída Cohapar IX, Szura, ponto da Creche Recanto, Escola Santiago, Nova Visão, Mercado Detogni, ponto próximo ao fórum, pela rua Quatorze, atrás da Rodoviária, Colégio Bom Jesus, Armim, Escola Tasso, Frei Vito, Recapadora, Amarildo Secco, Cohapar V, CMEI Recanto, Escola Santiago, Nova Visão, Escola Tasso e Armim. Saída às 17:00 CEOCA, Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, ponto do Cidelar, Cmei Recanto, Szura, Escola Santiago, Nova Visão, segunda viagem Mercearia Cidelar, Supersul, Creche Recanto, Ginásio de Esportes Cohapr IX, Bídio, Amarildo Secco.

NOITE - saída do Ceebja, Bairro Frei Vito, Unicentro, Armim, Colégio Bom Jesus, passando pelo posto de saúde, Praça Cristo Rei, Menino Deus, Bairro São José, Bairro Nossa Senhora Aparecida, finalizando no Bairro Vale Verde.

66,3 KM

MANHÃ E TARDE - Com saída cidade, Ponte Alta (Iraci de Souza, após a igreja), Araídes de Souza – manhã (07h), próximo ao Valmir Leite, São Miguel (cascalho, Celso Acorsi – meio-dia e tarde), Jandir Bragato (manhã, meio-dia e tarde), Márcio Gomes (manhã), Encruzilhada, Vilmar Acorsi – somente às 17h20min, uma vez por semana de manhã, Escola Municipal Tasso de Azevedo da Silveira, Colégio Estadual José Armim Matte, APAE, Colégio Estadual Nova Visão e Escola Municipal Coronel Santiago Dantas. No retorno da tarde, encruzilhada do Griz, Antônio De March à tarde, Altair Rossato somente à tarde.

133,6 KM





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TARDE – Saída do Maro Branco, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Dalmazio, Invernadinha, Bugre (alunos da APAE), Passo do Sol, Água Branca, Sete Arroio, Cidade, retornando pelo mesmo trajeto, uma vez por dia até o Posto Pan.

78 KM

TRANSPORTE ACADÊMICO

NOITE - Com saída às 17h40min do Bairro Nossa Senhora Aparecida (Bídio), rodoviária, Badalotti, Praça Cristo Rei, Rua Frei Everaldo, ponto do Colégio Estadual José Armim Matte Unicentro, Posto Triângulo, Pato Branco - FADEP, retornando às 23h pelo mesmo trajeto, Posto Triângulo, Rua Frei Everaldo, Loteamento Jardins Somavilla, Cristo Rei, Badalotti, voltando ao Bairro Nossa Senhora. Aparecida.

124,2 KM

MANHÃ – Transporte coletivo de Acadêmicos, com veículo próprio tipo Micro-ônibus, no período da manhã, com retorno a tarde às 17h, conforme calendário escolar da Faculdade UNISEP e UTFPR de Dois Vizinhos, diariamente, com saída da cidade de Chopinzinho até Dois Vizinhos, retornando pelo mesmo trajeto.

178 KM

NOITE- Transporte de Professores e Funcionários da UNICENTRO, com veículo com capacidade mínima de 25 lugares, semi-leito, com banheiro e ar-condicionado, saída às 16h40min de Guarapuava (Unicentro) até Chopinzinho retornando às 23h à Guarapuava.

300 KM

NOITE – Transporte coletivo de Acadêmicos, com veículo próprio tipo micro-ônibus, no período da noite, conforme calendário escolar da Faculdade UNISEP- Dois Vizinhos e UTFPR, diariamente com saída da cidade de Chopinzinho as 18h até Dois Vizinhos, com possibilidade de embarque de passageiros na cidade de São João, retornando pelo mesmo trajeto as 23h, durante o período letivo de 2023.

180 KM

MANHÃ - Transporte coletivo de Acadêmicos, com veículo próprio tipo micro-ônibus, no período da manhã, às 6h com retorno a tarde às 17h, para alunos com cursos integrais, conforme calendário escolar da Faculdade UTFPR, UNIDEP, Mater Dei, SENAI e demais cursos profissionalizantes, diariamente, com saída da cidade de Chopinzinho até Pato Branco, retornando pelo mesmo trajeto.

139 KM

MANHÃ – Transporte Coletivo de Acadêmicos, diariamente, com veículo próprio tipo micro-ônibus no período da manhã, conforme calendário escolar da Faculdade UTFPR e UNIDEP, Mater Dei, SENAI diariamente, com saída da cidade as 6h de Chopinzinho até Pato Branco, retornando pelo mesmo trajeto.

139 KM

NOITE – Transporte Coletivo de Acadêmicos, diariamente, com veículo próprio tipo ônibus no período da Noite, com saída da rodoviária, às 17:15 horas, indo até o Bairro Vale Verde, Nossa Sra Aparecida, passando pela rodoviária, Colégio Bom Jesus, Rua Frei Everaldo, Posto Triângulo, Pato Branco, UTFPR, UNIDEP, retornando pelo mesmo trajeto, às 23:00 pelo mesmo trajeto até





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, Posto Triângulo, Bairro São Sebastião, Bairro Vale Verde, Colégio Nova Visão, retorna na Rua Quatorze até a Rodoviária.

125,8 KM

NOITE – Transporte coletivo de acadêmicos com saída às 17h10min em frente ao Bídio, passando no Mercado Samambaia, às 17h25min, pela Rua XIV, na Antiga Show Room, Posto Chopim às 17h30min na Rodoviária, às 17h35min na Badalotti até Francisco Beltrão nas instituições UNISEP, UNIPAR, SEI, SESI, CESUL, UNIOESTE e UNOPAR. Retorno às 23h00min, saindo da Unipar – Francisco Beltrão, passando nas demais instituições, até Chopinzinho, passando pelo Badalotti, Bairro São José, Casarão, Mania Tur, Exposição, Posto da XV, Magazine Luiza, Super Loja, Igreja Matriz, Mercado Samambaia, CMEI Recanto Feliz e Cohapar V.

174 Km

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e revoga em especial o Decreto n.º 413/2022 de 08 de dezembro de 2022, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Mari Lúcia Lazarotto
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2756 de 14 /12/2022



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 31EE-8233-44F7-4D56

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 13/12/2022 14:54:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 13/12/2022 15:39:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/31EE-8233-44F7-4D56>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 418/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Homologa as distâncias do transporte escolar e acadêmico que adiante especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de aditamento de contratos e contratação de serviços para transporte escolar e acadêmico para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam homologadas as distâncias auferidas do transporte escolar e acadêmico, para o ano de 2023, conforme abaixo:

TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

NÚCLEO DE SÃO LUIZ

MANHÃ – Saída do São Luiz, Paulo Presa, Km 6, Ademir Macari, Françosi, São Luiz.

MEIO-DIA E TARDE – São Luiz, Km 6, Reck, Adionei Kopik, Linha Iguaçu, Patrick Ungarato (manhã, meio-dia e tarde) Presa, entrada da Leonice Kopik, Fazenda Francozi, São Luiz.
127 KM

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE – Saída de São Luiz, Água Amarela, Cemitério, Menegatti, Cambruzzi, Biava, Retornando pela 55, Nova Santa Rosa, Charnoski, Valdomiro Candiago, Linha Grezzana, Geleazzi até São Luiz.
74,6 KM

MANHÃ – Com saída da casa do Scopel, Lechineski, retornando até o asfalto às 11h20min – Agenor Presa até o asfalto.

MEIO-DIA – Asfalto as 11h30min, Thalita Forlin, Antonio Grigoletto, Canabarro, retornando pelo Chechin, indo até o asfalto.

TARDE – São Luiz, Linha Grigoletto, Canabarro, Agenor Presa, Thalita Forlin, finalizando no Scopel.
27 KM

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE - saída de São Luiz, Moacir Pagno, Ademir Fiabani, Encruzilhada do Romaldo Adamy, Linha Gressana, Valmir Pagani, entrada do Rissardi, Linha Scopel, Colégio Linha Donida até a Escola.

MEIO-DIA - Linha Correia (meio-dia e tarde), Elisando Olivo (meio-dia e tarde), indo até Encruzilhada.
114,2 KM

Página 1 de 9



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

NÚCLEO DE SÃO FRANCISCO

MANHÃ E TARDE: saída de São Francisco, Trevo de Saudades, Encruzilhada do Siqueira, entrada dos 3 Saltos – (meio-dia e tarde), Nico Correia, retornando ao Jango Machado, Serraria Cury, antiga olaria, Vila Rural pela caixa d'água, passando pelo trevo até Alcindo Mazzutti, até São Francisco.

99,2 KM

MANHÃ – com saída de São Francisco, Linha Vieira, Antonio Bido, Arestides, São Francisco, Luiz Carlos Aime, Antonio Kurpel, Leandro Mazzuti, Aviário Dalacosta, São Francisco.

MEIO-DIA – São Francisco, Aviário Dalacosta, Marcelo Mallacarne, Aviários Dalacosta e Mazuti, Antonio Kurpel, Osmar Kurpel, Luis Carlos Aime, São Francisco, Linha Vieira, Frizzon, Antonio Bido, Rissi, Malacarne até São Francisco.

TARDE: Aime, Marcelo Malacarne, Mazzuti, Osmar Kurpel, Aviário Dalacosta, Antonio Kurpel, São Francisco, Linha Vieira, Frizzon Arestides, Antonio Bido, Rissin, São Francisco.

114,6 KM

MANHÃ: saída da cidade, Vila Rural, Linha Tesoura, Capinzal, São Braz, Gasparino Lemos (manhã, meio-dia e tarde), Alto Vitória, entrada Mazzuti, Linha Vitória, Aviário Fontanive, São Francisco.

MEIO-DIA: saída de São Francisco, Vila Rural calçamento, Linha Tesoura, Capinzal, São Braz, Alto Vitória, entrada Arlei Vaz de Campos, Linha Vitória, Erika Sfredo, até São Francisco incluindo APAE.

TARDE: retornando pelo mesmo trajeto do meio-dia, incluindo Aviário Fontanive, Cerealista Cella, Vila Rural.

155,9 KM

MANHÃ MEIO-DIA E TARDE – com saída São Francisco, Gramados, Alto Gramados, divisa São João (manhã, meio-dia e tarde), Linha Fatura, Linha Capivarinha, Scheleder (manhã e tarde), Pedrinho (meio-dia e tarde) Fontanive, (meio-dia), Eronilda Kurpel (meio-dia e tarde) até São Francisco vindo até a APAE manhã retornando as 11h00min a São Francisco realizando o mesmo trajeto ao meio-dia e às 17h00min.

150 KM

NÚCLEO BUGRE

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE: com saída do Lajeadozinho, Encruzilhada Edevino, professora Juraci, Propriedade Fuks, ao meio-dia Raldi, Encruzilhada do Almeida, passando pelo Alceu Ferreira, manhã e meio-dia, Mato Branco, José Joanin, às 11h30min Bugre Alto, até o Bugre.

NOITE: com saída do Mato Branco, Encruzilhada do Ico, Posto Pan, Guaraní, Trevo Escola Kaigang, Santa Inês, Nova Visão, Ceebja, Armim, retornando pelo mesmo trajeto até os Guaraní, Palmeirinha, Bugre Alto, finalizando no Lajeadozinho.

222,2 KM



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MANHÃ E TARDE: com saída da cidade, Dalzotto (manhã, meio-dia e tarde), Marcio Souza (manhã e meio-dia), Dionisio Escabini, Nilson Barrichelo, até a casa, Passo do Sol até o campo (manhã, meio-dia e tarde), Amarildo Pilguer (manhã, meio-dia e tarde) até o Bugre.

140 KM

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE: Saída internadina, indo até a Linha Mendes, retornando e passando por Volta do Luciano, Indo até Fazenda Sojamil, passando por Barra Grande nos aviários – Avioeste e retornando até o Núcleo do Bugre.

148,4 KM

MANHÃ E TARDE: com saída do Bugre, Fazenda Nogueira, Linha Dalegrave, Eliseu Cardoso, Fazenda Nogueira, Bugre, Delair, Albrecht (meio-dia e tarde) até o Bugre, Bugre Alto, Sedinei Remor (manhã, meio-dia e tarde), passando pelo Plínio Fontana (meio-dia e tarde), Sergio Muller (meio-dia e tarde) até o Bugre.

96,6 KM

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE: saída da Estrela Gaúcha (Kiko), Núcleo de Linha Aparecida, Linha Baía, Internadina Abrael Patel (manhã e meio-dia), Linha Gaio, até o Bugre, Barra do Bugrinho, Gelson, Zuconelli, Luciano Trentin, até o Bugre, retornando pelos mesmos trajetos.

150,2 KM

MANHÃ E TARDE: Saída do Bugre, Kraimer, Kraimer 2 (manhã e MEIO-DIA e tarde), Derlan (manhã MEIO-DIA e tarde), Ruttis, Messias, Fazenda Canaã (manhã, MEIO-DIA e tarde) aluna da APAE (manhã e MEIO-DIA) até o Bugre, retornando pelo mesmo trajeto.

119,6 KM

NÚCLEO DE LINHA APARECIDA

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE: com saída da Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Joel, Soares até Núcleo (ida e volta).

MEIO-DIA E TARDE: Linha Aparecida, Santa Cruz, Santin, Encruzilhada da Linha Venazi, Zuconelli, Koppe, Casa de Apoio, Mussato, Balansin, Tarcísio, Recanto das Pedras até a Linha Aparecida, retornando pelo mesmo trajeto.

131,6 KM

MANHÃ: Saída Linha Aparecida, Fazenda Cenci, aluno Francisco Inhaia, retornando até Núcleo de Linha Aparecida para o transporte do Kiko para o Bugre.

MEIO-DIA E TARDE: com saída da Linha Aparecida, Estrela Gaúcha, Linha Canoa, Estrela de Minas, retornando até a Fazenda do Ivo Cenci, Fazenda Sojamil até Linha Aparecida, até APAE, retornando pelo mesmo trajeto.

172,8 KM

MEIO-DIA E TARDE: com saída da Estrela Gaúcha (Kiko), Luiz de Cesaro, Clóvis Furlan, João dos Reis, Dirceu Andrin, Fazenda Furlan, Alceu Ramalho, Rudinei Leite, Ponto do Mezzomo, Estrela Gaúcha, Eleandro da Silva, até o Núcleo de Linha Aparecida, retorno pelo mesmo trajeto.

111,2 KM

Página 3 de 9



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MANHÃ E MEIO-DIA: com saída do Baía (Joce), Borge, Corumbatá, Celso Neckel, Fazenda Dirceu Neckel, retorno do Ponto Baía até Corumbatá.

TARDE/NOITE: Baía até Jandir Neckel, Fazenda Milico (meio-dia e tarde) vindo até a cidade na Faculdade ida e volta.

138 KM

NÚCLEO DE SANTA INÊS

MANHÃ: saída do Mato Branco (Posto Pan), Posto Varaschin, Trevo Jygre Tag, Portal Divisa Indígena Mangueirinha, retornando para Santa Inês.

MEIO-DIA: saída de Santa Inês, Varaschin, Mato Branco, Posto Pan, Varaschin, Portal Divisa Indígena Mangueirinha, Santa Inês.

TARDE: Santa Inês, Trevo Jygre Tag, Varaschin, Mato Branco, finalizando Posto Pan.

128,4 KM

MANHÃ: saída da Coasul, Alcides dos Santos, Pompeu, Moacir Nervis, Castelo Branco, Varaschin, Arroio Bonito, Osmar Thiele, para Santa Inês.

MEIO-DIA: saída da Santa Inês, Osmar Thiele, Alcides dos Santos, Antonio Kanakievics, Mato Branco, Moacir Nervis, Castelo Branco, Varaschin, Arroio Bonito, Joãozinho, Osmar Thiele.

TARDE: saída de Santa Inês, Osmar Thiele, Joãozinho, Varaschin, Alcides dos Santos, finalizando no Mato Branco próximo a Coasul.

141,9 KM

MANHÃ: Rodigueiro, Antonio Prado, Fazenda Carlos, Passa Quatro, Clasma, Angelina Ribeiro (manhã, meio-dia e tarde), Raul Quadros (meio-dia e tarde), Nossa Senhora de Fátima.

MEIO-DIA: retornando pelo mesmo trajeto até a Fazenda Raldi.

TARDE: saída de Santa Inês, Linha Palmeira, Nossa Senhora de Fátima, Demin, Angelina Ribeiro, Passa Quatro, Raul Quadros, Antonio Prado, Rodiguero, até Santa Maria.

131,1 KM

MANHÃ: saída Posto Pan, Palmeirinha, Volta do Luciano, Fazenda Ceni, Osni Prado, Santa Maria, Aloisio Dalmolin, Giareta, Escola Guaranis (manhã e meio-dia), Wilmes, Santa Inês.

MEIO-DIA: Santa Inês, Wilmes, Escola Guaranis, Aloisio Dalmolin, Santa Maria, Osni do Prado, Volta do Luciano, Fazenda Ceni, Fazenda J. F., finalizando na Santa Inês.

TARDE: Santa Inês, Wilmes, Palmeirinha, volta do Luciano, Fazenda Ceni, Linha Santa Maria, Finalizando no Posto Pan.

183,3 KM

MANHÃ: saída da cidade pelo asfalto, Palmeirinha quebra-molas dos Guarani até o Núcleo de Santa Inês, retornando pelo mesmo Trajeto.

66 KM

Página 4 de 9



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MANHÃ: saída da cidade, Fazenda Raldi, Alto Bugrinho, Alcides Scariot, Ritter, Linha Mecca, Elio, Santa Inês.

MEIO-DIA: Linha Mezza, até o asfalto Alto Bugrinho, Emanueli, Alcides Scariot, Ritter, Santa Inês.

TARDE: Santa Inês, Linha Mecca, Ritter, Alcides Scariot, Arco Verde, Fazenda Raldi, até a cidade.
106,1 KM

MANHÃ: saída da cidade, Alto Bugrinho, Valdir Forlin, Lucas, Henrique Bugrinho, Ivo Viletti, Andre Viletti, Nova Conquista, Angelo e Orlando Ricardo, Cristo Rei, Santa Inês, vindo até APAE e demais passagens para municípios (Saúde, Assistência Social e Esporte).

MEIO-DIA: Santa Inês, Alto Bugrinho, Valdir Forlin, Lucas, Bugrinho, Ivo Viletti, Andre Viletti, Henrique, Nova Conquista, Angelo, Cristo Rei, Santa Inês, vindo até APAE e demais passagens para Municípios, para projetos (Saúde, Assistência Social e Esporte).

TARDE: saída da Santa Inês, Cristo Rei, Nova Conquista, Ricardo, Bugrinho, Alto Bugrinho, Andre Viletti e Ivo Viletti, até a cidade.
174 KM

MANHÃ: saída de Santa Maria, Ponte do Iguaçu, Palmeirinha, Volta do Luciano, Linha Mendes, Raul Dedorti, até o quebra-molas dos Guarani, Posto Pan, entrada da Linha Luiz, Ari Longo, até o Núcleo.

MEIO-DIA: saída de Santa Inês, Posto Pan, Escola Vera Tupã (Guarani), Fazenda Sojamil, Fazenda Dalacosta, Fazenda Ceni, Volta do Luciano, Linha Mendes, Raul Dedorti, Escola Prudente, quebra-molas (Guarani), Posto Pan, Ari Longo, até Santa Inês.

TARDE: Santa Inês, Ari Longo, Trevo Kaigang, Portal divisa de Mangueirinha, entrada da Linha Mendes, Posto Pan, quebra-molas (Guarani), entrada da Sirlei, volta do Luciano, Linha Mendes, Raul Dedorti, Fazenda Giareta, Ponte do Iguaçu, até Santa Maria.
228,5 KM

SEDE

MANHÃ E TARDE – saída da Cohapar III, Cristo Rei, Menino Deus, Tancredo, CEOCA, Armim, Escola Tasso até Escola Maria Evanira - duas viagens às 17:00h, Nova Visão, retornando a Escola Tancredo e seguindo novamente até o Nova Visão. Às 11:30 Nova Visão, Escola Tasso, Armim, CEOCA, Cohapar III, Escola Tancredo e Menino Deus, retornando ao Armim, APAE, Bídio, Escola Santiago e Nova Visão, Escola Tasso, Armim, São Genaro, Bairro Verdi, Clube de Campo, Loteamento Jardins (MEIO-DIA), Ginásio do Bairro São Genaro, Parque do Lago, Rua Diogo Antônio Feijó, Armim, Escola Tasso, Escola Tancredo, às 16:40 CEOCA, até a Escola Maria Evanira, 17:00h após a Escola de Excelência, passar pela creche do Bairro Nossa Senhora Aparecida, Nova Visão, retornando à Creche Cristo Rei, Menino Deus e Cohapar III.
70,1 KM

MANHÃ - saída da cidade, Sete Arroio Denílson Dalmut, Coppe, Ferrarini, retornando pela Cohapar V, Nova Visão, Tasso, Armim, Tancredo, Santiago, APAE.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEIO-DIA – Saída da Nova Visão, Tancredo, Armim, Tasso, Nova Visão, APAE, Cohapar V, Denílson Dalmut, Passo do Sol, ponto do Afonso Weisseimer, Leocir Coppe, Linha Venazzi, Santa Cruz, Núcleo do Bugre, retornando pelo mesmo trajeto para todas as escolas da cidade.

TARDE – saída da APAE, Tancredo, Armim, Tasso, Nova Visão, Cohapar V, Santa Cruz, encruzilhada dos Andrades, Linha Venazzi, Passo do Sol, Afonso Weisseimer, retornando até a cidade.

136,8 KM

TARDE – saída Km 6, Orides Kopik, Casanova, Vilmar Decesaro, Divisa Fazenda Mezzomo, São Luiz, passando por Linha Scopel, Linha Grezzana, Nova Santa Rosa, Passo da Erva, Campinas, Escola Municipal Tancredo Neves, Colégio Estadual José Armim Matte, APAE, Escola Municipal Coronel Santiago Dantas, Colégio Estadual Nova Visão, retornando pelo mesmo trajeto.

MANHÃ – saída cidade até o Passo da Erva, Estrada 55, alunos do ensino médio 1º e 2º anos do Armim Matte, todos os dias, retornando pelo mesmo trajeto.

162,5 KM

MANHÃ E TARDE – com saída da cidade, asfalto da Araucária até Zé Borracha, Linha Alegria, Linha Tibes, (manhã, meio-dia e tarde) aviário do Ademir Raldi, pela manhã 2ª encruzilhada após o Lírio, meio-dia entrada do asfalto, às 17:30 até Ângela Guimarães, retornando até a casa do Adir Ungaratto, encruzilhada, Linha Raldi, Sandro ao meio-dia, às 18:00, Linha Pigosso, Fazenda Olivo Cenci – até o mata burro (manhã), além da porteira, retornando Linha Raldi, AABB, Santiago, Armim, Tasso, Linha Raldi, Mussatto (tarde) Paulo Weber (manhã, meio-dia e tarde).

146,1 KM

MANHÃ E TARDE – com saída da cidade, Encruzilhada, Km 8, Colussi, Flavio Possatto – manhã, Ari Griz, Rudi Vanelli - às 17:30 e Sidinei Vanelli- só de manhã, Tadeu Acorsi – manhã, meio-dia, Detoni (manhã e meio-dia), Santo Antônio, José Zuconelli (manhã e meio-dia), Santo Antônio, aviário Zuconelli (meio-dia e tarde), Henrique Scolaro (meio-dia e tarde), Jandir Rafaeli – (meio-dia e tarde), saindo próximo a Deconsul, Loteamento Jardins, Clube de Campo - manhã, CEOCA, para todas as escolas da cidade, com exceção do Tancredo e Maria Evanira.

131,8 KM

TARDE – saída da Linha Mafioletti, Encruzilhada Antonio Megiolaro, Linha Bonetti, Ivo Kurpel, passando pela Linha Kurpel (Cláudio Schinaider), Asfalto, Aviário do Mazzuti, saindo no Altair Muller, Bruno Ribeiro, Linha Muller (Carlos), Campina, Escola Tancredo, Armim, passando pelo Centro Comunitário, APAE, Escola Maria Evanira e Nova Visão, retornando pelo mesmo trajeto.

92,4 KM

MANHÃ - Com saída de Linha Mafioletti, Ladir Muller, Altair Muller, Olaria (Guido Fávero), Confinamento do Pan, Campina, Caveion, Alair da Silva (antiga propriedade do Zanchetta), Santa Helena (Antônio Kun), Pierina Matte, AABB, Santiago, Loteamento



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Ansileiro, Santiago e Nova Visão. Às 07:15 Posto Triângulo, retornando pelo Bairro Frei Vito, Tasso, Armim, Bom Jesus e Ceoca. Devolver Posto Triângulo.

99,8 KM

MANHÃ - Com saída da cidade, Cohapar III, Cemitério Municipal, Ademir Camelo, Capinzal - entrando na plantação de pinus, passando pela chácara do Vilmar Ceni, Paulo Roberto Damaceno (manhã), Lenecir Miranda (Manhã e Meio-dia) retornando ao Jabuticabal, Fazenda De Carli, Campina, cidade (todas as escolas com exceção da Escola Tasso, Escola Nova Visão e Escola Santiago).

MEIO-DIA – Retorna pelo mesmo trajeto, incluindo Escola Tasso.

TARDE - saída da cidade, APAE, Parádão (Maria Isabel), Ambrósio, Alto Bugrinho (Pavilhão), Marines Kelin Paz, entrada da Linha Palmeira, Antônio de Paula, Vanderlei Souza, Adelmo Brandalize, à tarde, retornando ao Jabuticabal a tarde ida e volta.

135 KM

MANHÃ E TARDE – saída entorno da Cohapar IX, passando em frente ao Ginásio e Esportes Nossa Senhora Aparecida e Creche Recanto, ponto do Szura, retornando ponto do Bídio, Escola Santiago Dantas, Nova Visão, José Armim Matte, Escola Tasso e Excelência. Numa segunda viagem, Mercearia Cidelar, Supersul, Ponto Szura, ponto da Creche Recanto, retornando Bídio, Mercado Detogni, Escola Tasso, Escola Excelência, Armim e CEOCA, Loteamento Jardins. Às 11:30 Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, Mercearia Cidelar, retorna a Escola Santiago, Nova Visão, Mercado Detogni, Bídio, Supersul, Szurra, retornando Creche Recanto e Cohapar IX. Às 12:05 Saída Cohapar IX, Szura, ponto da Creche Recanto, Escola Santiago, Nova Visão, Mercado Detogni, ponto próximo ao fórum, pela rua Quatorze, atrás da Rodoviária, Colégio Bom Jesus, Armim, Escola Tasso, Frei Vitto, Recapadora, Amarildo Secco, Cohapar V, CMEI Recanto, Escola Santiago, Nova Visão, Escola Tasso e Armim. Saída às 17:00 CEOCA, Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, ponto do Cidelar, Cmei Recanto, Szura, Escola Santiago, Nova Visão, segunda viagem Mercearia Cidelar, Supersul, Creche Recanto, Ginásio de Esportes Cohapr IX, Bídio, Amarildo Secco.

NOITE - saída do Ceebja, Bairro Frei Vito, Unicentro, Armim, Colégio Bom Jesus, passando pelo posto de saúde, Praça Cristo Rei, Menino Deus, Bairro São José, Bairro Nossa Senhora Aparecida, finalizando no Bairro Vale Verde.

66,3 KM

MANHÃ E TARDE - Com saída cidade, Ponte Alta (Iraci de Souza, após a igreja), Araídes de Souza – manhã (07h), próximo ao Valmir Leite, São Miguel (cascalho, Celso Acorsi – meio-dia e tarde), Jandir Bragato (manhã, meio-dia e tarde), Márcio Gomes (manhã), Encruzilhada, Vilmar Acorsi – somente às 17h20min, uma vez por semana de manhã, Escola Municipal Tasso de Azevedo da Silveira, Colégio Estadual José Armim Matte, APAE, Colégio Estadual Nova Visão e Escola Municipal Coronel Santiago Dantas. No retorno da tarde, encruzilhada do Griz, Antônio De March à tarde, Altair Rossato somente à tarde.

133,6 KM



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TARDE – Saída do Maro Branco, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Dalmazo, Invernadinha, Bugre (alunos da APAE), Passo do Sol, Água Branca, Sete Arroio, Cidade, retornando pelo mesmo trajeto, uma vez por dia até o Posto Pan.

78 KM

TRANSPORTE ACADÊMICO

NOITE - Com saída às 17h40min do Bairro Nossa Senhora Aparecida (Bídio), rodoviária, Badalotti, Praça Cristo Rei, Rua Frei Everaldo, ponto do Colégio Estadual José Armim Matte Unicentro, Posto Triângulo, Pato Branco - FADEP, retornando às 23h pelo mesmo trajeto, Posto Triângulo, Rua Frei Everaldo, Loteamento Jardins Somavilla, Cristo Rei, Badalotti, voltando ao Bairro Nossa Senhora. Aparecida.

124,2 KM

MANHÃ – Transporte coletivo de Acadêmicos, com veículo próprio tipo Micro-ônibus, no período da manhã, com retorno a tarde às 17h, conforme calendário escolar da Faculdade UNISEP e UTFPR de Dois Vizinhos, diariamente, com saída da cidade de Chopinzinho até Dois Vizinhos, retornando pelo mesmo trajeto.

178 KM

NOITE- Transporte de Professores e Funcionários da UNICENTRO, com veículo com capacidade mínima de 25 lugares, semi-leito, com banheiro e ar-condicionado, saída às 16h40min de Guarapuava (Unicentro) até Chopinzinho retornando às 23h à Guarapuava.

300 KM

NOITE – Transporte coletivo de Acadêmicos, com veículo próprio tipo micro-ônibus, no período da noite, conforme calendário escolar da Faculdade UNISEP- Dois Vizinhos e UTFPR, diariamente com saída da cidade de Chopinzinho as 18h até Dois Vizinhos, com possibilidade de embarque de passageiros na cidade de São João, retornando pelo mesmo trajeto as 23h, durante o período letivo de 2023.

180 KM

MANHÃ - Transporte coletivo de Acadêmicos, com veículo próprio tipo micro-ônibus, no período da manhã, às 6h com retorno a tarde às 17h, para alunos com cursos integrais, conforme calendário escolar da Faculdade UTFPR, UNIDEP, Mater Dei, SENAI e demais cursos profissionalizantes, diariamente, com saída da cidade de Chopinzinho até Pato Branco, retornando pelo mesmo trajeto.

139 KM

MANHÃ – Transporte Coletivo de Acadêmicos, diariamente, com veículo próprio tipo micro-ônibus no período da manhã, conforme calendário escolar da Faculdade UTFPR e UNIDEP, Mater Dei, SENAI diariamente, com saída da cidade as 6h de Chopinzinho até Pato Branco, retornando pelo mesmo trajeto.

139 KM

NOITE – Transporte Coletivo de Acadêmicos, diariamente, com veículo próprio tipo ônibus no período da Noite, com saída da rodoviária, às 17:15 horas, indo até o Bairro Vale Verde, Nossa Sra Aparecida, passando pela rodoviária, Colégio Bom Jesus, Rua Frei Everaldo, Posto Triângulo, Pato Branco, UTFPR, UNIDEP, retornando pelo mesmo trajeto, às 23:00 pelo mesmo trajeto até



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, Posto Triângulo, Bairro São Sebastião, Bairro Vale Verde, Colégio Nova Visão, retorna na Rua Quatorze até a Rodoviária.

125,8 KM

NOITE – Transporte coletivo de acadêmicos com saída às 17h10min em frente ao Bídio, passando no Mercado Samambaia, às 17h25min, pela Rua XIV, na Antiga Show Room, Posto Chopim às 17h30min na Rodoviária, às 17h35min na Badalotti até Francisco Beltrão nas instituições UNISEP, UNIPAR, SEI, SESI, CESUL, UNIOESTE e UNOPAR. Retorno às 23h00min, saindo da Unipar – Francisco Beltrão, passando nas demais instituições, até Chopinzinho, passando pelo Badalotti, Bairro São José, Casarão, Mania Tur, Exposição, Posto da XV, Magazine Luiza, Super Loja, Igreja Matriz, Mercado Samambaia, CMEI Recanto Feliz e Cohapar V.

174 Km

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e revoga em especial o Decreto n.º 413/2022 de 08 de dezembro de 2022, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Mari Lúcia Lazarotto
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esporte



MUNICÍPI DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA E PLANO DE APLICAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. O presente feito tem por objeto a contratação de pessoa jurídica (Eireli, sociedade, associação, etc.) para **execução de serviços de transporte coletivo de alunos** que compõem a Rede Municipal de Ensino; alunos participantes dos Programas Sociais como: PROJovem, PETI, CRAS e CREAS; alunos que participa dos Jogos Escolares Municipais; alunos que participam de atividades extracurriculares, como: visitas a empresas (Sanepar, Tractebel, Copel, Prefeitura, etc.), PROERD, Pastoral da Educação, Programa Agrinho, atividades culturais no Anfiteatro Municipal, exposição da Educação Municipal; participantes do Programa Natal Solidário, Dia Internacional da Mulher, campanhas como Agosto Azul, Outubro Rosa, campanha de vacinações, participações em Conferências e Conselhos, conforme descrição:

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO DOS TRECHOS DE ACORDO COM O DECRETO N° 413/2022	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	39.754,00	KM	<p>MANHÃ: saída da cidade, Vila Rural, Linha Tesoura, Capinzal, São Braz, Gasparino Lemos (manhã, meio-dia e tarde), Alto Vitória, entrada Mazzuti, Linha Vitória, Aviário Fontanive, São Francisco.</p> <p>MEIO DIA: saída de São Francisco, Vila Rural Calçamento, Linha Tesoura, Capinzal, São Braz, Alto Vitória, entrada Arlei Vaz de Campos, Linha Vitória, Erika Sfredo, até São Francisco, incluindo APAE.</p> <p>TARDE: retornando pelo mesmo trajeto do meio-dia, incluindo Aviário Fontanive, Cerealista Cella, Vila Rural.</p>	R\$ 5,65	R\$ 224.610,10

Assinado por 3 pessoas: MARI LÚCIA LAZAROTTO, GRAZZIELE MATTE DOS SANTOS e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/18F7-4F591-62C6-B2DA> e informe o código 18F7-4F591-62C6-B2DA



		<p>155.9 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 26 LUGARES.</p>		
2	29.223,00	<p>MANHÃ: com saída de São Francisco, Linha Vieira, Antonio Bido, Arestides, São Francisco, Luiz Carlos Aime, Antonio Kurpel, Leandro Mazzuti, Aviário Dalacosta, São Francisco.</p> <p>MEIO DIA: São Francisco, Aviário Dalacosta, Marcelo Malacarne, Aviário Dalacosta e Mazuti, Antonio Kurpel, Osmar Kurpel, Luis Carlos Aime, São Francisco, Linha Vieira, Frizon, Antonio Bido, Rissi, Malacarne até São Francisco.</p> <p>TARDE: Aime, Marcelo Malacarne, Mazzuti, Osmar Kurpel, Aviaro Dalacosta, Antonio Kurpel, São Francisco, Linha Vieira, Frizzon Arestides, Antonio Bido, Rissin, São Francisco.</p> <p>114.6 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 15 LUGARES.</p>	R\$ 5,95	R\$ 173.876,85
3	25.296,00	<p>MANHÃ E TARDE: saída de São Francisco, Trevo de Saudades, Encruzilhada do Siqueira, entrada dos 3 Saltos – (meio-dia e tarde), Nico Correia, retornando ao Jango Machado, Serraria Cury, antiga olaria, Vila Rural pela caixa d'água, passando pelo trevo até Alcindo Mazzutti, até São Francisco.</p> <p>99.2 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 36 LUGARES</p>	6,00	R\$ 151.776,00
4	32.385,00	<p>MANHÃ: saída de São Luiz, Paulo Presa, Km 6, Ademir Macari, Françosi, São Luiz..</p> <p>MEIO DIA E TARDE: São Luiz, Km6, Reck, Andionei Kopik, Linha Iguaçu, Patrick Ungarato, (manhã, meio dia e tarde), Presa,</p>	R\$ 5,65	R\$ 182.975,20

Assinado por 3 pessoas: MARIUCIA LAZAROTTO, GRAZZIELE MATTE DOSSENA e EDUARDO ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/18F7-4591-62C6-B2DA> e informe o código 18F7-4591-62C6-B2DA



		Entrada da Leonice Kopik Fazenda Françozi, São Luiz. 127 km VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.		
5	6.885,00	MANHÃ: com saída da casa do Scopel, Lechineski, retornando até o asfalto às 11h20min – Agenor Presa até o asfalto. MEIO DIA: asfalto às 11h30min, Thalita Forlin, Antonio Grigoletto, Canabarro, retornando pelo Chechin, indo até o asfalto. TARDE: São Luiz, Linha Grigoletto, Canabarro, Agenor Presa, Thalita Forlin, Finalizando no Scopel. 27 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES.	R\$ 4,75	R\$ 32.703,75
6	32.742,00	MANHÃ: saída do Mato Branco (Posto Pan), Posto Varaschin, Trevo Jygre Tag, Portal Divisa Indígena Mangueirinha, retornando para Santa Inês. MEIO-DIA: saída de Santa Inês, Varaschin, Mato Branco, Posto Pan, Varaschin, Portal Divisa Indígena Mangueirinha, Santa Inês. TARDE: Santa Inês, Trevo Jykre Ta, Varaschin, Mato Branco, finalizando Posto Pan. 128.4 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 40 LUGARES	R\$ 6,00	R\$ 196.452,00
7	24.633,00	MANHÃ E TARDE: com saída do Bugre, Fazenda Nogueira, Linha Dalegrave, Eliseu Cardoso, Fazenda Nogueira, Bugre, Delair, Albrecht (meio-dia e tarde) até o Bugre, Bugre Alto, Sedinei Remor (manhã, meio-dia e tarde),	R\$ 5,51	R\$ 135.727,80

Assinado por 3 pessoas: MARI LUCIA LAZAROTTO, GRAZZIELE MATTE DOSSENA e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/18F7-4591-62C6-B2DA> e informe o código 18F7-4591-62C6-B2DA



		<p>passando pelo Plínio Fontana (meio-dia e tarde), Sergio Muller (meio-dia e tarde) até o Bugre.</p> <p>96.6 KM</p> <p>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES</p>		
8	37.255,00	<p>MANHÃ E TARDE – Com saída da cidade, asfalto da Araucária até Zé Borracha, Linha Alegria, Linha Tibes,(manhã, meio dia e tarde) aviário do Ademir Raldi, pela manhã 2ª encruzilhada após o Lírio, meio-dia entrada do asfalto, às 17:30 até Ângela Guimarães, retornando até a casa do Adir Ungaratto, encruzilhada), Linha Raldi, Sandro ao meio-dia, às 18:, Linha Pigosso, Fazenda Olivo Cenci – até o mata burro (manhã), além da porteira, retornando Linha Raldi, AABB, Santiago, Armim, Tasso, Linha Raldi, Mussatto (tarde) Paulo Weber (manhã, meio dia e tarde).</p> <p>146.1 Km</p> <p>Veículo com Capacidade mínima de 25 Lugares</p>	R\$ 6,00	R\$ 223.530,00
9	19.890,00	<p>TARDE – Saída do Mato Branco, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Dalmazo, Invernadinha, Bugre (alunos da APAE), Passo do Sol, Água Branca, Sete Arroio, Cidade, retornando pelo mesmo trajeto, uma vez por dia até o Posto Pan.</p> <p>78 KM</p> <p>Capacidade Mínima do Veículo: 25 Lugares.</p>	R\$ 6,50	R\$ 129.285,00
10	17.875,00	<p>MANHÃ E TARDE – Saída da Cohapar III, Cristo Rei, Menino Deus, Tancredo, GEOCA, Armim, Escola Tasso até Escola Maria Evanira - duas viagens às 17:00h, Nova Visão, retornando a Escola Tancredo e seguindo</p>	R\$ 6,98	R\$ 124.767,50



		<p>novamente até o Nova Visão. Às 11:30 Nova Visão, Escola Tasso, Armim, CEOCA, Cohapar III, Escola Tancredo e Menino Deus, retornando ao Armim, APAE, Bídio, Escola Santiago e Nova Visão, Escola Tasso, Armim, São Genaro, Bairro Verdi, Clube de Campo, Loteamento Jardins (meio dia), Ginásio do Bairro São Genaro, Parque do Lago, Rua Diogo Antônio Feijó, Armim, Escola Tasso, Escola Tancredo, às 16:40 CEOCA, até a Escola Maria Evanira, 17:00h após a Escola de Excelência, passar pela creche do Bairro Nossa Senhora Aparecida, Nova Visão, retornando à Creche Cristo Rei, Menino Deus e Cohapar III.</p> <p>70.1 Km.</p> <p>Capacidade mínima do Veículo: 32 lugares.</p>		
11	16.906,00	<p>MANHÃ E TARDE - Saída entorno da Cohapar IX, passando em frente ao Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida e Creche Recanto, ponto do Szura, retornando ponto do Bídio, Escola Santiago Dantas, Nova Visão, José Armim Matte, Escola Tasso e Excelência. Numa segunda viagem, Mercearia Cidelar, Supersul, Ponto Szura, ponto da creche Recanto, retornando Bídio, Mercado Detogni, Escola Tasso, Escola Excelência, Armim e CEOCA, Loteamento Jardins. Às 11:30 Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, Mercearia Cidelar, retorna a Escola Santiago, Nova Visão, Mercado Detogni, Bídio, Supersul, Szurra, retornando Creche Recanto e Cohapar IX. Às 12:05 Saída Cohapar IX, Szura, ponto da creche Recanto, Escola Santiago, Nova Visão, Mercado Detogni, ponto próximo ao fórum, pela rua Quatorze, atrás da Rodoviária,</p>	R\$ 7,65	R\$ 129.330,90

		<p>Colégio Bom Jesus, Armim, Escola Tasso, Frei Vitto, Recapadora, Amarildo Secco, Cohapar V, CMEI Recanto, Escola Santiago, Nova Visão, Escola Tasso e Armim. Saída às 17:00 CEOCA, Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, ponto do Cidelar, Cmei Recanto, Szura, Escola Santiago, Nova Visão, segunda viagem Mercearia Cidelar, Supersul, Creche Recanto, Ginásio de Esportes Cohapr IX, Bídio, Amarildo Secco.</p> <p>NOITE - Saída do Ceebja, Bairro Frei Vito, Unicentro, Armim, Colégio Bom Jesus, passando pelo posto de saúde, Praça Cristo Rei, Menino Deus, Bairro São José, Bairro Nossa Senhora Aparecida, finalizando no Bairro Vale Verde.</p> <p>66.3</p> <p>Capacidade mínima do Veículo: 32 lugares.</p>		
12	34.425,00	<p>MANHÃ - Com saída da cidade, Cohapar III, Cemitério Municipal, Ademir Camelo, Capinzal - entrando na plantação de pinus, passando pela chácara do Vilmar Ceni, Paulo Roberto Damaceno (manhã), Lenecir Miranda (Manhã, e meio dia) retornando ao Jabuticabal, Fazenda De Carli, Campina, cidade (todas as escolas com exceção da Escola Tasso, Escola Nova Visão e Escola Santiago).</p> <p>MEIO-DIA – Retorna pelo mesmo trajeto, incluindo Escola Tasso.</p> <p>TARDE - Saída da cidade, APAE, Parádão (Maria Isabel), Ambrósio, Alto Bugrinho (Pavilhão), Marines Kelin Paz, entrada da Linha Palmeira, Antônio de Paula, Vanderlei Souza, Adelmo Brandalize, à tarde, retornando ao Jabuticabal a tarde ida e volta.</p> <p>135 km</p> <p>Capacidade mínima do Veículo: 25 lugares.</p>	R\$ 5,91	R\$ 203.451,75



13	23.562,00	<p>TARDE – Saída da Linha Mafioletti, Encruzilhada Antonio Megiolaro, Linha Bonetti, Ivo Kurpel, passando pela Linha Kurpel (Cláudio Schinaider), Asfalto, Aviário do Mazzuti, saindo no Altair Muller, Bruno Ribeiro, Linha Muller (Carlos), Campina, Escola Tancredo, Armim, passando pelo Centro Comunitário, APAE, Escola Maria Evanira e Nova Visão, retornando pelo mesmo trajeto.</p> <p>92.4 km</p> <p>Capacidade mínima do Veículo: 24 lugares.</p>	R\$ 5,70	R\$ 134.303,40
14	25.449,00	<p>MANHÃ - Com saída de Linha Mafioletti, Ladir Muller, Altair Muller, Olaria (Guido Fávero), Confinamento do Pan, Campina, Caveion, Alair da Silva (antiga propriedade do Zanchetta), Santa Helena (Antônio Kun), Pierina Matte, AABB, Santiago, Loteamento Ansilheiro, Santiago e Nova Visão. Às 07:15 Posto Triângulo, retornando pelo Bairro Frei Vito, Tasso, Armim, Bom Jesus e Ceoca. Devolver Posto Triângulo.</p> <p>99.8 KM</p> <p>Capacidade mínima do Veículo: 24 lugares.</p>	R\$ 6,14	R\$ 156.256,86
15	34.884,00	<p>MANHÃ - Saída da cidade, Sete Arroio Denílson Dalmut, Coppe, Ferrarini, retornando pela Cohapar V, Nova Visão, Tasso, Armim, Tancredo, Santiago, APAE.</p> <p>MEIO-DIA – Saída da Nova Visão, Tancredo, Armim, Tasso, Nova Visão, APAE, Cohapar V, Denílson Dalmut, Passo do Sol, ponto do Afonso Weisseimer, Leocir Coppe, Linha Venazzi, Santa Cruz, Núcleo do Bugre, retornando pelo mesmo trajeto para todas as escolas da cidade.</p>	R\$ 5,95	R\$ 207.559,80

Assinado por 3 pessoas: MARI LÚCIA LAZAROTTO, GRAZZIELO MATTE DOSSENA e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/18F7-4F91-62C6-B2DA> e informe o código 18F7-4F91-62C6-B2DA



		<p>TARDE – Saída da APAE, Tancredo, Armim, Tasso, Nova Visão, Cohapar V, Santa Cruz, encruzilhada dos Andrades, Linha Venazzi, Passo do Sol, Afonso Weisseimer , retornando até a cidade.</p> <p>136.8 Km</p> <p>Capacidade mínima do veículo 25 lugares.</p>		
16	16.830,00	<p>MANHÃ: saída da cidade pelo asfalto, Palmeirinha -molas dos Guaraní até o Núcleo de Santa Inês, retornando pelo mesmo Trajeto.</p> <p>66 KM</p> <p>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES</p>	R\$ 5,80	R\$ 97.614,00
17	33.558,00	<p>MANHA MEIO DIA E TARDE com saída da Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graça, Joel, Soares até o Núcleo (ida e Volta).</p> <p>MEIO DIA E TARDE: Linha Aparecida, Santa Cruz, Santin, Encruzilhada da Linha Venazi, Zuconelli, Koppe, Casa de Apoio, Mussato, Balansin, Tarcísio, Recanto das Pedras até Linha Aparecida, retornando pelo mesmo trajeto. (OBS: alunos do Magistério) (Obs: duas viagens)</p> <p>131.6 KM</p> <p>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES</p>	R\$ 5,05	R\$ 169.467,90
18	44.064,00	<p>MANHÃ: Saída Linha Aparecida, Fazenda Cenci, aluno Francisco Inhaia, retornando até Núcleo de Linha Aparecida para o transporte do Kiko para o Bugre.</p> <p>MEIO DIA E TARDE: com saída da Linha Aparecida, Estrela Gaúcha, Linha Canoa, Estrela de Minas, retornando até a Fazendo do Ivo Cenci, Fazenda Sojamil até Linha</p>	R\$ 5,07	R\$ 223.404,40

Assinado por 3 pessoas: MARI LÚCIA LAZAROTTO, GRAZZIELE MATTE DOSSENA e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/18F7-4591-62C6-B2DA> e informe o código 18F7-4591-62C6-B2DA



		Aparecida, Indo até Barra do Bugre, Baggio, Markezine e Martini até Linha Aparecida, APAE, retornando pelo mesmo trajeto. 172.8 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES		
19	35.190,00	MANHÃ E MEIO-DIA: com saída do Baía (Joce), Borge, Corumbatá, Celso Neckel, Fazenda Dirceu Neckel, retorno do Ponto Baía até Corumbatá. TARDE/ NOITE: Baía até Jandir Neckel, Fazenda Milico (meio-dia e tarde) vindo até a cidade na Faculdade ida e volta. 138 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES	R\$ 5,00	R\$ 175.950,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$			R\$ 3.073.043,37	

2. DA JUSTIFICATIVA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE):

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, mantém 15 estabelecimentos de ensino, entre Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil e atende também toda a rede estadual de ensino com o transporte escolar, sendo 24 estabelecimentos de ensino, somando um total de aproximadamente 4.361 estudantes e munícipes, com 200 dias letivos, 21 dias com atividades extracurriculares e 34 dias para as demais secretarias.

Justificamos ainda que nos itens 1,8,10 e 11 os quantitativos de km foram arredondados tendo em vista que o sistema de licitações não aceita valores quebrados.

Justificamos ainda que o valor unitário utilizado no item 8, foi considerado o valor do IPCA, mais uma porcentagem observando os orçamentos de outros transportadores com veículos e quilômetros parecidos para a formação do preço, já que os orçamentos apresentados ficaram muito altos, considerando que em julho houve reequilíbrio financeiro dos valores pelo município de Chopinzinho.

Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS):

A Secretaria de Assistência Social mantém os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS; o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;



Projetos: A Caminho do Futuro, Projovem, Peti entre outros.

Secretaria Municipal de Saúde (SMS):

A Secretaria de Saúde mantém 18 estabelecimentos prestando atendimento na área de saúde, 14 Unidades Básicas de Saúde, o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, a Clínica Municipal de Fisioterapia, a Academia Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária.

3. DA DESTINAÇÃO

3.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE)

3.1.1. Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – Departamento de Gestão da Estrutura de Educação, Divisões de Transporte Escolar, Divisão de Ensino Fundamental, Integral, Superior e Especial. Departamento de Cultura (Casa da Cultura). Departamento de Esportes (Ginásio de Esportes Dionisto Debona), Divisão de Assessoramento de Esportes;

3.1.2. Escola Rural Municipal Professora Angélica Dalacosta Batistuz – Oferta ensino regular atendendo em torno de 101 alunos e o Colégio Estadual Cely Tereza Grezzana oferta ensino integral atendendo 172 alunos;

3.1.3. Escola Rural Municipal Mario Bettega – Oferta ensino regular atendendo em torno de 113 alunos e o Colégio Estadual Santa Inês oferta ensino integral e atendendo 233 alunos.

3.1.4. Escola Rural Municipal Nilo Peçanha – Oferta ensino regular e atende em torno de 31 alunos e a Escola Estadual Linha Aparecida atendendo 38 alunos;

3.1.5. Escola Rural Municipal Presidente Costa e Silva – Oferta ensino regular atendendo em torno de 65 alunos e o Colégio Estadual João Paulo I atende 112 alunos;

3.1.6. Escola Rural Municipal Visão do Futuro – Oferta ensino regular e atende em torno de 38 alunos e a Escola estadual São Luiz atende em torno de 51 alunos;

3.1.7. Escola Municipal Coronel Santiago Dantas – Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 301 alunos;

3.1.8. Escola Municipal de Excelência – Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 304 alunos;

3.1.9. Escola Municipal Presidente Tancredo Neves – Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 248 alunos;

3.1.10. Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira – Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 374 alunos;

3.1.10. - Colégio Estadual José Armim Matte – conta com 1.008 alunos;

- 3.1.11 – Colégio Cívico Militar – conta com 750 alunos;
- 3.1.12 – Centro de Educação de Jovens e Adultos CEEBJA, atendendo 129 alunos;
- 3.1.13 – Escola Indígena Jykre Tag – atendendo 148 alunos;
- 3.1.14 – Escola Indígena Vera Tupã – atendendo 145 alunos.

3.2. Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)

3.2.1. Secretaria de Assistência Social – Departamento de Referência e Controle Assistencial.

3.2.2. Departamento de Proteção Social Básica, Divisões de: Assistência ao Idoso, Assistência a Criança e ao Adolescente, Coordenação dos CRAS e Central de óbitos;

3.2.3. Departamento de Proteção Social Especializada (CREAS), Divisões de: Alta Complexidade e Média Complexidade;

3.2.4. Departamento de Políticas para Mulheres e Família;

3.2.5. Programa **a Caminho do Futuro**;

3.2.6. Programa **Pro Jovem**;

3.2.7. Casa Lar;

3.2.8. Conselho Tutelar.

3.3. Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

3.3.1. Departamento da Estrutura de Saúde – Infraestrutura que engloba 14 Unidades Básicas de Saúde;

3.3.2. Departamento de Assistência a Saúde;

3.3.3. Departamento de Vigilância em Saúde.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços serão contratados através de Contrato com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados.

4.2. As Notas de execução somente serão pagas com atestado de execução expedido pela Secretaria Solicitante evidenciando a execução e destinação dos serviços.

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES

5.1. A responsabilidade técnica pelas solicitações será dos Secretários de: Administração;

Educação, Cultura e Esportes; Assistência Social e Saúde;

5.2. Todas as contratações serão supervisionadas, fiscalizadas e acompanhadas diretamente pelas Secretarias solicitantes.

6. DA EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES

6.1. O presente termo tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo 1.

6.2. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

6.3.1. A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

I. 22 (vinte e dois) anos para os ônibus e micro-ônibus;

II. 17 (dezessete) anos para os demais veículos.

§1º A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á conforme consta na Lei 3.874/2020 de 23/12/2020, conforme tabela abaixo:

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
2023	22	17
2024	21	16
2025	20	15

§2º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

6.3.1.1. Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

6.3.1.2. Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

6.3.1.3. Classifica-se como demais veículos: Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1)

7. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

7.1. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

7.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Considera-se:

I. Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II. Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III. Atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV. Segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V. Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;



VI. Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII. Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivada por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I. Motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;

a) Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir o veículo imediatamente e as suas expensas.

II. Por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A empresa para explorar o serviço de transporte escolar deverá satisfazer as seguintes exigências:

I. estar legalmente constituída;

II. ser proprietária ou arrendatária do(s) veículo(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação de Trânsito vigente e no que couberem pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital, que vierem a ser editadas;

III. manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam às exigências da legislação de trânsito vigente, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro;

a) Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão serem os motoristas, os quais também deverão observar o que a legislação de trânsito vigente e no que couber pela legislação municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital.

8.2. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I. prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação de trânsito vigente e no que couber pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II. manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte acadêmico;

III. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

IV. zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;

V. observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;

VI. participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

VII. prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;

VIII. cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e a Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital;

IX. manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;

X. indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XI. responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.

9. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

9.1. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I. receber serviço adequado;

II. protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades

competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

III. obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;

IV. oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

9.2. O benefício do transporte escolar é garantido a todos, de acordo com a Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar.

§ 1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto na Legislação Municipal que trata do assunto.

9.3. Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares.

Parágrafo único: Constitui exceção, o transporte de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, os contratados encarregados da segurança dos escolares e os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar, e devidamente comprovado, os munícipes que necessitarem de transporte para fins de atendimento voltados a saúde.

9.4. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

9.5. São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I. estar regularmente matriculado e utilizar o transporte escolar somente nos casos previstos em Legislação Municipal;

II. contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação

dos serviços;

III. cooperar com a limpeza dos veículos;

IV. comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V. colaborar com a fiscalização do Município

VI. ressarcir os danos causados aos veículos;

VII. acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

VIII. em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º. Os pais ou responsáveis devem acompanhar, se necessário, os estudantes até o local do embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão.

I - Na impossibilidade de os pais acompanharem seus filhos, e os mesmos forem da Educação Infantil, será feito um termo de acolhimento para um responsável indicado e autorizado por um dos genitores.

§ 2º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§ 4º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA NA ASSINATURA DO CONTRATO (DEVERÁ APRESENTAR)

I. Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto, ou pelo DETRAN.

II. Apresentar Apólice de seguro de acordo com a tabela apresentada no item 8.9, letra

“b”.

II.I. A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

III. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vencido.

IV. Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido.

V. Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios ou arrendados.

VI. Comprovação de Habilitação do Condutor.

VI.I. Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

VI.II. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

VI.III. Comprovação de vínculo empregatício com a licitante: quando sócio através de contrato social, se motorista: cópia do livro de registro de empregados da empresa licitante e cópia da carteira profissional registrada junto à empresa licitante ou contrato de trabalho com a empresa licitante, devidamente registrado em cartório.

VI.IV. Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

VI.V. Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

VI.VI. Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

VI.VII. Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

VI.VIII. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se

aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

VI.IX. Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos nos itens anteriores, constitui falta punível com multa, conforme Cláusula 10 deste termo, a utilização de condutores se o cumprimento das exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

11. OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER AINDA OS SEGUINTE REQUISITOS:

11.1. Os veículos utilizados no transporte escolar, além de preencher os requisitos dispostos pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, a Legislação de Trânsito, o Código de Trânsito Brasileiro e demais disposições baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros, deverão, ainda, satisfazer a seguinte exigência:

§ 1º. São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

I - Registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;

II - *A vistoria dos equipamentos de segurança dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar será realizada anualmente, no mês de março de cada ano, por entidade credenciada pelo INMETRO ou por oficina mecânica especializada em reparos automotivos, com capacidade para proceder à vistoria veicular, devendo expedir o devido Laudo de Vistoria ou Certificado de Inspeção Veicular, com assinatura de profissional qualificado;*

III - *A vistoria dos equipamentos obrigatórios dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar e a avaliação da documentação do condutor e do veículo serão realizadas semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, pela Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN/PR.*

IV - Autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição e lotação permitida;

V - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura,

à meia altura, em toda a extensão das partes traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

V- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

VI - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VII - Cintos de segurança em número igual à lotação;

VIII- Alarme sonoro de marcha ré;

IX - Possuir apólice de Seguro por danos pessoais contra terceiros e passageiros, com cobertura de indenização por pessoa vitimada, superior à oferecida pelo seguro obrigatório de veículos (DPVAT);

a) O valor de cobertura de seguro para passageiros deverá ser igual ou superior ao estabelecido na tabela abaixo.

b) Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

§ 2º. Os veículos de trajetos com alunos que apresentam deficiência terão exigências específicas, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais equipamentos necessários para segurança dos usuários.

I - O município por motivo de conveniência e economicidade, e para atendimento de casos específicos, poderá flexibilizar o contido neste parágrafo.

§ 3º. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário a serem percorridos pelos veículos.

§ 4º. A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

11.2. Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1º. Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.

§ 2º. O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatórias de profissional devidamente qualificado.

§ 3º. Adicionalmente às exigências de inspeção semestral, no que couber, os veículos serão inspecionados pelo município para a verificação do cumprimento das exigências dispostas na Lei Municipal nº 3.690/2017 e suas alterações, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

§ 4º. Os veículos serão autorizados a iniciar as atividades de transporte escolar somente se atendidas todas as exigências previstas em lei, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a verificação desta documentação.

11.3. Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

11.4. Além da inspeção veicular semestral, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos contratados para realizar transporte escolar poderão ser vistoriados a qualquer tempo pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios de segurança e das demais exigências da Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar e o edital de licitação, correndo a despesa correspondente por conta da

contratada.

11.5. A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo-lhe a aprovação ou rejeição da proposta, depois de avaliada a documentação e comprovada a regularidade de todas as exigências previstas em Legislação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

12.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

12.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

12.4. Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

12.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

12.6. Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

13. DO VALOR

13.1. Informa-se que a consulta de preços foi realizada pela servidora Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, das Secretarias de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório,



mediante a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.

15.2. O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.

15.3. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.

15.4. A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.

15.5. Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

15.6. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

15.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

15.8. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

15.9. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

15.10. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

15.11. O pagamento ficará condicionado a apresentação de todos os documentos exigidos no item 11 do presente contrato.

15.12. No caso de prorrogação do contrato, após 12 (doze) meses, será aplicado o IPCA como índice de reajuste de preços.

15.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não

tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

16. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

16.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF 759111409-34, RG 4.958.776-7, da Secretária Municipal de Assistência Social Senhora Édina Accorsi CPF nº 053.271.259-55 e RG nº 8.977.605,8 e da Secretária de Saúde Senhora Grazziele Matte Dossena CPF nº 027.885.999-27 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

16.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Sr(a). Simone Biava, CPF 058.356.339-20, RG 9.268.600-0 que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os produtos e serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência e ainda:

I - Mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;

II - Através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);

III - Além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas

de interesse, mediante calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

16.2.1. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, posteriormente, serão encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.

16.2.2. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

16.3. Na sua ausência do Fiscal titular, o Fiscal substituto será o(a) Servidor(a) Sr(a). Fabiane Riedi Rossi, PF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5.

16.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Os contratantes decidem aplicar ao contrato decorrente desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total



do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V – Além das Sanções previstas nos itens anteriores, no que couberem, será aplicada as penalidades previstas na Lei Municipal nº 3.690/2017, (constante do anexo 11 deste Edital), que trata do Transporte Escolar, inclusive suas alterações vierem a ser editadas posteriores a este Edital.

17.2. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Chopinzinho, 22 de dezembro de 2022.

Mari Lucia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Edina Accorsi
Secretária de Assistência Social

Grazziele Matte Dossena
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMANDA – TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

DESCRIÇÃO	TOTAL DIAS
Transporte Escolar Curricular	200
Natal Solidário, Dia das Mães e Dia da Mulher	06
Jogos Escolares	05
Atividades Culturais	07
Atividades Extracurriculares	05
Visitas Técnicas	10
PROERD	02
Conferências e Conselhos	04
Projovem, Peti, Cras, Creas	05
Agosto Azul e Outubro Rosa	02
Campanhas de prevenção de Saúde	02
Combate à exploração Sexual infantil e erradicação do Trabalho Infantil	02
Dia Ativo e Dia do Idoso	02
Exposição da Educação Municipal	03
TOTAL DE DIAS – ANUAL	255,0



Assinado por 3 pessoas: MARI LÚCIA LAZAROTTO, GRAZZIELE MATTE DOSSENA e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/18F7-4591-62C6-B2DA> e informe o código 18F7-4591-62C6-B2DA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 18F7-4591-62C6-B2DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 22/12/2022 15:26:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GRAZZIELE MATTE DOSSENA (CPF 027.XXX.XXX-27) em 26/12/2022 08:42:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 27/12/2022 08:40:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/18F7-4591-62C6-B2DA>

Memorando 12- 6.905/2022

De: Simone B. - SMECE

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 22/12/2022 às 16:14:25

Prezados, favor incluir dotação orçamentária das secretárias de assistência social e saúde já que as mesmas farão parte deste processo licitatório.

Cordialmente.

—

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Memorando 13- 6.905/2022

De: Márcia R. - SMF-C

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Data: 22/12/2022 às 16:21:52

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, SMF-EF

Contratação de Pessoa jurídica para execução de serviços de Transporte Escolar para o ano letivo de 2023

Segue termo de disponibilidade orçamentária e financeira.

—
Márcia Antonia Peruzzo Scapinello Romite

Escriturária
Matricula 642-0

Contabilidade

Anexos:

TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_TRANSPORTE_ESCOLAR.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 22/12/2022

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA REFERENTE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

VALOR R\$3.073.043,37

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.982/2022 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.958/2022 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2434) F: 104
06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2435) F: 107
06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2436) F: 121
06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2437) F: 1043

Secretaria de Saúde

07.02.103010004.2.035.3.3.90.33 (1128) F: 303

Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

08.02.082440005.2.043.3.3.90.33 (1129) F: 000

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0D98-67DB-A6CE-1F61

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 29/12/2022 08:09:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 03/01/2023 08:40:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0D98-67DB-A6CE-1F61>

Memorando 14- 6.905/2022

De: ONERIO F. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 26/12/2022 às 12:09:20

Minutas para Parecer.

—

Onerio Cambuzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Aviso_PE_XX_2022_PE_SERVICOS_DE_TRANSPORTE_ESCOLAR.pdf

EDITAL_PE_XX_2022_PE_SERVICOS_DE_TRANSPORTE_ESCOLAR.pdf

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº __/2022. Forma: Eletrônico. Plataforma: <https://www.gov.br/compras/pt-br> Data da Licitação: Dia __ de _____ de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Atividades Correlatas. Valor estimado: R\$ 3.073.043,37. Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MEMORANDO ELETRÔNICO 6.905/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 293/2022

PREGÃO

EDITAL Nº __/2022

FORMA: ELETRÔNICO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° ___/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N°293/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: ___/___/2023

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho–Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br

“Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado”

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS PARA O ITEM 5. PARA OS DEMAIS ITENS A LICITAÇÃO SERÁ DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

___ de _____ de 2023 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br(Sistema COMPRASNET)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 296/2022, Decreto Municipal nº 387/2022, Lei Complementar Municipal nº. 083/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos Servidores, designado pelo Decreto nº 15/2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2531, de 20/01/2022.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel85.560-000
CHOPINZINHO PARANÁ

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até ___ de _____ de 2023 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá ___ de _____ de 2023 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS**.

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, telefone nº (46) 3242-8600.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.8 – Para efeitos de aplicação do Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022, considera-se:

2.8.1 – âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

2.8.2 – âmbito regional: Municípios do Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar todos os interessados, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2- As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal www.comprasgovernamentais.gov.br

3.3- Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme disposto no item 9.3 deste Edital;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.

f) Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

- a) **Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
- b) **Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
- c) **Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
- d) **Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel85.560-000
CHOPINZINHO PARANÁ

3.5.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 – Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnanante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.28 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.29 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.30 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.31 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.32 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.33 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.34 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.35 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.35.1 - no país;

7.35.2 - por empresas brasileiras;

7.35.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.35.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.36 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.37 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.38 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.39 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.40 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.1.1 – Para os itens exclusivos serão aplicados os benefícios previstos nos Arts. 6º a 8º do Decreto Municipal nº 296/2022:

8.1.2- Será concedida, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

8.1.3 - A aplicação do benefício previsto item 8.1.2, observará as seguintes diretrizes:

8.1.3.1 - nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;

8.1.3.2 - a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

8.1.3.3 - na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 8.1.3.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 8.1.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.1.3.4 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.1.3.5 - nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

8.1.3.6 - nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

8.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.6 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.8 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.13 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.14 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 –DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1- SICAF;

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3 -Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.2.1 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

9.3 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.4-Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.5.1- A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.5.2 -No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.3 -No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.5.4 -Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.6- A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.6.1 **Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.7 -A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.7.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

9.7.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.7.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.7.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.7.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.7.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.7.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.7.7.1- A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.7.8- Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.8- Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.9- Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES**:

9.9.1 -Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital.(**ANEXO III**).

9.9.2- Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. (**ANEXO IV**).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.9.3- Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VII)**.

9.9.4- Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014- **(ANEXO V)**.

9.10 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

9.10.1 - Atestado de visita, expedida pelo licitador (conforme modelo anexo - VIII). É recomendado à proponente, quando da visita ao local do(s) serviço(s), que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local do(s) serviço(s) – (Trechos) serão arcados integralmente pela proponente, ou Declaração formal de Dispensa de Visita. (conforme modelo anexo IX).

9.10.2 – Declaração de comprometimento de apresentação de apólice de seguro e outros documentos no ato de assinatura do contrato. (conforme anexo X).

9.11- No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12- O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.13- Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.14- No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15- O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.16- O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.17- Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.18- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - indicação/especificação dos serviços;

10.3.6 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

10.3.8 - Deverá acompanhar a proposta final, a planilha orçamentária modelo disponibilizado pelo município para preenchimento, que compõe os custos para execução do objeto, devidamente assinada pelo representante legal, com o valor ajustado em consonância com o valor da proposta, sob pena de desclassificação;

10.3.7 - A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

10.3.8 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.9 - A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1- 11.1 Os documentos apresentados nesta licitação deverão obedecer ao disposto no parágrafo § 3º do Art. 4 do Decreto Municipal nº 387/2022:

§ 3º Fica reconhecido como estamento de referência o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil) para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos eletrônicos, reconhecendo que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do artigo 219 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), sem prejuízo das demais disposições em normas específicas.

11.2- Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.1.2 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

12.1.3 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.

12.1.4 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.

12.1.5 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”.

12.1.6 - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1- Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4- Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5- Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6- Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7- Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2- A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1- A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1- As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

15.2- O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.3- A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4- Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

15.5- O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O presente termo tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo 1.

16.2. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3. Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

16.3.1. A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

I. 22 (vinte e dois) anos para os ônibus e micro-ônibus;

II. 17 (dezessete) anos para os demais veículos.

§1º A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á conforme consta na Lei 3.874/2020 de 23/12/2020, conforme tabela abaixo:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
2023	22	17
2024	21	16
2025	20	15

§2º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

16.3.1.1. Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

16.3.1.2. Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

16.3.1.3. Classifica-se como demais veículos: Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1)

16.4. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

16.4.1. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

16.4.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Considera-se:

I. Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II. Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III. Atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV. Segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V. Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI. Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII. Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivada por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I. Motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;
a) Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir o veículo imediatamente e as suas expensas.

II. Por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

17 - DAFORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório, mediante a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.

17.2. O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.

17.3. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.

17.4. A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.

17.5. Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

17.6. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

17.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

17.8. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

17.9. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

17.10. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

17.11. O pagamento ficará condicionado a apresentação de todos os documentos exigidos no item 11 do presente contrato.

17.12. No caso de prorrogação do contrato, após 12 (doze) meses, será aplicado o IPCA como índice de reajuste de preços.

17.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

18-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Fica estipulado o valor de R\$ 3.073.043,37 (três milhões e setenta e três mil e quarenta e três reais e trinta e sete centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação;

18.2 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2434) F: 104 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2435) F: 107 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2436) F: 121 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2437) F: 1043 Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.33 (1128) F: 303 Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família 08.02.082440005.2.043.3.3.90.33 (1129) F: 000

18.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

19.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

19.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

19.4. Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

19.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

19.6. Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A empresa para explorar o serviço de transporte escolar deverá satisfazer as seguintes exigências:

I. estar legalmente constituída;

II. ser proprietária ou arrendatária do(s) veículo(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação de Trânsito vigente e no que couberem pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital, que vierem a ser editadas;

III. manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam às exigências da legislação de trânsito vigente, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro;

a) Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão serem os motoristas, os quais também deverão observar o que a legislação de trânsito vigente e no que couber pela legislação municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital.

20.2. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I. prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação de trânsito vigente e no que couber pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II. manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte acadêmico;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- III. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- IV. zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;
- V. observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;
- VI. participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;
- VII. prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;
- VIII. cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e a Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital;
- IX. manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;
- X. indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- XI. responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.

20.3. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

20.3.1. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

- I. receber serviço adequado;
- II. protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;
- III. obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;
- IV. oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

20.3.2. O benefício do transporte escolar é garantido a todos, de acordo com a Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar.

§ 1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto na Legislação Municipal que trata do assunto.

20.3.3. Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares.

Parágrafo único: Constitui exceção, o transporte de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, os contratados encarregados da segurança dos escolares e os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar, e devidamente comprovado, os munícipes que necessitarem de transporte para fins de atendimento voltados a saúde.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20.3.4. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

20.3.5. São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I. estar regularmente matriculado e utilizar o transporte escolar somente nos casos previstos em Legislação Municipal;

II. contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III. cooperar com a limpeza dos veículos;

IV. comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V. colaborar com a fiscalização do Município

VI. ressarcir os danos causados aos veículos;

VII. acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

VIII. em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º. Os pais ou responsáveis devem acompanhar, se necessário, os estudantes até o local do embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão.

I - Na impossibilidade de os pais acompanharem seus filhos, e os mesmos forem da Educação Infantil, será feito um termo de acolhimento para um responsável indicado e autorizado por um dos genitores.

§ 2º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§ 4º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

20.4. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA NA ASSINATURA DO CONTRATO (DEVERÁ APRESENTAR)

I. Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto, ou pelo DETRAN.

II. Apresentar Apólice de seguro de acordo com a tabela apresentada no item 8.9, letra “b”.

II.1. A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

III. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vencido.

IV. Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido.

V. Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios ou arrendados.

VI. Comprovação de Habilitação do Condutor.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel85.560-000
CHOPINZINHO PARANÁ

VI.I. Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

VI.II. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

VI.III. Comprovação de vínculo empregatício com a licitante: quando sócio através de contrato social, se motorista: cópia do livro de registro de empregados da empresa licitante e cópia da carteira profissional registrada junto à empresa licitante ou contrato de trabalho com a empresa licitante, devidamente registrado em cartório.

VI.IV. Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

VI.V. Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

VI.VI. Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

VI.VII. Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

VI.VIII. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

VI.IX. Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos nos itens anteriores, constitui falta punível com multa, conforme Cláusula 10 deste termo, a utilização de condutores se o cumprimento das exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

20.5. OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER AINDA OS SEGUINTE REQUISITOS:

20.5.1. Os veículos utilizados no transporte escolar, além de preencher os requisitos dispostos pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, a Legislação de Trânsito, o Código de Trânsito Brasileiro e demais disposições baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros, deverão, ainda, satisfazer a seguinte exigência:

§ 1º. São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

- Registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;
- A vistoria dos equipamentos de segurança dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar será realizada anualmente, no mês de março de cada ano, por entidade credenciada pelo INMETRO ou por oficina mecânica especializada em reparos automotivos, com capacidade para proceder à vistoria veicular, devendo expedir o devido Laudo de Vistoria ou Certificado de Inspeção Veicular, com assinatura de profissional qualificado;
- A vistoria dos equipamentos obrigatórios dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar e a avaliação da documentação do condutor e do veículo serão realizadas semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, pela Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN/PR.
- Autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição e lotação permitida;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

V- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

VI - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VII - Cintos de segurança em número igual à lotação;

VIII- Alarme sonoro de marcha ré;

IX - Possuir apólice de Seguro por danos pessoais contra terceiros e passageiros, com cobertura de indenização por pessoa vitimada, superior à oferecida pelo seguro obrigatório de veículos (DPVAT);

a) O valor de cobertura de seguro para passageiros deverá ser igual ou superior ao estabelecido na tabela abaixo.

b) Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

§ 2º. Os veículos de trajetos com alunos que apresentam deficiência terão exigências específicas, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais equipamentos necessários para segurança dos usuários.

I - O município por motivo de conveniência e economicidade, e para atendimento de casos específicos, poderá flexibilizar o contido neste parágrafo.

§ 3º. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário a serem percorridos pelos veículos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel85.560-000
CHOPINZINHO **PARANÁ**

§ 4º. A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

20.5.2. Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1º. Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.

§ 2º. O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatórias de profissional devidamente qualificado.

§ 3º. Adicionalmente às exigências de inspeção semestral, no que couber, os veículos serão inspecionados pelo município para a verificação do cumprimento das exigências dispostas na Lei Municipal nº 3.690/2017 e suas alterações, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

§ 4º. Os veículos serão autorizados a iniciar as atividades de transporte escolar somente se atendidas todas as exigências previstas em lei, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a verificação desta documentação.

20.5.3. Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

20.5.4. Além da inspeção veicular semestral, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos contratados para realizar transporte escolar poderão ser vistoriados a qualquer tempo pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios de segurança e das demais exigências da Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar e o edital de licitação, correndo a despesa correspondente por conta da contratada.

20.5.5. A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo-lhe a aprovação ou rejeição da proposta, depois de avaliada a documentação e comprovada a regularidade de todas as exigências previstas em Legislação.

21 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF 759111409-34, RG 4.958.776-7, da Secretária Municipal de Assistência Social Senhora Édina Accorsi CPF nº 053.271.259-55 e RG nº 8.977.605,8 e da Secretária de Saúde Senhora Grazziele Matte Dossena CPF nº 027.885.999- 27 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

21.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Sr(a). Simone Biava, CPF 058.356.339-20, RG 9.268.600-0 que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a com-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

provação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os produtos e serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência e ainda:

I - Mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;

II - Através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);

III - Além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

21.2.1. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, posteriormente, serão encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.

21.2.2. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

21.3. Na sua ausência do Fiscal titular, o Fiscal substituto será o(a) Servidor(a) Sr(a). Fabiane Riedi Rossi, PF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5.

16.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

22- DA RESCISÃO

22.1- O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

22.1.1- Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.1.2- Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

22.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

22.2- O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

22.3- Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

22.4- Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

22.5- Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

22.6- Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

22.7- A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

22.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

22.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

22.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

22.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

22.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

22.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

22.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

23 - DAS ALTERAÇÕES

23.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

23.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

24 - DAS PENALIDADES

24.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

24.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infringam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

24.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

24.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

24.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

24.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

24.7- Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

24.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

24.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

24.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

24.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

24.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

28 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

28.1- Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

28.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

28.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

28.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

29 – DA PUBLICAÇÃO

29.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

30 - DO FORO

30.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

31.1- O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

31.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

31.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

31.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

31.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

31.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

31.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

31.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

31.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

31.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

31.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

31.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

31.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

31.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

31.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

31.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

31.20 -As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

31.21 -Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VII	Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, __ de _____ de 2022.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO

ANDRE FELIPE MORAES
PRESIDENTE DA CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO – I



MUNICÍPI DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA E PLANO DE APLICAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. O presente feito tem por objeto a contratação de pessoa jurídica (Eireli, sociedade, associação, etc.) para **execução de serviços de transporte coletivo de alunos** que compõem a Rede Municipal de Ensino; alunos participantes dos Programas Sociais como: PROJovem, PETI, CRAS e CREAS; alunos que participa dos Jogos Escolares Municipais; alunos que participam de atividades extracurriculares, como: visitas a empresas (Sanepar, Tractebel, Copel, Prefeitura, etc.), PROERD, Pastoral da Educação, Programa Agrinho, atividades culturais no Anfiteatro Municipal, exposição da Educação Municipal; participantes do Programa Natal Solidário, Dia Internacional da Mulher, campanhas como Agosto Azul, Outubro Rosa, campanha de vacinações, participações em Conferências e Conselhos, conforme descrição:

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO DOS TRECHOS DE ACORDO COM O DECRETO N° 413/2022	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	39.754,00	KM	MANHÃ: saída da cidade, Vila Rural, Linha Tesoura, Capinzal, São Braz, Gasparino Lemos (manhã, meio-dia e tarde), Alto Vitória, entrada Mazzuti, Linha Vitória, Aviário Fontanive, São Francisco. MEIO DIA: saída de São Francisco, Vila Rural Calçamento, Linha Tesoura, Capinzal, São Braz, Alto Vitória, entrada Arlei Vaz de Campos, Linha Vitória, Erika Sfredo, até São Francisco, incluindo APAE. TARDE: retornando pelo mesmo trajeto do meio-dia, incluindo Aviário Fontanive, Cerealista Cella, Vila Rural.	R\$ 5,65	R\$ 224.610,10

			155.9 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 26 LUGARES.		
2	29.223,00		<p>MANHÃ: com saída de São Francisco, Linha Vieira, Antonio Bido, Arestides, São Francisco, Luiz Carlos Aime, Antonio Kurpel, Leandro Mazzuti, Aviário Dalacosta, São Francisco.</p> <p>MEIO DIA: São Francisco, Aviário Dalacosta, Marcelo Malacarne, Aviário Dalacosta e Mazuti, Antonio Kurpel, Osmar Kurpel, Luis Carlos Aime, São Francisco, Linha Vieira, Frizon, Antonio Bido, Rissi, Malacarne até São Francisco.</p> <p>TARDE: Aime, Marcelo Malacarne, Mazzuti, Osmar Kurpel, Aviaro Dalacosta, Antonio Kurpel, São Francisco, Linha Vieira, Frizzon Arestides, Antonio Bido, Rissin, São Francisco.</p> <p>114.6 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 15 LUGARES.</p>	R\$ 5,95	R\$ 173.876,85
3	25.296,00		<p>MANHÃ E TARDE: saída de São Francisco, Trevo de Saudades, Encruzilhada do Siqueira, entrada dos 3 Saltos – (meio-dia e tarde), Nico Correia, retornando ao Jango Machado, Serraria Cury, antiga olaria, Vila Rural pela caixa d'água, passando pelo trevo até Alcindo Mazzutti, até São Francisco.</p> <p>99.2 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 36 LUGARES</p>	6,00	R\$ 151.776,00
4	32.385,00		<p>MANHÃ: saída de São Luiz, Paulo Presa, Km 6, Ademir Macari, Françosi, São Luiz..</p> <p>MEIO DIA E TARDE: São Luiz, Km6, Reck, Andionei Kopik, Linha Iguaçu, Patrick Ungarato, (manhã, meio dia e tarde), Presa,</p>	R\$ 5,65	R\$ 182.975,25

		Entrada da Leonice Kopik Fazenda Françozi, São Luiz. 127 km VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.		
5	6.885,00	MANHÃ: com saída da casa do Scopel, Lechineski, retornando até o asfalto às 11h20min – Agenor Presa até o asfalto. MEIO DIA: asfalto às 11h30min, Thalita Forlin, Antonio Grigoletto, Canabarro, retornando pelo Chechin, indo até o asfalto. TARDE: São Luiz, Linha Grigoletto, Canabarro, Agenor Presa, Thalita Forlin, Finalizando no Scopel. 27 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES.	R\$ 4,75	R\$ 32.703,75
6	32.742,00	MANHÃ: saída do Mato Branco (Posto Pan), Posto Varaschin, Trevo Jygre Tag, Portal Divisa Indígena Mangueirinha, retornando para Santa Inês. MEIO-DIA: saída de Santa Inês, Varaschin, Mato Branco, Posto Pan, Varaschin, Portal Divisa Indígena Mangueirinha, Santa Inês. TARDE: Santa Inês, Trevo Jykre Ta, Varaschin, Mato Branco, finalizando Posto Pan. 128.4 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 40 LUGARES	R\$ 6,00	R\$ 196.452,00
7	24.633,00	MANHÃ E TARDE: com saída do Bugre, Fazenda Nogueira, Linha Dalegrave, Eliseu Cardoso, Fazenda Nogueira, Bugre, Delair, Albrecht (meio-dia e tarde) até o Bugre, Bugre Alto, Sedinei Remor (manhã, meio-dia e tarde),	R\$ 5,51	R\$ 135.727,83

		<p>passando pelo Plínio Fontana (meio-dia e tarde), Sergio Muller (meio-dia e tarde) até o Bugre.</p> <p>96.6 KM</p> <p>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES</p>		
8	37.255,00	<p>MANHÃ E TARDE – Com saída da cidade, asfalto da Araucária até Zé Borracha, Linha Alegria, Linha Tibes,(manhã, meio dia e tarde) aviário do Ademir Raldi, pela manhã 2ª encruzilhada após o Lírio, meio-dia entrada do asfalto, às 17:30 até Ângela Guimarães, retornando até a casa do Adir Ungaratto, encruzilhada), Linha Raldi, Sandro ao meio-dia, às 18:, Linha Pigosso, Fazenda Olivo Cenci – até o mata burro (manhã), além da porteira, retornando Linha Raldi, AABB, Santiago, Armim, Tasso, Linha Raldi, Mussatto (tarde) Paulo Weber (manhã, meio dia e tarde).</p> <p>146.1 Km</p> <p>Veículo com Capacidade mínima de 25 Lugares</p>	R\$ 6,00	R\$ 223.530,00
9	19.890,00	<p>TARDE – Saída do Mato Branco, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Dalmazo, Invernadinha, Bugre (alunos da APAE), Passo do Sol, Água Branca, Sete Arroio, Cidade, retornando pelo mesmo trajeto, uma vez por dia até o Posto Pan.</p> <p>78 KM</p> <p>Capacidade Mínima do Veículo: 25 Lugares.</p>	R\$ 6,50	R\$ 129.285,00
10	17.875,00	<p>MANHÃ E TARDE – Saída da Cohapar III, Cristo Rei, Menino Deus, Tancredo, CEOCA, Armim, Escola Tasso até Escola Maria Evanira - duas viagens às 17:00h, Nova Visão, retornando a Escola Tancredo e seguindo</p>	R\$ 6,98	R\$ 124.767,50

		<p>novamente até o Nova Visão. Às 11:30 Nova Visão, Escola Tasso, Armim, CEOCA, Cohapar III, Escola Tancredo e Menino Deus, retornando ao Armim, APAE, Bídio, Escola Santiago e Nova Visão, Escola Tasso, Armim, São Genaro, Bairro Verdi, Clube de Campo, Loteamento Jardins (meio dia), Ginásio do Bairro São Genaro, Parque do Lago, Rua Diogo Antônio Feijó, Armim, Escola Tasso, Escola Tancredo, às 16:40 CEOCA, até a Escola Maria Evanira, 17:00h após a Escola de Excelência, passar pela creche do Bairro Nossa Senhora Aparecida, Nova Visão, retornando à Creche Cristo Rei, Menino Deus e Cohapar III.</p> <p>70.1 Km.</p> <p>Capacidade mínima do Veículo: 32 lugares.</p>		
11	16.906,00	<p>MANHÃ E TARDE - Saída entorno da Cohapar IX, passando em frente ao Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida e Creche Recanto, ponto do Szura, retornando ponto do Bídio, Escola Santiago Dantas, Nova Visão, José Armim Matte, Escola Tasso e Excelência. Numa segunda viagem, Mercearia Cidelar, Supersul, Ponto Szura, ponto da creche Recanto, retornando Bídio, Mercado Detogni, Escola Tasso, Escola Excelência, Armim e CEOCA, Loteamento Jardins. Às 11:30 Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, Mercearia Cidelar, retorna a Escola Santiago, Nova Visão, Mercado Detogni, Bídio, Supersul, Szurra, retornando Creche Recanto e Cohapar IX. Às 12:05 Saída Cohapar IX, Szura, ponto da creche Recanto, Escola Santiago, Nova Visão, Mercado Detogni, ponto próximo ao fórum, pela rua Quatorze, atrás da Rodoviária,</p>	R\$ 7,65	R\$ 129.330,90

		<p>Colégio Bom Jesus, Armim, Escola Tasso, Frei Vitto, Recapadora, Amarildo Secco, Cohapar V, CMEI Recanto, Escola Santiago, Nova Visão, Escola Tasso e Armim. Saída às 17:00 CEOCA, Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, ponto do Cidelar, Cmei Recanto, Szura, Escola Santiago, Nova Visão, segunda viagem Mercearia Cidelar, Supersul, Creche Recanto, Ginásio de Esportes Cohapr IX, Bídio, Amarildo Secco.</p> <p>NOITE - Saída do Ceebja, Bairro Frei Vito, Unicentro, Armim, Colégio Bom Jesus, passando pelo posto de saúde, Praça Cristo Rei, Menino Deus, Bairro São José, Bairro Nossa Senhora Aparecida, finalizando no Bairro Vale Verde.</p> <p>66.3</p> <p>Capacidade mínima do Veículo: 32 lugares.</p>		
12	34.425,00	<p>MANHÃ - Com saída da cidade, Cohapar III, Cemitério Municipal, Ademir Camelo, Capinzal - entrando na plantação de pinus, passando pela chácara do Vilmar Ceni, Paulo Roberto Damaceno (manhã), Lenecir Miranda (Manhã, e meio dia) retornando ao Jabuticabal, Fazenda De Carli, Campina, cidade (todas as escolas com exceção da Escola Tasso, Escola Nova Visão e Escola Santiago).</p> <p>MEIO-DIA – Retorna pelo mesmo trajeto, incluindo Escola Tasso.</p> <p>TARDE - Saída da cidade, APAE, Parádão (Maria Isabel), Ambrósio, Alto Bugrinho (Pavilhão), Marines Kelin Paz, entrada da Linha Palmeira, Antônio de Paula, Vanderlei Souza, Adelmo Brandalize, à tarde, retornando ao Jabuticabal a tarde ida e volta.</p> <p>135 km</p> <p>Capacidade mínima do Veículo: 25 lugares.</p>	R\$ 5,91	R\$ 203.451,75

13	23.562,00		<p>TARDE – Saída da Linha Mafioletti, Encruzilhada Antonio Megiolaro, Linha Bonetti, Ivo Kurpel, passando pela Linha Kurpel (Cláudio Schinaider), Asfalto, Aviário do Mazzuti, saindo no Altair Muller, Bruno Ribeiro, Linha Muller (Carlos), Campina, Escola Tancredo, Armim, passando pelo Centro Comunitário, APAE, Escola Maria Evanira e Nova Visão, retornando pelo mesmo trajeto.</p> <p>92.4 km</p> <p>Capacidade mínima do Veículo: 24 lugares.</p>	R\$ 5,70	R\$ 134.303,40
14	25.449,00		<p>MANHÃ - Com saída de Linha Mafioletti, Ladir Muller, Altair Muller, Olaria (Guido Fávero), Confinamento do Pan, Campina, Caveion, Alair da Silva (antiga propriedade do Zanchetta), Santa Helena (Antônio Kun), Pierina Matte, AABB, Santiago, Loteamento Ansilieiro, Santiago e Nova Visão. Às 07:15 Posto Triângulo, retornando pelo Bairro Frei Vito, Tasso, Armim, Bom Jesus e Ceoca. Devolver Posto Triângulo.</p> <p>99.8 KM</p> <p>Capacidade mínima do Veículo: 24 lugares.</p>	R\$ 6,14	R\$ 156.256,86
15	34.884,00		<p>MANHÃ - Saída da cidade, Sete Arroio Denílson Dalmut, Coppe, Ferrarini, retornando pela Cohapar V, Nova Visão, Tasso, Armim, Tancredo, Santiago, APAE.</p> <p>MEIO-DIA – Saída da Nova Visão, Tancredo, Armim, Tasso, Nova Visão, APAE, Cohapar V, Denílson Dalmut, Passo do Sol, ponto do Afonso Weisseimer, Leocir Coppe, Linha Venazzi, Santa Cruz, Núcleo do Bugre, retornando pelo mesmo trajeto para todas as escolas da cidade.</p>	R\$ 5,95	R\$ 207.559,80

		<p>TARDE – Saída da APAE, Tancredo, Armim, Tasso, Nova Visão, Cohapar V, Santa Cruz, encruilhada dos Andrades, Linha Venazzi, Passo do Sol, Afonso Weisseimer , retornando até a cidade.</p> <p>136.8 Km</p> <p>Capacidade mínima do veículo 25 lugares.</p>		
16	16.830,00	<p>MANHÃ: saída da cidade pelo asfalto, Palmeirinha -molas dos Guaraní até o Núcleo de Santa Inês, retornando pelo mesmo Trajeto.</p> <p>66 KM</p> <p>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES</p>	R\$ 5,80	R\$ 97.614,00
17	33.558,00	<p>MANHA MEIO DIA E TARDE com saída da Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graça, Joel, Soares até o Núcleo (ida e Volta).</p> <p>MEIO DIA E TARDE: Linha Aparecida, Santa Cruz, Santin, Encruilhada da Linha Venazi, Zuconelli, Koppe, Casa de Apoio, Mussato, Balansin, Tarcísio, Recanto das Pedras até Linha Aparecida, retornando pelo mesmo trajeto. (OBS: alunos do Magistério) (Obs: duas viagens)</p> <p>131.6 KM</p> <p>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES</p>	R\$ 5,05	R\$ 169.467,90
18	44.064,00	<p>MANHÃ: Saída Linha Aparecida, Fazenda Cenci, aluno Francisco Inhaia, retornando até Núcleo de Linha Aparecida para o transporte do Kiko para o Bugre.</p> <p>MEIO DIA E TARDE: com saída da Linha Aparecida, Estrela Gaúcha, Linha Canoa, Estrela de Minas, retornando até a Fazenda do Ivo Cenci, Fazenda Sojamil até Linha</p>	R\$ 5,07	R\$ 223.404,48

			Aparecida, Indo até Barra do Bugre, Baggio, Markezine e Martini até Linha Aparecida, APAE, retornando pelo mesmo trajeto. 172.8 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES		
19	35.190,00		MANHÃ E MEIO-DIA: com saída do Baía (Joce), Borge, Corumbatá, Celso Neckel, Fazenda Dirceu Neckel, retorno do Ponto Baía até Corumbatá. TARDE/ NOITE: Baía até Jandir Neckel, Fazenda Milico (meio-dia e tarde) vindo até a cidade na Faculdade ida e volta. 138 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES	R\$ 5,00	R\$ 175.950,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$				R\$ 3.073.043,37	

2. DA JUSTIFICATIVA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE):

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, mantém 15 estabelecimentos de ensino, entre Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil e atende também toda a rede estadual de ensino com o transporte escolar, sendo 24 estabelecimentos de ensino, somando um total de aproximadamente 4.361 estudantes e munícipes, com 200 dias letivos, 21 dias com atividades extracurriculares e 34 dias para as demais secretarias.

Justificamos ainda que nos itens 1,8,10 e 11 os quantitativos de km foram arredondados tendo em vista que o sistema de licitações não aceita valores quebrados.

Justificamos ainda que o valor unitário utilizado no item 8, foi considerado o valor do IPCA, mais uma porcentagem observando os orçamentos de outros transportadores com veículos e quilômetros parecidos para a formação do preço, já que os orçamentos apresentados ficaram muito altos, considerando que em julho houve reequilíbrio financeiro dos valores pelo município de Chopinzinho.

Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS):

A Secretaria de Assistência Social mantém os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS; o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

Projetos: A Caminho do Futuro, Projovem, Peti entre outros.

Secretaria Municipal de Saúde (SMS):

A Secretaria de Saúde mantém 18 estabelecimentos prestando atendimento na área de saúde, 14 Unidades Básicas de Saúde, o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, a Clínica Municipal de Fisioterapia, a Academia Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária.

3. DA DESTINAÇÃO

3.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE)

3.1.1. Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – Departamento de Gestão da Estrutura de Educação, Divisões de Transporte Escolar, Divisão de Ensino Fundamental, Integral, Superior e Especial. Departamento de Cultura (Casa da Cultura). Departamento de Esportes (Ginásio de Esportes Dionisto Debona), Divisão de Assessoramento de Esportes;

3.1.2. Escola Rural Municipal Professora Angélica Dalacosta Batistuz – Oferta ensino regular atendendo em torno de 101 alunos e o Colégio Estadual Cely Tereza Grezzana oferta ensino integral atendendo 172 alunos;

3.1.3. Escola Rural Municipal Mario Bettega – Oferta ensino regular atendendo em torno de 113 alunos e o Colégio Estadual Santa Inês oferta ensino integral e atendendo 233 alunos.

3.1.4. Escola Rural Municipal Nilo Peçanha – Oferta ensino regular e atende em torno de 31 alunos e a Escola Estadual Linha Aparecida atendendo 38 alunos;

3.1.5. Escola Rural Municipal Presidente Costa e Silva – Oferta ensino regular atendendo em torno de 65 alunos e o Colégio Estadual João Paulo I atende 112 alunos;

3.1.6. Escola Rural Municipal Visão do Futuro – Oferta ensino regular e atende em torno de 38 alunos e a Escola estadual São Luiz atende em torno de 51 alunos;

3.1.7. Escola Municipal Coronel Santiago Dantas – Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 301 alunos;

3.1.8. Escola Municipal de Excelência – Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 304 alunos;

3.1.9. Escola Municipal Presidente Tancredo Neves – Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 248 alunos;

3.1.10. Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira – Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 374 alunos;

3.1.10. - Colégio Estadual José Armim Matte – conta com 1.008 alunos;

- 3.1.11 – Colégio Cívico Militar – conta com 750 alunos;
- 3.1.12 – Centro de Educação de Jovens e Adultos CEEBJA, atendendo 129 alunos;
- 3.1.13 – Escola Indígena Jykre Tag – atendendo 148 alunos;
- 3.1.14 – Escola Indígena Vera Tupã – atendendo 145 alunos.

3.2. Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)

3.2.1. Secretaria de Assistência Social – Departamento de Referência e Controle Assistencial.

3.2.2. Departamento de Proteção Social Básica, Divisões de: Assistência ao Idoso, Assistência a Criança e ao Adolescente, Coordenação dos CRAS e Central de óbitos;

3.2.3. Departamento de Proteção Social Especializada (CREAS), Divisões de: Alta Complexidade e Média Complexidade;

3.2.4. Departamento de Políticas para Mulheres e Família;

3.2.5. Programa **a Caminho do Futuro**;

3.2.6. Programa **Pro Jovem**;

3.2.7. Casa Lar;

3.2.8. Conselho Tutelar.

3.3. Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

3.3.1. Departamento da Estrutura de Saúde – Infraestrutura que engloba 14 Unidades Básicas de Saúde;

3.3.2. Departamento de Assistência a Saúde;

3.3.3. Departamento de Vigilância em Saúde.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços serão contratados através de Contrato com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados.

4.2. As Notas de execução somente serão pagas com atestado de execução expedido pela Secretaria Solicitante evidenciando a execução e destinação dos serviços.

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES

5.1. A responsabilidade técnica pelas solicitações será dos Secretários de: Administração;

Educação, Cultura e Esportes; Assistência Social e Saúde;

5.2. Todas as contratações serão supervisionadas, fiscalizadas e acompanhadas diretamente pelas Secretarias solicitantes.

6. DA EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES

6.1. O presente termo tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo 1.

6.2. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

6.3.1. A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

I. 22 (vinte e dois) anos para os ônibus e micro-ônibus;

II. 17 (dezessete) anos para os demais veículos.

§1º A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á conforme consta na Lei 3.874/2020 de 23/12/2020, conforme tabela abaixo:

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
2023	22	17
2024	21	16
2025	20	15

§2º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

6.3.1.1. Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

6.3.1.2. Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

6.3.1.3. Classifica-se como demais veículos: Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1)

7. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

7.1. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

7.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Considera-se:

I. Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II. Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III. Atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV. Segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V. Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

VI. Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII. Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivada por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I. Motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;

a) Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir o veículo imediatamente e as suas expensas.

II. Por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A empresa para explorar o serviço de transporte escolar deverá satisfazer as seguintes exigências:

I. estar legalmente constituída;

II. ser proprietária ou arrendatária do(s) veículo(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação de Trânsito vigente e no que couberem pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital, que vierem a ser editadas;

III. manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam às exigências da legislação de trânsito vigente, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro;

a) Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão serem os motoristas, os quais também deverão observar o que a legislação de trânsito vigente e no que couber pela legislação municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital.

8.2. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I. prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação de trânsito vigente e no que couber pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II. manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte acadêmico;

III. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

IV. zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;

V. observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;

VI. participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

VII. prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;

VIII. cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e a Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital;

IX. manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;

X. indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XI. responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.

9. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

9.1. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I. receber serviço adequado;

II. protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades

competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

III. obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;

IV. oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

9.2. O benefício do transporte escolar é garantido a todos, de acordo com a Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar.

§ 1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto na Legislação Municipal que trata do assunto.

9.3. Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares.

Parágrafo único: Constitui exceção, o transporte de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, os contratados encarregados da segurança dos escolares e os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar, e devidamente comprovado, os munícipes que necessitem de transporte para fins de atendimento voltados a saúde.

9.4. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

9.5. São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I. estar regularmente matriculado e utilizar o transporte escolar somente nos casos previstos em Legislação Municipal;

II. contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação

dos serviços;

III. cooperar com a limpeza dos veículos;

IV. comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V. colaborar com a fiscalização do Município

VI. ressarcir os danos causados aos veículos;

VII. acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

VIII. em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º. Os pais ou responsáveis devem acompanhar, se necessário, os estudantes até o local do embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão.

I - Na impossibilidade de os pais acompanharem seus filhos, e os mesmos forem da Educação Infantil, será feito um termo de acolhimento para um responsável indicado e autorizado por um dos genitores.

§ 2º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§ 4º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA NA ASSINATURA DO CONTRATO (DEVERÁ APRESENTAR)

I. Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto, ou pelo DETRAN.

II. Apresentar Apólice de seguro de acordo com a tabela apresentada no item 8.9, letra

“b”.

II.I. A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

III. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vencido.

IV. Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido.

V. Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios ou arrendados.

VI. Comprovação de Habilitação do Condutor.

VI.I. Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

VI.II. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

VI.III. Comprovação de vínculo empregatício com a licitante: quando sócio através de contrato social, se motorista: cópia do livro de registro de empregados da empresa licitante e cópia da carteira profissional registrada junto à empresa licitante ou contrato de trabalho com a empresa licitante, devidamente registrado em cartório.

VI.IV. Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

VI.V. Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

VI.VI. Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

VI.VII. Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

VI.VIII. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se

aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

VI.IX. Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos nos itens anteriores, constitui falta punível com multa, conforme Cláusula 10 deste termo, a utilização de condutores se o cumprimento das exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

11. OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER AINDA OS SEGUINTE REQUISITOS:

11.1. Os veículos utilizados no transporte escolar, além de preencher os requisitos dispostos pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, a Legislação de Trânsito, o Código de Trânsito Brasileiro e demais disposições baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros, deverão, ainda, satisfazer a seguinte exigência:

§ 1º. São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

I - Registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;

II - *A vistoria dos equipamentos de segurança dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar será realizada anualmente, no mês de março de cada ano, por entidade credenciada pelo INMETRO ou por oficina mecânica especializada em reparos automotivos, com capacidade para proceder à vistoria veicular, devendo expedir o devido Laudo de Vistoria ou Certificado de Inspeção Veicular, com assinatura de profissional qualificado;*

III - *A vistoria dos equipamentos obrigatórios dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar e a avaliação da documentação do condutor e do veículo serão realizadas semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, pela Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN/PR.*

IV - Autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição e lotação permitida;

V - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura,

à meia altura, em toda a extensão das partes traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

V- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

VI - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VII - Cintos de segurança em número igual à lotação;

VIII- Alarme sonoro de marcha ré;

IX - Possuir apólice de Seguro por danos pessoais contra terceiros e passageiros, com cobertura de indenização por pessoa vitimada, superior à oferecida pelo seguro obrigatório de veículos (DPVAT);

a) O valor de cobertura de seguro para passageiros deverá ser igual ou superior ao estabelecido na tabela abaixo.

b) Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

§ 2º. Os veículos de trajetos com alunos que apresentam deficiência terão exigências específicas, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais equipamentos necessários para segurança dos usuários.

I - O município por motivo de conveniência e economicidade, e para atendimento de casos específicos, poderá flexibilizar o contido neste parágrafo.

§ 3º. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário a serem percorridos pelos veículos.

§ 4º. A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

11.2. Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1º. Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.

§ 2º. O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatórias de profissional devidamente qualificado.

§ 3º. Adicionalmente às exigências de inspeção semestral, no que couber, os veículos serão inspecionados pelo município para a verificação do cumprimento das exigências dispostas na Lei Municipal nº 3.690/2017 e suas alterações, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

§ 4º. Os veículos serão autorizados a iniciar as atividades de transporte escolar somente se atendidas todas as exigências previstas em lei, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a verificação desta documentação.

11.3. Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

11.4. Além da inspeção veicular semestral, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos contratados para realizar transporte escolar poderão ser vistoriados a qualquer tempo pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios de segurança e das demais exigências da Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar e o edital de licitação, correndo a despesa correspondente por conta da

contratada.

11.5. A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo-lhe a aprovação ou rejeição da proposta, depois de avaliada a documentação e comprovada a regularidade de todas as exigências previstas em Legislação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

12.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

12.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

12.4. Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

12.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

12.6. Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

13. DO VALOR

13.1. Informa-se que a consulta de preços foi realizada pela servidora Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, das Secretarias de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório,

mediante a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.

15.2. O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.

15.3. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.

15.4. A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.

15.5. Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

15.6. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

15.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

15.8. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

15.9. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

15.10. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

15.11. O pagamento ficará condicionado a apresentação de todos os documentos exigidos no item 11 do presente contrato.

15.12. No caso de prorrogação do contrato, após 12 (doze) meses, será aplicado o IPCA como índice de reajuste de preços.

15.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não

tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

16. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

16.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF 759111409-34, RG 4.958.776-7, da Secretária Municipal de Assistência Social Senhora Édina Accorsi CPF nº 053.271.259-55 e RG nº 8.977.605,8 e da Secretária de Saúde Senhora Grazziele Matte Dossena CPF nº 027.885.999-27 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

16.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Sr(a). Simone Biava, CPF 058.356.339-20, RG 9.268.600-0 que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os produtos e serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência e ainda:

I - Mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;

II - Através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);

III - Além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas

de interesse, mediante calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

16.2.1. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, posteriormente, serão encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.

16.2.2. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

16.3. Na sua ausência do Fiscal titular, o Fiscal substituto será o(a) Servidor(a) Sr(a). Fabiane Riedi Rossi, PF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5.

16.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Os contratantes decidem aplicar ao contrato decorrente desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total

do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V – Além das Sanções previstas nos itens anteriores, no que couberem, será aplicada as penalidades previstas na Lei Municipal nº 3.690/2017, (constante do anexo 11 deste Edital), que trata do Transporte Escolar, inclusive suas alterações vierem a ser editadas posteriores a este Edital.

17.2. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Chopinzinho, 22 de dezembro de 2022.

Mari Lucia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Edina Accorsi
Secretária de Assistência Social

Grazziele Matte Dossena
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMANDA – TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

DESCRIÇÃO	TOTAL DIAS
Transporte Escolar Curricular	200
Natal Solidário, Dia das Mães e Dia da Mulher	06
Jogos Escolares	05
Atividades Culturais	07
Atividades Extracurriculares	05
Visitas Técnicas	10
PROERD	02
Conferências e Conselhos	04
Projovem, Peti, Cras, Creas	05
Agosto Azul e Outubro Rosa	02
Campanhas de prevenção de Saúde	02
Combate à exploração Sexual infantil e erradicação do Trabalho Infantil	02
Dia Ativo e Dia do Idoso	02
Exposição da Educação Municipal	03
TOTAL DE DIAS – ANUAL	255,0



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel85.560-000
CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº __/2022, conforme abaixo discriminado:

LOTE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL - R\$					

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel85.560-000
CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO – II.I

MODELO- PADRÃO DE PLANILHA
(uso obrigatório por todas as licitantes)

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº XX EDITAL DE PREGÃO Nº XXX/2023

Veículo	Ano	Capacidade - Passageiros	Valor			
ÔNIBUS						
Nº Dias de Transporte no Ano						
Nº Meses com Transportes						
Média Dias Mês						
Percurso Diário - Km						
Percurso Mensal - Km						
Percurso Anual - Km						

Salário Motorista+Encargos (Simples Nacional) - MÓDULO 1				Valor Anual		Valor Mensal
Salário mensal						
INSS	-					
FGTS	-					
Férias	-					
Adic.Férias	-					
Benefícios	-					
13º Salário	-	-		-		R\$ -



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel85.560-000
CHOPINZINHO PARANÁ

Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2	Valores Anuais	Valor Mensal
IPVA		
DPVAT		
Vistórias - Detran		
Vistoria e Renovação CRMPF		
Vistoria Tacógrafo		
Discos Diagrama (Tacógrafos)		
Licenciamento		
Seguro Passageiros		
Assessoria Contábil		
Total	-	R\$ 0,00

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº XX EDITAL DE PREGÃO Nº XXX/2022

Consumo Combustível/Manutenção - MÓDULO 3					
		Média/Consumo	Valor/Litro	Km	Valor Mensal
Consumo Combustível				-	#DIV/0!
Relação Combustível/Manutenção					#DIV/0!

Descrição dos Custos	Valor Anual	Valor Mensal
Lucro	-	- #DIV/0!
Combustível - MÓDULO 3	#DIV/0!	#DIV/0! #DIV/0!
Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2	-	- #DIV/0!
Manutenção (Pneus, Freios, Óleos, etc) - MÓDULO 3	#DIV/0!	#DIV/0! #DIV/0!
Salário Motorista - MÓDULO 1	-	- #DIV/0!
Sub-Totais	#DIV/0!	#DIV/0!
Simples	#DIV/0!	#DIV/0! #DIV/0!
Totais	#DIV/0!	#DIV/0! #DIV/0!



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Mi-
guei85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Valor por Km:					#DIV/0!
---------------	--	--	--	--	---------

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :

Observações para preenchimento da Planilha:

- Esta planilha deverá acompanhar a proposta comercial (Anexo II), devidamente preenchida, sendo obrigatória a apresentação, sob pena de desclassificação;
- Será disponibilizada juntamente ao Edital a planilha para preenchimento;
- O valor unitário por Km deverá corresponder ao valor unitário ofertado na proposta comercial vencedora da licitação;
- Caso a empresa não esteja sujeita a algum item previsto na planilha, deverá lançar valor zero.
- A planilha possui cálculos automáticos, sendo que orienta-se o preenchimento apenas dos campos assinalados na cor laranja.
- Para cada item da licitação deverá ser apresentada a planilha correspondente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO -III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO -IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na nº, C.N.P.J. nº, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO – VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.593-5SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na Rua: -----, Cidade de-----, Estado -----, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº __/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Ite	Quant.	Unid.	Descrição	MARCA	Unit. R\$	Total – R\$
			Total - R\$			

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1. O presente termo tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo 1.

2.2. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

2.3.1. A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

I. 22 (vinte e dois) anos para os ônibus e micro-ônibus;

II. 17 (dezessete) anos para os demais veículos.

§1º A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á conforme consta na Lei 3.874/2020 de 23/12/2020, conforme tabela abaixo:

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
-------------	---	-----------------------------



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

2023	22	17
2024	21	16
2025	20	15

§2º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

2.3.1.1. Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

2.3.1.2. Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

2.3.1.3. Classifica-se como demais veículos: Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1)

2.4. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

2.4.1. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

2.4.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Considera-se:

I. Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II. Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III. Atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV. Segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V. Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

VI. Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII. Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivada por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I. Motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;
 - a) Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir o veículo imediatamente e as suas expensas.
- II. Por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório, mediante a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.

3.2. O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.

3.3. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.

3.4. A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.

3.5. Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

3.6. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.8. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.9. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.10. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.11. O pagamento ficará condicionado a apresentação de todos os documentos exigidos no item 11 do presente contrato.

3.12. No caso de prorrogação do contrato, após 12 (doze) meses, será aplicado o IPCA como índice de reajuste de preços.

3.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Fica estipulado o valor de R\$ 3.073.043,37 (três milhões e setenta e três mil e quarenta e três reais e trinta e sete centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.2 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2434) F: 104 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2435) F: 107 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2436) F: 121 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2437) F: 1043 Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.33 (1128) F: 303 Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família 08.02.082440005.2.043.3.3.90.33 (1129) F: 000

4.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

5.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

5.4. Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

5.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

5.6. Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A empresa para explorar o serviço de transporte escolar deverá satisfazer as seguintes exigências:

I. estar legalmente constituída;

II. ser proprietária ou arrendatária do(s) veículo(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação de Trânsito vigente e no que couberem pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital, que vierem a ser editadas;

III. manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam às exigências da legislação de trânsito vigente, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro;

a) Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão serem os motoristas, os quais também deverão observar o que a legislação de trânsito vigente e no que couber pela legislação municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital.

6.2. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I. prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação de trânsito vigente e no que couber pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II. manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte acadêmico;

III. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

IV. zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;

V. observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;

VI. participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

VII. prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

VIII. cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e a Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital;

IX. manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;

X. indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XI. responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.

6.3. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

6.3.1. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I. receber serviço adequado;

II. protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

III. obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;

IV. oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

6.3.2. O benefício do transporte escolar é garantido a todos, de acordo com a Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar.

§ 1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto na Legislação Municipal que trata do assunto.

6.3.3. Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares.

Parágrafo único: Constitui exceção, o transporte de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, os contratados encarregados da segurança dos escolares e os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar, e devidamente comprovado, os munícipes que necessitarem de transporte para fins de atendimento voltados a saúde.

6.3.4. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

6.3.5. São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I. estar regularmente matriculado e utilizar o transporte escolar somente nos casos previstos em Legislação Municipal;

II. contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III. cooperar com a limpeza dos veículos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV. comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V. colaborar com a fiscalização do Município

VI. ressarcir os danos causados aos veículos;

VII. acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

VIII. em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º. Os pais ou responsáveis devem acompanhar, se necessário, os estudantes até o local do embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão.

I - Na impossibilidade de os pais acompanharem seus filhos, e os mesmos forem da Educação Infantil, será feito um termo de acolhimento para um responsável indicado e autorizado por um dos genitores.

§ 2º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§ 4º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

6.4. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA NA ASSINATURA DO CONTRATO (DEVERÁ APRESENTAR)

I. Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto, ou pelo DETRAN.

II. Apresentar Apólice de seguro de acordo com a tabela apresentada no item 8.9, letra “b”.

II.I. A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

III. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vencido.

IV. Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido.

V. Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios ou arrendados.

VI. Comprovação de Habilitação do Condutor.

VI.I. Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

VI.II. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

VI.III. Comprovação de vínculo empregatício com a licitante: quando sócio através de contrato social, se motorista: cópia do livro de registro de empregados da empresa licitante e cópia da carteira profissional registrada junto à empresa licitante ou contrato de trabalho com a empresa licitante, devidamente registrado em cartório.

VI.IV. Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI.V. Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

VI.VI. Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

VI.VII. Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

VI.VIII. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

VI.IX. Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos nos itens anteriores, constitui falta punível com multa, conforme Cláusula 10 deste termo, a utilização de condutores se o cumprimento das exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

6.5. OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER AINDA OS SEGUINTE REQUISITOS:

6.5.1. Os veículos utilizados no transporte escolar, além de preencher os requisitos dispostos pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, a Legislação de Trânsito, o Código de Trânsito Brasileiro e demais disposições baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros, deverão, ainda, satisfazer a seguinte exigência:

§ 1º. São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

- Registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;
- A vistoria dos equipamentos de segurança dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar será realizada anualmente, no mês de março de cada ano, por entidade credenciada pelo INMETRO ou por oficina mecânica especializada em reparos automotivos, com capacidade para proceder à vistoria veicular, devendo expedir o devido Laudo de Vistoria ou Certificado de Inspeção Veicular, com assinatura de profissional qualificado;
- A vistoria dos equipamentos obrigatórios dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar e a avaliação da documentação do condutor e do veículo serão realizadas semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, pela Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN/PR.
- Autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição e lotação permitida;
- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- V- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- VI - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VII - Cintos de segurança em número igual à lotação;
- VIII- Alarme sonoro de marcha ré;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IX - Possuir apólice de Seguro por danos pessoais contra terceiros e passageiros, com cobertura de indenização por pessoa vitimada, superior à oferecida pelo seguro obrigatório de veículos (DPVAT);

a) O valor de cobertura de seguro para passageiros deverá ser igual ou superior ao estabelecido na tabela abaixo.

b) Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

§ 2º. Os veículos de trajetos com alunos que apresentam deficiência terão exigências específicas, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais equipamentos necessários para segurança dos usuários.

I - O município por motivo de conveniência e economicidade, e para atendimento de casos específicos, poderá flexibilizar o contido neste parágrafo.

§ 3º. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário a serem percorridos pelos veículos.

§ 4º. A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

6.5.2. Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1º. Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 2º. O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatórias de profissional devidamente qualificado.

§ 3º. Adicionalmente às exigências de inspeção semestral, no que couber, os veículos serão inspecionados pelo município para a verificação do cumprimento das exigências dispostas na Lei Municipal nº 3.690/2017 e suas alterações, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

§ 4º. Os veículos serão autorizados a iniciar as atividades de transporte escolar somente se atendidas todas as exigências previstas em lei, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a verificação desta documentação.

6.5.3. Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

6.5.4. Além da inspeção veicular semestral, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos contratados para realizar transporte escolar poderão ser vistoriados a qualquer tempo pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios de segurança e das demais exigências da Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar e o edital de licitação, correndo a despesa correspondente por conta da contratada.

6.5.5. A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo-lhe a aprovação ou rejeição da proposta, depois de avaliada a documentação e comprovada a regularidade de todas as exigências previstas em Legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF 759111409-34, RG 4.958.776-7, da Secretária Municipal de Assistência Social Senhora Édina Accorsi CPF nº 053.271.259-55 e RG nº 8.977.605,8 e da Secretária de Saúde Senhora Grazziele Matte Dossena CPF nº 027.885.999- 27 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

7.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Sr(a). Simone Biava, CPF 058.356.339-20, RG 9.268.600-0 que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os produtos e serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência e ainda:

- I - Mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;
- II - Através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);
- III - Além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas de inte-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

resse, mediante calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

7.2.1. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, posteriormente, serão encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.

7.2.2. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

7.3. Na sua ausência do Fiscal titular, o Fiscal substituto será o(a) Servidor(a) Sr(a). Fabiane Riedi Rossi, PF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO:

8.1- O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1- Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2- Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2- O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3- Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4- Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5- Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6- Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7- A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

9.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infringjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2022.

Edson Luiz Cenci
PREFEITO

Empresa
CONTRATADA

CONTRATANTE
Gestor
Fiscal
Fiscal Substituto
TESTEMUNHAS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO – VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Retra Ascendente	Linha Retra Descendente	Linha Colateral
------	------------------------	-------------------------	-----------------



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ___/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO – VIII

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto, para fins de habilitação ao Pregão Eletrônico nº ___/2022, que a empresa, inscrita do CNPJ nº, com sede em, representada por _____, participou da Visita Técnica realizada em (data da visita), no Município de Chopinzinho, onde serão executados o Serviços de Transporte Escolar, constante do Item - _____ do referido Edital.

A empresa supracitada declara que seu representante conheceu as condições gerais para emissão de sua proposta de preços e que tem pleno conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto do certame.

E, para clareza, firmamos a presente, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Chopinzinho-PR, de de 2022

Mari Luci Lazarotto
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Nome da Empresa
Nome e Assinatura do Profissional

(Este atestado será fornecido pelo Município de Chopinzinho)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Mi-
guel85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO – IX

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº __/2022.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E TRANSPORTE PARA ATIVIDADES CORRELATAS ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.**

O representante

da (inserir nome do proponente), Sr. (a) (inserir nome do(a) representante), devidamente habilitado(a)/credenciado(a), **DECLARA** que renuncia à visita técnica aos locais do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem vantagens técnicas, operativas e/ou financeiras para a Contratante.

Local e data.

Nome da Empresa

Nome e Assinatura do Representante



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel85.560-000
CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO – X

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A Empresa _____, aqui representada pelo Sr. (a) _____, RG/CPF, endereço completo, , declara para os devidos fins de direito, que apresentará a Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica,. relativo ao(s) item(ns) nº(s) ----, do Edital de Pregão Eletrônico nº __/2022, para Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal, caso seja vencedora no Certame.

Nestes termos, firmo a presente.

Local e data.

(Nome e Assinaturado RepresentanteLegaldaEmpresa)

Memorando 15- 6.905/2022

De: Cristiani C. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 26/12/2022 às 14:38:22

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, SMF-EF

Contratação de Pessoa jurídica para execução de serviços de Transporte Escolar para o ano letivo de 2023

Faço estes autos concluso ao Procurador Municipal Dr. Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC.

CERTIFICO e dou fé que, o Procurador Municipal Dr. Thiago, encontra-se em período de férias 26/12/2022 À 04/01/2023, conforme Portaria n.º 631/2022.

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica

Matrícula n.º 2.735-1

Decreto n.º 012/2021



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D795-95BB-0E86-7064

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 26/12/2022 14:38:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D795-95BB-0E86-7064>

Memorando 16- 6.905/2022

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Data: 28/12/2022 às 17:34:41

Setores (CC):

SMECE, SMA-LC

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, SMF-EF

Contratação de Pessoa jurídica para execução de serviços de Transporte Escolar para o ano letivo de 2023

Prezados,

Considerando o o termo de referência, plano de aplicação e o anexo I, descrição de serviços e demanda-transporte escolar municipal, que estipula 55 dias para fins de diversas atividades distintas do transporte escolar, cujo escopo envolve atividades diversas, como das Secretarias de Saúde e Assistência Social, solicito que expliquem como tais atividades seriam executadas, considerando que os itens a serem adjudicados se destinam a rotas específicas, que não podem ser alteradas, salvo nas hipóteses de alteração do Decreto 413/2022, e para a finalidade de transporte escolar..

Ressalto que utilizar tais itens para atividades diversas configura desvio de finalidade, passível de responsabilização dos agentes públicos que derem causa a tal prática.

Outro aspecto a ser considerado seria a ausência de critério para designar que empresa executaria tais atividades. Notem que não se trata de registros de preços; a execução contratual deve guardar relação com o objeto adjudicado, que no caso vertente, consiste em executar trajetos definidos pela Administração Municipal.

Outro aspecto a ser considerado é a dotação orçamentária que se limita a fontes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Com as informações, retornar para análise.

Atenciosamente,

—

Marcio Stringari
Procurador Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 81D2-A843-E969-E790

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 28/12/2022 17:35:45 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/81D2-A843-E969-E790>

Memorando 17- 6.905/2022

De: Simone B. - SMECE

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 29/12/2022 às 09:12:15

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, SMF-EF

Contratação de Pessoa jurídica para execução de serviços de Transporte Escolar para o ano letivo de 2023

Prezado Dr. Márcio,

Considerando que as linhas de transporte escolar atingem todo território municipal, para tanto não há condições e logística para atender separadamente os munícipes que necessitam de atendimento de saúde e assistencial conforme descrito no termo de referência. Salientamos que se tal transporte ficasse por conta de cada secretaria seria muito oneroso para o município, sendo que poucos necessitam de tal atendimento, visto que, também, em varias localidades não há transporte coletivo somente o escolar.

Considerando ainda que as secretarias de saúde e assistência social contam com várias campanhas de prevenção e orientação aos munícipes, conforme especificado no anexo I, há a necessidade de realizar o transporte para estes fins, agendado anteriormente com todos os transportadores, respeitando as rotas especificadas no termo de referência. Salientamos que nestas viagens extras serão pagos somente os quilômetros devidamente rodados para este fim, mediante acompanhamento e fiscalização por parte dos fiscais, diretores e gestores do contrato.

Tendo em vista que esta pratica acontece a vários anos, não tendo ocasionado qualquer problema para a administração municipal, e temos a ciência da responsabilidade de tal prática visando o atendimento com qualidade a todos os munícipes. Informamos ainda que tramitamos processo licitatório de 2022, no memorando 055/2022, com as mesmas especificações, onde houve o parecer favorável.

Quanto aos critérios de designação para as viagens extras, há um cronograma realizado pela direção dos núcleos de educação onde as viagens são distribuídas de forma igualitária entre todas as empresas do transporte.

A dotação correta das secretarias consta no despacho 13.

Nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E7FF-D1AC-F9B4-4377

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 29/12/2022 09:14:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E7FF-D1AC-F9B4-4377>

Memorando 18- 6.905/2022

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Simone B.

Data: 29/12/2022 às 09:30:05

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, SMF-EF

Contratação de Pessoa jurídica para execução de serviços de Transporte Escolar para o ano letivo de 2023

Prezada Simone

Considerando que os serviços a serem prestados a outras secretarias pelas empresas contratadas não se afastarão do que será contratado, não vejo óbice à solução proposta.

Em seguida emitirei parecer conclusivo.

Atenciosamente,

—

Marcio Stringari
Procurador Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED56-5F9D-CEB6-F966

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 29/12/2022 09:30:17 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ED56-5F9D-CEB6-F966>

Memorando 19- 6.905/2022

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Data: 29/12/2022 às 10:08:43

Setores (CC):

SMECE, SMA-LC

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, SMF-EF

Contratação de Pessoa jurídica para execução de serviços de Transporte Escolar para o ano letivo de 2023

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 6.905/2022, e Processo Licitatório nº 293/2022.

Atenciosamente,

—

Marcio Stringari

Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_181_2022_ME_6_905_2022_PL_293_2022_Pregao_Eletronico_contratacao_de_servicos_de_transporte_escolar.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6.905/2022.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 293/2022.

PARECER JURÍDICO Nº 181/2022/PGM/MS

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6.905/2022, no qual as Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esporte, Saúde e Assistência Social, Mulher e Família, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretendem realizar **pregão eletrônico para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar e de usuários dos serviços das referidas pastas, para o ano letivo de 2023, ao preço máximo de R\$ 3.073.043,37 (três milhões, setenta e três mil e quarenta e três reais)**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação, justificativa e termo de referência elaborado pelas Secretarias Municipais interessadas; pesquisa de preços praticados no mercado; indicação de disponibilidade orçamentária e financeira; autorização do Prefeito Municipal; manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitações; decretos de nomeação do pregoeiro e membros da Comissão Permanente de Licitações; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "*(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "*(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Porém, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálcu-*

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

los e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988²) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

As **Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esporte, Saúde e Assistência Social, Mulher e Família**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretendem realizar **pregão eletrônico para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar e de usuários dos serviços das referidas pastas, para o ano letivo de 2023, ao preço máximo de R\$ 3.073.043,37 (três milhões, setenta e três mil e quarenta e três reais)**.

2.3.1. DA MODALIDADE

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações manifestou-se favorável à contratação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mais vantajosa, quer porque o objeto que almeja adquirir se enquadra no conceito de “serviços comuns”, previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002³.

O conceito de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente. Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

A complementar o raciocínio, o Tribunal de Contas da União decidiu em plenário que a modalidade licitatória Pregão somente não será utilizada “*para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, assim considerados aqueles que podem apresentar diferentes metodologias, tecnologias e níveis de desempenho e qualidade, sendo necessário avaliar as vantagens e desvantagens de cada solução*”. (Acórdão 1667/2017-Plenário).

Para que não haja dúvida acerca da viabilidade do Pregão, à guisa de exemplos, temos a Súmula 257/2010 do TCU que assim estabelece: O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.

Ainda, vejamos o entendimento exarado pelo TCU através do Acórdão 2.749/2010 - Plenário:

Pregão para serviços de coleta seletiva containerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos. Representação oferecida ao TCU apontou possíveis irregularidades na Concorrência Pública n.º 06/2010, promovida pela Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp), tendo como objeto a prestação de serviços de coleta seletiva containerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos provenientes das áreas de operação e comercialização de produtos situados dentro do Entrepósito Terminal de São Paulo. Instada a se manifestar quanto à não adoção da modalidade pregão, a Ceagesp argumentou que os serviços não seriam de natureza comum, envolvendo o objeto licitado a execução de obras, a produção de adubos e a coleta seletiva de milhares de toneladas de lixo, os quais demandariam expertise por parte da empresa contratada e de seus profissionais. Acrescentou, ainda, que a responsabi-

³ “Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

lidade técnica pela execução dos serviços – incluindo a responsabilidade sanitária, ambiental, ecológica e civil – é de fundamental importância, cuja negligência traria o risco de comprometer os avanços ambientais, ecológicos e sanitários que a companhia teria alcançado nos últimos anos. Por essas razões, a Ceagesp considerou inadequada a modalidade pregão para a contratação dos serviços pretendidos. Para o relator, os argumentos oferecidos não eram suficientes para descaracterizar o fato de que o objeto do certame “trata-se de serviço de natureza comum, a ser licitado mediante pregão, de acordo com a jurisprudência desta Corte”. Bastaria mencionar que, como o critério de classificação era o menor preço, o simples fato de a modalidade ser concorrência “não garante que será selecionada empresa capaz de executar o serviço. Necessário sim que os critérios de habilitação sejam bem delineados, independentemente da modalidade de licitação empregada”. Acolhendo o voto do relator, deliberou o Plenário no sentido de determinar à Ceagesp a anulação da Concorrência Pública n.º 06/2010 (TCU. Acórdão n.º 2.749/2010-Plenário, TC-017.914/2010-8, rel. Min. Raimundo Carreiro, 13.10.2010).

Cumpra, a seguir, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 10.520/2002⁴ e Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

2.3.2. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer.

⁴ “Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e, IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.3. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, as justificativas apresentadas pelos gestores das Secretarias Municipais interessadas contemplam motivos legítimos e expõe os benefícios resultantes da contratação.

2.3.4. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações dos serviços que a Administração pretende contratar são claros, objetivos e vinculados às necessidades apontadas, não indicam direcionamento e estão materializadas nos autos através do Termo de Referência.

2.3.5. DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade do contrato, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca a previsão expressa e objetiva dos seguintes itens:

- a) critério de julgamento;
- b) impedidos de licitar;
- c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista;
- d) vigência;
- e) dotação orçamentária;
- f) gestão e fiscalização do contrato.

Não obstante, restaram ausentes no termo de referência cláusula essencial: condições de revisão contratual.

2.3.6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

As Secretarias Municipais interessadas anexaram aos autos orçamentos para aferição dos preços praticados no mercado, em relação aos serviços a serem contratados.

Reitera-se que, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, *“A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valo-*



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

res, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos."

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.3.7. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

De acordo com os artigos 3^{os} e 48, inc. I, da LC nº 123/2006, alterada pelas LC nº 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação e o valor dos lotes, a restrição da participação às micro e pequenas empresas **não se aplica**, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço por item, e os itens excedem o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), exceto para o item 5 (cinco), que deverá ser restrito à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, posto que o valor da contratação está abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.3.8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria Municipal de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações.

2.3.9. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Constam nos autos os respectivos decretos municipais, que comprovam a designação da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e Equipe de Apoio.

2.3.10. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **não** vê óbice no prosseguimento do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6.905/2022, no qual as **Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esporte, Saúde e Assistência Social, Mulher e**

⁵ "Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

⁶ "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Família, que através da Divisão de Licitações e Contratos, pretendem realizar **pregão eletrônico para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar e de usuários dos serviços das referidas pastas, para o ano letivo de 2023, ao preço máximo de R\$ 3.073.043,37 (três milhões, setenta e três mil e quarenta e três reais)**, desde que atendidas as seguintes recomendações:

Secretaria Interessadas:

Recomendação 1: retificar o termo de referência, inserindo cláusula essencial de condições de revisão contratual.

Recomendação 2: inserir no termo de referência o item 16.5 com a seguinte redação: *“16.5 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).”*

Recomendação 3: Quanto ao item IV-10 do termo de referência, onde consta *“IV. Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido.”*, passe a constar: *“IV. Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido, desde que exigível pelo ente que detém a competência tributária.”*

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: adequar disposição gráfica do termo de declaração referente ao Anexo IX.

Recomendação 2: providenciar as publicações, como de praxe, anexando-as ao processo licitatório.

Recomendação 3: adequar as minutas do edital e anexos ao termo de referência a ser reformulado pela secretaria interessada.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretarias Municipais interessadas na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C200-3D39-2E33-DE85

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 29/12/2022 10:09:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C200-3D39-2E33-DE85>

Memorando 20- 6.905/2022

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C ONERIO F.

Data: 29/12/2022 às 14:02:38

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, SMF-EF

Contratação de Pessoa jurídica para execução de serviços de Transporte Escolar para o ano letivo de 2023

Prezado Onério, segue em anexo Termo de Referência atualizado conforme parecer da procuradoria nº 181/2022.

—
Simone Biava

AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

Decreto_439_2022_HOMOLOGA_AS_DISTANCIA_DO_TRANSPORTE_ESCOLAR_E_ACADEMICO_2023_REVOGA_DECRETO_418_2022.pdf
TERMO_DE_REFERENCIA_TRANSPORTE_ESCOLAR_2023.odt
TERMO_DE_REFERENCIA_TRANSPORTE_ESCOLAR_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO N° 439/2022, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Homologa as distâncias do transporte escolar e acadêmico que adiante especifica, e revoga o Decreto n.º 418/2022 de 13 de dezembro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de aditamento de contratos e contratação de serviços para transporte escolar e acadêmico para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam homologadas as distâncias auferidas do transporte escolar e acadêmico, para o ano de 2023, conforme abaixo:

TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

NÚCLEO DE SÃO LUIZ

MANHÃ – Saída do São Luiz, Paulo Presa, Km 6, Ademir Macari, Françosi, São Luiz.

MEIO-DIA E TARDE – São Luiz, Km 6, Reck, Adionei Kopik, Linha Iguazu, Patrick Ungarato (manhã, meio-dia e tarde) Presa, entrada da Leonice Kopik, Fazenda Francozi, São Luiz.

127 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE – Saída de São Luiz, Água Amarela, Cemitério, Menegatti, Cambruzzi, Biava, Retornando pela 55, Nova Santa Rosa, Charnoski, Valdomiro Candiago, Linha Grezzana, Geleazzi até São Luiz.

74,6 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES.

MANHÃ – Com saída da casa do Scopel, Lechineski, retornando até o asfalto às 11h20min – Agenor Presa até o asfalto.

MEIO-DIA – Asfalto as 11h30min, Thalita Forlin, Antonio Grigoletto, Canabarro, retornando pelo Chechin, indo até o asfalto.

TARDE – São Luiz, Linha Grigoletto, Canabarro, Agenor Presa, Thalita Forlin, finalizando no Scopel.

27 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES.

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE - saída de São Luiz, Moacir Pagno, Ademir Fiabani, Encruzilhada do Romaldo Adamy, Linha Gressana, Valmir Pagani, entrada do Rissardi, Linha Scopel, Colégio Linha Donida até a Escola.

MEIO-DIA - Linha Correia (meio-dia e tarde), Elisando Olivo (meio-dia e tarde), indo até Encruzilhada.

114,2 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES.

NÚCLEO DE SÃO FRANCISCO

MANHÃ E TARDE: saída de São Francisco, Trevo de Saudades, Encruzilhada do Siqueira, entrada dos 3 Saltos – (meio-dia e tarde), Nico Correia, retornando ao Jango Machado, Serraria Cury,

Página 1 de 9





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

antiga olaria, Vila Rural pela caixa d'água, passando pelo trevo até Alcindo Mazzutti, até São Francisco.

99,2 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 36 LUGARES.

MANHÃ – com saída de São Francisco, Linha Vieira, Antonio Bido, Arestides, São Francisco, Luiz Carlos Aime, Antonio Kurpel, Leandro Mazzuti, Aviário Dalacosta, São Francisco.

MEIO-DIA – São Francisco, Aviário Dalacosta, Marcelo Mallacarne, Aviários Dalacosta e Mazuti, Antonio Kurpel, Osmar Kurpel, Luis Carlos Aime, São Francisco, Linha Vieira, Frizzon, Antonio Bido, Rissi, Malacarne até São Francisco.

TARDE: Aime, Marcelo Malacarne, Mazzuti, Osmar Kurpel, Aviário Dalacosta, Antonio Kurpel, São Francisco, Linha Vieira, Frizzon Arestides, Antonio Bido, Rissin, São Francisco.

114,6 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 15 LUGARES.

MANHÃ: saída da cidade, Vila Rural, Linha Tesoura, Capinzal, São Braz, Gasparino Lemos (manhã, meio-dia e tarde), Alto Vitória, entrada Mazzuti, Linha Vitória, Aviário Fontanive, São Francisco.

MEIO-DIA: saída de São Francisco, Vila Rural calçamento, Linha Tesoura, Capinzal, São Braz, Alto Vitória, entrada Arlei Vaz de Campos, Linha Vitória, Erika Sfredo, até São Francisco incluindo APAE.

TARDE: retornando pelo mesmo trajeto do meio-dia, incluindo Aviário Fontanive, Cerealista Cella, Vila Rural.

155,9 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 26 LUGARES.

MANHÃ MEIO-DIA E TARDE – com saída São Francisco, Gramados, Alto Gramados, divisa São João (manhã, meio-dia e tarde), Linha Fartura, Linha Capivarinha, Scheleder (manhã e tarde), Pedrinho (meio-dia e tarde) Fontanive, (meio-dia), Eronilda Kurpel (meio-dia e tarde) até São Francisco vindo até a APAE manhã retornando as 11h00min a São Francisco realizando o mesmo trajeto ao meio-dia e às 17h00min.

150 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 42 LUGARES.

NÚCLEO BUGRE

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE: com saída do Lajeadozinho, Encruzilhada Edevino, professora Juraci, Propriedade Fuks, ao meio-dia Raldi, Encruzilhada do Almeida, passando pelo Alceu Ferreira, manhã e meio-dia, Mato Branco, José Joanin, às 11h30min Bugre Alto, até o Bugre.

NOITE: com saída do Mato Branco, Encruzilhada do Ico, Posto Pan, Guarani, Trevo Escola Kaigang, Santa Inês, Nova Visão, Ceebja, Armim, retornando pelo mesmo trajeto até os Guarani, Palmeirinha, Bugre Alto, finalizando no Lajeadozinho.

222,2 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.

MANHÃ E TARDE: com saída da cidade, Dalzotto (manhã, meio-dia e tarde), Marcio Souza (manhã e meio-dia), Dionisio Escabini, Nilson Barrichelo, até a casa, Passo do Sol até o campo (manhã, meio-dia e tarde), Amarildo Pilguer (manhã, meio-dia e tarde) até o Bugre.

140 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE: Saída invernadinha, indo até a Linha Mendes, retornando e passando por Volta do Luciano, Indo até Fazenda Sojamil, passando por Barra Grande nos aviários – Avioeste e retornando até o Núcleo do Bugre.

148,4 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.

MANHÃ E TARDE: com saída do Bugre, Fazenda Nogueira, Linha Dalegrave, Eliseu Cardoso, Fazenda Nogueira, Bugre, Delair, Albrecht (meio-dia e tarde) até o Bugre, Bugre Alto, Sedinei Remor (manhã, meio-dia e tarde), passando pelo Plínio Fontana (meio-dia e tarde), Sergio Muller (meio-dia e tarde) até o Bugre.

96,6 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE: saída da Estrela Gaúcha (Kiko), Núcleo de Linha Aparecida, Linha Baía, Invernadinha Abrail Patel (manhã e meio-dia), Linha Gaio, até o Bugre, Barra do Bugrinho, Gelson, Zuconelli, Luciano Trentin, até o Bugre, retornando pelos mesmos trajetos.

150,2 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.

MANHÃ E TARDE: Saída do Bugre, Kraimer, Kraimer 2 (manhã e MEIO-DIA e tarde), Derlan (manhã MEIO-DIA e tarde), Ruttis, Messias, Fazenda Canaã (manhã, MEIO-DIA e tarde) aluna da APAE (manhã e MEIO-DIA) até o Bugre, retornando pelo mesmo trajeto.

119,6 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.

NÚCLEO DE LINHA APARECIDA

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE: com saída da Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graça, Joel, Soares até Núcleo (ida e volta).

MEIO-DIA E TARDE: Linha Aparecida, Santa Cruz, Santin, Encruzilhada da Linha Venazi, Zuconelli, Koppe, Casa de Apoio, Mussato, Balansin, Tarcísio, Recanto das Pedras até a Linha Aparecida, retornando pelo mesmo trajeto.

131,6 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES.

MANHÃ: Saída Linha Aparecida, Fazenda Cenci, aluno Francisco Inhaia, retornando até Núcleo de Linha Aparecida para o transporte do Kiko para o Bugre.

MEIO-DIA E TARDE: com saída da Linha Aparecida, Estrela Gaúcha, Linha Canoa, Estrela de Minas, retornando até a Fazenda do Ivo Cenci, Fazenda Sojamil até Linha Aparecida, até APAE, retornando pelo mesmo trajeto.

172,8 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES.

MEIO-DIA E TARDE: com saída da Estrela Gaúcha (Kiko), Luiz de Cesaro, Clóvis Furlan, João dos Reis, Dirceu Andrin, Fazenda Furlan, Alceu Ramalho, Rudinei Leite, Ponto do Mezzomo, Estrela Gaúcha, Eleandro da Silva, até o Núcleo de Linha Aparecida, retorno pelo mesmo trajeto.

111,2 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 23 LUGARES.

MANHÃ E MEIO-DIA: com saída do Baía (Joce), Borge, Corumbatá, Celso Neckel, Fazenda Dirceu Neckel, retorno do Ponto Baía até Corumbatá.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TARDE/NOITE: Baía até Jandir Neckel, Fazenda Milico (meio-dia e tarde) vindo até a cidade na Faculdade ida e volta.

138 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES.

NÚCLEO DE SANTA INÊS

MANHÃ: saída do Mato Branco (Posto Pan), Posto Varaschin, Trevo Jygre Tag, Portal Divisa Indígena Mangueirinha, retornando para Santa Inês.

MEIO-DIA: saída de Santa Inês, Varaschin, Mato Branco, Posto Pan, Varaschin, Portal Divisa Indígena Mangueirinha, Santa Inês.

TARDE: Santa Inês, Trevo Jygre Tag, Varaschin, Mato Branco, finalizando Posto Pan.

128,4 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 40 LUGARES.

MANHÃ: saída da Coasul, Alcides dos Santos, Pompeu, Moacir Nervis, Castelo Branco, Varaschin, Arroio Bonito, Osmar Thiele, para Santa Inês.

MEIO-DIA: saída da Santa Inês, Osmar Thiele, Alcides dos Santos, Antonio Kanakievics, Mato Branco, Moacir Nervis, Castelo Branco, Varaschin, Arroio Bonito, Joãozinho, Osmar Thiele.

TARDE: saída de Santa Inês, Osmar Thiele, Joãozinho, Varaschin, Alcides dos Santos, finalizando no Mato Branco próximo a Coasul.

141,9 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES.

MANHÃ: Rodigueiro, Antonio Prado, Fazenda Carlos, Passa Quatro, Clasma, Angelina Ribeiro (manhã, meio-dia e tarde), Raul Quadros (meio-dia e tarde), Nossa Senhora de Fátima.

MEIO-DIA: retornando pelo mesmo trajeto até a Fazenda Raldi.

TARDE: saída de Santa Inês, Linha Palmeira, Nossa Senhora de Fátima, Demin, Angelina Ribeiro, Passa Quatro, Raul Quadros, Antonio Prado, Rodiguero, até Santa Maria.

131,1 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.

MANHÃ: saída Posto Pan, Palmeirinha, Volta do Luciano, Fazenda Ceni, Osni Prado, Santa Maria, Aloisio Dalmolin, Giareta, Escola Guaranis (manhã e meio-dia), Wilmes, Santa Inês.

MEIO-DIA: Santa Inês, Wilmes, Escola Guaranis, Aloisio Dalmolin, Santa Maria, Osni do Prado, Volta do Luciano, Fazenda Ceni, Fazenda J. F., finalizando na Santa Inês.

TARDE: Santa Inês, Wilmes, Palmeirinha, volta do Luciano, Fazenda Ceni, Linha Santa Maria, Finalizando no Posto Pan.

183,3 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 24 LUGARES.

MANHÃ: saída da cidade pelo asfalto, Palmeirinha quebra-molas dos Guaraní até o Núcleo de Santa Inês, retornando pelo mesmo Trajeto.

66 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.

MANHÃ: saída da cidade, Fazenda Raldi, Alto Bugrinho, Alcides Scariot, Ritter, Linha Mecca, Elio, Santa Inês.

MEIO-DIA: Linha Mezza, até o asfalto Alto Bugrinho, Emanueli, Alcides Scariot, Ritter, Santa Inês.

TARDE: Santa Inês, Linha Mecca, Ritter, Alcides Scariot, Arco Verde, Fazenda Raldi, até a cidade.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

106,1 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 23 LUGARES.

MANHÃ: saída da cidade, Alto Bugrinho, Valdir Forlin, Lucas, Henrique Bugrinho, Ivo Viletti, Andre Viletti, Nova Conquista, Angelo e Orlando Ricardo, Cristo Rei, Santa Inês, vindo até APAE e demais passagens para munícipes (Saúde, Assistência Social e Esporte).

MEIO-DIA: Santa Inês, Alto Bugrinho, Valdir Forlin, Lucas, Bugrinho, Ivo Viletti, Andre Viletti, Henrique, Nova Conquista, Angelo, Cristo Rei, Santa Inês, vindo até APAE e demais passagens para Municípes, para projetos (Saúde, Assistência Social e Esporte).

TARDE: saída da Santa Inês, Cristo Rei, Nova Conquista, Ricardo, Bugrinho, Alto Bugrinho, Andre Viletti e Ivo Viletti, até a cidade.

174 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 44 LUGARES.

MANHÃ: saída de Santa Maria, Ponte do Iguaçu, Palmeirinha, Volta do Luciano, Linha Mendes, Raul Dedorti, até o quebra-molas dos Guaraní, Posto Pan, entrada da Linha Luiz, Ari Longo, até o Núcleo.

MEIO-DIA: saída de Santa Inês, Posto Pan, Escola Vera Tupã (Guaraní), Fazenda Sojamil, Fazenda Dalacosta, Fazenda Ceni, Volta do Luciano, Linha Mendes, Raul Dedorti, Escola Prudente, quebra-molas (Guaraní), Posto Pan, Ari Longo, até Santa Inês.

TARDE: Santa Inês, Ari Longo, Trevo Kaigang, Portal divisa de Mangueirinha, entrada da Linha Mendes, Posto Pan, quebra-molas (Guaraní), entrada da Sirlei, volta do Luciano, Linha Mendes, Raul Dedorti, Fazenda Giareta, Ponte do Iguaçu, até Santa Maria.

228,5 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 40 LUGARES.

SEDE

MANHÃ E TARDE – saída da Cohapar III, Cristo Rei, Menino Deus, Tancredo, CEOCA, Armim, Escola Tasso até Escola Maria Evanira - duas viagens às 17:00h, Nova Visão, retornando a Escola Tancredo e seguindo novamente até o Nova Visão. Às 11:30 Nova Visão, Escola Tasso, Armim, CEOCA, Cohapar III, Escola Tancredo e Menino Deus, retornando ao Armim, APAE, Bídio, Escola Santiago e Nova Visão, Escola Tasso, Armim, São Genaro, Bairro Verdi, Clube de Campo, Loteamento Jardins (MEIO-DIA), Ginásio do Bairro São Genaro, Parque do Lago, Rua Diogo Antônio Feijó, Armim, Escola Tasso, Escola Tancredo, às 16:40 CEOCA, até a Escola Maria Evanira, 17:00h após a Escola de Excelência, passar pela creche do Bairro Nossa Senhora Aparecida, Nova Visão, retornando à Creche Cristo Rei, Menino Deus e Cohapar III.

70,1 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 32 LUGARES.

MANHÃ - saída da cidade, Sete Arroio Denílson Dalmut, Coppe, Ferrarini, retornando pela Cohapar V, Nova Visão, Tasso, Armim, Tancredo, Santiago, APAE.

MEIO-DIA – Saída da Nova Visão, Tancredo, Armim, Tasso, Nova Visão, APAE, Cohapar V, Denílson Dalmut, Passo do Sol, ponto do Afonso Weisseimer, Leocir Coppe, Linha Venazzi, Santa Cruz, Núcleo do Bugre, retornando pelo mesmo trajeto para todas as escolas da cidade.

TARDE – saída da APAE, Tancredo, Armim, Tasso, Nova Visão, Cohapar V, Santa Cruz, encruzilhada dos Andrades, Linha Venazzi, Passo do Sol, Afonso Weisseimer, retornando até a cidade.

136,8 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TARDE – saída Km 6, Orides Kopik, Casanova, Vilmar Decesaro, Divisa Fazenda Mezzomo, São Luiz, passando por Linha Scopel, Linha Grezzana, Nova Santa Rosa, Passo da Erva, Campinas, Escola Municipal Tancredo Neves, Colégio Estadual José Armim Matte, APAE, Escola Municipal Coronel Santiago Dantas, Colégio Estadual Nova Visão, retornando pelo mesmo trajeto.

MANHÃ – saída cidade até o Passo da Erva, Estrada 55, alunos do ensino médio 1º e 2º anos do Armim Matte, todos os dias, retornando pelo mesmo trajeto.

162,5 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 42 LUGARES.

MANHÃ E TARDE – com saída da cidade, asfalto da Araucária até Zé Borracha, Linha Alegria, Linha Tibes, (manhã, meio-dia e tarde) aviário do Ademir Raldi, pela manhã 2ª encruzilhada após o Lírio, meio-dia entrada do asfalto, às 17:30 até Ângela Guimarães, retornando até a casa do Adir Ungaratto, encruilhada, Linha Raldi, Sandro ao meio-dia, às 18:00, Linha Pigosso, Fazenda Olivo Cenci – até o mata burro (manhã), além da porteira, retornando Linha Raldi, AABB, Santiago, Armim, Tasso, Linha Raldi, Mussatto (tarde) Paulo Weber (manhã, meio-dia e tarde).

146,1 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.

MANHÃ E TARDE – com saída da cidade, Encruzilhada, Km 8, Colussi, Flavio Possatto – manhã, Ari Griz, Rudi Vanelli - às 17:30 e Sidinei Vanelli- só de manhã, Tadeu Acorsi – manhã, meio-dia, Detoni (manhã e meio-dia), Santo Antônio, José Zuconelli (manhã e meio-dia), Santo Antônio, aviário Zuconelli (meio-dia e tarde), Henrique Scolaro (meio-dia e tarde), Jandir Rafaeli – (meio-dia e tarde), saindo próximo a Deconsul, Loteamento Jardins, Clube de Campo - manhã, CEOCA, para todas as escolas da cidade, com exceção do Tancredo e Maria Evanira.

131,8 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 22 LUGARES.

TARDE – saída da Linha Mafioleti, Encruzilhada Antonio Megiolaro, Linha Bonetti, Ivo Kurpel, passando pela Linha Kurpel (Cláudio Schinaider), Asfalto, Aviário do Mazzuti, saindo no Altair Muller, Bruno Ribeiro, Linha Muller (Carlos), Campina, Escola Tancredo, Armim, passando pelo Centro Comunitário, APAE, Escola Maria Evanira e Nova Visão, retornando pelo mesmo trajeto.

92,4 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 24 LUGARES.

MANHÃ - Com saída de Linha Mafioletti, Ladir Muller, Altair Muller, Olaria (Guido Fávero), Confinamento do Pan, Campina, Caveion, Alair da Silva (antiga propriedade do Zanchetta), Santa Helena (Antônio Kun), Pierina Matte, AABB, Santiago, Loteamento Ansilieiro, Santiago e Nova Visão. Às 07:15 Posto Triângulo, retornando pelo Bairro Frei Vito, Tasso, Armim, Bom Jesus e Ceoca. Devolver Posto Triângulo.

99,8 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 24 LUGARES.

MANHÃ - Com saída da cidade, Cohapar III, Cemitério Municipal, Ademir Camelo, Capinzal - entrando na plantação de pinus, passando pela chácara do Vilmar Ceni, Paulo Roberto Damaceno (manhã), Lenecir Miranda (Manhã e Meio-dia) retornando ao Jabuticabal, Fazenda De Carli, Campina, cidade (todas as escolas com exceção da Escola Tasso, Escola Nova Visão e Escola Santiago).

MEIO-DIA – Retorna pelo mesmo trajeto, incluindo Escola Tasso.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TARDE - saída da cidade, APAE, Paradão (Maria Isabel), Ambrósio, Alto Bugrinho (Pavilhão), Marines Kelin Paz, entrada da Linha Palmeira, Antônio de Paula, Vanderlei Souza, Adelmo Brandalize, à tarde, retornando ao Jabuticabal a tarde ida e volta.

135 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.

MANHÃ E TARDE – saída entorno da Cohapar IX, passando em frente ao Ginásio e Esportes Nossa Senhora Aparecida e Creche Recanto, ponto do Szura, retornando ponto do Bídio, Escola Santiago Dantas, Nova Visão, José Armim Matte, Escola Tasso e Excelência. Numa segunda viagem, Mercearia Cidelar, Supersul, Ponto Szura, ponto da Creche Recanto, retornando Bídio, Mercado Detogni, Escola Tasso, Escola Excelência, Armim e CEOCA, Loteamento Jardins. Às 11:30 Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, Mercearia Cidelar, retorna a Escola Santiago, Nova Visão, Mercado Detogni, Bídio, Supersul, Szurra, retornando Creche Recanto e Cohapar IX. Às 12:05 Saída Cohapar IX, Szura, ponto da Creche Recanto, Escola Santiago, Nova Visão, Mercado Detogni, ponto próximo ao fórum, pela rua Quatorze, atrás da Rodoviária, Colégio Bom Jesus, Armim, Escola Tasso, Frei Vitto, Recapadora, Amarildo Secco, Cohapar V, CMEI Recanto, Escola Santiago, Nova Visão, Escola Tasso e Armim. Saída às 17:00 CEOCA, Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, ponto do Cidelar, Cmei Recanto, Szura, Escola Santiago, Nova Visão, segunda viagem Mercearia Cidelar, Supersul, Creche Recanto, Ginásio de Esportes Cohapar IX, Bídio, Amarildo Secco.

NOITE - saída do Ceebja, Bairro Frei Vito, Unicentro, Armim, Colégio Bom Jesus, passando pelo posto de saúde, Praça Cristo Rei, Menino Deus, Bairro São José, Bairro Nossa Senhora Aparecida, finalizando no Bairro Vale Verde.

66,3 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 32 LUGARES.

MANHÃ E TARDE - Com saída cidade, Ponte Alta (Iraci de Souza, após a igreja), Araídes de Souza – manhã (07h), próximo ao Valmir Leite, São Miguel (cascalho, Celso Acorsi – meio-dia e tarde), Jandir Bragato (manhã, meio-dia e tarde), Márcio Gomes (manhã), Encruzilhada, Vilmar Acorsi – somente às 17h20min, uma vez por semana de manhã, Escola Municipal Tasso de Azevedo da Silveira, Colégio Estadual José Armim Matte, APAE, Colégio Estadual Nova Visão e Escola Municipal Coronel Santiago Dantas. No retorno da tarde, encruzilhada do Griz, Antônio De March à tarde, Altair Rossato somente à tarde.

133,6 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.

TARDE – Saída do Maro Branco, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Dalmazo, Invernadinha, Bugre (alunos da APAE), Passo do Sol, Água Branca, Sete Arroio, Cidade, retornando pelo mesmo trajeto, uma vez por dia até o Posto Pan.

78 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.

TRANSPORTE ACADÊMICO

NOITE - Com saída às 17h40min do Bairro Nossa Senhora Aparecida (Bídio), rodoviária, Badalotti, Praça Cristo Rei, Rua Frei Everaldo, ponto do Colégio Estadual José Armim Matte Unicentro, Posto Triângulo, Pato Branco - FADEP, retornando às 23h pelo mesmo trajeto, Posto Triângulo, Rua Frei Everaldo, Loteamento Jardins Somavilla, Cristo Rei, Badalotti, voltando ao Bairro Nossa Senhora Aparecida.

124,2 KM





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 42 LUGARES.

MANHÃ – Transporte coletivo de Acadêmicos, com veículo próprio tipo Micro-ônibus, no período da manhã, com retorno a tarde às 17h, conforme calendário escolar da Faculdade UNISEP e UTFPR de Dois Vizinhos, diariamente, com saída da cidade de Chopinzinho até Dois Vizinhos, retornando pelo mesmo trajeto.

178 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.

NOITE- Transporte de Professores e Funcionários da UNICENTRO, com veículo com capacidade mínima de 25 lugares, semi-leito, com banheiro e ar-condicionado, saída às 16h40min de Guarapuava (Unicentro) até Chopinzinho retornando às 23h à Guarapuava.

300 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.

NOITE – Transporte coletivo de Acadêmicos, com veículo próprio tipo ônibus, no período da noite, conforme calendário escolar da Faculdade UNISEP- Dois Vizinhos e UTFPR, diariamente com saída da cidade de Chopinzinho as 18h até Dois Vizinhos, com possibilidade de embarque de passageiros na cidade de São João, retornando pelo mesmo trajeto as 23h, durante o período letivo de 2023.

180 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 42 LUGARES.

MANHÃ - Transporte coletivo de Acadêmicos, com veículo próprio tipo micro-ônibus, no período da manhã, às 6h com retorno a tarde às 17h, para alunos com cursos integrais, conforme calendário escolar da Faculdade UTFPR, UNIDEP, Mater Dei, SENAI e demais cursos profissionalizantes, diariamente, com saída da cidade de Chopinzinho até Pato Branco, retornando pelo mesmo trajeto.

139 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 32 LUGARES.

MANHÃ – Transporte Coletivo de Acadêmicos, diariamente, com veículo próprio tipo micro-ônibus no período da manhã, conforme calendário escolar da Faculdade UTFPR e UNIDEP, Mater Dei, SENAI diariamente, com saída da cidade as 6h de Chopinzinho até Pato Branco, retornando pelo mesmo trajeto.

139 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.

NOITE – Transporte Coletivo de Acadêmicos, diariamente, com veículo próprio tipo ônibus no período da Noite, com saída da rodoviária, às 17:15 horas, indo até o Bairro Vale Verde, Nossa Sra Aparecida, passando pela rodoviária, Colégio Bom Jesus, Rua Frei Everaldo, Posto Triângulo, Pato Branco, UTFPR, UNIDEP, retornando pelo mesmo trajeto, às 23:00 pelo mesmo trajeto até Chopinzinho, Posto Triângulo, Bairro São Sebastião, Bairro Vale Verde, Colégio Nova Visão, retorna na Rua Quatorze até a Rodoviária.

125,8 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 42 LUGARES.

NOITE – Transporte coletivo de acadêmicos com saída às 17h10min em frente ao Bídio, passando no Mercado Samambaia, às 17h25min, pela Rua XIV, na Antiga Show Room, Posto Chopim às 17h30min na Rodoviária, às 17h35min na Badalotti até Francisco Beltrão nas instituições UNISEP,





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

UNIPAR, SEI, SESI, CESUL, UNIOESTE e UNOPAR. Retorno às 23h00min, saindo da Unipar – Francisco Beltrão, passando nas demais instituições, até Chopinzinho, passando pelo Badalotti, Bairro São José, Casarão, Mania Tur, Exposição, Posto da XV, Magazine Luiza, Super Loja, Igreja Matriz, Mercado Samambaia, CMEI Recanto Feliz e Cohapar V.

174 Km

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 43 LUGARES.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e revoga em especial o Decreto n.º 418/2022 de 13 de dezembro de 2022, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Mari Lúcia Lazarotto
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Paraná – **AMP**
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Edição N.º 2677 de 29 /12/2022





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 20DB-59BD-2FC8-DF98

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 28/12/2022 15:41:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 28/12/2022 16:21:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/20DB-59BD-2FC8-DF98>



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGA AS DISTÂNCIAS DO TRANSPORTE ESCOLAR E
ACADÊMICO.**

DECRETO Nº 439/2022, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Homologa as distâncias do transporte escolar e acadêmico que adiante especifica, e revoga o Decreto n.º 418/2022 de 13 de dezembro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de aditamento de contratos e contratação de serviços para transporte escolar e acadêmico para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam homologadas as distâncias auferidas do transporte escolar e acadêmico, para o ano de 2023, conforme abaixo:

TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

NÚCLEO DE SÃO LUIZ

MANHÃ – Saída do São Luiz, Paulo Presa, Km 6, Ademir Macari, Françosi, São Luiz.

MEIO-DIA E TARDE – São Luiz, Km 6, Reck, Adionei Kopik, Linha Iguaçú, Patrick Ungarato (manhã, meio-dia e tarde) Presa, entrada da Leonice Kopik, Fazenda Francozi, São Luiz.

127 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE – Saída de São Luiz, Água Amarela, Cemitério, Menegatti, Cambuzzi, Biava, Retornando pela 55, Nova Santa Rosa, Charnoski, Valdomiro Candiago, Linha Grezzana, Geleazzi até São Luiz.

74,6 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES.

MANHÃ – Com saída da casa do Scopel, Lechineski, retornando até o asfalto às 11h20min – Agenor Presa até o asfalto.

MEIO-DIA – Asfalto as 11h30min, Thalita Forlin, Antonio Grigoletto, Canabarro, retornando pelo Chechin, indo até o asfalto.

TARDE – São Luiz, Linha Grigoletto, Canabarro, Agenor Presa, Thalita Forlin, finalizando no Scopel.

27 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES.

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE - saída de São Luiz, Moacir Pagno, Ademir Fiabani, Encruzilhada do Romaldo Adamy, Linha Gressana, Valmir Pagani, entrada do Rissardi, Linha Scopel, Colégio Linha Donida até a Escola.

MEIO-DIA - Linha Correia (meio-dia e tarde), Elisando Olivo (meio-dia e tarde), indo até Encruzilhada.

114,2 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES.

NÚCLEO DE SÃO FRANCISCO

MANHÃ E TARDE: saída de São Francisco, Trevo de Saudades, Encruzilhada do Siqueira, entrada dos 3 Saltos – (meio-dia e tarde), Nico Correia, retornando ao Jango Machado, Serraria Cury, antiga olaria, Vila Rural pela caixa d'água, passando pelo trevo até Alcindo Mazzutti, até São Francisco.

99,2 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 36 LUGARES.

MANHÃ – com saída de São Francisco, Linha Vieira, Antonio Bido, Arestides, São Francisco, Luiz Carlos Aime, Antonio Kurpel, Leandro



Mazzuti, Aviário Dalacosta, São Francisco.

MEIO-DIA – São Francisco, Aviário Dalacosta, Marcelo Mallacarne, Aviários Dalacosta e Mazuti, Antonio Kurpel, Osmar Kurpel, Luis Carlos Aime, São Francisco, Linha Vieira, Frizzon, Antonio Bido, Rissi, Malacarne até São Francisco.

TARDE: Aime, Marcelo Malacarne, Mazzuti, Osmar Kurpel, Aviário Dalacosta, Antonio Kurpel, São Francisco, Linha Vieira, Frizzon Arestides, Antonio Bido, Rissin, São Francisco.

114,6 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 15 LUGARES.

MANHÃ: saída da cidade, Vila Rural, Linha Tesoura, Capinzal, São Braz, Gasparino Lemos (manhã, meio-dia e tarde), Alto Vitória, entrada Mazzuti, Linha Vitória, Aviário Fontanive, São Francisco.

MEIO-DIA: saída de São Francisco, Vila Rural calçamento, Linha Tesoura, Capinzal, São Braz, Alto Vitória, entrada Arlei Vaz de Campos, Linha Vitória, Erika Sfredo, até São Francisco incluindo APAE.

TARDE: retornando pelo mesmo trajeto do meio-dia, incluindo Aviário Fontanive, Cerealista Cella, Vila Rural.

155,9 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 26 LUGARES.

MANHÃ MEIO-DIA E TARDE – com saída São Francisco, Gramados, Alto Gramados, divisa São João (manhã, meio-dia e tarde), Linha Fartura, Linha Capivarinha, Scheleder (manhã e tarde), Pedrinho (meio-dia e tarde) Fontanive, (meio-dia), Eronilda Kurpel (meio-dia e tarde) até São Francisco vindo até a APAE manhã retornando as 11h00min a São Francisco realizando o mesmo trajeto ao meio-dia e às 17h00min.

150 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 42 LUGARES.

NÚCLEO BUGRE

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE: com saída do Lajeado, Encruzilhada Edevino, professora Juraci, Propriedade Fuks, ao meio-dia Raldi, Encruzilhada do Almeida, passando pelo Alceu Ferreira, manhã e meio-dia, Mato Branco, José Joanin, às 11h30min Bugre Alto, até o Bugre.

NOITE: com saída do Mato Branco, Encruzilhada do Ico, Posto Pan, Guaraní, Trevo Escola Kaigang, Santa Inês, Nova Visão, Ceebja, Armim, retornando pelo mesmo trajeto até os Guaraní, Palmeirinha, Bugre Alto, finalizando no Lajeado.

222,2 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.

MANHÃ E TARDE: com saída da cidade, Dalzotto (manhã, meio-dia e tarde), Marcio Souza (manhã e meio-dia), Dionisio Escabini, Nilson Barrichelo, até a casa, Passo do Sol até o campo (manhã, meio-dia e tarde), Amarildo Pilguer (manhã, meio-dia e tarde) até o Bugre.

140 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE: Saída invernadinha, indo até a Linha Mendes, retornando e passando por Volta do Luciano, Indo até Fazenda Sojamil, passando por Barra Grande nos aviários – Avioeste e retornando até o Núcleo do Bugre.

148,4 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.

MANHÃ E TARDE: com saída do Bugre, Fazenda Nogueira, Linha Dalegrave, Eliseu Cardoso, Fazenda Nogueira, Bugre, Delair, Albrecht (meio-dia e tarde) até o Bugre, Bugre Alto, Sedinei Remor (manhã, meio-dia e tarde), passando pelo Plínio Fontana (meio-dia e tarde), Sergio Muller (meio-dia e tarde) até o Bugre.

96,6 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE: saída da Estrela Gaúcha (Kiko), Núcleo de Linha Aparecida, Linha Baía, Invernadinha Abrael Patet (manhã e meio-dia), Linha Gaió, até o Bugre, Barra do Bugrinho, Gelson, Zuconelli, Luciano Trentin, até o Bugre, retornando pelos mesmos trajetos.

150,2 KM



VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.

MANHÃ E TARDE: Saída do Bugre, Kraimer, Kraimer 2 (manhã e MEIO-DIA e tarde), Derlan (manhã MEIO-DIA e tarde), Ruttis, Messias, Fazenda Canaã (manhã, MEIO-DIA e tarde) aluna da APAE (manhã e MEIO-DIA) até o Bugre, retornando pelo mesmo trajeto.

119,6 KM**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.****NÚCLEO DE LINHA APARECIDA**

MANHA, MEIO-DIA E TARDE: com saída da Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graça, Joel, Soares até Núcleo (ida e volta).

MEIO-DIA E TARDE: Linha Aparecida, Santa Cruz, Santin, Encruzilhada da Linha Venazi, Zuconelli, Koppe, Casa de Apoio, Mussato, Balansin, Tarcísio, Recanto das Pedras até a Linha Aparecida, retornando pelo mesmo trajeto.

131,6 KM**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES.**

MANHÃ: Saída Linha Aparecida, Fazenda Cenci, aluno Francisco Inhaia, retornando até Núcleo de Linha Aparecida para o transporte do Kiko para o Bugre.

MEIO-DIA E TARDE: com saída da Linha Aparecida, Estrela Gaúcha, Linha Canoa, Estrela de Minas, retornando até a Fazenda do Ivo Cenci, Fazenda Sojamil até Linha Aparecida, até APAE, retornando pelo mesmo trajeto.

172,8 KM**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES.**

MEIO-DIA E TARDE: com saída da Estrela Gaúcha (Kiko), Luiz de Cesaro, Clóvis Furlan, João dos Reis, Dirceu Andrin, Fazenda Furlan, Alceu Ramalho, Rudinei Leite, Ponto do Mezzomo, Estrela Gaúcha, Eleandro da Silva, até o Núcleo de Linha Aparecida, retorno pelo mesmo trajeto.

111,2 KM**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 23 LUGARES.**

MANHÃ E MEIO-DIA: com saída do Baía (Joce), Borge, Corumbatá, Celso Neckel, Fazenda Dirceu Neckel, retorno do Ponto Baía até Corumbatá.

TARDE/NOITE: Baía até Jandir Neckel, Fazenda Milico (meio-dia e tarde) vindo até a cidade na Faculdade ida e volta.

138 KM**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES.****NÚCLEO DE SANTA INÊS**

MANHÃ: saída do Mato Branco (Posto Pan), Posto Varaschin, Trevo Jygre Tag, Portal Divisa Indígena Mangueirinha, retornando para Santa Inês.

MEIO-DIA: saída de Santa Inês, Varaschin, Mato Branco, Posto Pan, Varaschin, Portal Divisa Indígena Mangueirinha, Santa Inês.

TARDE: Santa Inês, Trevo Jygre Tag, Varaschin, Mato Branco, finalizando Posto Pan.

128,4 KM**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 40 LUGARES.**

MANHÃ: saída da Coasul, Alcides dos Santos, Pompeu, Moacir Nervis, Castelo Branco, Varaschin, Arroio Bonito, Osmar Thiele, para Santa Inês.

MEIO-DIA: saída da Santa Inês, Osmar Thiele, Alcides dos Santos, Antonio Kanakievics, Mato Branco, Moacir Nercis, Castelo Branco, Varaschin, Arroio Bonito, Joãozinho, Osmar Thieli.

TARDE: saída de Santa Inês, Osmar Thiele, Joãozinho, Varaschin, Alcides dos Santos, finalizando no Mato Branco próximo a Coasul.

141,9 KM**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES.**

MANHÃ: Rodigueiro, Antonio Prado, Fazenda Carlos, Passa Quatro, Clasma, Angelina Ribeiro (manhã, meio-dia e tarde), Raul Quadros (meio-dia e tarde), Nossa Senhora de Fátima.

MEIO-DIA: retornando pelo mesmo trajeto até a Fazenda Raldi.

TARDE: saída de Santa Inês, Linha Palmeira, Nossa Senhora de Fátima, Demin, Angelina Ribeiro, Passa Quatro, Raul Quadros,



Antonio Prado, Rodiguero, até Santa Maria.

131,1 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.

MANHÃ: saída Posto Pan, Palmeirinha, Volta do Luciano, Fazenda Ceni, Osni Prado, Santa Maria, Aloisio Dalmolin, Giareta, Escola Guarani (manhã e meio-dia), Wilmes, Santa Inês.

MEIO-DIA: Santa Inês, Wilmes, Escola Guarani, Aloisio Dalmolin, Santa Maria, Osni do Prado, Volta do Luciano, Fazenda Ceni, Fazenda J. F., finalizando na Santa Inês.

TARDE: Santa Inês, Wilmes, Palmeirinha, volta do Luciano, Fazenda Ceni, Linha Santa Maria, Finalizando no Posto Pan.

183,3 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 24 LUGARES.

MANHÃ: saída da cidade pelo asfalto, Palmeirinha quebra-molas dos Guarani até o Núcleo de Santa Inês, retornando pelo mesmo Trajeto.

66 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.

MANHÃ: saída da cidade, Fazenda Raldi, Alto Bugrinho, Alcides Scariot, Ritter, Linha Mecca, Elio, Santa Inês.

MEIO-DIA: Linha Mezza, até o asfalto Alto Bugrinho, Emanueli, Alcides Scariot, Ritter, Santa Inês.

TARDE: Santa Inês, Linha Mecca, Ritter, Alcides Scariot, Arco Verde, Fazenda Raldi, até a cidade.

106,1 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 23 LUGARES.

MANHÃ: saída da cidade, Alto Bugrinho, Valdir Forlin, Lucas, Henrique Bugrinho, Ivo Viletti, Andre Viletti, Nova Conquista, Angelo e Orlando Ricardo, Cristo Rei, Santa Inês, vindo até APAE e demais passagens para municípios (Saúde, Assistência Social e Esporte).

MEIO-DIA: Santa Inês, Alto Bugrinho, Valdir Forlin, Lucas, Bugrinho, Ivo Viletti, Andre Viletti, Henrique, Nova Conquista, Angelo, Cristo Rei, Santa Inês, vindo até APAE e demais passagens para Municípios, para projetos (Saúde, Assistência Social e Esporte).

TARDE: saída da Santa Inês, Cristo Rei, Nova Conquista, Ricardo, Bugrinho, Alto Bugrinho, Andre Viletti e Ivo Viletti, até a cidade.

174 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 44 LUGARES.

MANHÃ: saída de Santa Maria, Ponte do Iguaçú, Palmeirinha, Volta do Luciano, Linha Mendes, Raul Dedorti, até o quebra-molas dos Guarani, Posto Pan, entrada da Linha Luiz, Ari Longo, até o Núcleo.

MEIO-DIA: saída de Santa Inês, Posto Pan, Escola Vera Tupã (Guarani), Fazenda Sojamil, Fazenda Dalacosta, Fazenda Ceni, Volta do Luciano, Linha Mendes, Raul Dedorti, Escola Prudente, quebra-molas (Guarani), Posto Pan, Ari Longo, até Santa Inês.

TARDE: Santa Inês, Ari Longo, Trevo Kaigang, Portal divisa de Mangueirinha, entrada da Linha Mendes, Posto Pan, quebra-molas (Guarani), entrada da Sirlei, volta do Luciano, Linha Mendes, Raul Dedorti, Fazenda Giareta, Ponte do Iguaçú, até Santa Maria.

228,5 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 40 LUGARES.

SEDE

MANHÃ E TARDE – saída da Cohapar III, Cristo Rei, Menino Deus, Tancredo, CEOCA, Armim, Escola Tasso até Escola Maria Evanira - duas viagens às 17:00h, Nova Visão, retornando a Escola Tancredo e seguindo novamente até o Nova Visão. Às 11:30 Nova Visão, Escola Tasso, Armim, CEOCA, Cohapar III, Escola Tancredo e Menino Deus, retornando ao Armim, APAE, Bídio, Escola Santiago e Nova Visão, Escola Tasso, Armim, São Genaro, Bairro Verdí, Clube de Campo, Loteamento Jardins (MEIO-DIA), Ginásio do Bairro São Genaro, Parque do Lago, Rua Diogo Antônio Feijó, Armim, Escola Tasso, Escola Tancredo, às 16:40 CEOCA, até a Escola Maria Evanira, 17:00h após a Escola de Excelência, passar pela creche do Bairro Nossa Senhora Aparecida, Nova Visão, retornando à Creche Cristo Rei, Menino Deus e Cohapar III.

70,1 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 32 LUGARES.



MANHÃ - saída da cidade, Sete Arroio Denílson Dalmut, Coppe, Ferrarini, retornando pela Cohapar V, Nova Visão, Tasso, Armim, Tancredo, Santiago, APAE.

MEIO-DIA – Saída da Nova Visão, Tancredo, Armim, Tasso, Nova Visão, APAE, Cohapar V, Denílson Dalmut, Passo do Sol, ponto do Afonso Weisseimer, Leocir Coppe, Linha Venazzi, Santa Cruz, Núcleo do Bugre, retornando pelo mesmo trajeto para todas as escolas da cidade.

TARDE – saída da APAE, Tancredo, Armim, Tasso, Nova Visão, Cohapar V, Santa Cruz, encruzilhada dos Andrades, Linha Venazzi, Passo do Sol, Afonso Weisseimer, retornando até a cidade.

136,8 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.

TARDE – saída Km 6, Orides Kopik, Casanova, Vilmar Decesaro, Divisa Fazenda Mezzomo, São Luiz, passando por Linha Scopel, Linha Grezzana, Nova Santa Rosa, Passo da Erva, Campinas, Escola Municipal Tancredo Neves, Colégio Estadual José Armim Matte, APAE, Escola Municipal Coronel Santiago Dantas, Colégio Estadual Nova Visão, retornando pelo mesmo trajeto.

MANHÃ – saída cidade até o Passo da Erva, Estrada 55, alunos do ensino médio 1º e 2º anos do Armim Matte, todos os dias, retornando pelo mesmo trajeto.

162,5 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 42 LUGARES.

MANHÃ E TARDE – com saída da cidade, asfalto da Araucária até Zé Borracha, Linha Alegria, Linha Tibes,(manhã, meio-dia e tarde) aviário do Ademir Raldi, pela manhã 2ª encruzilhada após o Lírio, meio-dia entrada do asfalto, às 17:30 até Ângela Guimarães, retornando até a casa do Adir Ungaratto, encruzilhada, Linha Raldi, Sandro ao meio-dia, às 18:00, Linha Pigosso, Fazenda Olivo Cenci – até o mata burro (manhã), além da porteira, retornando Linha Raldi, AABB, Santiago, Armim, Tasso, Linha Raldi, Mussatto (tarde) Paulo Weber (manhã, meio-dia e tarde).

146,1 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.

MANHÃ E TARDE – com saída da cidade, Encruzilhada, Km 8, Colussi, Flavio Possatto – manhã, Ari Griz, Rudi Vanelli - às 17:30 e Sidinei Vanelli- só de manhã, Tadeu Acorsi – manhã, meio-dia, Detoni (manhã e meio-dia), Santo Antônio, José Zucanelli (manhã e meio-dia), Santo Antônio, aviário Zucanelli (meio-dia e tarde), Henrique Scolari (meio-dia e tarde), Jandir Rafaeli – (meio-dia e tarde), saindo próximo a Deconsul, Loteamento Jardins, Clube de Campo - manhã, CEOCA, para todas as escolas da cidade, com exceção do Tancredo e Maria Evanira.

131,8 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 22 LUGARES.

TARDE – saída da Linha Mafioletti, Encruzilhada Antonio Megiolaro, Linha Bonetti, Ivo Kurpel, passando pela Linha Kurpel (Cláudio Schinaider), Asfalto, Aviário do Mazzuti, saindo no Altair Muller, Bruno Ribeiro, Linha Muller (Carlos), Campina, Escola Tancredo, Armim, passando pelo Centro Comunitário, APAE, Escola Maria Evanira e Nova Visão, retornando pelo mesmo trajeto.

92,4 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 24 LUGARES.

MANHÃ - Com saída de Linha Mafioletti, Ladir Muller, Altair Muller, Olaria (Guido Fávero), Confinamento do Pan, Campina, Caveion, Alair da Silva (antiga propriedade do Zanchetta), Santa Helena (Antônio Kun), Pierina Matte, AABB, Santiago, Loteamento Ansilheiro, Santiago e Nova Visão. Às 07:15 Posto Triângulo, retornando pelo Bairro Frei Vito, Tasso, Armim, Bom Jesus e Ceoca. Devolver Posto Triângulo.

99,8 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 24 LUGARES.

MANHÃ - Com saída da cidade, Cohapar III, Cemitério Municipal, Ademir Camelo, Capinzal - entrando na plantação de pinus, passando pela chácara do Vilmar Ceni, Paulo Roberto Damaceno (manhã), Lenecir Miranda (Manhã e Meio-dia) retornando ao Jabuticabal,



Fazenda De Carli, Campina, cidade (todas as escolas com exceção da Escola Tasso, Escola Nova Visão e Escola Santiago).

MEIO-DIA – Retorna pelo mesmo trajeto, incluindo Escola Tasso.

TARDE - saída da cidade, APAE, Parada (Maria Isabel), Ambrósio, Alto Bugrinho (Pavilhão), Marínes Kélin Paz, entrada da Linha Palmeira, Antônio de Paula, Vanderlei Souza, Adelmo Brandalíze, à tarde, retornando ao Jabuticabal a tarde ida e volta.

135 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.

MANHÃ E TARDE – saída entorno da Cohapar IX, passando em frente ao Ginásio e Esportes Nossa Senhora Aparecida e Creche Recanto, ponto do Szura, retornando ponto do Bídio, Escola Santiago Dantas, Nova Visão, José Armim Matte, Escola Tasso e Excelência. Numa segunda viagem, Mercearia Cidelar, Supersul, Ponto Szura, ponto da Creche Recanto, retornando Bídio, Mercado Detogni, Escola Tasso, Escola Excelência, Armim e CEOCA, Loteamento Jardins. Às 11:30 Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, Mercearia Cidelar, retorna a Escola Santiago, Nova Visão, Mercado Detogni, Bídio, Supersul, Szurra, retornando Creche Recanto e Cohapar IX. Às 12:05 Saída Cohapar IX, Szura, ponto da Creche Recanto, Escola Santiago, Nova Visão, Mercado Detogni, ponto próximo ao fórum, pela rua Quatorze, atrás da Rodoviária, Colégio Bom Jesus, Armim, Escola Tasso, Frei Vitto, Recapadora, Amarildo Secco, Cohapar V, CMEI Recanto, Escola Santiago, Nova Visão, Escola Tasso e Armim. Saída às 17:00 CEOCA, Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, ponto do Cidelar, Cmei Recanto, Szura, Escola Santiago, Nova Visão, segunda viagem Mercearia Cidelar, Supersul, Creche Recanto, Ginásio de Esportes Cohapr IX, Bídio, Amarildo Secco.

NOITE - saída do Ceebja, Bairro Frei Vito, Unicentro, Armim, Colégio Bom Jesus, passando pelo posto de saúde, Praça Cristo Rei, Menino Deus, Bairro São José, Bairro Nossa Senhora Aparecida, finalizando no Bairro Vale Verde.

66,3 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 32 LUGARES.

MANHÃ E TARDE - Com saída cidade, Ponte Alta (Iraci de Souza, após a igreja), Araídes de Souza – manhã (07h), próximo ao Valmir Leite, São Miguel (cascalho, Celso Acorsi – meio-dia e tarde), Jandir Bragato (manhã, meio-dia e tarde), Márcio Gomes (manhã), Encruzilhada, Vilmar Acorsi – somente às 17h20min, uma vez por semana de manhã, Escola Municipal Tasso de Azevedo da Silveira, Colégio Estadual José Armim Matte, APAE, Colégio Estadual Nova Visão e Escola Municipal Coronel Santiago Dantas. No retorno da tarde, encruzilhada do Griz, Antônio De March à tarde, Altair Rossato somente à tarde.

133,6 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.

TARDE – Saída do Maro Branco, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Dalmazo, Invernadinha, Bugre (alunos da APAE), Passo do Sol, Água Branca, Sete Arroio, Cidade, retornando pelo mesmo trajeto, uma vez por dia até o Posto Pan.

78 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.

TRANSPORTE ACADÊMICO

NOITE - Com saída às 17h40min do Bairro Nossa Senhora Aparecida (Bídio), rodoviária, Badalotti, Praça Cristo Rei, Rua Frei Everaldo, ponto do Colégio Estadual José Armim Matte Unicentro, Posto Triângulo, Pato Branco - FADEP, retornando às 23h pelo mesmo trajeto, Posto Triângulo, Rua Frei Everaldo, Loteamento Jardins Somavilla, Cristo Rei, Badalotti, voltando ao Bairro Nossa Senhora Aparecida.

124,2 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 42 LUGARES.

MANHÃ – Transporte coletivo de Acadêmicos, com veículo próprio tipo Micro-ônibus, no período da manhã, com retorno a tarde às 17h, conforme calendário escolar da Faculdade UNISEP e UTFPR de Dois Vizinhos, diariamente, com saída da cidade de Chopinzinho até Dois Vizinhos, retornando pelo mesmo trajeto.

178 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.



NOITE- Transporte de Professores e Funcionários da UNICENTRO, com veículo com capacidade mínima de 25 lugares, semi-leito, com banheiro e ar-condicionado, saída às 16h40min de Guarapuava (Unicentro) até Chopinzinho retornando às 23h à Guarapuava.

300 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.

NOITE – Transporte coletivo de Acadêmicos, com veículo próprio tipo ônibus, no período da noite, conforme calendário escolar da Faculdade UNISEP- Dois Vizinhos e UTFPR, diariamente com saída da cidade de Chopinzinho as 18h até Dois Vizinhos, com possibilidade de embarque de passageiros na cidade de São João, retornando pelo mesmo trajeto as 23h, durante o período letivo de 2023.

180 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 42 LUGARES.

MANHÃ - Transporte coletivo de Acadêmicos, com veículo próprio tipo micro-ônibus, no período da manhã, às 6h com retorno a tarde às 17h, para alunos com cursos integrais, conforme calendário escolar da Faculdade UTFPR, UNIDEP, Mater Dei, SENAI e demais cursos profissionalizantes, diariamente, com saída da cidade de Chopinzinho até Pato Branco, retornando pelo mesmo trajeto.

139 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 32 LUGARES.

MANHÃ – Transporte Coletivo de Acadêmicos, diariamente, com veículo próprio tipo micro-ônibus no período da manhã, conforme calendário escolar da Faculdade UTFPR e UNIDEP, Mater Dei, SENAI diariamente, com saída da cidade as 6h de Chopinzinho até Pato Branco, retornando pelo mesmo trajeto.

139 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.

NOITE – Transporte Coletivo de Acadêmicos, diariamente, com veículo próprio tipo ônibus no período da Noite, com saída da rodoviária, às 17:15 horas, indo até o Bairro Vale Verde, Nossa Sra Aparecida, passando pela rodoviária, Colégio Bom Jesus, Rua Frei Everaldo, Posto Triângulo, Pato Branco, UTFPR, UNIDEP, retornando pelo mesmo trajeto, às 23:00 pelo mesmo trajeto até Chopinzinho, Posto Triângulo, Bairro São Sebastião, Bairro Vale Verde, Colégio Nova Visão, retorna na Rua Quatorze até a Rodoviária.

125,8 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 42 LUGARES.

NOITE – Transporte coletivo de acadêmicos com saída às 17h10min em frente ao Bídio, passando no Mercado Samambaia, às 17h25min, pela Rua XIV, na Antiga Show Room, Posto Chopim às 17h30min na Rodoviária, às 17h35min na Badalotti até Francisco Beltrão nas instituições UNISEP,

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná –

AMP

SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais

Edição Nº _____ de ____/12/2022

UNIPAR, SEI, SESI, CESUL, UNIOESTE e UNOPAR. Retorno às 23h00min, saindo da Unipar – Francisco Beltrão, passando nas demais instituições, até Chopinzinho, passando pelo Badalotti, Bairro São José, Casarão, Mania Tur, Exposição, Posto da XV, Magazine Luiza, Super Loja, Igreja Matriz, Mercado Samambaia, CMEI Recanto Feliz e Cohapar V.

174 Km

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 43 LUGARES.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e revoga em especial o Decreto n.º 418/2022 de 13 de dezembro de 2022, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

EDSON LUIZ CENCI



Prefeito

Publicado por:
Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Código Identificador:12F572D7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 29/12/2022. Edição 2677

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Assinado por 3 pessoas: MARI LÚCIA LAZAROTTO, GRAZZIELE MATTE DOSSENA e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0840-C84E-806A-C3C6> e informe o código 0840-C84E-806A-C3C6





MUNICÍPI DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA E PLANO DE APLICAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. O presente feito tem por objeto a contratação de pessoa jurídica (Eireli, sociedade, associação, etc.) para **execução de serviços de transporte coletivo de alunos** que compõem a Rede Municipal de Ensino; alunos participantes dos Programas Sociais como: PROJovem, PETI, CRAS e CREAS; alunos que participa dos Jogos Escolares Municipais; alunos que participam de atividades extracurriculares, como: visitas a empresas (Sanepar, Tractebel, Copel, Prefeitura, etc.), PROERD, Pastoral da Educação, Programa Agrinho, atividades culturais no Anfiteatro Municipal, exposição da Educação Municipal; participantes do Programa Natal Solidário, Dia Internacional da Mulher, campanhas como Agosto Azul, Outubro Rosa, campanha de vacinações, participações em Conferências e Conselhos, conforme descrição:

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO DOS TRECHOS DE ACORDO COM O DECRETO N° 413/2022	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	39.754,00	KM	<p>MANHÃ: saída da cidade, Vila Rural, Linha Tesoura, Capinzal, São Braz, Gasparino Lemos (manhã, meio-dia e tarde), Alto Vitória, entrada Mazzuti, Linha Vitória, Aviário Fontanive, São Francisco.</p> <p>MEIO DIA: saída de São Francisco, Vila Rural Calçamento, Linha Tesoura, Capinzal, São Braz, Alto Vitória, entrada Arlei Vaz de Campos, Linha Vitória, Erika Sfredo, até São Francisco, incluindo APAE.</p> <p>TARDE: retornando pelo mesmo trajeto do meio-dia, incluindo Aviário Fontanive, Cerealista Cella, Vila Rural.</p>	R\$ 5,65	R\$ 224.610,10

Assinado por 3 pessoas: MARI LÚCIA LAZAROTTO, GRAZZIELE MATTE DOS SANTOS e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.Tdoc.com.br/verificacao/0840-C84E-806A-C3C6> e informe o código 0840-C84E-806A-C3C6



		<p>155.9 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 26 LUGARES.</p>		
2	29.223,00	<p>MANHÃ: com saída de São Francisco, Linha Vieira, Antonio Bido, Arestides, São Francisco, Luiz Carlos Aime, Antonio Kurpel, Leandro Mazzuti, Aviário Dalacosta, São Francisco.</p> <p>MEIO DIA: São Francisco, Aviário Dalacosta, Marcelo Malacarne, Aviário Dalacosta e Mazuti, Antonio Kurpel, Osmar Kurpel, Luis Carlos Aime, São Francisco, Linha Vieira, Frizon, Antonio Bido, Rissi, Malacarne até São Francisco.</p> <p>TARDE: Aime, Marcelo Malacarne, Mazzuti, Osmar Kurpel, Aviaro Dalacosta, Antonio Kurpel, São Francisco, Linha Vieira, Frizzon Arestides, Antonio Bido, Rissin, São Francisco.</p> <p>114.6 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 15 LUGARES.</p>	R\$ 5,95	R\$ 173.876,85
3	25.296,00	<p>MANHÃ E TARDE: saída de São Francisco, Trevo de Saudades, Encruzilhada do Siqueira, entrada dos 3 Saltos – (meio-dia e tarde), Nico Correia, retornando ao Jango Machado, Serraria Cury, antiga olaria, Vila Rural pela caixa d'água, passando pelo trevo até Alcindo Mazzutti, até São Francisco.</p> <p>99.2 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 36 LUGARES</p>	6,00	R\$ 151.776,00
4	32.385,00	<p>MANHÃ: saída de São Luiz, Paulo Presa, Km 6, Ademir Macari, Françosi, São Luiz..</p> <p>MEIO DIA E TARDE: São Luiz, Km6, Reck, Andionei Kopik, Linha Iguaçu, Patrick Ungarato, (manhã, meio dia e tarde), Presa,</p>	R\$ 5,65	R\$ 182.975,20

Assinado por 3 pessoas: MARIUCIA LAZAROTTO, GRAZZIELE MATTE DOSSENA e EDUARDO ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0840-C84E-806A-C3C6> e informe o código 0840-C84E-806A-C3C6



		Entrada da Leonice Kopik Fazenda Françozi, São Luiz. 127 km VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.		
5	6.885,00	MANHÃ: com saída da casa do Scopel, Lechineski, retornando até o asfalto às 11h20min – Agenor Presa até o asfalto. MEIO DIA: asfalto às 11h30min, Thalita Forlin, Antonio Grigoletto, Canabarro, retornando pelo Chechin, indo até o asfalto. TARDE: São Luiz, Linha Grigoletto, Canabarro, Agenor Presa, Thalita Forlin, Finalizando no Scopel. 27 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES.	R\$ 4,75	R\$ 32.703,75
6	32.742,00	MANHÃ: saída do Mato Branco (Posto Pan), Posto Varaschin, Trevo Jygre Tag, Portal Divisa Indígena Mangueirinha, retornando para Santa Inês. MEIO-DIA: saída de Santa Inês, Varaschin, Mato Branco, Posto Pan, Varaschin, Portal Divisa Indígena Mangueirinha, Santa Inês. TARDE: Santa Inês, Trevo Jykre Ta, Varaschin, Mato Branco, finalizando Posto Pan. 128.4 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 40 LUGARES	R\$ 6,00	R\$ 196.452,00
7	24.633,00	MANHÃ E TARDE: com saída do Bugre, Fazenda Nogueira, Linha Dalegrave, Eliseu Cardoso, Fazenda Nogueira, Bugre, Delair, Albrecht (meio-dia e tarde) até o Bugre, Bugre Alto, Sedinei Remor (manhã, meio-dia e tarde),	R\$ 5,51	R\$ 135.727,80

Assinado por 3 pessoas: MARI LUIZA LAZAROTTO, GRAZZIELE MATTE DOSSENA e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0840-C84E-806A-C3C6> e informe o código 0840-C84E-806A-C3C6

		<p>passando pelo Plínio Fontana (meio-dia e tarde), Sergio Muller (meio-dia e tarde) até o Bugre.</p> <p>96.6 KM</p> <p>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES</p>		
8	37.255,00	<p>MANHÃ E TARDE – Com saída da cidade, asfalto da Araucária até Zé Borracha, Linha Alegria, Linha Tibes,(manhã, meio dia e tarde) aviário do Ademir Raldi, pela manhã 2ª encruzilhada após o Lírio, meio-dia entrada do asfalto, às 17:30 até Ângela Guimarães, retornando até a casa do Adir Ungaratto, encruzilhada), Linha Raldi, Sandro ao meio-dia, às 18:, Linha Pigosso, Fazenda Olivo Cenci – até o mata burro (manhã), além da porteira, retornando Linha Raldi, AABB, Santiago, Armim, Tasso, Linha Raldi, Mussatto (tarde) Paulo Weber (manhã, meio dia e tarde).</p> <p>146.1 Km</p> <p>Veículo com Capacidade mínima de 25 Lugares</p>	R\$ 6,00	R\$ 223.530,00
9	19.890,00	<p>TARDE – Saída do Mato Branco, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Dalmazo, Invernadinha, Bugre (alunos da APAE), Passo do Sol, Água Branca, Sete Arroio, Cidade, retornando pelo mesmo trajeto, uma vez por dia até o Posto Pan.</p> <p>78 KM</p> <p>Capacidade Mínima do Veículo: 25 Lugares.</p>	R\$ 6,50	R\$ 129.285,00
10	17.875,00	<p>MANHÃ E TARDE – Saída da Cohapar III, Cristo Rei, Menino Deus, Tancredo, GEOCA, Armim, Escola Tasso até Escola Maria Evanira - duas viagens às 17:00h, Nova Visão, retornando a Escola Tancredo e seguindo</p>	R\$ 6,98	R\$ 124.767,50



		<p>novamente até o Nova Visão. Às 11:30 Nova Visão, Escola Tasso, Armim, CEOCA, Cohapar III, Escola Tancredo e Menino Deus, retornando ao Armim, APAE, Bídio, Escola Santiago e Nova Visão, Escola Tasso, Armim, São Genaro, Bairro Verdi, Clube de Campo, Loteamento Jardins (meio dia), Ginásio do Bairro São Genaro, Parque do Lago, Rua Diogo Antônio Feijó, Armim, Escola Tasso, Escola Tancredo, às 16:40 CEOCA, até a Escola Maria Evanira, 17:00h após a Escola de Excelência, passar pela creche do Bairro Nossa Senhora Aparecida, Nova Visão, retornando à Creche Cristo Rei, Menino Deus e Cohapar III.</p> <p>70.1 Km.</p> <p>Capacidade mínima do Veículo: 32 lugares.</p>		
11	16.906,00	<p>MANHÃ E TARDE - Saída entorno da Cohapar IX, passando em frente ao Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida e Creche Recanto, ponto do Szura, retornando ponto do Bídio, Escola Santiago Dantas, Nova Visão, José Armim Matte, Escola Tasso e Excelência. Numa segunda viagem, Mercearia Cidelar, Supersul, Ponto Szura, ponto da creche Recanto, retornando Bídio, Mercado Detogni, Escola Tasso, Escola Excelência, Armim e CEOCA, Loteamento Jardins. Às 11:30 Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, Mercearia Cidelar, retorna a Escola Santiago, Nova Visão, Mercado Detogni, Bídio, Supersul, Szurra, retornando Creche Recanto e Cohapar IX. Às 12:05 Saída Cohapar IX, Szura, ponto da creche Recanto, Escola Santiago, Nova Visão, Mercado Detogni, ponto próximo ao fórum, pela rua Quatorze, atrás da Rodoviária,</p>	R\$ 7,65	R\$ 129.330,90

		<p>Colégio Bom Jesus, Armim, Escola Tasso, Frei Vitto, Recapadora, Amarildo Secco, Cohapar V, CMEI Recanto, Escola Santiago, Nova Visão, Escola Tasso e Armim. Saída às 17:00 CEOCA, Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, ponto do Cidelar, Cmei Recanto, Szura, Escola Santiago, Nova Visão, segunda viagem Mercearia Cidelar, Supersul, Creche Recanto, Ginásio de Esportes Cohapr IX, Bídio, Amarildo Secco.</p> <p>NOITE - Saída do Ceebja, Bairro Frei Vito, Unicentro, Armim, Colégio Bom Jesus, passando pelo posto de saúde, Praça Cristo Rei, Menino Deus, Bairro São José, Bairro Nossa Senhora Aparecida, finalizando no Bairro Vale Verde.</p> <p>66.3</p> <p>Capacidade mínima do Veículo: 32 lugares.</p>		
12	34.425,00	<p>MANHÃ - Com saída da cidade, Cohapar III, Cemitério Municipal, Ademir Camelo, Capinzal - entrando na plantação de pinus, passando pela chácara do Vilmar Ceni, Paulo Roberto Damaceno (manhã), Lenecir Miranda (Manhã, e meio dia) retornando ao Jabuticabal, Fazenda De Carli, Campina, cidade (todas as escolas com exceção da Escola Tasso, Escola Nova Visão e Escola Santiago).</p> <p>MEIO-DIA – Retorna pelo mesmo trajeto, incluindo Escola Tasso.</p> <p>TARDE - Saída da cidade, APAE, Paradao (Maria Isabel), Ambrósio, Alto Bugrinho (Pavilhão), Marines Kelin Paz, entrada da Linha Palmeira, Antônio de Paula, Vanderlei Souza, Adelmo Brandalize, à tarde, retornando ao Jabuticabal a tarde ida e volta.</p> <p>135 km</p> <p>Capacidade mínima do Veículo: 25 lugares.</p>	R\$ 5,91	R\$ 203.451,75

13	23.562,00	<p>TARDE – Saída da Linha Mafioletti, Encruzilhada Antonio Megiolaro, Linha Bonetti, Ivo Kurpel, passando pela Linha Kurpel (Cláudio Schinaider), Asfalto, Aviário do Mazzuti, saindo no Altair Muller, Bruno Ribeiro, Linha Muller (Carlos), Campina, Escola Tancredo, Armim, passando pelo Centro Comunitário, APAE, Escola Maria Evanira e Nova Visão, retornando pelo mesmo trajeto.</p> <p>92.4 km</p> <p>Capacidade mínima do Veículo: 24 lugares.</p>	R\$ 5,70	R\$ 134.303,40
14	25.449,00	<p>MANHÃ - Com saída de Linha Mafioletti, Ladir Muller, Altair Muller, Olaria (Guido Fávero), Confinamento do Pan, Campina, Caveion, Alair da Silva (antiga propriedade do Zanchetta), Santa Helena (Antônio Kun), Pierina Matte, AABB, Santiago, Loteamento Ansilheiro, Santiago e Nova Visão. Às 07:15 Posto Triângulo, retornando pelo Bairro Frei Vito, Tasso, Armim, Bom Jesus e Ceoca. Devolver Posto Triângulo.</p> <p>99.8 KM</p> <p>Capacidade mínima do Veículo: 24 lugares.</p>	R\$ 6,14	R\$ 156.256,86
15	34.884,00	<p>MANHÃ - Saída da cidade, Sete Arroio Denílson Dalmut, Coppe, Ferrarini, retornando pela Cohapar V, Nova Visão, Tasso, Armim, Tancredo, Santiago, APAE.</p> <p>MEIO-DIA – Saída da Nova Visão, Tancredo, Armim, Tasso, Nova Visão, APAE, Cohapar V, Denílson Dalmut, Passo do Sol, ponto do Afonso Weisseimer, Leocir Coppe, Linha Venazzi, Santa Cruz, Núcleo do Bugre, retornando pelo mesmo trajeto para todas as escolas da cidade.</p>	R\$ 5,95	R\$ 207.559,80

Assinado por 3 pessoas: MARI LÚCIA LAZAROTTO, GRAZZIELO MATE DOSSENA e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0840-C84E-806A-C3C6> e informe o código 0840-C84E-806A-C3C6



		<p>TARDE – Saída da APAE, Tancredo, Armim, Tasso, Nova Visão, Cohapar V, Santa Cruz, encruzilhada dos Andrades, Linha Venazzi, Passo do Sol, Afonso Weisseimer , retornando até a cidade.</p> <p>136.8 Km</p> <p>Capacidade mínima do veículo 25 lugares.</p>		
16	16.830,00	<p>MANHÃ: saída da cidade pelo asfalto, Palmeirinha -molas dos Guaraní até o Núcleo de Santa Inês, retornando pelo mesmo Trajeto.</p> <p>66 KM</p> <p>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES</p>	R\$ 5,80	R\$ 97.614,00
17	33.558,00	<p>MANHA MEIO DIA E TARDE com saída da Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graça, Joel, Soares até o Núcleo (ida e Volta).</p> <p>MEIO DIA E TARDE: Linha Aparecida, Santa Cruz, Santin, Encruzilhada da Linha Venazi, Zuconelli, Koppe, Casa de Apoio, Mussato, Balansin, Tarcísio, Recanto das Pedras até Linha Aparecida, retornando pelo mesmo trajeto. (OBS: alunos do Magistério) (Obs: duas viagens)</p> <p>131.6 KM</p> <p>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES</p>	R\$ 5,05	R\$ 169.467,90
18	44.064,00	<p>MANHÃ: Saída Linha Aparecida, Fazenda Cenci, aluno Francisco Inhaia, retornando até Núcleo de Linha Aparecida para o transporte do Kiko para o Bugre.</p> <p>MEIO DIA E TARDE: com saída da Linha Aparecida, Estrela Gaúcha, Linha Canoa, Estrela de Minas, retornando até a Fazenda do Ivo Cenci, Fazenda Sojamil até Linha</p>	R\$ 5,07	R\$ 223.404,40

		Aparecida, Indo até Barra do Bugre, Baggio, Markezine e Martini até Linha Aparecida, APAE, retornando pelo mesmo trajeto. 172.8 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES		
19	35.190,00	MANHÃ E MEIO-DIA: com saída do Baía (Joce), Borge, Corumbatá, Celso Neckel, Fazenda Dirceu Neckel, retorno do Ponto Baía até Corumbatá. TARDE/ NOITE: Baía até Jandir Neckel, Fazenda Milico (meio-dia e tarde) vindo até a cidade na Faculdade ida e volta. 138 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES	R\$ 5,00	R\$ 175.950,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$			R\$ 3.073.043,37	

2. DA JUSTIFICATIVA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE):

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, mantém 15 estabelecimentos de ensino, entre Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil e atende também toda a rede estadual de ensino com o transporte escolar, sendo 24 estabelecimentos de ensino, somando um total de aproximadamente 4.361 estudantes e munícipes, com 200 dias letivos, 21 dias com atividades extracurriculares e 34 dias para as demais secretarias.

Justificamos ainda que nos itens 1,8,10 e 11 os quantitativos de km foram arredondados tendo em vista que o sistema de licitações não aceita valores quebrados.

Justificamos ainda que o valor unitário utilizado no item 8, foi considerado o valor do IPCA, mais uma porcentagem observando os orçamentos de outros transportadores com veículos e quilômetros parecidos para a formação do preço, já que os orçamentos apresentados ficaram muito altos, considerando que em julho houve reequilíbrio financeiro dos valores pelo município de Chopinzinho.

Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS):

A Secretaria de Assistência Social mantém os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS; o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

Projetos: A Caminho do Futuro, Projovem, Peti entre outros.

Secretaria Municipal de Saúde (SMS):

A Secretaria de Saúde mantém 18 estabelecimentos prestando atendimento na área de saúde, 14 Unidades Básicas de Saúde, o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, a Clínica Municipal de Fisioterapia, a Academia Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária.

3. DA DESTINAÇÃO

3.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE)

3.1.1. Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – Departamento de Gestão da Estrutura de Educação, Divisões de Transporte Escolar, Divisão de Ensino Fundamental, Integral, Superior e Especial. Departamento de Cultura (Casa da Cultura). Departamento de Esportes (Ginásio de Esportes Dionisto Debona), Divisão de Assessoramento de Esportes;

3.1.2. Escola Rural Municipal Professora Angélica Dalacosta Batistuz – Oferta ensino regular atendendo em torno de 101 alunos e o Colégio Estadual Cely Tereza Grezzana oferta ensino integral atendendo 172 alunos;

3.1.3. Escola Rural Municipal Mario Bettega – Oferta ensino regular atendendo em torno de 113 alunos e o Colégio Estadual Santa Inês oferta ensino integral e atendendo 233 alunos.

3.1.4. Escola Rural Municipal Nilo Peçanha – Oferta ensino regular e atende em torno de 31 alunos e a Escola Estadual Linha Aparecida atendendo 38 alunos;

3.1.5. Escola Rural Municipal Presidente Costa e Silva – Oferta ensino regular atendendo em torno de 65 alunos e o Colégio Estadual João Paulo I atende 112 alunos;

3.1.6. Escola Rural Municipal Visão do Futuro – Oferta ensino regular e atende em torno de 38 alunos e a Escola estadual São Luiz atende em torno de 51 alunos;

3.1.7. Escola Municipal Coronel Santiago Dantas – Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 301 alunos;

3.1.8. Escola Municipal de Excelência – Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 304 alunos;

3.1.9. Escola Municipal Presidente Tancredo Neves – Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 248 alunos;

3.1.10. Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira – Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 374 alunos;

3.1.10. - Colégio Estadual José Armim Matte – conta com 1.008 alunos;

- 3.1.11 – Colégio Cívico Militar – conta com 750 alunos;
- 3.1.12 – Centro de Educação de Jovens e Adultos CEEBJA, atendendo 129 alunos;
- 3.1.13 – Escola Indígena Jykre Tag – atendendo 148 alunos;
- 3.1.14 – Escola Indígena Vera Tupã – atendendo 145 alunos.

3.2. Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)

3.2.1. Secretaria de Assistência Social – Departamento de Referência e Controle Assistencial.

3.2.2. Departamento de Proteção Social Básica, Divisões de: Assistência ao Idoso, Assistência a Criança e ao Adolescente, Coordenação dos CRAS e Central de óbitos;

3.2.3. Departamento de Proteção Social Especializada (CREAS), Divisões de: Alta Complexidade e Média Complexidade;

3.2.4. Departamento de Políticas para Mulheres e Família;

3.2.5. Programa **a Caminho do Futuro**;

3.2.6. Programa **Pro Jovem**;

3.2.7. Casa Lar;

3.2.8. Conselho Tutelar.

3.3. Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

3.3.1. Departamento da Estrutura de Saúde – Infraestrutura que engloba 14 Unidades Básicas de Saúde;

3.3.2. Departamento de Assistência a Saúde;

3.3.3. Departamento de Vigilância em Saúde.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços serão contratados através de Contrato com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados.

4.2. As Notas de execução somente serão pagas com atestado de execução expedido pela Secretaria Solicitante evidenciando a execução e destinação dos serviços.

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES

5.1. A responsabilidade técnica pelas solicitações será dos Secretários de: Administração;

Educação, Cultura e Esportes; Assistência Social e Saúde;

5.2. Todas as contratações serão supervisionadas, fiscalizadas e acompanhadas diretamente pelas Secretarias solicitantes.

6. DA EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES

6.1. O presente termo tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo 1.

6.2. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

6.3.1. A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

I. 22 (vinte e dois) anos para os ônibus e micro-ônibus;

II. 17 (dezessete) anos para os demais veículos.

§1º A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á conforme consta na Lei 3.874/2020 de 23/12/2020, conforme tabela abaixo:

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
2023	22	17
2024	21	16
2025	20	15

§2º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.



6.3.1.1. Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

6.3.1.2. Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

6.3.1.3. Classifica-se como demais veículos: Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1)

7. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

7.1. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

7.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Considera-se:

I. Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II. Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III. Atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV. Segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V. Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

VI. Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII. Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivada por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I. Motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;

a) Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir o veículo imediatamente e as suas expensas.

II. Por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A empresa para explorar o serviço de transporte escolar deverá satisfazer as seguintes exigências:

I. estar legalmente constituída;

II. ser proprietária ou arrendatária do(s) veículo(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação de Trânsito vigente e no que couberem pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital, que vierem a ser editadas;

III. manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam às exigências da legislação de trânsito vigente, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro;

a) Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão serem os motoristas, os quais também deverão observar o que a legislação de trânsito vigente e no que couber pela legislação municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital.

8.2. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I. prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação de trânsito vigente e no que couber pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II. manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte acadêmico;

III. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

IV. zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;

V. observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;

VI. participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

VII. prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;

VIII. cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e a Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital;

IX. manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;

X. indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XI. responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.

9. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

9.1. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I. receber serviço adequado;

II. protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades



competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

III. obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;

IV. oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

9.2. O benefício do transporte escolar é garantido a todos, de acordo com a Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar.

§ 1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto na Legislação Municipal que trata do assunto.

9.3. Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares.

Parágrafo único: Constitui exceção, o transporte de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, os contratados encarregados da segurança dos escolares e os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar, e devidamente comprovado, os munícipes que necessitarem de transporte para fins de atendimento voltados a saúde.

9.4. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

9.5. São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I. estar regularmente matriculado e utilizar o transporte escolar somente nos casos previstos em Legislação Municipal;

II. contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação

dos serviços;

III. cooperar com a limpeza dos veículos;

IV. comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V. colaborar com a fiscalização do Município

VI. ressarcir os danos causados aos veículos;

VII. acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

VIII. em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º. Os pais ou responsáveis devem acompanhar, se necessário, os estudantes até o local do embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão.

I - Na impossibilidade de os pais acompanharem seus filhos, e os mesmos forem da Educação Infantil, será feito um termo de acolhimento para um responsável indicado e autorizado por um dos genitores.

§ 2º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§ 4º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA NA ASSINATURA DO CONTRATO (DEVERÁ APRESENTAR)

I. Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto, ou pelo DETRAN.

II. Apresentar Apólice de seguro de acordo com a tabela apresentada no item 8.9, letra



“b”.

II.I. A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

III. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vencido.

IV. Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido, desde que exigível pelo ente que detém a competência tributária.

V. Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios ou arrendados.

VI. Comprovação de Habilitação do Condutor.

VI.I. Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

VI.II. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

VI.III. Comprovação de vínculo empregatício com a licitante: quando sócio através de contrato social, se motorista: cópia do livro de registro de empregados da empresa licitante e cópia da carteira profissional registrada junto à empresa licitante ou contrato de trabalho com a empresa licitante, devidamente registrado em cartório.

VI.IV. Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

VI.V. Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

VI.VI. Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

VI.VII. Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

VI.VIII. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se

aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

VI.IX. Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos nos itens anteriores, constitui falta punível com multa, conforme Cláusula 10 deste termo, a utilização de condutores se o cumprimento das exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

11. OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER AINDA OS SEGUINTE REQUISITOS:

11.1. Os veículos utilizados no transporte escolar, além de preencher os requisitos dispostos pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, a Legislação de Trânsito, o Código de Trânsito Brasileiro e demais disposições baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros, deverão, ainda, satisfazer a seguinte exigência:

§ 1º. São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

I - Registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;

II - *A vistoria dos equipamentos de segurança dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar será realizada anualmente, no mês de março de cada ano, por entidade credenciada pelo INMETRO ou por oficina mecânica especializada em reparos automotivos, com capacidade para proceder à vistoria veicular, devendo expedir o devido Laudo de Vistoria ou Certificado de Inspeção Veicular, com assinatura de profissional qualificado;*

III - *A vistoria dos equipamentos obrigatórios dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar e a avaliação da documentação do condutor e do veículo serão realizadas semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, pela Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN/PR.*

IV - Autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição e lotação permitida;

V - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura,

à meia altura, em toda a extensão das partes traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

V- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

VI - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VII - Cintos de segurança em número igual à lotação;

VIII- Alarme sonoro de marcha ré;

IX - Possuir apólice de Seguro por danos pessoais contra terceiros e passageiros, com cobertura de indenização por pessoa vitimada, superior à oferecida pelo seguro obrigatório de veículos (DPVAT);

a) O valor de cobertura de seguro para passageiros deverá ser igual ou superior ao estabelecido na tabela abaixo.

b) Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

§ 2º. Os veículos de trajetos com alunos que apresentam deficiência terão exigências específicas, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais equipamentos necessários para segurança dos usuários.



I - O município por motivo de conveniência e economicidade, e para atendimento de casos específicos, poderá flexibilizar o contido neste parágrafo.

§ 3º. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário a serem percorridos pelos veículos.

§ 4º. A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

11.2. Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1º. Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.

§ 2º. O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatórias de profissional devidamente qualificado.

§ 3º. Adicionalmente às exigências de inspeção semestral, no que couber, os veículos serão inspecionados pelo município para a verificação do cumprimento das exigências dispostas na Lei Municipal nº 3.690/2017 e suas alterações, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

§ 4º. Os veículos serão autorizados a iniciar as atividades de transporte escolar somente se atendidas todas as exigências previstas em lei, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a verificação desta documentação.

11.3. Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

11.4. Além da inspeção veicular semestral, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos contratados para realizar transporte escolar poderão ser vistoriados a qualquer tempo pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios de segurança e das demais exigências da Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar e o edital de licitação, correndo a despesa correspondente por conta da

contratada.

11.5. A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo-lhe a aprovação ou rejeição da proposta, depois de avaliada a documentação e comprovada a regularidade de todas as exigências previstas em Legislação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

12.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

12.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

12.4. Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

12.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

12.6. Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

13. DO VALOR

13.1. Informa-se que a consulta de preços foi realizada pela servidora Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, das Secretarias de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório,



mediante a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.

15.2. O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.

15.3. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.

15.4. A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.

15.5. Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

15.6. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

15.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

15.8. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

15.9. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

15.10. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

15.11. O pagamento ficará condicionado a apresentação de todos os documentos exigidos no item 11 do presente contrato.

15.12. No caso de prorrogação do contrato, após 12 (doze) meses, será aplicado o IPCA como índice de reajuste de preços.

15.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não

tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

16. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

16.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF 759111409-34, RG 4.958.776-7, da Secretária Municipal de Assistência Social Senhora Édina Accorsi CPF nº 053.271.259-55 e RG nº 8.977.605,8 e da Secretária de Saúde Senhora Grazziele Matte Dossena CPF nº 027.885.999-27 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

16.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Sr(a). Simone Biava, CPF 058.356.339-20, RG 9.268.600-0 que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os produtos e serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência e ainda:

I - Mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;

II - Através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);

III - Além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas

de interesse, mediante calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

16.2.1. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, posteriormente, serão encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.

16.2.2. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

16.3. Na sua ausência do Fiscal titular, o Fiscal substituto será o(a) Servidor(a) Sr(a). Fabiane Riedi Rossi, PF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5.

16.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

16.5. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Os contratantes decidem aplicar ao contrato decorrente desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência

disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V – Além das Sanções previstas nos itens anteriores, no que couberem, será aplicada as penalidades previstas na Lei Municipal nº 3.690/2017, (constante do anexo 11 deste Edital), que trata do Transporte Escolar, inclusive suas alterações vierem a ser editadas posteriores a este Edital.

17.2. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18. DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

18.1 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

18.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento do serviço, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

18.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

18.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços dos serviços, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

18.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora do contrato), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

18.6 - Caso a empresa vencedora (detentora do contrato) seja fornecedora do(s) produtos(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

18.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

18.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora do contrato).

18.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora do contrato) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

18.10 - A empresa vencedora (Detentora do contrato), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

Chopinzinho, 29 de dezembro de 2022.

Mari Lucia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Edina Accorsi
Secretária de Assistência Social

Grazziele Matte Dossena
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMANDA – TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

DESCRIÇÃO	TOTAL DIAS
Transporte Escolar Curricular	200
Natal Solidário, Dia das Mães e Dia da Mulher	06



Jogos Escolares	05
Atividades Culturais	07
Atividades Extracurriculares	05
Visitas Técnicas	10
PROERD	02
Conferências e Conselhos	04
Projovem, Peti, Cras, Creas	05
Agosto Azul e Outubro Rosa	02
Campanhas de prevenção de Saúde	02
Combate à exploração Sexual infantil e erradicação do Trabalho Infantil	02
Dia Ativo e Dia do Idoso	02
Exposição da Educação Municipal	03
TOTAL DE DIAS – ANUAL	255,0



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0840-C84E-806A-C3C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 29/12/2022 14:12:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GRAZZIELE MATTE DOSSENA (CPF 027.XXX.XXX-27) em 02/01/2023 09:57:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 02/01/2023 10:26:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0840-C84E-806A-C3C6>

Memorando 21- 6.905/2022

De: ONERIO F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 29/12/2022 às 15:12:18

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, SMF-EF

Contratação de Pessoa jurídica para execução de serviços de Transporte Escolar para o ano letivo de 2023

EDITAL PE 147-2022 - PE - SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

—
Onerio Cambuzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Aviso_PE_147_2022_PE_SERVICOS_DE_TRANSPORTE_ESCOLAR.pdf

EDITAL_PE_147_2022_PE_SERVICOS_DE_TRANSPORTE_ESCOLAR.pdf

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 147/2022. Forma: Eletrônico. Plataforma: <https://www.gov.br/compras/pt-br> Data da Licitação: Dia 16 de janeiro de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Atividades Correlatas. Valor estimado: R\$ 3.073.043,37. Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E33-153B-EEC5-B859> e informe o código 9E33-153B-EEC5-B859



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MEMORANDO ELETRÔNICO 6.905/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 293/2022

PREGÃO

EDITAL Nº 147/2022

FORMA: ELETRÔNICO

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELA-
TAS.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 147/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 293/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 16/01/2023

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho–Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br

“Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado”

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS PARA O ITEM 5. PARA OS DEMAIS ITENS A LICITAÇÃO SERÁ DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

16 de janeiro de 2023 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema COMPRASNET)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 296/2022, Decreto Municipal nº 387/2022, Lei Complementar Municipal nº. 083/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos Servidores, designado pelo Decreto nº 15/2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2531, de 20/01/2022.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E33-153B-EEC5-B859> e informe o código 9E33-153B-EEC5-B859



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até **16 de janeiro de 2023 às 09h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá 16 de janeiro de 2023 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS**.

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, telefone nº (46) 3242-8600.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.8 – Para efeitos de aplicação do Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022, considera-se:

2.8.1 – âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

2.8.2 – âmbito regional: Municípios do Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar todos os interessados, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel85.560-000
CHOPINZINHO PARANÁ

3.2- As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal www.comprasgovernamentais.gov.br

3.3- Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme disposto no item 9.3 deste Edital;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.

f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**

f.1) **Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**

- a) **Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
- b) **Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
- c) **Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
- d) **Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.5.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 – Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnanante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel85.560-000
CHOPINZINHO PARANÁ

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.28 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.29 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.30 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.31 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.32 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.33 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.34 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.35 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.35.1 - no país;

7.35.2 - por empresas brasileiras;

7.35.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.35.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.36 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.37 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.38 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.39 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.40 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.1.1 – Para os itens exclusivos serão aplicados os benefícios previstos nos Arts. 6º a 8º do Decreto Municipal nº 296/2022:

8.1.2- Será concedida, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

8.1.3 - A aplicação do benefício previsto item 8.1.2, observará as seguintes diretrizes:

8.1.3.1 - nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;

8.1.3.2 - a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

8.1.3.3 - na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 8.1.3.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 8.1.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.1.3.4 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.1.3.5 - nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

8.1.3.6 - nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

8.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.6 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.8 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.13 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.14 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 –DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1- SICAF;

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3 -Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.2.1 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

9.3 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.4-Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.5.1- A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.5.2 -No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.3 -No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.5.4 -Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.6- A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.6.1 **Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.7 -A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.7.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

9.7.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.7.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.7.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.7.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.7.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.7.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.7.7.1- A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.7.8- Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.8- Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.9- Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES**:

9.9.1 -Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital.(**ANEXO III**).

9.9.2- Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. (**ANEXO IV**).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.9.3- Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VII)**.

9.9.4- Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014- **(ANEXO V)**.

9.10 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

9.10.1 - Atestado de visita, expedida pelo licitador (conforme modelo anexo - VIII). É recomendado à proponente, quando da visita ao local do(s) serviço(s), que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local do(s) serviço(s) – (Trechos) serão arcados integralmente pela proponente, ou Declaração formal de Dispensa de Visita. (conforme modelo anexo IX).

9.10.2 – Declaração de comprometimento de apresentação de apólice de seguro e outros documentos no ato de assinatura do contrato. (conforme anexo X).

9.11- No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12- O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.13- Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.14- No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15- O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.16- O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.17- Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.18- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel85.560-000
CHOPINZINHO PARANÁ

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - indicação/especificação dos serviços;

10.3.6 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

10.3.8 - Deverá acompanhar a proposta final, a planilha orçamentária modelo disponibilizado pelo município para preenchimento, que compõe os custos para execução do objeto, devidamente assinada pelo representante legal, com o valor ajustado em consonância com o valor da proposta, sob pena de desclassificação;

10.3.7 - A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

10.3.8 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.9 - A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 -A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1- 11.1 Os documentos apresentados nesta licitação deverão obedecer ao disposto no parágrafo § 3º do Art. 4 do Decreto Municipal nº 387/2022:

§ 3º Fica reconhecido como estamento de referência o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil) para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos eletrônicos, reconhecendo que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do artigo 219 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), sem prejuízo das demais disposições em normas específicas.

11.2- Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 -Ocorrendoainabilitação,opregoeiroconvocaráoautor dosegundomenor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.1.2 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

12.1.3 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.

12.1.4 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.

12.1.5 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”.

12.1.6 - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1- Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4- Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5- Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6- Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7- Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2- A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1- A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1- As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

15.2- O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.3- A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4- Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

15.5- O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificável de aceito pela Administração.

16 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O presente termo tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo 1.

16.2. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3. Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

16.3.1. A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

I. 22 (vinte e dois) anos para os ônibus e micro-ônibus;

II. 17 (dezessete) anos para os demais veículos.

§1º A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á conforme consta na Lei 3.874/2020 de 23/12/2020, conforme tabela abaixo:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
2023	22	17
2024	21	16
2025	20	15

§2º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

16.3.1.1. Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

16.3.1.2. Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

16.3.1.3. Classifica-se como demais veículos: Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1)

16.4. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

16.4.1. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

16.4.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Considera-se:

I. Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II. Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III. Atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV. Segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V. Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI. Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII. Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivada por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I. Motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;
 - a) Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir o veículo imediatamente e as suas expensas.
- II. Por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

17 - DAFORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório, mediante a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.

17.2. O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.

17.3. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.

17.4. A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.

17.5. Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

17.6. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

17.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

17.8. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

17.9. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

17.10. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

17.11. O pagamento ficará condicionado a apresentação de todos os documentos exigidos no item 11 do presente contrato.

17.12. No caso de prorrogação do contrato, após 12 (doze) meses, será aplicado o IPCA como índice de reajuste de preços.

17.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

17.14. DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

17.14.1 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.14.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento do serviço, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

17.14.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

17.14.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços dos serviços, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

17.14.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora do contrato), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

17.14.6 - Caso a empresa vencedora (detentora do contrato) seja fornecedora do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

17.14.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

17.14.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora do contrato).

17.14.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora do contrato) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

17.14.10 - A empresa vencedora (Detentora do contrato), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

18-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.1. Fica estipulado o valor de R\$ 3.073.043,37 (três milhões e setenta e três mil e quarenta e três reais e trinta e sete centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação;

18.2 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2434) F: 104 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2435) F: 107 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2436) F: 121 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2437) F: 1043 Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.33 (1128) F: 303 Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família 08.02.082440005.2.043.3.3.90.33 (1129) F: 000

18.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

19.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

19.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

19.4. Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

19.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

19.6. Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A empresa para explorar o serviço de transporte escolar deverá satisfazer as seguintes exigências:

I. estar legalmente constituída;

II. ser proprietária ou arrendatária do(s) veículo(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação de Trânsito vigente e no que couberem pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital, que vierem a ser editadas;

III. manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam às exigências da legislação de trânsito vigente, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro;

a) Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão serem os motoristas, os quais também deverão observar o que a legislação de trânsito vigente e no que couber pela legislação municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital.

20.2. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I. prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação de trânsito vigente e no que couber pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II. manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte acadêmico;

III. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

IV. zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;

V. observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- VI. participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;
- VII. prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;
- VIII. cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e a Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital;
- IX. manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;
- X. indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- XI. responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.

20.3. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

20.3.1. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

- I. receber serviço adequado;
- II. protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;
- III. obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;
- IV. oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

20.3.2. O benefício do transporte escolar é garantido a todos, de acordo com a Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar.

§ 1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto na Legislação Municipal que trata do assunto.

20.3.3. Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares.

Parágrafo único: Constitui exceção, o transporte de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, os contratados encarregados da segurança dos escolares e os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar, e devidamente comprovado, os munícipes que necessitarem de transporte para fins de atendimento voltados a saúde.

20.3.4. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

20.3.5. São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

- I. estar regularmente matriculado e utilizar o transporte escolar somente nos casos previstos em Legislação Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II. contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III. cooperar com a limpeza dos veículos;

IV. comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V. colaborar com a fiscalização do Município

VI. ressarcir os danos causados aos veículos;

VII. acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

VIII. em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º. Os pais ou responsáveis devem acompanhar, se necessário, os estudantes até o local do embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão.

I - Na impossibilidade de os pais acompanharem seus filhos, e os mesmos forem da Educação Infantil, será feito um termo de acolhimento para um responsável indicado e autorizado por um dos genitores.

§ 2º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§ 4º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

20.4. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA NA ASSINATURA DO CONTRATO (DEVERÁ APRESENTAR)

I. Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto, ou pelo DETRAN.

II. Apresentar Apólice de seguro de acordo com a tabela apresentada no item 8.9, letra “b”.

II.I. A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

III. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vencido.

IV. Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido, desde que exigível pelo ente que detém a competência tributária.

V. Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios ou arrendados.

VI. Comprovação de Habilitação do Conductor.

VI.I. Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

VI.II. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

VI.III. Comprovação de vínculo empregatício com a licitante: quando sócio através de contrato social, se motorista: cópia do livro de registro de empregados da empresa licitante e cópia da car-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

teira profissional registrada junto à empresa licitante ou contrato de trabalho com a empresa licitante, devidamente registrado em cartório.

VI.IV. Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

VI.V. Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

VI.VI. Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

VI.VII. Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

VI.VIII. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

VI.IX. Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos nos itens anteriores, constitui falta punível com multa, conforme Cláusula 10 deste termo, a utilização de condutores se o cumprimento das exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

20.5. OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER AINDA OS SEGUINTE REQUISITOS:

20.5.1. Os veículos utilizados no transporte escolar, além de preencher os requisitos dispostos pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, a Legislação de Trânsito, o Código de Trânsito Brasileiro e demais disposições baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros, deverão, ainda, satisfazer a seguinte exigência:

§ 1º. São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

- Registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;
- A vistoria dos equipamentos de segurança dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar será realizada anualmente, no mês de março de cada ano, por entidade credenciada pelo INMETRO ou por oficina mecânica especializada em reparos automotivos, com capacidade para proceder à vistoria veicular, devendo expedir o devido Laudo de Vistoria ou Certificado de Inspeção Veicular, com assinatura de profissional qualificado;
- A vistoria dos equipamentos obrigatórios dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar e a avaliação da documentação do condutor e do veículo serão realizadas semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, pela Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN/PR.
- Autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição e lotação permitida;
- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- V- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel85.560-000
CHOPINZINHO PARANÁ

VI - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VII - Cintos de segurança em número igual à lotação;

VIII- Alarme sonoro de marcha ré;

IX - Possuir apólice de Seguro por danos pessoais contra terceiros e passageiros, com cobertura de indenização por pessoa vitimada, superior à oferecida pelo seguro obrigatório de veículos (DPVAT);

a) O valor de cobertura de seguro para passageiros deverá ser igual ou superior ao estabelecido na tabela abaixo.

b) Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

§ 2º. Os veículos de trajetos com alunos que apresentam deficiência terão exigências específicas, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais equipamentos necessários para segurança dos usuários.

I - O município por motivo de conveniência e economicidade, e para atendimento de casos específicos, poderá flexibilizar o contido neste parágrafo.

§ 3º. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário a serem percorridos pelos veículos.

§ 4º. A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

20.5.2. Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 1º. Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.

§ 2º. O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatórias de profissional devidamente qualificado.

§ 3º. Adicionalmente às exigências de inspeção semestral, no que couber, os veículos serão inspecionados pelo município para a verificação do cumprimento das exigências dispostas na Lei Municipal nº 3.690/2017 e suas alterações, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

§ 4º. Os veículos serão autorizados a iniciar as atividades de transporte escolar somente se atendidas todas as exigências previstas em lei, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a verificação desta documentação.

20.5.3. Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

20.5.4. Além da inspeção veicular semestral, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos contratados para realizar transporte escolar poderão ser vistoriados a qualquer tempo pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios de segurança e das demais exigências da Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar e o edital de licitação, correndo a despesa correspondente por conta da contratada.

20.5.5. A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo-lhe a aprovação ou rejeição da proposta, depois de avaliada a documentação e comprovada a regularidade de todas as exigências previstas em Legislação.

21 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF 759111409-34, RG 4.958.776-7, da Secretária Municipal de Assistência Social Senhora Édina Accorsi CPF nº 053.271.259-55 e RG nº 8.977.605,8 e da Secretária de Saúde Senhora Grazziele Matte Dossena CPF nº 027.885.999- 27 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

21.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Sr(a). Simone Biava, CPF 058.356.339-20, RG 9.268.600-0 que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os produtos e serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência e ainda:

- Mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;
- Através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);

III - Além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

21.2.1. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, posteriormente, serão encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.

21.2.2. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

21.3. Na sua ausência do Fiscal titular, o Fiscal substituto será o(a) Servidor(a) Sr(a). Fabiane Riedi Rossi, PF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5.

21.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

21.5. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

22- DA RESCISÃO

22.1- O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

22.1.1- Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.1.2- Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

22.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

22.2- O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

22.3- Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

22.4- Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

22.5- Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22.6- Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

22.7- A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

22.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

22.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

22.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

22.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

22.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

22.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

22.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

22.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

23 - DAS ALTERAÇÕES

23.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

23.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

24 - DAS PENALIDADES

24.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

24.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

24.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

24.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

24.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

24.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

24.7- Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

24.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

24.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

24.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

24.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

24.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

24.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

28 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

28.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

28.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

28.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

28.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

29 – DA PUBLICAÇÃO

29.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

30 - DO FORO

30.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1- O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

31.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

31.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

31.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

31.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

31.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

31.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

31.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

31.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

31.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

31.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

31.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

31.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

31.16 -Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.17 -Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

31.18 -Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

31.19 -Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

31.20 -As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

31.21 -Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VII	Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, 29 de dezembro de 2022.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO

ANDRE FELIPE MORAES
PRESIDENTE DA CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO – I



MUNICÍPI DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA E PLANO DE APLICAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. O presente feito tem por objeto a contratação de pessoa jurídica (Eireli, sociedade, associação, etc.) para **execução de serviços de transporte coletivo de alunos** que compõem a Rede Municipal de Ensino; alunos participantes dos Programas Sociais como: PROJOVEM, PETI, CRAS e CREAS; alunos que participa dos Jogos Escolares Municipais; alunos que participam de atividades extracurriculares, como: visitas a empresas (Sanepar, Tractebel, Copel, Prefeitura, etc.), PROERD, Pastoral da Educação, Programa Agrinho, atividades culturais no Anfiteatro Municipal, exposição da Educação Municipal; participantes do Programa Natal Solidário, Dia Internacional da Mulher, campanhas como Agosto Azul, Outubro Rosa, campanha de vacinações, participações em Conferências e Conselhos, conforme descrição:

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO DOS TRECHOS DE ACORDO COM O DECRETO N° 413/2022	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	39.754,00	KM	<p>MANHÃ: saída da cidade, Vila Rural, Linha Tesoura, Capinzal, São Braz, Gasparino Lemos (manhã, meio-dia e tarde), Alto Vitória, entrada Mazzuti, Linha Vitória, Aviário Fontanive, São Francisco.</p> <p>MEIO DIA: saída de São Francisco, Vila Rural Calçamento, Linha Tesoura, Capinzal, São Braz, Alto Vitória, entrada Arlei Vaz de Campos, Linha Vitória, Erika Sfredo, até São Francisco, incluindo APAE.</p> <p>TARDE: retornando pelo mesmo trajeto do meio-dia, incluindo Aviário Fontanive, Cerealista Cella, Vila Rural.</p>	R\$ 5,65	R\$ 224.610,10

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.Tdoc.com.br/verificacao/9E33-153B-EEC5-B859> e informe o código 9E33-153B-EEC5-B859

		<p>155.9 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 26 LUGARES.</p>		
2	29.223,00	<p>MANHÃ: com saída de São Francisco, Linha Vieira, Antonio Bido, Arestides, São Francisco, Luiz Carlos Aime, Antonio Kurpel, Leandro Mazzuti, Aviário Dalacosta, São Francisco.</p> <p>MEIO DIA: São Francisco, Aviário Dalacosta, Marcelo Malacarne, Aviário Dalacosta e Mazuti, Antonio Kurpel, Osmar Kurpel, Luis Carlos Aime, São Francisco, Linha Vieira, Frizon, Antonio Bido, Rissi, Malacarne até São Francisco.</p> <p>TARDE: Aime, Marcelo Malacarne, Mazzuti, Osmar Kurpel, Aviaro Dalacosta, Antonio Kurpel, São Francisco, Linha Vieira, Frizzon Arestides, Antonio Bido, Rissin, São Francisco.</p> <p>114.6 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 15 LUGARES.</p>	R\$ 5,95	R\$ 173.876,85
3	25.296,00	<p>MANHÃ E TARDE: saída de São Francisco, Trevo de Saudades, Encruzilhada do Siqueira, entrada dos 3 Saltos – (meio-dia e tarde), Nico Correia, retornando ao Jango Machado, Serraria Cury, antiga olaria, Vila Rural pela caixa d'água, passando pelo trevo até Alcindo Mazzutti, até São Francisco.</p> <p>99.2 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 36 LUGARES</p>	6,00	R\$ 151.776,00
4	32.385,00	<p>MANHÃ: saída de São Luiz, Paulo Presa, Km 6, Ademir Macari, Françosi, São Luiz..</p> <p>MEIO DIA E TARDE: São Luiz, Km6, Reck, Andionei Kopik, Linha Iguaçu, Patrick Ungarato, (manhã, meio dia e tarde), Presa,</p>	R\$ 5,65	R\$ 182.975,20

Assinado por 2 pessoas: EDSON M. LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.Tdoc.com.br/verificacao/9E33-153B-EEC5-B859> e informe o código 9E33-153B-EEC5-B859

		Entrada da Leonice Kopik Fazenda Françozi, São Luiz. 127 km VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.		
5	6.885,00	MANHÃ: com saída da casa do Scopel, Lechineski, retornando até o asfalto às 11h20min – Agenor Presa até o asfalto. MEIO DIA: asfalto às 11h30min, Thalita Forlin, Antonio Grigoletto, Canabarro, retornando pelo Chechin, indo até o asfalto. TARDE: São Luiz, Linha Grigoletto, Canabarro, Agenor Presa, Thalita Forlin, Finalizando no Scopel. 27 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES.	R\$ 4,75	R\$ 32.703,75
6	32.742,00	MANHÃ: saída do Mato Branco (Posto Pan), Posto Varaschin, Trevo Jygre Tag, Portal Divisa Indígena Mangueirinha, retornando para Santa Inês. MEIO-DIA: saída de Santa Inês, Varaschin, Mato Branco, Posto Pan, Varaschin, Portal Divisa Indígena Mangueirinha, Santa Inês. TARDE: Santa Inês, Trevo Jykre Ta, Varaschin, Mato Branco, finalizando Posto Pan. 128.4 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 40 LUGARES	R\$ 6,00	R\$ 196.452,00
7	24.633,00	MANHÃ E TARDE: com saída do Bugre, Fazenda Nogueira, Linha Dalegrave, Eliseu Cardoso, Fazenda Nogueira, Bugre, Delair, Albrecht (meio-dia e tarde) até o Bugre, Bugre Alto, Sedinei Remor (manhã, meio-dia e tarde),	R\$ 5,51	R\$ 135.727,83

Assinado por 2 pessoas: EDSON MOURA CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.Tdoc.com.br/verificacao/9E33-153B-EEC5-B859> e informe o código 9E33-153B-EEC5-B859

		<p>passando pelo Plínio Fontana (meio-dia e tarde), Sergio Muller (meio-dia e tarde) até o Bugre.</p> <p>96.6 KM</p> <p>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES</p>		
8	37.255,00	<p>MANHÃ E TARDE – Com saída da cidade, asfalto da Araucária até Zé Borracha, Linha Alegria, Linha Tibes,(manhã, meio dia e tarde) aviário do Ademir Raldi, pela manhã 2ª encruzilhada após o Lírio, meio-dia entrada do asfalto, às 17:30 até Ângela Guimarães, retornando até a casa do Adir Ungaratto, encruzilhada), Linha Raldi, Sandro ao meio-dia, às 18:, Linha Pigosso, Fazenda Olivo Cenci – até o mata burro (manhã), além da porteira, retornando Linha Raldi, AABB, Santiago, Armim, Tasso, Linha Raldi, Mussatto (tarde) Paulo Weber (manhã, meio dia e tarde).</p> <p>146.1 Km</p> <p>Veículo com Capacidade mínima de 25 Lugares</p>	R\$ 6,00	R\$ 223.530,00
9	19.890,00	<p>TARDE – Saída do Mato Branco, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Dalmazo, Invernadinha, Bugre (alunos da APAE), Passo do Sol, Água Branca, Sete Arroio, Cidade, retornando pelo mesmo trajeto, uma vez por dia até o Posto Pan.</p> <p>78 KM</p> <p>Capacidade Mínima do Veículo: 25 Lugares.</p>	R\$ 6,50	R\$ 129.285,00
10	17.875,00	<p>MANHÃ E TARDE – Saída da Cohapar III, Cristo Rei, Menino Deus, Tancredo, GEOCA, Armim, Escola Tasso até Escola Maria Evanira - duas viagens às 17:00h, Nova Visão, retornando a Escola Tancredo e seguindo</p>	R\$ 6,98	R\$ 124.767,50

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E33-153B-EEC5-B859> e informe o código 9E33-153B-EEC5-B859

		<p>novamente até o Nova Visão. Às 11:30 Nova Visão, Escola Tasso, Armim, CEOCA, Cohapar III, Escola Tancredo e Menino Deus, retornando ao Armim, APAE, Bídio, Escola Santiago e Nova Visão, Escola Tasso, Armim, São Genaro, Bairro Verdi, Clube de Campo, Loteamento Jardins (meio dia), Ginásio do Bairro São Genaro, Parque do Lago, Rua Diogo Antônio Feijó, Armim, Escola Tasso, Escola Tancredo, às 16:40 CEOCA, até a Escola Maria Evanira, 17:00h após a Escola de Excelência, passar pela creche do Bairro Nossa Senhora Aparecida, Nova Visão, retornando à Creche Cristo Rei, Menino Deus e Cohapar III.</p> <p>70.1 Km.</p> <p>Capacidade mínima do Veículo: 32 lugares.</p>		
11	16.906,00	<p>MANHÃ E TARDE - Saída entorno da Cohapar IX, passando em frente ao Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida e Creche Recanto, ponto do Szura, retornando ponto do Bídio, Escola Santiago Dantas, Nova Visão, José Armim Matte, Escola Tasso e Excelência. Numa segunda viagem, Mercearia Cidelar, Supersul, Ponto Szura, ponto da creche Recanto, retornando Bídio, Mercado Detogni, Escola Tasso, Escola Excelência, Armim e CEOCA, Loteamento Jardins. Às 11:30 Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, Mercearia Cidelar, retorna a Escola Santiago, Nova Visão, Mercado Detogni, Bídio, Supersul, Szurra, retornando Creche Recanto e Cohapar IX. Às 12:05 Saída Cohapar IX, Szura, ponto da creche Recanto, Escola Santiago, Nova Visão, Mercado Detogni, ponto próximo ao fórum, pela rua Quatorze, atrás da Rodoviária,</p>	R\$ 7,65	R\$ 129.330,90

		<p>Colégio Bom Jesus, Armim, Escola Tasso, Frei Vitto, Recapadora, Amarildo Secco, Cohapar V, CMEI Recanto, Escola Santiago, Nova Visão, Escola Tasso e Armim. Saída às 17:00 CEOCA, Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, ponto do Cidelar, Cmei Recanto, Szura, Escola Santiago, Nova Visão, segunda viagem Mercearia Cidelar, Supersul, Creche Recanto, Ginásio de Esportes Cohapr IX, Bídio, Amarildo Secco.</p> <p>NOITE - Saída do Ceebja, Bairro Frei Vito, Unicentro, Armim, Colégio Bom Jesus, passando pelo posto de saúde, Praça Cristo Rei, Menino Deus, Bairro São José, Bairro Nossa Senhora Aparecida, finalizando no Bairro Vale Verde.</p> <p>66.3</p> <p>Capacidade mínima do Veículo: 32 lugares.</p>		
12	34.425,00	<p>MANHÃ - Com saída da cidade, Cohapar III, Cemitério Municipal, Ademir Camelo, Capinzal - entrando na plantação de pinus, passando pela chácara do Vilmar Ceni, Paulo Roberto Damaceno (manhã), Lenecir Miranda (Manhã, e meio dia) retornando ao Jabuticabal, Fazenda De Carli, Campina, cidade (todas as escolas com exceção da Escola Tasso, Escola Nova Visão e Escola Santiago).</p> <p>MEIO-DIA – Retorna pelo mesmo trajeto, incluindo Escola Tasso.</p> <p>TARDE - Saída da cidade, APAE, Parádão (Maria Isabel), Ambrósio, Alto Bugrinho (Pavilhão), Marines Kelin Paz, entrada da Linha Palmeira, Antônio de Paula, Vanderlei Souza, Adelmo Brandalize, à tarde, retornando ao Jabuticabal a tarde ida e volta.</p> <p>135 km</p> <p>Capacidade mínima do Veículo: 25 lugares.</p>	R\$ 5,91	R\$ 203.451,75

13	23.562,00		<p>TARDE – Saída da Linha Mafioletti, Encruzilhada Antonio Megiolaro, Linha Bonetti, Ivo Kurpel, passando pela Linha Kurpel (Cláudio Schinaider), Asfalto, Aviário do Mazzuti, saindo no Altair Muller, Bruno Ribeiro, Linha Muller (Carlos), Campina, Escola Tancredo, Armim, passando pelo Centro Comunitário, APAE, Escola Maria Evanira e Nova Visão, retornando pelo mesmo trajeto.</p> <p>92.4 km</p> <p>Capacidade mínima do Veículo: 24 lugares.</p>	R\$ 5,70	R\$ 134.303,40
14	25.449,00		<p>MANHÃ - Com saída de Linha Mafioletti, Ladir Muller, Altair Muller, Olaria (Guido Fávero), Confinamento do Pan, Campina, Caveion, Alair da Silva (antiga propriedade do Zanchetta), Santa Helena (Antônio Kun), Pierina Matte, AABB, Santiago, Loteamento Ansilheiro, Santiago e Nova Visão. Às 07:15 Posto Triângulo, retornando pelo Bairro Frei Vito, Tasso, Armim, Bom Jesus e Ceoca. Devolver Posto Triângulo.</p> <p>99.8 KM</p> <p>Capacidade mínima do Veículo: 24 lugares.</p>	R\$ 6,14	R\$ 156.256,86
15	34.884,00		<p>MANHÃ - Saída da cidade, Sete Arroio Denílson Dalmut, Coppe, Ferrarini, retornando pela Cohapar V, Nova Visão, Tasso, Armim, Tancredo, Santiago, APAE.</p> <p>MEIO-DIA – Saída da Nova Visão, Tancredo, Armim, Tasso, Nova Visão, APAE, Cohapar V, Denílson Dalmut, Passo do Sol, ponto do Afonso Weisseimer, Leocir Coppe, Linha Venazzi, Santa Cruz, Núcleo do Bugre, retornando pelo mesmo trajeto para todas as escolas da cidade.</p>	R\$ 5,95	R\$ 207.559,86

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.tdoc.com.br/verificacao/9E33-153B-EEC5-B859> e informe o código 9E33-153B-EEC5-B859

		<p>TARDE – Saída da APAE, Tancredo, Armim, Tasso, Nova Visão, Cohapar V, Santa Cruz, encruilhada dos Andrades, Linha Venazzi, Passo do Sol, Afonso Weisseimer , retornando até a cidade.</p> <p>136.8 Km</p> <p>Capacidade mínima do veículo 25 lugares.</p>		
16	16.830,00	<p>MANHÃ: saída da cidade pelo asfalto, Palmeirinha -molas dos Guaraní até o Núcleo de Santa Inês, retornando pelo mesmo Trajeto.</p> <p>66 KM</p> <p>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES</p>	R\$ 5,80	R\$ 97.614,00
17	33.558,00	<p>MANHA MEIO DIA E TARDE com saída da Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graça, Joel, Soares até o Núcleo (ida e Volta).</p> <p>MEIO DIA E TARDE: Linha Aparecida, Santa Cruz, Santin, Encruilhada da Linha Venazi, Zuconelli, Koppe, Casa de Apoio, Mussato, Balansin, Tarcísio, Recanto das Pedras até Linha Aparecida, retornando pelo mesmo trajeto. (OBS: alunos do Magistério) (Obs: duas viagens)</p> <p>131.6 KM</p> <p>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES</p>	R\$ 5,05	R\$ 169.467,90
18	44.064,00	<p>MANHÃ: Saída Linha Aparecida, Fazenda Cenci, aluno Francisco Inhaia, retornando até Núcleo de Linha Aparecida para o transporte do Kiko para o Bugre.</p> <p>MEIO DIA E TARDE: com saída da Linha Aparecida, Estrela Gaúcha, Linha Canoa, Estrela de Minas, retornando até a Fazendo do Ivo Cenci, Fazenda Sojamil até Linha</p>	R\$ 5,07	R\$ 223.404,40

		Aparecida, Indo até Barra do Bugre, Baggio, Markezine e Martini até Linha Aparecida, APAE, retornando pelo mesmo trajeto. 172.8 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES		
19	35.190,00	MANHÃ E MEIO-DIA: com saída do Baía (Joce), Borge, Corumbatá, Celso Neckel, Fazenda Dirceu Neckel, retorno do Ponto Baía até Corumbatá. TARDE/ NOITE: Baía até Jandir Neckel, Fazenda Milico (meio-dia e tarde) vindo até a cidade na Faculdade ida e volta. 138 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES	R\$ 5,00	R\$ 175.950,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$			R\$ 3.073.043,37	

2. DA JUSTIFICATIVA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE):

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, mantém 15 estabelecimentos de ensino, entre Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil e atende também toda a rede estadual de ensino com o transporte escolar, sendo 24 estabelecimentos de ensino, somando um total de aproximadamente 4.361 estudantes e munícipes, com 200 dias letivos, 21 dias com atividades extracurriculares e 34 dias para as demais secretarias.

Justificamos ainda que nos itens 1,8,10 e 11 os quantitativos de km foram arredondados tendo em vista que o sistema de licitações não aceita valores quebrados.

Justificamos ainda que o valor unitário utilizado no item 8, foi considerado o valor do IPCA, mais uma porcentagem observando os orçamentos de outros transportadores com veículos e quilômetros parecidos para a formação do preço, já que os orçamentos apresentados ficaram muito altos, considerando que em julho houve reequilíbrio financeiro dos valores pelo município de Chopinzinho.

Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS):

A Secretaria de Assistência Social mantém os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS; o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

Projetos: A Caminho do Futuro, Projovem, Peti entre outros.

Secretaria Municipal de Saúde (SMS):

A Secretaria de Saúde mantém 18 estabelecimentos prestando atendimento na área de saúde, 14 Unidades Básicas de Saúde, o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, a Clínica Municipal de Fisioterapia, a Academia Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária.

3. DA DESTINAÇÃO

3.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE)

3.1.1. Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – Departamento de Gestão da Estrutura de Educação, Divisões de Transporte Escolar, Divisão de Ensino Fundamental, Integral, Superior e Especial. Departamento de Cultura (Casa da Cultura). Departamento de Esportes (Ginásio de Esportes Dionisto Debona), Divisão de Assessoramento de Esportes;

3.1.2. Escola Rural Municipal Professora Angélica Dalacosta Batistuz – Oferta ensino regular atendendo em torno de 101 alunos e o Colégio Estadual Cely Tereza Grezzana oferta ensino integral atendendo 172 alunos;

3.1.3. Escola Rural Municipal Mario Bettega – Oferta ensino regular atendendo em torno de 113 alunos e o Colégio Estadual Santa Inês oferta ensino integral e atendendo 233 alunos.

3.1.4. Escola Rural Municipal Nilo Peçanha – Oferta ensino regular e atende em torno de 31 alunos e a Escola Estadual Linha Aparecida atendendo 38 alunos;

3.1.5. Escola Rural Municipal Presidente Costa e Silva – Oferta ensino regular atendendo em torno de 65 alunos e o Colégio Estadual João Paulo I atende 112 alunos;

3.1.6. Escola Rural Municipal Visão do Futuro – Oferta ensino regular e atende em torno de 38 alunos e a Escola estadual São Luiz atende em torno de 51 alunos;

3.1.7. Escola Municipal Coronel Santiago Dantas – Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 301 alunos;

3.1.8. Escola Municipal de Excelência – Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 304 alunos;

3.1.9. Escola Municipal Presidente Tancredo Neves – Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 248 alunos;

3.1.10. Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira – Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 374 alunos;

3.1.10. - Colégio Estadual José Armim Matte – conta com 1.008 alunos;

- 3.1.11 – Colégio Cívico Militar – conta com 750 alunos;
- 3.1.12 – Centro de Educação de Jovens e Adultos CEEBJA, atendendo 129 alunos;
- 3.1.13 – Escola Indígena Jykre Tag – atendendo 148 alunos;
- 3.1.14 – Escola Indígena Vera Tupã – atendendo 145 alunos.

3.2. Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)

3.2.1. Secretaria de Assistência Social – Departamento de Referência e Controle Assistencial.

3.2.2. Departamento de Proteção Social Básica, Divisões de: Assistência ao Idoso, Assistência a Criança e ao Adolescente, Coordenação dos CRAS e Central de óbitos;

3.2.3. Departamento de Proteção Social Especializada (CREAS), Divisões de: Alta Complexidade e Média Complexidade;

3.2.4. Departamento de Políticas para Mulheres e Família;

3.2.5. Programa **a Caminho do Futuro**;

3.2.6. Programa **Pro Jovem**;

3.2.7. Casa Lar;

3.2.8. Conselho Tutelar.

3.3. Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

3.3.1. Departamento da Estrutura de Saúde – Infraestrutura que engloba 14 Unidades Básicas de Saúde;

3.3.2. Departamento de Assistência a Saúde;

3.3.3. Departamento de Vigilância em Saúde.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços serão contratados através de Contrato com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados.

4.2. As Notas de execução somente serão pagas com atestado de execução expedido pela Secretaria Solicitante evidenciando a execução e destinação dos serviços.

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES

5.1. A responsabilidade técnica pelas solicitações será dos Secretários de: Administração;

Educação, Cultura e Esportes; Assistência Social e Saúde;

5.2. Todas as contratações serão supervisionadas, fiscalizadas e acompanhadas diretamente pelas Secretarias solicitantes.

6. DA EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES

6.1. O presente termo tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo 1.

6.2. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

6.3.1. A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

I. 22 (vinte e dois) anos para os ônibus e micro-ônibus;

II. 17 (dezessete) anos para os demais veículos.

§1º A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á conforme consta na Lei 3.874/2020 de 23/12/2020, conforme tabela abaixo:

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
2023	22	17
2024	21	16
2025	20	15

§2º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

6.3.1.1. Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

6.3.1.2. Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

6.3.1.3. Classifica-se como demais veículos: Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1)

7. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

7.1. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

7.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Considera-se:

I. Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II. Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III. Atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV. Segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V. Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

VI. Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII. Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivada por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I. Motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;

a) Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir o veículo imediatamente e as suas expensas.

II. Por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A empresa para explorar o serviço de transporte escolar deverá satisfazer as seguintes exigências:

I. estar legalmente constituída;

II. ser proprietária ou arrendatária do(s) veículo(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação de Trânsito vigente e no que couberem pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital, que vierem a ser editadas;

III. manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam às exigências da legislação de trânsito vigente, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro;

a) Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão serem os motoristas, os quais também deverão observar o que a legislação de trânsito vigente e no que couber pela legislação municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital.

8.2. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I. prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação de trânsito vigente e no que couber pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II. manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte acadêmico;

III. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

IV. zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;

V. observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;

VI. participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

VII. prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;

VIII. cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e a Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital;

IX. manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;

X. indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XI. responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.

9. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

9.1. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I. receber serviço adequado;

II. protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades

competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

III. obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;

IV. oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

9.2. O benefício do transporte escolar é garantido a todos, de acordo com a Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar.

§ 1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto na Legislação Municipal que trata do assunto.

9.3. Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares.

Parágrafo único: Constitui exceção, o transporte de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, os contratados encarregados da segurança dos escolares e os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar, e devidamente comprovado, os munícipes que necessitarem de transporte para fins de atendimento voltados a saúde.

9.4. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

9.5. São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I. estar regularmente matriculado e utilizar o transporte escolar somente nos casos previstos em Legislação Municipal;

II. contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação

dos serviços;

III. cooperar com a limpeza dos veículos;

IV. comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V. colaborar com a fiscalização do Município

VI. ressarcir os danos causados aos veículos;

VII. acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

VIII. em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º. Os pais ou responsáveis devem acompanhar, se necessário, os estudantes até o local do embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão.

I - Na impossibilidade de os pais acompanharem seus filhos, e os mesmos forem da Educação Infantil, será feito um termo de acolhimento para um responsável indicado e autorizado por um dos genitores.

§ 2º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§ 4º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA NA ASSINATURA DO CONTRATO (DEVERÁ APRESENTAR)

I. Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto, ou pelo DETRAN.

II. Apresentar Apólice de seguro de acordo com a tabela apresentada no item 8.9, letra

“b”.

II.I. A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

III. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vencido.

IV. Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido, desde que exigível pelo ente que detém a competência tributária.

V. Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios ou arrendados.

VI. Comprovação de Habilitação do Condutor.

VI.I. Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

VI.II. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

VI.III. Comprovação de vínculo empregatício com a licitante: quando sócio através de contrato social, se motorista: cópia do livro de registro de empregados da empresa licitante e cópia da carteira profissional registrada junto à empresa licitante ou contrato de trabalho com a empresa licitante, devidamente registrado em cartório.

VI.IV. Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

VI.V. Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

VI.VI. Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

VI.VII. Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

VI.VIII. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se

aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

VI.IX. Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos nos itens anteriores, constitui falta punível com multa, conforme Cláusula 10 deste termo, a utilização de condutores se o cumprimento das exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

11. OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER AINDA OS SEGUINTE REQUISITOS:

11.1. Os veículos utilizados no transporte escolar, além de preencher os requisitos dispostos pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, a Legislação de Trânsito, o Código de Trânsito Brasileiro e demais disposições baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros, deverão, ainda, satisfazer a seguinte exigência:

§ 1º. São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

I - Registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;

II - *A vistoria dos equipamentos de segurança dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar será realizada anualmente, no mês de março de cada ano, por entidade credenciada pelo INMETRO ou por oficina mecânica especializada em reparos automotivos, com capacidade para proceder à vistoria veicular, devendo expedir o devido Laudo de Vistoria ou Certificado de Inspeção Veicular, com assinatura de profissional qualificado;*

III - *A vistoria dos equipamentos obrigatórios dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar e a avaliação da documentação do condutor e do veículo serão realizadas semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, pela Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN/PR.*

IV - Autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição e lotação permitida;

V - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura,

à meia altura, em toda a extensão das partes traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

V- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

VI - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VII - Cintos de segurança em número igual à lotação;

VIII- Alarme sonoro de marcha ré;

IX - Possuir apólice de Seguro por danos pessoais contra terceiros e passageiros, com cobertura de indenização por pessoa vitimada, superior à oferecida pelo seguro obrigatório de veículos (DPVAT);

a) O valor de cobertura de seguro para passageiros deverá ser igual ou superior ao estabelecido na tabela abaixo.

b) Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

§ 2º. Os veículos de trajetos com alunos que apresentam deficiência terão exigências específicas, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais equipamentos necessários para segurança dos usuários.

I - O município por motivo de conveniência e economicidade, e para atendimento de casos específicos, poderá flexibilizar o contido neste parágrafo.

§ 3º. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário a serem percorridos pelos veículos.

§ 4º. A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

11.2. Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1º. Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.

§ 2º. O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatórias de profissional devidamente qualificado.

§ 3º. Adicionalmente às exigências de inspeção semestral, no que couber, os veículos serão inspecionados pelo município para a verificação do cumprimento das exigências dispostas na Lei Municipal nº 3.690/2017 e suas alterações, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

§ 4º. Os veículos serão autorizados a iniciar as atividades de transporte escolar somente se atendidas todas as exigências previstas em lei, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a verificação desta documentação.

11.3. Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

11.4. Além da inspeção veicular semestral, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos contratados para realizar transporte escolar poderão ser vistoriados a qualquer tempo pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios de segurança e das demais exigências da Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar e o edital de licitação, correndo a despesa correspondente por conta da

contratada.

11.5. A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo-lhe a aprovação ou rejeição da proposta, depois de avaliada a documentação e comprovada a regularidade de todas as exigências previstas em Legislação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

12.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

12.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

12.4. Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

12.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

12.6. Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

13. DO VALOR

13.1. Informa-se que a consulta de preços foi realizada pela servidora Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, das Secretarias de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório,

mediante a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.

15.2. O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.

15.3. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.

15.4. A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.

15.5. Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

15.6. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

15.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

15.8. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

15.9. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

15.10. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

15.11. O pagamento ficará condicionado a apresentação de todos os documentos exigidos no item 11 do presente contrato.

15.12. No caso de prorrogação do contrato, após 12 (doze) meses, será aplicado o IPCA como índice de reajuste de preços.

15.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não

tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

16. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

16.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF 759111409-34, RG 4.958.776-7, da Secretária Municipal de Assistência Social Senhora Édina Accorsi CPF nº 053.271.259-55 e RG nº 8.977.605,8 e da Secretária de Saúde Senhora Grazziele Matte Dossena CPF nº 027.885.999-27 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

16.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Sr(a). Simone Biava, CPF 058.356.339-20, RG 9.268.600-0 que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os produtos e serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência e ainda:

I - Mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;

II - Através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);

III - Além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas

de interesse, mediante calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

16.2.1. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, posteriormente, serão encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.

16.2.2. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

16.3. Na sua ausência do Fiscal titular, o Fiscal substituto será o(a) Servidor(a) Sr(a). Fabiane Riedi Rossi, PF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5.

16.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

16.5. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Os contratantes decidem aplicar ao contrato decorrente desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência

disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V – Além das Sanções previstas nos itens anteriores, no que couberem, será aplicada as penalidades previstas na Lei Municipal nº 3.690/2017, (constante do anexo 11 deste Edital), que trata do Transporte Escolar, inclusive suas alterações vierem a ser editadas posteriores a este Edital.

17.2. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18. DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

18.1 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

18.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento do serviço, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

18.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

18.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços dos serviços, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

18.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora do contrato), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

18.6 - Caso a empresa vencedora (detentora do contrato) seja fornecedora do(s) produtos(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

18.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

18.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora do contrato).

18.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora do contrato) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

18.10 - A empresa vencedora (Detentora do contrato), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

Chopinzinho, 29 de dezembro de 2022.

Mari Lucia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Edina Accorsi
Secretária de Assistência Social

Grazziele Matte Dossena
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMANDA – TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

DESCRIÇÃO	TOTAL DIAS
Transporte Escolar Curricular	200
Natal Solidário, Dia das Mães e Dia da Mulher	06

Jogos Escolares	05
Atividades Culturais	07
Atividades Extracurriculares	05
Visitas Técnicas	10
PROERD	02
Conferências e Conselhos	04
Projovem, Peti, Cras, Creas	05
Agosto Azul e Outubro Rosa	02
Campanhas de prevenção de Saúde	02
Combate à exploração Sexual infantil e erradicação do Trabalho Infantil	02
Dia Ativo e Dia do Idoso	02
Exposição da Educação Municipal	03
TOTAL DE DIAS – ANUAL	255,0



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel85.560-000
CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº147/2022, conforme abaixo discriminado:

LOTE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL - R\$					

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel85.560-000
CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO – II.I

MODELO- PADRÃO DE PLANILHA
(uso obrigatório por todas as licitantes)

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº XX EDITAL DE PREGÃO Nº XXX/2023

Veículo	Ano	Capacidade - Passageiros	Valor			
ÔNIBUS						
Nº Dias de Transporte no Ano						
Nº Meses com Transportes						
Média Dias Mês						
Percurso Diário - Km						
Percurso Mensal - Km						
Percurso Anual - Km						

Salário Motorista+Encargos (Simples Nacional) - MÓDULO 1				Valor Anual		Valor Mensal
Salário mensal						
INSS	-					
FGTS	-					
Férias	-					
Adic.Férias	-					
Benefícios	-					
13º Salário	-	-		-		R\$ -

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E33-153B-EEC5-B859> e informe o código 9E33-153B-EEC5-B859



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel85.560-000
CHOPINZINHO PARANÁ

Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2	Valores Anuais	Valor Mensal
IPVA		
DPVAT		
Vistórias - Detran		
Vistoria e Renovação CRMPF		
Vistoria Tacógrafo		
Discos Diagrama (Tacógrafos)		
Licenciamento		
Seguro Passageiros		
Assessoria Contábil		
Total	-	R\$ 0,00

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº XX EDITAL DE PREGÃO Nº XXX/2022

Consumo Combustível/Manutenção - MÓDULO 3	Média/Consumo	Valor/Litro	Km	Valor Mensal
Consumo Combustível			-	#DIV/0!
Relação Combustível/Manutenção				#DIV/0!

Descrição dos Custos	Valor Anual	Valor Mensal
Lucro	-	- #DIV/0!
Combustível - MÓDULO 3	#DIV/0!	#DIV/0! #DIV/0!
Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2	-	- #DIV/0!
Manutenção (Pneus, Freios, Óleos, etc) - MÓDULO 3	#DIV/0!	#DIV/0! #DIV/0!
Salário Motorista - MÓDULO 1	-	- #DIV/0!
Sub-Totais	#DIV/0!	#DIV/0!
Simplex	#DIV/0!	#DIV/0! #DIV/0!
Totais	#DIV/0!	#DIV/0! #DIV/0!

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E33-153B-EEC5-B859> e informe o código 9E33-153B-EEC5-B859



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Valor por Km:					#DIV/0!
---------------	--	--	--	--	---------

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :

Observações para preenchimento da Planilha:

- Esta planilha deverá acompanhar a proposta comercial (Anexo II), devidamente preenchida, sendo obrigatória a apresentação, sob pena de desclassificação;
- Será disponibilizada juntamente ao Edital a planilha para preenchimento;
- O valor unitário por Km deverá corresponder ao valor unitário ofertado na proposta comercial vencedora da licitação;
- Caso a empresa não esteja sujeita a algum item previsto na planilha, deverá lançar valor zero.
- A planilha possui cálculos automáticos, sendo que orienta-se o preenchimento apenas dos campos assinalados na cor laranja.
- Para cada item da licitação deverá ser apresentada a planilha correspondente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel85.560-000
CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO -III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na nº, C.N.P.J. nº, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO -IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na n°, C.N.P.J. n°, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP **(papel timbrado da licitante)**

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel85.560-000
CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO – VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.593-5SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na Rua: -----, Cidade de-----, Estado -----, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 147/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Ite	Quant.	Unid.	Descrição	MARCA	Unit. R\$	Total – R\$
			Total - R\$			

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1. O presente termo tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo 1.

2.2. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

2.3.1. A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

I. 22 (vinte e dois) anos para os ônibus e micro-ônibus;

II. 17 (dezessete) anos para os demais veículos.

§1º A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á conforme consta na Lei 3.874/2020 de 23/12/2020, conforme tabela abaixo:

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
-------------	---	-----------------------------



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel85.560-000
CHOPINZINHO PARANÁ

2023	22	17
2024	21	16
2025	20	15

§2º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

2.3.1.1. Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

2.3.1.2. Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

2.3.1.3. Classifica-se como demais veículos: Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1)

2.4. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

2.4.1. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

2.4.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Considera-se:

I. Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II. Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III. Atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV. Segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V. Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

VI. Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII. Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivada por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I. Motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;
 - a) Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir o veículo imediatamente e as suas expensas.
- II. Por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório, mediante a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.

3.2. O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.

3.3. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.

3.4. A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.

3.5. Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

3.6. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.8. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.9. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.10. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.11. O pagamento ficará condicionado a apresentação de todos os documentos exigidos no item 11 do presente contrato.

3.12. No caso de prorrogação do contrato, após 12 (doze) meses, será aplicado o IPCA como índice de reajuste de preços.

3.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.14. DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

3.14.1 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.14.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento do serviço, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.14.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.14.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços dos serviços, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.14.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora do contrato), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.14.6 - Caso a empresa vencedora (detentora do contrato) seja fornecedora do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.14.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.14.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora do contrato).

3.14.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora do contrato) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.14.10 - A empresa vencedora (Detentora do contrato), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Fica estipulado o valor de R\$ 3.073.043,37 (três milhões e setenta e três mil e quarenta e três reais e trinta e sete centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação;

4.2 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2434) F: 104 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2435) F: 107 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2436) F: 121 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel85.560-000
CHOPINZINHO PARANÁ

(2437) F: 1043 Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.33 (1128) F: 303 Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família 08.02.082440005.2.043.3.3.90.33 (1129) F: 000

4.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

5.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

5.4. Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

5.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

5.6. Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A empresa para explorar o serviço de transporte escolar deverá satisfazer as seguintes exigências:

I. estar legalmente constituída;

II. ser proprietária ou arrendatária do(s) veículo(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação de Trânsito vigente e no que couberem pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital, que vierem a ser editadas;

III. manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam às exigências da legislação de trânsito vigente, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro;

a) Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão serem os motoristas, os quais também deverão observar o que a legislação de trânsito vigente e no que couber pela legislação municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital.

6.2. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I. prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação de trânsito vigente e no que couber pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II. manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte acadêmico;

III. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

IV. zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;

V. observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;

VI. participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

VII. prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;

VIII. cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e a Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital;

IX. manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e ou-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;

X. indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XI. responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.

6.3. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

6.3.1. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I. receber serviço adequado;

II. protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

III. obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;

IV. oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

6.3.2. O benefício do transporte escolar é garantido a todos, de acordo com a Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar.

§ 1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto na Legislação Municipal que trata do assunto.

6.3.3. Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares.

Parágrafo único: Constitui exceção, o transporte de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, os contratados encarregados da segurança dos escolares e os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar, e devidamente comprovado, os munícipes que necessitarem de transporte para fins de atendimento voltados a saúde.

6.3.4. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

6.3.5. São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I. estar regularmente matriculado e utilizar o transporte escolar somente nos casos previstos em Legislação Municipal;

II. contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III. cooperar com a limpeza dos veículos;

IV. comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V. colaborar com a fiscalização do Município

VI. ressarcir os danos causados aos veículos;

VII. acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VIII. em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º. Os pais ou responsáveis devem acompanhar, se necessário, os estudantes até o local do embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão.

I - Na impossibilidade de os pais acompanharem seus filhos, e os mesmos forem da Educação Infantil, será feito um termo de acolhimento para um responsável indicado e autorizado por um dos genitores.

§ 2º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§ 4º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

6.4. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA NA ASSINATURA DO CONTRATO (DEVERÁ APRESENTAR)

I. Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto, ou pelo DETRAN.

II. Apresentar Apólice de seguro de acordo com a tabela apresentada no item 8.9, letra “b”.

II.I. A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

III. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vencido.

IV. Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido, desde que exigível pelo ente que detém a competência tributária.

V. Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios ou arrendados.

VI. Comprovação de Habilitação do Condutor.

VI.I. Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

VI.II. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

VI.III. Comprovação de vínculo empregatício com a licitante: quando sócio através de contrato social, se motorista: cópia do livro de registro de empregados da empresa licitante e cópia da carteira profissional registrada junto à empresa licitante ou contrato de trabalho com a empresa licitante, devidamente registrado em cartório.

VI.IV. Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

VI.V. Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

VI.VI. Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI.VII. Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

VI.VIII. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

VI.IX. Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos nos itens anteriores, constitui falta punível com multa, conforme Cláusula 10 deste termo, a utilização de condutores se o cumprimento das exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

6.5. OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER AINDA OS SEGUINTE REQUISITOS:

6.5.1. Os veículos utilizados no transporte escolar, além de preencher os requisitos dispostos pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, a Legislação de Trânsito, o Código de Trânsito Brasileiro e demais disposições baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros, deverão, ainda, satisfazer a seguinte exigência:

§ 1º. São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

- Registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;
 - A vistoria dos equipamentos de segurança dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar será realizada anualmente, no mês de março de cada ano, por entidade credenciada pelo INMETRO ou por oficina mecânica especializada em reparos automotivos, com capacidade para proceder à vistoria veicular, devendo expedir o devido Laudo de Vistoria ou Certificado de Inspeção Veicular, com assinatura de profissional qualificado;
 - A vistoria dos equipamentos obrigatórios dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar e a avaliação da documentação do condutor e do veículo serão realizadas semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, pela Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN/PR.
 - Autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição e lotação permitida;
 - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
 - V- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
 - VI - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
 - VII - Cintos de segurança em número igual à lotação;
 - VIII- Alarme sonoro de marcha ré;
 - IX - Possuir apólice de Seguro por danos pessoais contra terceiros e passageiros, com cobertura de indenização por pessoa vitimada, superior à oferecida pelo seguro obrigatório de veículos (DPVAT);
- a) O valor de cobertura de seguro para passageiros deverá ser igual ou superior ao estabelecido na tabela abaixo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

§ 2º. Os veículos de trajetos com alunos que apresentam deficiência terão exigências específicas, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais equipamentos necessários para segurança dos usuários.

I - O município por motivo de conveniência e economicidade, e para atendimento de casos específicos, poderá flexibilizar o contido neste parágrafo.

§ 3º. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário a serem percorridos pelos veículos.

§ 4º. A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

6.5.2. Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1º. Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.

§ 2º. O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatórias de profissional devidamente qualificado.

§ 3º. Adicionalmente às exigências de inspeção semestral, no que couber, os veículos serão inspecionados pelo município para a verificação do cumprimento das exigências dispostas na Lei Municipal nº 3.690/2017 e suas alterações, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 4º. Os veículos serão autorizados a iniciar as atividades de transporte escolar somente se atendidas todas as exigências previstas em lei, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a verificação desta documentação.

6.5.3. Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

6.5.4. Além da inspeção veicular semestral, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos contratados para realizar transporte escolar poderão ser vistoriados a qualquer tempo pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios de segurança e das demais exigências da Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar e o edital de licitação, correndo a despesa correspondente por conta da contratada.

6.5.5. A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo-lhe a aprovação ou rejeição da proposta, depois de avaliada a documentação e comprovada a regularidade de todas as exigências previstas em Legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF 759111409-34, RG 4.958.776-7, da Secretária Municipal de Assistência Social Senhora Édina Accorsi CPF nº 053.271.259-55 e RG nº 8.977.605,8 e da Secretária de Saúde Senhora Grazziele Matte Dossena CPF nº 027.885.999- 27 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

7.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Sr(a). Simone Biava, CPF 058.356.339-20, RG 9.268.600-0 que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os produtos e serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência e ainda:

- Mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;
- Através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);
- Além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

7.2.1. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, posteriormente, serão encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.

7.2.2. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

administrativas cabíveis.

7.3. Na sua ausência do Fiscal titular, o Fiscal substituto será o(a) Servidor(a) Sr(a). Fabiane Riedi Rossi, PF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.5. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO:

8.1- O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1- Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2- Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2- O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3- Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4- Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5- Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6- Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7- A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

9.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infringjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2022.

Edson Luiz Cenci
PREFEITO

Empresa
CONTRATADA

CONTRATANTE
Gestor
Fiscal
Fiscal Substituto
TESTEMUNHAS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO – VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
------	-----------------------	------------------------	-----------------



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel85.560-000
CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO – VIII

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto, para fins de habilitação ao Pregão Eletrônico nº ___/2022, que a empresa, inscrita do CNPJ nº, com sede em, representada por _____, participou da Visita Técnica realizada em (data da visita), no Município de Chopinzinho, onde serão executados o Serviços de Transporte Escolar, constante do Item - _____ do referido Edital.

A empresa supracitada declara que seu representante conheceu as condições gerais para emissão de sua proposta de preços e que tem pleno conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto do certame.

E, para clareza, firmamos a presente, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Chopinzinho-PR, de de 2022

Mari Luci Lazarotto
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Nome da Empresa
Nome e Assinatura do Profissional

(Este atestado será fornecido pelo Município de Chopinzinho)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO – IX

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº ___/2022.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E TRANSPORTE PARA ATIVIDADES CORRELATAS ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.

O representante da (inserir o nome da proponente), Sr. (a) (inserir o nome do (a) representante), devidamente habilitado (a) /credenciado (a), **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos, operativas e/ou financeira para com a Contratante.

Local e data.

Nome da Empresa

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel85.560-000
CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO – X

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A Empresa _____, aqui representada pelo Sr. (a) _____, RG/CPF, endereço completo, , declara para os devidos fins de direito, que apresentará a Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica,. relativo ao(s) item(ns) nº(s) ----, do Edital de Pregão Eletrônico nº ___/2022, para Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal, caso seja vencedora no Certame.

Nestes termos, firmo a presente.

Local e data.

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9E33-153B-EEC5-B859

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EDSON LUIZ CENCI** (CPF 518.XXX.XXX-68) em 29/12/2022 16:30:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ANDRE FELIPE MORAES** (CPF 094.XXX.XXX-76) em 29/12/2022 16:33:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E33-153B-EEC5-B859>

Memorando 22- 6.905/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 02/01/2023 às 09:23:05

Segue em anexo as publicações de Aviso de Edital.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_AMP.pdf

Aviso_DIARIO_DO_SUDOESTE.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PE 147_2022 - PE - SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 147/2022. Forma: Eletrônico.
Plataforma: <https://www.gov.br/compras/pt-br> Data da Licitação: Dia 16 de janeiro de 2023, às 09:00 (nove) horas.
Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Atividades Correlatas. Valor estimado: R\$ 3.073.043,37. Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:A8266817

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/12/2022. Edição 2678

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 23- 6.905/2022

De: Giliane F. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/01/2023 às 16:21:02

Proposta, Planilha e Documentos de Habilitação Empresa: TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA.

—
Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo

Anexos:

anexo_III_assinado_2_.pdf
anexo_II_proposta_de_preco_3_.pdf
anexo_VII_parentesco_2_.pdf
Certidao_Negativa_de_Debitos___02901221220_2_.pdf
Certidao_Negativa_Federal_2_.pdf
Certificado_de_Regularidade_FGTS_2_.pdf
Comprovante_Inscricao_e_Situacao_Cadastral_2_.pdf
consultarSituacaoFornecedor_3_2_.pdf
Consulta_Regularidade_do_Empregador_2_.pdf
CONTRATO_SOCIAL_2_.pdf
FRACARO_CNDT_2_.pdf
ME_ANEXO_V_2_.pdf
Negativa_Cartorio_2_.pdf
negativa_municipal_2_.pdf
nivel1Credenciamento_1_2_.pdf
nivel3RegFiscalFederal_2_2_.pdf
nivel4RegFiscalEstadualMunicipal_1_2_.pdf
nivel6_2_.pdf
PERIGOSO_ANEXO_IV_2_.pdf
Planilha_Transporte_2_.pdf
seguro_2_.pdf
TCE_2_.pdf
TCU_2_2_.pdf
vistoria_2_.pdf

TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA
RUA MIGUEL PROCÓPIO KURPEL, 3835 – BAIRRO SÃO MIGUEL
CNPJ 02.078.449/0001-06
85560-000 – CHOPINZINHO – PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES
CORRELATAS

ANEXO -III

A empresa TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA, com sede na. Rua Miguel Procópio Kurpel nº 3835 -Bairro São Miguel Chopinzinho, Estado do Paraná, C.N.P.J. nº 02.078.449/0001-06 DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Chopinzinho, 04 de janeiro de 2023.

TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA

RUA MIGUEL PROCÓPIO KURPEL, 3835 – BAIRRO SÃO MIGUEL

CNPJ 02.078.449/0001-06

85560-000 – CHOPINZINHO – PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO – II

A empresa TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3835 – Bairro São Miguel – Chopinzinho, Estado do Parana, telefone 46 999361160 , Contabilidade@sulfer.com.br inscrita no CNPJ sob nº 02.078.449/0001-06 neste ato representada por RAFAEL FRACARO sócio Administrador, RG. 8.398.112-1 SSP/PR CPF 039.534.469-75 residente na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3835 – Bairro São Miguel em Chopinzinho, Estado do Paraná, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº147/2022, conforme abaixo discriminado:

LOTE : 12

QUANT: 34.425

UNID: KM

DESCRIÇÃO: MANHÃ - Com saída da cidade, Cohapar III, Cemitério Municipal, Ademir Camelo, Capinzal - entrando na plantação de pinus, passando pela chácara do Vilmar Ceni, Paulo Roberto Damaceno (manhã), Lenecir Miranda (Manhã, e meio dia) retornando ao Jabuticabal, Fazenda De Carli, Campina, cidade (todas as escolas com exceção da Escola Tasso, Escola Nova Visão e Escola Santiago). MEIO-DIA – Retorna pelo mesmo trajeto, incluindo Escola Tasso. TARDE - Saída da cidade, APAE, Parada (Maria Isabel), Ambrósio, Alto Bugrinho (Pavilhão), Marines Kelin Paz,

entrada da Linha Palmeira, Antônio de Paula, Vanderlei Souza, Adelmo Brandalize, à tarde, retornando ao Jabuticabal a tarde ida e volta. 135 km Capacidade mínima do Veículo: 25 lugares

UNIT. R\$ 5,91

TOTAL R\$ 203.451,75

VALOR TOTAL - R\$ 203.451,75 (duzentos e três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos)

Validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

Prazo de pagamento: Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Chopinzinho, 04 de janeiro de 2023.

TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA

RUA MIGUEL PROCÓPIO KURPEL, 3835 – BAIRRO SÃO MIGUEL

CNPJ 02.078.449/0001-06

85560-000 – CHOPINZINHO – PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO – VII

TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.078.449/0001-06, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3835, no Município Chopinzinho Estado Paraná neste ato representada pelo Sr RAFAEL FRACARO portador da carteira de identidade RG nº 8.398.112-1 SSP/PR e inscrito(a) no CPF sob nº 039.534.469-75, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros. Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível). DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade edital de pregão 147/2022, processo administrativo 293/2022, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto

no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93. A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 04 de janeiro de 2023.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029012212-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.078.449/0001-06**

Nome: **BAR E LANCHONETE FRACARO LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA
CNPJ: 02.078.449/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:56:20 do dia 04/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/07/2023.

Código de controle da certidão: **98D4.2165.0D56.BAF4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.078.449/0001-06

Razão Social: TRANSPORTES FRACARO E FRACARO LTDA ME

Endereço: RUA MIGUEL PROCOPIO KURPEL 55 SALA / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/12/2022 a 24/01/2023

Certificação Número: 2022122603265192399771

Informação obtida em 04/01/2023 15:10:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.078.449/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/08/1997
NOME EMPRESARIAL TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRANSPORTADORA FRACARO LTDA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MIGUEL PROCOPIO KURPEL	NÚMERO 3835	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO SAO MIGUEL	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@SULFER.COM.BR		TELEFONE (46) 3242-3911/ (46) 3242-1486	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/01/2023** às **08:16:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.078.449/0001-06 DUNS®: 907082726
Razão Social: TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA
Nome Fantasia: TRANSPORTADORA FRACARO LTDA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 09/01/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 03/07/2023
FGTS Validade: 24/01/2023
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 10/07/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 04/05/2023
Receita Municipal Validade: 11/03/2023

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2023

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.078.449/0001-06
Razão Social: TRANSPORTES FRACARO E FRACARO LTDA ME
Endereço: RUA MIGUEL PROCOPIO KURPEL 55 SALA / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2023 a 12/02/2023

Certificação Número: 2023011403315745305616

Informação obtida em 25/01/2023 14:12:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA
CNPJ 02.078.449/0001-06
NIRE 41203698049
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL FLS 01

Pelo presente instrumento particular, **RICIERI FRACARO**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens, do comércio, portador da cédula de identidade civil nº 1.723.685, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 176.968.369-00, residente e domiciliado em Chopinzinho, Estado do Paraná, à rua Miguel Procópio Kurpel, 55 e **LEONILDA ROBERTTI SCHEFFER FRACARO**, brasileira, casada, Regime de Comunhão de Bens, do lar, portadora da cédula de Identidade RG nº 5.977.173-6, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF 016.491.849-30, residente e domiciliado em Chopinzinho, Estado do Paraná, à rua Miguel Procópio Kurpel, 55. Sócios componentes da sociedade que gira sob nome empresarial de **TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA**, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 55 em Chopinzinho, Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41203698049, por decisão em regime sumário em 15/08/1997, e última alteração sob nº 20060181532 em 16/01/2006, resolvem alterar seu contrato social primitivo conforme Cláusulas e condições seguintes:

Leonilda Robertti Scheffer Fracaro

Rafael

Cláusula Primeira: Fica admitido na sociedade **RAFAEL FRACARO**, brasileiro, casado, em regime de comunhão parcial de bens, empresário, filho de Ricieri Fracaro e Leonilda Robertti Scheffer Fracaro, nascido em 15 de dezembro de 1982, natural de São João, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Registro Geral sob nº 8,398,112-1, expedida pela SSP/PR e do CPF 039.534.469-75, Residente e domiciliado na Rua Miguel Procópio Kurpel

TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA
CNPJ 02.078.449/0001-06
NIRE 41203698049
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL FLS 02

**3835, Bairro São Miguel em Chopinzinho, Estado do Paraná,
CEP 85560-000.**

Cláusula Segunda: Retira-se da sociedade a sócia LEONILDA ROBERTTI SCHEFFER FRACARO, que possuía na sociedade 15.000 (quinze mil) cotas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) as quais cede e transfere ao sócio ingressante RAFAEL FRACARO, valor este recebido neste ato em moeda corrente nacional, pelo que dá plena total e irrevogável quitação.

Leonilda Robertti

Cláusula Terceira: Em virtude da alteração contratual o capital social da empresa totalmente integralizado fica assim dividido entre os sócios:

RICIERI FRACARO	15.000	COTAS	R\$ 15.000,00
RAFAEL FRACARO	15.000	COTAS	R\$ 15.000,00
TOTAL	30,000	COTAS	R\$ 30.000,00

Rafael

Cláusula Quarta: O endereço da empresa passa a ser: Rua Miguel Procópio Kurpel, 3835 – Bairro São Miguel – CEP – 85560-000.

Cláusula Quinta: A atividade econômica da empresa passa a ser: Transporte Escolar, Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, Sob Regime de Fretamento Municipal e Serviço de Transporte de Passageiros, locação de Automóveis com Motorista

TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA
CNPJ 02.078.449/0001-06
NIRE 41203698049
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL FLS 03

Em virtude desta alteração e em atendimento a adequação da sociedade ao novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002, o Contrato Social consolidado passará a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede social situada na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3835 – Bairro São Miguel – CEP 85560-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: Atividade econômica da empresa: Transporte Escolar; Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob regime de fretamento municipal e Serviço de Transporte de passageiros, locação de Automóveis com Motorista.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social da sociedade, já integralizados na sua totalidade é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

RICIERI FRACARO	15.000 COTAS	R\$ 15.000,00
RAFAEL FRACARO	15.000 COTAS	R\$ 15.000,00
TOTAL	30,000 COTAS	R\$ 30.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas de capital, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social.

Receber
Leônilda
Rafael

TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA

CNPJ 02.078.449/0001-06

NIRE 41203698049

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL FLS 04

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá ao sócio RAFAEL FRACARO, que representara a sociedade Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

CLAUSULA SÉTIMA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos empresários, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA: No caso de falecimento ou incapacidade superveniente de qualquer dos sócios a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA NOVA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública

Rafael

Leonilda

Rafael

TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA
CNPJ 02.078.449/0001-06
NIRE 41203698049
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL FLS 05

ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os Sócios poderão, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A empresa Iniciou suas atividades em 15 de agosto de 1997, tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdades de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se posta à venda, formalizado se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro de Chopinzinho, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram e assinam o presente instrumento em uma única via.

Chopinzinho, 17 de fevereiro de 2020.

IONATO FERRI

Ricieri Fracaro

RICIERI FRACARO

IONATO FERRI

Leonilda Robertti Scheffer Fracaro

LEONILDA ROBERTTI SCHEFFER FRACARO

IONATO FERRI

Rafael Fracaro

RAFAEL FRACARO

Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopininho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferri@chopininho@gmail.com



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/03/2020 09:12 SOB Nº 20201257530.
PROTOCOLO: 201257530 DE 13/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001201620. NIRE: 41203698049.
TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 16/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.078.449/0001-06

Certidão n°: 380770/2023

Expedição: 04/01/2023, às 15:13:13

Validade: 03/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.078.449/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA
RUA MIGUEL PROCÓPIO KURPEL, 3835 – BAIRRO SÃO MIGUEL
CNPJ 02.078.449/0001-06
85560-000 – CHOPINZINHO – PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS.

ANEXO – V

Pelo presente instrumento, a empresa TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA, CNPJ nº 02.078.449/0001-06 com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3835 – Bairro São Miguel – Chopinzinho, Estado do Paraná através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ME, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Chopinzinho, 04 de janeiro de 2023.

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543
O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202301061252377702183

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a **INEXISTÊNCIA**, de quaisquer pedidos de **FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL** (Lei nº 11.101/2005) contra:

TRANSPORTES FRACARO E FRACARO LTDA

CNPJ: 02.078.449/0001-06

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, sexta-feira, 6 de janeiro de 2023.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

**RODOLFO RAFAEL DA
CONCEICAO:04706914922**

Assinado de forma digital por RODOLFO
RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922
Dados: 2023.01.06 12:53:31 -03'00'

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Prociópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 113433
Nome.....: TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA
CPF/CNPJ....: 02.078.449/0001-06 RG/Inscr.....:
Endereço....: RUA MIGUEL PROCOPIO KURPEL Número.....: 3835
Bairro.....: SAO MIGUEL
Cidade.....: CHOPINZINHO PR

FINALIDADE: Cadastro

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 10/01/2023.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2023/122
Código de autenticidade da certidão: 665754707665754

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 10 de Janeiro de 2023.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.078.449/0001-06 DUNS®: 907082726
Razão Social: TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA
Nome Fantasia: TRANSPORTADORA FRACARO LTDA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 09/01/2024

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Micro Empresa
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 30.000,00 Data de Abertura da Empresa: 15/08/1997
CNAE Primário: 4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR

CNAE Secundário 1: 4923-0/02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE
CNAE Secundário 2: 4929-9/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS,

Dados para Contato

CEP: 85.560-000
Endereço: RUA MIGUEL PROCOPIO KURPEL, 3835 - SAO MIGUEL
Município / UF: Chopinzinho / Paraná
Telefone: (46) 32423911 Telefone: (46) 32421486
E-mail: CONTABILIDADE@SULFER.COM.BR

Dados do Responsável Legal

CPF: 039.534.469-75
Nome: RAFAEL FRACARO

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 039.534.469-75
Nome: RAFAEL FRACARO
E-mail: silvanarf_2014@hotmail.com

Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 176.968.369-00 Participação Societária: 50,00%
Nome: RICIERI FRACARO
Número do Documento: 1723685 Órgão Expedidor: SSP/PR
Data de Expedição: 02/10/1976 Data de Nascimento: 10/04/1948
Filiação Materna: AMABILE FURLAN FRACARO
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 016.491.849-30
Nome: LEONILDA ROBERTI SCHEFFER FRACARO
Carteira de Identidade: 59771736 Órgão Expedidor: SESP/PR
Data de Expedição: 28/10/2021

CEP: 85.560-000
Endereço: RUA MIGUEL PROCOPIO KURPEL, 3837 - CASA - CENTRO
Município / UF: Chopinzinho / Paraná
Telefone: (46) 32423911
E-mail: silvanarf_2014@hotmail.com

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 039.534.469-75 Participação Societária: 50,00%
Nome: RAFAEL FRACARO
Número do Documento: 83981121 Órgão Expedidor: SESP/PR
Data de Expedição: 26/05/1998 Data de Nascimento: 15/12/1982
Filiação Materna: LEONILDA ROBERTI SCHEFFER FRACARO
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 077.439.059-00
Nome: SILVANA RIBEIRO LEITE
Carteira de Identidade: 103036739 Órgão Expedidor: SESP/PR
Data de Expedição: 16/02/2005

CEP: 85.560-000
Endereço: RUA MIGUEL PROCOPIO KURPEL, 55 - CENTRO
Município / UF: Chopinzinho / Paraná
Telefone: (46) 32421937
E-mail: silvanarf_2014@hotmail.com

Linhas Fornecimento

Serviços

23248 - Prestação de Serviço de Transporte Para Serviço - Mensal de 2º a 6º-Feira



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.078.449/0001-06 DUNS®: 907082726
Razão Social: TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA
Nome Fantasia: TRANSPORTADORA FRACARO LTDA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 09/01/2024

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 03/07/2023
Código de Controle: 98D421650D56BAF4

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 24/01/2023
Código de Controle: 2022122603265192399771

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 10/07/2023
Código de Controle: 13637592023



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.078.449/0001-06 DUNS®: 907082726
Razão Social: TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA
Nome Fantasia: TRANSPORTADORA FRACARO LTDA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: ISENTO
Inscrição Municipal: 113433

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 04/05/2023
Código de Controle: 029012212-20

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 11/03/2023
Código de Controle: 665754707665754



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.078.449/0001-06 DUNS®: 907082726
Razão Social: TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA
Nome Fantasia: TRANSPORTADORA FRACARO LTDA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Balanço Anual - 12/2021

Exercício Financeiro:

Período: 01/2021 a 12/2021 Validade: 04/2023

TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA
RUA MIGUEL PROCÓPIO KURPEL, 3835 – BAIRRO SÃO MIGUEL
CNPJ 02.078.449/0001-06
85560-000 – CHOPINZINHO – PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES
CORRELATAS

ANEXO -IV

A empresa TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel nº 3835 – Bairro São Miguel – Chopinzinho, Estado do Parná, C.N.P.J. nº 02.078.449/0001-06. DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Chopinzinho, 04 de janeiro de 2023.

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº 12 EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

Veículo	Ano	Capacidade - Passageiros	Valor			
ÔNIBUS	2003	25	50.000,00			
Nº Dias de Transporte no Ano						
Nº Meses com Transportes						
Média Dias Mês						
Percurso Diário - Km			135,00			
Percurso Mensal - Km						
Percurso Anual - Km			34.425,00			

Salário Motorista+Encargos (Simples Nacional) - MÓDULO 1			Valor Anual		Valor Mensal
Salário mensal		3.906,00			
INSS	-	30,00			
FGTS	-				
Férias	325,50				
Adic.Férias	108,50				
Benefícios	-				
13º Salário	325,50	759,50	55.986,00		R\$ 4.665,50

Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2		Valores Anuais	Valor Mensal
IPVA		1.125,00	
DPVAT		-	
Vistorias - Detran		700,00	
Vistoria e Renovação CRMPF		700,00	
Vistoria Tacógrafo		810,00	
Discos Diagrama (Tacógrafos)		750,00	
Licenciamento		490,54	
Seguro Passageiros		2.873,53	
Assessoria Contábil		7.150,00	
Total		14.599,07	R\$ 1.216,59

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº 12 EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

Consumo Combustível/Manutenção - MÓDULO 3					
		Média/Consumo	Valor/Litro	Km	Valor Mensal
Consumo Combustível		3,49	6,29	2.970,00	5.352,81
Relação Combustível/Manutenção			80%		R\$ 4.282,25

Descrição dos Custos		Valor Anual	Valor Mensal	
Lucro	50%	25.000,00	2.083,33	11,167%
Combustível - MÓDULO 3		53.528,08	5.352,81	28,691%
Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2		14.599,07	1.216,59	6,521%
Manutenção (Pneus, Freios, Óleos, etc) - MÓDULO 3		42.822,46	4.282,25	22,953%
Salário Motorista - MÓDULO 1		55.986,00	4.665,50	25,007%
Sub-Totais		191.935,61	17.600,48	
Simples	6%	11.516,14	1.056,03	5,660%
Totais		203.451,75	18.656,51	100,000%
Valor por Km:			R\$ 5,91	

TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA
RUA MIGUEL PROCÓPIO KURPEL, 3835 – BAIRRO SÃO MIGUEL
CNPJ 02.078.449/0001-06
85560-000 – CHOPINZINHO – PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES
CORRELATAS

ANEXO – X

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A Empresa TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA aqui representada pelo Sr. RAFAEL FRACARO RG 8.398.112-1 SSP/PR e CPF 039.534.469-75, residente na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3835 – Bairro São Miguel em Chopinzinho, Estado do Paraná, declara para os devidos fins de direito, que apresentará a Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica,. relativo ao item(12, do Edital de Pregão Eletrônico nº 147/2022, para Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal, caso seja vencedora no Certame. Nestes termos, firmo a presente.

Chopinzinho, 04 de janeiro de 2023.



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="02078449000106"/>
	Nome	<input type="text"/>		
	Tipo de Sanção	<input type="text" value="Todos"/>		
	Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Situação:	<input type="text" value="Todas"/>		
	Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/01/2023 10:20:21

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA**
CNPJ: **02.078.449/0001-06**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA

RUA MIGUEL PROCÓPIO KURPEL, 3835 – BAIRRO SÃO MIGUEL

CNPJ 02.078.449/0001-06

85560-000 – CHOPINZINHO – PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO – IX

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA Pregão Eletrônico nº 147/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E TRANSPORTE PARA ATIVIDADES CORRELATAS ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

O representante da empresa TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA, Sr. RAFAEL FRACARO, devidamente habilitado e credenciado, DECLARA que renuncia à Visita Técnica aos locais do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos, operativas e/ou financeira para com a Contratante.

Chopinzinho, 04 de janeiro de 2023.

Memorando 24- 6.905/2022

De: Giliane F. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/01/2023 às 16:22:32

Proposta, Planilha e Documentos de Habilitação Empresa: BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA.

—

Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo

Anexos:

ANEXOS_ass_certo.pdf

consultarSituacaoFornecedor_2_.pdf

Contrato_Social.pdf

DOCUMENTOS_HABILITACAO.pdf

MODELO_PLANILHA_ITEM_2.pdf

nivel1Credenciamento.pdf

nivel3RegFiscalFederal_1_.pdf

nivel4RegFiscalEstadualMunicipal.pdf

nivel6QualificacaoEconomicaFinanceira_1_.pdf

PROPOSTA_ITEM_02_assinado.pdf

TCE_2_.pdf

tcu.pdf

BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA – ME
RODOVIA PR 281 KM 484, SAO FRANCISCO
CHOPINZINHO – PARANÁ CEP: 85.560-000
TELEFONE: 046 9115-0107
CNPJ: 05.058.119/0001-39

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA, com sede na Rodovia PR 281 KM 484, SAO FRANCISCO, zona Rural, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, com CNPJ – 05.058.119/0001-39, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2023.

BATTISTUZ
TRANSPORTES
LTDA:050581190001
39

Assinado de forma digital por
BATTISTUZ TRANSPORTES
LTDA:05058119000139
Dados: 2023.01.25 15:42:14
-03'00'

ANGELICA MARIA BATTISTUZ
CPF: 081.699.479-01
RG nº 10.572.862-0
Cargo: Sócio Administrador

BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA – ME
RODOVIA PR 281 KM 484, SAO FRANCISCO
CHOPINZINHO – PARANÁ CEP: 85.560-000
TELEFONE: 046 9115-0107
CNPJ: 05.058.119/0001-39

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO IV

DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA, com sede na Rodovia PR 281 KM 484, SAO FRANCISCO, zona Rural, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, com CNPJ – 05.058.119/0001-39, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2023.

BATTISTUZ
TRANSPORTES
LTDA:05058119000139

Assinado de forma digital por
BATTISTUZ TRANSPORTES
LTDA:05058119000139
Dados: 2023.01.25 15:42:27 -03'00'

ANGELICA MARIA BATTISTUZ
CPF: 081.699.479-01
RG nº 10.572.862-0
Cargo: Sócio Administrador

BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA – ME
RODOVIA PR 281 KM 484, SAO FRANCISCO
CHOPINZINHO – PARANÁ CEP: 85.560-000
TELEFONE: 046 9115-0107
CNPJ: 05.058.119/0001-39

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA, com sede na Rodovia PR 281 KM 484, SAO FRANCISCO, zona Rural, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, com CNPJ – 05.058.119/0001-39, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2023.

BATTISTUZ
TRANSPORTES
LTDA:05058119000139

Assinado de forma digital por
BATTISTUZ TRANSPORTES
LTDA:05058119000139
Dados: 2023.01.25 15:42:42
-03'00'

ANGELICA MARIA BATTISTUZ
CPF: 081.699.479-01
RG nº 10.572.862-0
Cargo: Sócio Administrador

BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA – ME
RODOVIA PR 281 KM 484, SAO FRANCISCO
CHOPINZINHO – PARANÁ CEP: 85.560-000
TELEFONE: 046 9115-0107
CNPJ: 05.058.119/0001-39

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA, com sede na Rodovia PR 281 KM 484, SAO FRANCISCO, zona Rural, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, com CNPJ – 05.058.119/0001-39, neste ato representada pelo Sr(a) ANGELICA MARIA BATTISTUZ, portador(a) da carteira de identidade RG nº 10.572.862-0, e inscrito(a) no CPF sob nº 081.699.479-01, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

(Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Eletrônica, nº 147/2022, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2023.

BATTISTUZ
TRANSPORTES
LTDA:05058119000139

Assinado de forma digital por
BATTISTUZ TRANSPORTES
LTDA:05058119000139
Dados: 2023.01.25 15:42:53
-03'00'

ANGELICA MARIA BATTISTUZ

CPF: 081.699.479-01

RG nº 10.572.862-0

Cargo: Sócio Administrador

BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA – ME
RODOVIA PR 281 KM 484, SAO FRANCISCO
CHOPINZINHO – PARANÁ CEP: 85.560-000
TELEFONE: 046 9115-0107
CNPJ: 05.058.119/0001-39

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA – ME
RODOVIA PR 281 KM 484, SAO FRANCISCO
CHOPINZINHO – PARANÁ CEP: 85.560-000
TELEFONE: 046 9115-0107
CNPJ: 05.058.119/0001-39

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO IX

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 147/2022.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E TRANSPORTE PARA ATIVIDADES CORRELATAS ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.**

O representante da BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA, através do seu representante legal infra-assinado ANGELICA MARIA BATTISTUZ, devidamente habilitado (a) /credenciado (a), **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos, operativas e/ou financeira para com a Contratante.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2023.

BATTISTUZ
TRANSPORTES
LTDA:0505811900013
9

Assinado de forma digital por
BATTISTUZ TRANSPORTES
LTDA:05058119000139
Dados: 2023.01.25 15:43:05
-03'00'

ANGELICA MARIA BATTISTUZ
CPF: 081.699.479-01
RG nº 10.572.862-0
Cargo: Sócio Administrador

BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA – ME
RODOVIA PR 281 KM 484, SAO FRANCISCO
CHOPINZINHO – PARANÁ CEP: 85.560-000
TELEFONE: 046 9115-0107
CNPJ: 05.058.119/0001-39

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A empresa BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA, com sede na Rodovia PR 281 KM 484, SAO FRANCISCO, zona Rural, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, com CNPJ – 05.058.119/0001-39, declara para os devidos fins de direito, que apresentará a Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, relativo ao(s) item(ns) nº(s) 02 do Edital de Pregão Eletrônico nº 147/2022, para Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal, caso seja vencedora no Certame.
Nestes termos, firmo a presente.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2023.

BATTISTUZ
TRANSPORTES
LTDA:0505811900
0139

Assinado de forma digital
por BATTISTUZ
TRANSPORTES
LTDA:05058119000139
Dados: 2023.01.25 15:43:18
-03'00'

ANGELICA MARIA BATTISTUZ

CPF: 081.699.479-01

RG nº 10.572.862-0

Cargo: Sócio Administrador



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.058.119/0001-39 DUNS®: 902830818
Razão Social: BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA
Nome Fantasia: ABC TRANSPORTES
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/01/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 17/06/2023
FGTS Validade: 01/02/2023
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 10/07/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 11/05/2023
Receita Municipal Validade: 11/03/2023

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023

QUALIFICAÇÃO:

- **ANGÉLICA MARIA BATTISTUZ**, brasileira, solteira, empresária, maior, nascida em 29/06/1995, natural de Chopinzinho/PR, portadora da Cédula de Identidade nº. 10.572.862-0 SSP/PR e do CPF nº 081.699.479-01, residente e domiciliada à Rodovia PR 281 Km 484, s/nº, São Francisco, Chopinzinho/PR, CEP 85560-000.

Única sócia da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de “**BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA ME**”, com sede e foro na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rodovia PR 281 KM 484, s/nº, São Francisco, CEP 85560-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.058.119/0001-39, com Requerimento de Empresário devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41105390350, por despacho em sessão de 17/05/2002, com Contrato Social por Transformação de Empresário devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41207706321, por despacho em sessão de 12/09/2013, e Primeira Alteração Contratual devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 20173914675, por despacho em sessão de 30/06/2017, resolve modificar o Contrato Social primitivo pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

1ª - Ingressa na sociedade neste ato o sócio:

- **JUCELINO JOSE DE MORAES**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 08/09/1966, natural de Pato Branco/PR, portador do RG nº 5.091.612-0 expedida pela SSP/PR e CPF nº 589.414.369-15, residente e domiciliado à Rodovia PR 281 Km 484, nº 1.153, São Francisco, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

2ª - **ANGÉLICA MARIA BATTISTUZ**, possuidora de 40.000 (quarenta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), vende ao sócio ingressante JUCELINO JOSE DE MORAES 400 (quatrocentas) cotas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mediante pagamento em moeda corrente do País neste ato, servindo o presente instrumento como recibo.

§ 1º: A sócia cedente dá ao sócio ingressante, plena, rasa, geral e irrevogável quitação de todos os seus haveres transferidos conforme disposto nesta cláusula, nada mais tendo a reclamar no presente ou no futuro, quer dos sócios ou da sociedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2017 10:04 SOB Nº 20178280925.
PROTOCOLO: 178280925 DE 12/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704857127. NIRE: 41207706321.
BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Angélica

BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ 05.058.119/0001-39 NIRE 41207706321

2/5

3ª - O capital social no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) cotas, no valor de 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, fica assim distribuído entre os sócios em virtude das modificações ocorridas:

SÓCIOS	COTAS	VALOR (R\$)	PERC.
Angélica Maria Battistuz	39.600	39.600,00	99%
Jucelino Jose De Moraes	400	400,00	1%
TOTAL	40.000	40.000,00	100%

4ª - À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 das Lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas no contrato primitivo e demais alterações que, adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA,
DENOMINADA

BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA ME
CNPJ 05.058.119/0001-39

QUALIFICAÇÃO:

- **ANGÉLICA MARIA BATTISTUZ**, brasileira, solteira, empresária, maior, nascida em 29/06/1995, natural de Chopinzinho/PR, portadora da Cédula de Identidade nº. 10.572.862-0 SSP/PR e do CPF nº 081.699.479-01, residente e domiciliada à Rodovia PR 281 Km 484, s/nº, São Francisco, Chopinzinho/PR, CEP 85560-000;
- **JUCELINO JOSE DE MORAES**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 08/09/1966, natural de Pato Branco/PR, portador do RG nº 5.091.612-0 expedida pela SSP/PR e CPF nº 589.414.369-15, residente e domiciliado à Rodovia PR 281 Km 484, nº 1.153, São Francisco, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

Angélica

Jucelino

A



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2017 10:04 SOB Nº 20178280925.
PROTOCOLO: 178280925 DE 12/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704857127. NIRE: 41207706321.
BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

1Doc: 461/1566

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de “**BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA ME**”, com sede e foro na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rodovia PR 281 KM 484, s/nº, São Francisco, CEP 85560-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.058.119/0001-39, com Requerimento de Empresário devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41105390350, por despacho em sessão de 17/05/2002, com Contrato Social por Transformação de Empresário devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41207706321, por despacho em sessão de 12/09/2013, e Primeira Alteração Contratual devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 20173914675, por despacho em sessão de 30/06/2017, resolvem promover a CONSOLIDAÇÃO do Contrato Social, o que faz de acordo com a Lei 10.406/02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL - SEDE - FORO

NOME EMPRESARIAL: BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA ME. **SEDE E FORO:** Rodovia PR 281 Km 484, s/nº, São Francisco, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, ou outra dependência em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada pela totalidade dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social: Transporte rodoviário municipal escolar; transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal”.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE DURAÇÃO

O início da atividade empresarial individual ocorreu em 20/05/2002, seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL - COTAS DOS SÓCIOS

O capital Social no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País:



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2017 10:04 SOB Nº 20178280925.
PROTOCOLO: 178280925 DE 12/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704857127. NIRE: 41207706321.
BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Angélica

BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ 05.058.119/0001-39 NIRE 41207706321

4/5

SÓCIOS	COTAS	VALOR (R\$)	PERC.
Angélica Maria Battistuz	39.600	39.600,00	99%
Jucelino Jose de Moraes	400	400,00	1%
TOTAL	40.000	40.000,00	100%

CLÁUSULA SEXTA: CESSÃO E TRANSFERENCIA DE COTAS

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, que se conceitue no direito de preferência na aquisição das cotas postas à venda, em igualdade de condições e preço no prazo de 60 (sessenta) dias, após notificação prévia. Decorrido este prazo, poderão ser livremente negociada, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: ADMINISTRAÇÃO - PRÓ LABORE

A administração da sociedade será exercida pela sócia **ANGÉLICA MARIA BATTISTUZ**, a qual cabe à responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais. Uso da razão social e uso da firma serão utilizados de forma individual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios poderão de comum acordo, e, a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra e economia popular, conta o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Angélica



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2017 10:04 SOB Nº 20178280925.
PROTOCOLO: 178280925 DE 12/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704857127. NIRE: 41207706321.
BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

1Doc: 463/1566

CLÁUSULA DÉCIMA: BALANÇO PATRIMONIAL - LUCROS – PREJUÍZOS

O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os lucros poderão ser distribuídos aos sócios a qualquer tempo, de forma desproporcional ou proporcional à sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISSOLUÇÃO SOCIAL

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou aos sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CASOS OMISSOS

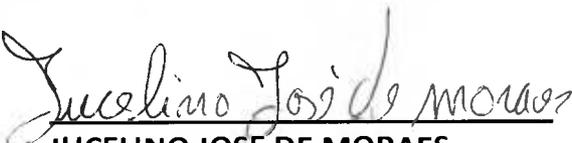
Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

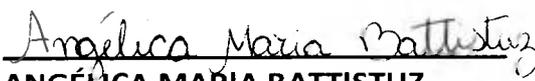
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

Fica eleito o foro e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em (01) via, comprometendo-se as partes a cumprirem o exposto em todos os seus termos, tanto por si como por seus herdeiros legais.

Chopinzinho/PR, 07 de Dezembro de 2017.


JUCELINO JOSÉ DE MORAES


ANGÉLICA MARIA BATTISTUZ



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2017 10:04 SOB Nº 20178280925.
PROTOCOLO: 178280925 DE 12/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704857127. NIRE: 41207706321.
BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Selo DsLcJ.9tsXR.Xf46D, Controle: CJ7MY.XdrRT
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR
Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1390

Reconheço verdadeira a assinaturas de JUCELINO JOSE DE
MORAES e ANGELICA MARIA BATTISTUZ.

Dou fé. Emolumentos: R\$15,86 (VRC 13,80) Selo Funarpen:
R\$0,75, Funrejus: R\$3,96

Chopinzinho-PR, 08 de dezembro de 2017 - 16:18:23h.

Marcos Rogério Ferri
(Tabelião)



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2017 10:04 SOB Nº 20178280925.
PROTOCOLO: 178280925 DE 12/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704857127. NIRE: 41207706321.
BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.058.119/0001-39 DUNS®: 90*****18
Razão Social: BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA
Nome Fantasia: ABC TRANSPORTES
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/01/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 17/06/2023
FGTS Validade: 01/02/2023
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 10/07/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 11/05/2023
Receita Municipal Validade: 11/03/2023

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 11/01/2023 13:38

CPF: 081.699.479-01 Nome: ANGELICA MARIA BATTISTUZ

Ass: _____

1 de 1

1Doc: 466/1566

QUALIFICAÇÃO:

- **ANGÉLICA MARIA BATTISTUZ**, brasileira, solteira, empresária, maior, nascida em 29/06/1995, natural de Chopinzinho/PR, portadora da Cédula de Identidade nº. 10.572.862-0 SSP/PR e do CPF nº 081.699.479-01, residente e domiciliada à Rodovia PR 281 Km 484, s/nº, São Francisco, Chopinzinho/PR, CEP 85560-000.

Única sócia da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de "**BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA ME**", com sede e foro na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rodovia PR 281 KM 484, s/nº, São Francisco, CEP 85560-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.058.119/0001-39, com Requerimento de Empresário devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41105390350, por despacho em sessão de 17/05/2002, com Contrato Social por Transformação de Empresário devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41207706321, por despacho em sessão de 12/09/2013, e Primeira Alteração Contratual devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 20173914675, por despacho em sessão de 30/06/2017, resolve modificar o Contrato Social primitivo pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

1ª - Ingressa na sociedade neste ato o sócio:

- **JUCELINO JOSE DE MORAES**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 08/09/1966, natural de Pato Branco/PR, portador do RG nº 5.091.612-0 expedida pela SSP/PR e CPF nº 589.414.369-15, residente e domiciliado à Rodovia PR 281 Km 484, nº 1.153, São Francisco, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

2ª - **ANGÉLICA MARIA BATTISTUZ**, possuidora de 40.000 (quarenta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), vende ao sócio ingressante JUCELINO JOSE DE MORAES 400 (quatrocentas) cotas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mediante pagamento em moeda corrente do País neste ato, servindo o presente instrumento como recibo.

§ 1º: A sócia cedente dá ao sócio ingressante, plena, rasa, geral e irrevogável quitação de todos os seus haveres transferidos conforme disposto nesta cláusula, nada mais tendo a reclamar no presente ou no futuro, quer dos sócios ou da sociedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2017 10:04 SOB Nº 20178280925.
PROTOCOLO: 178280925 DE 12/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704857127. NIRE: 41207706321.
BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Angélica

BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ 05.058.119/0001-39 NIRE 41207706321

2/5

3ª - O capital social no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) cotas, no valor de 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, fica assim distribuído entre os sócios em virtude das modificações ocorridas:

SÓCIOS	COTAS	VALOR (R\$)	PERC.
Angélica Maria Battistuz	39.600	39.600,00	99%
Jucelino Jose De Moraes	400	400,00	1%
TOTAL	40.000	40.000,00	100%

4ª - À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 das Lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas no contrato primitivo e demais alterações que, adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA,
DENOMINADA

BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA ME
CNPJ 05.058.119/0001-39

QUALIFICAÇÃO:

- **ANGÉLICA MARIA BATTISTUZ**, brasileira, solteira, empresária, maior, nascida em 29/06/1995, natural de Chopinzinho/PR, portadora da Cédula de Identidade nº. 10.572.862-0 SSP/PR e do CPF nº 081.699.479-01, residente e domiciliada à Rodovia PR 281 Km 484, s/nº, São Francisco, Chopinzinho/PR, CEP 85560-000;
- **JUCELINO JOSE DE MORAES**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 08/09/1966, natural de Pato Branco/PR, portador do RG nº 5.091.612-0 expedida pela SSP/PR e CPF nº 589.414.369-15, residente e domiciliado à Rodovia PR 281 Km 484, nº 1.153, São Francisco, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

Angélica

Jucelino

A



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2017 10:04 SOB Nº 20178280925.
PROTOCOLO: 178280925 DE 12/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704857127. NIRE: 41207706321.
BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

1Doc: 468/1566

BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CNPJ 05.058.119/0001-39

NIRE 41207706321

3/5

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de “BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA ME”, com sede e foro na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rodovia PR 281 KM 484, s/nº, São Francisco, CEP 85560-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.058.119/0001-39, com Requerimento de Empresário devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41105390350, por despacho em sessão de 17/05/2002, com Contrato Social por Transformação de Empresário devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41207706321, por despacho em sessão de 12/09/2013, e Primeira Alteração Contratual devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 20173914675, por despacho em sessão de 30/06/2017, resolvem promover a CONSOLIDAÇÃO do Contrato Social, o que faz de acordo com a Lei 10.406/02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL - SEDE - FORO

NOME EMPRESARIAL: BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA ME. **SEDE E FORO:** Rodovia PR 281 Km 484, s/nº, São Francisco, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, ou outra dependência em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada pela totalidade dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social: Transporte rodoviário municipal escolar; transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal”.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE DURAÇÃO

O início da atividade empresarial individual ocorreu em 20/05/2002, seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL - COTAS DOS SÓCIOS

O capital Social no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País:



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2017 10:04 SOB Nº 20178280925.
PROTOCOLO: 178280925 DE 12/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704857127. NIRE: 41207706321.
BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

1Doc: 469/1566

BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ 05.058.119/0001-39 NIRE 41207706321

4/5

SÓCIOS	COTAS	VALOR (R\$)	PERC.
Angélica Maria Battistuz	39.600	39.600,00	99%
Jucelino Jose de Moraes	400	400,00	1%
TOTAL	40.000	40.000,00	100%

CLÁUSULA SEXTA: CESSÃO E TRANSFERENCIA DE COTAS

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, que se conceitue no direito de preferência na aquisição das cotas postas à venda, em igualdade de condições e preço no prazo de 60 (sessenta) dias, após notificação prévia. Decorrido este prazo, poderão ser livremente negociada, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: ADMINISTRAÇÃO - PRÓ LABORE

A administração da sociedade será exercida pela sócia **ANGÉLICA MARIA BATTISTUZ**, a qual cabe à responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais. Uso da razão social e uso da firma serão utilizados de forma individual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios poderão de comum acordo, e, a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra e economia popular, conta o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Angélica



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2017 10:04 SOB Nº 20178280925.
PROTOCOLO: 178280925 DE 12/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704857127. NIRE: 41207706321.
BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

1Doc: 470/1566

CLÁUSULA DÉCIMA: BALANÇO PATRIMONIAL - LUCROS – PREJUÍZOS

O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os lucros poderão ser distribuídos aos sócios a qualquer tempo, de forma desproporcional ou proporcional à sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISSOLUÇÃO SOCIAL

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou aos sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CASOS OMISSOS

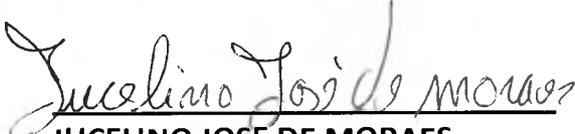
Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

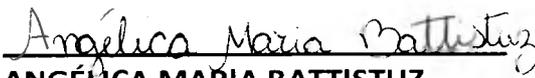
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

Fica eleito o foro e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em (01) via, comprometendo-se as partes a cumprirem o exposto em todos os seus termos, tanto por si como por seus herdeiros legais.

Chopinzinho/PR, 07 de Dezembro de 2017.


JUCELINO JOSÉ DE MORAES


ANGÉLICA MARIA BATTISTUZ



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2017 10:04 SOB Nº 20178280925.
PROTOCOLO: 178280925 DE 12/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704857127. NIRE: 41207706321.
BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Selo DsLcJ.9tsXR.Xf46D, Controle: CJ7MY.XdrRT
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR
Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1390

Reconheço verdadeira a assinaturas de JUCELINO JOSE DE
MORAES e ANGELICA MARIA BATTISTUZ.

Dou fé. Emolumentos: R\$15,86 (VRC 13,80) Selo Funarpen:
R\$0,75, Funrejus: R\$3,96

Chopinzinho-PR, 08 de dezembro de 2017 - 16:18:23h.

Marcos Rogério Ferri
(Tabelião)



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2017 10:04 SOB Nº 20178280925.
PROTOCOLO: 178280925 DE 12/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704857127. NIRE: 41207706321.
BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202301111342269702879

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCÓRDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA ME

CNPJ: 05.058.119/0001-39

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, quarta-feira, 11 de janeiro de 2023.

Rodolfo Rafael da Conceição

auxiliar juramentado

RODOLFO RAFAEL DA

CONCEICAO:04706914922

Assinado de forma digital por RODOLFO
RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922
Dados: 2023.01.11 13:43:40 -03'00'

Raquel Teixeira de Lima Dalmut

titular

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.058.119/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/05/2002
NOME EMPRESARIAL BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABC TRANSPORTES			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD PR 281 KM 484	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO SAO FRANCISCO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 9972-1853	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/01/2023** às **09:41:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 05.058.119/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:44:04 do dia 11/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/07/2023.

Código de controle da certidão: **3D7E.6B51.F47C.4B62**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029078414-34

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.058.119/0001-39**

Nome: **ARLINDO BATTISTUZ**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 154539
Nome.....: BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA - ME
CPF/CNPJ....: 05.058.119/0001-39
Endereço....:
Bairro.....: DISTRITO SÃO FRANCISCO
Cidade.....: CHOPINZINHO PR

RG/Inscr....:
Número.....: 0

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 11/01/2023.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2023/155
Código de autenticidade da certidão: 140482800140482

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 11 de Janeiro de 2023.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.058.119/0001-39
Razão Social: BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA ME
Endereço: ROD RODOVIA PR 281 KM 484 SN / SAO FRANCISCO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/01/2023 a 01/02/2023

Certificação Número: 2023010301145468374106

Informação obtida em 11/01/2023 13:45:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.058.119/0001-39

Certidão n°: 1446232/2023

Expedição: 11/01/2023, às 13:46:11

Validade: 10/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.058.119/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA – ME
RODOVIA PR 281 KM 484, SAO FRANCISCO
CHOPINZINHO – PARANÁ CEP: 85.560-000
TELEFONE: 046 9115-0107
CNPJ: 05.058.119/0001-39

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA, com sede na Rodovia PR 281 KM 484, SAO FRANCISCO, zona Rural, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, com CNPJ – 05.058.119/0001-39, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2023.

BATTISTUZ
TRANSPORTES
LTDA:05058119000139

Assinado de forma digital por
BATTISTUZ TRANSPORTES
LTDA:05058119000139
Dados: 2023.01.12 08:12:33 -03'00'

ANGELICA MARIA BATTISTUZ
CPF: 081.699.479-01
RG nº 10.572.862-0
Cargo: Sócio Administrador

BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA – ME
RODOVIA PR 281 KM 484, SAO FRANCISCO
CHOPINZINHO – PARANÁ CEP: 85.560-000
TELEFONE: 046 9115-0107
CNPJ: 05.058.119/0001-39

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA, com sede na Rodovia PR 281 KM 484, SAO FRANCISCO, zona Rural, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, com CNPJ – 05.058.119/0001-39, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2023.

BATTISTUZ
TRANSPORTES
LTDA:05058119000139

Assinado de forma digital por
BATTISTUZ TRANSPORTES
LTDA:05058119000139
Dados: 2023.01.12 08:13:00 -03'00'

ANGELICA MARIA BATTISTUZ

CPF: 081.699.479-01

RG nº 10.572.862-0

Cargo: Sócio Administrador

BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA – ME
RODOVIA PR 281 KM 484, SAO FRANCISCO
CHOPINZINHO – PARANÁ CEP: 85.560-000
TELEFONE: 046 9115-0107
CNPJ: 05.058.119/0001-39

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA, com sede na Rodovia PR 281 KM 484, SAO FRANCISCO, zona Rural, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, com CNPJ – 05.058.119/0001-39, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2023.

BATTISTUZ
TRANSPORTES

LTDA:05058119000139

Assinado de forma digital por
BATTISTUZ TRANSPORTES
LTDA:05058119000139
Dados: 2023.01.12 08:13:16 -03'00'

ANGELICA MARIA BATTISTUZ

CPF: 081.699.479-01

RG nº 10.572.862-0

Cargo: Sócio Administrador

BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA – ME
RODOVIA PR 281 KM 484, SAO FRANCISCO
CHOPINZINHO – PARANÁ CEP: 85.560-000
TELEFONE: 046 9115-0107
CNPJ: 05.058.119/0001-39

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA, com sede na Rodovia PR 281 KM 484, SAO FRANCISCO, zona Rural, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, com CNPJ – 05.058.119/0001-39, neste ato representada pelo Sr(a) ANGELICA MARIA BATTISTUZ, portador(a) da carteira de identidade RG nº 10.572.862-0, e inscrito(a) no CPF sob nº 081.699.479-01, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

(Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Eletrônica, nº 147/2022, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2023.

BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA:05058119000139
Assinado de forma digital por BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA:05058119000139
Dados: 2023.01.12 08:13:34 -03'00'

ANGELICA MARIA BATTISTUZ
CPF: 081.699.479-01
RG nº 10.572.862-0
Cargo: Sócio Administrador

BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA – ME
RODOVIA PR 281 KM 484, SAO FRANCISCO
CHOPINZINHO – PARANÁ CEP: 85.560-000
TELEFONE: 046 9115-0107
CNPJ: 05.058.119/0001-39

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

BATTISTUZ
TRANSPORTES
LTDA:050581190001
39

Assinado de forma digital por
BATTISTUZ TRANSPORTES
LTDA:05058119000139
Dados: 2023.01.12 08:13:52
-03'00'

BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA – ME
RODOVIA PR 281 KM 484, SAO FRANCISCO
CHOPINZINHO – PARANÁ CEP: 85.560-000
TELEFONE: 046 9115-0107
CNPJ: 05.058.119/0001-39

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO IX

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 147/2022.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E TRANSPORTE PARA ATIVIDADES CORRELATAS ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.**

O representante da BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA, através do seu representante legal infra-assinado ANGELICA MARIA BATTISTUZ, devidamente habilitado (a) /credenciado (a), **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos, operativas e/ou financeira para com a Contratante.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2023.

BATTISTUZ
TRANSPORTES
LTDA:05058119000139

Assinado de forma digital por
BATTISTUZ TRANSPORTES
LTDA:05058119000139
Dados: 2023.01.12 08:14:20 -03'00'

ANGELICA MARIA BATTISTUZ

CPF: 081.699.479-01

RG nº 10.572.862-0

Cargo: Sócio Administrador

BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA – ME
RODOVIA PR 281 KM 484, SAO FRANCISCO
CHOPINZINHO – PARANÁ CEP: 85.560-000
TELEFONE: 046 9115-0107
CNPJ: 05.058.119/0001-39

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A empresa BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA, com sede na Rodovia PR 281 KM 484, SAO FRANCISCO, zona Rural, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, com CNPJ – 05.058.119/0001-39, declara para os devidos fins de direito, que apresentará a Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, relativo ao(s) item(ns) nº(s) 02 do Edital de Pregão Eletrônico nº 147/2022, para Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal, caso seja vencedora no Certame.
Nestes termos, firmo a presente.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2023.

BATTISTUZ
TRANSPORTES
LTDA:05058119000139

Assinado de forma digital por
BATTISTUZ TRANSPORTES
LTDA:05058119000139
Dados: 2023.01.12 08:14:40 -03'00'

ANGELICA MARIA BATTISTUZ

CPF: 081.699.479-01

RG nº 10.572.862-0

Cargo: Sócio Administrador

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº 02 EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

Veículo	Ano	Capacidade - Passageiros	Valor			
ÔNIBUS	2009	15	50.000,00			
Nº Dias de Transporte no Ano			255			
Nº Meses com Transportes			10			
Média Dias Letivos/Mês			22			
Percurso Diário - Km			114,60			
Percurso Mensal - Km			2.521,20			
Percurso Anual - Km			29.223,00			

Salário Motorista+Encargos (Simples Nacional) - MÓDULO 1			Valor Anual		Valor Mensal
Salário mensal		5.000,00			
INSS	275,00				
FGTS	275,00				
Férias	416,67				
Adic.Férias	138,89				
Benefícios	-				
13º Salário	416,67	1.522,22	78.266,67		R\$ 6.522,22

Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2		Valores Anuais	Valor Mensal
IPVA		222,00	
DPVAT		9,00	
Vistorias - Detran		102,00	
Vistoria e Renovação CRMPF			
Vistoria Tacógrafo		620,00	
Discos Diagrama (Tacógrafos)		75,00	
Licenciamento		92,00	
Seguro Passageiros		4.020,26	
Assessoria Contábil		5.500,00	
Total		10.640,26	R\$ 886,69

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº 02 EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

Consumo Combustível/Manutenção - MÓDULO 3					
		Média/Consumo	Valor/Litro	Km	Valor Mensal
Consumo Combustível		6	5,93	2.521,20	2.491,79
Relação Combustível/Manutenção			80%		R\$ 1.993,43

Descrição dos Custos		Valor Anual	Valor Mensal	
Lucro	60%	30.000,00	2.500,00	16,385%
Combustível - MÓDULO 3		24.917,86	2.491,79	16,331%
Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2		10.640,26	886,69	5,811%
Manutenção (Pneus, Freios, Óleos, etc) - MÓDULO 3		19.934,29	1.993,43	13,065%
Salário Motorista - MÓDULO 1		78.266,67	6.522,22	42,747%
Sub-Totais		163.759,07	14.394,13	
Simples	6%	9.825,54	863,65	5,660%
Totais		173.584,62	15.257,77	100,000%
Valor por Km:			R\$ 5,94	

BATTISTUZ
TRANSPORTES
LTDA:05058119000139

Assinado de forma digital por
BATTISTUZ TRANSPORTES
LTDA:05058119000139
Dados: 2023.01.19 10:05:52
-03'00'

BATTISTUZ
TRANSPORTES
LTDA:05058119000
139

Assinado de forma digital
por BATTISTUZ
TRANSPORTES
LTDA:05058119000139
Dados: 2023.01.25 14:28:14
-03'00'



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.058.119/0001-39 DUNS®: 902830818
Razão Social: BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA
Nome Fantasia: ABC TRANSPORTES
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/01/2024

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Micro Empresa
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 40.000,00 Data de Abertura da Empresa: 17/05/2002
CNAE Primário: 4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR

CNAE Secundário 1: 4921-3/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS,
CNAE Secundário 2: 4929-9/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS,

Dados para Contato

CEP: 85.560-000
Endereço: RODOVIA PR 281 KM 484, SN - SAO FRANCISCO
Município / UF: Chopinzinho / Paraná
Telefone: (46) 99721853
E-mail: CADASTRO@UNIONCONTADORES.COM.BR

Dados do Responsável Legal

CPF: 081.699.479-01
Nome: ANGELICA MARIA BATTISTUZ

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 081.699.479-01
Nome: ANGELICA MARIA BATTISTUZ
E-mail: angeliica_battistuz@hotmail.com

Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 589.414.369-15 Participação Societária: 1,00%
Nome: JUCELINO JOSE DE MORAES
Número do Documento: 01243373127 Órgão Expedidor: SSP
Data de Expedição: 20/11/1989 Data de Nascimento: 08/09/1966
Filiação Materna: TEREZINHA ALVES DE MORAES
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 85.560-000
Endereço: RODOVIA PR 281 KM 484, 1158 - SAO FRANCISCO - INTERIOR
Município / UF: Chopinzinho / Paraná
Telefone: (46) 91329218
E-mail: CADASTRO@UNIONCONTADORES.COM.BR

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 081.699.479-01 Participação Societária: 99,00%
Nome: ANGELICA MARIA BATTISTUZ
Número do Documento: 05976843490 Órgão Expedidor: SESP
Data de Expedição: 15/01/2014 Data de Nascimento: 29/06/1995
Filiação Materna: LUCI MARA KIRSTEN BATTISTUZ
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 85.560-000
Endereço: RODOVIA PR 281 - SAO FRANCISCO
Município / UF: Chopinzinho / Paraná
Telefone: (46) 91291819
E-mail: CADASTRO@UNIONCONTADORES.COM.BR

Linhas Fornecimento

Serviços

23353 - Prestação de Serviço de Transporte Para Servidor - 12 Horas Diurnas de 2º a 6º-Feira



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.058.119/0001-39 DUNS®: 902830818
Razão Social: BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA
Nome Fantasia: ABC TRANSPORTES
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/01/2024

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 17/06/2023
Código de Controle: DF6132EB8382815C

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 01/02/2023
Código de Controle: 2023010301145468374106

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 10/07/2023
Código de Controle: 14193482023



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.058.119/0001-39 DUNS®: 902830818
Razão Social: BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA
Nome Fantasia: ABC TRANSPORTES
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: ISENTO
Inscrição Municipal: 154539

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 11/05/2023
Código de Controle: 029078414-34

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 11/03/2023
Código de Controle: 140482800140482



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.058.119/0001-39 DUNS®: 902830818
Razão Social: BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA
Nome Fantasia: ABC TRANSPORTES
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Balanço Anual - 12/2021

Exercício Financeiro:

Período: 01/2021 a 12/2021 Validade: 05/2023

BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA – ME
RODOVIA PR 281 KM 484, SAO FRANCISCO
CHOPINZINHO – PARANÁ CEP: 85.560-000
TELEFONE: 046 9115-0107
CNPJ: 05.058.119/0001-39

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

A empresa BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA, com sede na Rodovia PR 281 KM 484, SAO FRANCISCO, zona Rural, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, com CNPJ – 05.058.119/0001-39, neste ato representada pelo Sr(a) ANGELICA MARIA BATTISTUZ, Sócio Administrador, portador(a) da carteira de identidade RG nº 10.572.862-0, e inscrito(a) no CPF sob nº 081.699.479-01, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho/PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 147/2022, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO DOS TRECHOS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 413/2022	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
2	29.223,00	KM	MANHÃ: com saída de São Francisco, Linha Vieira, Antonio Bido, Arestides, São Francisco, Luiz Carlos Aime, Antonio Kurpel, Leandro Mazzuti, Aviário Dalacosta, São Francisco. MEIO DIA: São Francisco, Aviário Dalacosta, Marcelo Malacarne, Aviário Dalacosta e Mazuti, Antonio Kurpel, Osmar Kurpel, Luis Carlos Aime, São Francisco, Linha Vieira, Frizon, Antonio Bido, Rissi, Malacarne até São Francisco. TARDE: Aime, Marcelo Malacarne, Mazzuti, Osmar Kurpel, Aviaro Dalacosta, Antonio Kurpel, São Francisco, Linha Vieira, Frizzon Arestides, Antonio Bido, Rissin, São Francisco. 114.6 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 15 LUGARES.	R\$ 5,94	R\$ 173.584,62
VALOR TOTAL: R\$ 173.584,62					

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

Prazo de pagamento: Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho/PR.

DADOS BANCÁRIOS:

Agência: 0740

Conta: 43761-1

Cooperativa Sicredi

BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA – ME
RODOVIA PR 281 KM 484, SAO FRANCISCO
CHOPINZINHO – PARANÁ CEP: 85.560-000
TELEFONE: 046 9115-0107
CNPJ: 05.058.119/0001-39

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2023.

BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA:05058119000139 Assinado de forma digital por BATTISTUZ
TRANSPORTES LTDA:05058119000139
Dados: 2023.01.19 10:06:51 -03'00'

ANGELICA MARIA BATTISTUZ
CPF: 081.699.479-01
RG n° 10.572.862-0
Cargo: Sócio Administrador

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº 02 EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

Veículo	Ano	Capacidade - Passageiros	Valor			
ÔNIBUS	2009	15	50.000,00			
Nº Dias de Transporte no Ano			255			
Nº Meses com Transportes			10			
Média Dias Letivos/Mês			22			
Percurso Diário - Km			114,60			
Percurso Mensal - Km			2.521,20			
Percurso Anual - Km			29.223,00			

Salário Motorista+Encargos (Simples Nacional) - MÓDULO 1			Valor Anual		Valor Mensal
Salário mensal		5.000,00			
INSS	275,00				
FGTS	275,00				
Férias	416,67				
Adic.Férias	138,89				
Benefícios	-				
13º Salário	416,67	1.522,22	78.266,67		R\$ 6.522,22

Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2		Valores Anuais	Valor Mensal
IPVA		222,00	
DPVAT		9,00	
Vistorias - Detran		102,00	
Vistoria e Renovação CRMPF			
Vistoria Tacógrafo		620,00	
Discos Diagrama (Tacógrafos)		75,00	
Licenciamento		92,00	
Seguro Passageiros		4.020,26	
Assessoria Contábil		5.500,00	
Total		10.640,26	R\$ 886,69

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº 02 EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

Consumo Combustível/Manutenção - MÓDULO 3					
		Média/Consumo	Valor/Litro	Km	Valor Mensal
Consumo Combustível		6	5,93	2.521,20	2.491,79
Relação Combustível/Manutenção			80%		R\$ 1.993,43

Descrição dos Custos		Valor Anual	Valor Mensal	
Lucro	60%	30.000,00	2.500,00	16,385%
Combustível - MÓDULO 3		24.917,86	2.491,79	16,331%
Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2		10.640,26	886,69	5,811%
Manutenção (Pneus, Freios, Óleos, etc) - MÓDULO 3		19.934,29	1.993,43	13,065%
Salário Motorista - MÓDULO 1		78.266,67	6.522,22	42,747%
Sub-Totais		163.759,07	14.394,13	
Simples	6%	9.825,54	863,65	5,660%
Totais		173.584,62	15.257,77	100,000%
Valor por Km:			R\$ 5,94	

BATTISTUZ
TRANSPORTES
LTDA:05058119000139

Assinado de forma digital por
BATTISTUZ TRANSPORTES
LTDA:05058119000139
Dados: 2023.01.19 10:05:52
-03'00'

BATTISTUZ
TRANSPORTES
LTDA:05058119000139

Assinado de forma digital por
BATTISTUZ TRANSPORTES
LTDA:05058119000139
Dados: 2023.01.25 14:14:25 -03'00'



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="05058119000139"/>
	Nome	<input type="text"/>		
	Tipo de Sanção	<input type="text" value="Todos"/>		
	Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Situação:	<input type="text" value="Todas"/>		
	Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/01/2023 10:35:06

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA**
CNPJ: **05.058.119/0001-39**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Memorando 25- 6.905/2022

De: Giliane F. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/01/2023 às 16:24:34

Proposta, Planilha e Documentos de Habilitação Empresa: O. M. GIRARDI & CIA LTDA.

—
Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo

Anexos:

cndt.pdf

cnpj.pdf

COMPROMETIMENTO.pdf

consultarSituacaoFornecedor_3_2_.pdf

CONTRATO_SOCIAL.pdf

ENQUADRAMENTO.pdf

estadual.pdf

FALENCIA.pdf

FATO_IMPEDITIVO.pdf

Federal.pdf

FGTS.pdf

Municipal.pdf

nivel1Credenciamento_1_2_.pdf

nivel3RegFiscalFederal_2_2_.pdf

nivel4RegFiscalEstadualMunicipal_1_2_.pdf

nivel6QualificacaoEconomicaFinanceira_1_.pdf

PARENTESCO.pdf

Planilha_13.pdf

Planilha_14.pdf

PROPOSTA_2023_01_24T134213_178_1_.pdf

REGULARIDADE_MTE.pdf

TCE_2_.pdf

TCU_2_2_.pdf

VISITA_TECNICA.pdf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: O. M. GIRARDI & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.096.133/0001-90

Certidão nº: 2377628/2023

Expedição: 18/01/2023, às 10:43:30

Validade: 17/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **O. M. GIRARDI & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.096.133/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.096.133/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/02/2004
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL O. M. GIRARDI & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRANSPORTES GIRARDI	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO LINHA MAFIOLETI	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
--------------------------	------------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/12/2021** às **09:40:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

O M Girardi & Cia Ltda

Fone: (0xx46) 9112-7804 - (0xx42) 8408-1592

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO – X

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A Empresa **O M GIRARDI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.096.133/0001-90**, aqui representada pelo Sra. **OLIVINA MAFIOLETTI GIRARDI**, Administradora, RG nº 7.706.999-2 SSP/PR, CPF nº 023.274.869-12, residente na Localidade de Linha Mafioletti, neste município de Chopinzinho, Estado do Paraná, declara para os devidos fins de direito, que apresentará a Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, relativo aos itens nº 13 e 14, do Edital de Pregão Presencial nº 4/2018, para Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal, caso seja vencedora no Certame.

Chopinzinho – PR, 16 de Janeiro de 2023

O M GIRARDI E CIA
LTDA:06096133000190

Assinado de forma digital por O M
GIRARDI E CIA LTDA:06096133000190
Dados: 2023.01.11 13:58:49 -03'00'

Nome: OLIVINA MAFIOLETTI GIRARDI
CPF: 023.274.869-12
RG: 7.706.999-2 SSP/PR
Cargo: Administradora

06096133/0001-90

**O M GIRARDI & CIA
LTDA**

Linha Mafioletti, Zona Rural
85.560-000 Chopinzinho PR

CNPJ nº 06.096.133/0001-90 - Inscrição Municipal nº 16.189-6
Linha Mafioletti - 85.560-000 - Chopinzinho - Paraná



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 06.096.133/0001-90 DUNS®: 902359243
Razão Social: O. M. GIRARDI & CIA LTDA
Nome Fantasia: TRANSPORTES GIRARDI
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 11/01/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 06/06/2023
FGTS Validade: 02/02/2023
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 11/07/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 07/04/2023
Receita Municipal Validade: 11/03/2023

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2023

OTAVIO GIRARDI & CIA LTDA.

CONTRATO SOCIAL



QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

- **OTAVIO GIRARDI**, BRASILEIRO, CASADO, (COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS), NATURAL DE LAURO MULLER, ESTADO DE SANTA CATARINA, EMPRESÁRIO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N. 3.031.701-7, SSP/PR, CPF N. 37.1.390.459-68, RESIDENTE E DOMICILIADO NA LOCALIDADE DENOMINADA LINHA MAFIOLETI, S/N., MUNICÍPIO E COMARCA DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, CEP 85560-000.
- **NILSON GIRARDI**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MAIOR, NASCIDO NO DIA 14/11/1979, NATURAL DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, EMPRESÁRIO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE, RG N. 7.117.625-8, SSP/PR, CPF N. 023.274.339-83, RESIDENTE E DOMICILIADO NA LOCALIDADE DE LINHA MAFIOLETI, S/N., MUNICÍPIO E COMARCA DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, CEP 85560-000.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL, CONSTITUEM UMA SOCIEDADE LIMITADA, REGIDA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO QUE DISCIPLINA ESTA FORMA SOCIETÁRIA, E, PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- NOME EMPRESARIAL - SEDE - FORO

RAZÃO EMPRESARIAL: OTAVIO GIRARDI & CIA LTDA, **FORO:** LINHA MAFIOLETI, S/N., MUNICÍPIO E COMARCA DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, CEP N. 85560-000

CLÁUSULA SEGUNDA:- CAPITAL SOCIAL - PARTICIPAÇÕES DOS SÓCIOS

CAPITAL SOCIAL: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS). **NÚMERO DE COTAS:** 40.000. **VALOR UNITÁRIO/COTA:** R\$ 1,00 (UM REAL). **CAPITAL INTEGRALIZADO:** R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS). **PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS:**

- **OTAVIO GIRARDI**, SUBSCREVE NO PRESENTE ATO, A QUANTIA DE 32.000 COTAS DE CAPITAL, NO VALOR DE R\$ 32.000,00, QUE INTEGRALIZA NESTA DATA, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL.
- **NILSON GIRARDI**, SUBSCREVE NO PRESENTE ATO, A QUANTIA DE 8.000 COTAS DE CAPITAL, NO VALOR DE R\$ 8.000,00, QUE INTEGRALIZA NESTA DATA EM MOEDA CORRENTE NACIONAL.

OTAVIO GIRARDI & CIA LTDA.

CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO - DURAÇÃO - RAMO DE ATIVIDADE.

INÍCIO DE ATIVIDADES: 01 DE FEVEREIRO DE 2.004. DURAÇÃO: INDETERMINADO. TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL: 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO. RAMO DE ATIVIDADES: TRANSPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS.

CLÁUSULA QUARTA:- RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

A RESPONSABILIDADE DE CADA SÓCIO É RESTRITA AO VALOR DE SUAS COTAS, MAS TODOS RESPONDEM SOLIDARIAMENTE PELA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.

CLÁUSULA QUINTA:- ADMINISTRAÇÃO- USO DO NOME EMPRESARIAL - OBRIGAÇÕES SOCIAIS.

A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E O USO DO NOME EMPRESARIAL SERÃO EXERCIDOS, PELO SÓCIO INDICADO, NA FORMA DESTE INSTRUMENTO, VEDADO O USO EM ATIVIDADES ESTRANHAS AO INTERESSE DA SOCIAL. ADMINISTRADORES: OTAVIO GIRARDI. USO DA FIRMA: INDIVIDUALMENTE. OBRIGAÇÕES SOCIAIS: FICAM VEDADOS: AVAL, ENDOSSOS, FIANÇAS E CAUÇÃO DE FAVOR DE QUALQUER DOS COTISTAS OU DE TERCEIROS, BEM COMO ONERAR BENS IMÓVEIS DA SOCIEDADE, SEM AUTORIZAÇÃO DO OUTRO SÓCIO. CAUÇÃO DE GERÊNCIA: DISPENSADA.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O ADMINISTRADOR RESPONDE SOLIDARIAMENTE PERANTE A SOCIEDADE E TERCEIROS PREJUDICADOS, POR CULPA NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES, REPRESENTANDO A SOCIEDADE EM TODOS OS SEUS NEGÓCIOS, ATIVA E PASSIVAMENTE.

CLAUSULA SEXTA; - PRÓ-LABORE

OS SÓCIOS PODERÃO, DE COMUM ACORDO, E A QUALQUER TEMPO, FIXAR UMA RETIRADA MENSAL, A TÍTULO DE PRÓ-LABORE, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES PERTINENTES.

CLÁUSULA SÉTIMA:- BALANÇO GERAL - LUCROS/PREJUÍZOS

NO TÉRMINO DE CADA EXERCÍCIO, EM 31 DE DEZEMBRO, O ADMINISTRADOR PRESTARÁ CONTAS JUSTIFICADAS DE SUA ADMINISTRAÇÃO, PROCEDENDO À ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO, DO BALANÇO PATRIMONIAL E DE RESULTADO ECONÔMICO, CABENDO AOS SÓCIOS, NA PROPORÇÃO DE SUAS COTAS, OS LUCROS OU PERDAS APURADOS. PODENDO INCLUSIVE SER DESTINADOS A FORMAÇÃO DE RESERVA DE LUCROS ACUMULADOS, OU COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

OTAVIO GIRARDI & CIA LTDA.

CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA OITAVA:- DELIBERAÇÕES SOCIAIS - DISSOLUÇÃO SOCIAL

FALECENDO OU INTERDITADO QUALQUER SÓCIO, A SOCIEDADE CONTINUARÁ SUAS ATIVIDADES COM OS HERDEIROS, SUCESSORES E O INCAPAZ. NÃO SENDO POSSÍVEL OU INEXISTINDO INTERESSE DESTES OU DO SÓCIO REMANESCENTE, O VALOR DE SEUS HAVERES SERÁ APURADO E LIQUIDADO EM ATÉ 3 (TRÊS) PARCELAS, COM BASE NA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA SOCIEDADE, À DATA DA RESOLUÇÃO, VERIFICADA EM BALANÇO ESPECIALMENTE LEVANTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O MESMO PROCEDIMENTO SERÁ ADOTADO EM OUTROS CASOS EM QUE A SOCIEDADE SE RESOLVA EM RELAÇÃO A SEU SÓCIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A REUNIÃO DOS SÓCIOS SERÁ CONVOCADA PELO ADMINISTRADOR E/OU SÓCIO, COM 10 DIAS DE ANTECEDÊNCIA, MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE CARTA CONVOCATÓRIA, COM LOCAL, DATA, HORA E A ORDEM DO DIA DA REUNIÃO, PARA OS ENDEREÇOS QUE OS SÓCIOS, PARA ESSE FIM, DEPOSITAREM NA SEDE DA SOCIEDADE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: AS DELIBERAÇÕES SOCIAIS SERÃO TOMADAS EM REUNIÃO DE SÓCIOS, CUJO QUORUM DE INSTALAÇÃO SERÁ A MAIORIA SIMPLES DO CAPITAL SOCIAL.

CLÁUSULA NONA:- DELIBERAÇÃO ADMINISTRATIVAS

NOS QUATRO MESES SEGUINTE AO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL, OS SÓCIOS DELIBERARÃO SOBRE AS CONTAS, BALANÇOS, DESTINAÇÃO DE LUCROS/PREJUÍZOS E DESIGNARÁ(ÃO) ADMINISTRADOR(ES) QUANDO FOR O CASO.

CLÁUSULA DÉCIMA:- FILIAIS

A SOCIEDADE PODERÁ A QUALQUER TEMPO, ABRIR OU FECHAR FILIAL, OU OUTRA DEPENDÊNCIA, MEDIANTE ALTERAÇÃO CONTRATUAL ASSINADA POR TODOS OS SÓCIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- TRANSFERÊNCIA DE COTAS

AS COTAS DA SOCIEDADE SÃO INDIVISÍVEIS, E NÃO PODERÃO SER CEDIDAS OU TRANSFERIDAS A TERCEIROS SEM O CONSENTIMENTO DO OUTRO SÓCIO, QUE SE CONCEITUE NO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA AQUISIÇÃO DAS COTAS POSTAS A VENDA, EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES E PREÇO, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APÓS NOTIFICAÇÃO PRÉVIA.

OTAVIO GIRARDI & CIA LTDA.

CONTRATO SOCIAL



PARÁGRAFO ÚNICO:- DECORRIDO ESTE PRAZO, E O(S) SÓCIO(S) REMANESCENTE(S) NÃO USAR(EM) DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, NO PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DO AVISO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, AS QUOTAS PODERÃO SER LIVREMENTE NEGOCIADAS A TERCEIROS, FORMALIZANDO: SE REALIZADA A CESSÃO DELAS; A ALTERAÇÃO CONTRATUAL PERTINENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:— DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

OS ADMINISTRADORES E SÓCIOS DECLARAM SOB AS PENAS DA LEI, DE QUE NÃO ESTÃO IMPEDIDOS DE EXERCER A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, POR LEI ESPECIAL, OU EM VIRTUDE DE CONDENAÇÃO CRIMINAL, OU POR SE ENCONTRAR SOB OS EFEITOS DELA, A PENA QUE VEDE, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS, OU POR CRIME FALIMENTAR, DE PREVARICAÇÃO, PEITA OU SUBORNO, CONCUSSÃO, PECULATO, OU CONTRA ECONOMIA POPULAR, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, CONTRA NORMAS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA, CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, FÉ PÚBLICA, OU A PROPRIEDADE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:— DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

OS SÓCIOS DECLARAM PARA OS EFEITOS DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA QUE O VOLUME DA SUA RECEITA BRUTA ANUAL NÃO EXCEDERÁ NO ANO DA CONSTITUIÇÃO O LIMITE FIXADO NO INCISO I DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL N. 9.841 DE 05/10/1999, E QUE A EMPRESA NÃO SE ENQUADRA EM QUALQUER DAS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO RELACIONADOS NO ARTIGO 3º DESTA LEI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:— FORO.

OS SÓCIOS QUOTISTAS DE COMUM ACORDO, ELEGEM PARA DIRIMIR QUALQUER CONTROVÉRSIA DECORRENTE DO PRESENTE CONTRATO, INCLUSIVE NO QUE TANGE A SUA EXECUÇÃO OU INTERPRETAÇÃO, PARA SEREM RESOLVIDOS DEFINITIVAMENTE CONFORME OS REGULAMENTOS DE ARBITRAGEM LEI N. 9.307/96, NA CAMEC — CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE CHOPINZINHO, SITA NA RUA FREI EVERALDO, 1040, CENTRO, EM CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, CEP 85560-000.

OTAVIO GIRARDI & CIA LTDA.

CONTRATO SOCIAL



LAVRADO EM TRÊS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, ASSINADO PE-
LOS SÓCIOS, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS.

CHOPINZINHO, 12 DE JANEIRO DE 2004.

Otávio Girardi
OTAVIO GIRARDI

Nilson Girardi
NILSON GIRARDI

TESTEMUNHAS

Ericleia R. Bordin
ERICLEIA RUFATO BORDIN
RG N. 5.838.011-3 II/PR
CPF N. 015.453.979-10

Everton Bordin
EVERTON BORDIN
RG N. 8.838.011.3 - II/PR
CPF N. 966.131.909-00

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



Ronaldo Siqueira Cardoso
RG 1141162-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/02/2004
SOB NÚMERO: 41205169141
Protocolo: 04/036605-7

OTAVIO GIRARDI & CIA LTDA

Maria Thereza Lopes Salomao
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/02/2004
SOB NÚMERO: 20040366065
Protocolo: 04/036606-5

Empresa: 41 2 0516914 1
OTAVIO GIRARDI & CIA LTDA

Maria Thereza Lopes Salomao
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

O M Girardi & Cia Ltda

Fone: (0xx46) 9112-7804 - (0xx42) 8408-1592

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO – V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa **O M GIRARDI & CIA LTDA**, CNPJ nº **06.096.133/0001-90**, com sede na Localidade de Linha Mafioletti, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Chopinzinho – PR, 16 de Janeiro de 2023

O M GIRARDI E CIA

LTDA:06096133000190

Assinado de forma digital por O M
GIRARDI E CIA
LTDA:06096133000190
Dados: 2023.01.11 13:59:26 -03'00'

Nome: OLIVINA MAFIOLETTI GIRARDI

CPF: 023.274.869-12

RG: 7.706.999-2 SSP/PR

Cargo: Administradora

06096133/0001-90

**O M GIRARDI & CIA
LTDA**

Linha Mafioletti, Zona Rural
85.560-000 Chopinzinho PR

CNPJ nº 06.096.133/0001-90 - Inscrição Municipal nº 16.189-6
Linha Mafioletti - 85.560-000 - Chopinzinho - Paraná



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029153058-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.096.133/0001-90**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202301111527246400480

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCÓRDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

O M GIRARDI E CIA LTDA

CNPJ: 06.096.133/0001-90

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, quarta-feira, 11 de janeiro de 2023.

Rodolfo Rafael da Conceição

auxiliar juramentado

RODOLFO RAFAEL DA

CONCEICAO:04706914922

Assinado de forma digital por RODOLFO
RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922
Dados: 2023.01.11 15:28:17 -03'00'

Raquel Teixeira de Lima Dalmut

titular

O M Girardi & Cia Ltda

Fone: (0xx46) 9112-7804 - (0xx42) 8408-1592

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO – III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa **O M GIRARDI & CIA LTDA**, estabelecida na Localidade de Linha Mafioletti, neste município de Chopininho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº **06.096.133/0001-90**, neste ato representada por **OLIVINA MAFIOLETTI GIRARDI**, Administradora, RG nº 7.706.999-2 SSP/PR, CPF nº 023.274.869-12, residente na Localidade de Linha Mafioletti, neste município de Chopininho, Estado do Paraná, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Chopininho – PR, 16 de Janeiro de 2023

O M GIRARDI E CIA

LTDA:06096133000190

Assinado de forma digital por O M
GIRARDI E CIA LTDA:06096133000190
Dados: 2023.01.11 13:59:58 -03'00'

Nome: OLIVINA MAFIOLETTI GIRARDI
CPF: 023.274.869-12
RG: 7.706.999-2 SSP/PR
Cargo: Administradora

06096133/0001-90

**O M GIRARDI & CIA
LTDA**

Linha Mafioletti, Zona Rural
85.560-000 Chopininho PR

CNPJ nº 06.096.133/0001-90 - Inscrição Municipal nº 16.189-6
Linha Mafioletti - 85.560-000 - Chopininho - Paraná



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: O. M. GIRARDI & CIA LTDA
CNPJ: 06.096.133/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:25:44 do dia 08/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/06/2023.

Código de controle da certidão: **5DBD.6FC4.4F8C.47E2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.096.133/0001-90
Razão Social: OTAVIO GIRARDI E CIA LTDA
Endereço: LOC LINHA MAFIOLETTI 001 CASA / ZONA RURAL / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2023 a 02/02/2023

Certificação Número: 2023010400412150001001

Informação obtida em 18/01/2023 10:42:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 161896

Nome.....: O. M. GIRARDI & CIA LTDA

CPF/CNPJ....: 06.096.133/0001-90

RG/Inscr....:

Endereço....:

Número.....: 0

Bairro.....: ZONA RURAL

Cidade.....: CHOPINZINHO

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 18/01/2023.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2023/317

Código de autenticidade da certidão: 716623534716623

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 18 de Janeiro de 2023.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 06.096.133/0001-90 DUNS®: 902359243
Razão Social: O. M. GIRARDI & CIA LTDA
Nome Fantasia: TRANSPORTES GIRARDI
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 11/01/2024

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Micro Empresa
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 0,00 Data de Abertura da Empresa: 06/02/2004
CNAE Primário: 4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR

Dados para Contato

CEP: 85.560-000
Endereço: LINHA MAFIOLETI, S/N - INTERIOR
Município / UF: Chopinzinho / Paraná
Telefone:
E-mail: everton_bor@hotmail.com

Dados do Responsável Legal

CPF: 023.274.869-12
Nome: OLIVINA MAFIOLETTI GIRARDI

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 023.274.869-12
Nome: OLIVINA MAFIOLETTI GIRARDI
E-mail: everton_bor@hotmail.com

Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 023.274.869-12 Participação Societária: 40,00%
Nome: OLIVINA MAFIOLETTI GIRARDI
Número do Documento: 77069992 Órgão Expedidor: SSP/PR
Data de Expedição: 10/04/1996 Data de Nascimento: 05/07/1948
Filiação Materna: OLINDA LOCATELI MAFIOLETTI
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 371.390.459-68
Nome: OTAVIO GIRARDI
Carteira de Identidade: 30317017 Órgão Expedidor: SSP/PR
Data de Expedição: 17/05/1979

CEP: 85.560-000
Endereço: OUTROS OTR LINHA MAFIOLETE, S/N - CASA - INTERIOR
Município / UF: Chopinzinho / Paraná
Telefone: (00) 00000000
E-mail: everton_bor@hotmail.com

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 023.274.339-83 Participação Societária: 60,00%
Nome: NILSON GIRARDI
Número do Documento: 71176258 Órgão Expedidor: SSP/PR
Data de Expedição: 24/05/1994 Data de Nascimento: 14/11/1979
Filiação Materna: OLIVINA MAFIOLETTI GIRARDI
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 85.560-000
Endereço: NUCLEO LOCALIDADE DE LINHA MAFIOLETTI, SN - CASA - ZONA
Município / UF: Chopinzinho / Paraná
Telefone: (00) 00000000
E-mail: everton_bor@hotmail.com



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 06.096.133/0001-90 DUNS®: 902359243
Razão Social: O. M. GIRARDI & CIA LTDA
Nome Fantasia: TRANSPORTES GIRARDI
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 11/01/2024

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 06/06/2023
Código de Controle: 5DBD6FC44F8C47E2

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 02/02/2023
Código de Controle: 2023010400412150001001

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 11/07/2023
Código de Controle: 17365742023



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 06.096.133/0001-90 DUNS®: 902359243
Razão Social: O. M. GIRARDI & CIA LTDA
Nome Fantasia: TRANSPORTES GIRARDI
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: ISENTO
Inscrição Municipal: 161896

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 07/04/2023
Código de Controle: 02876265719

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 11/03/2023
Código de Controle: 375258113375258



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNPJ: 06.096.133/0001-90 DUNS®: 902359243
Razão Social: O. M. GIRARDI & CIA LTDA
Nome Fantasia: TRANSPORTES GIRARDI
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Balanço Anual - 12/2021

Exercício Financeiro:

Período: 01/2021 a 12/2021 Validade: 04/2023

Certidão de Falência / Recuperação

Data de Validade: 11/03/2023
Código de Controle: 202301111527246400480

O M Girardi & Cia Ltda

Fone: (0xx46) 9112-7804 - (0xx42) 8408-1592

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO – VII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A Empresa **O M GIRARDI & CIA. LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ nº **06.096.133/0001-90**, com endereço na Localidade de Linha Mafioletti, CEP 85.560-000, no município de Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone (46)98408-1592, neste ato representada pela Sra. **OLIVINA MAFIOLETTI GIRARDI**, Administradora, RG nº 7.706.999-2 SSP/PR, CPF nº 023.274.869-12, residente na Localidade de Linha Mafioletti, neste município de Chopinzinho, Estado do Paraná, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Edital nº 147/2022, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

CNPJ nº 06.096.133/0001-90 - Inscrição Municipal nº 16.189-6
Linha Mafioletti - 85.560-000 - Chopinzinho - Paraná

O M Girardi & Cia Ltda

Fone: (0xx46) 9112-7804 - (0xx42) 8408-1592

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93

Tabela de parentesco para informação e referência.

Grau	Linha Retra Ascendente	Linha Retra Descendente	Linha Colateral
1º	Pai / Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô / Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô / Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a) / Tio (a)

Finidades Decorrentes de Casamento / União Estável:

Grau	Linha Retra Ascendente	Linha Retra Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai / Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (a) do Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a) / Tio (a) do Cônjuge

Afinidades Decorrentes de casamento / União dos Parentes Consanguíneos:

Grau	Linha Retra Ascendente	Linha Retra Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto / Madrasta	Genro / Nora	-
2º	Pai / Mãe do (a) Padrasto / Madrasta	Cônjuge do Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto / Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a) / Tio (a)

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho – PR, 16 de Janeiro de 2023

O M GIRARDI E CIA

LTDA:06096133000190

Assinado de forma digital por O M

GIRARDI E CIA

LTDA:06096133000190

Dados: 2023.01.11 14:00:32 -03'00'

Nome: OLIVINA MAFIOLETTI GIRARDI

CPF: 023.274.869-12

RG: 7.706.999-2 SSP/PR

Cargo: Administradora

06096133/0001-90

**O M GIRARDI & CIA
LTDA**

Linha Mafioletti, Zona Rural
85.560-000 Chopinzinho PR

CNPJ nº 06.096.133/0001-90

Linha Mafioletti

- 85.560-000

Inscrição Municipal nº 16.189-6

- Chopinzinho

- Paraná

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº 13 EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

Veículo	Ano	Capacidade - Passageiros	Valor			
ÔNIBUS	2001	24	50.000,00			
Nº Dias de Transporte no Ano			255			
Nº Meses com Transportes			10			
Média Dias Letivos/Mês			22			
Percurso Diário - Km			92,40			
Percurso Mensal - Km			2.032,80			
Percurso Anual - Km			23.562,00			

Salário Motorista+Encargos (Simples Nacional) - MÓDULO 1			Valor Anual		Valor Mensal
Salário mensal		3.500,00			
INSS	280,00				
FGTS	280,00				
Férias	291,67				
Adic.Férias	97,22				
Benefícios	-				
13º Salário	291,67	1.240,56	56.886,67		R\$ 4.740,56

Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2		Valores Anuais		Valor Mensal
IPVA		300,00		
DPVAT		60,00		
Vistorias - Detran		90,00		
Vistoria e Renovação CRMPF				
Vistoria Tacógrafo		300,00		
Discos Diagrama (Tacógrafos)		200,00		
Licenciamento		20,00		
Seguro Passageiros		3.800,00		
Assessoria Contábil		3.915,02		
Total		8.685,02		R\$ 723,75

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº 13 EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

Consumo Combustível/Manutenção - MÓDULO 3					
		Média/Consumo	Valor/Litro	Km	Valor Mensal
Consumo Combustível		6	6,20	2.032,80	2.100,56
Relação Combustível/Manutenção			72%		R\$ 1.512,40

Descrição dos Custos		Valor Anual	Valor Mensal	
Lucro	50%	25.000,00	2.083,33	17,610%
Combustível - MÓDULO 3		21.005,60	2.100,56	17,756%
Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2		8.685,02	723,75	6,118%
Manutenção (Pneus, Freios, Óleos, etc) - MÓDULO 3		15.124,03	1.512,40	12,784%
Salário Motorista - MÓDULO 1		56.886,67	4.740,56	40,072%
Sub-Totais		126.701,32	11.160,60	
Simples	6%	7.602,08	669,64	5,660%
Totais		134.303,40	11.830,24	100,000%
Valor por Km:			R\$ 5,70	

O M GIRARDI E CIA
 LTDA:0609613300
 0190

Assinado de forma digital por
 O M GIRARDI E CIA
 LTDA:06096133000190
 Dados: 2023.01.24 09:36:06
 -03'00'

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº 14 EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

Veículo	Ano	Capacidade - Passageiros	Valor			
ÔNIBUS	2007	31	60.000,00			
Nº Dias de Transporte no Ano			255			
Nº Meses com Transportes			10			
Média Dias Letivos/Mês			22			
Percurso Diário - Km			99,80			
Percurso Mensal - Km			2.195,60			
Percurso Anual - Km			25.449,00			

Salário Motorista+Encargos (Simples Nacional) - MÓDULO 1			Valor Anual		Valor Mensal
Salário mensal		4.000,00			
INSS	360,00				
FGTS	320,00				
Férias	333,33				
Adic.Férias	111,11				
Benefícios	-				
13º Salário	333,33	1.457,78	65.493,33		R\$ 5.457,78

Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2		Valores Anuais	Valor Mensal
IPVA		300,00	
DPVAT		60,00	
Vistorias - Detran		90,00	
Vistoria e Renovação CRMPF			
Vistoria Tacógrafo		300,00	
Discos Diagrama (Tacógrafos)		200,00	
Licenciamento		45,67	
Seguro Passageiros		5.900,00	
Assessoria Contábil		6.000,00	
Total		12.895,67	R\$ 1.074,64

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº 14 EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

Consumo Combustível/Manutenção - MÓDULO 3					
		Média/Consumo	Valor/Litro	Km	Valor Mensal
Consumo Combustível		6	6,20	2.195,60	2.268,79
Relação Combustível/Manutenção			72%		R\$ 1.633,53

Descrição dos Custos		Valor Anual	Valor Mensal	
Lucro	50%	30.000,00	2.500,00	18,234%
Combustível - MÓDULO 3		22.687,87	2.268,79	16,547%
Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2		12.895,67	1.074,64	7,838%
Manutenção (Pneus, Freios, Óleos, etc) - MÓDULO 3		16.335,26	1.633,53	11,914%
Salário Motorista - MÓDULO 1		65.493,33	5.457,78	39,806%
Sub-Totais		147.412,13	12.934,73	
Simples	6%	8.844,73	776,08	5,660%
Totais		156.256,86	13.710,81	100,000%
Valor por Km:			R\$ 6,14	

O M GIRARDI E CIA
 LTDA:0609613300
 0190

Assinado de forma digital
 por O M GIRARDI E CIA
 LTDA:06096133000190
 Dados: 2023.01.24 09:36:43
 -03'00'

O M Girardi & Cia Ltda

Fone: (0xx46) 9112-7804 - (0xx42) 8408-1592

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO – II

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa **O M GIRARDI & CIA LTDA**, estabelecida na Localidade de Linha Mafioletti, neste município de Chopincho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº **06.096.133/0001-90**, neste ato representada por **OLIVINA MAFIOLETTI GIRARDI**, Administradora, RG nº 7.706.999-2 SSP/PR, CPF nº 023.274.869-12, residente na Localidade de Linha Mafioletti, neste município de Chopincho, Estado do Paraná, propõe fornecer ao Município de Chopincho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº147/2022, conforme abaixo discriminado:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
13	23.562,0	Km.	TARDE – Saída da Linha Mafioletti, Encruzilhada Antonio Megiolaro, Linha Bonetti, Ivo Kurpel, passando pela Linha Kurpel (Cláudio Schinaider), Asfalto, Aviário do Mazzuti, saindo no Altair Muller, Bruno Ribeiro, Linha Muller (Carlos), Campina, Escola Tancredo, Armim, passando pelo Centro Comunitário, APAE, Escola Maria Evanira e Nova Visão, retornando pelo mesmo trajeto. 92.4 km Capacidade mínima do Veículo: 24 lugares.	5,70	134.303,40
14	25.449,0	Km.	MANHÃ - Com saída de Linha Mafioletti, Ladir Muller, Altair Muller, Olaria (Guido Fávero), Confinamento do Pan, Campina, Caveion, Alair da Silva (antiga propriedade do Zanchetta), Santa Helena (Antônio Kun), Pierina Matte, AABB, Santiago, Loteamento Ansilheiro, Santiago e Nova Visão. Às 07:15 Posto Triângulo, retornando pelo Bairro Frei Vito, Tasso, Armim, Bom Jesus e Ceoca. Devolver Posto Triângulo. 99.8 KM Capacidade mínima do Veículo: 24 lugares	6,14	156.256,86
TOTAL – R\$					290.560,26

Total geral (por extenso) (DUZENTOS E NOVENTA MIL, QUINHENTOS E SESENTA REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)

CNPJ nº 06.096.133/0001-90 - Inscrição Municipal nº 16.189-6
Linha Mafioletti - 85.560-000 - Chopincho - Paraná

O M Girardi & Cia Ltda

Fone: (0xx46) 9112-7804 - (0xx42) 8408-1592

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, mão de obra, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de pagamento: Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subseqüente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal.

Execução: Em todo o território do Município, de acordo com o Termo de Referência do Edital.

O M GIRARDI E CIA

LTDA:06096133000190

Assinado de forma digital por O M
GIRARDI E CIA

LTDA:06096133000190

Dados: 2023.01.11 14:01:09 -03'00'

Chopinzinho – PR, 16 de Janeiro de 2023.

Nome: OLIVINA MAFIOLETTI GIRARDI

CPF: 023.274.869-12

RG: 7.706.999-2 SSP/PR

Cargo: Administradora

06096133/0001-90

**O M GIRARDI & CIA
LTDA**

**Linha Mafioletti, Zona Rural
85.560-000 Chopinzinho PR**

DADOS BANCÁRIOS: **BANCO HSBC – AG. 0093 – C/C 00081-11**

CNPJ nº 06.096.133/0001-90 - Inscrição Municipal nº 16.189-6
Linha Mafioletti - 85.560-000 - Chopinzinho - Paraná

O M Girardi & Cia Ltda

Fone: (0xx46) 9112-7804 - (0xx42) 8408-1592

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO – IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa **O M GIRARDI & CIA LTDA**, estabelecida na Localidade de Linha Mafioletti, neste município de Chopininho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº **06.096.133/0001-90**, neste ato representada por **OLIVINA MAFIOLETTI GIRARDI**, Administradora, RG nº 7.706.999-2 SSP/PR, CPF nº 023.274.869-12, residente na Localidade de Linha Mafioletti, neste município de Chopininho, Estado do Paraná, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Chopininho – PR, 16 de Janeiro de 2023

O M GIRARDI E CIA

LTDA:06096133000190

Assinado de forma digital por O M
GIRARDI E CIA

LTDA:06096133000190

Dados: 2023.01.11 14:01:46 -03'00'

Nome: OLIVINA MAFIOLETTI GIRARDI

CPF: 023.274.869-12

RG: 7.706.999-2 SSP/PR

Cargo: Administradora

06096133/0001-90

**O M GIRARDI & CIA
LTDA**

Linha Mafioletti, Zona Rural
85.560-000 Chopininho PR

CNPJ nº 06.096.133/0001-90 - Inscrição Municipal nº 16.189-6
Linha Mafioletti - 85.560-000 - Chopininho - Paraná



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="06096133000190"/>
	Nome	<input type="text"/>		
	Tipo de Sanção	<input type="text" value="Todos"/>		
	Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Situação:	<input type="text" value="Todas"/>		
	Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/01/2023 10:34:06

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **O. M. GIRARDI & CIA LTDA**
CNPJ: **06.096.133/0001-90**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

O M Girardi & Cia Ltda

Fone: (0xx46) 9112-7804 - (0xx42) 8408-1592

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO – IX

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 147/2022.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E TRANSPORTE PARA ATIVIDADES CORRELATAS ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.**

A representante da empresa **O M GIRARDI & CIA LTDA**, Sra. **OLIVINA MAFIOLETTI GIRARDI**, devidamente habilitado/credenciado, **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos, operativas e/ou financeira para com a Contratante.

Chopinzinho – PR, 16 de Janeiro de 2023

O M GIRARDI E CIA

LTDA:06096133000190

Assinado de forma digital por O M

GIRARDI E CIA

LTDA:06096133000190

Dados: 2023.01.11 14:02:21 -03'00'

Nome: OLIVINA MAFIOLETTI GIRARDI

CPF: 023.274.869-12

RG: 7.706.999-2 SSP/PR

Cargo: Administradora

06096133/0001-90

**O M GIRARDI & CIA
LTDA**

Linha Mafioletti, Zona Rural
85.560-000 Chopinzinho PR

CNPJ nº 06.096.133/0001-90 - Inscrição Municipal nº 16.189-6
Linha Mafioletti - 85.560-000 - Chopinzinho - Paraná

Memorando 26- 6.905/2022

De: Giliane F. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/01/2023 às 16:25:56

Proposta, Planilha e Documentos de Habilitação Empresa: CLEUDIMAR LAMPA MELLO.

—
Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo

Anexos:

ALVARA_ATUALIZADO_2022.pdf
cnh_mello.pdf
CNPJ.pdf
consultarSituacaoFornecedor_2_.pdf
Contrato_Social.pdf
CRC_SICAF.pdf
CRF_CAIXA_ECONOMICA_2023.pdf
habilitacao.pdf
negativa_estadual.pdf
negativa_federal.pdf
negativa_forum.pdf
negativa_municipal.pdf
NEGATIVA_TCE.pdf
NEGATIVA_TCU.pdf
negativa_trabalhista.pdf
nivel1Credenciamento.pdf
nivel3RegFiscalFederal_1_.pdf
nivel4RegFiscalEstadualMunicipal.pdf
planilha_custos_1.pdf
proposta_de_preco.pdf
Requerimento_de_empresario_atualizado.pdf
tce.pdf
TCU.pdf



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº 012/2005

NOME FANTASIA: TRANS MELLO

RAZÃO SOCIAL.: CLEUDIMAR LAMPA MELLO – ME

CNPJ/CPF.....: 07.187.817/0001-60

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 165360

NÚMERO DO CADASTRO.: 1762-0

(CNAE) – ATIVIDADE PRINCIPAL
4924800 – TRANSPORTE ESCOLAR

(CNAE) – ATIVIDADES SECUNDÁRIAS
4929902 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENT
7912100 – OPERADORES TURÍSTICOS
0 –
0 –
0 –

ENDEREÇO: RUA DAS AZALEIAS
SAO JOSE

NR: 5649
- 85560-000

LOCAL E DATA: CHOPINZINHO, 10 DE MARÇO DE 2022

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: LEIS MUNICIPAIS 2493/2009 E 2740/2010 – CÓD.: CN
A VALIDADE DESTA ALVARÁ ESTÁ CONDICIONADA A VALIDADE DO CERTIFICADO DE
VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS.

SEGUNDA VIA DE ALVARÁ, EMITIDA ELETRÔNICAMENTE ATRAVÉS DO PORTAL DO CIDADÃO DO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR. A ACEITAÇÃO DESTA DOCUMENTO ESTÁ CONDICIONADA
À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NO SITE DO MUNICÍPIO.

<<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>> – SERVIÇOS ONLINE/ARCIDADA0.

ANO DA CERTIDÃO.....: 2022

NÚMERO DA CERTIDÃO.....: 1627

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 234435411234435

Edson Luiz Cenci
Prefeito Municipal

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças

OBSERVAÇÕES: Sempre que houver alteração que modifique a categoria do estabelecimento, nome da firma, ou mudança de local, o licenciado deverá apresentar este título para efeito de registro. Este alvará é pessoal e intransferível e deverá ser colocado obrigatoriamente em local bem visível do estabelecimento. É válido exclusivamente para o(s) ramo(s) de atividade acima especificado(s).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
CLEUDIMAR LAMPA MELLO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 6234272-2 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
 907.031.709-53 16/11/1973

FILIAÇÃO
 ATHANAGILDO LAMPA
 MELLO
 ELVIRA MARIA MELLO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AD

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 01999233403 20/03/2024 21/01/1992

OBSERVAÇÕES
 CETE

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR DATA EMISSÃO
 CHOPINZINHO, PR

ASSINATURA DO EMISSOR
 PARANÁ

51684049800
 PR916116551

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1816941730

PROIBIDO PLASTIFICAR 1816941730

DF ACALAP AM BACE SGO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.187.817/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/2005	
NOME EMPRESARIAL CLEUDIMAR LAMPA MELLO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRANS MELLO		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 79.12-1-00 - Operadores turísticos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R DAS AZALEIAS	NÚMERO 5649	COMPLEMENTO CASA	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 9104-1878		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/01/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/04/2021** às **10:28:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.187.817/0001-60 DUNS®: 944559960
Razão Social: CLEUDIMAR LAMPA MELLO
Nome Fantasia: TRANS MELLO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 08/01/2024
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 07/06/2023
FGTS Validade: 02/02/2023
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 08/07/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital Validade: 08/04/2023
Receita Municipal Validade: 09/02/2023



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41105772783		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) CLEUDIMAR LAMPA MELLO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) ATHANAGILDO LAMPA MELLO	(mãe) ELVIRA MARIA MELLO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 16/11/1973	IDENTIDADE (número) 62342722	Órgão emissor SSP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF (número) 907.031.709-53	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA DAS AZALEIAS			NÚMERO 5649
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO SÃO JOSE	CEP 85560-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 005958 - Chopinzinho
MUNICIPIO Chopinzinho		UF PR	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CODIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL CLEUDIMAR LAMPA MELLO - ME			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, cv, etc) RUA DAS AZALEIAS			NÚMERO 5649
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE	CEP 85560-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 005958 - Chopinzinho
MUNICIPIO Chopinzinho	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4924800 Atividade Secundária 4929902, 7912100	Descrição do Objeto TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL. TRANSPORTE TURÍSTICO DE SUPERFÍCIE.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 05/01/2005	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07.187.817/0001-60	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 06/06/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Cleudimar Lampa Mello</i>		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PR117000899874	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2017 09:52 SOB Nº 20173777848.
PROTOCOLO: 173777848 DE 07/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702132001. NIRE: 41105772783.
CLEUDIMAR LAMPA MELLO - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/06/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Selo R5wkb.9IZDx.5KCRe, Controle: FrsPb.V6kPk
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR

Rua 14 de dezembro 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1390

Reconheço verdadeira a assinatura de CLEUDIMAR LAMPA
MELLO

Dou fé. Emolumentos: R\$3,95 (VRC 21,75) Selo Funarpen: R\$0,75,
Funrejus: R\$0,99

Chopinzinho-PR, 07 de junho de 2017 - 08:30:44h.

Marcos Rogério Ferri
(Tabelião)



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2017 09:52 SOB Nº 20173777848.
PROTOCOLO: 173777848 DE 07/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702132001. NIRE: 41105772783.
CLEUDIMAR LAMPA MELLO - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/06/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **07.187.817/0001-60**
Razão Social: **CLEUDIMAR LAMPA MELLO**

Atividade Econômica Principal:
4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR

Endereço:
RUA DAS AZALEIAS, 5649 - CASA - SAO JOSE - Chopinzinho / Paraná

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 09/01/2023 10:38

1Doc: 1 de 1
541/1566

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.187.817/0001-60
Razão Social: CLEUDIMAR LAMPA MELLO
Endereço: RUA DAS AZALEIAS 5649 CASA / SAO JOSE / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2023 a 02/02/2023

Certificação Número: 2023010400495820443281

Informação obtida em 12/01/2023 16:42:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

TRANS MELLO
CLEUDIMAR LAMPA MELLO
CNPJ 07.187.817/0001-60 RUA DAS AZALEIAS n° 5649 cel. (46) 99107-5052
Bairro São José - Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

**DEDECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE
LICITAR OU CON-TRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

CLEUDIMAR LAMPA MELLO com CNPJ n° 07.187.817/0001-60, sediada, na Rua das Azaleias, n° 5649, Bairro São José, CEP: 85560-000 na cidade de Chopinzinho Estado do Paraná, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Chopinzinho 16 de janeiro 2023.

CLEUDIMAR LAMPA
MELLO:90703170953

Assinado de forma digital por
CLEUDIMAR LAMPA
MELLO:90703170953
Dados: 2023.01.11 13:49:17 -03'00'

Nome completo: Cleudimar Lampa Mello
Cargo na Empresa: Empresário.
RG: n° 62342722
CPF: n° 907.031.709-53

TRANS MELLO
CLEUDIMAR LAMPA MELLO
CNPJ 07.187.817/0001-60 RUA DAS AZALEIAS n° 5649 cel. (46) 99107-5052
Bairro São José - Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO
EM ATENDIMENTO AO DIS-POSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa CLEUDIMAR LAMPA MELLO com CNPJ n° 07.187.817/0001-60, sediada, na Rua das Azaleias, n° 5649, Bairro São José, CEP: 85560-000 na cidade de Chopinzinho Estado do Paraná, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Chopinzinho 16 de janeiro de 2023.

**CLEUDIMAR LAMPA
MELLO:90703170953**

Assinado de forma digital por
CLEUDIMAR LAMPA
MELLO:90703170953
Dados: 2023.01.11 13:49:28 -03'00'

Nome completo: Cleudimar Lampa Mello
Cargo na Empresa: Empresário.
RG: n° 62342722
CPF: n° 907.031.709-53

TRANS MELLO
CLEUDIMAR LAMPA MELLO
CNPJ 07.187.817/0001-60 RUA DAS AZALEIAS n° 5649 cel. (46) 99107-5052
Bairro São José - Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

A empresa CLEUDIMAR LAMPA MELLO com CNPJ n° 07.187.817/0001-60, sediada, na Rua das Azaleias, n° 5649, Bairro São José, CEP: 85560-000 na cidade de Chopinzinho Estado do Paraná, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: MICRO EMPRESA, nos termos da Lei Complementar n° 123/06, alterada pela Lei Complementar n° 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Chopinzinho 16 de janeiro de 2023.

**CLEUDIMAR LAMPA
MELLO:90703170953**

Assinado de forma digital por
CLEUDIMAR LAMPA MELLO:90703170953
Dados: 2023.01.11 13:49:40 -03'00'

Nome completo: Cleudimar Lampa Mello
Cargo na Empresa: Empresário.
RG: n° 62342722
CPF: n° 907.031.709-53

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa CLEUDIMAR LAMPA MELLO com CNPJ n° 07.187.817/0001-60, sediada, na Rua das Azaleias, n° 5649, Bairro São José, CEP: 85560-000 na cidade de Chopinzinho Estado do Paraná, aqui representada pelo Sr. (a) Cleudimar Lampa Mello, Carteira de Identidade n° 62342722, inscrito no CPF n° 907.031.709-53, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante n° 13 do STF, Acórdão n° 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário n° 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N°147/2022, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes,

TRANS MELLO
CLEUDIMAR LAMPA MELLO
CNPJ 07.187.817/0001-60 RUA DAS AZALEIAS n° 5649 cel. (46) 99107-5052
Bairro São José - Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho 16 de janeiro de 2023.

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

CLEUDIMAR LAMPA MELLO:9070317095
3

Assinado de forma digital
por CLEUDIMAR LAMPA
MELLO:90703170953
Dados: 2023.01.11
13:49:53 -03'00'

Chopinzinho 16 de janeiro de 2023.

Nome completo: Cleudimar Lampa Mello
Cargo na Empresa: Empresário.
RG: nº 62342722
CPF: nº 907.031.709-53

TRANS MELLO
CLEUDIMAR LAMPA MELLO
CNPJ 07.187.817/0001-60 RUA DAS AZALEIAS n° 5649 cel. (46) 99107-5052
Bairro São José - Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Pregão Presencial n° 147/2022.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E TRANSPORTE PARA AIVIDADES CORRELATAS ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, AS-SISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.

O representante da empresa CLEUDIMAR LAMPA MELLO com CNPJ n° 07.187.817/0001-60, sediada, na Rua das Azaleias, n° 5649, Bairro São José, CEP: 85560-000 na cidade de Chopinzinho Estado do Paraná, aqui representada pelo Sr. (a) Cleudimar Lampa devidamente habilitado(a)/credenciado(a), **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas, operativas e/ou financeira para com a Contratante.

Assinado de forma digital por CLEUDIMAR LAMPA MELLO:9070317095
3
Dados: 2023.01.11 13:50:04 -03'00'

Chopinzinho 16 de janeiro de 2023.

Nome completo: Cleudimar Lampa Mello

Cargo na Empresa: Empresário.

RG: n° 62342722

CPF: n° 907.031.709-53

TRANS MELLO
CLEUDIMAR LAMPA MELLO
CNPJ 07.187.817/0001-60 RUA DAS AZALEIAS n° 5649 cel. (46) 99107-5052
Bairro São José - Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A empresa CLEUDIMAR LAMPA MELLO com CNPJ n° 07.187.817/0001-60, sediada, na Rua das Azaleias, n° 5649, Bairro São José, CEP: 85560-000 na cidade de Chopinzinho Estado do Paraná, aqui representada pelo Sr. (a) Cleudimar Lampa Mello, declara para os devidos fins de direito, que apresentará a Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica,. relativo ao(s) item(ns) n°(s) 10 do Edital de Pregão Eletrônico n° _147_/2022, para Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal, caso seja vencedora no Certame.

Nestes termos, firmo a presente.

Chopinzinho PR 16 de janeiro de 2023.

CLEUDIMAR LAMPA
MELLO:9070317095
3

Assinado de forma digital por
CLEUDIMAR LAMPA
MELLO:90703170953
Dados: 2023.01.11 13:50:16 -03'00'

Nome completo: Cleudimar Lampa Mello

Cargo na Empresa: Empresário.

RG: n° 62342722

CPF: n° 907.031.709-53



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028786910-84

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.187.817/0001-60**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/04/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLEUDIMAR LAMPA MELLO
CNPJ: 07.187.817/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:10:02 do dia 09/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/06/2023.

Código de controle da certidão: **A313.0FB9.5DA0.A094**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202301101733142302187

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCÓRDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

CLEUDIMAR LAMPA MELLO - ME

CNPJ: 07.187.817/0001-60

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, terça-feira, 10 de janeiro de 2023.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

**RODOLFO RAFAEL DA
CONCEICAO:04706914922**

Assinado de forma digital por RODOLFO
RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922
Dados: 2023.01.10 17:33:47 -03'00'

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 165360
Nome.....: CLEUDIMAR LAMPA MELLO - ME
CPF/CNPJ....: 07.187.817/0001-60
Endereço....: RUA DAS AZALEIAS
Bairro.....: SAO JOSE
Cidade.....: CHOPINZINHO PR

RG/Inscr....: _____
Número.....: 5649

FINALIDADE: Cadastro

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 09/12/2022.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2022/9132
Código de autenticidade da certidão: 359801192359801

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 09 de Dezembro de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 07.187.817/0001-60

Requerente: CLEUDIMAR LAMPA MELLO

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;**
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.**

Certidão emitida em 11/01/2023 13:40:42, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 589247926

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/01/2023 13:43:59

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CLEUDIMAR LAMPA MELLO**
CNPJ: **07.187.817/0001-60**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLEUDIMAR LAMPA MELLO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.187.817/0001-60

Certidão n°: 44642352/2022

Expedição: 09/12/2022, às 13:12:13

Validade: 07/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLEUDIMAR LAMPA MELLO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.187.817/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.187.817/0001-60 DUNS®: 944559960
Razão Social: CLEUDIMAR LAMPA MELLO
Nome Fantasia: TRANS MELLO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 08/01/2024

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Micro Empresa
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL) MEI: Não
Capital Social: R\$ 50.000,00 Data de Abertura da Empresa: 13/01/2005
CNAE Primário: 4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR
CNAE Secundário 1: 4929-9/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS,
CNAE Secundário 2: 7912-1/00 - OPERADORES TURÍSTICOS

Dados para Contato

CEP: 85.560-000
Endereço: RUA DAS AZALEIAS, 5649 - CASA - SAO JOSE
Município / UF: Chopinzinho / Paraná
Telefone: (46) 91041878
E-mail: gottardocontabilidade@hotmail.com

Dados do Responsável Legal

CPF: 907.031.709-53
Nome: CLEUDIMAR LAMPA MELLO

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 907.031.709-53
Nome: CLEUDIMAR LAMPA MELLO
E-mail: marlizerenata@hotmail.com

Relatório de Credenciamento

Linhas Fornecimento

Serviços

23248 - Prestação de Serviço de Transporte Para Serviço - Mensal de 2º a 6º-Feira



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.187.817/0001-60 DUNS®: 944559960
Razão Social: CLEUDIMAR LAMPA MELLO
Nome Fantasia: TRANS MELLO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 08/01/2024

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 07/06/2023
Código de Controle: A3130FB95DA0A094

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 02/02/2023
Código de Controle: 2023010400495820443281

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 08/07/2023
Código de Controle: 8572612023



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.187.817/0001-60 DUNS®: 944559960
Razão Social: CLEUDIMAR LAMPA MELLO
Nome Fantasia: TRANS MELLO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado - Possui pendência

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal: 165360

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 08/04/2023
Código de Controle: 02878691084

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 09/02/2023
Código de Controle: 359801192359801

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº 10 EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

Veículo	Ano	Capacidade - Passageiros	Valor			
ÔNIBUS	2006	32	90.000,00			
Nº Dias de Transporte no Ano			255			
Nº Meses com Transportes			10			
Média Dias Mês			22			
Percurso Diário - Km			70,10			
Percurso Mensal - Km			1.402,00			
Percurso Anual - Km			17.875,50			

Salário Motorista+Encargos (Simples Nacional) - MÓDULO 1			Valor Anual		Valor Mensal
Salário mensal		2.200,00			
INSS	242,00				
FGTS	176,00				
Férias	183,33				
Adic.Férias	61,11				
Benefícios	-				
13º Salário	183,33	845,78	36.549,33		R\$ 3.045,78

Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2		Valores Anuais	Valor Mensal
IPVA		915,00	
DPVAT		310,00	
Vistorias - Detran		500,00	
Vistoria e Renovação CRMPF		1.600,00	
Vistoria Tacógrafo		2.100,00	
Discos Diagrama (Tacógrafos)		550,00	
Licenciamento		97,96	
Seguro Passageiros		5.530,00	
Assessoria Contábil		5.362,00	
Total		16.964,96	R\$ 1.413,75

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº 10 EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

CLEUDIMAR LAMPA
MELLO:9070317095

3

Assinado de forma digital
 por CLEUDIMAR LAMPA

MELLO:90703170953

Dados: 2023.01.19 10:16:52
 -03'00'

Consumo Combustível/Manutenção - MÓDULO 3					
		Média/Consumo	Valor/Litro	Km	Valor Mensal
Consumo Combustível		2,8	6,15	1.402,00	3.079,39
Relação Combustível/Manutenção			50%		R\$ 1.539,70

Descrição dos Custos		Valor Anual	Valor Mensal	
Lucro	20%	18.000,00	1.500,00	13,377%
Combustível - MÓDULO 3		30.793,93	3.079,39	27,462%
Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2		16.964,96	1.413,75	12,608%
Manutenção (Pneus, Freios, Óleos, etc) - MÓDULO 3		15.396,96	1.539,70	13,731%
Salário Motorista - MÓDULO 1		36.549,33	3.045,78	27,162%
Sub-Totais		117.705,19	10.578,61	
Simples	6%	7.062,31	634,72	5,660%
Totais		124.767,50	11.213,33	100,000%
Valor por Km:			R\$ 6,98	

CLEUDIMAR LAMPA Assinado de forma digital por
MELLO:9070317095 CLEUDIMAR LAMPA
MELLO:90703170953
3 Dados: 2023.01.19 10:17:03
-03'00'

TRANS MELLO
CLEUDIMAR LAMPA MELLO
CNPJ 07.187.817/0001-60 RUA DAS AZALEIAS n° 5649 cel. (46) 99107-5052
Bairro São José - Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa CLEUDIMAR LAMPA MELLO com CNPJ n° 07.187.817/0001-60, sediada, na Rua das Azaleias, n° 5649, Bairro São José, CEP: 85560-000 na cidade de Chopinzinho Estado do Paraná, aqui representada pelo Sr. (a) Cleudimar Lampa Mello, Carteira de Identidade n° 62342722, inscrito no CPF n° 907.031.709-53, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico n°147/2022, conforme abaixo discriminado:

LOTE	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
10	17.875,00	Km	MANHÃ E TARDE – Saída da Cohapar III, Cristo Rei, Menino Deus, Tancredo, CEOCA, Armim, Escola Tasso até Escola Maria Evanira - duas viagens às 17:00h, Nova Visão, retornando a Escola Tancredo e seguindo novamente até o Nova Visão. Às 11:30 Nova Visão, Escola Tasso, Armim, CEOCA, Cohapar III, Escola Tancredo e Menino Deus, retornando ao Armim, APAE, Bídio, Escola Santiago e Nova Visão, Escola Tasso, Armim, São Genaro, Bairro Verdi, Clube de Campo, Loteamento Jardins (meio dia), Ginásio do Bairro São Genaro, Parque do Lago, Rua Diogo Antônio Feijó, Armim, Escola Tasso, Escola Tancredo, às 16:40 CEOCA, até a Escola Maria Evanira, 17:00h após a Escola de Excelência, passar pela creche do Bairro Nossa Senhora Aparecida, Nova Visão, retornando à Creche Cristo Rei, Menino Deus e Cohapar III. 70.1 Km. Capacidade mínima do Veículo: 32 lugares.	6,98	R\$ 124.767,50
VALOR TOTAL – R\$					124.767,50

Cento e vinte e quatro mil setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos.

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, mão de obra, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**. Prazo de pagamento: Os pagamentos serão efetuados pelo **MUNICÍPIO**, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

CLEUDIMAR LAMPA
MELLO:90703170953

Assinado de forma digital por CLEUDIMAR
LAMPA MELLO:90703170953
Dados: 2023.01.11 13:57:25 -03'00'

Chopinzinho 16 de janeiro de 2023.

Nome completo: Cleudimar Lampa Mello

Cargo na Empresa: Empresário.

RG: n° 62342722

CPF: n° 907.031.709-53



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41105772783		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) CLEUDIMAR LAMPA MELLO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) ATHANAGILDO LAMPA MELLO	(mãe) ELVIRA MARIA MELLO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 16/11/1973	IDENTIDADE (número) 62342722	Órgão emissor SSP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF (número) 907.031.709-53	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA DAS AZALEIAS			NÚMERO 5649
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO SÃO JOSE	CEP 85560-000	CODIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005958 - Chopinzinho
MUNICÍPIO Chopinzinho			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL CLEUDIMAR LAMPA MELLO - ME			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, cv, etc) RUA DAS AZALEIAS			NÚMERO 5649
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE	CEP 85560-000	CODIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005958 - Chopinzinho
MUNICÍPIO Chopinzinho	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4924800 Atividade Secundária 4929902, 7912100	Descrição do Objeto TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL. TRANSPORTE TURÍSTICO DE SUPERFÍCIE.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 05/01/2005	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07.187.817/0001-60	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 06/06/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Cleudimar Lampa Mello</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PR117000899874	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2017 09:52 SOB Nº 20173777848.
PROTOCOLO: 173777848 DE 07/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702132001. NIRE: 41105772783.
CLEUDIMAR LAMPA MELLO - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/06/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Selo R5wkb.9IZDx.5KCRe, Controle: FrsPb.V6kPk
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR

Rua 14 de dezembro 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1390

Reconheço verdadeira a assinatura de CLEUDIMAR LAMPA
MELLO.....

Dou fé. Emolumentos: R\$3,95 (VRC 21,75) Selo Funarpen: R\$0,75,
Funrejus: R\$0,99

Chopinzinho-PR, 07 de junho de 2017 - 08:30:44h.

Marcos Rogério Ferri
(Tabelião)



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2017 09:52 SOB Nº 20173777848.
PROTOCOLO: 173777848 DE 07/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702132001. NIRE: 41105772783.
CLEUDIMAR LAMPA MELLO - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/06/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="07187817000160"/>
	Nome	<input type="text"/>		
	Tipo de Sanção	<input type="text" value="Todos"/>		
	Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Situação:	<input type="text" value="Todas"/>		
	Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/01/2023 09:34:25

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CLEUDIMAR LAMPA MELLO**
CNPJ: **07.187.817/0001-60**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Memorando 27- 6.905/2022

De: Giliane F. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/01/2023 às 16:27:48

Proposta, Planilha e Documentos de Habilitação Empresa: S M A TRANSPORTES LTDA.

—
Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo

Anexos:

Anexo_III_Assinado.pdf
Anexo_II_Assinado.pdf
Anexo_IV_Assinado.pdf
Anexo_IX_Assinado.pdf
Anexo_VII_Assinado.pdf
Anexo_V_Assinado.pdf
Anexo_X_Assinado.pdf
Certidao_FGTS.pdf
CNDT_16_07_23.pdf
CNPJ.pdf
ConsultaConsolidada_09307284000138_17_1_2023.pdf
consultarCRC_1_1.pdf
consultarSituacaoFornecedor_1_.pdf
consultarSituacaoFornecedor_2_.pdf
CONTRATO_SOCIAL.pdf
Estadual_17_05_23.pdf
Federal_06_06_23.pdf
Municipal_17_03_23.pdf
Negativa_Forum.pdf
nivel1Credenciamento.pdf
nivel3RegFiscalFederal_1_.pdf
nivel4RegFiscalEstadualMunicipal.pdf
Planilha_Assinada.pdf
Proposta_3_Assinada.pdf
TCE_2_.pdf
TRANSF_SMA.pdf

SMATRANSPORTES LTDA
CNPJ: 09.307.284/0001-38
ENDEREÇO: Localidade do Bugre
BAIRRO: Zona Rural
Chopinzinho/PR- CEP: 85.560-000

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO –III

DEDECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa **S M A Transportes EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 09.307.284/0001-38, com sede na Localidade do BUGRE, SN, no Município Chopinzinho, Estado Paraná, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

S M A TRANSPORTES Chopinzinho, 16 de janeiro de 2023.
LTDA:093072840001 Assinado de forma digital por S M A
38 TRANSPORTES
LTDA:09307284000138
Dados: 2023.01.16 07:21:30 -03'00'

Silvia Maria Ambrósio Nogueira
CPF: 015.942.129-29
RG: 6.007.347-3

SMA TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 09.307.284/0001-38
ENDEREÇO: Localidade do Bugre
BAIRRO: Zona Rural
Chopininho/PR- CEP: 85.560-000

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO – II

PROPOSTA COMERCIAL

S M A Transportes EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 09.307.284/0001-38, com sede na Localidade do BUGRE, SN, no Município Chopinzinho, Estado Paraná, neste ato representada pela Sra. Silvia Maria Ambrósio Nogueira, portador da carteira de identidade RG nº 6.007.347-3 e inscrita no CPF sob nº 015.942.129-29, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº147/2022, conforme abaixo discriminado:

LOT	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT (\$)	TOTAL
7	96.6	KM/DIA	MANHÃ E TARDE: com saída do Bugre, Fazenda Nogueira, Linha Dalegrave, Eliseu Cardoso, Fazenda Nogueira, Bugre, Delair, Albrecht (meio-dia e tarde) até o Bugre, Bugre Alto, Sedinei Remor (manhã, meio-dia e tarde), passando pelo Plínio Fontana (meio-dia e tarde), Sergio Muller (meio-dia e tarde) até o Bugre. 96.6 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 9 LUGARES	R\$ 5,51	R\$ 135.727,83

Prazo de Validade da Proposta é de: 60 dias

Chopininho, 16 de Janeiro de 2023.
S M A
TRANSPORTES
LTDA:09307284000
138

Assinado de forma digital
por S M A TRANSPORTES
LTDA:09307284000138
Dados: 2023.01.16
07:20:21 -03'00'

Silvia Maria Ambrósio Nogueira
RG: 6.007.347-3
Representante Legal

SMATRANSPORTES LTDA
CNPJ: 09.307.284/0001-38
ENDEREÇO: Localidade do Bugre
BAIRRO: Zona Rural
Chopinzinho/PR- CEP: 85.560-000

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO –IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa **S M A Transportes EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 09.307.284/0001-38, com sede na Localidade do BUGRE, SN, no Município Chopinzinho, Estado Paraná, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2023.

S M A TRANSPORTES
LTDA:093072840001
38

Assinado de forma digital por S
M A TRANSPORTES
LTDA:09307284000138
Dados: 2023.01.16 07:22:26
-03'00"

Silvia Maria Ambrósio Nogueira

CPF: 015.942.129-29

RG: 6.007.347-3

SMA TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 09.307.284/0001-38
ENDEREÇO: Localidade do Bugre
BAIRRO: Zona Rural
Chopinzinho/PR- CEP: 85.560-000

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO – IX

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº147/2022.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E TRANSPORTE PARA ATIVIDADES CORRELATAS ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.**

A representante da **S M A Transportes EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 09.307.284/0001-38, com sede na Localidade do BUGRE, SN, no Município Chopinzinho, Estado Paraná, Sra. Silvia Maria Ambrósio Nogueira, portador da carteira de identidade RG nº 6.007.347-3 e inscrita no CPF sob nº 015.942.129-29, devidamente habilitada/credenciada, **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas, operativas e/ou financeira para com a Contratante.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2023.

S M A TRANSPORTES
LTDA:093072840001
38

Assinado de forma digital
por S M A TRANSPORTES
LTDA:09307284000138
Dados: 2023.01.16 07:23:15
-03'00'

Silvia Maria Ambrósio Nogueira
CPF: 015.942.129-29

SMA TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 09.307.284/0001-38
ENDEREÇO: Localidade do Bugre
BAIRRO: Zona Rural
Chopinzinho/PR- CEP: 85.560-000

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO – VII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A **S M A Transportes EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 09.307.284/0001-38, com sede na Localidade do BUGRE, SN, no Município Chopinzinho, Estado Paraná, neste ato representada pelo Sra. Silvia Maria Ambrósio Nogueira, portador da carteira de identidade RG nº 6.007.347-3 e inscrita no CPF sob nº 015.942.129-29, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros. Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível). DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 147/2022, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93. A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2023.

S M A TRANSPORTES
LTDA:093072840001
38

Assinado de forma digital por S M
A TRANSPORTES
LTDA:09307284000138
Dados: 2023.01.16 07:24:47 -03'00'

S M A Transportes

SMA TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 09.307.284/0001-38
ENDEREÇO: Localidade do Bugre
BAIRRO: Zona Rural
Chopinzinho/PR- CEP: 85.560-000

CNPJ: 09.307.284/0001-38

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/ Tio (a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado(a) – Irmão(ã) do cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do cônjuge

Afinidades decorrentes de Casamento/União dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do(a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do(a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do(a) irmão(a)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto(a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

SMA TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 09.307.284/0001-38
ENDEREÇO: Localidade do Bugre
BAIRRO: Zona Rural
Chopinzinho/PR- CEP: 85.560-000

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO – V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa **S M A Transportes EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 09.307.284/0001-38, com sede na Localidade do BUGRE, SN, no Município Chopinzinho, Estado Paraná, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2023.

S M A TRANSPORTES
LTDA:093072840001
38

Assinado de forma digital por S M
A TRANSPORTES
LTDA:09307284000138
Dados: 2023.01.16 07:24:02 -03'00'

Silvia Maria Ambrósio Nogueira

CPF: 015.942.129-29

RG: 6.007.347-3

SMA TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 09.307.284/0001-38
ENDEREÇO: Localidade do Bugre
BAIRRO: Zona Rural
Chopinzinho/PR- CEP: 85.560-000

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO – X

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A S M A Transportes EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 09.307.284/0001-38, com sede na Localidade do BUGRE, SN, no Município Chopinzinho, Estado Paraná, neste ato representada pela Sra. Silvia Maria Ambrósio Nogueira, portador da carteira de identidade RG nº 6.007.347-3 e inscrita no CPF sob nº 015.942.129-29, declara para os devidos fins de direito, que apresentará a Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica,. Relativo ao(s) item(ns) nº(s) 7, do Edital de Pregão Eletrônico nº 147/2022, para Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal, caso seja vencedora no Certame.

Nestes termos, firmo a presente.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2023.

S M A TRANSPORTES
LTDA:093072840001
38

Assinado de forma digital
por S M A TRANSPORTES
LTDA:09307284000138
Dados: 2023.01.16 07:25:37
-03'00'

Silvia Maria Ambrósio Nogueira
CPF: 015.942.129-29

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.307.284/0001-38
Razão Social: S M A TRANSPORTES EIRELI
Endereço: LOC LINHA BUGRE SN / INTERIOR / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2023 a 02/02/2023

Certificação Número: 2023010401341782087975

Informação obtida em 16/01/2023 06:28:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S M A TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.307.284/0001-38

Certidão n°: 2264482/2023

Expedição: 17/01/2023, às 11:51:03

Validade: 16/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **S M A TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.307.284/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.307.284/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/01/2008
NOME EMPRESARIAL S M A TRANSPORTES EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIACAO NOGUEIRA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO NUC LOCALIDADE LINHA BUGRE	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO CHOPINZINHO
UF PR		TELEFONE (46) 9112-9212
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/01/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/12/2021** às **06:59:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/01/2023 11:37:42

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **S M A TRANSPORTES LTDA**
CNPJ: **09.307.284/0001-38**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **09.307.284/0001-38**
Razão Social: **S M A TRANSPORTES LTDA**

Atividade Econômica Principal:
4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR

Endereço:
NÚCLEO LOCALIDADE LINHA BUGRE, S/N - INTERIOR - Chopinzinho / Paraná

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 16/01/2023 06:15

1Doc: 1 de 1
583/1566



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.307.284/0001-38 DUNS®: 90*****95
Razão Social: S M A TRANSPORTES LTDA
Nome Fantasia: VIACAO NOGUEIRA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/01/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	06/06/2023
FGTS	Validade:	02/02/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	15/07/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	11/05/2023
Receita Municipal	Validade:	13/02/2023

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 16/01/2023 06:14

CPF: 015.942.129-29 Nome: SILVIA MARIA AMBROSIO NOGUEIRA

Ass: _____

1 de 1

1Doc: 584/1566



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.307.284/0001-38 DUNS®: 902400695
Razão Social: S M A TRANSPORTES LTDA
Nome Fantasia: VIACAO NOGUEIRA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/01/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 06/06/2023
FGTS Validade: 02/02/2023
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 15/07/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 11/05/2023
Receita Municipal Validade: 13/02/2023

S M A TRANSPORTES LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 09.307.284/0001-38 NIRE 41206100047

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

- **SILVIA MARIA AMBROSIO NOGUEIRA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Ronda Alta/RS, nascida em 16/12/1971, portadora do RG nº 6.007.347-3 SSP/PR e CPF nº 015.942.129-29, residente e domiciliada à Linha Bugre, s/n, Zona Rural, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000;
- **GRAZIELA ALANA NOGUEIRA**, brasileira, solteira, maior, empresária, natural de Chopinzinho/PR, nascida em 11/11/1994, portadora da RG nº 12.314.785-5 SSP/PR e CPF nº 080.683.939-27, residente e domiciliada à Linha Bugre, s/n, Zona Rural, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

Sócias componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de "**S M A TRANSPORTES LTDA**", com sede e foro na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, na Linha Bugre, s/n, Zona Rural, CEP 85560-000, inscrita no CNPJ sob nº 09.307.284/0001-38, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41206100047, por despacho em sessão de 14/01/2008, resolvem de comum acordo, modificar o Contrato Social primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade neste ato a sócia:

- **GRAZIELA ALANA NOGUEIRA**, possuidora de 5.000 (cinco mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), as quais vende a sócia remanescente **SILVIA MARIA AMBROSIO NOGUEIRA** por R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mediante pagamento em moeda corrente do País neste ato, servindo o presente instrumento registrado como recibo.

§ 1º: A sócia que se retira dá a sócia remanescente, plena, rasa, geral e irrevogável quitação de todos os seus haveres transferidos conforme disposto nesta cláusula, nada mais tendo a reclamar no presente ou no futuro, quer dos sócios ou da sociedade.

§ 2º: A sócia **SILVIA MARIA AMBROSIO NOGUEIRA** passa neste ato a deter 100% das cotas da sociedade, de acordo com o que faculta a Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: Nos termos do artigo 1033, inciso IV, da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2018 11:34 SOB Nº 20184896290.
PROTOCOLO: 184896290 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804008405. NIRE: 41206100047.
S M A TRANSPORTES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

S M A TRANSPORTES LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 09.307.284/0001-38 NIRE 41206100047

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas, no valor de 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, fica assim distribuído entre os sócios em virtude das modificações ocorridas:

Sócia	Cotas	Valor (R\$)	Perc.
SILVIA MARIA AMBROSIO NOGUEIRA	10.000	10.000,00	100%
TOTAL	10.000	10.000,00	100%

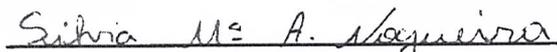
CLÁUSULA QUARTA: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e alterações posteriores, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

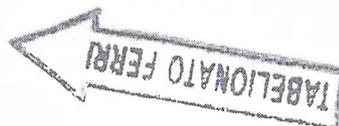
E assim por estarem justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento, em 1 (uma) via.

Chopinzinho/PR, 29 de Agosto de 2018.


GRAZIELA ALANA NOGUEIRA




SILVIA MARIA AMBROSIO NOGUEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2018 11:34 SOB Nº 20184896290.
PROTOCOLO: 184896290 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804008405. NIRE: 41206100047.
S M A TRANSPORTES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Selo Recx2.34IyG.23aEY, Controle: dQGsu.6k2T3
Consulte esse selo em <http://lunapen.com.br>

MARCELINATO FERREI - Chopinzinho - Paraná - PR

Rua 14 de dezembro 436 - Fone/Fax (46) 3242-1390

Reconheço verdadeira a assinatura de SILVIA MARIA AMBROSIO NOGUEIRA e

GRAZIELA ALANA NOGUEIRA

Dou 16 Emolumentos: R\$16,82 (VLC 43,60), Selo Funarp: R\$0,80 Funrejus
R\$4,20. FADEP R\$0,84. ISS R\$0,64 Total: R\$23,51

Chopinzinho-PR, 31 de agosto de 2018 - 14.03.29h



Marcelo Rogério Ferri
Titular



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2018 11:34 SOB N° 20184896290.
PROTOCOLO: 184896290 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804008405. NIRE: 41206100047.
S M A TRANSPORTES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029143944-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.307.284/0001-38**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: S M A TRANSPORTES EIRELI
CNPJ: 09.307.284/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 00:51:43 do dia 08/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/06/2023.

Código de controle da certidão: **EA8E.7EAA.3215.0079**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 183571

Nome.....: S M A TRANSPORTES EIRELI

CPF/CNPJ....: 09.307.284/0001-38

RG/Inscr....:

Endereço....: LOC BUGRE

Número.....: 0

Bairro.....: ZONA RURAL

Cidade.....: CHOPINZINHO

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 17/01/2023.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2023/271

Código de autenticidade da certidão: 458052058458052

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 17 de Janeiro de 2023.

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202301160800452302878

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCÓRDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

S M A TRANSPORTES EIRELI

CNPJ: 09.307.284/0001-38

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, segunda-feira, 16 de janeiro de 2023.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

**RODOLFO RAFAEL DA
CONCEICAO:04706914922**

Assinado de forma digital por RODOLFO
RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922
Dados: 2023.01.16 08:01:45 -03'00'

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.307.284/0001-38 DUNS®: 902400695
Razão Social: S M A TRANSPORTES LTDA
Nome Fantasia: VIACAO NOGUEIRA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/01/2024

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Micro Empresa
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 95.400,00 Data de Abertura da Empresa: 14/01/2008
CNAE Primário: 4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR

Dados para Contato

CEP: 85.560-000
Endereço: NÚCLEO LOCALIDADE LINHA BUGRE, S/N - INTERIOR
Município / UF: Chopinzinho / Paraná
Telefone: (46) 91129212
E-mail: mariungaratto.adm@gmail.com

Dados do Responsável Legal

CPF: 015.942.129-29
Nome: SILVIA MARIA AMBROSIO NOGUEIRA

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 015.942.129-29
Nome: SILVIA MARIA AMBROSIO NOGUEIRA
E-mail: mariungaratto.adm@gmail.com

Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 015.942.129-29 Participação Societária: 100,00%
Nome: SILVIA MARIA AMBROSIO NOGUEIRA
Número do Documento: 6.007.347-3 Órgão Expedidor: SSP
Data de Expedição: 07/04/2003 Data de Nascimento: 16/12/1971
Filiação Materna: VILMA AMBROSIO
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 866.734.249-15
Nome: LUIZINHO NOGUEIRA
Carteira de Identidade: 6.208.062-0 Órgão Expedidor: SSP
Data de Expedição: 29/04/1991

CEP: 85.560-000
Endereço: OUTROS OTR LINHA BUGRE - ZONA RURAL
Município / UF: Chopinzinho / Paraná
Telefone: (46) 91215145
E-mail: mariungaratto.adm@gmail.com

Linhas Fornecimento

Serviços

23248 - Prestação de Serviço de Transporte Para Serviço - Mensal de 2º a 6º-Feira



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.307.284/0001-38 DUNS®: 902400695
Razão Social: S M A TRANSPORTES LTDA
Nome Fantasia: VIACAO NOGUEIRA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/01/2024

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 06/06/2023
Código de Controle: EA8E7EAA32150079

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 02/02/2023
Código de Controle: 2023010401341782087975

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 15/07/2023
Código de Controle: 20258602023



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.307.284/0001-38 DUNS®: 902400695
Razão Social: S M A TRANSPORTES LTDA
Nome Fantasia: VIACAO NOGUEIRA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: ISENTO
Inscrição Municipal: 183571

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 11/05/2023
Código de Controle: 02908086270

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 13/02/2023
Código de Controle: 150546887150546

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº 07 EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

Veículo	Ano	Capacidade - Passageiros	Valor			
ÔNIBUS	2021	9	81,000.00			
Nº Dias de Transporte no Ano			242			
Nº Meses com Transportes			11			
Média Dias Mês			22			
Percurso Diário - Km			96.60			
Percurso Mensal - Km			2,239.36			
Percurso Anual - Km			24,633			

Salário Motorista+Encargos (Simples Nacional) - MÓDULO 1			Valor Anual	Valor Mensal
Salário mensal		2,689.68		
INSS	-	295.86		
FGTS	215.17			
Férias	224.14			
Adic.Férias	896.56			
Benefícios	-			
13º Salário	224.14	1,560.01	50,996.33	R\$ 4,249.69

Documentação (IPVA, Vistorias.etc) - MÓDULO 2	Valores Anuais	Valor Mensal
IPVA	2,835.00	
DPVAT	500.00	
Vistorias - Detran	955.00	
Vistoria e Renovação CRMPF	1,005.00	
Vistoria Tacógrafo	250.00	
Discos Diagrama (Tacógrafos)	380.00	
Licenciamento	349.91	
Seguro Passageiros	4,122.13	
Assessoria Contábil	450.00	
Total	10,847.04	R\$ 903.92

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº XX EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

Consumo Combustível/Manutenção - MÓDULO 3					
		Média/Consumo	Valor/Litro	Km	
Consumo Combustível		7	6.37	2,239.36	2,037.82
Relação Combustível/Manutenção			30%		R\$ 611.35

Descrição dos Custos		Valor Anual	Valor Mensal	
Lucro	43%	34,830.00	2,902.50	24.648%
Combustível - MÓDULO 3		20,378.18	2,037.82	17.305%
Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2		10,847.04	903.92	7.676%
Manutenção (Pneus, Freios, Óleos, etc) - MÓDULO 3		6,113.45	611.35	5.192%
Salário Motorista - MÓDULO 1		50,996.33	4,249.69	36.088%
Sub-Totais		123,165.00	10,705.28	
Simples	10%	12,316.50	1,070.53	9.091%
Totais		135,481.50	11,775.81	100.000%
Valor por Km:			R\$ 5.50	

**S M A
TRANSPORTES
LTDA:0930728400
0138**

Assinado de forma digital
por S M A TRANSPORTES
LTDA:09307284000138
Dados: 2023.01.19
10:26:21 -03'00'

SMA TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 09.307.284/0001-38
ENDEREÇO: Localidade do Bugre
BAIRRO: Zona Rural
Chopinzinho/PR- CEP: 85.560-000

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO – II

PROPOSTA COMERCIAL

S M A Transportes EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 09.307.284/0001-38, com sede na Localidade do BUGRE, SN, no Município Chopinzinho, Estado Paraná, neste ato representada pela Sra. Sílvia Maria Ambrósio Nogueira, portador da carteira de identidade RG nº 6.007.347-3 e inscrita no CPF sob nº 015.942.129-29, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº147/2022, conforme abaixo discriminado:

LOT	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT (\$)	TOTAL
7	24.633	KM	MANHÃ E TARDE: com saída do Bugre, Fazenda Nogueira, Linha Dalegrave, Eliseu Cardoso, Fazenda Nogueira, Bugre, Delair, Albrecht (meio-dia e tarde) até o Bugre, Bugre Alto, Sedinei Remor (manhã, meio-dia e tarde), passando pelo Plínio Fontana (meio-dia e tarde), Sergio Muller (meio-dia e tarde) até o Bugre. 96.6 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 9 LUGARES	R\$ 5,50	R\$ 135.481,50

Prazo de Validade da Proposta é de: 60 dias

Chopinzinho, 16 de Janeiro de 2023.
Assinado de forma digital
por S M A TRANSPORTES
LTDA:093072840001 LTDA:09307284000138
38 Dados: 2023.01.19 10:25:17
-03'00'

Sílvia Maria Ambrósio Nogueira
RG: 6.007.347-3
Representante Legal



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="09307284000138"/>
	Nome	<input type="text"/>		
	Tipo de Sanção	<input type="text" value="Todos"/>		
	Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Situação:	<input type="text" value="Todas"/>		
	Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
S M A TRANSPORTES LTDA**

CNPJ 09.307.284/0001-38

NIRE 41206100047

1/4

QUALIFICAÇÃO:

SILVIA MARIA AMBROSIO NOGUEIRA, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Ronda Alta/RS, nascida em 16/12/1971, portadora do RG nº 6.007.347-3 SSP/PR e CPF nº 015.942.129-29, residente e domiciliada à Linha Bugre, s/n, Zona Rural, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

Única sócia da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial de “**S M A TRANSPORTES LTDA**”, com sede na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, na Linha Bugre, s/n, Zona Rural, CEP 85560-000, inscrita no CNPJ sob nº 09.307.284/0001-38, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41206100047, por despacho em sessão de 14/01/2008, e Primeira Alteração Contratual devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 20184896290, por despacho em sessão de 24/09/2018, ora transforma seu registro de Sociedade Empresária Limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, que passará a ter um novo NIRE após o registro na Junta Comercial do Estado do Paraná, a qual se regerá, doravante, pelo ato Constitutivo, consoante à faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei nº 10406/02, resolve:

1ª - Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob a denominação de “**S M A TRANSPORTES EIRELI**” com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

2ª - O acervo desta empresa, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, mencionada na cláusula anterior.

3ª - O capital social que era R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo presente instrumento, fica elevado para R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), divididos em 95.400 (noventa e cinco mil e quatrocentas) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Único – O aumento do capital social da empresa, verificado na importância de R\$ 85.400,00 (oitenta e cinco mil e quatrocentos reais), divididos em 85.400 (oitenta e cinco mil e quatrocentas) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas com o registro deste ato, em moeda corrente do País, pela titular **SILVIA MARIA AMBROSIO NOGUEIRA**.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2018 11:43 SOB Nº 41600788605.
PROTOCOLO: 185927530 DE 03/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804711793. NIRE: 41600788605.
S M A TRANSPORTES EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

1Doc: 601/1566

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
S M A TRANSPORTES LTDA**

CNPJ 09.307.284/0001-38

NIRE 41206100047

2/4

Titular	Cotas	Valor (R\$)	Perc.
SILVIA MARIA AMBROSIO NOGUEIRA	95.400	R\$ 95.400,00	100%
TOTAL	95.400	R\$ 95.400,00	100%

4ª – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o Ato Constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte.

**ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA, DENOMINADA**

**S M A TRANSPORTES EIRELI
CNPJ 09.307.284/0001-38**

SILVIA MARIA AMBROSIO NOGUEIRA, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Ronda Alta/RS, nascida em 16/12/1971, portadora do RG nº 6.007.347-3 SSP/PR e CPF nº 015.942.129-29, residente e domiciliada à Linha Bugre, s/n, Zona Rural, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, RESOLVE constituir uma EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI, e que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa girará sob o nome empresarial de **S M A TRANSPORTES EIRELI**, e terá sede e domicílio na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, na Linha Bugre, s/n, Zona Rural, CEP 85560-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social no valor de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), dividido em 95.400 (noventa e cinco mil e quatrocentas) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas com o registro deste ato, em moeda corrente do País.

Titular	Cotas	Valor (R\$)	Perc.
SILVIA MARIA AMBROSIO NOGUEIRA	95.400	R\$ 95.400,00	100%
TOTAL	95.400	R\$ 95.400,00	100%

Parágrafo único: A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2018 11:43 SOB Nº 41600788605.
PROTOCOLO: 185927530 DE 03/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804711793. NIRE: 41600788605.
S M A TRANSPORTES EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

1Doc: 602/1566

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
S M A TRANSPORTES LTDA**

CNPJ 09.307.284/0001-38

NIRE 41206100047

3/4

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social da EIRELI é: Transporte especializado na locomoção de estudantes da rede pública ou privada.

CLÁUSULA QUARTA - A empresa iniciou suas atividades em 14/01/2008, o prazo de duração da empresa é indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo.

CLÁUSULA QUINTA - A administração da EIRELI caberá a titular **SILVIA MARIA AMBROSIO NOGUEIRA**, dispensada de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade da titular limitada ao capital integralizado.

§1º - A titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

§2º - Faculta-se a administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - A titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - O término do exercício social será em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao Titular os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA - A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pela titular.

CLÁUSULA NONA - Falecendo ou interditado a titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a sua titular.

CLÁUSULA DÉCIMA - A Titular declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal,



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2018 11:43 SOB Nº 41600788605.
PROTOCOLO: 185927530 DE 03/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804711793. NIRE: 41600788605.
S M A TRANSPORTES EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

1Doc: 603/1566

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
S M A TRANSPORTES LTDA**

CNPJ 09.307.284/0001-38

NIRE 41206100047

4/4

ou por se encontrar sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricada pelo Titular, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Chopinzinho/PR, 24 de Outubro de 2018.


SILVIA MARIA AMBROSIO NOGUEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2018 11:43 SOB Nº 41600788605.
PROTOCOLO: 185927530 DE 03/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804711793. NIRE: 41600788605.
S M A TRANSPORTES EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

1Doc: 604/1566

Tabelionato Ferri

Rua: 4 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / Fone (41) 3242-1390
e-mail: cartorioferri@chopinzinho@gmail.com

Selo trPKy.uwMOv.vXaTa, Conteúdo: ZYfJ5_ghaDP
Consulte esse selo em <http://www.spdo.com.br>

Reconheço verdadeira a assinatura de SILVIA MARIA AMBROSIO NOGUEIRA ****
Dou fé Emolumentos R\$8.41 (VRC 43.30), Selo Funaroen R\$0.80 Funrejus
R\$2.10 FADEP R\$0.42, ISS R\$0.42 Total= R\$12,15
Chopinzinho-PR, 08 de outubro de 2018 - 11:01:17h

Marcos Rogério Ferri
Tabelião



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2018 11:43 SOB Nº 41600788605.
PROTOCOLO: 185927530 DE 03/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804711793. NIRE: 41600788605.
S M A TRANSPORTES EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

1Doc: 605/1566

Memorando 28- 6.905/2022

De: Giliane F. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/01/2023 às 16:29:21

Proposta, Planilha e Documentos de Habilitação Empresa: RESTAURANTE & TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA.

—
Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo

Anexos:

Consulta_Regularidade_do_Empregador_2_.pdf

CONTRATO_SOCIAL.pdf

docs_HABILITACAO.pdf

FALENCIA.pdf

MODELO_PLANILHA_ITEM_2_reajustada_assinada.pdf

nivel1Credenciamento.pdf

nivel3.pdf

nivel4.pdf

nivel6_2_.pdf

PROPOSTA_REAJUSTADA_E_ASSINADA_certa.pdf

SituacaoFornecedor_2_.pdf

TCE_2_.pdf

TCU.pdf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.345.321/0001-81
Razão Social: RESTAURANTE E TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA ME
Endereço: ROD BR 373 KM 452 SN / LOC MATO BRANCO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/01/2023 a 17/02/2023

Certificação Número: 2023011900514940325392

Informação obtida em 30/01/2023 12:22:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

RESTAURANTE MATO BRANCO LTDA - ME

CNPJ 10.345.321/0001-81

NIRE: 41206295891

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

1/5



QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

- **FÁBIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, natural de Coronel Vivida, Estado do Paraná, nascido em 04 de outubro de 1978, empresário, portador da cédula de identidade nº 7.665.942-7, expedida pela SSP/PR, CPF 309.380.968-18, residente e domiciliado a Rod BR 373 km 452, localidade de Mato Branco, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000; e
- **IVONE DE FÁTIMA DA SILVA**, brasileira, casada com regime de comunhão universal de bens anterior à vigência da lei 6.515/77, empresária, portadora da cédula de identidade nº 5.378.531-0 expedida pela SSP/PR e CPF nº 780.431.829-49, residente e domiciliada à Rod BR 373 Km 452, localidade do Mato Branco, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000;

Sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o Nome Empresarial de **RESTAURANTE MATO BRANCO LTDA - ME**, tendo sua sede em Chopinzinho, Estado do Paraná, à Rod BR 373 Km 452, localidade de Mato Branco, Chopinzinho, Paraná, CEP 85560-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41206295891 em sessão de 11/09/2008, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social primitivo pelas cláusulas e condições seguintes, e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

1ª – Ingressa neste ato na sociedade:

- **ELÓGIO FLÁVIO DA SILVA**, brasileiro, casado com regime de comunhão universal de bens anterior à vigência da lei 6.515/77, empresário, nascido em 25 fevereiro de 1954, natural de Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da CNH nº 00630319380, expedida pelo DETRAN PR, residente e domiciliado à Rod BR 373 Km 452, localidade de Mato Branco, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

2ª – Retira-se neste ato o sócio **FÁBIO DA SILVA**, possuidor de 5.000 (cinco mil) cotas, das quais cede e transfere, por venda, ao sócio ingressante **ELÓGIO FLÁVIO DA SILVA** 5.000 (cinco mil) cotas, pelo valor nominal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante pagamento neste ato em moeda corrente do país, servindo o presente instrumento como recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio cedente dá ao sócio ingressante, plena, rasa, geral e irrevogável quitação de todos os seus haveres transferidos conforme disposto nesta cláusula, nada mais tendo a reclamar no presente ou no futuro, quer dos sócios ou da sociedade.

Handwritten signature of Fábio da Silva in black ink.

Handwritten signature of Elógio Flávio da Silva in black ink.

Handwritten signature in black ink, possibly of a witness or official.



RESTAURANTE MATO BRANCO LTDA - ME

CNPJ 10.345.321/0001-81

NIRE: 41206295891

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

3ª - O objeto social a partir dessa data passa a ser: "LANCHONETE; RESTAURANTE; TRANSPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAL ESCOLAR; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL;

4ª - A sociedade girará sob o nome empresarial de "RESTAURANTE & TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA - ME".

5ª - O capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas, no valor de 1,00 (um real) cada cota, totalmente integralizado, fica assim distribuído entre as sócias em virtudes das modificações ocorridas:

Sócios	Nº de Cotas	Valor (R\$)	Perc.
IVONE DE FÁTIMA DA SILVA	5.000	R\$ 5.000,00	50 %
ELÓGIO FLÁVIO DA SILVA	5.000	R\$ 5.000,00	50 %
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00	100%

6ª - A administração da sociedade e o uso do nome empresarial serão exercidos pelos sócios indicados, na forma deste instrumento, vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social. ADMINISTRADORES: ELÓGIO FLÁVIO DA SILVA e IVONE DE FÁTIMA DA SILVA. USO DA FIRMA: Individualmente

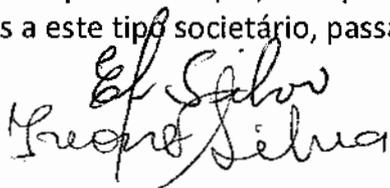
OBRIGAÇÕES SOCIAIS: Ficam vedados: aval, endossos, fianças e caução de favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. CAUÇÃO DE GERENCIA: Dispensada.

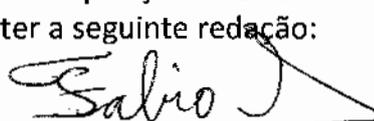
PARÁGRAFO ÚNICO: PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, e, a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

7ª - Os administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

8ª - À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:





RESTAURANTE MATO BRANCO LTDA - ME

CNPJ 10.345.321/0001-81

NIRE: 41206295891

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO



CONTRATO SOCIAL – CONSOLIDAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

- **IVONE DE FÁTIMA DA SILVA**, brasileira, casada com regime de comunhão universal de bens anterior à vigência da lei 6.515/77, empresária, portadora da cédula de identidade nº 5.378.531-0 expedida pela SSP/PR e CPF nº 780.431.829-49, residente e domiciliada à Rod BR 373 Km 452, localidade do Mato Branco, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000;
- **ELÓGIO FLÁVIO DA SILVA**, brasileiro, casado com regime de comunhão universal de bens anterior à vigência da lei 6.515/77, empresário, nascido em 25 fevereiro de 1954, natural de Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 2.009.769-8, expedida pela SSP/PR e CPF 451.161.219-68 residente e domiciliado à Rod BR 373 Km 452, localidade de Mato Branco, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL – SEDE – FORO.

NOME EMPRESARIAL: RESTAURANTE & TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA ME. **SEDE E FORO:** Rod BR 373 Km 452 , localidade de Mato Branco, cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL – QUOTAS DOS SÓCIOS.

CAPITAL SOCIAL R\$ 10.000,00 (dez mil reais) **QUANTIDADE DE COTAS** 10.000 (dez mil) cotas. **VALOR UNITÁRIO/COTA:** R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS:

Sócios	Nº de Cotas	Valor (R\$)	Perc.
IVONE DE FÁTIMA DA SILVA	5.000	R\$ 5.000,00	50 %
ELÓGIO FLÁVIO DA SILVA	5.000	R\$ 5.000,00	50 %
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE DURAÇÃO – OBJETO SOCIAL

INÍCIO DE ATIVIDADES: 11/09/2008. **PRAZO DE DURAÇÃO:** Indeterminado. **TERMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL:** 31 de dezembro de cada ano. **OBJETO SOCIAL:** Lanchonete e Restaurante e Transporte Rodoviário Municipal Escolar; Transporte Rodoviário Coletivo De Passageiros, Sob Regime De Fretamento, Municipal.

Elívio Silva
Prone Silva

Elívio

RESTAURANTE MATO BRANCO LTDA - ME

CNPJ 10.345.321/0001-81

NIRE: 41206295891

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO



CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

A responsabilidade dos sócios é restrita à importância total do Capital Social subscrito/integralizado, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA: ADMINISTRAÇÃO - USO DO NOME EMPRESARIAL – OBRIGAÇÕES SOCIAIS.

A administração da sociedade e o uso do nome empresarial serão exercidos pelos sócios indicados, na forma deste instrumento, vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social. ADMINISTRADORES: ELÓGIO FLÁVIO DA SILVA e IVONE DE FÁTIMA DA SILVA. USO DA FIRMA: Individualmente.

OBRIGAÇÕES SOCIAIS: Ficam vedados: aval, endossos, fianças e caução de favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. CAUÇÃO DE GERENCIA: Dispensada.

PARÁGRAFO ÚNICO: PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, e, a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA: BALANÇO GERAL – LUCROS/PREJUÍZOS

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o Administrador tem o dever e prestará contas aos demais sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, balanço patrimonial e de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados. Podendo inclusive ser destinados a formação de reserva de Lucros Acumulados, ou compensação de prejuízo de exercícios anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA: DISSOLUÇÃO SOCIAL

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado em até 3 (três) parcelas, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA OITAVA: TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas da sociedade são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, que se conceitue no direito de preferência na aquisição das cotas postas a venda, em igualdade de condições e preço, no prazo de 60 (sessenta) dias, após notificação previa.

RESTAURANTE MATO BRANCO LTDA - ME

5/5

CNPJ 10.345.321/0001-81

NIRE: 41206295891

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Decorrido este prazo, poderão ser livremente negociadas, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

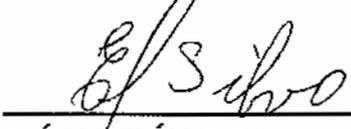
Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelos sócios, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho PR, 21 de novembro de 2013.

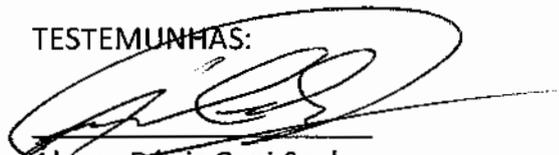


FÁBIO DA SILVA



ELÓGIO FLÁVIO DA SILVA

TESTEMUNHAS:



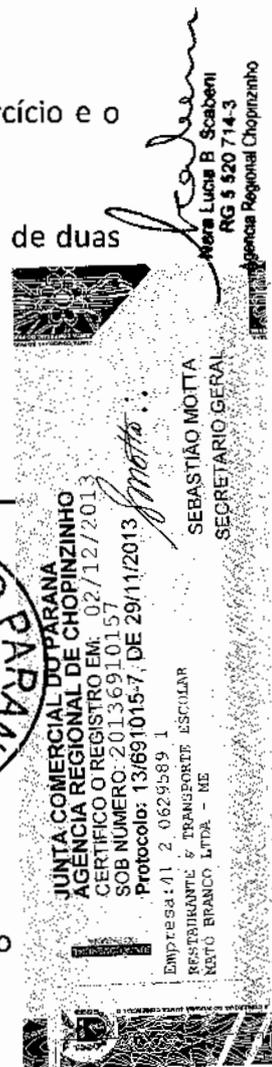
Alvaro Denis Ceni Scolaro
RG: 8.124.995-4 SSP/PR



IVONE DE FÁTIMA DA SILVA



Fabíola Cristina Paetzold Scolaro
RG: 8.981.569-0 SSP/PR



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE CHOPINZINHO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 02/12/2013
SOB NUMERO: 20136910157
Protocolo: 131691015-7, DE 29/11/2013
Empresa: 01.2.0629589-1
RESTAURANTE & TRANSPORTES ESCOLAR
MOTO BRANCO LTDA - ME
SEBASTIAO MOTTA
SECRETARIO GERAL
Mera Lucia B. Scabeni
RG 5.520.714-3
Agência Regional Chopinzinho



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.345.321/0001-81 DUNS®: 89*****11
Razão Social: RESTAURANTE & TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA
Nome Fantasia: RESTAURANTE MATO BRANCO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/01/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 12/07/2023
FGTS Validade: 29/01/2023
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 12/07/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 12/05/2023
Receita Municipal Validade: 13/03/2023

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 13/01/2023 15:50

CPF: 780.431.829-49 Nome: IVONE DE FATIMA DA SILVA

Ass: _____

1 de 1

1Doc: 613/1566

RESTAURANTE MATO BRANCO LTDA - ME

CNPJ 10.345.321/0001-81

NIRE: 41206295891

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

1/5



QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

- **FÁBIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, natural de Coronel Vivida, Estado do Paraná, nascido em 04 de outubro de 1978, empresário, portador da cédula de identidade nº 7.665.942-7, expedida pela SSP/PR, CPF 309.380.968-18, residente e domiciliado a Rod BR 373 km 452, localidade de Mato Branco, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000; e
- **IVONE DE FÁTIMA DA SILVA**, brasileira, casada com regime de comunhão universal de bens anterior à vigência da lei 6.515/77, empresária, portadora da cédula de identidade nº 5.378.531-0 expedida pela SSP/PR e CPF nº 780.431.829-49, residente e domiciliada à Rod BR 373 Km 452, localidade do Mato Branco, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000;

Sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o Nome Empresarial de **RESTAURANTE MATO BRANCO LTDA - ME**, tendo sua sede em Chopinzinho, Estado do Paraná, à Rod BR 373 Km 452, localidade de Mato Branco, Chopinzinho, Paraná, CEP 85560-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41206295891 em sessão de 11/09/2008, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social primitivo pelas cláusulas e condições seguintes, e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

1ª – Ingressa neste ato na sociedade:

- **ELÓGIO FLÁVIO DA SILVA**, brasileiro, casado com regime de comunhão universal de bens anterior à vigência da lei 6.515/77, empresário, nascido em 25 fevereiro de 1954, natural de Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da CNH nº 00630319380, expedida pelo DETRAN PR, residente e domiciliado à Rod BR 373 Km 452, localidade de Mato Branco, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

2ª – Retira-se neste ato o sócio **FÁBIO DA SILVA**, possuidor de 5.000 (cinco mil) cotas, das quais cede e transfere, por venda, ao sócio ingressante **ELÓGIO FLÁVIO DA SILVA** 5.000 (cinco mil) cotas, pelo valor nominal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante pagamento neste ato em moeda corrente do país, servindo o presente instrumento como recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio cedente dá ao sócio ingressante, plena, rasa, geral e irrevogável quitação de todos os seus haveres transferidos conforme disposto nesta cláusula, nada mais tendo a reclamar no presente ou no futuro, quer dos sócios ou da sociedade.

Handwritten signature of Fábio da Silva in black ink.

Handwritten signature of Elógio Flávio da Silva in black ink.

Handwritten signature in black ink, possibly of a witness or official.



RESTAURANTE MATO BRANCO LTDA - ME

CNPJ 10.345.321/0001-81

NIRE: 41206295891

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

3ª - O objeto social a partir dessa data passa a ser: "LANCHONETE; RESTAURANTE; TRANSPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAL ESCOLAR; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL;

4ª - A sociedade girará sob o nome empresarial de "RESTAURANTE & TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA - ME".

5ª - O capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas, no valor de 1,00 (um real) cada cota, totalmente integralizado, fica assim distribuído entre as sócias em virtudes das modificações ocorridas:

Sócios	Nº de Cotas	Valor (R\$)	Perc.
IVONE DE FÁTIMA DA SILVA	5.000	R\$ 5.000,00	50 %
ELÓGIO FLÁVIO DA SILVA	5.000	R\$ 5.000,00	50 %
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00	100%

6ª - A administração da sociedade e o uso do nome empresarial serão exercidos pelos sócios indicados, na forma deste instrumento, vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social. ADMINISTRADORES: ELÓGIO FLÁVIO DA SILVA e IVONE DE FÁTIMA DA SILVA. USO DA FIRMA: Individualmente

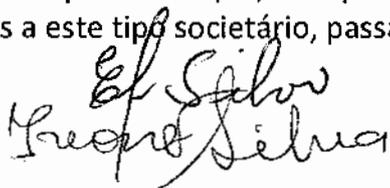
OBRIGAÇÕES SOCIAIS: Ficam vedados: aval, endossos, fianças e caução de favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. CAUÇÃO DE GERENCIA: Dispensada.

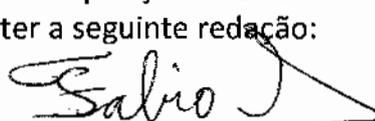
PARÁGRAFO ÚNICO: PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, e, a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

7ª - Os administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

8ª - À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:





RESTAURANTE MATO BRANCO LTDA - ME

CNPJ 10.345.321/0001-81

NIRE: 41206295891

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO



CONTRATO SOCIAL – CONSOLIDAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

- **IVONE DE FÁTIMA DA SILVA**, brasileira, casada com regime de comunhão universal de bens anterior à vigência da lei 6.515/77, empresária, portadora da cédula de identidade nº 5.378.531-0 expedida pela SSP/PR e CPF nº 780.431.829-49, residente e domiciliada à Rod BR 373 Km 452, localidade do Mato Branco, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000;
- **ELÓGIO FLÁVIO DA SILVA**, brasileiro, casado com regime de comunhão universal de bens anterior à vigência da lei 6.515/77, empresário, nascido em 25 fevereiro de 1954, natural de Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 2.009.769-8, expedida pela SSP/PR e CPF 451.161.219-68 residente e domiciliado à Rod BR 373 Km 452, localidade de Mato Branco, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL – SEDE – FORO.

NOME EMPRESARIAL: RESTAURANTE & TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA ME. **SEDE E FORO:** Rod BR 373 Km 452 , localidade de Mato Branco, cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL – QUOTAS DOS SÓCIOS.

CAPITAL SOCIAL R\$ 10.000,00 (dez mil reais) **QUANTIDADE DE COTAS** 10.000 (dez mil) cotas. **VALOR UNITÁRIO/COTA:** R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS:

Sócios	Nº de Cotas	Valor (R\$)	Perc.
IVONE DE FÁTIMA DA SILVA	5.000	R\$ 5.000,00	50 %
ELÓGIO FLÁVIO DA SILVA	5.000	R\$ 5.000,00	50 %
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE DURAÇÃO – OBJETO SOCIAL

INÍCIO DE ATIVIDADES: 11/09/2008. **PRAZO DE DURAÇÃO:** Indeterminado. **TERMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL:** 31 de dezembro de cada ano. **OBJETO SOCIAL:** Lanchonete e Restaurante e Transporte Rodoviário Municipal Escolar; Transporte Rodoviário Coletivo De Passageiros, Sob Regime De Fretamento, Municipal.

Elívio Silva
Prone Silva

Elívio

RESTAURANTE MATO BRANCO LTDA - ME

CNPJ 10.345.321/0001-81

NIRE: 41206295891

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO



CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

A responsabilidade dos sócios é restrita à importância total do Capital Social subscrito/integralizado, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA: ADMINISTRAÇÃO - USO DO NOME EMPRESARIAL – OBRIGAÇÕES SOCIAIS.

A administração da sociedade e o uso do nome empresarial serão exercidos pelos sócios indicados, na forma deste instrumento, vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social. ADMINISTRADORES: ELÓGIO FLÁVIO DA SILVA e IVONE DE FÁTIMA DA SILVA. USO DA FIRMA: Individualmente.

OBRIGAÇÕES SOCIAIS: Ficam vedados: aval, endossos, fianças e caução de favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. CAUÇÃO DE GERENCIA: Dispensada.

PARÁGRAFO ÚNICO: PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, e, a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA: BALANÇO GERAL – LUCROS/PREJUÍZOS

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o Administrador tem o dever e prestará contas aos demais sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, balanço patrimonial e de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados. Podendo inclusive ser destinados a formação de reserva de Lucros Acumulados, ou compensação de prejuízo de exercícios anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA: DISSOLUÇÃO SOCIAL

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado em até 3 (três) parcelas, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA OITAVA: TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas da sociedade são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, que se conceitue no direito de preferência na aquisição das cotas postas a venda, em igualdade de condições e preço, no prazo de 60 (sessenta) dias, após notificação previa.

RESTAURANTE MATO BRANCO LTDA - ME

5/5

CNPJ 10.345.321/0001-81

NIRE: 41206295891

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Decorrido este prazo, poderão ser livremente negociadas, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: FILIAIS

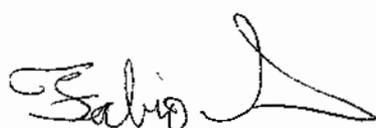
A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

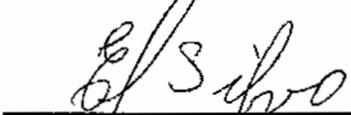
Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelos sócios, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho PR, 21 de novembro de 2013.

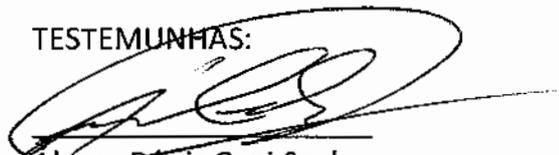


FÁBIO DA SILVA



ELÓGIO FLÁVIO DA SILVA

TESTEMUNHAS:



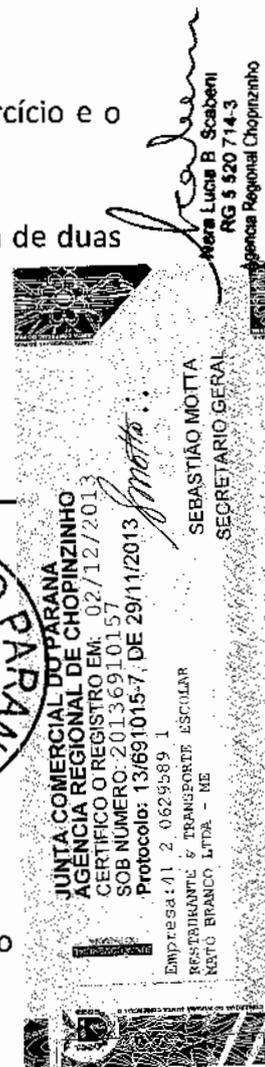
Alvaro Denis Ceni Scolaro
RG: 8.124.995-4 SSP/PR



IVONE DE FÁTIMA DA SILVA



Fabíola Cristina Paetzold Scolaro
RG: 8.981.569-0 SSP/PR



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE CHOPINZINHO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 02/12/2013
SOB NUMERO: 20136910157
Protocolo: 131691015-7, DE 29/11/2013

SEBASTIAO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Mera Lucia B. Scabeni
RG 5.520.714-3
Agência Regional Chopinzinho

Empresa: 01.2.0629589-1
RESTAURANTE & TRANSPORTES ESCOLAR
MATO BRANCO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202301111447137401514

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCÓRDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

RESTAURANTE E TRANSPORTES ESCOLAR MATO BRANCO LTDA ME

CNPJ: 10.345.321/0001-81

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, quarta-feira, 11 de janeiro de 2023.

Rodolfo Rafael da Conceição

auxiliar juramentado

RODOLFO RAFAEL DA

CONCEICAO:04706914922

Assinado de forma digital por RODOLFO
RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922
Dados: 2023.01.11 14:47:39 -03'00'

Raquel Teixeira de Lima Dalmut

titular



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.345.321/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/09/2008
NOME EMPRESARIAL RESTAURANTE & TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RESTAURANTE MATO BRANCO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD BR 373 KM 452	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO MATO BRANCO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 9116-0846	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/09/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/01/2023** às **10:23:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RESTAURANTE & TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA
CNPJ: 10.345.321/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:28:56 do dia 13/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2023.

Código de controle da certidão: **147F.DCF1.1932.E818**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029092070-11

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.345.321/0001-81**

Nome: **RESTAURANTE & TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 187441
Nome.....: RESTAURANTE & TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA-ME
CPF/CNPJ....: 10.345.321/0001-81 RG/Inscr.....:
Endereço....: ROD BR 373, KM 452 - MATO BRAN Número.....: 0
Bairro.....: ZONA RURAL
Cidade.....: CHOPINZINHO

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 13/01/2023.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2023/208
Código de autenticidade da certidão: 666662841666662

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 13 de Janeiro de 2023.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.345.321/0001-81
Razão Social: RESTAURANTE E TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA ME
Endereço: ROD BR 373 KM 452 SN / LOC MATO BRANCO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/12/2022 a 29/01/2023

Certificação Número: 2022123100495816295206

Informação obtida em 12/01/2023 10:09:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RESTAURANTE & TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.345.321/0001-81
Certidão nº: 1687315/2023
Expedição: 12/01/2023, às 10:10:07
Validade: 11/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RESTAURANTE & TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.345.321/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

RESTAURANTE E TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA
RODOVIA BR 373 KM 452, MATO BRANCO
CHOPINZINHO – PARANÁ CEP: 85.560-000
TELEFONE: 046 99935-9085
CNPJ: 10.345.321/0001-81

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO III

DEDECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa RESTAURANTE E TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA, com sede na Rodovia BR 373 KM 452, MATO BRANCO, zona Rural, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, com CNPJ – 10.345.321/0001-81, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2023.

RESTAURANTE E
TRANSPORTE ESCOLAR
MATO BRANCO
LTDA:10345321000181

Assinado de forma digital por
RESTAURANTE E TRANSPORTE
ESCOLAR MATO BRANCO
LTDA:10345321000181
Dados: 2023.01.13 17:36:13 -03'00'

IVONE DE FATIMA DA SILVA
CPF: 780.431.829-49
RG nº 53.785.310
Cargo: Sócio Administrador

RESTAURANTE E TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA
RODOVIA BR 373 KM 452, MATO BRANCO
CHOPINZINHO – PARANÁ CEP: 85.560-000
TELEFONE: 046 99935-9085
CNPJ: 10.345.321/0001-81

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO IV

REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa RESTAURANTE E TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA, com sede na Rodovia BR 373 KM 452, MATO BRANCO, zona Rural, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, com CNPJ – 10.345.321/0001-81, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2023.

RESTAURANTE E
TRANSPORTE ESCOLAR
MATO BRANCO
LTDA:10345321000181

Assinado de forma digital por
RESTAURANTE E TRANSPORTE
ESCOLAR MATO BRANCO
LTDA:10345321000181
Dados: 2023.01.13 17:36:31 -03'00'

IVONE DE FATIMA DA SILVA

CPF: 780.431.829-49

RG nº 53.785.310

Cargo: Sócio Administrador

RESTAURANTE E TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA
RODOVIA BR 373 KM 452, MATO BRANCO
CHOPINZINHO – PARANÁ CEP: 85.560-000
TELEFONE: 046 99935-9085
CNPJ: 10.345.321/0001-81

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa RESTAURANTE E TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA, com sede na Rodovia BR 373 KM 452, MATO BRANCO, zona Rural, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, com CNPJ – 10.345.321/0001-81, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2023.

RESTAURANTE E
TRANSPORTE ESCOLAR
MATO BRANCO
LTDA:10345321000181

Assinado de forma digital por
RESTAURANTE E TRANSPORTE
ESCOLAR MATO BRANCO
LTDA:10345321000181
Dados: 2023.01.13 17:36:46 -03'00'

IVONE DE FATIMA DA SILVA
CPF: 780.431.829-49
RG nº 53.785.310
Cargo: Sócio Administrador

RESTAURANTE E TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA
RODOVIA BR 373 KM 452, MATO BRANCO
CHOPINZINHO – PARANÁ CEP: 85.560-000
TELEFONE: 046 99935-9085
CNPJ: 10.345.321/0001-81

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa RESTAURANTE E TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA, com sede na Rodovia BR 373 KM 452, MATO BRANCO, zona Rural, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, com CNPJ – 10.345.321/0001-81, neste ato representada pelo Sr(a) IVONE DE FATIMA DA SILVA, portador(a) da carteira de identidade RG nº 53.78.531-0, e inscrito(a) no CPF sob nº 780.431.829-49, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

(Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Eletrônica, nº 147/2022, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2023.

RESTAURANTE E
TRANSPORTE ESCOLAR
MATO BRANCO
LTDA:10345321000181

Assinado de forma digital por
RESTAURANTE E TRANSPORTE
ESCOLAR MATO BRANCO
LTDA:10345321000181
Dados: 2023.01.13 17:37:03 -03'00'

IVONE DE FATIMA DA SILVA
CPF: 780.431.829-49
RG nº 53.785.310
Cargo: Sócio Administrador

RESTAURANTE E TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA
RODOVIA BR 373 KM 452, MATO BRANCO
CHOPINZINHO – PARANÁ CEP: 85.560-000
TELEFONE: 046 99935-9085
CNPJ: 10.345.321/0001-81

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

RESTAURANTE E TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA:10345321000181
Assinado de forma digital por RESTAURANTE E TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA:10345321000181
Dados: 2023.01.13 17:37:17 -03'00'

RESTAURANTE E TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA
RODOVIA BR 373 KM 452, MATO BRANCO
CHOPINZINHO – PARANÁ CEP: 85.560-000
TELEFONE: 046 99935-9085
CNPJ: 10.345.321/0001-81

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO IX

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 147/2022.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E TRANSPORTE PARA ATIVIDADES CORRELATAS ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.**

O representante da RESTAURANTE E TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA, através do seu representante legal infra-assinado IVONE DE FATIMA DA SILVA, devidamente habilitado (a) /credenciado (a), **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas, operativas e/ou financeira para com a Contratante.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2023.

RESTAURANTE E
TRANSPORTE ESCOLAR
MATO BRANCO
LTDA:10345321000181

Assinado de forma digital por
RESTAURANTE E TRANSPORTE
ESCOLAR MATO BRANCO
LTDA:10345321000181
Dados: 2023.01.13 17:37:44 -03'00'

IVONE DE FATIMA DA SILVA
CPF: 780.431.829-49
RG nº 53.785.310
Cargo: Sócio Administrador

RESTAURANTE E TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA
RODOVIA BR 373 KM 452, MATO BRANCO
CHOPINZINHO – PARANÁ CEP: 85.560-000
TELEFONE: 046 99935-9085
CNPJ: 10.345.321/0001-81

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A empresa RESTAURANTE E TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA, com sede na Rodovia BR 373 KM 452, MATO BRANCO, zona Rural, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, com CNPJ – 10.345.321/0001-81, declara para os devidos fins de direito, que apresentará a Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica,. relativo ao(s) item(ns) nº(s) 06 do Edital de Pregão Eletrônico nº 147/2022, para Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal, caso seja vencedora no Certame.

Nestes termos, firmo a presente.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2023.

RESTAURANTE E
TRANSPORTE ESCOLAR
MATO BRANCO
LTDA:10345321000181

Assinado de forma digital por
RESTAURANTE E TRANSPORTE
ESCOLAR MATO BRANCO
LTDA:10345321000181
Dados: 2023.01.13 17:38:09 -03'00'

IVONE DE FATIMA DA SILVA
CPF: 780.431.829-49
RG nº 53.785.310
Cargo: Sócio Administrador

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202301111447137401514

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCÓRDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

RESTAURANTE E TRANSPORTES ESCOLAR MATO BRANCO LTDA ME

CNPJ: 10.345.321/0001-81

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, quarta-feira, 11 de janeiro de 2023.

Rodolfo Rafael da Conceição

auxiliar juramentado

RODOLFO RAFAEL DA

CONCEICAO:04706914922

Assinado de forma digital por RODOLFO
RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922
Dados: 2023.01.11 14:47:39 -03'00'

Raquel Teixeira de Lima Dalmut

titular

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº06 EDITAL DE PREGÃO Nº147/2022

Veículo	Ano	Capacidade - Passageiros	Valor			
ÔNIBUS	2002	41	53.000,00			
Nº Dias de Transporte no Ano			255			
Nº Meses com Transportes			10			
Média Dias Letivos/Mês			22			
Percurso Diário - Km			128,40			
Percurso Mensal - Km			2.824,80			
Percurso Anual - Km			32.742,00			

Salário Motorista+Encargos (Simples Nacional) - MÓDULO 1			Valor Anual		Valor Mensal
Salário mensal		6.000,00			
INSS	275,00				
FGTS	275,00				
Férias	500,00				
Adic.Férias	166,67				
Benefícios	-				
13º Salário	500,00	1.716,67	92.600,00		R\$ 7.716,67

Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2		Valores Anuais		Valor Mensal
IPVA		-	ISENTO	
DPVAT		9,00		
Vistorias - Detran		102,00		
Vistoria e Renovação CRMPF				
Vistoria Tacógrafo		620,00		
Discos Diagrama (Tacógrafos)		75,00		
Licenciamento		92,00		
Seguro Passageiros		4.020,26		
Assessoria Contábil		5.451,74		
Total		10.370,00		R\$ 864,17

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº 06 EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

Consumo Combustível/Manutenção - MÓDULO 3					
		Média/Consumo	Valor/Litro	Km	Valor Mensal
Consumo Combustível		6	5,93	2.824,80	2.791,84
Relação Combustível/Manutenção			80%		R\$ 2.233,48

Descrição dos Custos		Valor Anual	Valor Mensal	
Lucro	60%	31.800,00	2.650,00	15,379%
Combustível - MÓDULO 3		27.918,44	2.791,84	16,202%
Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2		10.370,00	864,17	5,015%
Manutenção (Pneus, Freios, Óleos, etc) - MÓDULO 3		22.334,75	2.233,48	12,962%
Salário Motorista - MÓDULO 1		92.600,00	7.716,67	44,782%
Sub-Totais		185.023,19	16.256,15	
Simples	6%	11.101,39	975,37	5,660%
Totais		196.124,58	17.231,52	100,000%
Valor por Km:			R\$ 5,99	

RESTAURANTE E TRANSPORTE
ESCOLAR MATO BRANCO
LTDA:10345321000181

Assinado de forma digital por
RESTAURANTE E TRANSPORTE ESCOLAR
MATO BRANCO LTDA:10345321000181
Dados: 2023.01.20 09:42:14 -03'00'



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.345.321/0001-81 DUNS®: 899615311
Razão Social: RESTAURANTE & TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA
Nome Fantasia: RESTAURANTE MATO BRANCO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/01/2024

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Micro Empresa
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 10.000,00 Data de Abertura da Empresa: 11/09/2008
CNAE Primário: 4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR

CNAE Secundário 1: 4929-9/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS,
CNAE Secundário 2: 5611-2/01 - RESTAURANTES E SIMILARES
CNAE Secundário 3: 5611-2/03 - LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES

Dados para Contato

CEP: 85.560-000
Endereço: RODOVIA BR 373 KM 452, S/N - MATO BRANCO
Município / UF: Chopinzinho / Paraná
Telefone: (46) 91160846
E-mail: CADASTRO@UNIONCONTADORES.COM.BR

Dados do Responsável Legal

CPF: 780.431.829-49
Nome: IVONE DE FATIMA DA SILVA

Relatório de Credenciamento

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 780.431.829-49
Nome: IVONE DE FATIMA DA SILVA
E-mail: emily27102017@gmail.com

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 451.161.219-68 Participação Societária: 50,00%
Nome: ELOGIO FLAVIO DA SILVA
Número do Documento: 00630319380 Órgão Expedidor: SESP
Data de Expedição: 22/07/1981 Data de Nascimento: 25/02/1954
Filiação Materna: ELVIRA LLOPES DA SILVA
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 85.507-110
Endereço: OUTROS SANTOS, 196 - SAO ROQUE
Município / UF: Pato Branco / Paraná
Telefone: (00) 00000000
E-mail: CADASTRO@UNIONCONTADORES.COM.BR

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 780.431.829-49 Participação Societária: 50,00%
Nome: IVONE DE FATIMA DA SILVA
Número do Documento: 53785310 Órgão Expedidor: SESP
Data de Expedição: 21/06/1988 Data de Nascimento: 08/12/1955
Filiação Materna: CONSTANTINA ZANIN TELLES
Estado Civil: Viúvo(a)
CEP: 85.560-000
Endereço: OUTROS MATO BRANCO, 0 - CASA - ZONA RURAL
Município / UF: Chopinzinho / Paraná
Telefone: (46) 32423168
E-mail: CADASTRO@UNIONCONTADORES.COM.BR

Linhas Fornecimento

Serviços

23353 - Prestação de Serviço de Transporte Para Servidor - 12 Horas Diurnas de 2º a 6º-Feira



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.345.321/0001-81 DUNS®: 899615311
Razão Social: RESTAURANTE & TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA
Nome Fantasia: RESTAURANTE MATO BRANCO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/01/2024

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 12/07/2023
Código de Controle: 147FDCF11932E818

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 29/01/2023
Código de Controle: 2022123100495816295206

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 12/07/2023
Código de Controle: 18816082023



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.345.321/0001-81 DUNS®: 899615311
Razão Social: RESTAURANTE & TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA
Nome Fantasia: RESTAURANTE MATO BRANCO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: 90454924-08
Inscrição Municipal: 002252

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 12/05/2023
Código de Controle: 029092070-11

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 13/03/2023
Código de Controle: 666662841666662



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.345.321/0001-81 DUNS®: 899615311
Razão Social: RESTAURANTE & TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA
Nome Fantasia: RESTAURANTE MATO BRANCO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Balanço Anual - 12/2021

Exercício Financeiro:

Período: 01/2021 a 12/2021 Validade: 05/2023

Certidão de Falência / Recuperação

Data de Validade: 11/03/2023
Código de Controle: 202301111447137401514

RESTAURANTE E TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA
RODOVIA BR 373 KM 452, MATO BRANCO
CHOPINZINHO – PARANÁ CEP: 85.560-000
TELEFONE: 046 99935-9085
CNPJ: 10.345.321/0001-81

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

A empresa RESTAURANTE E TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA, com sede na Rodovia BR 373 KM 452, MATO BRANCO, zona Rural, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, com CNPJ – 10.345.321/0001-81 neste ato representada pelo Sr(a) IVONE DE FATIMA DA SILVA, Sócio Administrador, portador(a) da carteira de identidade RG nº 53.785.310, e inscrito(a) no CPF sob nº 780.431.849-49, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho/PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 147/2022, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO DOS TECHOS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 413/2022	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
6	32.742,00	KM	MANHÃ: saída do Mato Branco (Posto Pan), Posto Varaschin, Trevo Jygre Tag, Portal Divisa Indígena Mangueirinha, retornando para Santa Inês. MEIO-DIA: saída de Santa Inês, Varaschin, Mato Branco, Posto Pan, Varaschin, Portal Divisa Indígena Mangueirinha, Santa Inês. TARDE: Santa Inês, Trevo Jygre Ta, Varaschin, Mato Branco, finalizando Posto Pan. 128.4 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 40 LUGARES	R\$ 5,99	R\$ 196.124,58
VALOT TOTAL R\$: 196.124,58					

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.
Prazo de pagamento: Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subseqüente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho/PR.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2023.

RESTAURANTE E TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA:10345321000181
Assinado de forma digital por RESTAURANTE E TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA:10345321000181
Dados: 2023.01.19 10:01:02 -03'00'

IVONE DE FATIMA DA SILVA
CPF: 780.431.829-49
RG nº 53.785.310
Cargo: Sócio Administrador

RESTAURANTE E TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA:10345321000181
Assinado de forma digital por RESTAURANTE E TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA:10345321000181
Dados: 2023.01.25 14:58:01 -03'00'

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº06 EDITAL DE PREGÃO Nº147/2022

Veículo	Ano	Capacidade - Passageiros	Valor			
ÔNIBUS	2002	41	53.000,00			
Nº Dias de Transporte no Ano			255			
Nº Meses com Transportes			10			
Média Dias Letivos/Mês			22			
Percurso Diário - Km			128,40			
Percurso Mensal - Km			2.824,80			
Percurso Anual - Km			32.742,00			

Salário Motorista+Encargos (Simples Nacional) - MÓDULO 1			Valor Anual		Valor Mensal
Salário mensal		6.000,00			
INSS	275,00				
FGTS	275,00				
Férias	500,00				
Adic.Férias	166,67				
Benefícios	-				
13º Salário	500,00	1.716,67	92.600,00		R\$ 7.716,67

Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2	Valores Anuais		Valor Mensal
IPVA	-	ISENTO	
DPVAT	9,00		
Vistorias - Detran	102,00		
Vistoria e Renovação CRMPF			
Vistoria Tacógrafo	620,00		
Discos Diagrama (Tacógrafos)	75,00		
Licenciamento	92,00		
Seguro Passageiros	4.020,26		
Assessoria Contábil	5.451,74		
Total	10.370,00		R\$ 864,17

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº 06 EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

RESTAURANTE E
TRANSPORTE ESCOLAR
MATO BRANCO
LTDA:10345321000181

Assinado de forma digital por
RESTAURANTE E TRANSPORTE
ESCOLAR MATO BRANCO
LTDA:10345321000181
Dados: 2023.01.25 14:58:48
-03'00'

Consumo Combustível/Manutenção - MÓDULO 3					
		Média/Consumo	Valor/Litro	Km	Valor Mensal
Consumo Combustível		6	5,93	2.824,80	2.791,84
Relação Combustível/Manutenção			80%		R\$ 2.233,48

Descrição dos Custos		Valor Anual	Valor Mensal	
Lucro	60%	31.800,00	2.650,00	15,379%
Combustível - MÓDULO 3		27.918,44	2.791,84	16,202%
Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2		10.370,00	864,17	5,015%
Manutenção (Pneus, Freios, Óleos, etc) - MÓDULO 3		22.334,75	2.233,48	12,962%
Salário Motorista - MÓDULO 1		92.600,00	7.716,67	44,782%
Sub-Totais		185.023,19	16.256,15	
Simples	6%	11.101,39	975,37	5,660%
Totais		196.124,58	17.231,52	100,000%
Valor por Km:			R\$ 5,99	

RESTAURANTE E TRANSPORTE
ESCOLAR MATO BRANCO
LTDA:10345321000181

Assinado de forma digital por
RESTAURANTE E TRANSPORTE ESCOLAR
MATO BRANCO LTDA:10345321000181
Dados: 2023.01.20 09:42:14 -03'00'

RESTAURANTE E
TRANSPORTE ESCOLAR
MATO BRANCO
LTDA:10345321000181

Assinado de forma digital por
RESTAURANTE E TRANSPORTE
ESCOLAR MATO BRANCO
LTDA:10345321000181
Dados: 2023.01.25 14:58:30
-03'00'



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.345.321/0001-81 DUNS®: 899615311
Razão Social: RESTAURANTE & TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA
Nome Fantasia: RESTAURANTE MATO BRANCO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/01/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 12/07/2023
FGTS Validade: 29/01/2023
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 12/07/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 12/05/2023
Receita Municipal Validade: 13/03/2023

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="10345321000181"/>
	Nome	<input type="text"/>		
	Tipo de Sanção	<input type="text" value="Todos"/>		
	Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Situação:	<input type="text" value="Todas"/>		
	Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/01/2023 11:30:13

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RESTAURANTE & TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA**
CNPJ: **10.345.321/0001-81**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Memorando 29- 6.905/2022

De: Giliane F. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/01/2023 às 16:31:05

Proposta, Planilha e Documentos de Habilitação Empresa: NAUBER P SCOPEL.

—
Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo

Anexos:

CNDT.pdf

CNPJ.pdf

COMPROMETIMENTO.pdf

consultarSituacaoFornecedor_2_.pdf

CONTRATO_SOCIAL.pdf

DECLARACAO_MTE.pdf

ENQUADRAMENTO.pdf

Estadual.pdf

FALENCIA.pdf

FATO_IMPEDITIVO.pdf

Federal.pdf

FGTS.pdf

Municipal.pdf

nivel1Credenciamento.pdf

nivel3RegFiscalFederal_1_.pdf

nivel4RegFiscalEstadualMunicipal.pdf

nivel6QualificacaoEconomicaFinanceira_1_.pdf

PARENTESCO.pdf

PLANILHA_ITEM_04.pdf

PLANILHA_ITEM_05.pdf

PROPOSTA_2023_01_25T105909_291.pdf

TCE_2_.pdf

TCU.pdf

VISITA_TECNICA.pdf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NAUBER P SCOPEL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.585.080/0001-48
Certidão n°: 2255487/2023
Expedição: 17/01/2023, às 11:19:30
Validade: 16/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NAUBER P SCOPEL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.585.080/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.585.000/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/01/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL NAUBER P SCOPEL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRANSPORTES SCOPEL	FORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R TEREZA M FURIGO	NÚMERO 3680	COMPLEMENTO SALA COMERCIAL
---------------------------------	----------------	-------------------------------

CEP 85.560-000	BARRIO-DISTRITO LOT DALMUT	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
-------------------	-------------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3242-1235
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/01/2009
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/12/2021 às 09:51:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

TRANSPORTES SCOPEL

Nauber Pedro Scopel

Fone: (0xx46) 99937-4091

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO - X

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A Empresa **NAUBER P SCOPEL**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.585.080/0001-48**, aqui representada pelo Sr. **NAUBER PEDRO SCOPEL**, RG nº 6.085.610-9 SSP/PR, CPF nº 021.411.179-25, residente e domiciliado na Rua Tereza M. Furigo, 3680, Lot. Dalmut, nesta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, declara para os devidos fins de direito, que apresentará a Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, relativo aos itens nº 04 e 05, do Edital de Pregão Presencial nº 147/2022, para Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal, caso seja vencedora no Certame.

Chopinzinho – PR, 16 de Janeiro de 2023.

NAUBER P

SCOPEL:10585080000148

Assinado de forma digital por
NAUBER P SCOPEL:10585080000148
Dados: 2023.01.11 09:34:27 -03'00'

Nome: NAUBER SCOPEL

CPF: 021.411.179-25

RG: 6.085.610-9 SSP/PR

Cargo: Titular

10585080/0001-48

**NAUBER P
SCOPEL**

R Tereza M Furigo, 3680, Lot Dalmut
85.560-000 Chopinzinho PR



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.585.080/0001-48 DUNS®: 938741607
Razão Social: NAUBER P SCOPEL
Nome Fantasia: TRANSPORTES SCOPEL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/01/2024
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 06/06/2023
FGTS Validade: 27/01/2023
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 10/07/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 07/04/2023
Receita Municipal Validade: 11/03/2023

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/03/2023



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se a requerer a filial) XXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) NAUBER PEDRO SCOPEL			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS(se casado) COMUNHÃO UNIVERSAL		
FILHO DE (pai) PEDRO SCOPEL		(mãe) GELTRUDES SCOPEL	
NASCIDO EM (data de nascimento) 16/02/1977	IDENTIDADE (número) 6.085.610-9	Órgão emissor SSP	UF PR CPF(número) 021.411.179-25
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA TEREZA M FURIGO			NÚMERO 3680
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO LOT DALMUT	CEP 85.560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 5958
MUNICÍPIO CHOPINZINHO			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL NAUBER P SCOPEL			
LOGRADOURO (rua,av, etc) RUA TEREZA M FURIGO			NÚMERO 3680
COMPLEMENTO SALA COMERCIAL	BAIRRO/DISTRITO LOT DALMUT	CEP 85.560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 5958
MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRONICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) QUARENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4924800 Atividade secundária XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO TRANSPORTE ESCOLAR		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 02/01/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXX	UF XX USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim 3-não
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Nauber P. Scopel</i>			
DATA DA ASSINATURA 15/12/2008	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Nauber Pedro Scopel.</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Mari Lazzari</i> RELATORA 09 JAN 2009	<p>JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE PATO BRANCO CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/01/2009 SOB NÚMERO: 41106438640 Protocolo: 09/000558-9, DE 06/01/2009</p> <p>NAUBER P SCOPEL</p> <p>LUIZ CARLOS SÁLVARO SECRETARIO GERAL</p> <p>200800714995</p>		

TRANSPORTES SCOPEL

Nauber Pedro Scopel

Fone: (0xx46) 99937-4091

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO - IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa **NAUBER P SCOPEL – TRANSPORTES**, estabelecida na Rua Tereza M Furigo, 3680, Loteamento Dalmut, nesta cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº **10.585.080/0001-48**, neste ato representada por **NAUBER PEDRO SCOPEL**, titular, RG nº 6.085.610-9 SSP/PR, CPF nº 021.411.179-25, residente na Rua Tereza M Furigo, 3680, Loteamento Dalmut, nesta cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Chopinzinho – PR, 16 de Janeiro de 2023.

NAUBER P

SCOPEL:10585080000148

Assinado de forma digital por
NAUBER P SCOPEL:10585080000148
Dados: 2023.01.11 09:35:02 -03'00'

Nome: NAUBER SCOPEL

CPF: 021.411.179-25

RG: 6.085.610-9 SSP/PR

Cargo: Titular

10585080/0001-48

**NAUBER P
SCOPEL**

R Tereza M Furigo, 3680, Lot Dalmut
85.560-000 Chopinzinho PR

TRANSPORTES SCOPEL

Nauber Pedro Scopel

Fone: (0xx46) 99937-4091

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO - V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa **NAUBER P SCOPEL – TRANSPORTES**, estabelecida na Rua Tereza M Furigo, 3680, Loteamento Dalmut, nesta cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº **10.585.080/0001-48**, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Chopinzinho – PR, 16 de Janeiro de 2023.

NAUBER P

SCOPEL:10585080000148

Assinado de forma digital por
NAUBER P SCOPEL:10585080000148
Dados: 2023.01.11 09:35:35 -03'00'

Nome: NAUBER SCOPEL

CPF: 021.411.179-25

RG: 6.085.610-9 SSP/PR

Cargo: Titular

10585080/0001-48

**NAUBER P
SCOPEL**

R Tereza M Furigo, 3680, Lot Dalmut
85.560-000 Chopinzinho PR



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029143428-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.585.080/0001-48**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202301111526372402692

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCÓRDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

NAUBER P SCOPEL

CNPJ: 10.585.080/0001-48

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, quarta-feira, 11 de janeiro de 2023.

Rodolfo Rafael da Conceição

auxiliar juramentado

RODOLFO RAFAEL DA

CONCEICAO:04706914922

Assinado de forma digital por RODOLFO
RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922
Dados: 2023.01.11 15:27:58 -03'00'

Raquel Teixeira de Lima Dalmut

titular

TRANSPORTES SCOPEL

Nauber Pedro Scopel

Fone: (0xx46) 99937-4091

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO - III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa **NAUBER P SCOPEL – TRANSPORTES**, estabelecida na Rua Tereza M Furigo, 3680, Loteamento Dalmut, nesta cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº **10.585.080/0001-48**, neste ato representada por **NAUBER PEDRO SCOPEL**, titular, RG nº 6.085.610-9 SSP/PR, CPF nº 021.411.179-25, residente na Rua Tereza M Furigo, 3680, Loteamento Dalmut, nesta cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Chopinzinho – PR, 16 de Janeiro de 2023.

NAUBER P

SCOPEL:10585080000148

Assinado de forma digital por
NAUBER P SCOPEL:10585080000148
Dados: 2023.01.11 09:36:12 -03'00'

Nome: NAUBER SCOPEL

CPF: 021.411.179-25

RG: 6.085.610-9 SSP/PR

Cargo: Titular

10585080/0001-48

**NAUBER P
SCOPEL**

R Tereza M Furigo, 3680, Lot Dalmut
85.560-000 Chopinzinho PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NAUBER P SCOPEL
CNPJ: 10.585.080/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:23:57 do dia 08/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/06/2023.

Código de controle da certidão: **13CA.7C87.09BB.211F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.585.080/0001-48
Razão Social: NAUBER P SCOPEL
Endereço: RUA TEREZA M FURIGO 3680 SALA COMERCIAL / LOT DALMUT / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2023 a 15/02/2023

Certificação Número: 2023011701294328572411

Informação obtida em 17/01/2023 11:17:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 187588
Nome.....: NAUBER P. SCOPEL - ME
CPF/CNPJ....: 10.585.080/0001-48
Endereço....: RUA IRMA THEREZA FURIGO
Bairro.....: SAO SEBASTIAO
Cidade.....: CHOPINZINHO

RG/Inscr.....: _____
Número.....: 3680

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 17/01/2023.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2023/270
Código de autenticidade da certidão: 405656319405656

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 17 de Janeiro de 2023.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.585.080/0001-48 DUNS®: 938741607
Razão Social: NAUBER P SCOPEL
Nome Fantasia: TRANSPORTES SCOPEL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/01/2024

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Micro Empresa
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL) MEI: Não
Capital Social: R\$ 40.000,00 Data de Abertura da Empresa: 09/01/2009
CNAE Primário: 4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR

Dados para Contato

CEP: 85.560-000
Endereço: RUA TEREZA M FURIGO, 3680 - SALA COMERCIAL - LOT DALMUT
Município / UF: Chopinzinho / Paraná
Telefone: (46) 32421235
E-mail: nauberscopel88@gmail.com

Dados do Responsável Legal

CPF: 021.411.179-25
Nome: NAUBER PEDRO SCOPEL

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 021.411.179-25
Nome: NAUBER PEDRO SCOPEL
E-mail: nauberscopel88@gmail.com



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.585.080/0001-48 DUNS®: 938741607
Razão Social: NAUBER P SCOPEL
Nome Fantasia: TRANSPORTES SCOPEL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/01/2024

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 06/06/2023
Código de Controle: 13CA7C8709BB211F

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 27/01/2023
Código de Controle: 2022122901332243569091

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 10/07/2023
Código de Controle: 14668502023



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.585.080/0001-48 DUNS®: 938741607
Razão Social: NAUBER P SCOPEL
Nome Fantasia: TRANSPORTES SCOPEL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: não há
Inscrição Municipal: 187588

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 07/04/2023
Código de Controle: 028762613-34

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 11/03/2023
Código de Controle: 805122460805122



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.585.080/0001-48 DUNS®: 938741607
Razão Social: NAUBER P SCOPEL
Nome Fantasia: TRANSPORTES SCOPEL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Balanço Anual - 12/2021

Exercício Financeiro:

Período: 01/2021 a 12/2021 Validade: 03/2023

Certidão de Falência / Recuperação

Data de Validade: 11/03/2023
Código de Controle: 202301111526372402692

TRANSPORTES SCOPEL

Nauber Pedro Scopel

Fone: (0xx46) 99937-4091

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO - VII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A Empresa **NAUBER P SCOPEL**, devidamente inscrita no CNPJ nº **10.585.080/0001-48**, com endereço na Rua Irmã Thereza Furigo, 3680, Lot. Dalmut, CEP 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone (46)9115-9300, neste ato representada pelo Sr. **NALBER PEDRO SCOPEL**, portador da carteira de identidade RG nº 6.085.610-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 021.411.179-25, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Edital nº 147/2022, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

CNPJ nº 10.585.080/0001-48 - Inscrição Municipal nº 18758-8
R. Tereza M Furigo, 3680, Lot. Dalmut - 85.560-000 - Chopinzinho - Paraná

TRANSPORTES SCOPEL

Nauber Pedro Scopel

Fone: (0xx46) 99937-4091

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93

Tabela de parentesco para informação e referência.

Grau	Linha Retra Ascendente	Linha Retra Descendente	Linha Colateral
1º	Pai / Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô / Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô / Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a) / Tio (a)

Finidades Decorrentes de Casamento / União Estável:

Grau	Linha Retra Ascendente	Linha Retra Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai / Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (a) do Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a) / Tio (a) do Cônjuge

Afinidades Decorrentes de casamento / União dos Parentes Consanguíneos:

Grau	Linha Retra Ascendente	Linha Retra Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto / Madrasta	Genro / Nora	-
2º	Pai / Mãe do (a) Padrasto / Madrasta	Cônjuge do Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto / Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a) / Tio (a)

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho – PR, 16 de Janeiro de 2023.

NAUBER P

SCOPEL:10585080000148

Assinado de forma digital por
NAUBER P SCOPEL:10585080000148
Dados: 2023.01.11 09:36:48 -03'00'

Nome: NAUBER SCOPEL

CPF: 021.411.179-25

RG: 6.085.610-9 SSP/PR

Cargo: Titular

10585080/0001-48

**NAUBER P
SCOPEL**

R Tereza M Furigo, 3680, Lot Dalmut
85.560-000 Chopinzinho PR

CNPJ nº 10.585.080/0001-48 - Inscrição Municipal nº 18758-8
R. Tereza M Furigo, 3680, Lot. Dalmut - 85.560-000 - Chopinzinho - Paraná

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº 04 EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

Veículo	Ano	Capacidade - Passageiros	Valor			
ÔNIBUS	2004	16	50.000,00			
Nº Dias de Transporte no Ano			255			
Nº Meses com Transportes			10			
Média Dias Letivos/Mês			22			
Percurso Diário - Km			127,00			
Percurso Mensal - Km			2.794,00			
Percurso Anual - Km			32.385,00			

Salário Motorista+Encargos (Simples Nacional) - MÓDULO 1			Valor Anual		Valor Mensal
Salário mensal		5.500,00			
INSS	189,00				
FGTS	168,00				
Férias	458,33				
Adic.Férias	152,78				
Benefícios	-				
13º Salário	458,33	1.426,44	83.117,33		R\$ 6.926,44

Documentação (IPVA, Vistorias.etc) - MÓDULO 2		Valores Anuais	Valor Mensal
IPVA		300,00	
DPVAT		60,00	
Vistorias - Detran		90,00	
Vistoria e Renovação CRMPF			
Vistoria Tacógrafo		300,00	
Discos Diagrama (Tacógrafos)		200,00	
Licenciamento		20,00	
Seguro Passageiros		7.005,99	
Assessoria Contábil		6.000,00	
Total		13.975,99	R\$ 1.164,67

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº 04 EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

Consumo Combustível/Manutenção - MÓDULO 3					
		Média/Consumo	Valor/Litro	Km	Valor Mensal
Consumo Combustível		6	6,20	2.794,00	2.887,13
Relação Combustível/Manutenção			75%		R\$ 2.165,35

Descrição dos Custos		Valor Anual	Valor Mensal	
Lucro	50%	25.000,00	2.083,33	12,907%
Combustível - MÓDULO 3		28.871,33	2.887,13	17,887%
Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2		13.975,99	1.164,67	7,216%
Manutenção (Pneus, Freios, Óleos, etc) - MÓDULO 3		21.653,50	2.165,35	13,416%
Salário Motorista - MÓDULO 1		83.117,33	6.926,44	42,913%
Sub-Totais		172.618,16	15.226,93	
Simples	6%	10.357,09	913,62	5,660%
Totais		182.975,25	16.140,54	100,000%
Valor por Km:			R\$ 5,65	

NAUBER P
SCOPEL:1058508000
0148

Assinado de forma digital por
NAUBER P
SCOPEL:10585080000148
Dados: 2023.01.18 09:36:14 -03'00'

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº 05 EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

Veículo	Ano	Capacidade - Passageiros	Valor			
ÔNIBUS	2007	12	25.000,00			
Nº Dias de Transporte no Ano			255			
Nº Meses com Transportes			10			
Média Dias Letivos/Mês			22			
Percurso Diário - Km			27,00			
Percurso Mensal - Km			594,00			
Percurso Anual - Km			6.885,00			

Salário Motorista+Encargos (Simples Nacional) - MÓDULO 1			Valor Anual		Valor Mensal
Salário mensal		1.310,00			
INSS	120,00				
FGTS	120,00				
Férias	109,17				
Adic.Férias	36,39				
Benefícios	-				
13º Salário	109,17	494,72	21.656,67		R\$ 1.804,72

Documentação (IPVA, Vistorias.etc) - MÓDULO 2		Valores Anuais	Valor Mensal
IPVA		300,00	
DPVAT		60,00	
Vistorias - Detran		90,00	
Vistoria e Renovação CRMPF			
Vistoria Tacógrafo		300,00	
Discos Diagrama (Tacógrafos)		200,00	
Licenciamento		20,00	
Seguro Passageiros		476,93	
Assessoria Contábil		200,00	
Total		1.646,93	R\$ 137,24

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº 05 EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

Consumo Combustível/Manutenção - MÓDULO 3					
		Média/Consumo	Valor/Litro	Km	Valor Mensal
Consumo Combustível		7	5,00	594,00	424,29
Relação Combustível/Manutenção			19%		R\$ 80,61

Descrição dos Custos		Valor Anual	Valor Mensal	
Lucro	10%	2.500,00	208,33	7,402%
Combustível - MÓDULO 3		4.242,86	424,29	15,075%
Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2		1.646,93	137,24	4,876%
Manutenção (Pneus, Freios, Óleos, etc) - MÓDULO 3		806,14	80,61	2,864%
Salário Motorista - MÓDULO 1		21.656,67	1.804,72	64,122%
Sub-Totais		30.852,60	2.655,20	
Simples	6%	1.851,16	159,31	5,660%
Totais		32.703,75	2.814,51	100,000%
Valor por Km:			R\$ 4,75	

NAUBER P

SCOPEL:105850800
00148

Assinado de forma digital por
NAUBER P

SCOPEL:10585080000148

Dados: 2023.01.18 09:33:42
-03'00'

TRANSPORTES SCOPEL

Nauber Pedro Scopel

Fone: (0xx46) 99937-4091

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO – II

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa **NAUBER P SCOPEL – TRANSPORTES**, estabelecida na Rua Tereza M Furigo, 3680, Loteamento Dalmut, nesta cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº **10.585.080/0001-48**, neste ato representada por **NAUBER PEDRO SCOPEL**, titular, RG nº 6.085.610-9 SSP/PR, CPF nº 021.411.179-25, residente na Rua Tereza M Furigo, 3680, Loteamento Dalmut, nesta cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº147/2022, conforme abaixo discriminado:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
04	32.385,00	Km.	MANHÃ: saída de São Luiz, Paulo Presa, Km 6, Ademir Macari, Françosi, São Luiz. MEIO DIA E TARDE: São Luiz, Km6, Reck, Andionei Kopik, Linha Iguaçu, Patrick Ungarato, (manhã, meio dia e tarde), Presa, Entrada da Leonice Kopik Fazenda Françozi, São Luiz. 127 km VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.	5,65	182.975,25
05	6.885,00	Km.	MANHÃ: com saída da casa do Scopel, Lechineski, retornando até o asfalto às 11h20min – Agenor Presa até o asfalto. MEIO DIA: asfalto às 11h30min, Thalita Forlin, Antonio Grigoletto, Canabarro, retornando pelo Chechin, indo até o asfalto. TARDE: São Luiz, Linha Grigoletto, Canabarro, Agenor Presa, Thalita Forlin, Finalizando no Scopel. 27 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES.	4,75	32.703,75
TOTAL – R\$					215.679,00

TRANSPORTES SCOPEL

Nauber Pedro Scopel

Fone: (0xx46) 99937-4091

Total geral (por extenso) (DUZENTOS E QUINZE UM MIL, SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS)

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, mão de obra, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Execução: Em todo o território do Município, de acordo com o Termo de Referência do Edital.

Chopinzinho – PR, 16 de Janeiro de 2023.

NAUBER P

SCOPEL:10585080000148

Assinado de forma digital por

NAUBER P SCOPEL:10585080000148

Dados: 2023.01.11 09:29:40 -03'00'

Nome: NAUBER SCOPEL

CPF: 021.411.179-25

RG: 6.085.610-9 SSP/PR

Cargo: Titular

DADOS BANCÁRIOS: **BANCO CRESOL – AG. 0842-7 – C/C 22.802-8**



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="10585080000148"/>
	Nome	<input type="text"/>		
	Tipo de Sanção	<input type="text" value="Todos"/>		
	Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Situação:	<input type="text" value="Todas"/>		
	Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/01/2023 10:56:24

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **NAUBER P SCOPEL**
CNPJ: **10.585.080/0001-48**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

TRANSPORTES SCOPEL

Nauber Pedro Scopel

Fone: (0xx46) 99937-4091

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO - IX

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 147/2022.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E TRANSPORTE PARA ATIVIDADES CORRELATAS ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.**

O representante da empresa NAUBER P SCOPEL – TRANSPORTES, CNPJ nº 10.585.080/0001-48, Sr. NAUBER PEDRO SCOPEL, devidamente habilitado /credenciado, **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas, operativas e/ou financeira para com a Contratante.

Chopinzinho – PR, 16 de Janeiro de 2023.

NAUBER P

SCOPEL:10585080000148

Assinado de forma digital por
NAUBER P SCOPEL:10585080000148
Dados: 2023.01.11 09:37:37 -03'00'

Nome: NAUBER SCOPEL

CPF: 021.411.179-25

RG: 6.085.610-9 SSP/PR

Cargo: Titular

10585080/0001-48

**NAUBER P
SCOPEL**

R Tereza M Furigo, 3680, Lot Dalmut
85.560-000 Chopinzinho PR

CNPJ nº 10.585.080/0001-48 - Inscrição Municipal nº 18758-8
R. Tereza M Furigo, 3680, Lot. Dalmut - 85.560-000 - Chopinzinho - Paraná

Memorando 30- 6.905/2022

De: Giliane F. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/01/2023 às 16:32:24

Proposta, Planilha e Documentos de Habilitação Empresa: JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES.

—
Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo

Anexos:

Alvara.pdf
cnh.pdf
CNPJ.pdf
consultarSituacaoFornecedor_2_.pdf
CONTRATO_SOCIAL.pdf
CRC_SICAF.pdf
CRF_CAIXA_ECONOMICA_2023.pdf
habilitacao.pdf
jucelino_forum.pdf
NEGATIVA_TCE_PR.pdf
negativa_estadual.pdf
NEGATIVA_FEDERAL.pdf
negativa_municipal.pdf
negativa_trabalhista.pdf
NEGATUVA_TCU.pdf
nivel1Credenciamento.pdf
nivel3RegFiscalFederal_1_.pdf
nivel4RegFiscalEstadualMunicipal.pdf
PLANILHA_DE_CUSTOS.pdf
proposta_de_preco.pdf
Requerimento_do_Empresario.pdf
TCE_2_.pdf
TCU.pdf



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº 165/2012

NOME FANTASIA: JUCELINO J. DE MORAES TRANSPOR
RAZÃO SOCIAL: JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES - ME
CNPJ/CPF: 17.136.252/0001-45
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 191029
NR. CADASTRO: 2915-0

(CNAE) ATIVIDADE PRINCIPAL:

4924800 Transporte escolar

(CNAE) ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

4930202 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças,
4530704 Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotor

0
0
0
0

ENDEREÇO: ROD PR 281
ZONA RURAL

NR: 1153
85560-000

LOCAL E DATA: CHOPINZINHO, 07/01/2019

VALIDADE: 28/02/2019

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: LEI MUNICIPAL Nº 2.740/2009

DOCUMENTO EMITIDO PELO SITE PORTAL DO CIDADÃO DE CHOPINZINHO - PR

Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças

OBSERVAÇÕES: Sempre que houver alteração que modifique a categoria do estabelecimento, nome da firma, ou mudança de local, o licenciado deverá apresentar este título para efeito de registro. Este alvará é pessoal e intransferível e deverá ser colocado obrigatoriamente em local bem visível do estabelecimento. É válido exclusivamente para o(s) ramo(s) de atividade acima especificado(s).

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: **JUCELINO JOSE DE MORAES**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **5091612-0 SESP PR**

CPF: **589.414.369-15** DATA NASCIMENTO: **08/09/1966**

FILIAÇÃO: **JOAO MARIA DE MORAES**
TEREZINHA ALVES DE MORAES

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB. **E**

Nº REGISTRO: **01243373127** VALIDADE: **21/06/2023** 1ª HABILITAÇÃO: **20/11/1989**

OBSERVAÇÕES:
CETE
CETCP

ASSINATURA DO PORTADOR: *Jucelino Jose de Moraes* DATA EMISSÃO: **21/06/2018**

LOCAL: **CHOPINZINHO, PR**

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Signature]* 41189215060
 PR914631737

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1686779409

PROIBIDO PLASTIFICAR 1686779409

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.136.252/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/11/2012
NOME EMPRESARIAL JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JKV TRANSPORTES			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO ROD PR 281 KM 484	NÚMERO 1153	COMPLEMENTO CASA;	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO SAO FRANCISCO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO GOTTARDOCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (46) 9132-9218 / (46) 9115-6073	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/11/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **07/01/2019** às **15:46:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 17.136.252/0001-45 DUNS®: 938898088
Razão Social: JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES
Nome Fantasia: JKV TRANSPORTES
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 08/01/2024
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 07/06/2023
FGTS Validade: 06/02/2023
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 08/07/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital Validade: 08/04/2023
Receita Municipal Validade: 09/02/2022 (*)



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41107330991		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) JUCELINO JOSE DE MORAES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) JOAO MARIA DE MORAES		(mãe) TEREZINHA ALVES DE MORAES	
NASCIDO EM (data de nascimento) 08/09/1966	IDENTIDADE (número) 50916120	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 589.414.369-15			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICÍLIO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RODOVIA PR 281 KM 484			NÚMERO 1153
COMPLEMENTO VILA	BAIRRO/DISTRITO SÃO FRANCISCO	CEP 85560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005958 - Chopinzinho
MUNICÍPIO Chopinzinho			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021(1) - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RODOVIA PR 281 KM 484			NÚMERO 1153
COMPLEMENTO VILA	BAIRRO/DISTRITO SÃO FRANCISCO	CEP 85560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005958 - Chopinzinho
MUNICÍPIO Chopinzinho	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) trinta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4924800 Atividade Secundária 4530704, 4930202	Descrição do Objeto Transporte escolar; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/11/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17.136.252/0001-45	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 01/12/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Jucelino José de Moraes</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PR1160000551464	



PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/12/2016 15:51 SOB Nº 20167552732.
PROTOCOLO: 167552732 DE 02/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602738597. NIRE: 41107330991.
JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

1Doc: 681/1566

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Selo j3xe6.gCX2m.VXTZg, Controle: pq5IW.wWPS
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR
Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (48) 3242-1390
Reconheço verdadeira a assinatura de JUCELINO JOSE DE MORAES.
Dou fé. Emolumentos: R\$3,95 (VRC 2173), Selo Funarpen: R\$0,75, Funrejus: R\$0,99
Chopinzinho-PR, 01 de dezembro de 2016 - 15:08:49h.

Marcos Rogério Ferri
(Tabelião)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/12/2016 15:51 SOB Nº 20167552732.
PROTOCOLO: 167552732 DE 02/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602738597. NIRE: 41107330991.
JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES - ME



Libertad Boqus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

1Doc: 682/1566



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 17.136.252/0001-45
Razão Social: JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES

Atividade Econômica Principal:
4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR

Endereço:
RODOVIA PR 281 KM 484, 1153 - CASA; - SAO FRANCISCO - Chopinzinho / Paraná

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 09/01/2023 10:52

1Doc: 1 de 1
683/1566

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.136.252/0001-45
Razão Social: JUCELINO J DE MORAES TRANSPORTES
Endereço: ROD PR 281 KM 484 / SAO FRANCISCO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2023 a 06/02/2023

Certificação Número: 2023010801450838240447

Informação obtida em 12/01/2023 16:37:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

JKV TRANSPORTES
JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES
CNPJ 17.136.252/0001-45 ROD PR 281 KM 484 n° 1153 cel. (46) 9921-5218
Vila São Francisco - Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

**DEDECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE
LICITAR OU CON-TRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

A empresa JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES com CNPJ n° 17.136.252/0001-45, sediada, na ROD PR 281 KM 484, n°1153, Comunidade de São Francisco, Interior, CEP: 85560-000 na cidade de Chopinzinho Estado do Paraná, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Chopinzinho 16 de janeiro 2023.

JUCELINO JOSE DE
MORAES:58941436915

Assinado de forma digital por
JUCELINO JOSE DE
MORAES:58941436915
Dados: 2023.01.11 14:13:54 -03'00'

Nome completo: Jucelino Jose de Moraes

Cargo na Empresa: Empresário.

RG: n° 50916120

CPF: n° 589.414.369-15

JKV TRANSPORTES
JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES
CNPJ 17.136.252/0001-45 ROD PR 281 KM 484 n° 1153 cel. (46) 9921-5218
Vila São Francisco - Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO
EM ATENDIMENTO AO DIS-POSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES com CNPJ n.º 17.136.252/0001-45, sediada, na ROD PR 281 KM 484, n.º1153, Comunidade de São Francisco, Interior, CEP: 85560-000 na cidade de Chopinzinho Estado do Paraná, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Chopinzinho 16 de janeiro de 2023.

**JUCELINO JOSE DE
MORAES:58941436915**

Assinado de forma digital por
JUCELINO JOSE DE
MORAES:58941436915
Dados: 2023.01.11 14:14:06 -03'00'

Nome completo: Jucelino Jose de Moraes

Cargo na Empresa: Empresário.

RG: n.º 50916120

CPF: n.º 589.414.369-15

JKV TRANSPORTES
JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES
CNPJ 17.136.252/0001-45 ROD PR 281 KM 484 n° 1153 cel. (46) 9921-5218
Vila São Francisco - Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES com CNPJ n.º 17.136.252/0001-45, sediada, na ROD PR 281 KM 484, n°1153, Comunidade de São Francisco, Interior, CEP: 85560-000 na cidade de Chopinzinho Estado do Paraná,, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: MICRO EMPRESA, nos termos da Lei Complementar n° 123/06, alterada pela Lei Complementar n° 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Chopinzinho 16 de janeiro de 2023.

JUCELINO JOSE DE
MORAES:58941436915

Assinado de forma digital por
JUCELINO JOSE DE
MORAES:58941436915
Dados: 2023.01.11 14:14:31 -03'00'

Nome completo: Jucelino Jose de Moraes

Cargo na Empresa: Empresário.

RG: n° 50916120

CPF: n° 589.414.369-15

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES com CNPJ n.º 17.136.252/0001-45, sediada, na ROD PR 281 KM 484, n.º1153, Comunidade de São Francisco, Interior, CEP: 85560-000 na cidade de Chopinzinho Estado do Paraná, aqui representada pelo Sr. (a) Jucelino Jose de Moraes, Carteira de Identidade n.º 50916120, inscrito no CPF n.º 589.414.369-15, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante n.º 13 do STF, Acórdão n.º 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário n.º 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º147/2022, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes,

JKV TRANSPORTES
JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES
CNPJ 17.136.252/0001-45 ROD PR 281 KM 484 n° 1153 cel. (46) 9921-5218
Vila São Francisco - Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Grau	Linha Retra Ascendente	Linha Retra Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Retra Ascendente	Linha Retra Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Retra Ascendente	Linha Retra Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

JUCELINO JOSE DE MORAES:58941436915
Assinado de forma digital por JUCELINO JOSE DE MORAES:58941436915
Dados: 2023.01.11 14:14:44 -03'00'

Chopinzinho 16 de janeiro de 2023.

Nome completo: Jucelino Jose de Moraes

Cargo na Empresa: Empresário.

RG: nº 50916120

CPF: nº 589.414.369-15

JKV TRANSPORTES
JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES
CNPJ 17.136.252/0001-45 ROD PR 281 KM 484 n° 1153 cel. (46) 9921-5218
Vila São Francisco - Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Pregão Presencial nº 147/2022.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E TRANSPORTE PARA AIVIDADES CORRELATAS ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, AS-SISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.

O representante da empresa JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES com CNPJ n.º 17.136.252/0001-45, sediada, na ROD PR 281 KM 484, nº1153, Comunidade de São Francisco, Interior, CEP: 85560-000 na cidade de Chopinzinho Estado do Paraná, aqui representada pelo Sr. (a) Jucelino Jose de Moraes, devidamente habilitado(a)/credenciado(a), **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas, operativas e/ou financeira para com a Contratante.

Chopinzinho 16 de janeiro de 2023.

JUCELINO JOSE DE MORAES:58941436915
6915

Assinado de forma digital
por JUCELINO JOSE DE
MORAES:58941436915
Dados: 2023.01.11 14:14:55
-03'00'

Nome completo: Jucelino Jose de Moraes

Cargo na Empresa: Empresário.

RG: nº 50916120

CPF: nº 589.414.369-15

JKV TRANSPORTES
JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES
CNPJ 17.136.252/0001-45 ROD PR 281 KM 484 n° 1153 cel. (46) 9921-5218
Vila São Francisco - Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A empresa JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES com CNPJ n.º 17.136.252/0001-45, sediada, na ROD PR 281 KM 484, n.º 1153, Comunidade de São Francisco, Interior, CEP: 85560-000 na cidade de Chopinzinho Estado do Paraná, aqui representada pelo Sr. (a) Jucelino Jose de Moraes, Carteira de Identidade n.º 50916120, inscrito no CPF n.º 589.414.369-15, declara para os devidos fins de direito, que apresentará a Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica., relativo ao(s) item(ns) n.º(s) 3 do Edital de Pregão Eletrônico n.º _147_/2022, para Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal, caso seja vencedora no Certame.

Nestes termos, firmo a presente.

Chopinzinho PR 16 de janeiro de 2023.

JUCELINO JOSE DE MORAES:58941436915
Assinado de forma digital
por JUCELINO JOSE DE
MORAES:58941436915
Dados: 2023.01.11
14:15:20 -03'00'

Nome completo: Jucelino Jose de Moraes
Cargo na Empresa: Empresário.
RG: n.º 50916120
CPF: n.º 589.414.369-15

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202301111326366701939

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCÓRDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

JUCELINO J. DE MORAIS TRANSPORTES - ME

CNPJ: 17.136.252/0001-45

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, quarta-feira, 11 de janeiro de 2023.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

**RODOLFO RAFAEL DA
CONCEICAO:04706914922**

Assinado de forma digital por RODOLFO
RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922
Dados: 2023.01.11 13:27:26 -03'00'

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 17.136.252/0001-45

Requerente: JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;**
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.**

Certidão emitida em 11/01/2023 13:32:01, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 975551693

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028786885-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.136.252/0001-45**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/04/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES
CNPJ: 17.136.252/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:07:18 do dia 09/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/06/2023.

Código de controle da certidão: **DADE.E77D.18FF.06F8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 191029
Nome.....: JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES - ME
CPF/CNPJ....: 17.136.252/0001-45 RG/Inscr.....:
Endereço....: ROD RODOVIA PR 281 Número.....: 1153
Bairro.....: DISTRITO DE SÃO FRANCISCO
Cidade.....: CHOPINZINHO PR

FINALIDADE: Cadastro

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 09/12/2022.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2022/9131
Código de autenticidade da certidão: 504154080504154

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 09 de Dezembro de 2022.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.136.252/0001-45

Certidão n°: 44642219/2022

Expedição: 09/12/2022, às 13:04:36

Validade: 07/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.136.252/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/01/2023 13:29:51

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES**
CNPJ: **17.136.252/0001-45**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 17.136.252/0001-45 DUNS®: 938898088
Razão Social: JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES
Nome Fantasia: JKV TRANSPORTES
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 08/01/2024

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Micro Empresa
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL) MEI: Não
Capital Social: R\$ 30.000,00 Data de Abertura da Empresa: 01/11/2012
CNAE Primário: 4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR

CNAE Secundário 1: 4530-7/04 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS
CNAE Secundário 2: 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS

Dados para Contato

CEP: 85.560-000
Endereço: RODOVIA PR 281 KM 484, 1153 - CASA; - SAO FRANCISCO
Município / UF: Chopinzinho / Paraná
Telefone: (46) 91329218 Telefone: (46) 91156073
E-mail: GOTTARDOCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM

Dados do Responsável Legal

CPF: 589.414.369-15
Nome: JUCELINO JOSE DE MORAES

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 589.414.369-15
Nome: JUCELINO JOSE DE MORAES
E-mail: jucelinomoraes999@gmail.com

Relatório de Credenciamento

Linhas Fornecimento

Serviços

23353 - Prestação de Serviço de Transporte Para Servidor - 12 Horas Diurnas de 2º a 6º-Feira



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 17.136.252/0001-45 DUNS®: 938898088
Razão Social: JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES
Nome Fantasia: JKV TRANSPORTES
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 08/01/2024

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 07/06/2023
Código de Controle: DADEE77D18FF06F8

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 06/02/2023
Código de Controle: 2023010801450838240447

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 08/07/2023
Código de Controle: 8632342023



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 17.136.252/0001-45 DUNS®: 938898088
Razão Social: JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES
Nome Fantasia: JKV TRANSPORTES
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado - Possui pendência

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal: 191029

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 08/04/2023
Código de Controle: 02878688520

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 09/02/2022
Código de Controle: 504154080504154

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº 03 EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

Veículo	Ano	Capacidade - Passageiros	Valor			
ÔNIBUS	2001	36	55.000,00			
Nº Dias de Transporte no Ano			255			
Nº Meses com Transportes			10			
Média Dias Letivos/Mês			22			
Percurso Diário - Km			99,20			
Percurso Mensal - Km			2.182,40			
Percurso Anual - Km			25.296,00			

Salário Motorista+Encargos (Simples Nacional) - MÓDULO 1			Valor Anual		Valor Mensal
Salário mensal	3.000,00				
INSS	330,00				
FGTS	240,00				
Férias	250,00				
Adic.Férias	83,33				
Benefícios	-				
13º Salário	250,00	1.153,33	49.840,00		R\$ 4.153,33

Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2	Valores Anuais		Valor Mensal
IPVA	600,00		
DPVAT	310,00		
Vistorias - Detran	500,00		
Vistoria e Renovação CRMPF	1.400,00		
Vistoria Tacógrafo	1.500,00		
Discos Diagrama (Tacógrafos)	550,00		
Licenciamento	98,00		
Seguro Passageiros	4.450,00		
Assessoria Contábil	5.282,51		
Total	14.690,51		R\$ 1.224,21

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº 03 EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

**JUCELINO JOSE DE
MORAES:5894143691**

5

Assinado de forma digital por
JUCELINO JOSE DE
MORAES:58941436915
Dados: 2023.01.17 08:48:51 -03'00'

Consumo Combustível/Manutenção - MÓDULO 3					
		Média/Consumo	Valor/Litro	Km	Valor Mensal
Consumo Combustível		3	6,20	2.182,40	4.510,29
Relação Combustível/Manutenção			50%		R\$ 2.255,15

Descrição dos Custos		Valor Anual	Valor Mensal	
Lucro	20%	11.000,00	916,67	6,622%
Combustível - MÓDULO 3		45.102,93	4.510,29	32,581%
Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2		14.690,51	1.224,21	8,843%
Manutenção (Pneus, Freios, Óleos, etc) - MÓDULO 3		22.551,47	2.255,15	16,291%
Salário Motorista - MÓDULO 1		49.840,00	4.153,33	30,003%
Sub-Totais		143.184,91	13.059,65	
Simples	6%	8.591,09	783,58	5,660%
Totais		151.776,00	13.843,23	100,000%
Valor por Km:			R\$ 6,00	

JUCELINO JOSE DE MORAES:58941436915

Assinado de forma digital por JUCELINO JOSE DE MORAES:58941436915

Dados: 2023.01.17 08:49:14 -03'00'

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES com CNPJ n.º 17.136.252/0001-45, sediada, na ROD PR 281 KM 484, n.º1153, Comunidade de São Francisco, Interior, CEP: 85560-000 na cidade de Chopinzinho Estado do Paraná, aqui representada pelo Sr. (a) Jucelino Jose de Moraes, Carteira de Identidade n.º 50916120, inscrito no CPF n.º 589.414.369-15, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico n.º147/2022, conforme abaixo discriminado:

LOTE	Quant.	Uni d.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
3	25.296,00	Km	MANHÃ E TARDE: Saída de São Francisco, Trevo de Saudades, Encruzilhada do Siqueira, entrada dos 3 Saltos – (meio-dia e tarde), Nico Correia, retornando ao Jango Machado, Serraria Cury, antiga olaria, Vila Rural pela caixa d'água, passando pelo trevo até Alcindo Mazzutti, até São Francisco. 99.2 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 36 LUGARES	6,00	R\$ 151.776,00
VALOR TOTAL – R\$					151.776,00

Cento e cinquenta e um mil reais setecentos e setenta e seis reais.

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, mão de obra, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: Os pagamentos serão efetuados pelo **MUNICÍPIO**, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

JUCELINO JOSE DE
MORAES:589414369
15

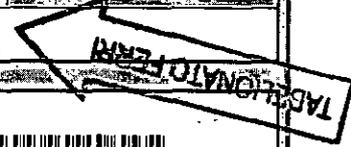
Assinado de forma digital por
JUCELINO JOSE DE
MORAES:58941436915
Dados: 2023.01.11 14:06:57 -03'00'

Chopinzinho 16 de janeiro de 2023.

Nome completo: Jucelino Jose de Moraes
Cargo na Empresa: Empresário.
RG: n.º 50916120
CPF: n.º 589.414.369-15



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41107330991		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) JUCELINO JOSE DE MORAES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) JOAO MARIA DE MORAES		(mãe) TEREZINHA ALVES DE MORAES	
NASCIDO EM (data de nascimento) 08/09/1966	IDENTIDADE (número) 50916120	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 589.414.369-15			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMÍLIO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RODOVIA PR 281 KM 484			NÚMERO 1153
COMPLEMENTO VILA	BAIRRO/DISTRITO SÃO FRANCISCO	CEP 85560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005958 - Chopinzinho
MUNICÍPIO Chopinzinho			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021(1) - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RODOVIA PR 281 KM 484			NÚMERO 1153
COMPLEMENTO VILA	BAIRRO/DISTRITO SÃO FRANCISCO	CEP 85560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005958 - Chopinzinho
MUNICÍPIO Chopinzinho	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) trinta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4924800 Atividade Secundária 4530704, 4930202	Descrição do Objeto Transporte escolar; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/11/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17.136.252/0001-45	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 01/12/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Jucelino José de Moraes</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PR1160000551464	



PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/12/2016 15:51 SOB Nº 20167552732.
PROTOCOLO: 167552732 DE 02/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602738597. NIRE: 41107330991.
JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

1Doc: 706/1566

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Selo j3xe6.gCX2m.VXTZg, Controle: pq5IW.wWPS
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR
Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (48) 3242-1390
Reconheço verdadeira a assinatura de JUCELINO JOSE DE MORAES.
Dou fé. Emolumentos: R\$3,95 (VRC 2173), Selo Funarpen: R\$0,75,
Funrejus: R\$0,99
Chopinzinho-PR, 01 de dezembro de 2016 - 15:08:49h.

Marcos Rogério Ferri
(Tabelião)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/12/2016 15:51 SOB Nº 20167552732.
PROTOCOLO: 167552732 DE 02/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602738597. NIRE: 41107330991.
JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES - ME



Libertad Boqus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

1Doc: 707/1566



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="17136252000145"/>
	Nome	<input type="text"/>		
	Tipo de Sanção	<input type="text" value="Todos"/>		
	Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Situação:	<input type="text" value="Todas"/>		
	Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/01/2023 10:47:57

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES**
CNPJ: **17.136.252/0001-45**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Memorando 31- 6.905/2022

De: Giliane F. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/01/2023 às 16:34:35

Proposta, Planilha e Documentos de Habilitação Empresa: TRANS CHOPIM TURISMO LTDA.

—

Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo

Anexos:

ANEXOS_ass_certo.pdf

consultarSituacaoFornecedor_3_2_.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador_2_.pdf

DOCUMENTOS_HABILITACAO_1_.pdf

FALENCIA.pdf

nivel1Credenciamento_1_2_.pdf

nivel3RegFiscalFederal_2_2_.pdf

nivel4RegFiscalEstadualMunicipal_1_2_.pdf

nivel6QualificacaoEconomicaFinanceira_1_.pdf

PLANILHA_REAJUSTADA_15_ASSINADA_.pdf

PROPOSTA_REAJUSTADA_15_assinada.pdf

TCE_2_.pdf

TCU_2_2_.pdf

TRANS CHOPIM TURISMO LTDA

Rua Treze de Maio, nº 3660 - CENTRO
CHOPINZINHO - PARANÁ CEP: 85.560-000
TELEFONE: (46) 3242-2326
CNPJ: 17.467.593/0001-01

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa TRANS CHOPIM TURISMO LTDA, com sede na Rua Treze de Maio, nº 3660, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, com C.N.P.J. nº 17.467.593/0001-01, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2023.

TRANS CHOPIM
TURISMO
LTDA:174675930
00101



Assinado de forma digital por TRANS CHOPIM
TURISMO LTDA:17467593000101
Dados: 2023.01.25 15:33:06 -03'00'

ALDECIR LUIZ PAN
CPF nº 398.189.000-06
RG nº 2025070811
Sócio Administrador

TRANS CHOPIM TURISMO LTDA

Rua Treze de Maio, nº 3660 - CENTRO
CHOPINZINHO - PARANÁ CEP: 85.560-000
TELEFONE: (46) 3242-2326
CNPJ: 17.467.593/0001-01

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO IV

**REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º,
INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa TRANS CHOPIM TURISMO LTDA, com sede na Rua Treze de Maio, nº 3660, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, com C.N.P.J. nº 17.467.593/0001-01, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2023.

TRANS CHOPIM
TURISMO
LTDA:17467593000101

Assinado de forma digital por
TRANS CHOPIM TURISMO
LTDA:17467593000101
Dados: 2023.01.25 15:33:20
-03'00'

ALDECIR LUIZ PAN
CPF nº 398.189.000-06
RG nº 2025070811
Sócio Administrador

TRANS CHOPIM TURISMO LTDA

Rua Treze de Maio, nº 3660 - CENTRO
CHOPINZINHO - PARANÁ CEP: 85.560-000
TELEFONE: (46) 3242-2326
CNPJ: 17.467.593/0001-01

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Pelo presente instrumento, TRANS CHOPIM TURISMO LTDA, com sede na Rua Treze de Maio, nº 3660, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, com C.N.P.J. nº 17.467.593/0001-01, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2023.

TRANS CHOPIM
TURISMO
LTDA:1746759300101
0101

Assinado de forma digital
por TRANS CHOPIM
TURISMO
LTDA:17467593000101
Dados: 2023.01.25 15:33:38
-03'00'

ALDECIR LUIZ PAN
CPF nº 398.189.000-06
RG nº 2025070811
Sócio Administrador

TRANS CHOPIM TURISMO LTDA

Rua Treze de Maio, nº 3660 - CENTRO
CHOPINZINHO - PARANÁ CEP: 85.560-000
TELEFONE: (46) 3242-2326
CNPJ: 17.467.593/0001-01

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa TRANS CHOPIM TURISMO LTDA, com sede na Rua Treze de Maio, nº 3660, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, com C.N.P.J. nº 17.467.593/0001-01, neste ato representada pelo Sr(a) ALDECIR LUIZ PAN, portador(a) da carteira de identidade RG nº 2025070811, e inscrito(a) no CPF sob nº 398.189.000-06, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

(Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Eletrônica, nº 147/2022, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2023.

TRANS CHOPIM
TURISMO
LTDA:17467593000101

Assinado de forma digital por
TRANS CHOPIM TURISMO
LTDA:17467593000101
Dados: 2023.01.25 15:33:53
-03'00'

ALDECIR LUIZ PAN
CPF nº 398.189.000-06
RG nº 2025070811
Sócio Administrador

TRANS CHOPIM TURISMO LTDA

Rua Treze de Maio, nº 3660 - CENTRO
CHOPINZINHO - PARANÁ CEP: 85.560-000
TELEFONE: (46) 3242-2326
CNPJ: 17.467.593/0001-01

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

TRANS CHOPIM TURISMO LTDA

Rua Treze de Maio, nº 3660 - CENTRO
CHOPINZINHO - PARANÁ CEP: 85.560-000
TELEFONE: (46) 3242-2326
CNPJ: 17.467.593/0001-01

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO IX DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 147/2022.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E TRANSPORTE PARA ATIVIDADES CORRELATAS ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.**

O representante da TRANS CHOPIM TURISMO LTDA, Sr. (a) ALDECIR LUIZ PAN, devidamente habilitado (a) /credenciado (a), **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas, operativas e/ou financeira para com a Contratante.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2023.

TRANS CHOPIM
TURISMO
LTDA:17467593
000101

Assinado de forma
digital por TRANS
CHOPIM TURISMO
LTDA:17467593000101
Dados: 2023.01.25
15:34:07 -03'00'

ALDECIR LUIZ PAN
CPF nº 398.189.000-06
RG nº 2025070811
Sócio Administrador

TRANS CHOPIM TURISMO LTDA

Rua Treze de Maio, n° 3660 - CENTRO
CHOPINZINHO - PARANÁ CEP: 85.560-000
TELEFONE: (46) 3242-2326
CNPJ: 17.467.593/0001-01

EDITAL DE PREGÃO N° 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A Empresa TRANS CHOPIM TURISMO LTDA, aqui representada pelo Sr. (a) ALDECIR LUIZ PAN, RG n° 2025070811, e CPF n° 398.189.000-06, residente na Rua Treze de Maio, n° 3660, Centro, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, declara para os devidos fins de direito, que apresentará a Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, relativo ao(s) item(ns) n°(s) 15 do Edital de Pregão Eletrônico n° 147/2022, para Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal, caso seja vencedora no Certame.

Nestes termos, firmo a presente.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2023.

TRANS CHOPIM
TURISMO
LTDA:174675930
00101

Assinado de forma digital
por TRANS CHOPIM
TURISMO
LTDA:17467593000101
Dados: 2023.01.25
15:34:20 -03'00'

ALDECIR LUIZ PAN
CPF n° 398.189.000-06
RG n° 2025070811
Sócio Administrador



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 17.467.593/0001-01 DUNS®: 903764938
Razão Social: TRANS CHOPIM TURISMO LTDA
Nome Fantasia: TRANS CHOPIM
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 09/01/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 10/04/2023
FGTS Validade: 27/01/2023
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 09/07/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 10/05/2023
Receita Municipal Validade: 10/03/2023

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.467.593/0001-01
Razão Social: TRANS CHOPIM TURISMO LTDA ME
Endereço: RUA GUARANI 4240 / SAO SEBASTIAO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2023 a 15/02/2023

Certificação Número: 2023011701375385126212

Informação obtida em 30/01/2023 12:27:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 17.467.593/0001-01 DUNS®: 90*****38
Razão Social: TRANS CHOPIM TURISMO LTDA
Nome Fantasia: TRANS CHOPIM
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 09/01/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 10/04/2023
FGTS Validade: 27/01/2023
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 09/07/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 10/05/2023
Receita Municipal Validade: 10/03/2023

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 10/01/2023 09:03

CPF: 398.189.000-06 Nome: ALDECIR LUIZ PAN

Ass: _____

1 de 1

1Doc: 720/1566

TRANS CHOPIM TURISMO LTDA - ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ 17.467.593/0001-01 **NIRE 41207521836**

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

- **VALDIR ANTONIO TRENTIN**, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 16 de maio de 1957, natural de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, portador da Cédula de identidade ne 3.025.593-3, expedida pela SSP/PR e CPF 396.286.719-87, residente e domiciliado na Rua Guarani, ne 4240, Bairro São Sebastião, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000;
- **TEREZINHA BERTELLA TRENTIN**, brasileira, casada sob o regime comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 26 de junho de 1949, portadora da cédula de identidade nº 5.331.685-9 expedida pela SSP/PR, CPF nº 020.348.829-62, residente e domiciliada na Rua Guarani, nº 4240, Bairro São Sebastião, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000.

Sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o Nome Empresarial de “**TRANS CHOPIM TURISMO LTDA - ME**”, tendo sua sede na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua Guarani, nº 4240, Bairro São Sebastião, CEP 85560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.467.593/0001-01, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41207521836 por despacho em sessão de 18 de Janeiro de 2013 e Primeira alteração contratual consolidada, sob nº 20143328573, por despacho em sessão de 26 de Maio de 2014, resolvem de comum acordo modificar o Contrato Social primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação específica que disciplina está forma societária.

1ª – Ingressam na sociedade neste ato na sociedade:

- **ALDECIR LUIZ PAN**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, nascido em 01/06/1962, portador da cédula de identidade nº 2025070811 SSP/RS, e CPF sob o nº 398.189.000-06, natural de ERECHIM/RS, residente e domiciliado na rua Treze de Maio, nº 3660, Centro, na cidade de Chopinzinho/PR 85560-000.
- **MARINÊS SALETE BALICO PAN**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, maior, empresária, nascida em 21/03/1967, portador da cédula de identidade nº 1042268291 SSP/RS, e CPF sob o nº 894.866.929-04,

TRANS CHOPIM TURISMO LTDA - ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ 17.467.593/0001-01 **NIRE 41207521836**

natural de ERECHIM/RS, residente e domiciliado na rua Treze de Maio, nº 3660, Centro, na cidade de Chopinzinho/PR 85560-000.

2ª – Retiram-se neste ato os sócios:

- **VALDIR ANTONIO TRENTIN**, possuidor de 69.300 (Sessenta e nova mil e trezentas) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, correspondendo a R\$ 69.300,00 (Sessenta e nove mil e trezentos reais), as quais vende ao sócio Ingressante a **ALDECIR LUIZ PAN**, a quantidade de 35.000 (trinta e cinco mil) cotas, no valor nominal de R\$1,00 (Um real) cada uma, correspondendo a R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) e para **MARINÊS SALETE BALICO PAN** a quantidade de 34.300 (trinta e quatro mil e trezentas) cotas, no valor nominal de R\$1,00 (Um real) cada uma, correspondendo a R\$ 34.300,00 (Trinta e quatro mil e trezentos reais) mediante pagamento em moeda corrente do País neste ato, servindo o presente instrumento como recibo.
- **TEREZINHA BERTELLA TRENTIN**, possuidora de 700 (Setecentas) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, correspondendo a R\$ 700,00 (Setecentos reais), as quais vende a sócia Ingressante **MARINÊS SALETE BALICO PAN**, mediante pagamento em moeda corrente do País neste ato, servindo o presente instrumento como recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios retirantes dão aos sócios ingressantes, plena, rasa, geral e irrevogável quitação de todos os seus haveres transferidos conforme disposto nesta cláusula, nada mais tendo a reclamar no presente ou no futuro, quer dos sócios ou da sociedade.

3ª - O capital social no valor de R\$ 70.000 (Setenta mil reais), dividido em 70.000 (Setenta mil) cotas, no valor de 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizado, fica assim distribuído entre o sócio em virtude das modificações ocorridas:

Sócios	Nº de Cotas	Valor (R\$)	Perc.
ALDECIR LUIZ PAN	35.000	R\$ 35.000,00	50%
MARINÊS SALETE BALICO PAN	35.000	R\$ 35.000,00	50%
TOTAL	70.000	R\$ 70.000,00	100%

TRANS CHOPIM TURISMO LTDA - ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**CNPJ 17.467.593/0001-01****NIRE 41207521836**

4ª - A partir da data de assinatura deste instrumento, a administração da sociedade e o uso do nome empresarial serão exercidos pela sócia indicado, na forma deste instrumento, vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social. **ADMINISTRADOR:** ALDECIR LUIZ PAN. **USO DA FIRMA:** Individualmente. **OBRIGAÇÕES SOCIAIS:** Ficam vedados: aval, endossos, fianças e caução de favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **CAUÇÃO DE GERENCIA:** Dispensada.

PARÁGRAFO ÚNICO: PRÓ-LABORE

O sócio poderá de comum acordo, e, a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

5ª - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6ª – À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
TRANS CHOPIM TURISMO LTDA - ME
CNPJ 17.467.593/0001-01**QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:**

- **ALDECIR LUIZ PAN**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, nascido em 01/06/1962, portador da cédula de identidade nº 2025070811 SSP/RS, e CPF sob o nº 398.189.000-06, natural

TRANS CHOPIM TURISMO LTDA - ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**CNPJ 17.467.593/0001-01****NIRE 41207521836**

de ERECHIM/RS, residente e domiciliado na rua Treze de Maio, nº 3660, Centro, na cidade de Chopinzinho/PR 85560-000.

- **MARINÊS SALETE BALICO PAN**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, maior, empresária, nascida em 21/03/1967, portador da cédula de identidade nº 1042268291 SSP/RS, e CPF sob o nº 894.866.929-04, natural de ERECHIM/RS, residente e domiciliado na rua Treze de Maio, nº 3660, Centro, na cidade de Chopinzinho/PR 85560-000.

Sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o Nome Empresarial de **“TRANS CHOPIM TURISMO LTDA - ME”**, tendo sua sede na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua Guarani, nº 4240, Bairro São Sebastião, CEP 85560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.467.593/0001-01, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41207521836 por despacho em sessão de 18 de Janeiro de 2013 e Primeira alteração contratual consolidada, sob nº 20143328573, por despacho em sessão de 26 de Maio de 2014, resolvem de comum acordo promover a CONSOLIDAÇÃO do Contrato Social, o que fazem de acordo com a Lei 10.406/02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL**DENOMINAÇÃO SOCIAL:** TRANS CHOPIM TURISMO LTDA - ME.**CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE - FORO**

Rua Guarani, nº 4240, Bairro São Sebastião, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO SOCIAL

Transporte escolar municipal e intermunicipal; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, intermunicipal, interestadual e internacional, e Transporte turístico de superfície.

CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL – COTAS DOS SOCIOS

CAPITAL SOCIAL: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); **QUANTIDADE DE COTAS:** 70.000 (setenta mil) cotas; **VALOR UNITARIO/COTA:** R\$ 1,00 (um real) cada;

TRANS CHOPIM TURISMO LTDA - ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ 17.467.593/0001-01 **NIRE 41207521836**

PARTICIPAÇÃO DOS SOCIOS:

Sócio	Nº de Cotas	Valor (R\$)	Perc.
ALDECIR LUIZ PAN	35.000	R\$ 35.000,00	50%
MARINÊS SALETE BALICO PAN	35.000	R\$ 35.000,00	50%
TOTAL	70.000	R\$ 70.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE DURAÇÃO

INÍCIO DAS ATIVIDADES: 18 de Janeiro de 2013. **DURAÇÃO:** Indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: ADMINISTRAÇÃO

Administração da sociedade e o uso do nome empresarial será exercida pelo sócio indicado, na forma deste instrumento, vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social. ADMINISTRADOR: **ALDECIR LUIZ PAN**. USO DA FIRMA: Individualmente.

OBRIGAÇÕES SOCIAIS: Ficam vedados: aval, endossos, fianças e caução de favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. CAUÇÃO DE GERENCIA: Dispensada.

PARÁGRAFO ÚNICO: PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, e, a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CLÁUSULA OITAVA: A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

TRANS CHOPIM TURISMO LTDA - ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**CNPJ 17.467.593/0001-01****NIRE 41207521836**

CLÁUSULA NONA: FALECIMENTO E IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS:

A sociedade não entrará em dissolução e conseqüentemente em liquidação, por morte de qualquer dos sócios, desde que os outros sócios queiram prosseguir com a sociedade, ou também, se por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido. Havendo impedimento de sócio poderá haver a nomeação do substituto ou representante, sem prejuízo da continuidade da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Os sócios remanescentes, se representarem mais de 75% (setenta e cinco por cento) das quotas de capital, poderão recusar-se ao ingresso dos sucessores do sócio falecido ou do substituto ou representante do sócio impedido na sociedade.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo primeiro, o levantamento dos haveres de cada sucessor e o seu respectivo pagamento obedecerá à forma adotada para a cláusula de cessão e transferência de quotas.

Parágrafo Terceiro: Os sócios remanescentes poderão optar pela dissolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXCLUSÃO DE SÓCIO

Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade mediante alteração do contrato social.

Parágrafo Único: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comportamento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: BALANÇO GERAL - LUCROS/PREJUÍZOS

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o Administrador tem o dever de prestará contas ao outro sócio, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, balanço patrimonial e de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apurados. Podendo inclusive ser destinados a formação de reserva de Lucros Acumulados, ou compensação de prejuízo de exercícios anteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os lucros poderão ser distribuídos aos sócios a qualquer tempo, de forma desproporcional ou proporcional à sua participação no capital social.

TRANS CHOPIM TURISMO LTDA - ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CNPJ 17.467.593/0001-01

NIRE 41207521836

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FILIAIS

A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas da sociedade são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, que se conceitue no direito de preferência na aquisição das cotas postas a venda, em igualdade de condições e preço, no prazo de 60 (sessenta) dias, após notificação previa. Decorrido este prazo, poderão ser livremente negociadas, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO: Fica eleito o foro e comarca de Chopinzinho, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E assim por estarem justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento, em 1 (uma) via.

Chopinzinho/PR, 26 de fevereiro de 2021.

Valdir Antonio Trentin.

Terezinha Bertella Trentin.

Aldecir Luiz Pan.

Marinês Salete Balico Pan.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TRANS CHOPIM TURISMO LTDA - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02034882962	TEREZINHA BERTELLA TRENTIN
39628671987	VALDIR ANTONIO TRENTIN
39818900006	ALDECIR LUIZ PAN
89486692904	MARINES SALETE BALICO



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/03/2021 08:54 SOB Nº 20211288500.
PROTOCOLO: 211288500 DE 03/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101452940. CNPJ DA SEDE: 17467593000101.
NIRE: 41207521836. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/02/2021.
TRANS CHOPIM TURISMO LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

TRANS CHOPIM TURISMO LTDA - ME
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 17.467.593/0001-01

NIRE 41207521836

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

- **ALDECIR LUIZ PAN**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, nascido em 01/06/1962, portador da cédula de identidade nº 2025070811 SSP/RS, e CPF sob o nº 398.189.000-06, natural de ERECHIM/RS, residente e domiciliado na rua Treze de Maio, nº 3660, Centro, na cidade de Chopinzinho/PR 85560-000.
- **MARINÊS SALETE BALICO PAN**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, maior, empresária, nascida em 21/03/1967, portador da cédula de identidade nº 1042268291 SSP/RS, e CPF sob o nº 894.866.929-04, natural de ERECHIM/RS, residente e domiciliado na rua Treze de Maio, nº 3660, Centro, na cidade de Chopinzinho/PR 85560-000.

Sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o Nome Empresarial de “**TRANS CHOPIM TURISMO LTDA - ME**”, tendo sua sede na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua Guarani, nº 4240, Bairro São Sebastião, CEP 85560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.467.593/0001-01, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41207521836 por despacho em sessão de 18 de Janeiro de 2013 e Segunda alteração contratual consolidada, sob nº 20211288500, por despacho em sessão de 04 de Março de 2021, resolvem de comum acordo modificar o Contrato Social primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação específica que disciplina está forma societária.

1ª – Inclui-se as atividades de: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. **A sociedade empresária limitada passa a ter como objeto social o ramo de atividades a seguir** Transporte escolar municipal e intermunicipal; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte turístico de superfície; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

2ª - Altera-se o endereço da empresa que passa a ser: Rua Treze de Maio, nº 3660, Centro, na cidade de Chopinzinho, estado do Paraná, CEP: 85560-000.

3ª Das disposições finais: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

TRANS CHOPIM TURISMO LTDA - ME
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 17.467.593/0001-01

NIRE 41207521836

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assine e rubrique todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Chopinzinho/PR, 05 de Abril de 2021.

ALDECIR LUIZ PAN.

MARINÊS SALETE BALICO PAN.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TRANS CHOPIM TURISMO LTDA - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
39818900006	ALDECIR LUIZ PAN
89486692904	MARINES SALETE BALICO



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/04/2021 09:54 SOB Nº 20212065530.
PROTOCOLO: 212065530 DE 07/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102359685. CNPJ DA SEDE: 17467593000101.
NIRE: 41207521836. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/04/2021.
TRANS CHOPIM TURISMO LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202301101311419502187

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCÓRDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

TRANS CHOPIM TURISMO LTDA

CNPJ: 17.467.593/0001-01

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, terça-feira, 10 de janeiro de 2023.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

**RODOLFO RAFAEL DA
CONCEICAO:04706914922**

Assinado de forma digital por RODOLFO
RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922
Dados: 2023.01.10 13:12:12 -03'00'

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.467.593/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/01/2013
NOME EMPRESARIAL TRANS CHOPIM TURISMO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRANS CHOPIM			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 79.12-1-00 - Operadores turísticos (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R 13 DE MAIO	NÚMERO 3660	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CADASTRO@UNIONCONTADORES.COM.BR		TELEFONE (46) 3242-1877	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/01/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/01/2023** às **10:12:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TRANS CHOPIM TURISMO LTDA
CNPJ: 17.467.593/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:12:52 do dia 10/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/07/2023.

Código de controle da certidão: **4319.33CA.BA83.80EB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029059503-63

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.467.593/0001-01**

Nome: **TRANS CHOPIM TURISMO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 191178
Nome.....: TRANS CHOPIM TURISMO LTDA-ME
CPF/CNPJ....: 17.467.593/0001-01
Endereço....: RUA 13 DE MAIO
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: CHOPINZINHO PR

RG/Inscr.....:
Número.....: 3660

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 10/01/2023.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2023/124
Código de autenticidade da certidão: 936293863936293

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 10 de Janeiro de 2023.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.467.593/0001-01
Razão Social: TRANS CHOPIM TURISMO LTDA ME
Endereço: RUA GUARANI 4240 / SAO SEBASTIAO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2022 a 27/01/2023

Certificação Número: 2022122901450849442200

Informação obtida em 10/01/2023 10:13:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRANS CHOPIM TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.467.593/0001-01

Certidão n°: 1120695/2023

Expedição: 10/01/2023, às 10:14:16

Validade: 09/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRANS CHOPIM TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.467.593/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

TRANS CHOPIM TURISMO LTDA

Rua Treze de Maio, nº 3660 - CENTRO
CHOPINZINHO - PARANÁ CEP: 85.560-000
TELEFONE: (46) 3242-2326
CNPJ: 17.467.593/0001-01

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa TRANS CHOPIM TURISMO LTDA, com sede na Rua Treze de Maio, nº 3660, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, com C.N.P.J. nº 17.467.593/0001-01, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2023.

TRANS CHOPIM
TURISMO
LTDA:17467593000101

Assinado de forma digital por TRANS
CHOPIM TURISMO
LTDA:17467593000101
Dados: 2023.01.10 11:05:22 -03'00'

ALDECIR LUIZ PAN
CPF nº 398.189.000-06
RG nº 2025070811
Sócio Administrador

TRANS CHOPIM TURISMO LTDA

Rua Treze de Maio, nº 3660 - CENTRO
CHOPINZINHO - PARANÁ CEP: 85.560-000
TELEFONE: (46) 3242-2326
CNPJ: 17.467.593/0001-01

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa TRANS CHOPIM TURISMO LTDA, com sede na Rua Treze de Maio, nº 3660, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, com C.N.P.J. nº 17.467.593/0001-01, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2023.

TRANS CHOPIM
TURISMO
LTDA:17467593000101

Assinado de forma digital por
TRANS CHOPIM TURISMO
LTDA:17467593000101
Dados: 2023.01.10 11:05:43 -03'00'

ALDECIR LUIZ PAN
CPF nº 398.189.000-06
RG nº 2025070811
Sócio Administrador

TRANS CHOPIM TURISMO LTDA

Rua Treze de Maio, nº 3660 - CENTRO
CHOPINZINHO - PARANÁ CEP: 85.560-000
TELEFONE: (46) 3242-2326
CNPJ: 17.467.593/0001-01

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Pelo presente instrumento, TRANS CHOPIM TURISMO LTDA, com sede na Rua Treze de Maio, nº 3660, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, com C.N.P.J. nº 17.467.593/0001-01, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2023.

TRANS CHOPIM
TURISMO
LTDA:17467593000101

Assinado de forma digital por
TRANS CHOPIM TURISMO
LTDA:17467593000101
Dados: 2023.01.10 11:06:04 -03'00'

ALDECIR LUIZ PAN
CPF nº 398.189.000-06
RG nº 2025070811
Sócio Administrador

TRANS CHOPIM TURISMO LTDA

Rua Treze de Maio, nº 3660 - CENTRO
CHOPINZINHO - PARANÁ CEP: 85.560-000
TELEFONE: (46) 3242-2326
CNPJ: 17.467.593/0001-01

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa TRANS CHOPIM TURISMO LTDA, com sede na Rua Treze de Maio, nº 3660, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, com C.N.P.J. nº 17.467.593/0001-01, neste ato representada pelo Sr(a) ALDECIR LUIZ PAN, portador(a) da carteira de identidade RG nº 2025070811, e inscrito(a) no CPF sob nº 398.189.000-06, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

(Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Eletrônica, nº 147/2022, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2023.

TRANS CHOPIM
TURISMO
LTDA:17467593000101

Assinado de forma digital por
TRANS CHOPIM TURISMO
LTDA:17467593000101
Dados: 2023.01.10 11:06:31 -03'00'

ALDECIR LUIZ PAN
CPF nº 398.189.000-06
RG nº 2025070811
Sócio Administrador

TRANS CHOPIM TURISMO LTDA

Rua Treze de Maio, nº 3660 - CENTRO
CHOPINZINHO - PARANÁ CEP: 85.560-000
TELEFONE: (46) 3242-2326
CNPJ: 17.467.593/0001-01

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

TRANS CHOPIM
TURISMO
LTDA:17467593000101

Assinado de forma digital por
TRANS CHOPIM TURISMO
LTDA:17467593000101
Dados: 2023.01.10 11:06:50 -03'00'

TRANS CHOPIM TURISMO LTDA

Rua Treze de Maio, nº 3660 - CENTRO
CHOPINZINHO - PARANÁ CEP: 85.560-000
TELEFONE: (46) 3242-2326
CNPJ: 17.467.593/0001-01

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO IX DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 147/2022.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E TRANSPORTE PARA ATIVIDADES CORRELATAS ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.**

O representante da TRANS CHOPIM TURISMO LTDA, Sr. (a) ALDECIR LUIZ PAN, devidamente habilitado (a) /credenciado (a), **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas, operativas e/ou financeira para com a Contratante.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2023.

TRANS CHOPIM
TURISMO
LTDA:17467593000101

Assinado de forma digital por
TRANS CHOPIM TURISMO
LTDA:17467593000101
Dados: 2023.01.10 11:07:13 -03'00'

ALDECIR LUIZ PAN
CPF nº 398.189.000-06
RG nº 2025070811
Sócio Administrador

TRANS CHOPIM TURISMO LTDA

Rua Treze de Maio, n° 3660 - CENTRO
CHOPINZINHO - PARANÁ CEP: 85.560-000
TELEFONE: (46) 3242-2326
CNPJ: 17.467.593/0001-01

EDITAL DE PREGÃO N° 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A Empresa TRANS CHOPIM TURISMO LTDA, aqui representada pelo Sr. (a) ALDECIR LUIZ PAN, RG n° 2025070811, e CPF n° 398.189.000-06, residente na Rua Treze de Maio, n° 3660, Centro, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, declara para os devidos fins de direito, que apresentará a Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, relativo ao(s) item(ns) n°(s) 15 do Edital de Pregão Eletrônico n° 147/2022, para Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal, caso seja vencedora no Certame.

Nestes termos, firmo a presente.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2023.

TRANS CHOPIM
TURISMO
LTDA:17467593000101

Assinado de forma digital por
TRANS CHOPIM TURISMO
LTDA:17467593000101
Dados: 2023.01.10 11:07:42 -03'00'

ALDECIR LUIZ PAN
CPF n° 398.189.000-06
RG n° 2025070811
Sócio Administrador

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202301101311419502187

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCÓRDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

TRANS CHOPIM TURISMO LTDA

CNPJ: 17.467.593/0001-01

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, terça-feira, 10 de janeiro de 2023.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

**RODOLFO RAFAEL DA
CONCEICAO:04706914922**

Assinado de forma digital por RODOLFO
RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922
Dados: 2023.01.10 13:12:12 -03'00'

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 17.467.593/0001-01 DUNS®: 903764938
Razão Social: TRANS CHOPIM TURISMO LTDA
Nome Fantasia: TRANS CHOPIM
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 09/01/2024

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Micro Empresa
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 70.000,00 Data de Abertura da Empresa: 18/01/2013
CNAE Primário: 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

CNAE Secundário 1: 4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR
CNAE Secundário 2: 4929-9/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS,
CNAE Secundário 3: 4930-2/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS
CNAE Secundário 4: 7912-1/00 - OPERADORES TURÍSTICOS

Dados para Contato

CEP: 85.560-000
Endereço: RUA 13 DE MAIO, 3660 - CENTRO
Município / UF: Chopinzinho / Paraná
Telefone: (46) 32421877
E-mail: CADASTRO@UNIONCONTADORES.COM.BR

Dados do Responsável Legal

CPF: 398.189.000-06
Nome: ALDECIR LUIZ PAN

Relatório de Credenciamento

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 398.189.000-06
Nome: ALDECIR LUIZ PAN
E-mail: luquinhaspb2007@gmail.com

Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 894.866.929-04 Participação Societária: 50,00%
Nome: MARINES SALETE BALICO PAN
Número do Documento: 1042268291 Órgão Expedidor: SSP
Data de Expedição: 03/07/2019 Data de Nascimento: 21/03/1967
Filiação Materna: GESSI MARIA BALICO
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 398.189.000-06
Nome: ALDECIR LUIZ PAN
Carteira de Identidade: 2025070811 Órgão Expedidor: SSP
Data de Expedição: 02/07/2019

CEP: 85.560-000
Endereço: RUA ANTONIO DUARTE SN, SN - MELOTTO
Município / UF: Chopinzinho / Paraná
Telefone: (46) 32421877
E-mail: cadastro@unioncontadores.com.br

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 398.189.000-06 Participação Societária: 50,00%
Nome: ALDECIR LUIZ PAN
Número do Documento: 02365045007 Órgão Expedidor: SESP
Data de Expedição: 24/07/1984 Data de Nascimento: 01/06/1962
Filiação Materna: DOSOLINA PAN
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 894.866.929-04
Nome: MARINES SALETE BALICO PAN
Carteira de Identidade: 1042268291 Órgão Expedidor: SSP
Data de Expedição: 03/07/2019

CEP: 85.560-000
Endereço: RUA 13 DE MAIO, 3644 - CASA - CENTRO
Município / UF: Chopinzinho / Paraná
Telefone: (46) 32421877
E-mail: cadastro@unioncontadores.com.br

Linhas Fornecimento

Serviços

23248 - Prestação de Serviço de Transporte Para Serviço - Mensal de 2º a 6º-Feira



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 17.467.593/0001-01 DUNS®: 903764938
Razão Social: TRANS CHOPIM TURISMO LTDA
Nome Fantasia: TRANS CHOPIM
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 09/01/2024

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 10/04/2023
Código de Controle: 31CEEC2D26612F5C

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 27/01/2023
Código de Controle: 2022122901450849442200

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 09/07/2023
Código de Controle: 10993172023



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 17.467.593/0001-01 DUNS®: 903764938
Razão Social: TRANS CHOPIM TURISMO LTDA
Nome Fantasia: TRANS CHOPIM
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: 90619311-60
Inscrição Municipal: 191178

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 10/05/2023
Código de Controle: 029059503-63

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 10/03/2023
Código de Controle: 936293863936293



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNPJ: 17.467.593/0001-01 DUNS®: 903764938
Razão Social: TRANS CHOPIM TURISMO LTDA
Nome Fantasia: TRANS CHOPIM
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Balanço Anual - 12/2021

Exercício Financeiro:

Período: 01/2021 a 12/2021 Validade: 05/2023

Certidão de Falência / Recuperação

Data de Validade: 10/03/2023
Código de Controle: 202301101311419502187

TRANS CHOPIM TURISMO LTDA

Rua Treze de Maio, nº 3660 - CENTRO
CHOPINZINHO - PARANÁ CEP: 85.560-000
TELEFONE: (46) 3242-2326
CNPJ: 17.467.593/0001-01

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO II DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa TRANS CHOPIM TURISMO LTDA, com sede na Rua Treze de Maio, nº 3660, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, com C.N.P.J. nº 17.467.593/0001-01, neste ato representada pelo Sr(a) ALDECIR LUIZ PAN, Sócio Administrador, portador(a) da carteira de identidade RG nº 2025070811, e inscrito(a) no CPF sob nº 398.189.000-06, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho/PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 147/2022, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO DOS TRECHOS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 413/2022	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
15	34.884,00	KM	<p>MANHÃ - Saída da cidade, Sete Arroio Denílson Dalmut, Coppe, Ferrarini, retornando pela Cohapar V, Nova Visão, Tasso, Armim, Tancredo, Santiago, APAE.</p> <p>MEIO-DIA – Saída da Nova Visão, Tancredo, Armim, Tasso, Nova Visão, APAE, Cohapar V, Denílson Dalmut, Passo do Sol, ponto do Afonso Weisseimer, Leocir Coppe, Linha Venazzi, Santa Cruz, Núcleo do Bugre, retornando pelo mesmo trajeto para todas as escolas da cidade.</p> <p>TARDE – Saída da APAE, Tancredo, Armim, Tasso, Nova Visão, Cohapar V, Santa Cruz, encruzilhada dos Andrades, Linha Venazzi, Passo do Sol, Afonso Weissheimer, retornando até a cidade. 136.8 Km Capacidade mínima do veículo 25 lugares</p>	R\$ 5,94	R\$ 207.210,96
TOTAL: R\$ 207.210,96					

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho/PR.

TRANS CHOPIM TURISMO LTDA

Rua Treze de Maio, nº 3660 - CENTRO
CHOPINZINHO - PARANÁ CEP: 85.560-000
TELEFONE: (46) 3242-2326
CNPJ: 17.467.593/0001-01

DADOS BANCÁRIOS:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AG: 1932
C/c: 01513-4
Op: 003
TRANS CHOPIM TURISMO LTDA

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2023.

TRANS CHOPIM
TURISMO
LTDA:17467593000101

Assinado de forma digital por
TRANS CHOPIM TURISMO
LTDA:17467593000101
Dados: 2023.01.20 13:49:19
-03'00'

ALDECIR LUIZ PAN

CPF nº 398.189.000-06

RG nº 2025070811

Sócio Administrador

TRANS CHOPIM
TURISMO
LTDA:174675930001
01

Assinado de forma digital por
TRANS CHOPIM TURISMO
LTDA:17467593000101
Dados: 2023.01.25 14:35:42
-03'00'

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº 15 EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

Veículo	Ano	Capacidade - Passageiros	Valor			
ÔNIBUS	2006	31	83.500,00			
Nº Dias de Transporte no Ano			255			
Nº Meses com Transportes			10			
Média Dias Letivos/Mês			22			
Percurso Diário - Km			136,80			
Percurso Mensal - Km			3.009,60			
Percurso Anual - Km			34.884,00			

Salário Motorista+Encargos (Simples Nacional) - MÓDULO 1			Valor Anual		Valor Mensal
Salário mensal		5.200,00			
INSS	275,00				
FGTS	275,00				
Férias	433,33				
Adic.Férias	144,44				
Benefícios	-				
13º Salário	433,33	1.561,11	81.133,33		R\$ 6.761,11

Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2	Valores Anuais	Valor Mensal
IPVA	222,00	
DPVAT	9,00	
Vistorias - Detran	102,00	
Vistoria e Renovação CRMPF		
Vistoria Tacógrafo	620,00	
Discos Diagrama (Tacógrafos)	75,00	
Licenciamento	92,00	
Seguro Passageiros	4.087,92	
Assessoria Contábil	5.500,00	
Total	10.707,92	R\$ 892,33

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº 15 EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

Consumo Combustível/Manutenção - MÓDULO 3					
		Média/Consumo	Valor/Litro	Km	Valor Mensal
Consumo Combustível		6	5,93	3.009,60	2.974,49
Relação Combustível/Manutenção			80%		R\$ 2.379,59

Descrição dos Custos		Valor Anual	Valor Mensal	
Lucro	60%	50.100,00	4.175,00	22,923%
Combustível - MÓDULO 3		29.744,88	2.974,49	16,331%
Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2		10.707,92	892,33	4,899%
Manutenção (Pneus, Freios, Óleos, etc) - MÓDULO 3		23.795,90	2.379,59	13,065%
Salário Motorista - MÓDULO 1		81.133,33	6.761,11	37,121%
Sub-Totais		195.482,04	17.182,52	
Simples	6%	11.728,92	1.030,95	5,660%
Totais		207.210,96	18.213,47	100,000%
Valor por Km:			R\$ 5,94	

TRANS CHOPIM TURISMO LTDA:17467593000101
Assinado de forma digital por TRANS CHOPIM TURISMO LTDA:17467593000101
Dados: 2023.01.20 13:48:46 -03'00'

TRANS CHOPIM TURISMO LTDA:17467593000101
Assinado de forma digital por TRANS CHOPIM TURISMO LTDA:17467593000101
Dados: 2023.01.25 14:34:29 -03'00'

TRANS CHOPIM TURISMO LTDA

Rua Treze de Maio, nº 3660 - CENTRO
CHOPINZINHO - PARANÁ CEP: 85.560-000
TELEFONE: (46) 3242-2326
CNPJ: 17.467.593/0001-01

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO II DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa TRANS CHOPIM TURISMO LTDA, com sede na Rua Treze de Maio, nº 3660, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, com C.N.P.J. nº 17.467.593/0001-01, neste ato representada pelo Sr(a) ALDECIR LUIZ PAN, Sócio Administrador, portador(a) da carteira de identidade RG nº 2025070811, e inscrito(a) no CPF sob nº 398.189.000-06, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho/PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 147/2022, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO DOS TRECHOS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 413/2022	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
15	34.884,00	KM	<p>MANHÃ - Saída da cidade, Sete Arroio Denílson Dalmut, Coppe, Ferrarini, retornando pela Cohapar V, Nova Visão, Tasso, Armim, Tancredo, Santiago, APAE.</p> <p>MEIO-DIA – Saída da Nova Visão, Tancredo, Armim, Tasso, Nova Visão, APAE, Cohapar V, Denílson Dalmut, Passo do Sol, ponto do Afonso Weisseimer, Leocir Coppe, Linha Venazzi, Santa Cruz, Núcleo do Bugre, retornando pelo mesmo trajeto para todas as escolas da cidade.</p> <p>TARDE – Saída da APAE, Tancredo, Armim, Tasso, Nova Visão, Cohapar V, Santa Cruz, encruzilhada dos Andrades, Linha Venazzi, Passo do Sol, Afonso Weissheimer, retornando até a cidade. 136.8 Km Capacidade mínima do veículo 25 lugares</p>	R\$ 5,94	R\$ 207.210,96
TOTAL: R\$ 207.210,96					

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: Os pagamentos serão efetuados pelo **MUNICÍPIO**, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho/PR.

TRANS CHOPIM TURISMO LTDA

Rua Treze de Maio, nº 3660 - CENTRO
CHOPINZINHO - PARANÁ CEP: 85.560-000
TELEFONE: (46) 3242-2326
CNPJ: 17.467.593/0001-01

DADOS BANCÁRIOS:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AG: 1932
C/c: 01513-4
Op: 003
TRANS CHOPIM TURISMO LTDA

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2023.

TRANS CHOPIM
TURISMO
LTDA:17467593000101

Assinado de forma digital por
TRANS CHOPIM TURISMO
LTDA:17467593000101
Dados: 2023.01.20 13:49:19
-03'00'

ALDECIR LUIZ PAN

CPF nº 398.189.000-06

RG nº 2025070811

Sócio Administrador

TRANS CHOPIM
TURISMO
LTDA:174675930
00101

Assinado de forma
digital por TRANS
CHOPIM TURISMO
LTDA:17467593000101
Dados: 2023.01.25
14:39:03 -03'00'



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="17467593000101"/>
	Nome	<input type="text"/>		
	Tipo de Sanção	<input type="text" value="Todos"/>		
	Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Situação:	<input type="text" value="Todas"/>		
	Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/01/2023 10:50:32

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TRANS CHOPIM TURISMO LTDA**
CNPJ: **17.467.593/0001-01**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Memorando 32- 6.905/2022

De: Giliane F. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/01/2023 às 16:36:33

Proposta, Planilha e Documentos de Habilitação Empresa: C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA.

—
Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo

Anexos:

alvara_func_e_localizacao_2022.pdf
CFR_CAIXA_ECONOMICA_2023.pdf
cnh_cleverton_pessette.pdf
CNPJ.pdf
ConsultaConsolidada.pdf
consultarSituacaoFornecedor_3_2_.pdf
consultar_CRC.pdf
Consulta_Regularidade_do_Empregador_2_.pdf
CONTRATO_SOCIAL.pdf
contrato_social.pdf
declaracoes_habilitacao.pdf
Emissao_do_CICAD.pdf
FALENCIA.pdf
negativa_estadual.pdf
negativa_federal.pdf
negativa_municipal.pdf
negativa_trabalhista.pdf
nivel1Credenciamento_1_2_.pdf
nivel3RegFiscalFederal_2_2_.pdf
nivel4.pdf
nivel6_2_.pdf
pessette_forum.pdf
planilha_custos.pdf
proposta_de_preco.pdf
TCE_2_.pdf
TCE_3_.pdf
TCU_2_2_.pdf



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº 004/2014

NOME FANTASIA: .

RAZÃO SOCIAL.: C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELETRICA - ME

CNPJ/CPF.....: 19.437.558/0001-67

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 192047

NÚMERO DO CADASTRO.: 3137-0

(CNAE) - ATIVIDADE PRINCIPAL
4924800 - TRANSPORTE ESCOLAR

(CNAE) - ATIVIDADES SECUNDÁRIAS
4321500 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
4742300 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
0 -
0 -
0 -

ENDEREÇO: RUA OSÓRIO SCHNEIDER NR: 5504
VERDI - 85560-000

LOCAL E DATA: CHOPINZINHO, 09 DE JANEIRO DE 2023
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: LEIS MUNICIPAIS 2493/2009 E 2740/2010 - CÓD.: CN
A VALIDADE DESTA ALVARÁ ESTÁ CONDICIONADA A VALIDADE DO CERTIFICADO DE
VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS.

SEGUNDA VIA DE ALVARÁ, EMITIDA ELETRÔNICAMENTE ATRAVÉS DO PORTAL DO CIDADÃO DO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR. A ACEITAÇÃO DESTA DOCUMENTO ESTÁ CONDICIONADA
À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NO SITE DO MUNICÍPIO.
<<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>> - SERVIÇOS ONLINE/ARCIDADA0.

ANO DA CERTIDÃO.....: 2023
NÚMERO DA CERTIDÃO.....: 95
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 624153278624153

Edson Luiz Cenci
Prefeito Municipal

Luciani Monteiro Cenci
Secretária de Finanças

OBSERVAÇÕES: Sempre que houver alteração que modifique a categoria do estabelecimento, nome da firma, ou mudança de local, o licenciado deverá apresentar este título para efeito de registro. Este alvará é pessoal e intransferível e deverá ser colocado obrigatoriamente em local bem visível do estabelecimento. É válido exclusivamente para o(s) ramo(s) de atividade acima especificado(s).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.437.558/0001-67
Razão Social: C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA ME
Endereço: R SAO FRANCISCO 5385 CASA / NOSSA SR APARECIDA / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2022 a 25/01/2023

Certificação Número: 2022122702063188432858

Informação obtida em 12/01/2023 15:46:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIS
 NOME
CLEVERTON PESSETTE

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 10250015-6 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
 068.537.469-61 21/01/1989

FILIAÇÃO
IVO PESSETTE

**ELOI MARIA FABIANI
 PESSETTE**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
04465033487 28/06/2023 26/09/2008

OBSERVAÇÕES

VALIS
 ASSINATURA DO PORTADOR
Cleverton Pessette

LOCAL DATA EMISSÃO
CHOPINZINHO, PR 28/06/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
PARANÁ

14244168061
 PR914489570

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1687019135

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1687019135

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.437.558/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/12/2013	
NOME EMPRESARIAL C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R OSORIO SCHNEIDER	NÚMERO 5504	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO VERDI	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO GOTTARDOCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (46) 9105-1441	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/12/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/02/2022** às **13:30:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/01/2023 13:12:56

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA**
CNPJ: **19.437.558/0001-67**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 19.437.558/0001-67 DUNS®: 938786389
Razão Social: C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **02/11/2023**
Natureza Jurídica: **EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 07/06/2023
FGTS Validade: 25/01/2023
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 08/07/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 08/04/2023
Receita Municipal Validade: 09/02/2023

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/12/2022 (*)



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **19.437.558/0001-67**

Razão Social: **C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA**

Atividade Econômica Principal:

4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR

Endereço:

RUA OSORIO SCHNEIDER, 5504 - VERDI - Chopinzinho / Paraná

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.437.558/0001-67
Razão Social: C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA ME
Endereço: R SAO FRANCISCO 5385 CASA / NOSSA SR APARECIDA / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2023 a 13/02/2023

Certificação Número: 2023011501495559792860

Informação obtida em 25/01/2023 14:11:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL

NIRE: 41107548627 CNPJ: 19.437.558/0001-67
C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELÉTRICA

CLEVERTON PESSETTE, Brasileiro, Empresário, Casado, com CPF 068.537.469-61, Documento de Identidade nº 102500156, SSP, PR, com domicílio na Rua São Francisco, Casa Nº5385, Bairro Nossa Senhora Aparecida, da cidade de Chopinzinho Paraná, CEP 85560-000. Empresário individual, sob o nome empresarial **C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELÉTRICA**, com sede á Rua São Francisco, nº5385, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho-PR, CEP 85560-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41107548627 em 18/12/2013 e no CNPJ sob Nº 19.437.558/0001-67, Resolve assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira -DO ENDEREÇO – Fica alterado o endereço do Empresário Individual para: Rua Osorio Schneider, nº 5504, Bairro Verdi, Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

Cláusula Terceira - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO
CNPJ: 19.437.558/0001-67 NIRE: 41107548627
C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELÉTRICA

CLEVERTON PESSETTE, Brasileiro, Empresário, Casado, com CPF 068.537.469-61, Documento de Identidade nº 102500156, SSP, PR, com domicílio na Rua Osorio Schneider, Casa, nº 5504, Bairro Verdi, da cidade de Chopinzinho Estado do Paraná, CEP 85560-000. Empresário individual, sob o nome empresarial **C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELÉTRICA**, com sede a Rua Osorio Schneider, nº 5504, Bairro Verdi, Chopinzinho-PR, CEP 85560-000 inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41107548627 em 18/12/2013 CNPJ sob Nº 19.437.558/0001-67, Resolve assim, alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira – DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC): O empresário gira com o nome empresarial de **C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELÉTRICA**.

Cláusula Segunda – DO CAPITAL (ART. 968, III, CC): O capital é de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)** totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País.

Cláusula Terceira - DA SEDE (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: à Rua Osorio Schneider nº 5504, Bairro Verdi Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000.

Cláusula Quarta – DO OBJETO (ART. 968, IV, CC) – O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 4924-8/00 TRANSPORTE ESCOLAR 47423/00 COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS 43215/00 INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL

NIRE: 41107548627 CNPJ: 19.437.558/0001-67
C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELÉTRICA

Cláusula Quinta - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994) - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

2

Cláusula Sexta - DAS FILIAIS (ART. 969 CC) - Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

Cláusula Sétima - DO ENQUADRAMENTO - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006)

Cláusula Oitava - DO FORO: Fica eleito o foro de Chopinzinho – Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição. E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Chopinzinho 24 de janeiro de 2022.

CLEVERTON PESSETTE



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELÉTRICA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06853746961	CLEVERTON PESSETTE



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/02/2022 13:19 SOB N° 20220441766.
PROTOCOLO: 220441766 DE 07/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201777513. CNPJ DA SEDE: 19437558000167.
NIRE: 41107548627. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/01/2022.
C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELÉTRICA

SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL

NIRE: 41107548627 CNPJ: 19.437.558/0001-67
C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELÉTRICA

CLEVERTON PESSETTE, Brasileiro, Empresário, Casado, com CPF 068.537.469-61, Documento de Identidade nº 102500156, SSP, PR, com domicílio na Rua São Francisco, Casa Nº5385, Bairro Nossa Senhora Aparecida, da cidade de Chopinzinho Paraná, CEP 85560-000. Empresário individual, sob o nome empresarial **C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELÉTRICA**, com sede á Rua São Francisco, nº5385, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho-PR, CEP 85560-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41107548627 em 18/12/2013 e no CNPJ sob Nº 19.437.558/0001-67, Resolve assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira -DO ENDEREÇO – Fica alterado o endereço do Empresário Individual para: Rua Osorio Schneider, nº 5504, Bairro Verdi, Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

Cláusula Terceira - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO
CNPJ: 19.437.558/0001-67 NIRE: 41107548627
C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELÉTRICA

CLEVERTON PESSETTE, Brasileiro, Empresário, Casado, com CPF 068.537.469-61, Documento de Identidade nº 102500156, SSP, PR, com domicílio na Rua Osorio Schneider, Casa, nº 5504, Bairro Verdi, da cidade de Chopinzinho Estado do Paraná, CEP 85560-000. Empresário individual, sob o nome empresarial **C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELÉTRICA**, com sede a Rua Osorio Schneider, nº 5504, Bairro Verdi, Chopinzinho-PR, CEP 85560-000 inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41107548627 em 18/12/2013 CNPJ sob Nº 19.437.558/0001-67, Resolve assim, alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira – DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC): O empresário gira com o nome empresarial de **C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELÉTRICA**.

Cláusula Segunda – DO CAPITAL (ART. 968, III, CC): O capital é de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)** totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País.

Cláusula Terceira - DA SEDE (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: à Rua Osorio Schneider nº 5504, Bairro Verdi Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000.

Cláusula Quarta – DO OBJETO (ART. 968, IV, CC) – O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 4924-8/00 TRANSPORTE ESCOLAR 47423/00 COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS 43215/00 INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL

NIRE: 41107548627 CNPJ: 19.437.558/0001-67
C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELÉTRICA

Cláusula Quinta - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994) - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

2

Cláusula Sexta - DAS FILIAIS (ART. 969 CC) - Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

Cláusula Sétima - DO ENQUADRAMENTO - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006)

Cláusula Oitava - DO FORO: Fica eleito o foro de Chopinzinho – Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição. E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Chopinzinho 24 de janeiro de 2022.

CLEVERTON PESSETTE



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELÉTRICA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06853746961	CLEVERTON PESSETTE



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/02/2022 13:19 SOB N° 20220441766.
PROTOCOLO: 220441766 DE 07/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201777513. CNPJ DA SEDE: 19437558000167.
NIRE: 41107548627. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/01/2022.
C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELÉTRICA

SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

C Pessette Transporte e Instalação Elétrica
CNPJ 19.437.558/0001-67 CAD/ICMS 9065141768 cel. (046) 91051441
Rua Osorio Scheneider Bairro Verdi nº 55504
Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

**DEDECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE
LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

A empresa C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELETRICA, inscrita no CNPJ sob nº 19.437.558/0001-67, com sede à Rua Osório Scheneider, nº 5504, Bairro Verdi, Chopinzinho-PR, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Chopinzinho 16 de janeiro 2023.

CLEVERTON

PESSETTE:068537

46961

Assinado de forma digital
por CLEVERTON

PESETTE:06853746961

Dados: 2023.01.11 13:02:59

-03'00'

Nome completo: Cleverton Pessette

Cargo na Empresa: Empresário.

RG: nº 1.025.001-56

CPF: nº 068.537.469-6

C Pessette Transporte e Instalação Elétrica
CNPJ 19.437.558/0001-67 CAD/ICMS 9065141768 cel. (046) 91051441
Rua Osorio Scheneider Bairro Verdi n° 55504
Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO
EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa C PESSETTE TRANPORTE E INSTALAÇÃO ELETRICA, com CNPJ n° 19.437.558/0001-67, com endereço na Rua Osório Schenider, n° 5504, Bairro Verdi, Município de Chopinzinho, Estado do PR, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Chopinzinho 16 de janeiro de 2023.

CLEVERTON
PESSETTE:06853
746961

Assinado de forma digital
por CLEVERTON
PESSETTE:06853746961
Dados: 2023.01.11 13:03:12
-03'00'

Nome completo: Cleverton Pessette
Cargo na Empresa: Empresário.
RG: n° 1.025.001-56
CPF: n° 068.537.469-6

C Pessette Transporte e Instalação Elétrica
CNPJ 19.437.558/0001-67 CAD/ICMS 9065141768 cel. (046) 91051441
Rua Osorio Scheneider Bairro Verdi nº 55504
Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa C PESSETTE TRANPORTE E INSTALAÇÃO ELETRICA, com CNPJ nº 19.437.558/0001-67, com endereço na Rua Osório Schenider, nº 5504, Bairro Verdi, Município de Chopinzinho, Estado do PR, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: MICRO EMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Chopinzinho 16 de janeiro de 2023.

CLEVERTON

PESSETTE:068537469

61

Assinado de forma digital por
CLEVERTON
PESSETTE:06853746961
Dados: 2023.01.11 13:03:24 -03'00'

Nome completo: Cleverton Pessette

Cargo na Empresa: Empresário.

RG: nº 1.025.001-56

CPF: nº 068.537.469-6

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa C PESSETTE TRANPORTE E INSTALAÇÃO ELETRICA, com CNPJ nº 19.437.558/0001-67, aqui representada pelo Sr. (a) CLEVERTON PESSETTE, Carteira de Identidade nº 1.025.001-56, inscrito no CPF nº 068.537.469-61, residente na Rua Osório Schenider, nº 5504, Bairro Verdi, Município de Chopinzinho, Estado do PR, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N°147/2022, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes,

responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Chopinzinho 16 de janeiro de 2023.

CLEVERTON

PESSETTE:06853746

961

Assinado de forma digital por
CLEVERTON
PESSETTE:06853746961
Dados: 2023.01.11 13:03:38 -03'00'

Nome completo: Cleverton Pessette

Cargo na Empresa: Empresário.

RG: nº 1.025.001-56

CPF: nº 068.537.469-6

C Pessette Transporte e Instalação Elétrica
CNPJ 19.437.558/0001-67 CAD/ICMS 9065141768 cel. (046) 91051441
Rua Osorio Scheneider Bairro Verdi nº 55504
Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Pregão Presencial nº 147/2022.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E TRANSPORTE PARA AIVIDADES CORRELATAS ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, AS-SISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.

O representante da empresa C PESSETTE TRANPORTE E INSTALAÇÃO ELETRICA, com CNPJ nº 19.437.558/0001-67, aqui representada pelo Sr. (a) CLEVERTON PESSETTE, devidamente habilitado(a)/credenciado(a), **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas, operativas e/ou financeira para com a Contratante.

Chopinzinho 16 de janeiro de 2023.

CLEVERTON

PESSETTE:06853

746961

Assinado de forma digital
por CLEVERTON
PESSETTE:06853746961
Dados: 2023.01.11 13:03:49
-03'00'

Nome completo: Cleverton Pessette

Cargo na Empresa: Empresário.

RG: nº 1.025.001-56

CPF: nº 068.537.469-6

C Pessette Transporte e Instalação Elétrica
CNPJ 19.437.558/0001-67 CAD/ICMS 9065141768 cel. (046) 91051441
Rua Osorio Scheneider Bairro Verdi nº 55504
Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A empresa C PESSETTE TRANPORTE E INSTALAÇÃO ELETRICA, com CNPJ nº 19.437.558/0001-67, aqui representada pelo Sr. (a) CLEVERTON PESSETTE, Carteira de Identidade nº 1.025.001-56, inscrito no CPF nº 068.537.469-61, residente na Rua Osório Schenider, nº 5504, Bairro Verdi, Município de Chopinzinho, Estado do PR, declara para os devidos fins de direito, que apresentará a Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica,. relativo ao(s) item(ns) nº(s) 11 do Edital de Pregão Eletrônico nº _147_/2022, para Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal, caso seja vencedora no Certame.

Nestes termos, firmo a presente.

Chopinzinho PR 16 de janeiro de 2023.

CLEVERTON
PESSETTE:0685
3746961

Assinado de forma
digital por CLEVERTON
PESSETTE:06853746961
Dados: 2023.01.11
13:04:01 -03'00'

Nome completo: Cleverton Pessette
Cargo na Empresa: Empresário.
RG: nº 1.025.001-56
CPF: nº 068.537.469-6



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90651417-68	19.437.558/0001-67	12/2013

Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA
Título do Estabelecimento	
Endereço do Estabelecimento	RUA OSORIO SCHNEIDER, 5504 - VERDI - CEP 85560-000 FONE: (46) 9105-1441
Município de Instalação	CHOPINZINHO - PR, DESDE 12/2013 (Estabelecimento Matriz)

Qualificação	
Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 06/2021
Natureza Jurídica	213-5 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	4742-3/00 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO 4321-5/00 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	068.537.469-61	CLEVERTON PESSETTE	EMPRESÁRIO

Este CICAD tem validade até 08/02/2023.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br

	Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná
	CAD/ICMS Nº 90651417-68
	Emitido Eletronicamente via Internet 09/01/2023 10:15:14
	Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202207041530185603307

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCÓRDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELETRICA

CNPJ: 19.437.558/0001-67

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, segunda-feira, 4 de julho de 2022.

Rodolfo Rafael da Conceição

auxiliar juramentado

RODOLFO RAFAEL DA

CONCEICAO:04706914922

Assinado de forma digital por RODOLFO
RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922
Dados: 2022.07.04 15:30:52 -03'00'

Raquel Teixeira de Lima Dalmut

titular



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028786354-46

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.437.558/0001-67**
Nome: **C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/04/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA
CNPJ: 19.437.558/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:01:43 do dia 09/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/06/2023.

Código de controle da certidão: **8E93.FBF9.426D.5A2C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 192047
Nome.....: C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELETRICA - ME
CPF/CNPJ....: 19.437.558/0001-67 RG/Inscr.....:
Endereço....: RUA OSÓRIO SCHNEIDER Número.....: 5504
Bairro.....: VERDI
Cidade.....: CHOPINZINHO PR

FINALIDADE: Cadastro

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 09/12/2022.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2022/9126
Código de autenticidade da certidão: 8509086008509

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 09 de Dezembro de 2022.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.437.558/0001-67

Certidão nº: 44634992/2022

Expedição: 09/12/2022, às 11:09:09

Validade: 07/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.437.558/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 19.437.558/0001-67 DUNS®: 938786389
Razão Social: C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 02/11/2023

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: **Micro Empresa**
Natureza Jurídica: **EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)** MEI: **Não**
Capital Social: **R\$ 40.000,00** Data de Abertura da Empresa: **18/12/2013**
CNAE Primário: **4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR**

CNAE Secundário 1: **4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA**
CNAE Secundário 2: **4742-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO**

Dados para Contato

CEP: **85.560-000**
Endereço: **RUA OSORIO SCHNEIDER, 5504 - VERDI**
Município / UF: **Chopinzinho / Paraná**
Telefone: **(46) 91051441**
E-mail: **GOTTARDOCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM**

Dados do Responsável Legal

CPF: **068.537.469-61**
Nome: **CLEVERTON PESSETTE**

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: **068.537.469-61**
Nome: **CLEVERTON PESSETTE**
E-mail: **suelendelima96978@gmail.com**

Relatório de Credenciamento

Linhas Fornecimento

Serviços

4626 - Instalação e Montagem de Subestações de Energia Elétrica até500kv

23248 - Prestação de Serviço de Transporte Para Serviço - Mensal de 2º a 6º-Feira



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 19.437.558/0001-67 DUNS®: 938786389
Razão Social: C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 02/11/2023

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 07/06/2023
Código de Controle: 8E93FBF9426D5A2C

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 25/01/2023
Código de Controle: 2022122702063188432858

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 08/07/2023
Código de Controle: 8450002023



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 19.437.558/0001-67 DUNS®: 938786389
Razão Social: C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: 90651417-68
Inscrição Municipal: 192047

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 08/04/2023
Código de Controle: 02878635446

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 09/02/2023
Código de Controle: 8509086008509



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNPJ: 19.437.558/0001-67 DUNS®: 938786389
Razão Social: C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado - Possui pendência

Dados do Balanço Anual - 12/2021

Exercício Financeiro:

Período: 01/2021 a 12/2021 Validade: 12/2022

Certidão de Falência / Recuperação

Data de Validade: 04/09/2022
Código de Controle: 202207041530185603307

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202301101728016503307

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCÓRDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELETRICA

CNPJ: 19.437.558/0001-67

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, terça-feira, 10 de janeiro de 2023.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

**RODOLFO RAFAEL DA
CONCEICAO:04706914922**

Assinado de forma digital por RODOLFO
RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922
Dados: 2023.01.10 17:29:33 -03'00'

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº 11 EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

Veículo	Ano	Capacidade - Passageiros	Valor			
ÔNIBUS	2003	32	50.000,00			
Nº Dias de Transporte no Ano			255			
Nº Meses com Transportes			12			
Média Dias Mês			22			
Percurso Diário - Km			66,30			
Percurso Mensal - Km			1.326,00			
Percurso Anual - Km			16.906,50			

Salário Motorista+Encargos (Simples Nacional) - MÓDULO 1			Valor Anual		Valor Mensal
Salário mensal		2.500,00			
INSS	275,00				
FGTS	200,00				
Férias	208,33				
Adic.Férias	69,44				
Benefícios	-				
13º Salário	208,33	961,11	41.533,33		R\$ 3.461,11

Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2		Valores Anuais	Valor Mensal
IPVA		600,00	
DPVAT		310,00	
Vistorias - Detran		2.300,00	
Vistoria e Renovação CRMPF		4.900,00	
Vistoria Tacógrafo		3.890,00	
Discos Diagrama (Tacógrafos)		3.240,00	
Licenciamento		97,45	
Seguro Passageiros		5.600,00	
Assessoria Contábil		8.765,00	
Total		29.702,45	R\$ 2.475,20

LANILHA DE CUSTOS ITEM Nº 11 EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

**CLEVERTON
PESSETTE:0685374
6961**

Assinado de forma digital por
CLEVERTON
PESSETTE:06853746961
Dados: 2023.01.17 09:21:26
-03'00'

Consumo Combustível/Manutenção - MÓDULO 3					
		Média/Consumo	Valor/Litro	Km	Valor Mensal
Consumo Combustível		3	6,15	1.326,00	2.718,30
Relação Combustível/Manutenção			50%		R\$ 1.359,15

Descrição dos Custos		Valor Anual	Valor Mensal	
Lucro	20%	10.000,00	833,33	7,248%
Combustível - MÓDULO 3		27.183,00	2.718,30	23,642%
Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2		29.702,45	2.475,20	21,527%
Manutenção (Pneus, Freios, Óleos, etc) - MÓDULO 3		13.591,50	1.359,15	11,821%
Salário Motorista - MÓDULO 1		41.533,33	3.461,11	30,102%
Sub-Totais		122.010,28	10.847,10	
Simples	6%	7.320,62	650,83	5,660%
Totais		129.330,90	11.497,92	100,000%
Valor por Km:			R\$ 7,65	

CLEVERTON

PESSETTE:0

685374696

1

Assinado de forma digital por

CLEVERTON

PESSETTE:06853746

961

Dados: 2023.01.17

09:21:14 -03'00'

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa C PESSETTE TRANPORTE E INSTALAÇÃO ELETRICA, com CNPJ nº 19.437.558/0001-67, aqui representada pelo Sr. (a) CLEVERTON PESSETTE, Carteira de Identidade nº 1.025.001-56, inscrito no CPF nº 068.537.469-61, residente na Rua Osório Schenider, nº 5504, Bairro Verdi, Município de Chopinzinho, Estado do PR, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº147/2022, conforme abaixo discriminado:

LOTE	Quant.	Uni d.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
11	16.906,00	Km	MANHÃ E TARDE - Saída entorno da Cohapar IX, passando em frente ao Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida e Creche Recanto, ponto do Szura, retornando ponto do Bídio, Escola Santiago Dantas, Nova Visão, José Armim Matte, Escola Tasso e Excelência. Numa segunda viagem, Mercearia Cidelar, Supersul, Ponto Szura, ponto da creche Recanto, retornando Bídio, Mercado Detogni, Escola Tasso, Escola Excelência, Armim e CEOCA, Loteamento Jardins. Às 11:30 Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, Mercearia Cidelar, retorna a Escola Santiago, Nova Visão, Mercado Detogni, Bídio, Supersul, Szurra, retornando Creche Recanto e Cohapar IX. Às 12:05 Saída Cohapar IX, Szura, ponto da creche Recanto, Escola Santiago, Nova Visão, Mercado Detogni, ponto próximo ao fórum, pela rua Quatorze, atrás da Rodoviária, R\$ 7,65 R\$ 129.330,90 Colégio Bom Jesus, Armim, Escola Tasso, Frei Vitto, Recapadora, Amarildo Secco, Cohapar V, CMEI Recanto, Escola Santiago, Nova Visão, Escola Tasso e Armim. Saída às 17:00 CEOCA, Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, ponto do Cidelar, Cmei Recanto, Szura, Escola Santiago, Nova Visão, segunda viagem Mercearia Cidelar, Supersul, Creche Recanto, Ginásio de Esportes Cohapr IX, Bídio, Amarildo Secco. NOITE - Saída do Ceebja, Bairro Frei Vito, Unicentro, Armim, Colégio Bom Jesus, passando pelo posto de saúde, Praça Cristo Rei, Menino Deus, Bairro São José, Bairro Nossa Senhora Aparecida, finalizando no Bairro Vale Verde. 66.3 km Capacidade mínima do Veículo: 32 lugares.	7,65	R\$ 129.330,90
VALOR TOTAL – R\$					129.330,90

Cento e vinte e nove mil trezentos e trinta reais e noventa centavos.

CLEVERTON

PESSETTE:06853746961

Assinado de forma digital por
CLEVERTON

PESSETTE:06853746961

Dados: 2023.01.11 13:37:09 -03'00'

C Pessette Transporte e Instalação Elétrica
CNPJ 19.437.558/0001-67 CAD/ICMS 9065141768 cel. (046) 91051441
Rua Osorio Scheneider Bairro Verdi n° 55504
Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, mão de obra, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

CLEVERTON

PESSETTE:0685374

6961

Assinado de forma digital por
CLEVERTON
PESSETTE:06853746961
Dados: 2023.01.11 13:37:20
-03'00'

Chopinzinho 16 de janeiro de 2023.

Nome completo: Cleverton Pessette

Cargo na Empresa: Empresário.

RG: n° 1.025.001-56

CPF: n° 068.537.469-6



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="19437558000167"/>
	Nome	<input type="text"/>		
	Tipo de Sanção	<input type="text" value="Todos"/>		
	Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Situação:	<input type="text" value="Todas"/>		
	Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 19.437.558/0001-67

Requerente: C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;**
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.**

Certidão emitida em 11/01/2023 13:11:33, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 537401528

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/01/2023 09:46:29

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA**
CNPJ: **19.437.558/0001-67**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Memorando 33- 6.905/2022

De: Giliane F. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/01/2023 às 16:38:10

Proposta, Planilha e Documentos de Habilitação Empresa: DANIELA TRES.

—
Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo

Anexos:

Alvara_atualizado.pdf
cnh.pdf
CNPJ.pdf
ConsultaConsolidada_23947343000163_18_1_2023.pdf
consultarCRC.pdf
consultarSituacaoFornecedor_2_.pdf
Consulta_Regularidade_do_Empregador_2_.pdf
Contrato_Social.pdf
Contrato_social.pdf
crf_caixa_economica_2023.pdf
Falencia.pdf
forum_daniela.pdf
habilitacao.pdf
negativa_estadual.pdf
negativa_federal.pdf
negativa_municipal.pdf
NEGATIVA_TCE.pdf
NEGATIVA_TCU.pdf
negativa_trabalhista.pdf
nivel1Credenciamento.pdf
nivel3RegFiscalFederal_1_.pdf
nivel4RegFiscalEstadualMunicipal.pdf
nivel6QualificacaoEconomicaFinanceira_1_.pdf
planilha_custos_8.pdf
planilha_custos_9.pdf
proposta_de_preco_8.pdf
proposta_de_preco_9.pdf
TCE_2_.pdf



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº 001/2016

NOME FANTASIA: TRANS IGUATUR

RAZÃO SOCIAL.: DANIELA TRES - ME

CNPJ/CPF.....: 23.947.343/0001-63

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 193811

NÚMERO DO CADASTRO.: 3624-0

(CNAE) - ATIVIDADE PRINCIPAL
4924800 - TRANSPORTE ESCOLAR

(CNAE) - ATIVIDADES SECUNDÁRIAS
4929902 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENT
4520006 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
4530705 - COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR
0 -
0 -

ENDEREÇO: TV DOS ANGICOS
CRISTO REI

NR: 4065
- 85560-000

LOCAL E DATA: CHOPINZINHO, 09 DE JANEIRO DE 2023
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: LEIS MUNICIPAIS 2493/2009 E 2740/2010 - CÓD.: CN
A VALIDADE DESTA ALVARÁ ESTÁ CONDICIONADA A VALIDADE DO CERTIFICADO DE
VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS.

SEGUNDA VIA DE ALVARÁ, EMITIDA ELETRÔNICAMENTE ATRAVÉS DO PORTAL DO CIDADÃO DO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR. A ACEITAÇÃO DESTA DOCUMENTO ESTÁ CONDICIONADA
À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NO SITE DO MUNICÍPIO.
<<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>> - SERVIÇOS ONLINE/ARCIDADA0.

ANO DA CERTIDÃO.....: 2023
NÚMERO DA CERTIDÃO.....: 96
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5693197005693

Edson Luiz Cenci
Prefeito Municipal

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças

OBSERVAÇÕES: Sempre que houver alteração que modifique a categoria do estabelecimento, nome da firma, ou mudança de local, o licenciado deverá apresentar este título para efeito de registro. Este alvará é pessoal e intransferível e deverá ser colocado obrigatoriamente em local bem visível do estabelecimento. É válido exclusivamente para o(s) ramo(s) de atividade acima especificado(s).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
DANIELA TRES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
8618658-6 SESP PR

CPF **DATA NASCIMENTO**
037.901.819-51 14/04/1980

FILIAÇÃO
ARMANDO DOMINGOS TRES
AMALIA CAPELETTI TRES

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
 D

Nº REGISTRO **VALIDADE** **1ª HABILITAÇÃO**
02639084327 **07/06/2023** **02/12/2002**

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Daniela Tres

LOCAL **DATA EMISSÃO**
 CHOPINZINHO, PR 06/08/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
[Assinatura] 76446508874
 PR914577385

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1688385463

PROIBIDO PLASTIFICAR 1688385463

DI ACALUFANBACEESGO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.947.343/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/01/2016
NOME EMPRESARIAL DANIELA TRES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRANS IGUATUR		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R TRAVESSA DOS ANGICOS	NÚMERO 4065	COMPLEMENTO *****
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 9102-2696/ (46) 3246-1062	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/01/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/05/2022** às **13:51:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/01/2023 09:23:20

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DANIELA TRES**
CNPJ: **23.947.343/0001-63**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 23.947.343/0001-63

Razão Social: DANIELA TRES

Atividade Econômica Principal:

4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR

Endereço:

RUA TRAVESSA DOS ANGICOS, 4065 - CENTRO - Chopinzinho / Paraná

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 11/01/2023 15:01



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 23.947.343/0001-63 DUNS®: 942243339
Razão Social: DANIELA TRES
Nome Fantasia: TRANS IGUATUR
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 26/05/2023
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 07/06/2023
FGTS Validade: 26/01/2023
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 08/07/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 03/03/2023
Receita Municipal Validade: 09/02/2023

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.947.343/0001-63
Razão Social: DANIELA TRES ME
Endereço: RUA TRAVESSA DOS ANGICOS 4065 / CRISTO REI / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2023 a 14/02/2023

Certificação Número: 2023011601461970383420

Informação obtida em 25/01/2023 14:10:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL

DANIELA TRES

NIRE: 41108004442

CNPJ: 23.947.343/0001-63

DANIELA TRES, Brasileira, solteira, empresária, natural da cidade de Tapejara - RS, nascida em 14/04/1980, RG nº 8.618.658-6 SESP-PR e CPF nº 037.901.819-51, residente e domiciliado na Travessa dos Angicos, nº 4065, Centro, Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000; Empresário individual, sob o nome empresarial **DANIELA TRES** Travessa dos Angicos, nº 4065, Centro, Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41108004442 em 11/01/2016 e no CNPJ sob o número 23.947.343/0001-63; Resolve assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

1

Cláusula Primeira – DO OBJETO – Fica alterado o Objeto do Empresário Individual para o exercício das seguintes atividades econômicas: Transporte escolar; Serviços de borracharia para veículos automotores; Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.

Cláusula Segunda – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

Cláusula Terceira - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO

NIRE: 41108004442

CNPJ: 23.947.343/0001-63

DANIELA TRES

DANIELA TRES, Brasileira, solteira, empresária, natural da cidade de Tapejara - RS, nascida em 14/04/1980, RG nº 8.618.658-6 SESP-PR e CPF nº 037.901.819-51, residente e domiciliado na Travessa dos Angicos, nº 4065, Centro, Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000; Empresário individual, sob o nome empresarial **DANIELA TRES** Travessa dos Angicos, nº 4065, Centro, Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41108004442 em 11/01/2016 e no CNPJ sob o número 23.947.343/0001-63.

Cláusula Primeira – DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC): O empresário gira com o nome empresarial de: **DANIELA TRES**.

Cláusula Segunda – DO CAPITAL (ART. 968, III, CC): O capital é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do País.

Cláusula Terceira - DA SEDE (ART. 968, IV, CC) - Travessa dos Angicos, nº 4065, Centro, Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000.

Cláusula Quarta – DO OBJETO (ART. 968, IV, CC) – O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Transporte escolar; Serviços de borracharia para veículos automotores; Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL
DANIELA TRES

NIRE: 41108004442

CNPJ: 23.947.343/0001-63

Cláusula Quinta - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994) - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

2

Cláusula Sexta - DAS FILIAIS (ART. 969 CC) - Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

Cláusula Sétima - DO ENQUADRAMENTO - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006).

Cláusula Oitava - DO FORO: Fica eleito o foro de Chopinzinho – Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição. E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Chopinzinho – PR 05 de maio de 2022.

**DANIELA TRES**

CPF nº 037.901.819-51



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ENDREI GOTTARDO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 062807, registrado em 13/01/2013, inscrito no CPF nº 05629339990, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
05629339990	062807	ENDREI GOTTARDO



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2022 10:11 SOB Nº 20222870400.
PROTOCOLO: 222870400 DE 13/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12206100597. CNPJ DA SEDE: 23947343000163.
NIRE: 41108004442. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/05/2022.
DANIELA TRES

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL

DANIELA TRES

NIRE: 41108004442

CNPJ: 23.947.343/0001-63

1

DANIELA TRES, Brasileira, solteira, empresária, natural da cidade de Tapejara - RS, nascida em 14/04/1980, RG nº 8.618.658-6 SESP-PR e CPF nº 037.901.819-51, residente e domiciliado na Travessa dos Angicos, nº 4065, Centro, Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000; Empresário individual, sob o nome empresarial **DANIELA TRES** Travessa dos Angicos, nº 4065, Centro, Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41108004442 em 11/01/2016 e no CNPJ sob o número 23.947.343/0001-63; Resolve assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira – DO OBJETO – Fica alterado o Objeto do Empresário Individual para o exercício das seguintes atividades econômicas: Transporte escolar; Serviços de borracharia para veículos automotores; Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.

Cláusula Segunda – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

Cláusula Terceira - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO

NIRE: 41108004442

CNPJ: 23.947.343/0001-63

DANIELA TRES

DANIELA TRES, Brasileira, solteira, empresária, natural da cidade de Tapejara - RS, nascida em 14/04/1980, RG nº 8.618.658-6 SESP-PR e CPF nº 037.901.819-51, residente e domiciliado na Travessa dos Angicos, nº 4065, Centro, Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000; Empresário individual, sob o nome empresarial **DANIELA TRES** Travessa dos Angicos, nº 4065, Centro, Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41108004442 em 11/01/2016 e no CNPJ sob o número 23.947.343/0001-63.

Cláusula Primeira – DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC): O empresário gira com o nome empresarial de: **DANIELA TRES**.

Cláusula Segunda – DO CAPITAL (ART. 968, III, CC): O capital é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do País.

Cláusula Terceira - DA SEDE (ART. 968, IV, CC) - Travessa dos Angicos, nº 4065, Centro, Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000.

Cláusula Quarta – DO OBJETO (ART. 968, IV, CC) – O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Transporte escolar; Serviços de borracharia para veículos automotores; Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL
DANIELA TRES

NIRE: 41108004442

CNPJ: 23.947.343/0001-63

Cláusula Quinta - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994) - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

2

Cláusula Sexta - DAS FILIAIS (ART. 969 CC) - Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

Cláusula Sétima - DO ENQUADRAMENTO - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006).

Cláusula Oitava - DO FORO: Fica eleito o foro de Chopinzinho – Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição. E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Chopinzinho – PR 05 de maio de 2022.

**DANIELA TRES**

CPF nº 037.901.819-51



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ENDREI GOTTARDO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 062807, registrado em 13/01/2013, inscrito no CPF nº 05629339990, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
05629339990	062807	ENDREI GOTTARDO



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2022 10:11 SOB Nº 20222870400.
PROTOCOLO: 222870400 DE 13/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12206100597. CNPJ DA SEDE: 23947343000163.
NIRE: 41108004442. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/05/2022.
DANIELA TRES

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.947.343/0001-63
Razão Social: DANIELA TRES ME
Endereço: RUA TRAVESSA DOS ANGICOS 4065 / CRISTO REI / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2022 a 26/01/2023

Certificação Número: 2022122801490001383069

Informação obtida em 12/01/2023 16:34:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202205241514250402641

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCÓRDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

DANIELA TRES

CNPJ: 23.947.343/0001-63

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, terça-feira, 24 de maio de 2022.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

RODOLFO RAFAEL DA
CONCEICAO:04706914922

Assinado de forma digital por RODOLFO
RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922
Dados: 2022.05.24 15:15:04 -03'00'

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202301111326578202641

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCÓRDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

DANIELA TRES

CNPJ: 23.947.343/0001-63

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, quarta-feira, 11 de janeiro de 2023.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

RODOLFO RAFAEL DA
CONCEICAO:04706914922

Assinado de forma digital por RODOLFO
RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922
Dados: 2023.01.11 13:27:44 -03'00'

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular

Daniela Tres
CNPJ 23.947.343/0001-63 cel. (046) 984015972
Rua Travessa dos Angicos - Centro n° 4065
Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

**DEDECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE
LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

A empresa DANIELA TRES, inscrita no CNPJ sob nº 23.947.343/0001-63, com sede à Rua Travessa dos Angicos, nº 4065, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Chopinzinho 16 de janeiro 2023.

DANIELA

TRES:03790181951

Assinado de forma digital por

DANIELA TRES:03790181951

Dados: 2023.01.11 14:42:21

-03'00'

Nome: Daniela Tres

RG: 8.618.658-6

CPF: 037.901.819-51

Cargo: Empresária

Daniela Tres
CNPJ 23.947.343/0001-63 cel. (046) 984015972
Rua Travessa dos Angicos - Centro n° 4065
Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO
EM ATENDIMENTO AO DIS-POSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa DANIELA TRES, inscrita no CNPJ sob nº 23.947.343/0001-63, com sede à Rua Travessa dos Angicos, nº 4065, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Chopinzinho 16 de janeiro de 2023.

DANIELA

TRES:03790181951

Assinado de forma digital por
DANIELA TRES:03790181951
Dados: 2023.01.11 14:42:32 -03'00'

Nome: Daniela Tres
RG: 8.618.658-6
CPF: 037.901.819-51
Cargo: Empresária

Daniela Tres
CNPJ 23.947.343/0001-63 cel. (046) 984015972
Rua Travessa dos Angicos - Centro n° 4065
Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa DANIELA TRES, inscrita no CNPJ sob nº 23.947.343/0001-63, com sede à Rua Travessa dos Angicos, nº 4065, no Município Chopinzinho, Estado Paraná, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: MICRO EMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Chopinzinho 16 de janeiro de 2023.

DANIELA

TRES:03790181951

Assinado de forma digital por
DANIELA TRES:03790181951
Dados: 2023.01.11 14:42:44 -03'00'

Nome: Daniela Tres
RG: 8.618.658-6
CPF: 037.901.819-51
Cargo: Empresária

Daniela Tres
CNPJ 23.947.343/0001-63 cel. (046) 984015972
Rua Travessa dos Angicos - Centro n° 4065
Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa DANIELA TRES, inscrita no CNPJ sob nº 23.947.343/0001-63, com sede à Rua Travessa dos Angicos, nº 4065, no Município Chopinzinho, Estado Paraná, neste ato representada pelo Sr(a) Daniela Tres, portador(a) da carteira de identidade RG nº 8.618.658-6, e inscrito(a) no CPF sob nº 037.901.819-51, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº147/2022, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes,

Daniela Tres
CNPJ 23.947.343/0001-63 cel. (046) 984015972
Rua Travessa dos Angicos - Centro n° 4065
Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Chopinzinho 16 de janeiro de 2023.

DANIELA

TRES:03790181951

Assinado de forma digital por
DANIELA TRES:03790181951
Dados: 2023.01.11 14:42:55
-03'00'

Nome: Daniela Tres
RG: 8.618.658-6
CPF: 037.901.819-51
Cargo: Empresária

Daniela Tres
CNPJ 23.947.343/0001-63 cel. (046) 984015972
Rua Travessa dos Angicos - Centro n° 4065
Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Pregão Presencial n° 147/2022.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E TRANSPORTE PARA AIVIDADES CORRELATAS ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, AS-SISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.

O representante da empresa DANIELA TRES, Sr. (a) DANIELA TRES, devidamente habilitado(a)/credenciado(a), **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos, operativas e/ou financeira para com a Contratante.

Chopinzinho 16 de janeiro de 2023.

DANIELA

TRES:03790181951

Assinado de forma digital por
DANIELA TRES:03790181951
Dados: 2023.01.11 14:43:05
-03'00'

Nome: Daniela Tres
RG: 8.618.658-6
CPF: 037.901.819-51
Cargo: Empresária

Daniela Tres
CNPJ 23.947.343/0001-63 cel. (046) 984015972
Rua Travessa dos Angicos - Centro n° 4065
Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A Empresa DANIELA TRES, aqui representada pelo Sr. (a) Daniela Tres, Carteira de Identidade n.º 8.618.658-6, inscrito no CPF n.º 037.901.819-51, residente na Rua Travessa dos Angicos, n° 4065, Centro, Município de Chopinzinho, Estado do PR, declara para os devidos fins de direito, que apresentará a Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica,. relativo ao(s) item(ns) n°(s) 8 e 9 do Edital de Pregão Eletrônico n° _147_/2022, para Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal, caso seja vencedora no Certame.

Nestes termos, firmo a presente.

Chopinzinho PR 16 de janeiro de 2023.

DANIELA
TRES:0379018
1951

Assinado de forma
digital por DANIELA
TRES:03790181951
Dados: 2023.01.11
14:43:16 -03'00'

Nome: Daniela Tres
RG: 8.618.658-6
CPF: 037.901.819-51
Cargo: Empresária



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028786480-91

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **23.947.343/0001-63**

Nome: **DANIELA TRES**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/04/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DANIELA TRES
CNPJ: 23.947.343/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:19:45 do dia 09/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/06/2023.

Código de controle da certidão: **66AE.8F5A.B82B.85E6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 193811
Nome.....: DANIELA TRES - ME
CPF/CNPJ....: 23.947.343/0001-63
Endereço....: TV DOS ANGICOS
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: CHOPINZINHO

RG/Inscr....:
Número.....: 4065

PR

FINALIDADE: Cadastro

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 09/12/2022.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2022/9130
Código de autenticidade da certidão: 941640400941640

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 09 de Dezembro de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 23.947.343/0001-63

Requerente: DANIELA TRES

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;**
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.**

Certidão emitida em 11/01/2023 13:38:08, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 537468285

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/01/2023 13:36:27

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DANIELA TRES**
CNPJ: **23.947.343/0001-63**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DANIELA TRES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.947.343/0001-63

Certidão n°: 44636721/2022

Expedição: 09/12/2022, às 11:23:07

Validade: 07/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DANIELA TRES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **23.947.343/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 23.947.343/0001-63 DUNS®: 942243339
Razão Social: DANIELA TRES
Nome Fantasia: TRANS IGUATUR
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 26/05/2023

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Micro Empresa
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL) MEI: Não
Capital Social: R\$ 30.000,00 Data de Abertura da Empresa: 11/01/2016
CNAE Primário: 4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR
CNAE Secundário 1: 4520-0/06 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS
CNAE Secundário 2: 4530-7/05 - COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-
CNAE Secundário 3: 4929-9/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS,

Dados para Contato

CEP: 85.560-000
Endereço: RUA TRAVESSA DOS ANGICOS, 4065 - CENTRO
Município / UF: Chopinzinho / Paraná
Telefone: (46) 91022696 Telefone: (46) 32461062
E-mail: daniela.tres3@hotmail.com

Dados do Responsável Legal

CPF: 037.901.819-51
Nome: DANIELA TRES

Relatório de Credenciamento

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 037.901.819-51
Nome: DANIELA TRES
E-mail: daniela.tres3@hotmail.com

Linhas Fornecimento

Serviços

3239 - Transporte Rodoviário - Pessoal por Automóveis

4391 - Transporte Rodoviário - Pessoal por Coletivos (Auxílio Transporte)



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 23.947.343/0001-63 DUNS®: 942243339
Razão Social: DANIELA TRES
Nome Fantasia: TRANS IGUATUR
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 26/05/2023

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 07/06/2023
Código de Controle: 66AE8F5AB82B85E6

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 26/01/2023
Código de Controle: 2022122801490001383069

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 08/07/2023
Código de Controle: 8458062023



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 23.947.343/0001-63 DUNS®: 942243339
Razão Social: DANIELA TRES
Nome Fantasia: TRANS IGUATUR
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: 9094649517
Inscrição Municipal: 193811

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 03/03/2023
Código de Controle: 02833965105

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 09/02/2023
Código de Controle: 336835187336835



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNPJ: 23.947.343/0001-63 DUNS®: 942243339
Razão Social: DANIELA TRES
Nome Fantasia: TRANS IGUATUR
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Balanço Anual - 12/2021

Exercício Financeiro:

Período: 01/2021 a 12/2021 Validade: 05/2023

Certidão de Falência / Recuperação

Data de Validade: 06/08/2022
Código de Controle: 202205241514250402641

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº 08 EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

Veículo	Ano	Capacidade - Passageiros	Valor			
ÔNIBUS	2010	25	55.000,00			
Nº Dias de Transporte no Ano			255			
Nº Meses com Transportes			12			
Média Dias Mês			22			
Percurso Diário - Km			146,10			
Percurso Mensal - Km			2.922,00			
Percurso Anual - Km			37.255,50			

Salário Motorista+Encargos (Simples Nacional) - MÓDULO 1			Valor Anual		Valor Mensal
Salário mensal		3.000,00			
INSS	330,00				
FGTS	240,00				
Férias	250,00				
Adic.Férias	83,33				
Benefícios	-				
13º Salário	250,00	1.153,33	49.840,00		R\$ 4.153,33

Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2		Valores Anuais	Valor Mensal
IPVA		600,00	
DPVAT		310,00	
Vistorias - Detran		500,00	
Vistoria e Renovação CRMPF		5.600,00	
Vistoria Tacógrafo		3.890,00	
Discos Diagrama (Tacógrafos)		5.000,00	
Licenciamento		97,55	
Seguro Passageiros		5.600,00	
Assessoria Contábil		8.265,00	
Total		29.862,55	R\$ 2.488,55

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº 08 EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

DANIELA

TRES:03790181951

Assinado de forma digital por
 DANIELA TRES:03790181951
 Dados: 2023.01.17 09:29:56
 -03'00'

Consumo Combustível/Manutenção - MÓDULO 3					
		Média/Consumo	Valor/Litro	Km	Valor Mensal
Consumo Combustível		2,6	6,15	2.922,00	6.911,65
Relação Combustível/Manutenção			50%		R\$ 3.455,83

Descrição dos Custos		Valor Anual	Valor Mensal	
Lucro	50%	27.500,00	2.291,67	11,201%
Combustível - MÓDULO 3		69.116,54	6.911,65	33,783%
Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2		29.862,55	2.488,55	12,164%
Manutenção (Pneus, Freios, Óleos, etc) - MÓDULO 3		34.558,27	3.455,83	16,891%
Salário Motorista - MÓDULO 1		49.840,00	4.153,33	20,301%
Sub-Totais		210.877,36	19.301,03	
Simples	6%	12.652,64	1.158,06	5,660%
Totais		223.530,00	20.459,09	100,000%
Valor por Km:			R\$ 6,00	

DANIELA
TRES:037
90181951

Assinado de forma digital por DANIELA TRES:03790181951
 Dados: 2023.01.17 09:30:10 -03'00'

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº 09 EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

Veículo	Ano	Capacidade - Passageiros	Valor			
ÔNIBUS	2008	25	50.000,00			
Nº Dias de Transporte no Ano			255			
Nº Meses com Transportes			12			
Média Dias Mês			22			
Percurso Diário - Km			78,00			
Percurso Mensal - Km			1.560,00			
Percurso Anual - Km			19.890,00			

Salário Motorista+Encargos (Simples Nacional) - MÓDULO 1			Valor Anual		Valor Mensal
Salário mensal		2.400,00			
INSS	264,00				
FGTS	192,00				
Férias	200,00				
Adic.Férias	66,67				
Benefícios	-				
13º Salário	200,00	922,67	39.872,00		R\$ 3.322,67

Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2		Valores Anuais	Valor Mensal
IPVA		600,00	
DPVAT		310,00	
Vistorias - Detran		500,00	
Vistoria e Renovação CRMPF		3.500,00	
Vistoria Tacógrafo		4.200,00	
Discos Diagrama (Tacógrafos)		535,00	
Licenciamento		99,98	
Seguro Passageiros		3.500,00	
Assessoria Contábil		5.550,00	
Total		18.794,98	R\$ 1.566,25

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº 09 EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

DANIELA

TRES:03790181951

Assinado de forma digital por

DANIELA TRES:03790181951

Dados: 2023.01.17 09:35:44

-03'00'

Consumo Combustível/Manutenção - MÓDULO 3					
		Média/Consumo	Valor/Litro	Km	Valor Mensal
Consumo Combustível		2,7	6,15	1.560,00	3.553,33
Relação Combustível/Manutenção			50%		R\$ 1.776,67

Descrição dos Custos		Valor Anual	Valor Mensal	
Lucro	20%	10.000,00	833,33	7,113%
Combustível - MÓDULO 3		35.533,33	3.553,33	30,330%
Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2		18.794,98	1.566,25	13,369%
Manutenção (Pneus, Freios, Óleos, etc) - MÓDULO 3		17.766,67	1.776,67	15,165%
Salário Motorista - MÓDULO 1		39.872,00	3.322,67	28,362%
Sub-Totais		121.966,98	11.052,25	
Simples	6%	7.318,02	663,13	5,660%
Totais		129.285,00	11.715,38	100,000%
Valor por Km:			R\$ 6,50	

DANIELA Assinado de forma digital por
TRES:037 DANIELA
90181951 TRES:03790181951
 Dados: 2023.01.17
 09:35:55 -03'00'

Daniela Tres – ME
CNPJ 23.947.343/0001-63 cel. (046) 99106-9046
Rua Travessa dos Angicos - Centro n° 4065
Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa DANIELA TRES - ME, inscrita no CNPJ sob n° 23.947.343/0001-63, com sede à Rua Travessa dos Angicos, n° 4065, no Município Chopinzinho, Estado Paraná, neste ato representada pelo Sr(a) Daniela Tres, portador(a) da carteira de identidade RG n° 8.618.658-6, e inscrito(a) no CPF sob n° 037.901.819-51, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico n°147/2022, conforme abaixo discriminado:

LO TE	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
8	37.255,00	Km	MANHÃ E TARDE – Com saída da cidade, asfalto da Araucária até Zé Borracha, Linha Alegria, Linha Tibes,(manhã, meio dia e tarde) aviário do Ademir Raldi, pela manhã 2ª encruzilhada após o Lírio, meio - dia entrada do asfalto, às 17:30 até Ângela Guimarães, retornando até a casa do Adir Ungaratto, encruzilhada), Linha Raldi, Sandro ao meio - dia, às 18:, Linha Pigosso, Fazenda Olivo Cenci – até o mata burro (manhã), além da porteira, retornando Linha Raldi, AABB, Santiago, Armim, Tasso, Linha Raldi, Mussatto (tarde) Paulo Weber (manhã, meio dia e tarde). 146.1 Km Veículo com Capacidade mínima de 25 Lugares	6,00	223.530,00
VALOR TOTAL – R\$					223.530,00

Duzentos e vinte e três mil quinhentos e trinta reais.

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, mão de obra, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Daniela Tres – ME
CNPJ 23.947.343/0001-63 cel. (046) 99106-9046
Rua Travessa dos Angicos - Centro n° 4065
Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

Prazo de pagamento: Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Chopinzinho 16 de janeiro de 2023.

DANIELA
TRES:037901819
51

Assinado de forma digital
por DANIELA
TRES:03790181951
Dados: 2023.01.16 13:43:33
-03'00'

Nome completo: Daniela Tres
Cargo na Empresa: Empresária.
RG: 8.618.658-6
CPF: 037.901.819-51

Daniela Tres – ME
CNPJ 23.947.343/0001-63 cel. (046) 99106-9046
Rua Travessa dos Angicos - Centro n° 4065
Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa DANIELA TRES - ME, inscrita no CNPJ sob n° 23.947.343/0001-63, com sede à Rua Travessa dos Angicos, n° 4065, no Município Chopinzinho, Estado Paraná, neste ato representada pelo Sr(a) Daniela Tres, portador(a) da carteira de identidade RG n° 8.618.658-6, e inscrito(a) no CPF sob n° 037.901.819-51, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico n°147/2022, conforme abaixo discriminado:

LO TE	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
9	19.890,00	Km	TARDE – Saída do Mato Branco, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Dalmazo, Invernadinha, Bugre (alunos da APAE), Passo do Sol, Água Branca, Sete Arroio, Cidade, retornando pelo mesmo trajeto, uma vez por dia até o Posto Pan. 78 KM Capacidade Mínima do Veículo: 25 Lugares.	6,50	129.285,00
VALOR TOTAL – R\$					129.285,00

Cento e vinte e nove mil duzentos e oitenta e cinco reais.

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, mão de obra, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

**DANIELA
TRES:0379018
1951**

Assinado de forma
digital por DANIELA
TRES:03790181951
Dados: 2023.01.19
10:03:44 -03'00'

Daniela Tres – ME
CNPJ 23.947.343/0001-63 cel. (046) 99106-9046
Rua Travessa dos Angicos - Centro n° 4065
Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

Prazo de pagamento: Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Chopinzinho 16 de janeiro de 2023.

DANIELA
TRES:0379018
1951

Assinado de forma
digital por DANIELA
TRES:03790181951
Dados: 2023.01.19
10:03:57 -03'00'

Nome completo: Daniela Tres
Cargo na Empresa: Empresária.
RG: 8.618.658-6
CPF: 037.901.819-51



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="23947343000163"/>
	Nome	<input type="text"/>		
	Tipo de Sanção	<input type="text" value="Todos"/>		
	Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Situação:	<input type="text" value="Todas"/>		
	Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**

Memorando 34- 6.905/2022

De: Giliane F. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/01/2023 às 16:40:46

Proposta, Planilha e Documentos de Habilitação Empresa: 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA.

Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo

Anexos:

Atestado_Transporte.pdf

CCMEI_TMB.pdf

certidao_37221415000103_CNDT.pdf

CIM.pdf

cndt.pdf

CND_FGTS_02_02_23.pdf

CND_Municipal_11_02_23.pdf

CND_PGFN_05_06_23.pdf

CNPJ_TMB.pdf

ConsultaOptantes_Simples_Nacional.pdf

consultarSituacaoFornecedor_3_2_.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador_2_.pdf

DECLARACAO_DE_COMPROMETIMENTO.pdf

DECLARACAO_DE_COMPROMETIMENTO_assinado.pdf

DECLARACAO_DE_INEXISTENCIA_DE_FATO_IMPEDITIVO_DE_LICITAR_OU_CONTRATAR_COM_A_ADMINISTRACAO.pdf

DECLARACAO_DE_INEXISTENCIA_DE_FATO_IMPEDITIVO_DE_LICITAR_OU_CONTRATAR_COM_A_ADMINISTRACAO_assinado.p

DECLARACAO_FORMAL_DE_DISPENSA_DE_VISITA_TECNICA.pdf

DECLARACAO_FORMAL_DE_DISPENSA_DE_VISITA_TECNICA_assinado.pdf

DECLARACAO_ME_e_EPP.pdf

DECLARACAO_ME_e_EPP_assinado.pdf

DECLARACAO_PARENTESCO.pdf

DECLARACAO_PARENTESCO_assinado.pdf

DECLARACAO_TRABALHO_DE_MENOR.pdf

DECLARACAO_TRABALHO_DE_MENOR_assinado.pdf

Inscricao_estadual.pdf

nivel1Credenciamento_1_2_.pdf

nivel3RegFiscalFederal_2_2_.pdf

nivel4RegFiscalEstadualMunicipal_1_2_.pdf

PREmitirCertidaoNegativaNarrativaDebitoFiscal_10_03_23.pdf

PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal_10_03_23.pdf

Proposta_ass_06_assinado_assinado_assinado_assinado.pdf

SICAF.pdf

TCE_2_.pdf

TCU_2_2_.pdf

TMB_Falencia.pdf

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TECNICA

Declaramos para os devidos fins que a empresa **Thamyres Grinys de Moura Barbosa 10549488448, inscrita sob CNPJ: 37.221.415/0001-03**, localizada na Rua Ernesto Cavalcante 16, Afogados - Recife - PE.

Desempenhou de forma regular e satisfatória em favor do declarante a prestação dos seguintes serviços.

Item	Rota	Km mensal
Transporte de funcionários em veículo de passeio (Veículo: Sedan)	Recife x Gravata	3.520

Declaramos ainda, que a empresa cumpriu de maneira satisfatória com todos os prazos e obrigações, nada existindo em nossos registros que possa desabonar sua conduta comercial.

BSI

Olinda, 17/05/2022

Fernando Santos De Barros

RG: 7.743.279 SDS/PE

F SANTOS DE

BARROS:29481493000100

Assinado de forma digital por F
SANTOS DE BARROS:29481493000100

Dados: 2022.05.17 15:01:21 -03'00'

F SANTOS DE BARROS

Rua Guatambu, 23 – Tabajara – Olinda – PE – CEP 53.360-320 TEL: (81) 987934786

CNPJ: 29.481.493/0001-00

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil	CPF
THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA	105.494.884-48

CNPJ	Data de Abertura
37.221.415/0001-03	25/05/2020

Nome Empresarial
37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA

Nome Fantasia
TMB SERVICOS

Capital Social
50.000,00

Situação Cadastral Vigente	Data da Situação Cadastral
ATIVA	25/05/2020

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
50760-012	RUA ERNESTO CAVALCANTI	16
Bairro	Município	UF
AFOGADOS	RECIFE	PE

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	25/05/2020	-

Atividades

Forma de Atuação

Internet, Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Digitador(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Ocupações Secundárias

Cartazista, pintor de faixas publicitárias e de letras, independente

Motorista (por aplicativo ou não) independente

Encadernador(a)/plastificador(a), independente

Motoboy independente

Filmador(a) independente

Vidraceiro de edificações, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

5229-0/99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente

1822-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação

5320-2/02 - Serviços de entrega rápida

7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos

4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção

Mototaxista independente	4923-0/01 - Serviço de táxi
Apurador(a), coletor(a) e fornecedor(a) de recortes de matérias publicadas em jornais e revistas independente	6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
Entregador de malotes independente	5320-2/01 - Serviços de malote não realizados pelo correio nacional
Locador(a) de máquinas e equipamentos para escritório, independente	7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
Proprietário(a) de carro de som para fins publicitários, independente	7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
Comerciante independente de artigos do vestuário e acessórios	4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
Pedreiro independente	4399-1/03 - Obras de alvenaria
Prestador(a) de serviços de preparação de terrenos, sob contrato de empreitada, independente	0161-0/03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
Transportador(a) escolar independente	4924-8/00 - Transporte escolar

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.221.415/0001-03

Certidão nº: 3604246/2023

Expedição: 25/01/2023, às 14:17:43

Validade: 24/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.221.415/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
GOTM - Gerência Operacional de Tributos Mercantis

CIM - CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

CIDADE:

INSCRIÇÃO MERCANTIL:

37.221.415/0001-03

693.734-9

COMPETÊNCIA	VALOR ATÉ	SITUAÇÃO	EXERCÍCIOS	DATA CADASTRAMENTO
2020/02	10/02/2021	ATIVO SEM ALVARÁ	NÃO	30/10/2020

NOME RAZÃO SOCIAL E NOME EMPRESARIAL

THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA 10549488448
 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA 10549488448

CATEGORIA JURÍDICA EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)		REGIME	TIPO
TRIBUTOS ISS HOM TRIBUTAÇÃO NORMAL TLF Isento 100.00% TVS Isento 100.00% MÉDIA ANUAL DE CUSTAS E TAXAS		SEQUENCIAL PUBLICAÇÃO ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO R ERNESTO CAVALCANTI 16 APOGADOS RECIFE PERNAMBUCO	
<input type="checkbox"/> BRANCA <input type="checkbox"/> SILODANTE <input type="checkbox"/> TRILC <input type="checkbox"/> VOTAR COLEÇÃO QUADRA DE REGISTRO		TIPO EMPRESA MEI	ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA R ERNESTO CAVALCANTI 16 APOGADOS RECIFE PERNAMBUCO
		ATIVIDADES: PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERV ESPECIALIZ DE APOIO ADMINIST N/ ESP ANTERIORMENTE AP SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA APF - AFGI SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA APV	
TURNO DA LE			

UTILIZE O 0800 0811255 PARA ATUALIZAR TELEFONES, E-MAIL E PARA TIRAR DÚVIDAS. TENHA EM MÃOS A INSCRIÇÃO MERCANTIL.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.221.415/0001-03

Certidão nº: 2382855/2023

Expedição: 18/01/2023, às 11:09:28

Validade: 17/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.221.415/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.221.415/0001-03
Razão Social: THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA 10549488448
Endereço: R CABECA DE NEGRO 17 / TABAJARA / OLINDA / PE / 53360-560

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2023 a 02/02/2023

Certificação Número: 2023010404453588946930

Informação obtida em 15/01/2023 21:58:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Certidão Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA 10549488448

2. CMC

693.734-9

3. Endereço

R ERNESTO CAVALCANTI, 16
BAIRRO AFOGADOS, CEP , RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

37.221.415/0001-03

5. Atividade Econômica

0161-00-3 SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA
1822-90-1 Servicos de encadernacao e plastificacao
4330-49-9 OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
4751-20-2 Recarga de cartuchos para equipamentos de informatica
4781-40-0 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
5320-20-1 SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL
5320-20-2 SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA
7319-09-9 OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7733-10-0 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
7911-20-0 AGÊNCIAS DE VIAGENS
8219-99-9 PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERV ESPECIALIZ DE APOIO ADMINIST N/ ESP ANTERIORMENTE
8299-79-9 OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PREST PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS N/ ESP ANTERIORM
8593-70-0 ENSINO DE IDIOMAS
7420-00-4 FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS
5229-09-9 OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES N/ ESPECIF ANTERIORMENTE
6399-20-0 OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO N/ ESPECIF ANTERIORMENTE

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

679.4939.4771

10. Expedida em

Recife, 11 de DEZEMBRO de 2022

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

05 de DEZEMBRO de 2022



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA 10549488448
CNPJ: 37.221.415/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:47:25 do dia 07/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/06/2023.

Código de controle da certidão: **07B4.3EDA.3590.F655**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.221.415/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/05/2020
NOME EMPRESARIAL 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TMB SERVICOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 49.23-0-01 - Serviço de táxi 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 49.24-8-00 - Transporte escolar 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R ERNESTO CAVALCANTI	NÚMERO 16	COMPLEMENTO *****	
CEP 50.760-012	BAIRRO/DISTRITO AFOGADOS	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO GRINYS.SC@GMAIL.COM		TELEFONE (81) 8312-3422	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/05/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/01/2023 às 22:25:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **37.221.415/0001-03**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA 10549488448**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 25/05/2020**

Situação no SIMEI: **Enquadrado no SIMEI desde 25/05/2020**

[+ Mais informações](#)

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 37.221.415/0001-03 DUNS®: 926538143
Razão Social: 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA
Nome Fantasia: TMB SERVICOS
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **30/05/2023**
Natureza Jurídica: **EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)**
MEI: **Sim**
Porte da Empresa: **Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: **05/06/2023**
FGTS Validade: **02/02/2023**
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: **14/07/2023**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: **10/03/2023**
Receita Municipal Validade: **11/02/2023**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.221.415/0001-03
Razão Social: THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA 10549488448
Endereço: R CABECA DE NEGRO 17 / TABAJARA / OLINDA / PE / 53360-560

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/01/2023 a 21/02/2023

Certificação Número: 2023012304131894204068

Informação obtida em 25/01/2023 14:16:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

TMB SERVIÇOS

CNPJ: 37.221.415/0001-03

À
Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 147/2022

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA 10549488448 inscrita no CNPJ nº **37.221.415/0001-03**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) **Thamyres Grinys de Moura Barbosa**, portador (a) da Carteira de identidade nº **8935797** e de CPF nº **105.494.884-48**, DECLARA para os devidos fins de direito, que apresentará a Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica,. Relativo aos itens nº 17,18 E 19, do Edital de Pregão Eletrônico nº 147/2022, para Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal, caso seja vencedora no Certame.

Nestes termos, firmo a presente.

Recife, 15/01/2023
Thamyres Grinys de Moura Barbosa

THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA
10549488448:37221415000103
3

Assinado de forma digital por
THAMYRES GRINYS DE MOURA
BARBOSA
10549488448:37221415000103
Dados: 2023.01.15 21:54:21 -03'00'

À
Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 147/2022

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA 10549488448 inscrita no CNPJ nº **37.221.415/0001-03**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) **Thamyres Grinys de Moura Barbosa**, portador (a) da Carteira de identidade nº **8935797** e de CPF nº **105.494.884-48**, DECLARA para os devidos fins de direito, que apresentará a Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica,. Relativo aos itens nº 17,18 E 19, do Edital de Pregão Eletrônico nº 147/2022, para Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal, caso seja vencedora no Certame.

Nestes termos, firmo a presente.

Recife, 15/01/2023
Thamyres Grinys de Moura Barbosa

Documento assinado digitalmente
gov.br THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA
Data: 25/01/2023 14:41:08-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

À
Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ

**PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL Nº 147/2022**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO**

THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA 10549488448 inscrita no CNPJ nº **37.221.415/0001-03**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) **Thamyres Grinys de Moura Barbosa**, portador (a) da Carteira de identidade nº **8935797** e de CPF nº **105.494.884-48**, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Recife, 15/01/2023

Thamyres Grinys de Moura Barbosa

THAMYRES GRINYS DE
MOURA BARBOSA
10549488448:3722141
5000103

Assinado de forma digital por
THAMYRES GRINYS DE MOURA
BARBOSA
10549488448:37221415000103
Dados: 2023.01.15 21:55:21 -03'00'

TMB SERVIÇOS

CNPJ: 37.221.415/0001-03

À
Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 147/2022

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA 10549488448 inscrita no CNPJ nº **37.221.415/0001-03**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) **Thamyres Grinys de Moura Barbosa**, portador (a) da Carteira de identidade nº **8935797** e de CPF nº **105.494.884-48**, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Recife, 15/01/2023

Thamyres Grinys de Moura Barbosa

Documento assinado digitalmente
gov.br THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA
Data: 25/01/2023 14:43:14-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

TMB SERVIÇOS

CNPJ: 37.221.415/0001-03

À
Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 147/2022

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA 10549488448 inscrita no CNPJ nº **37.221.415/0001-03**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) **Thamyres Grinys de Moura Barbosa**, portador (a) da Carteira de identidade nº **8935797** e de CPF nº **105.494.884-48**, DECLARA, que renuncia à Visita Técnica aos locais do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas, operativas e/ou financeira para com a Contratante.

Recife, 15/01/2023

Thamyres Grinys de Moura Barbosa

THAMYRES GRINYS
DE MOURA BARBOSA
10549488448:372214
15000103

Assinado de forma digital por
THAMYRES GRINYS DE MOURA
BARBOSA
10549488448:37221415000103
Dados: 2023.01.15 21:55:49
-03'00'

À
Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ

**PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL Nº 147/2022**

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA 10549488448 inscrita no CNPJ nº **37.221.415/0001-03**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) **Thamyres Grinys de Moura Barbosa**, portador (a) da Carteira de identidade nº **8935797** e de CPF nº **105.494.884-48**, DECLARA, que renuncia à Visita Técnica aos locais do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas, operativas e/ou financeira para com a Contratante.

Recife, 15/01/2023

Thamyres Grinys de Moura Barbosa



Documento assinado digitalmente

THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA
Data: 25/01/2023 14:43:14-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

À
Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ

**PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL Nº 147/2022**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA 10549488448 inscrita no CNPJ nº **37.221.415/0001-03**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) **Thamyres Grinys de Moura Barbosa**, portador (a) da Carteira de identidade nº **8935797** e de CPF nº **105.494.884-48**, DECLARA, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2022, sob as sanções administrativas e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, e considerada:

- (x) MICRO EMPRENDENDO INDIVIDUAL, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.
(....) MICROEMPRESA, conforme inciso, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a Empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Recife, 15/01/2023
Thamyres Grinys de Moura Barbosa

THAMYRES GRINYS DE
MOURA BARBOSA
10549488448:3722141500010
3

Assinado de forma digital por
THAMYRES GRINYS DE MOURA
BARBOSA
10549488448:37221415000103
Dados: 2023.01.15 21:56:19 -03'00'

À
Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ

**PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL Nº 147/2022**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA 10549488448 inscrita no CNPJ nº **37.221.415/0001-03**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) **Thamyres Grinys de Moura Barbosa**, portador (a) da Carteira de identidade nº **8935797** e de CPF nº **105.494.884-48**, DECLARA, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2022, sob as sanções administrativas e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, e considerada:

- (x) MICRO EMPRENDENDO INDIVIDUAL, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.
(....) MICROEMPRESA, conforme inciso, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a Empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Recife, 15/01/2023
Thamyres Grinys de Moura Barbosa

Documento assinado digitalmente
 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA
Data: 25/01/2023 14:43:14-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

À

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 147/2022

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA 10549488448 inscrita no CNPJ nº **37.221.415/0001-03**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) **Thamyres Grinys de Moura Barbosa**, portador (a) da Carteira de identidade nº **8935797** e de CPF nº **105.494.884-48**, DECLARA, sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade eletrônica nº 147, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legais da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Recife, 15/01/2023

Thamyres Grinys de Moura Barbosa

THAMYRES GRINYS DE
MOURA BARBOSA
10549488448:37221415
000103

Assinado de forma digital por
THAMYRES GRINYS DE MOURA
BARBOSA
10549488448:37221415000103
Dados: 2023.01.15 21:56:54 -03'00'

À
Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 147/2022

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA 10549488448 inscrita no CNPJ nº **37.221.415/0001-03**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) **Thamyres Grinys de Moura Barbosa**, portador (a) da Carteira de identidade nº **8935797** e de CPF nº **105.494.884-48**, DECLARA, sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade eletrônica nº 147, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legais da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Recife, 15/01/2023
Thamyres Grinys de Moura Barbosa

Documento assinado digitalmente
gov.br THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA
Data: 25/01/2023 14:43:14-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

TMB SERVIÇOS

CNPJ: 37.221.415/0001-03

À
Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 147/2022

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA 10549488448 inscrita no CNPJ nº **37.221.415/0001-03**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) **Thamyres Grinys de Moura Barbosa**, portador (a) da Carteira de identidade nº **8935797** e de CPF nº **105.494.884-48**, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Recife, 15/01/2023

Thamyres Grinys de Moura Barbosa

THAMYRES GRINYS DE
MOURA BARBOSA
10549488448:37221415
000103

Assinado de forma digital por
THAMYRES GRINYS DE MOURA
BARBOSA
10549488448:37221415000103
Dados: 2023.01.15 21:57:26 -03'00'

Rua Ernesto Cavalcante 16 Afogados – Recife – PE – CEP 50.760-012 TEL: (81) 98693-1373

E-Mail: grinys.sc@gmail.com

CNPJ: 37.221.415/0001-03

À
Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ

**PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL Nº 147/2022**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO
AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA 10549488448 inscrita no CNPJ nº **37.221.415/0001-03**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) **Thamyres Grinys de Moura Barbosa**, portador (a) da Carteira de identidade nº **8935797** e de CPF nº **105.494.884-48**, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Recife, 15/01/2023

Thamyres Grinys de Moura Barbosa



Documento assinado digitalmente

THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA

Data: 25/01/2023 14:43:15-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>



Identificação

Inscrição Estadual do Contribuinte:	0888726-88
CPF/CNPJ:	37.221.415/0001-03
Razão Social:	THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA 10549488448
Nome Fantasia:	TMB SERVICOS

Endereço

CEP:	
Rua:	R ERNESTO CAVALCANTI 16, AFOGADOS, RECIFE - PE, CEP: 50760012
Número:	
Complemento:	
Bairro:	
Município:	
Município IBGE:	
Estado:	
Telefone :	
Email:	

Informações

Complementares

Natureza Jurídica:	EMPRESARIO INDIVIDUAL
Capital Social:	40.000,00
Regime:	SIMEI
Situação SINTEGRA:	ATIVO
Situação Contribuinte:	ATIVO
Data desta Situação Cadastral:	27/05/2020
Credenciamento ICMS Antecipado:	SIM

Atividades

Econômicas

Atividade Principal:	8219-9/99 PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
Atividade Secundária:	4781-4/00 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS 1822-9/01 SERVICOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO 7733-1/00 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS 4330-4/04 SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL 0161-0/03 SERVICO DE PREPARACAO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA 7911-2/00 AGENCIAS DE VIAGENS 5320-2/02 SERVICOS DE ENTREGA RAPIDA 7319-0/99 OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 4751-2/02 RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA 5320-2/01 SERVICOS DE MALOTE NAO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL 4399-1/03 OBRAS DE ALVENARIA 9602-5/02 ATIVIDADES DE ESTETICA E OUTROS SERVICOS DE CUIDADOS COM A BELEZA 4330-4/99 OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO

Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos à posterior confirmação pelo Fisco.

Consulta realizada: Quarta-Feira, 4 de Novembro de 2020 às 17:48:55.

[Voltar \(v\)](#)



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 37.221.415/0001-03 DUNS®: 926538143
Razão Social: 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA
Nome Fantasia: TMB SERVICOS
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 30/05/2023

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: **Micro Empresa**
Natureza Jurídica: **EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)** MEI: **Sim**
Capital Social: **R\$ 50.000,00** Data de Abertura da Empresa: **25/05/2020**
CNAE Primário: **8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**

CNAE Secundário 1: **0161-0/03 - SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E**
CNAE Secundário 2: **1822-9/01 - SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO**
CNAE Secundário 3: **4330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO**
CNAE Secundário 4: **4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA**
CNAE Secundário 5: **4781-4/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E**
CNAE Secundário 6: **4923-0/01 - SERVIÇO DE TÁXI**
CNAE Secundário 7: **4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR**
CNAE Secundário 8: **5229-0/99 - OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES**
CNAE Secundário 9: **5320-2/01 - SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO**
CNAE Secundário 10: **5320-2/02 - SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA**
CNAE Secundário 11: **6399-2/00 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**
CNAE Secundário 12: **7319-0/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO**
CNAE Secundário 13: **7420-0/04 - FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS**
CNAE Secundário 14: **7733-1/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA**
CNAE Secundário 15: **8299-7/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS**

Relatório de Credenciamento

Dados para Contato

CEP: 50.760-012
Endereço: RUA ERNESTO CAVALCANTI, 16 - AFOGADOS
Município / UF: Recife / Pernambuco
Telefone: (81) 83123422
E-mail: GRINYS.SC@GMAIL.COM

Dados do Responsável Legal

CPF: 105.494.884-48
Nome: THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 105.494.884-48
Nome: THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA
E-mail: grinys.sc@gmail.com

Linhas Fornecimento

Materiais

6210 - APARELHOS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA DE USO INTERNO E EXTERNO

6230 - EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA MANUAL E PORTÁTIL

6260 - EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO NÃO ELÉTRICOS

Serviços

1619 - Obras Civas de Edificação Prediais

3930 - Despachante - Documentos Pessoais

3948 - Despachante - Veículos

4545 - Obras Civas de Edificações Residenciais e Comerciais

4553 - Obras Civas de Edificações Industriais



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 37.221.415/0001-03 DUNS®: 926538143
Razão Social: 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA
Nome Fantasia: TMB SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 30/05/2023

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 05/06/2023
Código de Controle: 07B43EDA3590F655

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 02/02/2023
Código de Controle: 2023010404453588946930

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 14/07/2023
Código de Controle: 20070732023



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 37.221.415/0001-03 DUNS®: 926538143
Razão Social: 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA
Nome Fantasia: TMB SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: 088872688
Inscrição Municipal: 693.734-9

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 10/03/2023
Código de Controle: 2022.000009248109-46

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 11/02/2023
Código de Controle: 139970662

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2022.000009248098-59

Data de Emissão: 11/12/2022

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/ Razão Social: THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA 10549488448

Endereço: , s/n

Bairro: XXXX_XXXX_XXXX_XXXX_XXXX_XXXX Município: INFORMACAO NAO DISPONIVEL

Inscrição Estadual: 0888726-88 CNPJ: 37.221.415/0001-03 CNAE Principal: 8219-9/99 CEP:

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **10/03/2023**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL****Número da Certidão:** 2022.000009248109-46**Data de Emissão:** 11/12/2022**DADOS DO CONTRIBUINTE****Razão Social:** THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA 10549488448**Endereço:** R ERNESTO CAVALCANTI 16, AFOGADOS, RECIFE - PE, CEP: 50760012**CNPJ:** 37.221.415/0001-03

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **10/03/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

TMB SERVIÇOS

CNPJ: 37.221.415/0001-03

PROPOSTA DE PREÇO

À
Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL Nº 147/2022

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELA-TAS.

1-DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA 10549488448
Nome Fantasia: TMB Serviços
CNPJ: 37.221.415/0001-03
INSC. EST.: 0888726-88
ENDEREÇO: Rua Ernesto Cavalcanti 16
BAIRRO: Afogados CIDADE: Recife
CEP: 50.760-012 E-MAIL: grinys.sc@gmail.com
TELEFONE: 031 98693-1373
CONTATO DA LICITANTE: Fernando TELEFONE: 031 98693-1373
BANCO DA LICITANTE: Inter CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE: 6296391-0
Nº DA AGÊNCIA: 0001

ITEM	DESCRIÇÃO (Linha)	QTD.	UND.	Valor Unitário	Valor Total
17	MANHÃ MEIO DIA E TARDE com saída da Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graça, Joel, Soares até o Núcleo (ida e Volta). MEIO DIA E TARDE: Linha Aparecida, Santa Cruz, Santin, Encruzilhada da Linha Venazi, Zuconelli, Koppe, Casa de Apoio, Mussato, Balansin, Tarcísio, Recanto das Pedras até Linha Aparecida, retornando pelo mesmo trajeto. (OBS: alunos do Magistério) (Obs: duas viagens) 131.6 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES	33.558,00	KM	R\$ 4,18	R\$ 140.272,44
18	MANHÃ: Saída Linha Aparecida, Fazenda Cenci, aluno Francisco Inhaia, retornando até Núcleo de Linha Aparecida para o transporte do Kiko para	44.064,00	KM	R\$ 3,69	R\$ 162.596,16

Rua Ernesto Cavalcante 16 Afogados – Recife – PE – CEP 50.760-012 TEL: (81) 98693-1373

E-Mail: grinys.sc@gmail.com

CNPJ: 37.221.415/0001-03

TMB SERVIÇOS

CNPJ: 37.221.415/0001-03

	o Bugre. MEIO DIA E TARDE: com saída da Linha Aparecida, Estrela Gaúcha, Linha Canoa, Estrela de Minas, retornando até a Fazenda do Ivo Cenci, Fazenda Sojamil até Linha Aparecida, Indo até Barra do Bugre, Baggio, Markezine e Martini até Linha Aparecida, APAE, retornando pelo mesmo trajeto. 172.8 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES				
19	MANHÃ E MEIO - DIA: com saída do Baía (Joce), Borge, Corumbatá, Celso Neckel, Fazenda Dirceu Neckel, retorno do Ponto Baía até Corumbatá. TARDE/ NOITE: Baía até Jandir Neckel, Fazenda Milico (meio - dia e tarde) vindo até a cidade na Faculdade ida e volta. 138 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES	35.190,00	KM	R\$ 4,62	R\$ 162.577,80

Valor total da proposta: R\$ 465.446,40

Das condições gerais:

Validade da proposta: 90 dias contados da data de apresentação.

Prazo de entrega: conforme termo de referencia.

Declaramos que:

1- aceitamos e concordamos plenamente com todos os termos deste Edital e seus anexos e de que tem total conhecimento de todas as condições neles contidas.

2- Que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, tributos, custos de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, e serão considerados como inclusos nos preços.

3- Caso nos seja adjudicado o serviço da licitação, comprometemo-nos a executar os serviços no prazo determinado no documento de convocação.

4- Que tem total conhecimento e concordância com os termos deste Edital de Pregão e seus anexos.

Recife, 25/01/2023

THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA

Documento assinado digitalmente
gov.br THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA
Data: 25/01/2023 14:45:32-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Rua Ernesto Cavalcante 16 Afogados – Recife – PE – CEP 50.760-012 TEL: (81) 98693-1373

E-Mail: grinys.sc@gmail.com

CNPJ: 37.221.415/0001-03

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº 17 EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

Veículo	Ano	Capacidade - Passageiros	Valor			
ÔNIBUS	2008	9	50.000,00			
Nº Dias de Transporte no Ano			255			
Nº Meses com Transportes			10			
Média Dias Mês			22			
Percurso Diário - Km			131,60			
Percurso Mensal - Km			2.895,20			
Percurso Anual - Km			33.558,00			

Salário Motorista+Encargos (Simples Nacional) - MÓDULO 1			Valor Anual	Valor Mensal
Salário mensal	3.000,00			
INSS	293,00			
FGTS	240,00			
Férias	250,00			
Adic.Férias	83,33			
Benefícios	137,87			
13º Salário	250,00	1.254,20	51.050,44	R\$ 4.254,20

Documentação (IPVA, Vistorias.etc) - MÓDULO 2	Valores Anuais	Valor Mensal
IPVA	500,00	
DPVAT		
Vistorias - Detran	800,00	
Vistoria e Renovação CRMPF	600,00	
Vistoria Tacógrafo	600,00	
Discos Diagrama (Tacógrafos)	400,00	
Licenciamento	90,00	
Seguro Passageiros	4.000,00	
Assessoria Contábil	1.992,85	
Total	8.982,85	R\$ 748,57

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº 17 EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

Consumo Combustível/Manutenção - MÓDULO 3					
		Média/Consumo	Valor/Litro	Km	Valor Mensal
Consumo Combustível		4	7,00	2.895,20	5.066,60
Relação Combustível/Manutenção			20%		R\$ 1.013,32

Descrição dos Custos		Valor Anual	Valor Mensal	
Lucro	23%	11.500,00	958,33	7,508%
Combustível - MÓDULO 3		50.666,00	5.066,60	39,696%
Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2		8.982,85	748,57	5,865%
Manutenção (Pneus, Freios, Óleos, etc) - MÓDULO 3		10.133,20	1.013,32	7,939%
Salário Motorista - MÓDULO 1		51.050,44	4.254,20	33,331%
Sub-Totais		132.332,49	12.041,03	
Simples	6%	7.939,95	722,46	5,660%
Totais		140.272,44	12.763,49	100,000%
Valor por Km:			R\$ 4,18	

Documento assinado digitalmente
govbr THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA
Data: 25/01/2023 14:46:49-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº 18 EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

Veículo	Ano	Capacidade - Passageiros	Valor			
ÔNIBUS	2008	9	50.000,00			
Nº Dias de Transporte no Ano			255			
Nº Meses com Transportes			10			
Média Dias Mês			22			
Percurso Diário - Km			172,80			
Percurso Mensal - Km			3.801,60			
Percurso Anual - Km			44.064,00			

Salário Motorista+Encargos (Simples Nacional) - MÓDULO 1			Valor Anual		Valor Mensal
Salário mensal		3.000,00			
INSS	293,00				
FGTS	240,00				
Férias	250,00				
Adic.Férias	83,33				
Benefícios	137,87				
13º Salário	250,00	1.254,20	51.050,44		R\$ 4.254,20

Documentação (IPVA, Vistorias.etc) - MÓDULO 2		Valores Anuais	Valor Mensal
IPVA		500,00	
DPVAT			
Vistorias - Detran		800,00	
Vistoria e Renovação CRMPF		600,00	
Vistoria Tacógrafo		600,00	
Discos Diagrama (Tacógrafos)		400,00	
Licenciamento		90,00	
Seguro Passageiros		4.000,00	
Assessoria Contábil		1.971,55	
Total		8.961,55	R\$ 746,80

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº 18 EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

Consumo Combustível/Manutenção - MÓDULO 3					
		Média/Consumo	Valor/Litro	Km	Valor Mensal
Consumo Combustível		3,9	7,00	3.801,60	6.823,38
Relação Combustível/Manutenção			20%		R\$ 1.364,68

Descrição dos Custos		Valor Anual	Valor Mensal	
Lucro	23%	11.500,00	958,33	6,390%
Combustível - MÓDULO 3		68.233,85	6.823,38	45,501%
Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2		8.961,55	746,80	4,980%
Manutenção (Pneus, Freios, Óleos, etc) - MÓDULO 3		13.646,77	1.364,68	9,100%
Salário Motorista - MÓDULO 1		51.050,44	4.254,20	28,368%
Sub-Totais		153.392,61	14.147,39	
Simples	6%	9.203,56	848,84	5,660%
Totais		162.596,16	14.996,24	100,000%
Valor por Km:			R\$ 3,69	

Documento assinado digitalmente
gov.br THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA
Data: 25/01/2023 14:48:00-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº 19 EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

Veículo	Ano	Capacidade - Passageiros	Valor			
ÔNIBUS	2008	9	50.000,00			
Nº Dias de Transporte no Ano			255			
Nº Meses com Transportes			10			
Média Dias Mês			22			
Percurso Diário - Km			138,00			
Percurso Mensal - Km			3.036,00			
Percurso Anual - Km			35.190,00			

Salário Motorista+Encargos (Simples Nacional) - MÓDULO 1			Valor Anual		Valor Mensal
Salário mensal		3.000,00			
INSS	293,00				
FGTS	240,00				
Férias	250,00				
Adic.Férias	83,33				
Benefícios	137,87				
13º Salário	250,00	1.254,20	51.050,44		R\$ 4.254,20

Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2		Valores Anuais		Valor Mensal
IPVA		500,00		
DPVAT				
Vistorias - Detran		800,00		
Vistoria e Renovação CRMPF		600,00		
Vistoria Tacógrafo		600,00		
Discos Diagrama (Tacógrafos)		400,00		
Licenciamento		90,00		
Seguro Passageiros		4.000,00		
Assessoria Contábil		2.096,38		
Total		9.086,38		R\$ 757,20

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº 19 EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

Consumo Combustível/Manutenção - MÓDULO 3						
		Média/Consumo	Valor/Litro	Km		Valor Mensal

Consumo Combustível	3,12	7,00	3.036,00	6.811,54
Relação Combustível/Manutenção		20%		R\$ 1.362,31

Descrição dos Custos		Valor Anual	Valor Mensal
Lucro	23%	11.500,00	958,33 6,392%
Combustível - MÓDULO 3		68.115,38	6.811,54 45,434%
Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2		9.086,38	757,20 5,051%
Manutenção (Pneus, Freios, Óleos, etc) - MÓDULO 3		13.623,08	1.362,31 9,087%
Salário Motorista - MÓDULO 1		51.050,44	4.254,20 28,376%
Sub-Totais		153.375,28	14.143,58
Simples	6%	9.202,52	848,61 5,660%
Totais		162.577,80	14.992,20 100,000%
Valor por Km:			R\$ 4,62



Documento assinado digitalmente
 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA
 Data: 25/01/2023 14:49:13-0300
 Verifique em <https://verificador.iti.br>



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 37.221.415/0001-03 DUNS®: 92*****43
Razão Social: THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA ***.494.884-**
Nome Fantasia: TMB SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 30/05/2023
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Sim
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 05/06/2023
FGTS Validade: 26/12/2022
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 09/06/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 10/03/2023
Receita Municipal Validade: 11/02/2023

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 11/12/2022 18:05

CPF: 105.494.884-48 Nome: THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA

Ass: _____

1 de 1

1Doc: 891/1566



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="37221415000103"/>
	Nome	<input type="text"/>		
	Tipo de Sanção	<input type="text" value="Todos"/>		
	Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Situação:	<input type="text" value="Todas"/>		
	Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/01/2023 11:02:18

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA**
CNPJ: **37.221.415/0001-03**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE**

CERTIDÃO FALÊNCIA

JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL,

Titular do 1º Ofício de Contador –distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de PE

CERTIFICO, por me haver sido pedido verbalmente que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, onde são lançadas as distribuições do ofício, a meu cargo, **Seção CÍVEL** no período de **10 (DEZ)** anos até a presente data, **não** encontrei **DISTRIBUÍDO** Processo de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial, inexistindo pedido de homologação judicial de plano de recuperação extrajudicial** EM FACE DE:

THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA 10549488448, CPF/CNPJ: 37.221.415/0001-03.

Certifico ainda que, nesta comarca, podem ser obtidas certidões desse tipo de feitos ajuizados em 1º grau, quanto aos processos eletrônicos do PJE, abrangendo todas as comarcas de PE, diretamente no site TJPE.JUS.BR.

ESSA CERTIDÃO NÃO INCLUI OS PROCESSOS DISTRIBUIDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA, AINDA QUE EM TRAMITAÇÃO.

OBS: sem cobrança de taxa em cumprimento ao ofício circular nº 12/2016 de 04/07/2016

Pesquisa realizada até o dia 12 de DEZEMBRO de 2022, Por RODRIGO FERREIRA BORGES DA COSTA

DISTRIBUIDOR



Assinado eletronicamente por: RODRIGO FERREIRA BORGES DA COSTA:1841629

SERVIDOR - Informação

em 12/12/2022 às 10:33N/S Cert.: 6132374455729919332083971378275920170

<http://www.tjpe.jus.br/validardocumento>

Autenticação Doc:

F0.38.6F.ZD.76



Memorando 35- 6.905/2022

De: Giliane F. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/01/2023 às 16:42:50

Proposta, Planilha e Documentos de Habilitação Empresa: BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

—
Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo

Anexos:

ALVARAhttps___www_empresafacil_pr_gov.pdf
CARTAO_CNPJ.pdf
CERTIDAO_DE_CASAMENTO_BIDIO.pdf
CERTIDAO_DE_REGULARIDADE_FGTS.pdf
CERTIDAO_IMPEDIDOS_DE_LICITAR.pdf
CERTIDAO_NEGATIVA_DE_FALENCIA.pdf
CERTIDAO_NEGATIVA_ESTADUAL.pdf
CERTIDAO_NEGATIVA_FEDERAL.pdf
CERTIDAO_NEGATIVA_MUNICIPAL.pdf
CERTIDAO_NEGATIVA_TRABALHISTA.pdf
CICAD.pdf
consultarSituacaoFornecedor_3_2_.pdf
CONSULTA_CONSOLIDADA_TCU.pdf
Consulta_Regularidade_do_Empregador_2_.pdf
contrato_social_consolidado.pdf
DECLARACOES_BIDIO.pdf
nivel1Credenciamento_1_2_.pdf
nivel3RegFiscalFederal_2_2_.pdf
nivel4RegFiscalEstadualMunicipal_1_2_.pdf
nivel6_2_.pdf
PLANILHA_ITEM_16_AJUSTADA_ASSINADO_DIGITAL.pdf
PROPOSTA_ITEM_16_ASSINADO_DIGITAL.pdf
TCE_2_.pdf
TCU_2_2_.pdf



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHOPINZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

Empresa ►► **Fácil**

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 110272

Nome Fantasia:

Razão Social: BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME

CNPJ: 72.333.586/0001-17

Inscrição Municipal: 110272

Atividade Principal (CNAE) 4921-3/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE): 4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional, 4924-8/00 - Transporte escolar, 4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

Município: Chopinzinho **Endereço:** RUA D PEDRO II, 3555, SALA, NOSSA SENHORA APARECIDA

CEP: 85560000

Local e data: Chopinzinho, quarta, 13 de dezembro de 2017

Validade:

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Secretaria Municipal de Finanças

Observação

Código de Autenticidade: **17QHJ30KIV**

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO KASSIANE DALPIVA"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 72.333.586/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/06/1993
---	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRANS BIDIO	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R D PEDRO II	NÚMERO 3555	COMPLEMENTO SALA
-----------------------------------	-----------------------	----------------------------

CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SHRA APARECIDA	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
--------------------------	--	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (046) 2421-761
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/12/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

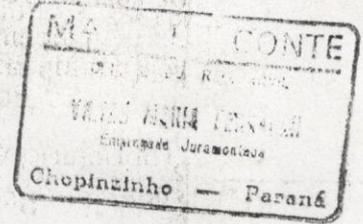
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/01/2023** às **17:49:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO



Comarca de Chopinzinho
Registro Civil
CASAMENTO N.º 554

Marcelo Conte
Oficial do Registro Civil

Viltes Maria Ferrarini
Emp Juramentada

CERTIFICO, que as fls. 278, do livro B-Auxiliar N.º 1 de Registro de Casamentos, foi feito dia 22 de junho (06) de 1991, às 19:00 horas, na Igreja Matriz São Francisco de Assis.

e perante o Frei: LUIZ HENRIQUE DALLE TESE e MARLICE DEZINGRINI o assento do matrimônio de

e as testemunhas constantes do termo: Ele nascido em Xanxerê-SC. aos vinte e um (21) dias do mês de junho (06) do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1.958)

filho de GUERINO DALLE TESE e de D.ª TELIA BAMPI DALLE TESE, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, naturais do Rio Grande do Sul, residentes neste Município.

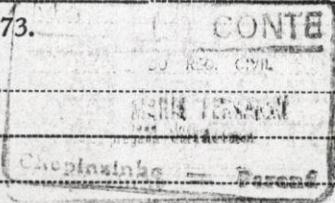
Ela nascida em Chopinzinho-PR aos vinte e três (23) dias do mês de março (03) do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1.974)

filha de FRANQUILIN DEZINGRINI e de D.ª LOURDES ZAGO DEZINGRINI, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, naturais do Rio Grande do Sul, ela de Santa Catarina, residentes neste Município, nascidos ele aos 10/03/47, ela aos 24/02/49.

A contraente passará a assinar " MARLICE DEZINGRINI DALLE TESE " Foi adotado o regime de Comunhão Parcial de Bens.

e apresentados os documentos a que se refere o artigo 180, N.º 1 a 4 do Código Civil, e art. 73 da Lei n.º 6.015, de 31/12/73.

Observações:



O Referido é verdade e dou fé. Chopinzinho, 22 de junho de 1991

MARCELO CONTE OFICIAL
VILTES MARIA FERRARINI Empregada Juramentada

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 72.333.586/0001-17
Razão Social: BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Endereço: RUA D PEDRO II 3555 SALA / NOSSA SR APARECIDA / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/12/2022 a 24/01/2023

Certificação Número: 2022122602003001521633

Informação obtida em 06/01/2023 17:52:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 72333586000117

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202301091137042003170

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCÓRDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA

CNPJ: 72.333.586/0001-17

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, segunda-feira, 9 de janeiro de 2023.

Rodolfo Rafael da Conceição

auxiliar juramentado

RODOLFO RAFAEL DA

CONCEICAO:04706914922

Raquel Teixeira de Lima Dalmut

titular

Assinado de forma digital por RODOLFO

RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922

Dados: 2023.01.09 11:38:08 -03'00'



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029034160-98

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **72.333.586/0001-17**

Nome: **BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 72.333.586/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:51:35 do dia 06/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/07/2023.

Código de controle da certidão: **9893.D321.E6AA.4F60**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 110272
Nome.....: BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
CPF/CNPJ....: 72.333.586/0001-17 RG/Inscr.....:
Endereço....: RUA DOM PEDRO II Número.....: 3555
Bairro.....: NOSSA SRA. APARECIDA
Cidade.....: CHOPINZINHO PR

FINALIDADE: Cadastro

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 06/01/2023.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2023/75
Código de autenticidade da certidão: 422502369422502

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 06 de Janeiro de 2023.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 72.333.586/0001-17

Certidão nº: 691858/2023

Expedição: 06/01/2023, às 17:54:43

Validade: 05/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **72.333.586/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

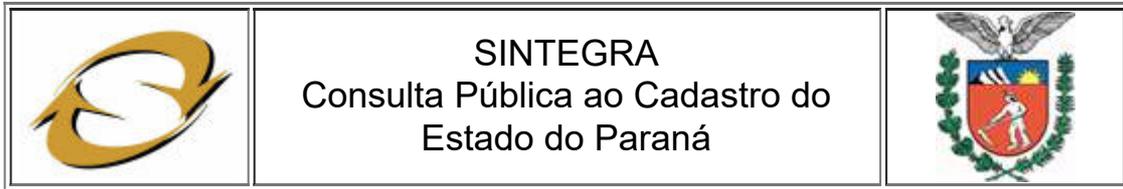
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**IDENTIFICAÇÃO**

Cadastro atualizado até a data da consulta  Data/Hora Host
CELEPAR
06/01/2023 - 16:45:53

CNPJ:	72.333.586/0001-17	Inscrição Estadual:	90690253-20
Nome Empresarial:	BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA D PEDRO II		
Número:	3555	Complemento:	SALA
Bairro:	NOSSA SENHORA APARECIDA		
Município:	CHOPINZINHO	UF:	PR
CEP:	85.560-000	Telefone:	(46)3242-1220
E-mail:	LORYDENARDI@BRTURBO.COM.BR		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	4924800 - TRANSPORTE ESCOLAR
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):	4929902 - TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
Início das Atividades:	03/2015
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 03/2015
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 03/2015
Regime Tributário:	SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

**Este CNPJ possui outra Inscrição Estadual.
Clique no botão ao lado para consultá-la.**

[Outra Inscrição Estadual](#)

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)
[Acessar cadastro de outros Estados](#)



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 72.333.586/0001-17 DUNS®: 913196457
Razão Social: BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Nome Fantasia: TRANS BIDIO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/01/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 05/07/2023
FGTS Validade: 24/01/2023
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 15/07/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 06/05/2023
Receita Municipal Validade: 06/03/2023

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2023



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/01/2023 17:45:37

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA**
CNPJ: **72.333.586/0001-17**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 72.333.586/0001-17
Razão Social: BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Endereço: RUA D PEDRO II 3555 SALA / NOSSA SR APARECIDA / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2023 a 12/02/2023

Certificação Número: 2023011402084579452683

Informação obtida em 25/01/2023 14:14:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESARIA LIMITADA
CNPJ: 72.333.586/0001-17
BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA

LUIZ HENRIQUE DALLE TESE, Brasileiro, casado comunhão parcial de bens, nascido em 21/06/1958, maior, empresário naturalidade Xanxerê – SC, residente e domiciliado em Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua D Pedro II, Nº 3555 – Casa – Bairro: Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.560-000, portador da Cédula de Identidade Civil, Registro Geral Nº. 3.407.705-3, Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 21/03/1981, e CPF.MF Sob Nº 465.354.039-04, sócio da empresa **BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, com sede e foro nesta cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua D Pedro II, N.º 3555 – Sala – Bairro : Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.560-000, registrado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, sob nº 4110391533-1, em 14-06-1993, inscrita no CNPJ 72.333.586/0001-17. **MARLICE DEZINGRINI DALLE TESE**, Brasileira, casada comunhão parcial de bens, nascida em 23/03/1974, maior empresaria, naturalidade Chopinzinho – PR, residente e domiciliado em Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua D Pedro II, Nº 3555 – Casa – Bairro: Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.560-000, portadora da Cédula de Identidade Civil, Registro Geral Nº. 6.991.726-7, Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 13/12/1993, e CPF.MF Sob Nº 024.221.659-58, sócia da empresa **BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, com sede e foro nesta cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua D Pedro II, N.º 3555 – Sala – Bairro : Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.560-000, registrado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, sob nº 4110391533-1, em 14-06-1993, inscrita no CNPJ 72.333.586/0001-17. Resolvem assim, Alterar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira – DA ADMINISTRAÇÃO: **LUIZ HENRIQUE DALLE TESE** Deixa á partir da assinatura deste presente, o exercício da função de Sócio Administrador desta forma a administração da sociedade caberá apenas a socia **MARLICE DEZINGRINI DALLE TESE**, vedado, no entanto o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, facultada retirada mensal cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda, onde os mesmos assinam separadamente.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESARIA LIMITADA
CNPJ: 72.333.586/0001-17
BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Cláusula Terceira - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO
NIRE: 41208707097
CNPJ: 42.333.586/0001-17
BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA

LUIZ HENRIQUE DALLE TESE, Brasileiro, casado comunhão parcial de bens, nascido em 21/06/1958, maior, empresário naturalidade Xanxerê – SC, residente e domiciliado em Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua D Pedro II, N° 3555 – Casa – Bairro: Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.560-000, portador da Cédula de Identidade Civil, Registro Geral N°. 3.407.705-3, Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 21/03/1981, e CPF.MF Sob N° 465.354.039-04, sócio da empresa **BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, com sede e foro nesta cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua D Pedro II, N.º 3555 – Sala – Bairro : Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.560-000, registrado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, sob n° 4110391533-1, em 14-06-1993, inscrita no CNPJ 72.333.586/0001-17. **MARLICE DEZINGRINI DALLE TESE**, Brasileira, casada comunhão parcial de bens, nascida em 23/03/1974, maior empresaria, naturalidade Chopinzinho – PR, residente e domiciliado em Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua D Pedro II, N° 3555 – Casa – Bairro: Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.560-000, portadora da Cédula de Identidade Civil, Registro Geral N°. 6.991.726-7, Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 13/12/1993, e CPF.MF Sob N° 024.221.659-58, sócia da empresa **BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, com sede e foro nesta cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua D Pedro II, N.º 3555 – Sala – Bairro : Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.560-000, registrado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, sob n° 4110391533-1, em 14-06-1993, inscrita no CNPJ 72.333.586/0001-17.

Cláusula Primeira - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC)- A sociedade girará sob o nome empresarial **BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA – ME** e terá sede e foro domiciliado na Rua D Pedro II, N° 3555 – Sala - Bairro: Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho – Estado do Paraná, CEP: 85.560-000.

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE SOCIEDADE

EMPRESARIA LIMITADA

CNPJ: 72.333.586/0001-17

BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Cláusula Segunda - DO CAPITAL (ART. 968, III, CC) – O capital Social será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) divididos em 120.000 (Cento e vinte mil) Quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) já integralizado pelos sócios em moeda corrente conforme descrição na sequencia.

LUIZ HENRIQUE DALLE TESE	50% QUOTAS = 60.000	R\$ 60.000,00
MARLICE D. DALLE TESE	50% QUOTAS = 60.000	R\$ 60.000,00

Cláusula Terceira - DA SEDE (ART. 968, IV, CC) – A Sociedade tem sua sede no seguinte endereço Rua D Pedro II, N° 3555 – Sala - Bairro: Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho – Estado do Paraná, CEP: 85.560-000.

Cláusula Quarta - DO OBJETO (ART. 968, IV, CC) - A sociedade tem por objeto o TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIRO, COM INTINERÁRIO FIXO MUNICIPAL. TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB FRETAMENTO NO AMBITO MUNICIPAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL E O TRANSPORTE TURISTICO DE SUPERFÍCIE.

Cláusula Quinta – DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade caberá apenas a sócia **MARLICE DEZINGRINI DALLE TESE**, vedado, no entanto o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, facultada retirada mensal cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda, onde os mesmos assinam separadamente.

Cláusula Sexta - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI N° 8.934, DE 1994) – Os sócios declaram, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Cláusula Sétima - DO ENQUADRAMENTO - Os empresários declaram que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4° do art. 3° da mencionada lei. (art. 3°, I, LC 123/2006)

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESARIA LIMITADA
CNPJ: 72.333.586/0001-17
BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Cláusula Oitava – DO INÍCIO – A Sociedade iniciou suas atividades em 01 de agosto de 1993, e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Nona – DAS QUOTAS -As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Décima – DA RESPONSABILIDADE – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula Décima Primeira – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – Ao Término do Exercício Social, em 31 de Dezembro, a Sócia Administradora, prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do Balanço de Resultados Econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima Segunda – DAS RETIRADAS – Os Sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula – Décima Terceira – DA CONTINUIDADE – Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade a data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Quarta: DAS REUNIÕES - A reunião dos Sócios será convocada pelo Administradora e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

Cláusula Décima Quinta – Das Deliberações – As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo o quorum de instalação e decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESARIA LIMITADA
CNPJ: 72.333.586/0001-17
BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA

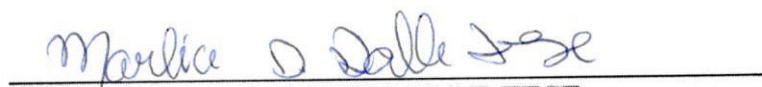
Cláusula Décima Sexta - DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Chopinzinho – Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Chopinzinho – Paraná, 17 de Outubro de 2022.



LUIZ HENRIQUE DALLE TESE



MARLICE DEZINGRINI DALLE TESE



5



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, LORY DIONISIO DENARDI, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 013302, registrado em 12/07/1988, inscrito no CPF nº 21356998968, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
21356998968	013302	LORY DIONISIO DENARDI



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/10/2022 06:04 SOB Nº 20227245024.
PROTOCOLO: 227245024 DE 26/10/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12214098644. CNPJ DA SEDE: 72333586000117.
NIRE: 41208707097. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/10/2022.
BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA

CNPJ: 72.333.586/0001-17

Rua D PEDRO II, Nº: 3555, Sala, Bairro: Nossa Senhora
Aparecida, Chopinzinho – PR, CEP: 85.560-000

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS**

ANEXO - III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, com sede na Rua D Pedro II, nº 3555, Sala, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85.560-000, Chopinzinho – PR, C.N.P.J. nº 72.333.586/0001-17, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Chopinzinho, 06 de Janeiro de 2023.

BIDIO TUR TRANSPORTE E
TURISMO
LTDA:72333586000117

Assinado de forma digital por BIDIO
TUR TRANSPORTE E TURISMO
LTDA:72333586000117
Dados: 2023.01.16 08:43:36 -03'00'

MARLICE DEZINGRINI DALLE TESE

CPF: 024.221.659-58

RG: 6.991.726-7 SSP/PR

Empresária

BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA

CNPJ: 72.333.586/0001-17

**Rua D PEDRO II, Nº: 3555, Sala, Bairro: Nossa Senhora
Aparecida, Chopinzinho – PR, CEP: 85.560-000**

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS**

ANEXO -IV

REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, com sede na Rua D Pedro II, nº 3555, Sala, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85.560-000, Chopinzinho – PR, C.N.P.J. nº 72.333.586/0001-17, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Chopinzinho, 06 de Janeiro de 2023.

BIDIO TUR TRANSPORTE E
TURISMO
LTDA:72333586000117

Assinado de forma digital por BIDIO
TUR TRANSPORTE E TURISMO
LTDA:72333586000117
Dados: 2023.01.16 08:43:57 -03'00'

MARLICE DEZINGRINI DALLE TESE

CPF: 024.221.659-58

RG: 6.991.726-7 SSP/PR

Empresária

BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA

CNPJ: 72.333.586/0001-17

Rua D PEDRO II, Nº: 3555, Sala, Bairro: Nossa Senhora
Aparecida, Chopinzinho – PR, CEP: 85.560-000

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS**

ANEXO - V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

A empresa BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, com sede na Rua D Pedro II, nº 3555, Sala, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85.560-000, Chopinzinho – PR, C.N.P.J. nº 72.333.586/0001-17, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de MICRO EMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Chopinzinho, 06 de Janeiro de 2023.

BIDIO TUR TRANSPORTE E
TURISMO
LTDA:72333586000117

Assinado de forma digital por BIDIO TUR
TRANSPORTE E TURISMO
LTDA:72333586000117
Dados: 2023.01.16 08:44:29 -03'00'

MARLICE DEZINGRINI DALLE TESE

CPF: 024.221.659-58

RG: 6.991.726-7 SSP/PR

Empresária

BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA

CNPJ: 72.333.586/0001-17

Rua D PEDRO II, Nº: 3555, Sala, Bairro: Nossa Senhora
Aparecida, Chopinzinho – PR, CEP: 85.560-000

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS**

ANEXO – VII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, com sede na Rua D Pedro II, nº 3555, Sala, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85.560-000, Chopinzinho – PR, C.N.P.J. nº 72.333.586/0001-17, neste ato representada pela Sra MARLICE DEZINGRINI DALLE TESE portadora da carteira de identidade RG nº **6.991.726-7** e inscrita no CPF sob nº **024.221.659-58**, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros. Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 147/2022, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s)

BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA

CNPJ: 72.333.586/0001-17

Rua D PEDRO II, Nº: 3555, Sala, Bairro: Nossa Senhora
Aparecida, Chopinzinho – PR, CEP: 85.560-000

vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 06 de Janeiro de 2023.

BIDIO TUR TRANSPORTE E
TURISMO
LTDA:72333586000117

Assinado de forma digital por BIDIO
TUR TRANSPORTE E TURISMO
LTDA:72333586000117
Dados: 2023.01.16 08:45:12 -03'00'

MARLICE DEZINGRINI DALLE TESE

CPF: 024.221.659-58

RG: 6.991.726-7 SSP/PR

Empresária

BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA

CNPJ: 72.333.586/0001-17

Rua D PEDRO II, Nº: 3555, Sala, Bairro: Nossa Senhora
Aparecida, Chopinzinho – PR, CEP: 85.560-000

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS**

ANEXO – IX

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

A representante da empresa BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA – ME, Sra. MARLICE DEZINGRINI DALLE TESE, devidamente habilitada/credenciada, **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas, operativas e/ou financeira para com a Contratante.

Chopinzinho, 06 de Janeiro de 2023.

BIDIO TUR TRANSPORTE E
TURISMO LTDA:72333586000117

Assinado de forma digital por BIDIO TUR
TRANSPORTE E TURISMO
LTDA:72333586000117
Dados: 2023.01.16 08:45:31 -03'00'

MARLICE DEZINGRINI DALLE TESE

CPF: 024.221.659-58

RG: 6.991.726-7 SSP/PR

Empresária

BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA

CNPJ: 72.333.586/0001-17

Rua D PEDRO II, Nº: 3555, Sala, Bairro: Nossa Senhora
Aparecida, Chopinzinho – PR, CEP: 85.560-000

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS**

ANEXO – X

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A empresa BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, com sede na Rua D Pedro II, nº 3555, Sala, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85.560-000, Chopinzinho – PR, C.N.P.J. nº 72.333.586/0001-17, DECLARA, neste ato representada pelo Sra MARLICE DEZINGRINI DALLE TESE portadora da carteira de identidade RG nº **6.991.726-7** e inscrita no CPF sob nº **024.221.659-58**, **DECLARA** para os devidos fins de direito, que apresentará a Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, relativo ao(s) item(ns) nº(s) 16, do Edital de Pregão Eletrônico nº 147/2022, para Contratação de Serviços de Transporte de Acadêmicos, caso seja vencedora no Certame.

Nestes termos, firmo a presente.

Chopinzinho, 06 de Janeiro de 2023.

BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO
LTDA:72333586000117

Assinado de forma digital por
BIDIO TUR TRANSPORTE E
TURISMO LTDA:72333586000117
Dados: 2023.01.16 08:45:52 -03'00'

MARLICE DEZINGRINI DALLE TESE

CPF: 024.221.659-58

RG: 6.991.726-7 SSP/PR

Empresária

BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA

CNPJ: 72.333.586/0001-17

Rua D PEDRO II, Nº: 3555, Sala, Bairro: Nossa Senhora
Aparecida, Chopinzinho – PR, CEP: 85.560-000

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS**

ANEXO – II

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, com sede na Rua D Pedro II, nº 3555, Sala, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85.560-000, Chopinzinho – PR, C.N.P.J. nº 72.333.586/0001-17, DECLARA, neste ato representada pelo Sra MARLICE DEZINGRINI DALLE TESE portadora da carteira de identidade RG nº **6.991.726-7** e inscrita no CPF sob nº **024.221.659-58**, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº146/2022, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT R\$	TOTAL R\$
16	16830	KM	MANHÃ: saída da cidade pelo asfalto, Palmeirinha - molas dos Guaraní até o Núcleo de Santa Inês, retornando pelo mesmo Trajeto. 66 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES	5,79	97.445,70

Proposta Válida por 60 dias.

Chopinzinho, 06 de Janeiro de 2023.

BIDIO TUR TRANSPORTE E
TURISMO
LTDA:72333586000117

Assinado de forma digital por
BIDIO TUR TRANSPORTE E
TURISMO LTDA:72333586000117
Dados: 2023.01.16 08:46:14 -03'00'

MARLICE DEZINGRINI DALLE TESE

CPF: 024.221.659-58

RG: 6.991.726-7 SSP/PR

Empresária



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 72.333.586/0001-17 DUNS®: 913196457
Razão Social: BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Nome Fantasia: TRANS BIDIO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/01/2024

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Micro Empresa
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 120.000,00 Data de Abertura da Empresa: 14/06/1993
CNAE Primário: 4921-3/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS,
COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL
CNAE Secundário 1: 4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR
CNAE Secundário 2: 4929-9/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS,
CNAE Secundário 3: 4929-9/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS,

Dados para Contato

CEP: 85.560-000
Endereço: RUA D PEDRO II, 3555 - SALA - NOSSA SHRA APARECIDA
Município / UF: Chopinzinho / Paraná
Telefone: (46) 2421761
E-mail: escritoriodenardi@hotmail.com

Dados do Responsável Legal

CPF: 024.221.659-58
Nome: MARLICE DEZINGRINI DALLE TESE

Relatório de Credenciamento

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 465.354.039-04
Nome: LUIZ HENRIQUE DALLE TESE
E-mail: luiz-qcaxyg@cjmailbox.com

Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 465.354.039-04 Participação Societária: 50,00%
Nome: LUIZ HENRIQUE DALLE TESE
Número do Documento: 34077053 Órgão Expedidor: SSP
Data de Expedição: 28/06/2005 Data de Nascimento: 21/06/1958
Filiação Materna: TELIA BAMPI DALLE TESE
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 024.221.659-58
Nome: MARLICE DEZINGRINI DALLE TESE
Carteira de Identidade: 69917267 Órgão Expedidor: SSP
Data de Expedição: 13/12/1993

CEP: 85.560-000
Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS,, 3535 - CASA - N. SHRA. APARECIDA
Município / UF: Chopinzinho / Paraná
Telefone: (46) 32421761
E-mail: escritoriodenardi@hotmail.com

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 024.221.659-58 Participação Societária: 50,00%
Nome: MARLICE DEZINGRINI DALLE TESE
Número do Documento: 69917267 Órgão Expedidor: SSP
Data de Expedição: 13/12/1993 Data de Nascimento: 23/03/1974
Filiação Materna: LOURDES ZAGO DEZINGRINI
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 465.354.039-04
Nome: LUIZ HENRIQUE DALLE TESE
Carteira de Identidade: 34077053 Órgão Expedidor: SSP
Data de Expedição: 28/06/2005

CEP: 85.560-000
Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, SN - CASA - N S APARECIDA
Município / UF: Chopinzinho / Paraná
Telefone: (46) 32421761
E-mail: escritoriodenardi@hotmail.com



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 72.333.586/0001-17 DUNS®: 913196457
Razão Social: BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Nome Fantasia: TRANS BIDIO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/01/2024

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 05/07/2023
Código de Controle: 9893D321E6AA4F60

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 24/01/2023
Código de Controle: 2022122602003001521633

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 15/07/2023
Código de Controle: 20349652023



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 72.333.586/0001-17 DUNS®: 913196457
Razão Social: BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Nome Fantasia: TRANS BIDIO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: 9069025320
Inscrição Municipal: 110272

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 06/05/2023
Código de Controle: 02903416098

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 06/03/2023
Código de Controle: 422502369422502



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNPJ: 72.333.586/0001-17 DUNS®: 913196457
Razão Social: BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Nome Fantasia: TRANS BIDIO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Balanço Anual - 12/2022

Exercício Financeiro:

Período: 01/2022 a 12/2022 Validade: 04/2023

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº 16 EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

Veículo	Ano	Capacidade - Passageiros	Valor			
ÔNIBUS	2004	30	60.000,00			
Nº Dias de Transporte no Ano			220			
Nº Meses com Transportes			10			
Média Dias Letivos/Mês			22			
Percurso Diário - Km			66,00			
Percurso Mensal - Km			1.452,00			

Salário Motorista+Encargos (Simples Nacional) - MÓDULO 1			Valor Anual		Valor Mensal
Salário mensal		2.795,00			
INSS	-				
FGTS	-				
Férias	232,92				
Adic.Férias	77,64				
Benefícios	-				
13º Salário	232,92	543,47	40.061,67		R\$ 3.338,47

Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2		Valores Anuais	Valor Mensal
IPVA		557,26	
DPVAT			
Vistórias - Detran		175,84	
Vistoria e Renovação CRMPF		440,00	
Vistoria Tacógrafo		90,09	
Discos Diagrama (Tacógrafos)		300,00	
Licenciamento		90,94	
Seguro Passageiros		1.836,65	
Assessoria Contábil		2.838,18	
Total		6.328,96	R\$ 527,41

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº 16 EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO
 LTDA:72333586000117

Assinado de forma digital por
 BIDIO TUR TRANSPORTE E
 TURISMO LTDA:72333586000117
 Dados: 2023.01.19 14:27:41 -03'00'

Consumo Combustível/Manutenção - MÓDULO 3					
		Média/Consumo	Valor/Litro	Km	Valor Mensal
Consumo Combustível		3,2	6,90	1.452,00	3.130,88
Relação Combustível/Manutenção			41%		R\$ 1.283,66

Descrição dos Custos		Valor Anual	Valor Mensal	
Lucro	5%	3.000,00	250,00	2,818%
Combustível - MÓDULO 3		31.308,75	3.130,88	35,291%
Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2		6.328,96	527,41	5,945%
Manutenção (Pneus, Freios, Óleos, etc) - MÓDULO 3		12.836,59	1.283,66	14,469%
Salário Motorista - MÓDULO 1		40.061,67	3.338,47	37,631%
Sub-Totais		93.535,96	8.530,42	
Simples	4%	3.741,44	341,22	3,846%
Totais		97.277,40	8.871,64	100,000%
Valor por Km:			R\$ 5,78	

BIDIO TUR TRANSPORTE E
TURISMO
LTDA:72333586000117

Assinado de forma digital por BIDIO
TUR TRANSPORTE E TURISMO
LTDA:72333586000117
Dados: 2023.01.19 14:28:18 -03'00'

BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA

CNPJ: 72.333.586/0001-17

Rua D PEDRO II, Nº: 3555, Sala, Bairro: Nossa Senhora
Aparecida, Chopinzinho – PR, CEP: 85.560-000

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS**

ANEXO – II

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, com sede na Rua D Pedro II, nº 3555, Sala, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85.560-000, Chopinzinho – PR, C.N.P.J. nº 72.333.586/0001-17, DECLARA, neste ato representada pelo Sra MARLICE DEZINGRINI DALLE TESE portadora da carteira de identidade RG nº **6.991.726-7** e inscrita no CPF sob nº **024.221.659-58**, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº146/2022, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT R\$	TOTAL R\$
16	16830	KM	MANHÃ: saída da cidade pelo asfalto, Palmeirinha - molas dos Guaraní até o Núcleo de Santa Inês, retornando pelo mesmo Trajeto. 66 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES	5,78	97.277,40

Proposta Válida por 60 dias.

Chopinzinho, 06 de Janeiro de 2023.

BIDIO TUR TRANSPORTE
E TURISMO
LTDA:72333586000117

Assinado de forma digital por
BIDIO TUR TRANSPORTE E
TURISMO LTDA:72333586000117
Dados: 2023.01.19 14:24:42 -03'00'

MARLICE DEZINGRINI DALLE TESE

CPF: 024.221.659-58

RG: 6.991.726-7 SSP/PR

Empresária



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="72333586000117"/>
	Nome	<input type="text"/>		
	Tipo de Sanção	<input type="text" value="Todos"/>		
	Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Situação:	<input type="text" value="Todas"/>		
	Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/01/2023 10:55:56

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA**
CNPJ: **72.333.586/0001-17**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Memorando 36- 6.905/2022

De: Giliane F. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/01/2023 às 16:44:16

Proposta, Planilha e Documentos de Habilitação Empresa: A. J. DEZINGRINI LTDA.

—
Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo

Anexos:

CARTAO_CNPJ.pdf
CERTIDAO_IMPEDIOS_DE_LICITAR.pdf
CERTIDAO_NEGATIVA_DE_FALENCIA_E_CONCORDATA.pdf
CERTIDAO_NEGATIVA_ESTADUAL.pdf
CERTIDAO_NEGATIVA_FEDERAL.pdf
CERTIDAO_NEGATIVA_MUNICIPAL.pdf
CERTIDAO_NEGATIVA_TRABALHISTA.pdf
CERTIFICADO_REGULARIDADE_FGTS.pdf
CICAD.pdf
consultarSituacaoFornecedor_2_.pdf
CONSULTA_CONSOLIDADA_TCU.pdf
Consulta_Regularidade_do_Empregador_2_.pdf
CONTRATO_SOCIAL.pdf
DECLARACOES_ASSINADAS_NOVA_25_01.pdf
DECLARACOES_A_J_DEZINGRINI.pdf
nivel1Credenciamento.pdf
nivel3RegFiscalFederal_1_.pdf
nivel4RegFiscalEstadualMunicipal.pdf
nivel6QualificacaoEconomicaFinanceira_1_.pdf
PLANILHA_ITEM_01_AJUSTADA.pdf
PROPOSTA_FINAL_A_J_DEZINGRINI.pdf
TCE_2_.pdf
TCU.pdf

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 82.589.722/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/06/1991
NOME EMPRESARIAL A. J. DEZINGRINI LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRANS GUGA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PEDRO CAETANO PINTO	NÚMERO 4191	COMPLEMENTO SALA	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (046) 2421-818	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/01/2023** às **09:36:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 82589722000198

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202301091136510002186

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCÓRDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

A. J. DEZINGRINI - ME

CNPJ: 82.589.722/0001-98

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, segunda-feira, 9 de janeiro de 2023.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

**RODOLFO RAFAEL DA
CONCEICAO:04706914922**

Assinado de forma digital por RODOLFO
RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922
Dados: 2023.01.09 11:37:52 -03'00'

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029044644-45

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **82.589.722/0001-98**

Nome: **A. J. DEZINGRINI LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A. J. DEZINGRINI LTDA
CNPJ: 82.589.722/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:42:47 do dia 09/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/07/2023.

Código de controle da certidão: **422D.22BF.A66D.2D31**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 113816
Nome.....: A. J. DEZINGRINI LTDA
CPF/CNPJ....: 82.589.722/0001-98
Endereço....: RUA PEDRO CAETANO PINTO
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: CHOPINZINHO PR

RG/Inscr....:
Número.....: 25

FINALIDADE: Cadastro

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 09/01/2023.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2023/88
Código de autenticidade da certidão: 487821796487821

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 09 de Janeiro de 2023.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A. J. DEZINGRINI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 82.589.722/0001-98

Certidão n°: 871104/2023

Expedição: 09/01/2023, às 11:07:42

Validade: 08/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A. J. DEZINGRINI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **82.589.722/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.589.722/0001-98
Razão Social: A J DEZINGRINI ME
Endereço: RUA PEDRO CAETANO PINTO 4191 SALA / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

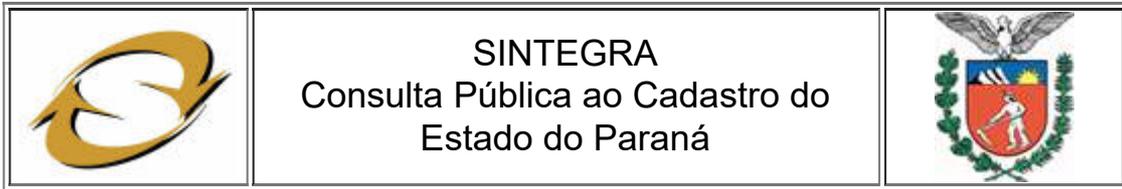
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/12/2022 a 24/01/2023

Certificação Número: 2022122602221095696840

Informação obtida em 09/01/2023 10:50:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**IDENTIFICAÇÃO**

Cadastro atualizado até a data da consulta  Data/Hora Host
CELEPAR
09/01/2023 - 08:56:07

CNPJ:	82.589.722/0001-98	Inscrição Estadual:	31200946-36
Nome Empresarial:	A. J. DEZINGRINI LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA PEDRO CAETANO PINTO		
Número:	4191	Complemento:	SALA
Bairro:	CENTRO		
Município:	CHOPINZINHO	UF:	PR
CEP:	85.560-000	Telefone:	(46)3242-1226
E-mail:	ESCRITORIODENARDI@HOTMAIL.COM		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	4930202 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):	4744099 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL 4924800 - TRANSPORTE ESCOLAR 4929902 - TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
Início das Atividades:	07/1991
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 01/1998
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 01/1998
Regime Tributário:	SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)

[Acessar cadastro de outros Estados](#)



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 82.589.722/0001-98 DUNS®: 908452113
Razão Social: A. J. DEZINGRINI LTDA
Nome Fantasia: TRANS GUGA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 08/01/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 07/06/2023
FGTS Validade: 24/01/2023
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 08/07/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 09/05/2023
Receita Municipal Validade: 09/03/2023

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2023



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/01/2023 09:13:08

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **A. J. DEZINGRINI LTDA**
CNPJ: **82.589.722/0001-98**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.589.722/0001-98
Razão Social: A J DEZINGRINI ME
Endereço: RUA PEDRO CAETANO PINTO 4191 SALA / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2023 a 12/02/2023

Certificação Número: 2023011402305786394408

Informação obtida em 25/01/2023 14:03:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**

A. J. DEZINGRINI

CNPJ 82.589.722/0001-98 NIRE 41103617420

folha 1 de 4

ALVARISTO JOSÉ DEZINGRINI, brasileiro, unido estavelmente, natural da cidade de Carazinho-RS, nascido em 23/01/1960, RG nº 3.239.129-0 SSP-PR e CPF nº 441.085.759-20, residente e domiciliado na Rua Pedro Caetano Pinto, nº 4191, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000, Empresário individual sob o nome empresarial de **A. J. DEZINGRINI** com sede à Rua Pedro Caetano Pinto, nº 4191, sala, Bairro Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41103617420 em 08/07/2010 e no CNPJ/MF sob o número 82.589.722/0001-98, fazendo o uso do que permite o 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL para SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, uma vez que admitiu a sócia: **ADRIANA MARIA PIAIA**, brasileira, unida estavelmente, natural da cidade de Chopinzinho-PR, nascida em 07/04/1974, RG nº 5837748-1 SSP-PR e CPF nº 018.765.239-21, residente e domiciliada na Rua Pedro Caetano Pinto, nº 4191, sala, Bairro Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000. Resolve alterar por transformação a empresa individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Empresária mediante as seguintes cláusulas:

DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO – Cláusula Primeira: Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada sob a razão social de **A. J. DEZINGRINI LTDA**. Conforme faculta a Lei 10.406/02 artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL – Cláusula Segunda: O capital da empresa individual ora transformada, já integralizado no valor de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)** totalmente integralizado, dividido em **60.000 (Sessenta Mil)** quotas, no valor de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, fica alterado para **R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)**, dividido em **80.000 (Oitenta mil quotas)** no valor de **R\$ 1,00 (Um Real)** cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Primeiro: O aumento ocorre em virtude da integralização em moeda corrente no presente ato de **R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais)**, divididos em **9.600 (Nove Mil e Seiscentos)** quotas, no valor **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, pela sócia ingressante **ADRIANA MARIA PIAIA**.

Parágrafo Segundo: O Sócio **Alvaristo José Dezingrini**, já qualificado anteriormente no preâmbulo deste instrumento, neste ato aumenta seu capital de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)** para **R\$ 70.400,00 (Setenta Mil e Quatrocentos Reais)** em moeda corrente do País, divididos em **70.400 (Setenta Mil e Quatrocentos)** quotas no valor nominal de **R\$ 1,00 (Um Real)** cada uma.

DO OBJETO SOCIAL – Cláusula Terceira: A sociedade passa ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE ESCOLAR; TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS;**

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**

A. J. DEZINGRINI

CNPJ 82.589.722/0001-98 NIRE 41103617420

folha 2 de 4

TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

DO CAPITAL SOCIAL – Cláusula Quarta: O capital da empresa que é de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**, já totalmente integralizados em moeda corrente do país fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nome	%	Quotas	Valor
ALVARISTO JOSE DEZINGRINI	88	70.400	R\$ 70.400,00
ADRIANA MARIA PIAIA	12	9.600	R\$ 9.600,00
TOTAL	100	80.000	R\$ 80.000,00

DA CONSOLIDAÇÃO – Cláusula Quinta: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu **CONTRATO SOCIAL** da referida empresa, com o teor seguinte:

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

A. J. DEZINGRINI LTDA

CNPJ 82.589.722/0001-98

ALVARISTO JOSÉ DEZINGRINI, brasileiro, unido estavelmente, natural da cidade de Carazinho-RS, nascido em 23/01/1960, RG nº 3.239.129-0 SSP-PR e CPF nº 441.085.759-20, residente e domiciliado na Rua Pedro Caetano Pinto, nº 4191, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000. **ADRIANA MARIA PIAIA**, brasileira, unida estavelmente, natural da cidade de Chopinzinho-PR, nascida em 07/04/1974, RG nº 5837748-1 SSP-PR e CPF nº 018.765.239-21, residente e domiciliada na Rua Pedro Caetano Pinto, nº 4191, sala, Bairro Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000. **Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

DO NOME EMPRESARIAL - Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **A. J. DEZINGRINI LTDA.**

DA SEDE - Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Pedro Caetano Pinto, nº 4191, sala, Bairro Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000.

DO OBJETO SOCIAL - Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício da seguinte atividade econômica: **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE ESCOLAR; TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS;**

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**

A. J. DEZINGRINI

CNPJ 82.589.722/0001-98 NIRE 41103617420

folha 3 de 4

TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO - Cláusula Quarta – A empresa iniciou suas atividades em 20/06/1991, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL - Cláusula Quinta - O capital é de **R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)** divididos em **80.000(Oitenta Mil)** quotas no valor nominal de **R\$ 1,00 (Um Real)** cada, já subscrito e integralizado pelos sócios, ficando assim constituído.

Nome	%	Quotas	Valor
ALVARISTO JOSE DEZINGRINI	88	70.400	R\$ 70.400,00
ADRIANA MARIA PIAIA	12	9.600	R\$ 9.600,00
TOTAL	100	80.000	R\$ 80.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO - Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida pela sócia **ADRIANA MARIA PIAIA**, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da empresa, representa-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários á consecução dos objetivos ou á defesa dos interesses e direitos da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DA ADMINISTRADORA - Cláusula Sétima - A administradora da empresa declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO PRO LABORE - Cláusula Oitava- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o(s) sócio(s)/administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP) Cláusula Nona-. Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA****A. J. DEZINGRINI****CNPJ 82.589.722/0001-98 NIRE 41103617420**

folha 4 de 4

DO FORO - Cláusula Décima - As partes elegem o foro da cidade de Chopinzinho, estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Assinam o presente instrumento em via unica, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Chopinzinho – Paraná, 21 de Outubro de 2022.



ALVARISTO JOSÉ DEZINGRINI**CPF: 441.085.759-20**

ADRIANA MARIA PIAIA**CPF: 018.765.239-21**



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, LORY DIONISIO DENARDI, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 013302, registrado em 12/07/1988, inscrito no CPF nº 21356998968, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
21356998968	013302	LORY DIONISIO DENARDI



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2022 17:32 SOB Nº 41211160125.
PROTOCOLO: 226474631 DE 11/10/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12215201899. CNPJ DA SEDE: 82589722000198.
NIRE: 41211160125. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/10/2022.
A. J. DEZINGRINI LTDA

SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

TRANS GUGA
A. J. DEZINGRINI - ME
RUA PEDRO CAETANO PINTO, 4191 - CENTRO
CHOPINZINHO PARANÁ
CNPJ Nº 82.589.722/0001-98



EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO - III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa A. J. DEZINGRINI LTDA ME, com sede na Rua Pedro Caetano Pinto, nº 4191, Sala, Bairro: Centro, CEP: 85.560-000, Chopinzinho – PR, C.N.P.J. nº 82.589.722/0001-98, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Chopinzinho, 06 de Janeiro de 2023.

A J

DEZINGRINI:82589722000
198

Assinado de forma digital por A J
DEZINGRINI:82589722000198
Dados: 2023.01.25 14:20:00 -03'00'

ADRIANA MARIA PIAIA
CPF: 018.765.239-21
RG: 5837748-1SSP/PR
SÓCIA ADMINISTRADORA

TRANS GUGA
A. J. DEZINGRINI - ME
RUA PEDRO CAETANO PINTO, 4191 - CENTRO
CHOPINZINHO PARANÁ
CNPJ Nº 82.589.722/0001-98



EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO -IV

REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO
DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa A. J. DEZINGRINI LTDA ME, com sede na Rua Pedro Caetano Pinto, nº 4191, Sala, Bairro: Centro, CEP: 85.560-000, Chopinzinho – PR, C.N.P.J. nº 82.589.722/0001-98, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Chopinzinho, 06 de Janeiro de 2023.

A J
DEZINGRINI:825897220001
98

Assinado de forma digital por A J
DEZINGRINI:82589722000198
Dados: 2023.01.25 14:20:16 -03'00'

ADRIANA MARIA PIAIA
CPF: 018.765.239-21
RG: 5837748-1SSP/PR
SÓCIA ADMINISTRADORA

TRANS GUGA
A. J. DEZINGRINI - ME
RUA PEDRO CAETANO PINTO, 4191 - CENTRO
CHOPINZINHO PARANÁ
CNPJ Nº 82.589.722/0001-98



EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO - V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

A empresa A. J. DEZINGRINI LTDA ME, com sede na Rua Pedro Caetano Pinto, nº 4191, Sala, Bairro: Centro, CEP: 85.560-000, Chopinzinho – PR, C.N.P.J. nº 82.589.722/0001-98, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de MICRO EMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Chopinzinho, 06 de Janeiro de 2023.

A J
DEZINGRINI:82589722000198

Assinado de forma digital por A J
DEZINGRINI:82589722000198
Dados: 2023.01.25 14:20:37 -03'00'

ADRIANA MARIA PIAIA
CPF: 018.765.239-21
RG: 5837748-1SSP/PR
SÓCIA ADMINISTRADORA



EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO – VII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa A. J. DEZINGRINI LTDA ME, com sede na Rua Pedro Caetano Pinto, nº 4191, Sala, Bairro: Centro, CEP: 85.560-000, Chopinzinho – PR, C.N.P.J. nº 82.589.722/0001-98, neste ato representada pela Sra **ADRIANA MARIA PIAIA** portadora da carteira de identidade RG nº **5837748-1** e inscrita no CPF sob nº **018.765.239-21**, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros. Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 147/2022, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme

TRANS GUGA
A. J. DEZINGRINI - ME
RUA PEDRO CAETANO PINTO, 4191 - CENTRO
CHOPINZINHO PARANÁ
CNPJ Nº 82.589.722/0001-98



vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 06 de Janeiro de 2023.

A J
DEZINGRINI:8258972
2000198

Assinado de forma digital por A
J DEZINGRINI:82589722000198
Dados: 2023.01.25 14:21:11
-03'00'

ADRIANA MARIA PIAIA
CPF: 018.765.239-21
RG: 5837748-1SSP/PR
SÓCIA ADMINISTRADORA

TRANS GUGA
A. J. DEZINGRINI - ME
RUA PEDRO CAETANO PINTO, 4191 - CENTRO
CHOPINZINHO PARANÁ
CNPJ Nº 82.589.722/0001-98



EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO – IX

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

A representante da empresa A. J. DEZINGRINI LTDA – ME, Sra. ADRIANA MARIA PIAIA, devidamente habilitada/ credenciada, **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas, operativas e/ou financeira para com a Contratante.

Chopinzinho, 06 de Janeiro de 2023.

A J
DEZINGRINI:82589722000198
198

Assinado de forma digital por A J
DEZINGRINI:82589722000198
Dados: 2023.01.25 14:21:31 -03'00'

ADRIANA MARIA PIAIA
CPF: 018.765.239-21
RG: 5837748-1SSP/PR
SÓCIA ADMINISTRADORA

TRANS GUGA
A. J. DEZINGRINI - ME
RUA PEDRO CAETANO PINTO, 4191 - CENTRO
CHOPINZINHO PARANÁ
CNPJ Nº 82.589.722/0001-98



EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO – X

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A empresa A. J. DEZINGRINI LTDA ME, com sede na Rua Pedro Caetano Pinto, nº 4191, Sala, Bairro: Centro, CEP: 85.560-000, Chopinzinho – PR, C.N.P.J. nº 82.589.722/0001-98, DECLARA, neste ato representada pelo Sra ADRIANA MARIA PIAIA portadora da carteira de identidade RG nº **5837748-1** e inscrita no CPF sob nº **018.765.239-21**, **DECLARA** para os devidos fins de direito, que apresentará a Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, relativo ao(s) item(ns) nº(s) 16, do Edital de Pregão Eletrônico nº 147/2022, para Contratação de Serviços de Transporte de Acadêmicos, caso seja vencedora no Certame. Nestes termos, firmo a presente.

Chopinzinho, 06 de Janeiro de 2023.

A J
DEZINGRINI:82589722000198

Assinado de forma digital por A J
DEZINGRINI:82589722000198
Dados: 2023.01.25 14:21:54 -03'00'

ADRIANA MARIA PIAIA
CPF: 018.765.239-21
RG: 5837748-1SSP/PR
SÓCIA ADMINISTRADORA

TRANS GUGA
A. J. DEZINGRINI - ME
RUA PEDRO CAETANO PINTO, 4191 - CENTRO
CHOPINZINHO PARANÁ
CNPJ Nº 82.589.722/0001-98



EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO - III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa A. J. DEZINGRINI LTDA ME, com sede na Rua Pedro Caetano Pinto, nº 4191, Sala, Bairro: Centro, CEP: 85.560-000, Chopinzinho – PR, C.N.P.J. nº 82.589.722/0001-98, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Chopinzinho, 06 de Janeiro de 2023.

A J
DEZINGRINI:8258972200019
8

Assinado de forma digital por A J
DEZINGRINI:82589722000198
Dados: 2023.01.16 07:58:14 -03'00'

ADRIANA MARIA PIAIA
CPF: 018.765.239-21
RG: 5837748-1SSP/PR
SÓCIA ADMINISTRADORA

TRANS GUGA
A. J. DEZINGRINI - ME
RUA PEDRO CAETANO PINTO, 4191 - CENTRO
CHOPINZINHO PARANÁ
CNPJ Nº 82.589.722/0001-98



EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO -IV

REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO
DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa A. J. DEZINGRINI LTDA ME, com sede na Rua Pedro Caetano Pinto, nº 4191, Sala, Bairro: Centro, CEP: 85.560-000, Chopinzinho – PR, C.N.P.J. nº 82.589.722/0001-98, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Chopinzinho, 06 de Janeiro de 2023.

A J
DEZINGRINI:82589722000
198

Assinado de forma digital por A J
DEZINGRINI:82589722000198
Dados: 2023.01.16 07:58:50 -03'00'

ADRIANA MARIA PIAIA
CPF: 018.765.239-21
RG: 5837748-1SSP/PR
SÓCIA ADMINISTRADORA

TRANS GUGA
A. J. DEZINGRINI - ME
RUA PEDRO CAETANO PINTO, 4191 - CENTRO
CHOPINZINHO PARANÁ
CNPJ Nº 82.589.722/0001-98



EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO - V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

A empresa A. J. DEZINGRINI LTDA ME, com sede na Rua Pedro Caetano Pinto, nº 4191, Sala, Bairro: Centro, CEP: 85.560-000, Chopinzinho – PR, C.N.P.J. nº 82.589.722/0001-98, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de MICRO EMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Chopinzinho, 06 de Janeiro de 2023.

A J
DEZINGRINI:82589722
000198

Assinado de forma digital por A
J DEZINGRINI:82589722000198
Dados: 2023.01.16 07:59:10
-03'00'

ADRIANA MARIA PIAIA
CPF: 018.765.239-21
RG: 5837748-1SSP/PR
SÓCIA ADMINISTRADORA



EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO – VII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa A. J. DEZINGRINI LTDA ME, com sede na Rua Pedro Caetano Pinto, nº 4191, Sala, Bairro: Centro, CEP: 85.560-000, Chopinzinho – PR, C.N.P.J. nº 82.589.722/0001-98, neste ato representada pela Sra **ADRIANA MARIA PIAIA** portadora da carteira de identidade RG nº **5837748-1** e inscrita no CPF sob nº **018.765.239-21**, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros. Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 147/2022, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme

TRANS GUGA
A. J. DEZINGRINI - ME
RUA PEDRO CAETANO PINTO, 4191 - CENTRO
CHOPINZINHO PARANÁ
CNPJ Nº 82.589.722/0001-98



vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 06 de Janeiro de 2023.

A J
DEZINGRINI:82589722000198
198

Assinado de forma digital por A J
DEZINGRINI:82589722000198
Dados: 2023.01.16 07:59:54
-03'00'

ADRIANA MARIA PIAIA
CPF: 018.765.239-21
RG: 5837748-1SSP/PR
SÓCIA ADMINISTRADORA

TRANS GUGA
A. J. DEZINGRINI - ME
RUA PEDRO CAETANO PINTO, 4191 - CENTRO
CHOPINZINHO PARANÁ
CNPJ Nº 82.589.722/0001-98



EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO – IX

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

A representante da empresa A. J. DEZINGRINI LTDA – ME, Sra. ADRIANA MARIA PIAIA, devidamente habilitada/ credenciada, **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas, operativas e/ou financeira para com a Contratante.

Chopinzinho, 06 de Janeiro de 2023.

A J
DEZINGRINI:8258972200019
8

Assinado de forma digital por A J
DEZINGRINI:82589722000198
Dados: 2023.01.16 08:03:52 -03'00'

ADRIANA MARIA PIAIA
CPF: 018.765.239-21
RG: 5837748-1SSP/PR
SÓCIA ADMINISTRADORA

TRANS GUGA
A. J. DEZINGRINI - ME
RUA PEDRO CAETANO PINTO, 4191 - CENTRO
CHOPINZINHO PARANÁ
CNPJ Nº 82.589.722/0001-98



EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO – X

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A empresa A. J. DEZINGRINI LTDA ME, com sede na Rua Pedro Caetano Pinto, nº 4191, Sala, Bairro: Centro, CEP: 85.560-000, Chopinzinho – PR, C.N.P.J. nº 82.589.722/0001-98, DECLARA, neste ato representada pelo Sra ADRIANA MARIA PIAIA portadora da carteira de identidade RG nº **5837748-1** e inscrita no CPF sob nº **018.765.239-21**, **DECLARA** para os devidos fins de direito, que apresentará a Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, relativo ao(s) item(ns) nº(s) 16, do Edital de Pregão Eletrônico nº 147/2022, para Contratação de Serviços de Transporte de Acadêmicos, caso seja vencedora no Certame. Nestes termos, firmo a presente.

Chopinzinho, 06 de Janeiro de 2023.

A J
DEZINGRINI:82589722000198

Assinado de forma digital por A J
DEZINGRINI:82589722000198
Dados: 2023.01.16 08:04:15 -03'00'

ADRIANA MARIA PIAIA
CPF: 018.765.239-21
RG: 5837748-1SSP/PR
SÓCIA ADMINISTRADORA



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 82.589.722/0001-98 DUNS®: 908452113
Razão Social: A. J. DEZINGRINI LTDA
Nome Fantasia: TRANS GUGA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 08/01/2024

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Micro Empresa
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 80.000,00 Data de Abertura da Empresa: 20/06/1991
CNAE Primário: 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
CNAE Secundário 1: 4744-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
CNAE Secundário 2: 4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR
CNAE Secundário 3: 4929-9/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS,

Dados para Contato

CEP: 85.560-000
Endereço: RUA PEDRO CAETANO PINTO, 4191 - SALA - CENTRO
Município / UF: Chopinzinho / Paraná
Telefone: (46) 2421818
E-mail: escritoriodenardi@hotmail.com

Dados do Responsável Legal

CPF: 018.765.239-21
Nome: ADRIANA MARIA PIAIA

Relatório de Credenciamento

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 441.085.759-20
Nome: ALVARISTO JOSE DEZINGRINI
E-mail: transguga@bol.com.br

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 441.085.759-20 Participação Societária: 88,00%
Nome: ALVARISTO JOSE DEZINGRINI
Número do Documento: 32391290 Órgão Expedidor: SSP
Data de Expedição: 12/06/1980 Data de Nascimento: 23/01/1960
Filiação Materna: PAULINA LUIZA DEZINGRINI
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 85.560-000
Endereço: RUA CAETANO PINTO,, 4191 - CASA - CENTRO
Município / UF: Chopinzinho / Paraná
Telefone: (46) 32421818
E-mail: escritoriodenardi@hotmail.com

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 018.765.239-21 Participação Societária: 12,00%
Nome: ADRIANA MARIA PIAIA
Número do Documento: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento: 07/04/1974
Filiação Materna: ONDINA PIAIA
Estado Civil:
CEP: 85.560-000
Endereço: RUA CAETANO PINTO,, 4191 - CASA - CENTRO
Município / UF: Chopinzinho / Paraná
Telefone: (46) 32421818
E-mail:



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 82.589.722/0001-98 DUNS®: 908452113
Razão Social: A. J. DEZINGRINI LTDA
Nome Fantasia: TRANS GUGA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 08/01/2024

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 07/06/2023
Código de Controle: 465C7C20DD3FE660

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 24/01/2023
Código de Controle: 2022122602221095696840

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 08/07/2023
Código de Controle: 8293652023



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 82.589.722/0001-98 DUNS®: 908452113
Razão Social: A. J. DEZINGRINI LTDA
Nome Fantasia: TRANS GUGA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: 31200946-36
Inscrição Municipal: 113816

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 09/05/2023
Código de Controle: 02904464445

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 09/03/2023
Código de Controle: 487821796487821



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNPJ: 82.589.722/0001-98 DUNS®: 908452113
Razão Social: A. J. DEZINGRINI LTDA
Nome Fantasia: TRANS GUGA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Balanço Anual - 12/2022

Exercício Financeiro:

Período: 01/2022 a 12/2022 Validade: 04/2023

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº 01 EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

Veículo	Ano	Capacidade - Passageiros	Valor			
ÔNIBUS	2006	26	80.000,00			
Nº Dias de Transporte no Ano			220			
Nº Meses com Transportes			10			
Média Dias Letivos/Mês			22			
Percurso Diário - Km			155,90			
Percurso Mensal - Km			3.429,80			

Salário Motorista+Encargos (Simples Nacional) - MÓDULO 1			Valor Anual		Valor Mensal
Salário mensal		4.947,00			
INSS	-				
FGTS	-				
Férias	412,25				
Adic.Férias	137,42				
Benefícios	-				
13º Salário	412,25	961,92	70.907,00		R\$ 5.908,92

Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2		Valores Anuais	Valor Mensal
IPVA		1.078,00	
DPVAT			
Vistórias - Detran		175,84	
Vistoria e Renovação CRMPF		440,00	
Vistoria Tacógrafo		90,09	
Discos Diagrama (Tacógrafos)		550,27	
Licenciamento		90,95	
Seguro Passageiros		4.933,18	
Assessoria Contábil		7.250,00	
Total		14.608,33	R\$ 1.217,36

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº 01 EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

A J

DEZINGRINI:8258972
2000198

Assinado de forma digital por A
J DEZINGRINI:82589722000198
Dados: 2023.01.16 17:31:07
-03'00' 1Doc: 972/1566

Consumo Combustível/Manutenção - MÓDULO 3					
		Média/Consumo	Valor/Litro	Km	Valor Mensal
Consumo Combustível		3,03	6,94	3.429,80	7.855,71
Relação Combustível/Manutenção			60%		R\$ 4.713,43

Descrição dos Custos		Valor Anual	Valor Mensal	
Lucro	5%	4.000,00	333,33	1,600%
Combustível - MÓDULO 3		78.557,14	7.855,71	37,714%
Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2		14.608,33	1.217,36	5,844%
Manutenção (Pneus, Freios, Óleos, etc) - MÓDULO 3		47.134,28	4.713,43	22,628%
Salário Motorista - MÓDULO 1		70.907,00	5.908,92	28,367%
Sub-Totais		215.206,75	20.028,75	
Simples	4%	8.608,27	801,15	3,846%
Totais		223.815,02	20.829,90	100,000%
Valor por Km:			R\$ 5,63	

A J
 DEZINGRINI:82589
 722000198

Assinado de forma digital por A
 J DEZINGRINI:82589722000198
 Dados: 2023.01.16 17:31:35
 -03'00'



EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO – II

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa A. J. DEZINGRINI LTDA ME, com sede na Rua Pedro Caetano Pinto, nº 4191, Sala, Bairro: Centro, CEP: 85.560-000, Chopinzinho – PR, C.N.P.J. nº 82.589.722/0001-98, DECLARA, neste ato representada pelo Sra ADRIANA MARIA PIAIA portadora da carteira de identidade RG nº 5837748-1 e inscrita no CPF sob nº 018.765.239-21, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº146/2022, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT R\$	TOTAL R\$
01	39754	KM	NOITE MANHÃ: saída da cidade, Vila Rural, Linha Tesoura, Capinzal, São Braz, Gasparino Lemos (manhã, meio - dia e tarde), Alto Vitória, entrada Mazzuti, Linha Vitória, Aviário Fontanive, São Francisco. MEIO DIA: saída de São Francisco, Vila Rural Calcamento, Linha Tesoura, Capinzal, São Braz, Alto Vitória, entrada Arlei Vaz de Campos, Linha Vitória, Erika Sfredo, até São Francisco, incluindo APAE. TARDE: retornando pelo mesmo trajeto do meio-dia, incluindo Aviário Fontanive, Cerealista Cella, Vila Rural.	5,63	223.815,02

TRANS GUGA
A. J. DEZINGRINI - ME
RUA PEDRO CAETANO PINTO, 4191 - CENTRO
CHOPINZINHO PARANÁ
CNPJ Nº 82.589.722/0001-98



Proposta Válida por 60 dias.

Chopinzinho, 06 de Janeiro de 2023.

A J

DEZINGRINI:8258972
2000198

Assinado de forma digital por A
J DEZINGRINI:82589722000198
Dados: 2023.01.18 10:18:48
-03'00'

ADRIANA MARIA PIAIA
CPF: 018.765.239-21
RG: 5837748-1SSP/PR
SÓCIA ADMINISTRADORA



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="82589722000198"/>
	Nome	<input type="text"/>		
	Tipo de Sanção	<input type="text" value="Todos"/>		
	Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Situação:	<input type="text" value="Todas"/>		
	Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/01/2023 10:19:01

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **A. J. DEZINGRINI LTDA**
CNPJ: **82.589.722/0001-98**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Memorando 37- 6.905/2022

De: Giliane F. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/01/2023 às 16:45:19

Ata da Sessão Pública e Resultado por Fornecedor.

—

Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo

Anexos:

Ata_da_Sessao_Compras_gov_br.pdf

Resultado_por_Fornecedor_Compras_gov_br.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Giliane Teles Forlin	30/01/2023 16:46:17	ICP-Brasil	GILIANE TELES FORLIN CPF 085.XXX.XXX-96
Micheli Leticia Dietrich	30/01/2023 16:53:18	ICP-Brasil	MICHELI LETICIA DIETRICH CPF 081.XXX.XXX-05

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7C20-E882-1B4A-8035**

Pregão/Concorrência Eletrônica

987503.1472022 .68467 .4450 .5897348450



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00147/2022

Às 09:00 horas do dia 16 de janeiro de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal DECRETO 423/2022 de 01/01/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 293/2022, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00147/2022. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Atividades Correlatas. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** Transporte Rodoviário - Carga Viva**Descrição Complementar:** Transporte Rodoviário - Carga Viva**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 39.754**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 224.610,1000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** A. J. DEZINGRINI LTDA, **pelo melhor lance de R\$ 224.212,5500 e com valor negociado a R\$ 223.815,0200 .****Item: 2****Descrição:** Transporte Rodoviário - Carga Viva**Descrição Complementar:** Transporte Rodoviário - Carga Viva**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 29.223**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 173.876,8500**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA, **pelo melhor lance de R\$ 173.676,8500 e com valor negociado a R\$ 173.584,6200 .****Item: 3****Descrição:** Transporte Rodoviário - Carga Viva**Descrição Complementar:** Transporte Rodoviário - Carga Viva**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 25.296**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 151.776,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES, **pelo melhor lance de R\$ 151.776,0000 .****Item: 4****Descrição:** Transporte Rodoviário - Carga Viva**Descrição Complementar:** Transporte Rodoviário - Carga Viva**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 32.385**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 182.975,2500**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** NAUBER P SCOPEL, **pelo melhor lance de R\$ 182.975,2500 .****Item: 5****Descrição:** Transporte Rodoviário - Carga Viva**Descrição Complementar:** Transporte Rodoviário - Carga Viva**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 6.885**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 32.703,7500**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** NAUBER P SCOPEL, **pelo melhor lance de R\$ 32.703,7500 .****Item: 6****Descrição:** Transporte Rodoviário - Carga Viva**Descrição Complementar:** Transporte Rodoviário - Carga Viva**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 32.742**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 196.452,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não
 Assinado por 2 pessoas: GILIANE TELES FORLIN e MICHELI LETICIA DIETRICH
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7C20-E882-1B4A-8035> e informe o código 7C20-E882-1B4A-8035

Aceito para: RESTAURANTE & TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA, **pelo melhor lance de R\$ 196.400,0000 e com valor negociado a R\$ 196.124,5800 .**

Item: 7**Descrição:** Transporte Rodoviário - Carga Viva**Descrição Complementar:** Transporte Rodoviário - Carga Viva**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 24.633**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 135.727,8300**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Aceito para: S M A TRANSPORTES LTDA, **pelo melhor lance de R\$ 135.700,0000 e com valor negociado a R\$ 135.481,5000 .**

Item: 8**Descrição:** Transporte Rodoviário - Carga Viva**Descrição Complementar:** Transporte Rodoviário - Carga Viva**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 37.255**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 223.530,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Aceito para: DANIELA TRES, **pelo melhor lance de R\$ 223.530,0000 .**

Item: 9**Descrição:** Transporte Rodoviário - Carga Viva**Descrição Complementar:** Transporte Rodoviário - Carga Viva**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 19.890**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 129.285,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Aceito para: DANIELA TRES, **pelo melhor lance de R\$ 129.285,0000 .**

Item: 10**Descrição:** Transporte Rodoviário - Carga Viva**Descrição Complementar:** Transporte Rodoviário - Carga Viva**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 17.875**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 124.767,5000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Aceito para: CLEUDIMAR LAMPA MELLO, **pelo melhor lance de R\$ 124.767,5000 .**

Item: 11**Descrição:** Transporte Rodoviário - Carga Viva**Descrição Complementar:** Transporte Rodoviário - Carga Viva**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 16.906**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 129.330,9000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Aceito para: C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA, **pelo melhor lance de R\$ 129.330,9000 .**

Item: 12**Descrição:** Transporte Rodoviário - Carga Viva**Descrição Complementar:** Transporte Rodoviário - Carga Viva**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 34.425**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 203.451,7500**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Aceito para: TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA, **pelo melhor lance de R\$ 203.451,7500 .**

Item: 13**Descrição:** Transporte Rodoviário - Carga Viva**Descrição Complementar:** Transporte Rodoviário - Carga Viva**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 23.562**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 134.303,4000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Aceito para: O. M. GIRARDI & CIA LTDA, **pelo melhor lance de R\$ 134.303,4000 .**

Item: 14**Descrição:** Transporte Rodoviário - Carga Viva**Descrição Complementar:** Transporte Rodoviário - Carga Viva**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 25.449**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 156.256,8600**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Aceito para: O. M. GIRARDI & CIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 156.256,8600 .

Item: 15**Descrição:** Transporte Rodoviário - Carga Viva**Descrição Complementar:** Transporte Rodoviário - Carga Viva**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 34.884**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 207.559,8000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Aceito para: TRANS CHOPIM TURISMO LTDA, pelo melhor lance de R\$ 207.359,8000 e com valor negociado a R\$ 207.210,9600 .

Item: 16**Descrição:** Transporte Rodoviário - Carga Viva**Descrição Complementar:** Transporte Rodoviário - Carga Viva**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 16.830**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 97.614,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Aceito para: BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, pelo melhor lance de R\$ 97.445,6800 e com valor negociado a R\$ 97.277,4000 .

Item: 17**Descrição:** Transporte Rodoviário - Carga Viva**Descrição Complementar:** Transporte Rodoviário - Carga Viva**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 33.558**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 169.467,9000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Aceito para: 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, pelo melhor lance de R\$ 140.280,0000 e com valor negociado a R\$ 140.272,4400 .

Item: 18**Descrição:** Transporte Rodoviário - Carga Viva**Descrição Complementar:** Transporte Rodoviário - Carga Viva**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 44.064**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 223.404,4800**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Aceito para: 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, pelo melhor lance de R\$ 162.800,0000 e com valor negociado a R\$ 162.596,1600 .

Item: 19**Descrição:** Transporte Rodoviário - Carga Viva**Descrição Complementar:** Transporte Rodoviário - Carga Viva**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 35.190**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 175.950,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Aceito para: 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, pelo melhor lance de R\$ 162.750,0000 e com valor negociado a R\$ 162.577,8000 .

Histórico**Item: 1 - Transporte Rodoviário - Carga Viva****Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
82.589.722/0001-98	A. J. DEZINGRINI LTDA	Sim	Sim	39.754	R\$ 5,6400	R\$ 224.212,5600	16/01/2023 08:19:37

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MANHÃ: saída da cidade, Vila Rural, Linha Tesoura, Capinzal, São Braz, Gasparino Lemos (manhã, meio-dia e tarde), Alto Vitória, entrada Mazzuti, Linha Vitória, Aviário Fontanive, São Francisco. MEIO DIA: saída de São Francisco, Vila Rural Calcamento, Linha Tesoura, Capinzal, São Braz, Alto Vitória, entrada Arlei Vaz de Campos, Linha Vitória, Erika Sfredo, até São Francisco, incluindo APAE. TARDE: retornando pelo mesmo trajeto do meio-dia, incluindo Aviário Fontanive, Cerealista Cella, Vila Rural.
Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 224.212,5600	82.589.722/0001-98	16/01/2023 09:00:03:090
R\$ 224.212,5500	82.589.722/0001-98	16/01/2023 09:17:46:797

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
--------	------	-------------

Abertura	16/01/2023 09:00:06	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	16/01/2023 09:16:35	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	16/01/2023 09:16:35	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance no valor de R\$ 224.212,5600.
Encerramento	16/01/2023 09:21:36	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	16/01/2023 09:21:36	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	16/01/2023 13:37:26	Convocado para envio de anexo o fornecedor A. J. DEZINGRINI LTDA, CNPJ/CPF: 82.589.722/0001-98.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	16/01/2023 13:51:55	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor A. J. DEZINGRINI LTDA, CNPJ/CPF: 82.589.722/0001-98.
Abertura do prazo - Convocação anexo	18/01/2023 09:09:39	Convocado para envio de anexo o fornecedor A. J. DEZINGRINI LTDA, CNPJ/CPF: 82.589.722/0001-98.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	18/01/2023 10:27:22	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor A. J. DEZINGRINI LTDA, CNPJ/CPF: 82.589.722/0001-98.
Aceite de proposta	18/01/2023 11:29:15	Aceite individual da proposta. Fornecedor: A. J. DEZINGRINI LTDA, CNPJ/CPF: 82.589.722/0001-98, pelo melhor lance de R\$ 224.212,5500 e com valor negociado a R\$ 223.815,0200. Motivo: Valor ajustado.
Abertura do prazo - Convocação anexo	25/01/2023 13:53:47	Convocado para envio de anexo o fornecedor A. J. DEZINGRINI LTDA, CNPJ/CPF: 82.589.722/0001-98.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	25/01/2023 14:22:44	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor A. J. DEZINGRINI LTDA, CNPJ/CPF: 82.589.722/0001-98.
Habilitação de fornecedor	25/01/2023 16:33:43	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: A. J. DEZINGRINI LTDA - CNPJ/CPF: 82.589.722/0001-98

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 2 - Transporte Rodoviário - Carga Viva

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
05.058.119/0001-39	BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA	Sim	Sim	29.223	R\$ 5,9500	R\$ 173.876,8500	12/01/2023 09:53:57

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Transporte Rodoviário - Carga Viva
Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 173.876,8500	05.058.119/0001-39	16/01/2023 09:00:03:090
R\$ 173.676,8500	05.058.119/0001-39	16/01/2023 09:20:47:670

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	16/01/2023 09:00:07	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	16/01/2023 09:17:05	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	16/01/2023 09:17:05	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance no valor de R\$ 173.876,8500.
Encerramento	16/01/2023 09:22:06	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	16/01/2023 09:22:06	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	16/01/2023 13:37:31	Convocado para envio de anexo o fornecedor BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 05.058.119/0001-39.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	16/01/2023 13:38:34	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 05.058.119/0001-39.
Abertura do prazo - Convocação anexo	18/01/2023 09:11:36	Convocado para envio de anexo o fornecedor BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 05.058.119/0001-39.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	18/01/2023 10:16:31	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 05.058.119/0001-39.
Abertura do prazo - Convocação anexo	19/01/2023 09:36:08	Convocado para envio de anexo o fornecedor BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 05.058.119/0001-39.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	19/01/2023 10:10:19	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 05.058.119/0001-39.
Aceite de proposta	19/01/2023 13:45:48	Aceite individual da proposta. Fornecedor: BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 05.058.119/0001-39, pelo melhor lance de R\$ 173.676,8500.
Abertura do prazo - Convocação anexo	25/01/2023 13:55:50	Convocado para envio de anexo o fornecedor BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 05.058.119/0001-39.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	25/01/2023 14:30:20	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 05.058.119/0001-39.

Assinado por 2 pessoas: GILIANE TELES FORLIN e MICHELI LETICIA DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7C20-E882-1B4A-8035> e informe o código 7C20-E882-1B4A-8035

Abertura do prazo - Convocação anexo	25/01/2023 14:50:47	Convocado para envio de anexo o fornecedor BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 05.058.119/0001-39.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	25/01/2023 15:43:48	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 05.058.119/0001-39.
Negociação de valor	25/01/2023 16:01:12	Alteração na negociação da proposta. Fornecedor: BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 05.058.119/0001-39, pelo melhor lance de R\$ 173.676,8500 e com valor negociado a R\$ 173.584,6200. Motivo: Valor negociado, conforme proposta ajustada.
Habilitação de fornecedor	25/01/2023 16:33:43	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA - CNPJ/CPF: 05.058.119/0001-39

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 3 - Transporte Rodoviário - Carga Viva

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
17.136.252/0001-45	JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES	Sim	Sim	25.296	R\$ 6,0000	R\$ 151.776,0000	11/01/2023 14:18:48

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MANHÃ E TARDE: Saída de São Francisco, Trevo de Saudades, Encruzilhada do Siqueira, entrada dos 3 Saltos - (meio-dia e tarde), Nico Correia, retornando ao Jango Machado, Serraria Cury, antiga olaria, Vila Rural pela caixa d'água, passando pelo trevo até Alcindo Mazzutti, até São Francisco. 99.2 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 36 LUGARES
Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 151.776,0000	17.136.252/0001-45	16/01/2023 09:00:03:090

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	16/01/2023 09:00:09	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	16/01/2023 09:25:07	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	16/01/2023 09:25:07	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance no valor de R\$ 151.776,0000.
Encerramento	16/01/2023 09:30:08	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	16/01/2023 09:30:08	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	16/01/2023 13:37:38	Convocado para envio de anexo o fornecedor JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES, CNPJ/CPF: 17.136.252/0001-45.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	16/01/2023 13:54:04	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES, CNPJ/CPF: 17.136.252/0001-45.
Abertura do prazo - Convocação anexo	18/01/2023 09:13:42	Convocado para envio de anexo o fornecedor JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES, CNPJ/CPF: 17.136.252/0001-45.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	18/01/2023 09:35:29	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES, CNPJ/CPF: 17.136.252/0001-45.
Aceite de proposta	18/01/2023 11:31:06	Aceite individual da proposta. Fornecedor: JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES, CNPJ/CPF: 17.136.252/0001-45, pelo melhor lance de R\$ 151.776,0000.
Habilitação de fornecedor	25/01/2023 16:33:43	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES - CNPJ/CPF: 17.136.252/0001-45

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 4 - Transporte Rodoviário - Carga Viva

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
10.585.080/0001-48	NAUBER P SCOPEL	Sim	Sim	32.385	R\$ 5,6500	R\$ 182.975,2500	12/01/2023 10:57:25

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MANHÃ: saída de São Luiz, Paulo Presa, Km 6, Ademir Macari, Françosi, São Luiz. MEIO DIA E TARDE: São Luiz, Km6, Reck, Andionei Kopik, Linha Iguazu, Patrick Ungarato, (manhã, meio dia e tarde), Presa, Entrada da Leonice Kopik Fazenda Françosi, São Luiz. 127 km VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.
Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 182.975,2500	10.585.080/0001-48	16/01/2023 09:00:03:090

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
--------	------	-------------

Assinado por 2 pessoas: GILIANE TELES FORLIN e MICHELI LETICIA DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7C20-E882-1B4A-8035> e informe o código 7C20-E882-1B4A-8035

Abertura	16/01/2023 09:00:09	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	16/01/2023 09:19:37	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	16/01/2023 09:19:37	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance no valor de R\$ 182.975,2500.
Encerramento	16/01/2023 09:24:38	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	16/01/2023 09:24:38	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	16/01/2023 13:37:45	Convocado para envio de anexo o fornecedor NAUBER P SCOPEL, CNPJ/CPF: 10.585.080/0001-48.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	16/01/2023 13:45:40	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor NAUBER P SCOPEL, CNPJ/CPF: 10.585.080/0001-48.
Abertura do prazo - Convocação anexo	18/01/2023 09:17:04	Convocado para envio de anexo o fornecedor NAUBER P SCOPEL, CNPJ/CPF: 10.585.080/0001-48.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	18/01/2023 09:36:39	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor NAUBER P SCOPEL, CNPJ/CPF: 10.585.080/0001-48.
Aceite de proposta	18/01/2023 11:31:41	Aceite individual da proposta. Fornecedor: NAUBER P SCOPEL, CNPJ/CPF: 10.585.080/0001-48, pelo melhor lance de R\$ 182.975,2500.
Habilitação de fornecedor	25/01/2023 16:33:43	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: NAUBER P SCOPEL - CNPJ/CPF: 10.585.080/0001-48

Não existem intenções de recurso para o item**Item: 5 - Transporte Rodoviário - Carga Viva**

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
10.585.080/0001-48	NAUBER P SCOPEL	Sim	Sim	6.885	R\$ 4,7500	R\$ 32.703,7500	12/01/2023 10:57:25

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MANHÃ: com saída da casa do Scopel, Lechineski, retornando até o asfalto às 11h20min - Agenor Presa até o asfalto. MEIO DIA: asfalto às 11h30min, Thalita Forlin, Antonio Grigoletto, Canabarro, retornando pelo Chechin, indo até o asfalto. TARDE: São Luiz, Linha Grigoletto, Canabarro, Agenor Presa, Thalita Forlin, Finalizando no Scopel. 27 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES.
Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 32.703,7500	10.585.080/0001-48	16/01/2023 09:00:03:090

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Abertura	16/01/2023 09:00:12	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	16/01/2023 09:25:11	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	16/01/2023 09:25:11	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance no valor de R\$ 32.703,7500.
Encerramento	16/01/2023 09:30:12	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	16/01/2023 09:30:12	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	16/01/2023 13:37:52	Convocado para envio de anexo o fornecedor NAUBER P SCOPEL, CNPJ/CPF: 10.585.080/0001-48.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	16/01/2023 13:46:27	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor NAUBER P SCOPEL, CNPJ/CPF: 10.585.080/0001-48.
Abertura do prazo - Convocação anexo	18/01/2023 09:17:15	Convocado para envio de anexo o fornecedor NAUBER P SCOPEL, CNPJ/CPF: 10.585.080/0001-48.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	18/01/2023 09:37:09	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor NAUBER P SCOPEL, CNPJ/CPF: 10.585.080/0001-48.
Aceite de proposta	18/01/2023 11:31:57	Aceite individual da proposta. Fornecedor: NAUBER P SCOPEL, CNPJ/CPF: 10.585.080/0001-48, pelo melhor lance de R\$ 32.703,7500.
Habilitação de fornecedor	25/01/2023 16:33:43	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: NAUBER P SCOPEL - CNPJ/CPF: 10.585.080/0001-48

Não existem intenções de recurso para o item**Item: 6 - Transporte Rodoviário - Carga Viva**

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
----------	------------	-------------------	-------------------	------------	-------------	--------------	--------------------

10.345.321/0001-81 RESTAURANTE & TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA Sim Sim 32.742 R\$ 6,0000 R\$ 196.452,0000 16/01/2023 08:04:06

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Transporte Rodoviário - Carga Viva
Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 196.452,0000	10.345.321/0001-81	16/01/2023 09:00:03:090
R\$ 196.400,0000	10.345.321/0001-81	16/01/2023 09:22:57:733

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	16/01/2023 09:00:13	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	16/01/2023 09:21:49	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	16/01/2023 09:21:49	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance no valor de R\$ 196.452,0000.
Encerramento	16/01/2023 09:26:50	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	16/01/2023 09:26:50	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	16/01/2023 13:37:58	Convocado para envio de anexo o fornecedor RESTAURANTE & TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA, CNPJ/CPF: 10.345.321/0001-81.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	16/01/2023 13:44:50	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor RESTAURANTE & TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA, CNPJ/CPF: 10.345.321/0001-81.
Abertura do prazo - Convocação anexo	19/01/2023 09:11:57	Convocado para envio de anexo o fornecedor RESTAURANTE & TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA, CNPJ/CPF: 10.345.321/0001-81.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	19/01/2023 10:02:09	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor RESTAURANTE & TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA, CNPJ/CPF: 10.345.321/0001-81.
Abertura do prazo - Convocação anexo	20/01/2023 09:41:00	Convocado para envio de anexo o fornecedor RESTAURANTE & TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA, CNPJ/CPF: 10.345.321/0001-81.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	20/01/2023 09:44:46	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor RESTAURANTE & TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA, CNPJ/CPF: 10.345.321/0001-81.
Aceite de proposta	20/01/2023 10:18:49	Aceite individual da proposta. Fornecedor: RESTAURANTE & TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA, CNPJ/CPF: 10.345.321/0001-81, pelo melhor lance de R\$ 196.400,0000.
Abertura do prazo - Convocação anexo	25/01/2023 13:57:41	Convocado para envio de anexo o fornecedor RESTAURANTE & TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA, CNPJ/CPF: 10.345.321/0001-81.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	25/01/2023 15:46:20	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor RESTAURANTE & TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA, CNPJ/CPF: 10.345.321/0001-81.
Negociação de valor	25/01/2023 16:10:33	Alteração na negociação da proposta. Fornecedor: RESTAURANTE & TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA, CNPJ/CPF: 10.345.321/0001-81, pelo melhor lance de R\$ 196.400,0000 e com valor negociado a R\$ 196.124,5800. Motivo: Valor negociado, conforme proposta ajustada.
Habilitação de fornecedor	25/01/2023 16:33:43	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: RESTAURANTE & TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA - CNPJ/CPF: 10.345.321/0001-81

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 7 - Transporte Rodoviário - Carga Viva

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
09.307.284/0001-38	S M A TRANSPORTES LTDA	Sim	Sim	24.633	R\$ 5,5100	R\$ 135.727,8300	16/01/2023 08:10:41

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Proposta de preços e Planilha de anexo
Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 135.727,8300	09.307.284/0001-38	16/01/2023 09:00:03:090
R\$ 135.700,0000	09.307.284/0001-38	16/01/2023 09:26:42:973

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	16/01/2023 09:00:14	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	16/01/2023 09:24:03	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	16/01/2023 09:24:03	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance no valor de R\$ 135.727,8300.

Encerramento	16/01/2023 09:29:04	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	16/01/2023 09:29:04	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	16/01/2023 13:38:03	Convocado para envio de anexo o fornecedor S M A TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 09.307.284/0001-38.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	16/01/2023 14:10:38	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor S M A TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 09.307.284/0001-38.
Abertura do prazo - Convocação anexo	19/01/2023 09:13:51	Convocado para envio de anexo o fornecedor S M A TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 09.307.284/0001-38.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	19/01/2023 10:29:55	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor S M A TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 09.307.284/0001-38.
Aceite de proposta	19/01/2023 14:02:18	Aceite individual da proposta. Fornecedor: S M A TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 09.307.284/0001-38, pelo melhor lance de R\$ 135.700,0000.
Negociação de valor	25/01/2023 16:15:24	Alteração na negociação da proposta. Fornecedor: S M A TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 09.307.284/0001-38, pelo melhor lance de R\$ 135.700,0000 e com valor negociado a R\$ 135.481,5000. Motivo: Valor negociado, conforme proposta ajustada.
Habilitação de fornecedor	25/01/2023 16:33:43	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: S M A TRANSPORTES LTDA - CNPJ/CPF: 09.307.284/0001-38

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 8 - Transporte Rodoviário - Carga Viva

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
23.947.343/0001-63	DANIELA TRES	Sim	Sim	37.255	R\$ 6,0000	R\$ 223.530,0000	11/01/2023 14:57:46

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MANHÃ E TARDE - Com saída da cidade, asfalto da Araucária até Zé Borracha, Linha Alegria, Linha Tibes, (manhã, meio dia e tarde) aviário do Ademir Raldi, pela manhã 2ª encruzilhada após o Lírio, meio - dia entrada do asfalto, às 17:30 até Ângela Guimarães, retornando até a casa do Adir Ungaratto, encruzilhada), Linha Raldi, Sandro ao meio - dia, às 18:, Linha Pigosso, Fazenda Olivo Cenci - até o mata burro (manhã), além da porteira, retornando Linha Raldi, AABB, Santiago, Armim, Tasso, Linha Raldi, Mussatto (tarde) Paulo Weber (manhã, meio dia e tarde). 146.1 Km Veículo com Capacidade mínima de 25 Lugares
Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 223.530,0000	23.947.343/0001-63	16/01/2023 09:00:03:090

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	16/01/2023 09:00:15	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	16/01/2023 09:23:46	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	16/01/2023 09:23:46	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance no valor de R\$ 223.530,0000.
Encerramento	16/01/2023 09:28:47	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	16/01/2023 09:28:47	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	16/01/2023 13:38:10	Convocado para envio de anexo o fornecedor DANIELA TRES, CNPJ/CPF: 23.947.343/0001-63.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	16/01/2023 13:48:05	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor DANIELA TRES, CNPJ/CPF: 23.947.343/0001-63.
Abertura do prazo - Convocação anexo	19/01/2023 09:15:16	Convocado para envio de anexo o fornecedor DANIELA TRES, CNPJ/CPF: 23.947.343/0001-63.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	19/01/2023 09:26:53	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor DANIELA TRES, CNPJ/CPF: 23.947.343/0001-63.
Aceite de proposta	19/01/2023 10:07:07	Aceite individual da proposta. Fornecedor: DANIELA TRES, CNPJ/CPF: 23.947.343/0001-63, pelo melhor lance de R\$ 223.530,0000.
Habilitação de fornecedor	25/01/2023 16:33:43	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: DANIELA TRES - CNPJ/CPF: 23.947.343/0001-63

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 9 - Transporte Rodoviário - Carga Viva

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
----------	------------	-------------------	-------------------	------------	-------------	--------------	--------------------

23.947.343/0001-63 DANIELA TRES Sim Sim 19.890 R\$ 6,5000 R\$ 129.285,0000 11/01/2023 14:57:46

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: TARDE – Saída do Mato Branco, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Dalmazo, Invernadinha, Bugre (alunos da APAE), Passo do Sol, Água Branca, Sete Arroio, Cidade, retornando pelo mesmo trajeto, uma vez por dia até o Posto Pan. 78 KM Capacidade Mínima do Veículo: 25 Lugares.

Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 129.285,0000	23.947.343/0001-63	16/01/2023 09:00:03:090

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	16/01/2023 09:00:16	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	16/01/2023 09:21:02	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	16/01/2023 09:21:02	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance no valor de R\$ 129.285,0000.
Encerramento	16/01/2023 09:26:03	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	16/01/2023 09:26:03	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	16/01/2023 13:38:18	Convocado para envio de anexo o fornecedor DANIELA TRES, CNPJ/CPF: 23.947.343/0001-63.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	16/01/2023 13:48:16	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor DANIELA TRES, CNPJ/CPF: 23.947.343/0001-63.
Abertura do prazo - Convocação anexo	19/01/2023 09:16:06	Convocado para envio de anexo o fornecedor DANIELA TRES, CNPJ/CPF: 23.947.343/0001-63.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	19/01/2023 09:27:07	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor DANIELA TRES, CNPJ/CPF: 23.947.343/0001-63.
Abertura do prazo - Convocação anexo	19/01/2023 10:02:11	Convocado para envio de anexo o fornecedor DANIELA TRES, CNPJ/CPF: 23.947.343/0001-63.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	19/01/2023 10:04:31	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor DANIELA TRES, CNPJ/CPF: 23.947.343/0001-63.
Aceite de proposta	19/01/2023 14:03:37	Aceite individual da proposta. Fornecedor: DANIELA TRES, CNPJ/CPF: 23.947.343/0001-63, pelo melhor lance de R\$ 129.285,0000.
Habilitação de fornecedor	25/01/2023 16:33:43	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: DANIELA TRES - CNPJ/CPF: 23.947.343/0001-63

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 10 - Transporte Rodoviário - Carga Viva

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
07.187.817/0001-60	CLEUDIMAR LAMPA MELLO	Sim	Sim	17.875	R\$ 6,9800	R\$ 124.767,5000	11/01/2023 14:04:33

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MANHÃ E TARDE – Saída da Cohapar III, Cristo Rei, Menino Deus, Tancredo, CEOCA, Armim, Escola Tasso até Escola Maria Evanira - duas viagens às 17:00h, Nova Visão, retornando a Escola Tancredo e seguindo novamente até o Nova Visão. Às 11:30 Nova Visão, Escola Tasso, Armim, CEOCA, Cohapar III, Escola Tancredo e Menino Deus, retornando ao Armim, APAE, Bídio, Escola Santiago e Nova Visão, Escola Tasso, Armim, São Genaro, Bairro Verdi, Clube de Campo, Loteamento Jardins (meio dia), Ginásio do Bairro São Genaro, Parque do Lago, Rua Diogo Antônio Feijó, Armim, Escola Tasso, Escola Tancredo, às 16:40 CEOCA, até a Escola Maria Evanira, 17:00h após a Escola de Excelência, passar pela creche do Bairro Nossa Senhora Aparecida, Nova Visão, retornando à Creche Cristo Rei, Menino Deus e Cohapar III. 70.1 Km. Capacidade mínima do Veículo: 32 lugares.

Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 124.767,5000	07.187.817/0001-60	16/01/2023 09:00:03:090

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	16/01/2023 09:00:17	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	16/01/2023 09:15:32	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	16/01/2023 09:15:32	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance no valor de R\$ 124.767,5000.
Encerramento	16/01/2023 09:20:33	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	16/01/2023 09:20:33	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	16/01/2023 13:38:24	Convocado para envio de anexo o fornecedor CLEUDIMAR LAMPA MELLO, CNPJ/CPF: 07.187.817/0001-60.

Encerramento do prazo - Convocação anexo	16/01/2023 13:52:06	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CLEUDIMAR LAMPA MELLO, CNPJ/CPF: 07.187.817/0001-60.
Abertura do prazo - Convocação anexo	19/01/2023 09:21:34	Convocado para envio de anexo o fornecedor CLEUDIMAR LAMPA MELLO, CNPJ/CPF: 07.187.817/0001-60.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	19/01/2023 09:24:02	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CLEUDIMAR LAMPA MELLO, CNPJ/CPF: 07.187.817/0001-60.
Abertura do prazo - Convocação anexo	19/01/2023 10:13:15	Convocado para envio de anexo o fornecedor CLEUDIMAR LAMPA MELLO, CNPJ/CPF: 07.187.817/0001-60.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	19/01/2023 10:18:11	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CLEUDIMAR LAMPA MELLO, CNPJ/CPF: 07.187.817/0001-60.
Aceite de proposta	19/01/2023 14:05:15	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CLEUDIMAR LAMPA MELLO, CNPJ/CPF: 07.187.817/0001-60, pelo melhor lance de R\$ 124.767,5000.
Habilitação de fornecedor	25/01/2023 16:33:43	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CLEUDIMAR LAMPA MELLO - CNPJ/CPF: 07.187.817/0001-60

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 11 - Transporte Rodoviário - Carga Viva

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
19.437.558/0001-67	C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA	Sim	Sim	16.906	R\$ 7,6500	R\$ 129.330,9000	11/01/2023 13:38:05

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MANHÃ E TARDE - Saída entorno da Cohapar IX, passando em frente ao Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida e Creche Recanto, ponto do Szura, retornando ponto do Bídio, Escola Santiago Dantas, Nova Visão, José Armim Matte, Escola Tasso e Excelência. Numa segunda viagem, Merccearia Cidelar, Supersul, Ponto Szura, ponto da creche Recanto, retornando Bídio, Mercado Detogni, Escola Tasso, Escola Excelência, Armim e CEOCA, Loteamento Jardins. Às 11:30 Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, Merccearia Cidelar, retorna a Escola Santiago, Nova Visão, Mercado Detogni, Bídio, Supersul, Szurra, retornando Creche Recanto e Cohapar IX. Às 12:05 Saída Cohapar IX, Szura, ponto da creche Recanto, Escola Santiago, Nova Visão, Mercado Detogni, ponto próximo ao fórum, pela rua Quatorze, atrás da Rodoviária, R\$ 7,65 R\$ 129.330,90 Colégio Bom Jesus, Armim, Escola Tasso, Frei Vito, Recapadora, Amarildo Secco, Cohapar V, CMEI Recanto, Escola Santiago, Nova Visão, Escola Tasso e Armim. Saída às 17:00 CEOCA, Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, ponto do Cidelar, Cmei Recanto, Szura, Escola Santiago, Nova Visão, segunda viagem Merccearia Cidelar, Supersul, Creche Recanto, Ginásio de Esportes Cohapr IX, Bídio, Amarildo Secco. NOITE - Saída do Ceebja, Bairro Frei Vito, Unicentro, Armim, Colégio Bom Jesus, passando pelo posto de saúde, Praça Cristo Rei, Menino Deus, Bairro São José, Bairro Nossa Senhora Aparecida, finalizando no Bairro Vale Verde. 66.3 km Capacidade mínima do Veículo: 32 lugares.

Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 129.330,9000	19.437.558/0001-67	16/01/2023 09:00:03:090

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	16/01/2023 09:20:34	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	16/01/2023 09:44:37	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	16/01/2023 09:44:37	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance no valor de R\$ 129.330,9000.
Encerramento	16/01/2023 09:49:38	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	16/01/2023 09:49:38	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	16/01/2023 13:38:31	Convocado para envio de anexo o fornecedor C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA, CNPJ/CPF: 19.437.558/0001-67.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	16/01/2023 13:49:46	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA, CNPJ/CPF: 19.437.558/0001-67.
Abertura do prazo - Convocação anexo	19/01/2023 10:18:57	Convocado para envio de anexo o fornecedor C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA, CNPJ/CPF: 19.437.558/0001-67.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	19/01/2023 10:28:03	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA, CNPJ/CPF: 19.437.558/0001-67.
Aceite de proposta	20/01/2023 10:18:01	Aceite individual da proposta. Fornecedor: C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA, CNPJ/CPF: 19.437.558/0001-67, pelo melhor lance de R\$ 129.330,9000.
Habilitação de fornecedor	25/01/2023 16:33:43	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA - CNPJ/CPF: 19.437.558/0001-67

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 12 - Transporte Rodoviário - Carga Viva

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
----------	------------	-------------------	-------------------	------------	-------------	--------------	--------------------

Assinado por 2 pessoas: GILIANE TELES FORLIN e MICHELLE LETICIA DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7C20-E882-1B4A-8035> e informe o código 7C20-E882-1B4A-8035

02.078.449/0001-06	TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA	Sim	Sim	34.425	R\$ 5,9100	R\$ 203.451,7500	12/01/2023 08:31:40
--------------------	------------------------------------	-----	-----	--------	------------	------------------	---------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: A empresa TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3835 - Bairro São Miguel - Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone 46 999361160, Contabilidade@sulfer.com.br inscrita no CNPJ sob nº 02.078.449/0001-06 neste ato representada por RAFAEL FRACARO sócio Administrador, RG. 8.398.112-1 SSP/PR CPF 039.534.469-75 residente na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3835 - Bairro São Miguel em Chopinzinho, Estado do Paraná, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº147/2022, conforme abaixo discriminado: LOTE : 12 QUANT: 34.425 UNID: KM DESCRIÇÃO: MANHÃ - Com saída da cidade, Cohapar III, Cemitério Municipal, Ademir Camelo, Capinzal - entrando na plantação de pinus, passando pela chácara do Vilmar Ceni, Paulo Roberto Damaceno (manhã), Lenecir Miranda (Manhã, e meio dia) retornando ao Jabuticabal, Fazenda De Carli, Campina, cidade (todas as escolas com exceção da Escola Tasso, Escola Nova Visão e Escola Santiago). MEIO-DIA - Retorna pelo mesmo trajeto, incluindo Escola Tasso. TARDE - Saída da cidade, APAE, Parada (Maria Isabel), Ambrósio, Alto Bugrinho (Pavilhão), Marines Kelin Paz, entrada da Linha Palmeira, Antônio de Paula, Vanderlei Souza, Adelmo Brandalize, à tarde, retornando ao Jabuticabal a tarde ida e volta. 135 km Capacidade mínima do Veículo: 25 lugares UNIT. R\$ 5,91 TOTAL R\$ 203.451,75 VALOR TOTAL - R\$ 203.451,75 (duzentos e três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos) Validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO. Prazo de pagamento: Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal. Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 203.451,7500	02.078.449/0001-06	16/01/2023 09:00:03:090

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	16/01/2023 09:21:38	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	16/01/2023 09:40:00	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	16/01/2023 09:40:00	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance no valor de R\$ 203.451,7500.
Encerramento	16/01/2023 09:45:01	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	16/01/2023 09:45:01	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	16/01/2023 13:38:37	Convocado para envio de anexo o fornecedor TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA, CNPJ/CPF: 02.078.449/0001-06.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	16/01/2023 13:44:36	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA, CNPJ/CPF: 02.078.449/0001-06.
Abertura do prazo - Convocação anexo	16/01/2023 13:53:09	Convocado para envio de anexo o fornecedor TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA, CNPJ/CPF: 02.078.449/0001-06.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	16/01/2023 14:12:33	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA, CNPJ/CPF: 02.078.449/0001-06.
Abertura do prazo - Convocação anexo	19/01/2023 10:19:46	Convocado para envio de anexo o fornecedor TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA, CNPJ/CPF: 02.078.449/0001-06.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	19/01/2023 10:38:08	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA, CNPJ/CPF: 02.078.449/0001-06.
Aceite de proposta	20/01/2023 10:19:56	Aceite individual da proposta. Fornecedor: TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA, CNPJ/CPF: 02.078.449/0001-06, pelo melhor lance de R\$ 203.451,7500.
Habilitação de fornecedor	25/01/2023 16:33:43	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA - CNPJ/CPF: 02.078.449/0001-06

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 13 - Transporte Rodoviário - Carga Viva

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
06.096.133/0001-90	O. M. GIRARDI & CIA LTDA	Sim	Sim	23.562	R\$ 5,7000	R\$ 134.303,4000	12/01/2023 14:59:09

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: TARDE - Saída da Linha Mafioletti, Encruzilhada Antonio Megiolaro, Linha Bonetti, Ivo Kurpel, passando pela Linha Kurpel (Cláudio Schinaider), Asfalto, Aviário do Mazzuti, saindo no Altair Muller, Bruno Ribeiro, Linha Muller (Carlos), Campina, Escola Tancredo, Armim, passando pelo Centro Comunitário, APAE, Escola Maria Evanira e Nova Visão, retornando pelo mesmo trajeto. 92.4 km Capacidade mínima do Veículo: 24 lugares.

Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 134.303,4000	06.096.133/0001-90	16/01/2023 09:00:03:090

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	16/01/2023 09:22:10	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	16/01/2023 09:46:48	Item com etapa aberta encerrada.

Assinado por 2 pessoas: GILIANE TELES FORLIN e MICHELE LETICIA DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7C20-E882-1B4A-8035> e informe o código 7C20-E882-1B4A-8035

Início 1a etapa fechada	16/01/2023 09:46:48	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance no valor de R\$ 134.303,4000.
Encerramento	16/01/2023 09:51:49	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	16/01/2023 09:51:49	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	16/01/2023 13:38:44	Convocado para envio de anexo o fornecedor O. M. GIRARDI & CIA LTDA, CNPJ/CPF: 06.096.133/0001-90.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	16/01/2023 13:49:08	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor O. M. GIRARDI & CIA LTDA, CNPJ/CPF: 06.096.133/0001-90.
Abertura do prazo - Convocação anexo	19/01/2023 10:20:42	Convocado para envio de anexo o fornecedor O. M. GIRARDI & CIA LTDA, CNPJ/CPF: 06.096.133/0001-90.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	19/01/2023 10:36:36	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor O. M. GIRARDI & CIA LTDA, CNPJ/CPF: 06.096.133/0001-90.
Abertura do prazo - Convocação anexo	24/01/2023 09:06:45	Convocado para envio de anexo o fornecedor O. M. GIRARDI & CIA LTDA, CNPJ/CPF: 06.096.133/0001-90.
Abertura do prazo - Convocação anexo	24/01/2023 09:06:56	Convocado para envio de anexo o fornecedor O. M. GIRARDI & CIA LTDA, CNPJ/CPF: 06.096.133/0001-90.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	24/01/2023 09:37:34	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor O. M. GIRARDI & CIA LTDA, CNPJ/CPF: 06.096.133/0001-90.
Aceite de proposta	24/01/2023 13:47:11	Aceite individual da proposta. Fornecedor: O. M. GIRARDI & CIA LTDA, CNPJ/CPF: 06.096.133/0001-90, pelo melhor lance de R\$ 134.303,4000.
Habilitação de fornecedor	25/01/2023 16:33:43	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: O. M. GIRARDI & CIA LTDA - CNPJ/CPF: 06.096.133/0001-90

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 14 - Transporte Rodoviário - Carga Viva

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
06.096.133/0001-90	O. M. GIRARDI & CIA LTDA	Sim	Sim	25.449	R\$ 6,1400	R\$ 156.256,8600	12/01/2023 14:59:09

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MANHÃ - Com saída de Linha Mafioletti, Ladir Muller, Altair Muller, Olaria (Guido Fávero), Confinamento do Pan, Campina, Caveion, Alair da Silva (antiga propriedade do Zanchetta), Santa Helena (Antônio Kun), Pierina Matte, AABB, Santiago, Loteamento Ansileiro, Santiago e Nova Visão. Às 07:15 Posto Triângulo, retornando pelo Bairro Frei Vito, Tasso, Armim, Bom Jesus e Ceoca. Devolver Posto Triângulo. 99.8 KM Capacidade mínima do Veículo: 24 lugares

Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 156.256,8600	06.096.133/0001-90	16/01/2023 09:00:03:090

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	16/01/2023 09:24:39	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	16/01/2023 09:42:53	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	16/01/2023 09:42:53	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance no valor de R\$ 156.256,8600.
Encerramento	16/01/2023 09:47:54	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	16/01/2023 09:47:54	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	16/01/2023 13:38:50	Convocado para envio de anexo o fornecedor O. M. GIRARDI & CIA LTDA, CNPJ/CPF: 06.096.133/0001-90.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	16/01/2023 13:49:24	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor O. M. GIRARDI & CIA LTDA, CNPJ/CPF: 06.096.133/0001-90.
Abertura do prazo - Convocação anexo	19/01/2023 10:20:49	Convocado para envio de anexo o fornecedor O. M. GIRARDI & CIA LTDA, CNPJ/CPF: 06.096.133/0001-90.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	19/01/2023 10:37:02	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor O. M. GIRARDI & CIA LTDA, CNPJ/CPF: 06.096.133/0001-90.
Abertura do prazo - Convocação anexo	24/01/2023 09:07:17	Convocado para envio de anexo o fornecedor O. M. GIRARDI & CIA LTDA, CNPJ/CPF: 06.096.133/0001-90.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	24/01/2023 09:38:04	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor O. M. GIRARDI & CIA LTDA, CNPJ/CPF: 06.096.133/0001-90.
Aceite de proposta	24/01/2023 13:47:43	Aceite individual da proposta. Fornecedor: O. M. GIRARDI & CIA LTDA, CNPJ/CPF: 06.096.133/0001-90, pelo melhor lance de R\$ 156.256,8600.
Habilitação de fornecedor	25/01/2023 16:33:43	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: O. M. GIRARDI & CIA LTDA - CNPJ/CPF: 06.096.133/0001-90

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 15 - Transporte Rodoviário - Carga Viva

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
17.467.593/0001-01	TRANS CHOPIM TURISMO LTDA	Sim	Sim	34.884	R\$ 5,9500	R\$ 207.559,8000	10/01/2023 14:30:26

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Transporte Rodoviário - Carga Viva
Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 207.559,8000	17.467.593/0001-01	16/01/2023 09:00:03:090
R\$ 207.359,8000	17.467.593/0001-01	16/01/2023 09:47:34:973

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	16/01/2023 09:26:04	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	16/01/2023 09:46:48	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	16/01/2023 09:46:48	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance no valor de R\$ 207.559,8000.
Encerramento	16/01/2023 09:51:49	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	16/01/2023 09:51:49	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	16/01/2023 13:38:56	Convocado para envio de anexo o fornecedor TRANS CHOPIM TURISMO LTDA, CNPJ/CPF: 17.467.593/0001-01.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	16/01/2023 13:47:24	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor TRANS CHOPIM TURISMO LTDA, CNPJ/CPF: 17.467.593/0001-01.
Abertura do prazo - Convocação anexo	19/01/2023 10:22:50	Convocado para envio de anexo o fornecedor TRANS CHOPIM TURISMO LTDA, CNPJ/CPF: 17.467.593/0001-01.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	19/01/2023 14:55:13	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor TRANS CHOPIM TURISMO LTDA, CNPJ/CPF: 17.467.593/0001-01.
Abertura do prazo - Convocação anexo	20/01/2023 14:18:02	Convocado para envio de anexo o fornecedor TRANS CHOPIM TURISMO LTDA, CNPJ/CPF: 17.467.593/0001-01.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	20/01/2023 14:28:27	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor TRANS CHOPIM TURISMO LTDA, CNPJ/CPF: 17.467.593/0001-01.
Aceite de proposta	20/01/2023 14:33:12	Aceite individual da proposta. Fornecedor: TRANS CHOPIM TURISMO LTDA, CNPJ/CPF: 17.467.593/0001-01, pelo melhor lance de R\$ 207.359,8000.
Abertura do prazo - Convocação anexo	25/01/2023 13:58:58	Convocado para envio de anexo o fornecedor TRANS CHOPIM TURISMO LTDA, CNPJ/CPF: 17.467.593/0001-01.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	25/01/2023 15:45:11	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor TRANS CHOPIM TURISMO LTDA, CNPJ/CPF: 17.467.593/0001-01.
Negociação de valor	25/01/2023 16:28:12	Alteração na negociação da proposta. Fornecedor: TRANS CHOPIM TURISMO LTDA, CNPJ/CPF: 17.467.593/0001-01, pelo melhor lance de R\$ 207.359,8000 e com valor negociado a R\$ 207.210,9600. Motivo: Valor negociado, conforme proposta ajustada.
Habilitação de fornecedor	25/01/2023 16:33:43	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: TRANS CHOPIM TURISMO LTDA - CNPJ/CPF: 17.467.593/0001-01

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 16 - Transporte Rodoviário - Carga Viva

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
72.333.586/0001-17	BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	Sim	Sim	16.830	R\$ 5,7900	R\$ 97.445,7000	16/01/2023 08:49:29

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MANHÃ: saída da cidade pelo asfalto, Palmeirinha -molas dos Guarani até o Núcleo de Santa Inês, retornando pelo mesmo Trajeto. 66 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES
Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 97.445,7000	72.333.586/0001-17	16/01/2023 09:00:03:090
R\$ 97.445,6900	72.333.586/0001-17	16/01/2023 09:29:05:620
R\$ 97.445,6800	72.333.586/0001-17	16/01/2023 09:44:14:637

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	16/01/2023 09:26:51	Item aberto para lances.

Assinado por 2 pessoas: GILIANE TELES FORLIN e MICHELI LETICIA DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7C20-E882-1B4A-8035> e informe o código 7C20-E882-1B4A-8035

Encerramento etapa aberta	16/01/2023 09:43:01	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	16/01/2023 09:43:01	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance no valor de R\$ 97.445,6900.
Encerramento	16/01/2023 09:48:02	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	16/01/2023 09:48:02	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	16/01/2023 13:39:04	Convocado para envio de anexo o fornecedor BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ/CPF: 72.333.586/0001-17.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	16/01/2023 13:50:24	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ/CPF: 72.333.586/0001-17.
Abertura do prazo - Convocação anexo	19/01/2023 14:10:31	Convocado para envio de anexo o fornecedor BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ/CPF: 72.333.586/0001-17.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	19/01/2023 14:37:42	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ/CPF: 72.333.586/0001-17.
Aceite de proposta	20/01/2023 11:12:45	Aceite individual da proposta. Fornecedor: BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ/CPF: 72.333.586/0001-17, pelo melhor lance de R\$ 97.445,6800 e com valor negociado a R\$ 97.277,4000. Motivo: Valor ajustado.
Habilitação de fornecedor	25/01/2023 16:33:43	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - CNPJ/CPF: 72.333.586/0001-17

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 17 - Transporte Rodoviário - Carga Viva

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
37.221.415/0001-03	37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA	Sim	Sim	33.558	R\$ 5,0000	R\$ 167.790,0000	15/01/2023 22:47:56
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MANHA MEIO DIA E TARDE com saída da Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graça, Joel, Soares até o Núcleo (ida e Volta). MEIO DIA E TARDE: Linha Aparecida, Santa Cruz, Santin, Encruzilhada da Linha Venazi, Zuconelli, Koppe, Casa de Apoio, Mussato, Balansin, Tarcísio, Recanto das Pedras até Linha Aparecida, retornando pelo mesmo trajeto. (OBS: alunos do Magistério) (Obs: duas viagens) 131.6 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES							
Porte da empresa: ME/EPP							
06.083.403/0001-28	VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES	Sim	Sim	33.558	R\$ 5,0500	R\$ 169.467,9000	13/01/2023 15:04:02
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MANHA MEIO DIA E TARDE com saída da Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graça, Joel, Soares até o Núcleo (ida e Volta). MEIO DIA E TARDE: Linha Aparecida, Santa Cruz, Santin, Encruzilhada da Linha Venazi, Zuconelli, Koppe, Casa de Apoio, Mussato, Balansin, Tarcísio, Recanto das Pedras até Linha Aparecida, retornando pelo mesmo trajeto. (OBS: alunos do Magistério) (Obs: duas viagens)							
Porte da empresa: ME/EPP							
15.441.682/0001-45	GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Sim	Sim	33.558	R\$ 5,0500	R\$ 169.467,9000	15/01/2023 11:50:57
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: "MANHA MEIO DIA E TARDE com saída da Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graça, Joel, Soares até o Núcleo (ida e Volta). MEIO DIA E TARDE: Linha Aparecida, Santa Cruz, Santin, Encruzilhada da Linha Venazi, Zuconelli, Koppe, Casa de Apoio, Mussato, Balansin, Tarcísio, Recanto das Pedras até Linha Aparecida, retornando pelo mesmo trajeto. (OBS: alunos do Magistério) (Obs: duas viagens) 131.6 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES"							
Porte da empresa: ME/EPP							

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 169.467,9000	06.083.403/0001-28	16/01/2023 09:00:03:090
R\$ 169.467,9000	15.441.682/0001-45	16/01/2023 09:00:03:090
R\$ 167.790,0000	37.221.415/0001-03	16/01/2023 09:00:03:090
R\$ 167.789,9900	06.083.403/0001-28	16/01/2023 09:29:36:827
R\$ 167.789,9800	15.441.682/0001-45	16/01/2023 09:43:15:017
R\$ 167.789,9700	06.083.403/0001-28	16/01/2023 09:43:37:540
R\$ 167.118,8400	06.083.403/0001-28	16/01/2023 09:50:36:963
R\$ 166.100,0000	15.441.682/0001-45	16/01/2023 09:52:14:350
R\$ 140.280,0000	37.221.415/0001-03	16/01/2023 09:55:13:037

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	16/01/2023 09:28:47	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	16/01/2023 09:50:25	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	16/01/2023 09:50:25	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance entre R\$ 167.789,9700 e R\$ 167.790,0000.
Encerramento	16/01/2023 09:55:26	Item encerrado para lances.

Encerramento etapa fechada	16/01/2023 09:55:26	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	16/01/2023 13:39:11	Convocado para envio de anexo o fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	16/01/2023 13:55:54	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03.
Abertura do prazo - Convocação anexo	19/01/2023 14:11:30	Convocado para envio de anexo o fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	19/01/2023 14:32:47	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03.
Abertura do prazo - Convocação anexo	20/01/2023 14:45:58	Convocado para envio de anexo o fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	20/01/2023 15:43:30	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03.
Abertura do prazo - Convocação anexo	24/01/2023 09:12:52	Convocado para envio de anexo o fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	24/01/2023 10:00:52	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03.
Abertura do prazo - Convocação anexo	24/01/2023 14:33:11	Convocado para envio de anexo o fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	24/01/2023 15:57:23	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03.
Abertura do prazo - Convocação anexo	25/01/2023 09:18:18	Convocado para envio de anexo o fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	25/01/2023 09:20:06	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03.
Abertura do prazo - Convocação anexo	25/01/2023 13:59:57	Convocado para envio de anexo o fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	25/01/2023 14:52:32	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03.
Aceite de proposta	25/01/2023 15:41:11	Aceite individual da proposta. Fornecedor: 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03, pelo melhor lance de R\$ 140.280,0000 e com valor negociado a R\$ 140.272,4400. Motivo: Valor negociado, conforme proposta ajustada.
Habilitação de fornecedor	25/01/2023 16:33:43	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA - CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 18 - Transporte Rodoviário - Carga Viva

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
37.221.415/0001-03	37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA	Sim	Sim	44.064	R\$ 5,0000	R\$ 220.320,0000	15/01/2023 22:47:56
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MANHÃ: Saída Linha Aparecida, Fazenda Cenci, aluno Francisco Inhaia, retornando até Núcleo de Linha Aparecida para o transporte do Kiko para o Bugre. MEIO DIA E TARDE: com saída da Linha Aparecida, Estrela Gaúcha, Linha Canoa, Estrela de Minas, retornando até a Fazenda do Ivo Cenci, Fazenda Sojamil até Linha Aparecida, Indo até Barra do Bugre, Baggio, Markezine e Martini até Linha Aparecida, APAE, retornando pelo mesmo trajeto. 172.8 KM VEÍCULO COM CAP ACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES							
Porte da empresa: ME/EPP							
06.083.403/0001-28	VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES	Sim	Sim	44.064	R\$ 5,0700	R\$ 223.404,4800	13/01/2023 15:04:02
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MANHÃ: Saída Linha Aparecida, Fazenda Cenci, aluno Francisco Inhaia, retornando até Núcleo de Linha Aparecida para o transporte do Kiko para o Bugre. MEIO DIA E TARDE: com saída da Linha Aparecida, Estrela Gaúcha, Linha Canoa, Estrela de Minas, retornando até a Fazenda do Ivo Cenci, Fazenda Sojamil até Linha Aparecida, Indo até Barra do Bugre, Baggio, Markezine e Martini até Linha Aparecida, APAE, retornando pelo mesmo trajeto.							
Porte da empresa: ME/EPP							
15.441.682/0001-45	GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Sim	Sim	44.064	R\$ 5,0700	R\$ 223.404,4800	15/01/2023 11:50:57
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: "MANHÃ: Saída Linha Aparecida, Fazenda Cenci, aluno Francisco Inhaia, retornando até Núcleo de Linha Aparecida para o transporte do Kiko para o Bugre. MEIO DIA E TARDE: com saída da Linha Aparecida, Estrela Gaúcha, Linha Canoa, Estrela de Minas, retornando até a Fazenda do Ivo Cenci, Fazenda Sojamil até Linha Aparecida, Indo até Barra do Bugre, Baggio, Markezine e Martini até Linha Aparecida, APAE, retornando pelo mesmo trajeto. 172.8 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES"							
Porte da empresa: ME/EPP							

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 223.404,4800	06.083.403/0001-28	16/01/2023 09:00:03:090
R\$ 223.404,4800	15.441.682/0001-45	16/01/2023 09:00:03:090
R\$ 220.320,0000	37.221.415/0001-03	16/01/2023 09:00:03:090
R\$ 220.319,9900	06.083.403/0001-28	16/01/2023 09:29:53:270
R\$ 220.319,9800	15.441.682/0001-45	16/01/2023 09:44:10:270
R\$ 220.319,9700	06.083.403/0001-28	16/01/2023 09:44:19:200
R\$ 220.319,9600	15.441.682/0001-45	16/01/2023 09:44:22:193
R\$ 220.319,9500	06.083.403/0001-28	16/01/2023 09:44:32:313

R\$ 220.319,9400	15.441.682/0001-45	16/01/2023 09:44:33:233
R\$ 220.319,9300	06.083.403/0001-28	16/01/2023 09:44:43:027
R\$ 220.319,9200	15.441.682/0001-45	16/01/2023 09:44:44:100
R\$ 220.319,9100	06.083.403/0001-28	16/01/2023 09:44:52:997
R\$ 220.319,9000	15.441.682/0001-45	16/01/2023 09:44:53:897
R\$ 220.319,8900	06.083.403/0001-28	16/01/2023 09:46:07:907
R\$ 219.438,7200	06.083.403/0001-28	16/01/2023 09:49:09:193
R\$ 218.500,0000	15.441.682/0001-45	16/01/2023 09:51:42:287
R\$ 162.800,0000	37.221.415/0001-03	16/01/2023 09:53:28:803

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Abertura	16/01/2023 09:29:06	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	16/01/2023 09:48:52	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	16/01/2023 09:48:52	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance entre R\$ 220.319,8900 e R\$ 220.320,0000.
Encerramento	16/01/2023 09:53:53	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	16/01/2023 09:53:53	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	16/01/2023 13:39:20	Convocado para envio de anexo o fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	16/01/2023 13:56:12	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03.
Abertura do prazo - Convocação anexo	19/01/2023 14:11:37	Convocado para envio de anexo o fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	19/01/2023 14:33:02	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03.
Abertura do prazo - Convocação anexo	20/01/2023 14:46:06	Convocado para envio de anexo o fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	20/01/2023 15:43:48	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03.
Abertura do prazo - Convocação anexo	24/01/2023 09:13:01	Convocado para envio de anexo o fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	24/01/2023 10:01:07	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03.
Abertura do prazo - Convocação anexo	24/01/2023 14:33:22	Convocado para envio de anexo o fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	24/01/2023 15:57:39	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03.
Abertura do prazo - Convocação anexo	25/01/2023 09:18:26	Convocado para envio de anexo o fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	25/01/2023 09:20:21	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03.
Abertura do prazo - Convocação anexo	25/01/2023 14:00:04	Convocado para envio de anexo o fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	25/01/2023 14:53:16	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03.
Aceite de proposta	25/01/2023 15:41:53	Aceite individual da proposta. Fornecedor: 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03, pelo melhor lance de R\$ 162.800,0000 e com valor negociado a R\$ 162.596,1600. Motivo: Valor negociado, conforme proposta ajustada.
Habilitação de fornecedor	25/01/2023 16:33:43	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA - CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03

Não existem intenções de recurso para o item**Item: 19 - Transporte Rodoviário - Carga Viva**

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
09.302.462/0001-38	C. A. TRANSPORTES LTDA	Sim	Sim	35.190	R\$ 5,0000	R\$ 175.950,0000	11/01/2023 11:29:05
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Transporte Rodoviário - Carga Viva Porte da empresa: ME/EPP							
15.441.682/0001-45	GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Sim	Sim	35.190	R\$ 5,0000	R\$ 175.950,0000	15/01/2023 11:50:57
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: "MANHÃ E MEIO-DIA: com saída do Baía (Joce), Borge, Corumbatá, Celso Neckel, Fazenda Dirceu Neckel, retorno do Ponto Baía até Corumbatá. TARDE/ NOITE: Baía até Jandir Neckel, Fazenda Milico (meio-dia e tarde) vindo até a cidade na Faculdade ida e volta. 138 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES" Porte da empresa: ME/EPP							

37.221.415/0001-03	37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA	Sim	Sim	35.190	R\$ 5,0000	R\$ 175.950,0000	15/01/2023 22:47:56
--------------------	---	-----	-----	--------	------------	------------------	------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MANHÃ E MEIO - DIA: com saída do Baía (Joce), Borge, Corumbatá, Celso Neckel, Fazenda Dirceu Neckel, retorno do Ponto Baía até Corumbatá. TARDE/ NOITE: Baía até Jandir Neckel, Fazenda Milico (meio - dia e tarde) vindo até a cidade na Faculdade ida e volta. 138 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES
Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 175.950,0000	15.441.682/0001-45	16/01/2023 09:00:03:090
R\$ 175.950,0000	37.221.415/0001-03	16/01/2023 09:00:03:090
R\$ 175.950,0000	09.302.462/0001-38	16/01/2023 09:00:03:090
R\$ 175.949,0000	09.302.462/0001-38	16/01/2023 09:40:25:857
R\$ 175.948,9900	15.441.682/0001-45	16/01/2023 09:45:09:737
R\$ 174.100,0000	15.441.682/0001-45	16/01/2023 09:53:43:017
R\$ 175.550,0000	09.302.462/0001-38	16/01/2023 09:54:44:303
R\$ 162.750,0000	37.221.415/0001-03	16/01/2023 09:58:05:207

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	16/01/2023 09:30:08	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	16/01/2023 09:53:31	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	16/01/2023 09:53:31	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance entre R\$ 175.948,9900 e R\$ 175.950,0000.
Encerramento	16/01/2023 09:58:32	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	16/01/2023 09:58:32	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	16/01/2023 13:39:28	Convocado para envio de anexo o fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	16/01/2023 13:56:28	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03.
Abertura do prazo - Convocação anexo	19/01/2023 14:11:43	Convocado para envio de anexo o fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	19/01/2023 14:33:34	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03.
Abertura do prazo - Convocação anexo	20/01/2023 14:46:14	Convocado para envio de anexo o fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	20/01/2023 15:44:01	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03.
Abertura do prazo - Convocação anexo	24/01/2023 09:13:16	Convocado para envio de anexo o fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	24/01/2023 10:01:25	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03.
Abertura do prazo - Convocação anexo	24/01/2023 14:33:33	Convocado para envio de anexo o fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	24/01/2023 15:57:56	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03.
Abertura do prazo - Convocação anexo	25/01/2023 09:18:35	Convocado para envio de anexo o fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	25/01/2023 09:20:35	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03.
Abertura do prazo - Convocação anexo	25/01/2023 14:00:13	Convocado para envio de anexo o fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	25/01/2023 14:53:47	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03.
Aceite de proposta	25/01/2023 15:42:43	Aceite individual da proposta. Fornecedor: 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03, pelo melhor lance de R\$ 162.750,0000 e com valor negociado a R\$ 162.577,8000. Motivo: Valor negociado, conforme proposta ajustada.
Habilitação de fornecedor	25/01/2023 16:33:43	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA - CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	16/01/2023 09:00:03	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	16/01/2023 09:00:06	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.

Assinado por 2 pessoas: GILIANE TELES FORLIN e MICHELI LETICIA DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7C20-E882-1B4A-8035> e informe o código 7C20-E882-1B4A-8035

Sistema	16/01/2023 09:00:07	O item 2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	16/01/2023 09:00:09	O item 3 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	16/01/2023 09:00:09	O item 4 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	16/01/2023 09:00:12	O item 5 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	16/01/2023 09:00:13	O item 6 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	16/01/2023 09:00:14	O item 7 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	16/01/2023 09:00:15	O item 8 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	16/01/2023 09:00:16	O item 9 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	16/01/2023 09:00:17	O item 10 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	16/01/2023 09:15:32	A etapa fechada foi iniciada para o item 10. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 124.767,5000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:20:32 do dia 16/01/2023.
Sistema	16/01/2023 09:16:35	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 224.212,5600 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:21:35 do dia 16/01/2023.
Sistema	16/01/2023 09:17:05	A etapa fechada foi iniciada para o item 2. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 173.876,8500 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:22:05 do dia 16/01/2023.
Sistema	16/01/2023 09:19:37	A etapa fechada foi iniciada para o item 4. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 182.975,2500 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:24:37 do dia 16/01/2023.
Sistema	16/01/2023 09:20:33	A etapa fechada do item 10 foi encerrada. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.
Sistema	16/01/2023 09:20:33	O item 10 está encerrado.
Sistema	16/01/2023 09:20:34	O item 11 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	16/01/2023 09:21:02	A etapa fechada foi iniciada para o item 9. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 129.285,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:26:02 do dia 16/01/2023.
Sistema	16/01/2023 09:21:36	A etapa fechada do item 1 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 224.212,5500.
Sistema	16/01/2023 09:21:36	O item 1 está encerrado.
Sistema	16/01/2023 09:21:38	O item 12 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	16/01/2023 09:21:49	A etapa fechada foi iniciada para o item 6. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 196.452,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:26:49 do dia 16/01/2023.
Sistema	16/01/2023 09:22:06	A etapa fechada do item 2 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 173.676,8500.
Sistema	16/01/2023 09:22:06	O item 2 está encerrado.
Sistema	16/01/2023 09:22:10	O item 13 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	16/01/2023 09:23:46	A etapa fechada foi iniciada para o item 8. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 223.530,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:28:46 do dia 16/01/2023.
Sistema	16/01/2023 09:24:03	A etapa fechada foi iniciada para o item 7. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 135.727,8300 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:29:03 do dia 16/01/2023.
Sistema	16/01/2023 09:24:38	A etapa fechada do item 4 foi encerrada. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.
Sistema	16/01/2023 09:24:38	O item 4 está encerrado.
Sistema	16/01/2023 09:24:39	O item 14 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	16/01/2023 09:25:07	A etapa fechada foi iniciada para o item 3. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 151.776,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:30:07 do dia 16/01/2023.
Sistema	16/01/2023 09:25:11	A etapa fechada foi iniciada para o item 5. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 32.703,7500 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:30:11 do dia 16/01/2023.
Sistema	16/01/2023 09:26:03	A etapa fechada do item 9 foi encerrada. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.
Sistema	16/01/2023 09:26:03	O item 9 está encerrado.
Sistema	16/01/2023 09:26:04	O item 15 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	16/01/2023 09:26:50	A etapa fechada do item 6 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 196.400,0000.
Sistema	16/01/2023 09:26:50	O item 6 está encerrado.
Sistema	16/01/2023 09:26:51	O item 16 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	16/01/2023 09:28:47	A etapa fechada do item 8 foi encerrada. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.
Sistema	16/01/2023 09:28:47	O item 8 está encerrado.

Sistema	16/01/2023 09:28:47	O item 17 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	16/01/2023 09:29:04	A etapa fechada do item 7 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 135.700,0000.
Sistema	16/01/2023 09:29:04	O item 7 está encerrado.
Sistema	16/01/2023 09:29:06	O item 18 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	16/01/2023 09:30:08	A etapa fechada do item 3 foi encerrada. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.
Sistema	16/01/2023 09:30:08	O item 3 está encerrado.
Sistema	16/01/2023 09:30:08	Algumas propostas do item 19 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	16/01/2023 09:30:08	O item 19 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	16/01/2023 09:30:12	A etapa fechada do item 5 foi encerrada. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.
Sistema	16/01/2023 09:30:12	O item 5 está encerrado.
Sistema	16/01/2023 09:40:00	A etapa fechada foi iniciada para o item 12. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 203.451,7500 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:45:00 do dia 16/01/2023.
Sistema	16/01/2023 09:42:53	A etapa fechada foi iniciada para o item 14. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 156.256,8600 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:47:53 do dia 16/01/2023.
Sistema	16/01/2023 09:43:01	A etapa fechada foi iniciada para o item 16. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 97.445,6900 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:48:01 do dia 16/01/2023.
Sistema	16/01/2023 09:44:37	A etapa fechada foi iniciada para o item 11. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 129.330,9000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:49:37 do dia 16/01/2023.
Sistema	16/01/2023 09:45:01	A etapa fechada do item 12 foi encerrada. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.
Sistema	16/01/2023 09:45:01	O item 12 está encerrado.
Sistema	16/01/2023 09:46:48	A etapa fechada foi iniciada para o item 15. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 207.559,8000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:51:48 do dia 16/01/2023.
Sistema	16/01/2023 09:46:48	A etapa fechada foi iniciada para o item 13. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 134.303,4000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:51:48 do dia 16/01/2023.
Sistema	16/01/2023 09:47:54	A etapa fechada do item 14 foi encerrada. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.
Sistema	16/01/2023 09:47:54	O item 14 está encerrado.
Sistema	16/01/2023 09:48:02	A etapa fechada do item 16 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 97.445,6800.
Sistema	16/01/2023 09:48:02	O item 16 está encerrado.
Sistema	16/01/2023 09:48:52	A etapa fechada foi iniciada para o item 18. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 220.319,8900 e R\$ 220.320,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:53:52 do dia 16/01/2023.
Sistema	16/01/2023 09:49:38	A etapa fechada do item 11 foi encerrada. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.
Sistema	16/01/2023 09:49:38	O item 11 está encerrado.
Sistema	16/01/2023 09:50:25	A etapa fechada foi iniciada para o item 17. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 167.789,9700 e R\$ 167.790,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:55:25 do dia 16/01/2023.
Sistema	16/01/2023 09:51:49	A etapa fechada do item 13 foi encerrada. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.
Sistema	16/01/2023 09:51:49	A etapa fechada do item 15 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 207.359,8000.
Sistema	16/01/2023 09:51:49	O item 13 está encerrado.
Sistema	16/01/2023 09:51:49	O item 15 está encerrado.
Sistema	16/01/2023 09:53:31	A etapa fechada foi iniciada para o item 19. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 175.948,9900 e R\$ 175.950,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:58:31 do dia 16/01/2023.
Sistema	16/01/2023 09:53:53	A etapa fechada do item 18 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 162.800,0000, R\$ 219.438,7200 e R\$ 218.500,0000.
Sistema	16/01/2023 09:53:53	O item 18 está encerrado.
Sistema	16/01/2023 09:55:26	A etapa fechada do item 17 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 140.280,0000, R\$ 167.118,8400 e R\$ 166.100,0000.
Sistema	16/01/2023 09:55:26	O item 17 está encerrado.
Sistema	16/01/2023 09:58:32	A etapa fechada do item 19 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 174.100,0000, R\$ 162.750,0000 e R\$ 175.550,0000.
Sistema	16/01/2023 09:58:32	O item 19 está encerrado.
Sistema	16/01/2023	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade

	09:58:34	"Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	16/01/2023 10:03:56	Senhores fornecedores, bom dia.
Pregoeiro	16/01/2023 10:08:24	Para A. J. DEZINGRINI LTDA - Senhor fornecedor, precisamos melhorar o valor ofertado para o item 1. Podemos fechar em qual valor?
Pregoeiro	16/01/2023 10:13:49	Para BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA - Senhor fornecedor, precisamos melhorar o valor ofertado para o item 2. Podemos fechar em qual valor?
05.058.119/0001-39	16/01/2023 10:17:06	Bom dia, pretendo manter meu valor
Pregoeiro	16/01/2023 10:18:35	Para BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA - ok, obrigado pelo retorno!
Pregoeiro	16/01/2023 10:18:48	Para JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES - Senhor fornecedor, precisamos melhorar o valor ofertado para o item 3. Podemos fechar em qual valor?
Pregoeiro	16/01/2023 10:23:04	Para NAUBER P SCOPEL - Senhor fornecedor, precisamos melhorar o valor ofertado para o item 4. Podemos fechar em qual valor?
10.585.080/0001-48	16/01/2023 10:24:19	Bom dia, pretendo manter assim.
Pregoeiro	16/01/2023 10:25:38	Para NAUBER P SCOPEL - ok, obrigado pelo retorno!
Pregoeiro	16/01/2023 10:25:54	Para NAUBER P SCOPEL - Senhor fornecedor, precisamos melhorar o valor ofertado para o item 5. Podemos fechar em qual valor?
10.585.080/0001-48	16/01/2023 10:26:56	Prefiro manter assim.
Pregoeiro	16/01/2023 10:28:13	Para NAUBER P SCOPEL - ok, obrigado pelo retorno!
Pregoeiro	16/01/2023 10:29:24	Para RESTAURANTE & TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA - Senhor fornecedor, precisamos melhorar o valor ofertado para o item 6. Podemos fechar em qual valor?
Pregoeiro	16/01/2023 10:33:44	Para S M A TRANSPORTES LTDA - Senhor fornecedor, precisamos melhorar o valor ofertado para o item 7. Podemos fechar em qual valor?
09.307.284/0001-38	16/01/2023 10:37:49	Bom dia, pretendo manter assim.
Pregoeiro	16/01/2023 10:39:25	Para S M A TRANSPORTES LTDA - ok, obrigado pelo retorno!
Pregoeiro	16/01/2023 10:39:39	Para DANIELA TRES - Senhor fornecedor, precisamos melhorar o valor ofertado para o item 8. Podemos fechar em qual valor?
23.947.343/0001-63	16/01/2023 10:42:25	Bom dia pretendo manter o valor ofertado.
Pregoeiro	16/01/2023 10:43:31	Para DANIELA TRES - ok, obrigado pelo retorno!
Pregoeiro	16/01/2023 10:43:47	Para DANIELA TRES - Senhor fornecedor, precisamos melhorar o valor ofertado para o item 9. Podemos fechar em qual valor?
23.947.343/0001-63	16/01/2023 10:45:37	bom dia pretendo manter valor ofertado
Pregoeiro	16/01/2023 10:47:30	Para DANIELA TRES - ok obrigado pelo retorno!
Pregoeiro	16/01/2023 10:47:49	Para CLEUDIMAR LAMPA MELLO - Senhor fornecedor, precisamos melhorar o valor ofertado para o item 10. Podemos fechar em qual valor?
07.187.817/0001-60	16/01/2023 10:49:20	bom dia tudo bem não consigo
Pregoeiro	16/01/2023 10:52:05	Para CLEUDIMAR LAMPA MELLO - ok, obrigado pelo retorno!
Pregoeiro	16/01/2023 10:52:24	Para C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA - Senhor fornecedor, precisamos melhorar o valor ofertado para o item 11. Podemos fechar em qual valor?
19.437.558/0001-67	16/01/2023 10:53:52	bom dia tudo bem não vai ser possível dissel muuiti carro.
Pregoeiro	16/01/2023 10:55:21	Para C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA - ok, obrigado pelo retorno!
Pregoeiro	16/01/2023 10:55:41	Para TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA - Senhor fornecedor, precisamos melhorar o valor ofertado para o item 12. Podemos fechar em qual valor?
02.078.449/0001-06	16/01/2023 10:57:05	Bom dia, esse é meu menor valor.
Pregoeiro	16/01/2023 10:58:05	Para TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA - ok, obrigado pelo retorno!
Pregoeiro	16/01/2023 10:58:19	Para O. M. GIRARDI & CIA LTDA - Senhor fornecedor, precisamos melhorar o valor ofertado para o item 13. Podemos fechar em qual valor?
06.096.133/0001-90	16/01/2023 10:59:09	Bom dia, vou manter o mesmo.
Pregoeiro	16/01/2023 10:59:49	Para O. M. GIRARDI & CIA LTDA - ok, obrigado pelo retorno!
Pregoeiro	16/01/2023 11:00:25	Para O. M. GIRARDI & CIA LTDA - Senhor fornecedor, precisamos melhorar o valor ofertado para o item 14. Podemos fechar em qual valor?
06.096.133/0001-90	16/01/2023 11:01:26	Vou manter o mesmo.
Pregoeiro	16/01/2023 11:05:04	Para O. M. GIRARDI & CIA LTDA - ok, obrigado pelo retorno!
Pregoeiro	16/01/2023 11:05:19	Para TRANS CHOPIM TURISMO LTDA - Senhor fornecedor, precisamos melhorar o valor ofertado para o item 15. Podemos fechar em qual valor?

17.467.593/0001-01	16/01/2023 11:06:47	Bom dia, pretendo manter meu valor
Pregoeiro	16/01/2023 11:08:59	Para TRANS CHOPIM TURISMO LTDA - ok, obrigado pelo retorno!
Pregoeiro	16/01/2023 11:09:14	Para BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - Senhor fornecedor, precisamos melhorar o valor ofertado para o item 16. Podemos fechar em qual valor?
Pregoeiro	16/01/2023 11:14:42	Para 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA - Senhor fornecedor, precisamos melhorar o valor ofertado para o item 17. Podemos fechar em qual valor?
37.221.415/0001-03	16/01/2023 11:16:40	Bom dia. Já estamos no nosso menor preço.
Pregoeiro	16/01/2023 11:17:53	Para 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA - ok, obrigado pelo retorno!
Pregoeiro	16/01/2023 11:18:11	Para 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA - Senhor fornecedor, precisamos melhorar o valor ofertado para o item 18. Podemos fechar em qual valor?
37.221.415/0001-03	16/01/2023 11:19:56	Já estamos no nosso menor preço para os itens 18 e 19.
Pregoeiro	16/01/2023 11:20:52	Para 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA - ok, obrigado pelo retorno!
Pregoeiro	16/01/2023 11:43:18	Senhores fornecedores, a sessão será retomada hoje, segunda-feira dia 16/01/2023 às 13:30 (treze horas e trinta minutos). Mantenham-se conectados.
Pregoeiro	16/01/2023 13:31:28	Senhores fornecedores, boa tarde. Estamos retomando a sessão.
Sistema	16/01/2023 13:37:26	Senhor fornecedor A. J. DEZINGRINI LTDA, CNPJ/CPF: 82.589.722/0001-98, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	16/01/2023 13:37:31	Senhor fornecedor BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 05.058.119/0001-39, solicito o envio do anexo referente ao item 2.
Sistema	16/01/2023 13:37:38	Senhor fornecedor JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES, CNPJ/CPF: 17.136.252/0001-45, solicito o envio do anexo referente ao item 3.
Sistema	16/01/2023 13:37:45	Senhor fornecedor NAUBER P SCOPEL, CNPJ/CPF: 10.585.080/0001-48, solicito o envio do anexo referente ao item 4.
Sistema	16/01/2023 13:37:52	Senhor fornecedor NAUBER P SCOPEL, CNPJ/CPF: 10.585.080/0001-48, solicito o envio do anexo referente ao item 5.
Sistema	16/01/2023 13:37:58	Senhor fornecedor RESTAURANTE & TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA, CNPJ/CPF: 10.345.321/0001-81, solicito o envio do anexo referente ao item 6.
Sistema	16/01/2023 13:38:03	Senhor fornecedor S M A TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 09.307.284/0001-38, solicito o envio do anexo referente ao item 7.
Sistema	16/01/2023 13:38:10	Senhor fornecedor DANIELA TRES, CNPJ/CPF: 23.947.343/0001-63, solicito o envio do anexo referente ao item 8.
Sistema	16/01/2023 13:38:18	Senhor fornecedor DANIELA TRES, CNPJ/CPF: 23.947.343/0001-63, solicito o envio do anexo referente ao item 9.
Sistema	16/01/2023 13:38:24	Senhor fornecedor CLEUDIMAR LAMPA MELLO, CNPJ/CPF: 07.187.817/0001-60, solicito o envio do anexo referente ao item 10.
Sistema	16/01/2023 13:38:31	Senhor fornecedor C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA, CNPJ/CPF: 19.437.558/0001-67, solicito o envio do anexo referente ao item 11.
Sistema	16/01/2023 13:38:34	Senhor Pregoeiro, o fornecedor BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 05.058.119/0001-39, enviou o anexo para o item 2.
Sistema	16/01/2023 13:38:37	Senhor fornecedor TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA, CNPJ/CPF: 02.078.449/0001-06, solicito o envio do anexo referente ao item 12.
Sistema	16/01/2023 13:38:44	Senhor fornecedor O. M. GIRARDI & CIA LTDA, CNPJ/CPF: 06.096.133/0001-90, solicito o envio do anexo referente ao item 13.
Sistema	16/01/2023 13:38:50	Senhor fornecedor O. M. GIRARDI & CIA LTDA, CNPJ/CPF: 06.096.133/0001-90, solicito o envio do anexo referente ao item 14.
Sistema	16/01/2023 13:38:56	Senhor fornecedor TRANS CHOPIM TURISMO LTDA, CNPJ/CPF: 17.467.593/0001-01, solicito o envio do anexo referente ao item 15.
Sistema	16/01/2023 13:39:04	Senhor fornecedor BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ/CPF: 72.333.586/0001-17, solicito o envio do anexo referente ao item 16.
Sistema	16/01/2023 13:39:11	Senhor fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03, solicito o envio do anexo referente ao item 17.
Sistema	16/01/2023 13:39:20	Senhor fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03, solicito o envio do anexo referente ao item 18.
Sistema	16/01/2023 13:39:28	Senhor fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03, solicito o envio do anexo referente ao item 19.
Pregoeiro	16/01/2023 13:42:26	Senhores fornecedores, solicito o envio da proposta ajustada, nos termo do item 10 do Edital, acompanhada das respectivas planilhas de custos, conforme modelo fornecido para preenchimento .
Sistema	16/01/2023 13:44:36	Senhor Pregoeiro, o fornecedor TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA, CNPJ/CPF: 02.078.449/0001-06, enviou o anexo para o item 12.
Sistema	16/01/2023 13:44:50	Senhor Pregoeiro, o fornecedor RESTAURANTE & TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA, CNPJ/CPF: 10.345.321/0001-81, enviou o anexo para o item 6.
Sistema	16/01/2023 13:45:40	Senhor Pregoeiro, o fornecedor NAUBER P SCOPEL, CNPJ/CPF: 10.585.080/0001-48, enviou o anexo para o item 4.
Sistema	16/01/2023 13:46:27	Senhor Pregoeiro, o fornecedor NAUBER P SCOPEL, CNPJ/CPF: 10.585.080/0001-48, enviou o anexo para o item 5.
Sistema	16/01/2023 13:47:24	Senhor Pregoeiro, o fornecedor TRANS CHOPIM TURISMO LTDA, CNPJ/CPF: 17.467.593/0001-01, enviou o anexo para o item 15.
Sistema	16/01/2023 13:48:05	Senhor Pregoeiro, o fornecedor DANIELA TRES, CNPJ/CPF: 23.947.343/0001-63, enviou o anexo para o item 8.

Assinado por 2 pessoas: GILIANE TELES FORLIN e MICHELI LETICIA DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7C20-E882-1B4A-8035> e informe o código 7C20-E882-1B4A-8035

Sistema	16/01/2023 13:48:16	Senhor Pregoeiro, o fornecedor DANIELA TRES, CNPJ/CPF: 23.947.343/0001-63, enviou o anexo para o item 9.
Sistema	16/01/2023 13:49:08	Senhor Pregoeiro, o fornecedor O. M. GIRARDI & CIA LTDA, CNPJ/CPF: 06.096.133/0001-90, enviou o anexo para o item 13.
Sistema	16/01/2023 13:49:24	Senhor Pregoeiro, o fornecedor O. M. GIRARDI & CIA LTDA, CNPJ/CPF: 06.096.133/0001-90, enviou o anexo para o item 14.
Sistema	16/01/2023 13:49:46	Senhor Pregoeiro, o fornecedor C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA, CNPJ/CPF: 19.437.558/0001-67, enviou o anexo para o item 11.
Sistema	16/01/2023 13:50:24	Senhor Pregoeiro, o fornecedor BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ/CPF: 72.333.586/0001-17, enviou o anexo para o item 16.
Sistema	16/01/2023 13:51:55	Senhor Pregoeiro, o fornecedor A. J. DEZINGRINI LTDA, CNPJ/CPF: 82.589.722/0001-98, enviou o anexo para o item 1.
Sistema	16/01/2023 13:52:06	Senhor Pregoeiro, o fornecedor CLEUDIMAR LAMPA MELLO, CNPJ/CPF: 07.187.817/0001-60, enviou o anexo para o item 10.
Sistema	16/01/2023 13:53:09	Senhor fornecedor TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA, CNPJ/CPF: 02.078.449/0001-06, solicito o envio do anexo referente ao item 12.
Sistema	16/01/2023 13:54:04	Senhor Pregoeiro, o fornecedor JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES, CNPJ/CPF: 17.136.252/0001-45, enviou o anexo para o item 3.
Sistema	16/01/2023 13:55:54	Senhor Pregoeiro, o fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03, enviou o anexo para o item 17.
Sistema	16/01/2023 13:56:12	Senhor Pregoeiro, o fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03, enviou o anexo para o item 18.
Sistema	16/01/2023 13:56:28	Senhor Pregoeiro, o fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03, enviou o anexo para o item 19.
Sistema	16/01/2023 14:10:38	Senhor Pregoeiro, o fornecedor S M A TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 09.307.284/0001-38, enviou o anexo para o item 7.
Sistema	16/01/2023 14:12:33	Senhor Pregoeiro, o fornecedor TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA, CNPJ/CPF: 02.078.449/0001-06, enviou o anexo para o item 12.
Pregoeiro	17/01/2023 08:33:57	Senhores fornecedores, informo que a sessão será retomada amanhã, dia 18/01/2023, às 09:00 (nove) horas. Estejam conectados.
Pregoeiro	18/01/2023 09:06:45	Senhores participantes, bom dia. Estamos retomando a sessão.
Pregoeiro	18/01/2023 09:09:30	Para A. J. DEZINGRINI LTDA - Senhor fornecedor, solicito que a proposta seja retificada a proposta para que o valor total corresponda ao produto da quantidade pelo valor unitário. Ainda, que seja retificada a planilha de custos para que o valor anual corresponda ao valor da proposta final.
Sistema	18/01/2023 09:09:39	Senhor fornecedor A. J. DEZINGRINI LTDA, CNPJ/CPF: 82.589.722/0001-98, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	18/01/2023 09:11:29	Para BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA - Senhor fornecedor, solicito que sua proposta seja retificada, de modo a constar apenas duas casas após a vírgula, no valor unitário. Ainda, que seja retificada a planilha de custos para que o valor anual corresponda ao valor da proposta final.
Sistema	18/01/2023 09:11:36	Senhor fornecedor BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 05.058.119/0001-39, solicito o envio do anexo referente ao item 2.
Pregoeiro	18/01/2023 09:13:36	Para JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES - Senhor fornecedor, solicito que seja retificada a planilha de custos, correspondente ao item 3, para que o valor anual corresponda ao valor da proposta final.
Sistema	18/01/2023 09:13:42	Senhor fornecedor JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES, CNPJ/CPF: 17.136.252/0001-45, solicito o envio do anexo referente ao item 3.
Pregoeiro	18/01/2023 09:16:55	Para NAUBER P SCOPEL - Senhor fornecedor, solicito que seja retificada a planilha de custos, correspondente aos itens 4 e 5, para que o valor anual corresponda ao valor da proposta final.
Sistema	18/01/2023 09:17:04	Senhor fornecedor NAUBER P SCOPEL, CNPJ/CPF: 10.585.080/0001-48, solicito o envio do anexo referente ao item 4.
Sistema	18/01/2023 09:17:15	Senhor fornecedor NAUBER P SCOPEL, CNPJ/CPF: 10.585.080/0001-48, solicito o envio do anexo referente ao item 5.
Sistema	18/01/2023 09:35:29	Senhor Pregoeiro, o fornecedor JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES, CNPJ/CPF: 17.136.252/0001-45, enviou o anexo para o item 3.
Sistema	18/01/2023 09:36:39	Senhor Pregoeiro, o fornecedor NAUBER P SCOPEL, CNPJ/CPF: 10.585.080/0001-48, enviou o anexo para o item 4.
Sistema	18/01/2023 09:37:09	Senhor Pregoeiro, o fornecedor NAUBER P SCOPEL, CNPJ/CPF: 10.585.080/0001-48, enviou o anexo para o item 5.
Sistema	18/01/2023 10:16:31	Senhor Pregoeiro, o fornecedor BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 05.058.119/0001-39, enviou o anexo para o item 2.
Sistema	18/01/2023 10:27:22	Senhor Pregoeiro, o fornecedor A. J. DEZINGRINI LTDA, CNPJ/CPF: 82.589.722/0001-98, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	18/01/2023 11:32:57	Senhores fornecedores, comunico que a sessão terá continuidade amanhã (19/01/2023), a partir das 09:00 horas. Estejam conectados.
Pregoeiro	19/01/2023 09:06:05	Senhores participantes, bom dia. Estamos retomando a sessão.
Pregoeiro	19/01/2023 09:11:48	Para RESTAURANTE & TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA - Senhor fornecedor, solicito que sua proposta seja retificada, para o item 06, de modo a constar apenas duas casas após a vírgula, no valor unitário. Ainda, que seja retificada a planilha de custos para que o valor anual corresponda ao valor da proposta final.
Sistema	19/01/2023 09:11:57	Senhor fornecedor RESTAURANTE & TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA, CNPJ/CPF: 10.345.321/0001-81, solicito o envio do anexo referente ao item 6.
Pregoeiro	19/01/2023 09:13:44	Para S M A TRANSPORTES LTDA - Senhor fornecedor, solicito que sua proposta seja retificada, para o item 07, de modo a constar apenas duas casas após a vírgula, no valor unitário e na coluna quantidade, conste a quantidade total da quilometragem. Ainda, que seja retificada a planilha de custos para que o valor anual corresponda ao valor da proposta final.

Sistema	19/01/2023 09:13:51	Senhor fornecedor S M A TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 09.307.284/0001-38, solicito o envio do anexo referente ao ítem 7.
Pregoeiro	19/01/2023 09:15:09	Para DANIELA TRES - Senhor fornecedor, solicito que seja retificada a planilha de custos, correspondente ao item 8, para que o valor anual corresponda ao valor da proposta final.
Sistema	19/01/2023 09:15:16	Senhor fornecedor DANIELA TRES, CNPJ/CPF: 23.947.343/0001-63, solicito o envio do anexo referente ao ítem 8.
Pregoeiro	19/01/2023 09:15:56	Para DANIELA TRES - Senhor fornecedor, solicito que seja retificada a planilha de custos, correspondente ao item 9, para que o valor anual corresponda ao valor da proposta final.
Sistema	19/01/2023 09:16:06	Senhor fornecedor DANIELA TRES, CNPJ/CPF: 23.947.343/0001-63, solicito o envio do anexo referente ao ítem 9.
Pregoeiro	19/01/2023 09:21:13	Para CLEUDIMAR LAMPA MELLO - Senhor fornecedor, solicito que seja retificada a planilha de custos, correspondente ao item 9, para que o valor anual corresponda ao valor da proposta final.
Pregoeiro	19/01/2023 09:21:27	Para CLEUDIMAR LAMPA MELLO - Senhor fornecedor, solicito que seja retificada a planilha de custos, correspondente ao item 10, para que o valor anual corresponda ao valor da proposta final.
Sistema	19/01/2023 09:21:34	Senhor fornecedor CLEUDIMAR LAMPA MELLO, CNPJ/CPF: 07.187.817/0001-60, solicito o envio do anexo referente ao ítem 10.
Sistema	19/01/2023 09:24:02	Senhor Pregoeiro, o fornecedor CLEUDIMAR LAMPA MELLO, CNPJ/CPF: 07.187.817/0001-60, enviou o anexo para o ítem 10.
Sistema	19/01/2023 09:26:53	Senhor Pregoeiro, o fornecedor DANIELA TRES, CNPJ/CPF: 23.947.343/0001-63, enviou o anexo para o ítem 8.
Sistema	19/01/2023 09:27:07	Senhor Pregoeiro, o fornecedor DANIELA TRES, CNPJ/CPF: 23.947.343/0001-63, enviou o anexo para o ítem 9.
Pregoeiro	19/01/2023 09:36:03	Para BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA - Senhor fornecedor, solicito que retifique o valor total da proposta e ainda, encaminhe as planilhas em formato .pdf devidamente assinadas.
Sistema	19/01/2023 09:36:08	Senhor fornecedor BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 05.058.119/0001-39, solicito o envio do anexo referente ao ítem 2.
Sistema	19/01/2023 10:02:09	Senhor Pregoeiro, o fornecedor RESTAURANTE & TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA, CNPJ/CPF: 10.345.321/0001-81, enviou o anexo para o ítem 6.
Sistema	19/01/2023 10:02:11	Senhor fornecedor DANIELA TRES, CNPJ/CPF: 23.947.343/0001-63, solicito o envio do anexo referente ao ítem 9.
Pregoeiro	19/01/2023 10:02:56	Para DANIELA TRES - Senhor fornecedor, solicito o envio da proposta em formato .pdf devidamente assinada, para o ítem 09.
Sistema	19/01/2023 10:04:31	Senhor Pregoeiro, o fornecedor DANIELA TRES, CNPJ/CPF: 23.947.343/0001-63, enviou o anexo para o ítem 9.
Sistema	19/01/2023 10:10:19	Senhor Pregoeiro, o fornecedor BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 05.058.119/0001-39, enviou o anexo para o ítem 2.
Pregoeiro	19/01/2023 10:13:08	Para CLEUDIMAR LAMPA MELLO - Senhor fornecedor, solicito que seja retificada a planilha de custos, correspondente ao item 10, para que o valor anual corresponda ao valor da proposta final.
Sistema	19/01/2023 10:13:15	Senhor fornecedor CLEUDIMAR LAMPA MELLO, CNPJ/CPF: 07.187.817/0001-60, solicito o envio do anexo referente ao ítem 10.
Sistema	19/01/2023 10:18:11	Senhor Pregoeiro, o fornecedor CLEUDIMAR LAMPA MELLO, CNPJ/CPF: 07.187.817/0001-60, enviou o anexo para o ítem 10.
Pregoeiro	19/01/2023 10:18:51	Para C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA - Senhor fornecedor, solicito que seja retificada a planilha de custos, correspondente ao item 11, para que o valor anual corresponda ao valor da proposta final.
Sistema	19/01/2023 10:18:57	Senhor fornecedor C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA, CNPJ/CPF: 19.437.558/0001-67, solicito o envio do anexo referente ao ítem 11.
Pregoeiro	19/01/2023 10:19:31	Para TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA - Senhor fornecedor, solicito que seja retificada a planilha de custos, correspondente ao item 10, para que o valor anual corresponda ao valor da proposta final.
Pregoeiro	19/01/2023 10:19:39	Para TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA - Senhor fornecedor, solicito que seja retificada a planilha de custos, correspondente ao item 11, para que o valor anual corresponda ao valor da proposta final.
Sistema	19/01/2023 10:19:46	Senhor fornecedor TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA, CNPJ/CPF: 02.078.449/0001-06, solicito o envio do anexo referente ao ítem 12.
Pregoeiro	19/01/2023 10:20:35	Para O. M. GIRARDI & CIA LTDA - Senhor fornecedor, solicito que seja retificada a planilha de custos, correspondente aos itens 13 e 14, para que o valor anual corresponda ao valor da proposta final.
Sistema	19/01/2023 10:20:42	Senhor fornecedor O. M. GIRARDI & CIA LTDA, CNPJ/CPF: 06.096.133/0001-90, solicito o envio do anexo referente ao ítem 13.
Sistema	19/01/2023 10:20:49	Senhor fornecedor O. M. GIRARDI & CIA LTDA, CNPJ/CPF: 06.096.133/0001-90, solicito o envio do anexo referente ao ítem 14.
Pregoeiro	19/01/2023 10:22:37	Para TRANS CHOPIM TURISMO LTDA - Senhor fornecedor, solicito que sua proposta seja retificada, para o item 15, de modo a constar apenas duas casas após a vírgula. Ainda, que seja retificada a planilha de custos para que o valor anual corresponda ao valor da proposta final.
Sistema	19/01/2023 10:22:50	Senhor fornecedor TRANS CHOPIM TURISMO LTDA, CNPJ/CPF: 17.467.593/0001-01, solicito o envio do anexo referente ao ítem 15.
Sistema	19/01/2023 10:28:03	Senhor Pregoeiro, o fornecedor C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA, CNPJ/CPF: 19.437.558/0001-67, enviou o anexo para o ítem 11.
Sistema	19/01/2023 10:29:55	Senhor Pregoeiro, o fornecedor S M A TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 09.307.284/0001-38, enviou o anexo para o ítem 7.
Sistema	19/01/2023 10:36:36	Senhor Pregoeiro, o fornecedor O. M. GIRARDI & CIA LTDA, CNPJ/CPF: 06.096.133/0001-90, enviou o anexo para o ítem 13.
Sistema	19/01/2023 10:37:02	Senhor Pregoeiro, o fornecedor O. M. GIRARDI & CIA LTDA, CNPJ/CPF: 06.096.133/0001-90, enviou o anexo para o ítem 14.

Assinado por 2 pessoas: GILLIANE TELES FORLIN e MICHELE LETICIA DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7C20-E882-1B4A-8035> e informe o código 7C20-E882-1B4A-8035

Sistema	19/01/2023 10:38:08	Senhor Pregoeiro, o fornecedor TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA, CNPJ/CPF: 02.078.449/0001-06, enviou o anexo para o item 12.
Pregoeiro	19/01/2023 11:41:52	Senhores fornecedores, a sessão será retomada hoje, quinta-feira dia 19/01/2023 às 13:30 (treze horas e trinta minutos). Mantenham-se conectados.
Pregoeiro	19/01/2023 13:35:04	Senhores participantes, boa tarde. Estamos retomando a sessão.
Pregoeiro	19/01/2023 14:10:23	Para BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - Senhor fornecedor, solicito que a proposta, apresentada para o item 16, seja retificada, para que o valor total corresponda ao produto da quantidade pelo valor unitário. Ainda, que seja retificada a planilha de custos para que o valor anual corresponda ao valor da proposta final.
Sistema	19/01/2023 14:10:31	Senhor fornecedor BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ/CPF: 72.333.586/0001-17, solicito o envio do anexo referente ao item 16.
Pregoeiro	19/01/2023 14:11:18	Para 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA - Senhor fornecedor, solicito que a proposta, apresentada para os itens 17, 18 e 19, seja retificada, para que o valor total corresponda ao produto da quantidade pelo valor unitário. Ainda, que seja retificada a planilha de custos para que o valor anual corresponda ao valor da proposta final.
Sistema	19/01/2023 14:11:30	Senhor fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03, solicito o envio do anexo referente ao item 17.
Sistema	19/01/2023 14:11:37	Senhor fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03, solicito o envio do anexo referente ao item 18.
Sistema	19/01/2023 14:11:43	Senhor fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03, solicito o envio do anexo referente ao item 19.
Sistema	19/01/2023 14:32:47	Senhor Pregoeiro, o fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03, enviou o anexo para o item 17.
Sistema	19/01/2023 14:33:02	Senhor Pregoeiro, o fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03, enviou o anexo para o item 18.
Sistema	19/01/2023 14:33:34	Senhor Pregoeiro, o fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03, enviou o anexo para o item 19.
Sistema	19/01/2023 14:37:42	Senhor Pregoeiro, o fornecedor BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ/CPF: 72.333.586/0001-17, enviou o anexo para o item 16.
Sistema	19/01/2023 14:55:13	Senhor Pregoeiro, o fornecedor TRANS CHOPIM TURISMO LTDA, CNPJ/CPF: 17.467.593/0001-01, enviou o anexo para o item 15.
Pregoeiro	19/01/2023 16:38:11	Senhores participantes, comunico que a sessão terá continuidade amanhã, (20/01/2023) a partir das 09:00 horas. Estejam conectados.
Pregoeiro	20/01/2023 09:05:51	Senhores participantes, bom dia. Estamos retomando a sessão.
Pregoeiro	20/01/2023 09:40:54	Para RESTAURANTE & TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA - Senhor fornecedor, favor ajustar o valor total anual da planilha ao valor total da proposta apresentada.
Sistema	20/01/2023 09:41:00	Senhor fornecedor RESTAURANTE & TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA, CNPJ/CPF: 10.345.321/0001-81, solicito o envio do anexo referente ao item 6.
Sistema	20/01/2023 09:44:46	Senhor Pregoeiro, o fornecedor RESTAURANTE & TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA, CNPJ/CPF: 10.345.321/0001-81, enviou o anexo para o item 6.
Pregoeiro	20/01/2023 11:31:22	Senhores fornecedores, informo que a sessão terá continuidade hoje (20/01/2023) a partir das 13:30 horas. Estejam conectados.
Pregoeiro	20/01/2023 13:39:43	Senhores participantes, boa tarde. Estamos retomando a sessão.
Pregoeiro	20/01/2023 14:17:56	Para TRANS CHOPIM TURISMO LTDA - Senhor fornecedor, favor retificar a proposta e a planilha para que o valor total da proposta corresponda ao produto da quantidade pelo valor unitário.
Sistema	20/01/2023 14:18:02	Senhor fornecedor TRANS CHOPIM TURISMO LTDA, CNPJ/CPF: 17.467.593/0001-01, solicito o envio do anexo referente ao item 15.
Sistema	20/01/2023 14:28:27	Senhor Pregoeiro, o fornecedor TRANS CHOPIM TURISMO LTDA, CNPJ/CPF: 17.467.593/0001-01, enviou o anexo para o item 15.
Pregoeiro	20/01/2023 14:45:49	Para 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA - Senhor fornecedor, verificado os cálculos da planilha referente a margem de lucro lançada, verificou-se divergência. Favor retificar a planilha de modo a apresentar a taxa de lucro utilizada no cálculo para os itens 17, 18 e 19.
Sistema	20/01/2023 14:45:58	Senhor fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03, solicito o envio do anexo referente ao item 17.
Sistema	20/01/2023 14:46:06	Senhor fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03, solicito o envio do anexo referente ao item 18.
Sistema	20/01/2023 14:46:14	Senhor fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03, solicito o envio do anexo referente ao item 19.
Sistema	20/01/2023 15:43:30	Senhor Pregoeiro, o fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03, enviou o anexo para o item 17.
Sistema	20/01/2023 15:43:48	Senhor Pregoeiro, o fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03, enviou o anexo para o item 18.
Sistema	20/01/2023 15:44:01	Senhor Pregoeiro, o fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03, enviou o anexo para o item 19.
Pregoeiro	20/01/2023 17:39:09	Senhores fornecedores, comunico que a sessão terá continuidade segunda feira (23/01/2023) a partir das 09:00 horas. Estejam conectados.
Pregoeiro	23/01/2023 09:00:51	Senhores fornecedores, bom dia. Estamos retomando a sessão.
Pregoeiro	23/01/2023 11:43:48	Senhores fornecedores, comunico que a sessão terá continuidade terça feira (24/01/2023) a partir das 09:00 horas. Estejam conectados.
Pregoeiro	24/01/2023 09:00:39	Senhores fornecedores, bom dia. Estamos retomando a sessão.
Pregoeiro	24/01/2023 09:06:35	Para O. M. GIRARDI & CIA LTDA - Senhor fornecedor, solicito que seja retificada a planilha de custos, correspondente aos itens 13 e 14, para que o valor anual corresponda ao valor da proposta final.

Sistema	24/01/2023 09:06:45	Senhor fornecedor O. M. GIRARDI & CIA LTDA, CNPJ/CPF: 06.096.133/0001-90, solicito o envio do anexo referente ao ítem 13.
Sistema	24/01/2023 09:06:56	Senhor fornecedor O. M. GIRARDI & CIA LTDA, CNPJ/CPF: 06.096.133/0001-90, solicito o envio do anexo referente ao ítem 13.
Sistema	24/01/2023 09:07:17	Senhor fornecedor O. M. GIRARDI & CIA LTDA, CNPJ/CPF: 06.096.133/0001-90, solicito o envio do anexo referente ao ítem 14.
Pregoeiro	24/01/2023 09:12:04	Para 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA - Senhor fornecedor, solicito que seja retificada a planilha de custos, correspondente aos itens 17, 18 e 19, preenchendo os dados iniciais da planilha referente ao nº de dias de transporte no ano, meses de transporte, média de dias mês e percurso mensal.
Pregoeiro	24/01/2023 09:12:42	Para 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA - Bem como ajustar para que o valor anual corresponda ao valor da proposta final e a soma dos itens, visto que a soma final dos módulos não confere com o valor total.
Sistema	24/01/2023 09:12:52	Senhor fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03, solicito o envio do anexo referente ao ítem 17.
Sistema	24/01/2023 09:13:01	Senhor fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03, solicito o envio do anexo referente ao ítem 18.
Sistema	24/01/2023 09:13:16	Senhor fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03, solicito o envio do anexo referente ao ítem 19.
Sistema	24/01/2023 09:37:34	Senhor Pregoeiro, o fornecedor O. M. GIRARDI & CIA LTDA, CNPJ/CPF: 06.096.133/0001-90, enviou o anexo para o ítem 13.
Sistema	24/01/2023 09:38:04	Senhor Pregoeiro, o fornecedor O. M. GIRARDI & CIA LTDA, CNPJ/CPF: 06.096.133/0001-90, enviou o anexo para o ítem 14.
Sistema	24/01/2023 10:00:52	Senhor Pregoeiro, o fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03, enviou o anexo para o ítem 17.
Sistema	24/01/2023 10:01:07	Senhor Pregoeiro, o fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03, enviou o anexo para o ítem 18.
Sistema	24/01/2023 10:01:25	Senhor Pregoeiro, o fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03, enviou o anexo para o ítem 19.
Pregoeiro	24/01/2023 11:54:28	Senhores fornecedores, a sessão será retomada hoje terça-feira dia 24/01/2023, às 13:30 (treze horas e trinta minutos). Mantenham-se conectados.
Pregoeiro	24/01/2023 13:30:54	Senhores fornecedores, estamos retomando a sessão.
Pregoeiro	24/01/2023 13:31:31	Boa tarde.
Pregoeiro	24/01/2023 14:29:51	Para 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA - Senhor fornecedor, favor retificar sua proposta ajustada e planilha de custos para os itens 17, 18 e 19, nos seguintes termos:
Pregoeiro	24/01/2023 14:30:14	Para 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA - A soma total da sua proposta ajustada e planilha de custos devem refetar o valor unitário com duas casas decimais após a vírgula multiplicado pelo quantitativo de km anual.
Pregoeiro	24/01/2023 14:30:59	Para 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA - As fórmulas constantes na planilha modelo disponibilizada pelo município, devem ser mantidas para todos os módulos.
Pregoeiro	24/01/2023 14:31:59	Para 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA - Para o módulo 1 o valor anual não confere considerando as fórmulas apresentadas.
Sistema	24/01/2023 14:33:11	Senhor fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03, solicito o envio do anexo referente ao ítem 17.
Sistema	24/01/2023 14:33:22	Senhor fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03, solicito o envio do anexo referente ao ítem 18.
Sistema	24/01/2023 14:33:33	Senhor fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03, solicito o envio do anexo referente ao ítem 19.
Sistema	24/01/2023 15:57:23	Senhor Pregoeiro, o fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03, enviou o anexo para o ítem 17.
Sistema	24/01/2023 15:57:39	Senhor Pregoeiro, o fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03, enviou o anexo para o ítem 18.
Sistema	24/01/2023 15:57:56	Senhor Pregoeiro, o fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03, enviou o anexo para o ítem 19.
Pregoeiro	24/01/2023 16:44:58	Senhores fornecedores, comunico que a sessão terá continuidade amanhã quarta-feira (25/01/2023) a partir das 09:00 horas. Estejam conectados.
Pregoeiro	25/01/2023 09:00:41	Senhores fornecedores, bom dia, estamos retomando a sessão.
Pregoeiro	25/01/2023 09:18:09	Para 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA - Senhor fornecedor, sob pena de desclassificação favor retificar suas planilhas de custos para os itens 17, 18 e 19, ajustando para que o valor anual corresponda ao valor da proposta final e a soma dos itens, visto que a soma final dos módulos não confere com o valor total.
Sistema	25/01/2023 09:18:18	Senhor fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03, solicito o envio do anexo referente ao ítem 17.
Sistema	25/01/2023 09:18:26	Senhor fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03, solicito o envio do anexo referente ao ítem 18.
Sistema	25/01/2023 09:18:35	Senhor fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03, solicito o envio do anexo referente ao ítem 19.
Sistema	25/01/2023 09:20:06	Senhor Pregoeiro, o fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03, enviou o anexo para o ítem 17.
Sistema	25/01/2023 09:20:21	Senhor Pregoeiro, o fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03, enviou o anexo para o ítem 18.
Sistema	25/01/2023 09:20:35	Senhor Pregoeiro, o fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03, enviou o anexo para o ítem 19.
Pregoeiro	25/01/2023 12:03:24	Senhores fornecedores, comunico que a sessão terá continuidade hoje quarta-feira (25/01/2023) a partir das 13:30 (treze horas e trinta minutos). Estejam conectados.

Pregoeiro	25/01/2023 13:31:50	Senhores fornecedores, boa tarde. Estamos retomando a sessão.
Pregoeiro	25/01/2023 13:49:35	Senhores fornecedores, nos termos do item 11 do edital, os documentos apresentados deverão possuir assinatura digital ICP-Brasil.
Pregoeiro	25/01/2023 13:51:41	Verificando as declarações, propostas e planilha de custos apresentadas, não foi possível verificar a autenticidade de algumas assinaturas, desta forma farei a convocação dos referidos documentos novamente com assinatura digital.
Pregoeiro	25/01/2023 13:53:37	Para A. J. DEZINGRINI LTDA - Senhor fornecedor, favor encaminhar novamente as declarações conforme disposto no item 9.9 do edital, assinadas digitalmente (ICP-Brasil).
Sistema	25/01/2023 13:53:47	Senhor fornecedor A. J. DEZINGRINI LTDA, CNPJ/CPF: 82.589.722/0001-98, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	25/01/2023 13:54:18	Para BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA - Senhor fornecedor, favor encaminhar novamente as declarações conforme disposto no item 9.9 do edital, assinadas digitalmente (ICP-Brasil).
Pregoeiro	25/01/2023 13:55:39	Para BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA - Bem como, proposta e planilha de preços, assinadas digitalmente (ICP-Brasil). Ao encaminhar favor observar qual foi a proposta e planilha encaminhadas pela última vez, quais encontram-se ajustadas.
Sistema	25/01/2023 13:55:50	Senhor fornecedor BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 05.058.119/0001-39, solicito o envio do anexo referente ao item 2.
Pregoeiro	25/01/2023 13:57:33	Para RESTAURANTE & TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA - Senhor fornecedor, favor encaminhar novamente a proposta e planilha de preços, assinadas digitalmente (ICP-Brasil). Ao encaminhar favor observar qual foi a proposta e planilha encaminhadas pela última vez, quais encontram-se ajustadas.
Sistema	25/01/2023 13:57:41	Senhor fornecedor RESTAURANTE & TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA, CNPJ/CPF: 10.345.321/0001-81, solicito o envio do anexo referente ao item 6.
Pregoeiro	25/01/2023 13:58:35	Para TRANS CHOPIM TURISMO LTDA - Senhor fornecedor, favor encaminhar novamente as declarações conforme disposto no item 9.9 do edital, assinadas digitalmente (ICP-Brasil).
Pregoeiro	25/01/2023 13:58:48	Para TRANS CHOPIM TURISMO LTDA - Bem como, proposta e planilha de preços, assinadas digitalmente (ICP-Brasil). Ao encaminhar favor observar qual foi a proposta e planilha encaminhadas pela última vez, quais encontram-se ajustadas.
Sistema	25/01/2023 13:58:58	Senhor fornecedor TRANS CHOPIM TURISMO LTDA, CNPJ/CPF: 17.467.593/0001-01, solicito o envio do anexo referente ao item 15.
Pregoeiro	25/01/2023 13:59:34	Para 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA - Senhor fornecedor, favor encaminhar novamente as declarações conforme disposto no item 9.9 do edital, assinadas digitalmente (ICP-Brasil).
Pregoeiro	25/01/2023 13:59:47	Para 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA - Bem como, proposta e planilha de preços, assinadas digitalmente (ICP-Brasil). Ao encaminhar favor observar qual foi a proposta e planilha encaminhadas pela última vez, quais encontram-se ajustadas.
Sistema	25/01/2023 13:59:57	Senhor fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03, solicito o envio do anexo referente ao item 17.
Sistema	25/01/2023 14:00:04	Senhor fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03, solicito o envio do anexo referente ao item 18.
Sistema	25/01/2023 14:00:13	Senhor fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03, solicito o envio do anexo referente ao item 19.
Sistema	25/01/2023 14:22:44	Senhor Pregoeiro, o fornecedor A. J. DEZINGRINI LTDA, CNPJ/CPF: 82.589.722/0001-98, enviou o anexo para o item 1.
Sistema	25/01/2023 14:30:20	Senhor Pregoeiro, o fornecedor BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 05.058.119/0001-39, enviou o anexo para o item 2.
Sistema	25/01/2023 14:50:47	Senhor fornecedor BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 05.058.119/0001-39, solicito o envio do anexo referente ao item 2.
Sistema	25/01/2023 14:52:32	Senhor Pregoeiro, o fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03, enviou o anexo para o item 17.
Sistema	25/01/2023 14:53:16	Senhor Pregoeiro, o fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03, enviou o anexo para o item 18.
Sistema	25/01/2023 14:53:47	Senhor Pregoeiro, o fornecedor 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03, enviou o anexo para o item 19.
Sistema	25/01/2023 15:43:48	Senhor Pregoeiro, o fornecedor BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 05.058.119/0001-39, enviou o anexo para o item 2.
Sistema	25/01/2023 15:45:11	Senhor Pregoeiro, o fornecedor TRANS CHOPIM TURISMO LTDA, CNPJ/CPF: 17.467.593/0001-01, enviou o anexo para o item 15.
Sistema	25/01/2023 15:46:20	Senhor Pregoeiro, o fornecedor RESTAURANTE & TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA, CNPJ/CPF: 10.345.321/0001-81, enviou o anexo para o item 6.
Sistema	25/01/2023 16:33:45	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceite e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	25/01/2023 16:34:14	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 25/01/2023 às 17:00:00.

Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	16/01/2023 08:44:22	
Abertura da sessão pública	16/01/2023 09:00:03	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	16/01/2023 09:58:34	Início da etapa de julgamento de propostas
Alteração equipe	23/01/2023 08:53:13	Pregoeiro Anterior: 06257581966-ONERIO CAMBRUZZI FILHO . Pregoeiro Atual: 08509866996-GILIANE TELES FORLIN . Justificativa: troca de pregoeiro

Assinado por 2 pessoas: GILIANE TELES FORLIN e MICHELI LETICIA DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7C20-E882-1B4A-8035> e informe o código 7C20-E882-1B4A-8035

Abertura do prazo	25/01/2023 16:33:45	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	25/01/2023 16:34:14	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 25/01/2023 às 17:00:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45 , do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 09:00 horas do dia 26 de janeiro de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

GILIANE TELES FORLIN
Pregoeiro Oficial

MICHELI LETICIA DIETRICH
Equipe de Apoio



[Voltar](#)



Assinado por 2 pessoas: GILIANE TELES FORLIN e MICHELI LETICIA DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7C20-E882-1B4A-8035> e informe o código 7C20-E882-1B4A-8035

Resultado por Fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Pregão Nº 00147/2022 - (Decreto Nº 10.024/2019)

RESULTADO POR FORNECEDOR

02.078.449/0001-06 - TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
12	<u>Transporte Rodoviário - Carga Viva</u>	UNIDADE	34425	R\$ 203.451,7500	R\$ 5,9100	R\$ 203.451,7500

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: A empresa TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3835 - Bairro São Miguel - Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone 46 999361160, Contabilidade@sulfer.com.br inscrita no CNPJ sob nº 02.078.449/0001-06 neste ato representada por RAFAEL FRACARO sócio Administrador, RG. 8.398.112-1 SSP/PR CPF 039.534.469-75 residente na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3835 - Bairro São Miguel em Chopinzinho, Estado do Paraná, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº147/2022, conforme abaixo discriminado: LOTE : 12 QUANT: 34.425 UNID: KM DESCRIÇÃO: MANHÃ - Com saída da cidade, Cohapar III, Cemitério Municipal, Ademir Camelo, Capinzal - entrando na plantação de pinus, passando pela chácara do Vilmar Ceni, Paulo Roberto Damaceno (manhã), Lenecir Miranda (Manhã, e meio dia) retornando ao Jabuticabal, Fazenda De Carli, Campina, cidade (todas as escolas com exceção da Escola Tasso, Escola Nova Visão e Escola Santiago). MEIO-DIA - Retorna pelo mesmo trajeto, incluindo Escola Tasso. TARDE - Saída da cidade, APAE, Paradão (Maria Isabel), Ambrósio, Alto Bugrinho (Pavilhão), Marines Kelin Paz, entrada da Linha Palmeira, Antônio de Paula, Vanderlei Souza, Adelmo Brandalize, à tarde, retornando ao Jabuticabal a tarde ida e volta. 135 km Capacidade mínima do Veículo: 25 lugares UNIT. R\$ 5,91 TOTAL R\$ 203.451,75 VALOR TOTAL - R\$ 203.451,75 (duzentos e três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos) Validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO. Prazo de pagamento: Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal. Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Total do Fornecedor: R\$ 203.451,7500

05.058.119/0001-39 - BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
2	<u>Transporte Rodoviário - Carga Viva</u>	UNIDADE	29223	R\$ 173.876,8500	R\$ 5,9400	R\$ 173.584,6200

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Transporte Rodoviário - Carga Viva

Total do Fornecedor: R\$ 173.584,6200

06.096.133/0001-90 - O. M. GIRARDI & CIA LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
13	<u>Transporte Rodoviário - Carga Viva</u>	UNIDADE	23562	R\$ 134.303,4000	R\$ 5,7000	R\$ 134.303,4000

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: TARDE - Saída da Linha Mafioletti, Encruzilhada Antonio Megiolaro, Linha Bonetti, Ivo Kurpel, passando pelo Linha Kurpel (Cláudio Schinaider), Asfalto, Aviário do Mazzuti, saindo no Altair Muller, Bruno Ribeiro, Linha Muller (Carlos), Campina, Escola Tancredo Armim, passando pelo Centro Comunitário, APAE, Escola Maria Evanira e Nova Visão, retornando pelo mesmo trajeto. 92.4 km Capacidade mínima do Veículo: 24 lugares.

14	<u>Transporte Rodoviário - Carga Viva</u>	UNIDADE	25449	R\$ 156.256,8600	R\$ 6,1400	R\$ 156.256,8600
----	---	---------	-------	------------------	------------	------------------

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MANHÃ - Com saída de Linha Mafioletti, Ladir Muller, Altair Muller, Olaria (Guido Fávero), Confinamento do Pan, Campina, Caveion, Alair da Silva (antiga propriedade do Zanchetta), Santa Helena (Antônio Kun), Pierina Matte, AABB, Santiago, Loteamento Ansileiro, Santiago e Nova Visão. Às 07:15 Posto Triângulo, retornando pelo Bairro Frei Vito, Tasso, Armim, Bom Jesus e Ceoca. Devolver Posto Triângulo 99.8 KM Capacidade mínima do Veículo: 24 lugares

Total do Fornecedor: R\$ 290.560,2600

07.187.817/0001-60 - CLEUDIMAR LAMPA MELLO

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
10	<u>Transporte Rodoviário - Carga Viva</u>	UNIDADE	17875	R\$ 124.767,5000	R\$ 6,9800	R\$ 124.767,5000

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MANHÃ E TARDE - Saída da Cohapar III, Cristo Rei, Menino Deus, Tancredo, CEOCA, Armim, Escola Tasso até Escola Maria Evanira - duas viagens às 17:00h, Nova Visão, retornando a Escola Tancredo e seguindo novamente até o Nova Visão. Às 11:30 Nova Visão Escola Tasso, Armim, CEOCA, Cohapar III, Escola Tancredo e Menino Deus, retornando ao Armim, APAE, Bídio, Escola Santiago e Nova Visão, Escola Tasso Armim, São Genaro, Bairro Verdi, Clube de Campo, Loteamento Jardins (meio dia), Ginásio do Bairro São Genaro, Parque do Lago, Rua Diogo Antônio Feijó Armim, Escola Tasso, Escola Tancredo, às 16:40 CEOCA, até a Escola Maria Evanira, 17:00h após a Escola de Excelência, passar pela creche do Bairro Nossa Senhora Aparecida, Nova Visão, retornando à Creche Cristo Rei, Menino Deus e Cohapar III. 70.1 Km. Capacidade mínima do Veículo: 32 lugares.

Total do Fornecedor: R\$ 124.767,5000

09.307.284/0001-38 - S M A TRANSPORTES LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
------	-----------	-------------------------	------------	-----------------------	----------------	--------------

7	<u>Transporte Rodoviário - Carga Viva</u>	UNIDADE	24633	R\$ 135.727,8300	R\$ 5,5000	R\$ 135.481,5000
---	---	---------	-------	------------------	------------	------------------

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Proposta de preços e Planilha de anexo

Total do Fornecedor: R\$ 135.481,5000

10.345.321/0001-81 - RESTAURANTE & TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
6	<u>Transporte Rodoviário - Carga Viva</u>	UNIDADE	32742	R\$ 196.452,0000	R\$ 5,9900	R\$ 196.124,5800

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Transporte Rodoviário - Carga Viva

Total do Fornecedor: R\$ 196.124,5800

10.585.080/0001-48 - NAUBER P SCOPEL

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
4	<u>Transporte Rodoviário - Carga Viva</u>	UNIDADE	32385	R\$ 182.975,2500	R\$ 5,6500	R\$ 182.975,2500

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MANHÃ: saída de São Luiz, Paulo Presa, Km 6, Ademir Macari, Françosi, São Luiz. MEIO DIA E TARDE: São Luiz, Km6, Reck, Andionei Kopik, Linha Iguaçú, Patrick Ungarato, (manhã, meio dia e tarde), Presa, Entrada da Leonice Kopik Fazenda Françosi, São Luiz. 127 km VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.

5	<u>Transporte Rodoviário - Carga Viva</u>	UNIDADE	6885	R\$ 32.703,7500	R\$ 4,7500	R\$ 32.703,7500
---	---	---------	------	-----------------	------------	-----------------

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MANHÃ: com saída da casa do Scopel, Lechineski, retornando até o asfalto às 11h20min - Agenor Presa até o asfalto. MEIO DIA: asfalto às 11h30min, Thalita Forlin, Antonio Grigoletto, Canabarro, retornando pelo Chechin, indo até o asfalto. TARDE: São Luiz, Linha Grigoletto, Canabarro, Agenor Presa, Thalita Forlin, Finalizando no Scopel. 27 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES.

Total do Fornecedor: R\$ 215.679,0000

17.136.252/0001-45 - JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
3	<u>Transporte Rodoviário - Carga Viva</u>	UNIDADE	25296	R\$ 151.776,0000	R\$ 6,0000	R\$ 151.776,0000

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MANHÃ E TARDE: Saída de São Francisco, Trevo de Saudades, Encruzilhada do Siqueira, entrada dos 3 Saltos - (meio-dia e tarde), Nico Correia, retornando ao Jango Machado, Serraria Cury, antiga olaria, Vila Rural pela caixa d'água, passando pelo trevo até Alcindo Mazzutti, até São Francisco. 99.2 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 36 LUGARES

Total do Fornecedor: R\$ 151.776,0000

17.467.593/0001-01 - TRANS CHOPIM TURISMO LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
15	<u>Transporte Rodoviário - Carga Viva</u>	UNIDADE	34884	R\$ 207.559,8000	R\$ 5,9400	R\$ 207.210,9600

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Transporte Rodoviário - Carga Viva

Total do Fornecedor: R\$ 207.210,9600

19.437.558/0001-67 - C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
11	<u>Transporte Rodoviário - Carga Viva</u>	UNIDADE	16906	R\$ 129.330,9000	R\$ 7,6500	R\$ 129.330,9000

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MANHÃ E TARDE - Saída entorno da Cohapar IX, passando em frente ao Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida e Creche Recanto, ponto do Szura, retornando ponto do Bídio, Escola Santiago Dantas, Nova Visão, José Armim Matte, Escola Tasso e Excelência. Numa segunda viagem, Merceria Cidelar, Supersul, Ponto Szura, ponto da creche Recanto, retornando Bídio, Mercado Detogni, Escola Tasso, Escola Excelência, Armim e CEOCA, Loteamento Jardins. Às 11:30 Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, Merceria Cidelar, retorna a Escola Santiago, Nova Visão, Mercado Detogni, Bídio, Supersul, Szura, retornando Creche Recanto e Cohapar IX. Às 12:05 Saída Cohapar IX, Szura, ponto da creche Recanto, Escola Santiago, Nova Visão, Mercado Detogni, ponto próximo ao fórum, pela rua Quatorze, atrás da Rodoviária, R\$ 7,65 R\$ 129.330,90 Colégio Bom Jesus, Armim, Escola Tasso, Frei Vitto, Recapadora, Amarildo Secco, Cohapar V, CMEI Recanto, Escola Santiago, Nova Visão, Escola Tasso e Armim. Saída às 17:00 CEOCA, Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, ponto do Cidelar, Cmei Recanto, Szura, Escola Santiago, Nova Visão, segunda viagem Merceria Cidelar, Supersul, Creche Recanto, Ginásio de Esportes Cohapr IX, Bídio, Amarildo Secco. NOITE - Saída do Ceebjá, Bairro Frei Vito, Unicentro, Armim, Colégio Bom Jesus, passando pelo posto de saúde, Praça Cristo Rei, Menino Deus, Bairro São José, Bairro Nossa Senhora Aparecida, finalizando no Bairro Vale Verde. 66.3 km Capacidade mínima do Veículo: 32 lugares.

Total do Fornecedor: R\$ 129.330,9000

23.947.343/0001-63 - DANIELA TRES

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
8	<u>Transporte Rodoviário - Carga Viva</u>	UNIDADE	37255	R\$ 223.530,0000	R\$ 6,0000	R\$ 223.530,0000

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MANHÃ E TARDE - Com saída da cidade, asfalto da Araucária até Zé Borracha, Linha Alegria, Linha Tibes

1Doc: 1007/1560

(manhã, meio dia e tarde) aviário do Ademir Raldi, pela manhã 2ª encruzilhada após o Lírio, meio - dia entrada do asfalto, às 17:30 até Ângela Guimarães, retornando até a casa do Adir Ungaratto, encruzilhada), Linha Raldi, Sandro ao meio - dia, às 18:; Linha Pigosso, Fazenda Olivo Cenci - até o mata burro (manhã), além da porteira, retornando Linha Raldi, AAB, Santiago, Armim, Tasso, Linha Raldi, Mussatto (tarde) Paulo Weber (manhã, meio dia e tarde). 146.1 Km Veículo com Capacidade mínima de 25 Lugares

9	<u>Transporte Rodoviário - Carga Viva</u>	UNIDADE	19890	R\$ 129.285,0000	R\$ 6,5000	R\$ 129.285,0000
---	---	---------	-------	------------------	------------	------------------

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: TARDE - Saída do Mato Branco, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Dalmazo, Invernadinha, Bugre (alunos da APAE), Passo do Sol, Água Branca, Sete Arroio, Cidade, retornando pelo mesmo trajeto, uma vez por dia até o Posto Pan. 78 KM Capacidade Mínima do Veículo: 25 Lugares.

Total do Fornecedor: R\$ 352.815,0000

37.221.415/0001-03 - 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
17	<u>Transporte Rodoviário - Carga Viva</u>	UNIDADE	33558	R\$ 169.467,9000	R\$ 4,1800	R\$ 140.272,4400

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MANHA MEIO DIA E TARDE com saída da Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graça, Joel, Soares até o Núcleo (ida e Volta). MEIO DIA E TARDE: Linha Aparecida, Santa Cruz, Santin, Encruzilhada da Linha Venazi, Zuconelli, Koppe, Casa de Apoio, Mussato, Balansin, Tarcísio, Recanto das Pedras até Linha Aparecida, retornando pelo mesmo trajeto. (OBS: alunos do Magistério) (Obs: duas viagens) 131.6 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES

18	<u>Transporte Rodoviário - Carga Viva</u>	UNIDADE	44064	R\$ 223.404,4800	R\$ 3,6900	R\$ 162.596,1600
----	---	---------	-------	------------------	------------	------------------

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MANHÃ: Saída Linha Aparecida, Fazenda Cenci, aluno Francisco Inhaia, retornando até Núcleo de Linha Aparecida para o transporte do Kiko para o Bugre. MEIO DIA E TARDE: com saída da Linha Aparecida, Estrela Gaúcha, Linha Canoa, Estrela de Minas, retornando até a Fazenda do Ivo Cenci, Fazenda Sojamil até Linha Aparecida, indo até Barra do Bugre, Baggio, Markezine e Martini até Linha Aparecida, APAE, retornando pelo mesmo trajeto. 172.8 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES

19	<u>Transporte Rodoviário - Carga Viva</u>	UNIDADE	35190	R\$ 175.950,0000	R\$ 4,6200	R\$ 162.577,8000
----	---	---------	-------	------------------	------------	------------------

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MANHÃ E MEIO - DIA: com saída do Baía (Joce), Borge, Corumbatá, Celso Neckel, Fazenda Dirceu Neckel, retorno do Ponto Baía até Corumbatá. TARDE/ NOITE: Baía até Jandir Neckel, Fazenda Milico (meio - dia e tarde) vindo até a cidade na Faculdade ida e volta. 138 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES

Total do Fornecedor: R\$ 465.446,4000

72.333.586/0001-17 - BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
16	<u>Transporte Rodoviário - Carga Viva</u>	UNIDADE	16830	R\$ 97.614,0000	R\$ 5,7800	R\$ 97.277,4000

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MANHÃ: saída da cidade pelo asfalto, Palmeirinha -molas dos Guarani até o Núcleo de Santa Inês, retornando pelo mesmo Trajeto. 66 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES

Total do Fornecedor: R\$ 97.277,4000

82.589.722/0001-98 - A. J. DEZINGRINI LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	<u>Transporte Rodoviário - Carga Viva</u>	UNIDADE	39754	R\$ 224.610,1000	R\$ 5,6300	R\$ 223.815,0200

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MANHÃ: saída da cidade, Vila Rural, Linha Tesoura, Capinzal, São Braz, Gasparino Lemos (manhã, meio-dia e tarde), Alto Vitória, entrada Mazzuti, Linha Vitória, Aviário Fontanive, São Francisco. MEIO DIA: saída de São Francisco, Vila Rural Calcamento, Linha Tesoura, Capinzal, São Braz, Alto Vitória, entrada Arlei Vaz de Campos, Linha Vitória, Erika Sfredo, até São Francisco, incluindo APAE. TARDE: retornando pelo mesmo trajeto do meio-dia, incluindo Aviário Fontanive, Cerealista Cella, Vila Rural.

Total do Fornecedor: R\$ 223.815,0200

Valor Global da Ata: R\$ 2.967.320,8900

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.



Voltar

Assinado por 2 pessoas: GILIANE TELES FORLIN e MICHIELLE FELICIA DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7C20-E882-1B4A-8035



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C20-E882-1B4A-8035

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GILIANE TELES FORLIN (CPF 085.XXX.XXX-96) em 30/01/2023 16:46:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MICHELI LETICIA DIETRICH (CPF 081.XXX.XXX-05) em 30/01/2023 16:53:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7C20-E882-1B4A-8035>

Memorando 38- 6.905/2022

De: Giliane F. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/01/2023 às 16:47:29

Termo de Adjudicação PE 147/2022.

—
Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo

Anexos:

ADJUDICACAO_PE_147_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Giliane Teles Forlin	30/01/2023 16:48:12	ICP-Brasil	GILIANE TELES FORLIN CPF 085.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6B51-699E-DB7E-DC2C**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ADJUDICAÇÃO

REF. Pregão Eletrônico Nº 147/2022

Tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº 147/2022, de 29 de dezembro de 2022 e não havendo interposição recursal, eu, **Giliane Teles Forlin** Pregoeira, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Total – R\$	Empresa(s)
1	223.815,02	A. J. DEZINGRINI - ME
2	173.584,62	BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA - ME
3	151.776,00	JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES
4	182.975,25	NAUBER P. SCOPEL
5	32.703,75	NAUBER P. SCOPEL
6	196.124,58	RESTAURANTE E TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA - ME
7	135.481,50	S. M. A. TRANSPORTES LTDA
8	223.530,00	DANIELA TRES - ME
9	129.285,00	DANIELA TRES - ME
10	124.767,50	CLEUDIMAR LAMPA MELLO - ME
11	129.330,90	C PESSETE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELÉTRICA - ME
12	203.451,75	TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA
13	134.303,40	O. M. GIRARDI & CIA LTDA
14	156.256,86	O. M. GIRARDI & CIA LTDA
15	207.210,96	TRANS CHOPIM TURISMO LTDA - ME
16	97.277,40	BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
17	140.272,44	THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA
18	162.596,16	THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA
19	162.577,80	THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA

CHOPINZINHO, PR., 30 de janeiro de 2023.

Giliane Teles Forlin
Pregoeira



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6B51-699E-DB7E-DC2C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GILIANE TELES FORLIN (CPF 085.XXX.XXX-96) em 30/01/2023 16:48:00 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6B51-699E-DB7E-DC2C>

Memorando 39- 6.905/2022

De: Giliane F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 30/01/2023 às 16:48:59

Termo de Homologação PE 147/2022.

—
Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo

Anexos:

HOMOLOGACAO_PE_147_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Daniel Zanescó	30/01/2023 16:52:20	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Daniel Zanescó	30/01/2023 17:03:15	ICP-Brasil	DANIEL ZANESCO CPF 044.XXX.XXX-92

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DAD6-E0FA-DBEF-A642**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 147/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 147/2022, de 29/12/22, e após expirado o prazo recursal, eu **Daniel Zanesco**, Prefeito em exercício, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	97.277,40
A. J. DEZINGRINI - ME	223.815,02
TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA	203.451,75
O. M. GIRARDI & CIA LTDA	290.560,26
CLEUDIMAR LAMPA MELLO - ME	124.767,50
S. M. A. TRANSPORTES LTDA	135.481,50
BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA - ME	173.584,62
NAUBER P. SCOPEL	215.679,00
RESTAURANTE E TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA - ME	196.124,58
TRANS CHOPIM TURISMO LTDA - ME	207.210,96
JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES	151.776,00
C PESSETE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELÉTRICA - ME	129.330,90
DANIELA TRES - ME	352.815,00
THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA	465.446,40

VALOR TOTAL R\$	2.967.320,89
------------------------	---------------------

Que apresentou o Menor Preço Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30/01/23.

Daniel Zanesco
Prefeito em exercício



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DAD6-E0FA-DBEF-A642

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 30/01/2023 16:52:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 30/01/2023 17:03:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DAD6-E0FA-DBEF-A642>

Memorando 40- 6.905/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/02/2023 às 08:44:21

Segue em anexo o Contrato 28/2023, para assinatura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

CONTRATO_28_2023_A_J_DEZINGRINI_LTDA_ME_Assinado_pela_empresa.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Grazziele Matte Dossena	07/02/2023 09:08:23	1Doc	GRAZZIELE MATTE DOSSENA CPF 027.XXX.XXX-27
Daniel ZanESCO	07/02/2023 09:10:02	ICP-Brasil	DANIEL ZANESCO CPF 044.XXX.XXX-92
Simone Biava	07/02/2023 09:25:31	1Doc	SIMONE BIAVA CPF 058.XXX.XXX-20
Fabiane Riedi Rossi	07/02/2023 09:33:42	1Doc	FABIANE RIEDI ROSSI CPF 039.XXX.XXX-10
Edina Accorsi	07/02/2023 10:27:26	1Doc	EDINA ACCORSI CPF 053.XXX.XXX-55
Mari Lúcia Lazarotto	07/02/2023 19:54:43	1Doc	MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9D5B-FD17-C873-7601**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO – VI

TERMO DE CONTRATO Nº 28/2023

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Vice-Prefeito, Senhor **Daniel Zanesco**, portador do CPF nº 044.947.439-92 e do RG nº 8.172.608-6 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e, de outro **Adriana Maria Piaia**, portadora do CPF nº 018.765.239-21, RG nº 5837748-1, residente e domiciliada no Município de Chopinzinho – PR, representante legal da Empresa **A. J. DEZINGRINI LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.589.722/0001-98, com sede na Rua Pedro Caetano Pinto, nº 4191, Sala, Bairro: Centro, CEP: 85.560-000, Chopinzinho – PR, Fone (46) 3242-1818, e-mail: transguga@bol.com.br, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 147/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid	Descrição	Unit. R\$	Total – R\$
1	39.754,00	Km	MANHÃ: saída da cidade, Vila Rural, Linha Tesoura, Capinzal, São Braz, Gasparino Lemos (manhã, meio-dia e tarde), Alto Vitória, entrada Mazzuti, Linha Vitória, Aviário Fontanive, São Francisco. MEIO DIA: saída de São Francisco, Vila Rural Calçamento, Linha Tesoura, Capinzal, São Braz, Alto Vitória, entrada Arlei Vaz de Campos, Linha Vitória, Erika Sfredo, até São Francisco, incluindo APAE. TARDE: retornando pelo mesmo trajeto do meio-dia, incluindo Aviário Fontanive, Cerealista Cella, Vila Rural. 155.9 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 26 LUGARES.	5,63	223.815,02
VALOR TOTAL R\$				223.815,02	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 2.1. O presente termo tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo 1.
- 2.2. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.3. Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:
 - 2.3.1. A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:
 - I. 22 (vinte e dois) anos para os ônibus e micro-ônibus;
 - II. 17 (dezessete) anos para os demais veículos.

Assinado por 7 pessoas: ALVARISTO JOSE DEZINGRINI, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, DANIEL ZANESCO, SIMONE BIAVA, FABIANE RIEDI ROSSI, EDINA ACCORSI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9D5B-FD17-C873-7601> e informe o código 9D5B-FD17-C873-7601





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§1º A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á conforme consta na Lei 3.874/2020 de 23/12/2020, conforme tabela abaixo:

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
2023	22	17
2024	21	16
2025	20	15

§2º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

2.3.1.1. Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

2.3.1.2. Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

2.3.1.3. Classifica-se como demais veículos: Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1)

2.4. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

2.4.1. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

2.4.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Considera-se:

I. Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II. Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III. Atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV. Segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V. Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

VI. Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII. Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivada por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I. Motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;

a) Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir o veículo imediatamente e as suas expensas.

II. Por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

Assinado por 7 pessoas: ALVARISTO JOSE DEZINGRINI, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, DANIEL ZANESCO, SIMONE BIAVA, FABIANE RIEDI ROSSI, EDINA ACCORSI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9D5B-FD17-C873-7601> e informe o código 9D5B-FD17-C873-7601





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DAFORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório, mediante a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.

3.2. O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.

3.3. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.

3.4. A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.

3.5. Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

3.6. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.8. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.9. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.10. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.11. O pagamento ficará condicionado a apresentação de todos os documentos exigidos no item 11 do presente contrato.

3.12. No caso de prorrogação do contrato, após 12 (doze) meses, será aplicado o IPCA como índice de reajuste de preços.

3.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.14. DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

3.14.1 Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.14.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento do serviço, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.14.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada

Assinado por 7 pessoas: ALVARISTO JOSE DEZINGRINI, GRAZZIELLE MATTE DOSSENA, DANIEL ZANESCO, SIMONE BIAVA, FABIANE RIEDI ROSSI, EDINA ACCORSI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9D5B-FD17-C873-7601> e informe o código 9D5B-FD17-C873-7601





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.14.4 Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços dos serviços, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.14.5 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora do contrato), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.14.6 Caso a empresa vencedora (detentora do contrato) seja fornecedora do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.14.7 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.14.8 Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora do contrato).

3.14.9 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora do contrato) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.14.10 A empresa vencedora (Detentora do contrato), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA -DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Fica estipulado o valor de R\$ 223.815,02 (duzentos e vinte e três mil oitocentos e quinze reais e dois centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação;

4.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2434) F: 104 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2435) F: 107 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2436) F: 121 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2437) F: 1043 Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.33 (1128) F: 303 Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família 08.02.082440005.2.043.3.3.90.33 (1129) F: 000

4.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

5.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

5.4. Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

5.6. Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A empresa para explorar o serviço de transporte escolar deverá satisfazer as seguintes exigências:

I. estar legalmente constituída;

II. ser proprietária ou arrendatária do(s) veículo(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação de Trânsito vigente e no que couberem pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital, que vierem a ser editadas;

III. manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam às exigências da legislação de trânsito vigente, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro;

a) Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão serem os motoristas, os quais também deverão observar o que a legislação de trânsito vigente e no que couber pela legislação municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital.

6.2. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I. prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação de trânsito vigente e no que couber pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II. manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte acadêmico;

III. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

IV. zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;

V. observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;

VI. participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

VII. prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;

VIII. cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e a Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital;

IX. manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;

X. indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XI. responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.

6.3. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

6.3.1. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I. receber serviço adequado;

II. protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

III. obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;

IV. oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

6.3.2. O benefício do transporte escolar é garantido a todos, de acordo com a Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar.

§ 1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto na Legislação Municipal que trata do assunto.

6.3.3. Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares.

Parágrafo único: Constitui exceção, o transporte de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, os contratados encarregados da segurança dos escolares e os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar, e devidamente comprovado, os munícipes que necessitarem de transporte para fins de atendimento voltados a saúde.

6.3.4. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

6.3.5. São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I. estar regularmente matriculado e utilizar o transporte escolar somente nos casos previstos em Legislação Municipal;

II. contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III. cooperar com a limpeza dos veículos;

IV. comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V. colaborar com a fiscalização do Município

VI. ressarcir os danos causados aos veículos;

VII. acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

VIII. em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º. Os pais ou responsáveis devem acompanhar, se necessário, os estudantes até o local do embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão.

I - Na impossibilidade de os pais acompanharem seus filhos, e os mesmos forem da Educação Infantil, será feito um termo de acolhimento para um responsável indicado e autorizado por um dos genitores.

§ 2º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§ 4º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

6.4. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA NA ASSINATURA DO CONTRATO (DEVERÁ APRESENTAR)

I. Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto, ou pelo DETRAN.

II. Apresentar Apólice de seguro de acordo com a tabela apresentada no item 8.9, letra “b”.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II.I. A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

III. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vencido.

IV. Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido, desde que exigível pelo ente que detém a competência tributária.

V. Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios ou arrendados.

VI. Comprovação de Habilitação do Condutor.

VI.I. Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

VI.II. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

VI.III. Comprovação de vínculo empregatício com a licitante: quando sócio através de contrato social, se motorista: cópia do livro de registro de empregados da empresa licitante e cópia da carteira profissional registrada junto à empresa licitante ou contrato de trabalho com a empresa licitante, devidamente registrado em cartório.

VI.IV. Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

VI.V. Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

VI.VI. Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

VI.VII. Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

VI.VIII. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

VI.IX. Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos nos itens anteriores, constitui falta punível com multa, conforme Cláusula 10 deste termo, a utilização de condutores se o cumprimento das exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

6.5. OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER AINDA OS SEGUINTE REQUISITOS:

6.5.1. Os veículos utilizados no transporte escolar, além de preencher os requisitos dispostos pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, a Legislação de Trânsito, o Código de Trânsito Brasileiro e demais disposições baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros, deverão, ainda, satisfazer a seguinte exigência:

§ 1º. São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

- Registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;
- A vistoria dos equipamentos de segurança dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar será realizada anualmente, no mês de março de cada ano, por entidade credenciada pelo INMETRO ou por oficina mecânica especializada em reparos automotivos, com capacidade para proceder à vistoria veicular, devendo expedir o devido Laudo de Vistoria ou Certificado de Inspeção Veicular, com assinatura de profissional qualificado;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- A vistoria dos equipamentos obrigatórios dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar e a avaliação da documentação do condutor e do veículo serão realizadas semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, pela Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN/PR.

- Autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição e lotação permitida;

- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

V- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

VI - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VII - Cintos de segurança em número igual à lotação;

VIII- Alarme sonoro de marcha ré;

IX - Possuir apólice de Seguro por danos pessoais contra terceiros e passageiros, com cobertura de indenização por pessoa vitimada, superior à oferecida pelo seguro obrigatório de veículos (DPVAT);

a) O valor de cobertura de seguro para passageiros deverá ser igual ou superior ao estabelecido na tabela abaixo.

b) Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

§ 2º. Os veículos de trajetos com alunos que apresentam deficiência terão exigências específicas, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais equipamentos necessários para segurança dos usuários.

I - O município por motivo de conveniência e economicidade, e para atendimento de casos específicos, poderá flexibilizar o contido neste parágrafo.

§ 3º. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário a serem percorridos pelos veículos.

§ 4º. A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

6.5.2. Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1º. Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.

§ 2º. O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatórias de profissional devidamente qualificado.

Assinado por 7 pessoas: ALVARISTO JOSE DEZINGRINI, GRAZZIELLE MATTE BOSSENA, DANIEL ZANESCO, SIMONE BIAVA, FABIANE RIEDI ROSSI, EDINA ACCORSI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9D5B-FD17-C873-7601> e informe o código 9D5B-FD17-C873-7601





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 3º. Adicionalmente às exigências de inspeção semestral, no que couber, os veículos serão inspecionados pelo município para a verificação do cumprimento das exigências dispostas na Lei Municipal nº 3.690/2017 e suas alterações, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

§ 4º. Os veículos serão autorizados a iniciar as atividades de transporte escolar somente se atendidas todas as exigências previstas em lei, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a verificação desta documentação.

6.5.3. Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

6.5.4. Além da inspeção veicular semestral, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos contratados para realizar transporte escolar poderão ser vistoriados a qualquer tempo pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios de segurança e das demais exigências da Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar e o edital de licitação, correndo a despesa correspondente por conta da contratada.

6.5.5. A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituído, cabendo-lhe a aprovação ou rejeição da proposta, depois de avaliada a documentação e comprovada a regularidade de todas as exigências previstas em Legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF 759111409-34, RG 4.958.776-7, da Secretária Municipal de Assistência Social Senhora Édina Accorsi CPF nº 053.271.259-55 e RG nº 8.977.605,8 e da Secretária de Saúde Senhora Grazziele Matte Dossena CPF nº 027.885.999- 27 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

7.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Sr(a). Simone Biava, CPF 058.356.339-20, RG 9.268.600-0 que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os produtos e serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência e ainda:

I - Mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;

II - Através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);

III - Além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

7.2.1. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, posteriormente, serão encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.

7.2.2. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas ca-

Assinado por 7 pessoas: ALVARISTO JOSE DEZINGRINI, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, DANIEL ZANESCO, SIMONE BIAVA, FABIANE RIEDI ROSSI, EDINA ACCORSI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9D5B-FD17-C873-7601> e informe o código 9D5B-FD17-C873-7601





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

bíveis.

7.3. Na sua ausência do Fiscal titular, o Fiscal substituto será o(a) Servidor(a) Sr(a). Fabiane Riedi Rossi, PF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.5. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO:

8.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6 Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

Assinado por 7 pessoas: ALVARISTO JOSE DEZINGRINI, GRAZZIELLE MATTE DOSSENA, DANIEL ZANESCO, SIMONE BIAVA, FABIANE RIEDI ROSSI, EDINA ACCORSI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9D5B-FD17-C873-7601> e informe o código 9D5B-FD17-C873-7601



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

9.2 Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naquelas que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Assinado por 7 pessoas: ALVARISTO JOSE DEZINGRINI, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, DANIEL ZANESCO, SIMONE BIAVA, FABIANE RIEDI ROSSI, EDINA ACCORSI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9D5B-FD17-C873-7601> e informe o código 9D5B-FD17-C873-7601



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo de-

Assinado por 7 pessoas: ALVARISTO JOSE DEZINGRINI, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, DANIEL ZANESCO, SIMONE BIAVA, FABIANE RIEDI ROSSI, EDINA ACCORSI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9D5B-FD17-C873-7601> e informe o código 9D5B-FD17-C873-7601



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

terminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 30 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - CONTRATANTE
Daniel ZanESCO – Prefeito em Exercício

A. J. DEZINGRINI LTDA ME- CONTRATADA
Adriana Maria Piaia - Representante Legal

Mari Lucia Lazarotto
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Gestora do Contrato

Édina Accorsi
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do Contrato

Grazziele Matte Dossena
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Contrato

Simone Biava
Fiscal do Contrato

Fabiane Riedi Rossi
Fiscal Substituta do Contrato

TESTEMUNHAS:

Assinado por 7 pessoas: ALVARISTO JOSE DEZINGRINI, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, DANIEL ZANESCO, SIMONE BIAVA, FABIANE RIEDI ROSSI, EDINA ACCORSI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9D5B-FD17-C873-7601> e informe o código 9D5B-FD17-C873-7601



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9D5B-FD17-C873-7601

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ A J DEZINGRINI (CNPJ 82.589.722/0001-98) VIA PORTADOR ALVARISTO JOSE DEZINGRINI (CPF 441.XXX.XXX-20) em 31/01/2023 14:26:47 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ A J DEZINGRINI (CNPJ 82.589.722/0001-98) VIA PORTADOR ALVARISTO JOSE DEZINGRINI (CPF 441.XXX.XXX-20) em 31/01/2023 14:27:11 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ A J DEZINGRINI (CNPJ 82.589.722/0001-98) VIA PORTADOR ALVARISTO JOSE DEZINGRINI (CPF 441.XXX.XXX-20) em 31/01/2023 14:27:48 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ A J DEZINGRINI (CNPJ 82.589.722/0001-98) VIA PORTADOR ALVARISTO JOSE DEZINGRINI (CPF 441.XXX.XXX-20) em 31/01/2023 14:28:14 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ A J DEZINGRINI (CNPJ 82.589.722/0001-98) VIA PORTADOR ALVARISTO JOSE DEZINGRINI (CPF 441.XXX.XXX-20) em 31/01/2023 14:28:41 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ A J DEZINGRINI (CNPJ 82.589.722/0001-98) VIA PORTADOR ALVARISTO JOSE DEZINGRINI (CPF 441.XXX.XXX-20) em 31/01/2023 14:29:12 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ A J DEZINGRINI (CNPJ 82.589.722/0001-98) VIA PORTADOR ALVARISTO JOSE DEZINGRINI (CPF 441.XXX.XXX-20) em 31/01/2023 14:29:44 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ A J DEZINGRINI (CNPJ 82.589.722/0001-98) VIA PORTADOR ALVARISTO JOSE DEZINGRINI (CPF 441.XXX.XXX-20) em 31/01/2023 14:30:19 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ A J DEZINGRINI (CNPJ 82.589.722/0001-98) VIA PORTADOR ALVARISTO JOSE DEZINGRINI (CPF 441.XXX.XXX-20) em 31/01/2023 14:30:51 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ A J DEZINGRINI (CNPJ 82.589.722/0001-98) VIA PORTADOR ALVARISTO JOSE DEZINGRINI (CPF 441.XXX.XXX-20) em 31/01/2023 14:31:24 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ A J DEZINGRINI (CNPJ 82.589.722/0001-98) VIA PORTADOR ALVARISTO JOSE DEZINGRINI (CPF 441.XXX.XXX-20) em 31/01/2023 14:31:54 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ A J DEZINGRINI (CNPJ 82.589.722/0001-98) VIA PORTADOR ALVARISTO JOSE DEZINGRINI (CPF 441.XXX.XXX-20) em 31/01/2023 14:32:34 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ A J DEZINGRINI (CNPJ 82.589.722/0001-98) VIA PORTADOR ALVARISTO JOSE DEZINGRINI (CPF 441.XXX.XXX-20) em 31/01/2023 14:33:07 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ GRAZZIELE MATTE DOSSENA (CPF 027.XXX.XXX-27) em 07/02/2023 09:08:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 07/02/2023 09:09:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 07/02/2023 09:25:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABIANE RIEDI ROSSI (CPF 039.XXX.XXX-10) em 07/02/2023 09:33:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 07/02/2023 10:27:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 07/02/2023 19:54:40 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9D5B-FD17-C873-7601>

Memorando 41- 6.905/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/02/2023 às 08:46:16

Segue em anexo o Contrato 29/2023, para assinatura.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

CONTRATO_29_2023_BATTISTUZ_TRANSPORTES_LTDA_Assinado_pela_empresa.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Daniel ZanESCO	07/02/2023 09:12:32	ICP-Brasil	DANIEL ZANESCO CPF 044.XXX.XXX-92
Simone Biava	07/02/2023 09:26:40	1Doc	SIMONE BIAVA CPF 058.XXX.XXX-20
Fabiane Riedi Rossi	07/02/2023 09:37:22	1Doc	FABIANE RIEDI ROSSI CPF 039.XXX.XXX-10
Mari Lúcia Lazarotto	07/02/2023 19:55:24	1Doc	MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34
Grazziele Matte Dossena	09/02/2023 15:14:04	1Doc	GRAZZIELE MATTE DOSSENA CPF 027.XXX.XXX-27
Edina Accorsi	10/02/2023 10:51:13	1Doc	EDINA ACCORSI CPF 053.XXX.XXX-55

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E5A0-D528-1D2E-69CA**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO – VI

TERMO DE CONTRATO Nº 29/2023

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Vice-Prefeito Senhor **Daniel ZanESCO**, portador do CPF nº 044.947.439-92 e do RG nº 8.172.608-6 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e, de outro **Angelica Maria Battistuz**, portadora do CPF nº 081.699.479-01, RG nº 10.572.862-0, residente e domiciliado no Município de Chopinzinho-PR, representante legal da Empresa **BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.119/0001-39, com sede na Rodovia PR 281 KM 484, São Francisco, Zona Rural, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, Fone (46) 9115-0107, e-mail angeliica_battistuz@hotmail.com, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 147/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid	Descrição	Unit. R\$	Total – R\$
2	29.223,00	Km	MANHÃ: com saída de São Francisco, Linha Vieira, Antonio Bido, Arestides, São Francisco, Luiz Carlos Aime, Antonio Kurpel, Leandro Mazzuti, Aviário Dalacosta, São Francisco. MEIO DIA: São Francisco, Aviário Dalacosta, Marcelo Malacarne, Aviário Dalacosta e Mazuti, Antonio Kurpel, Osmar Kurpel, Luis Carlos Aime, São Francisco, Linha Vieira, Frizon, Antonio Bido, Rissi, Malacarne até São Francisco. TARDE: Aime, Marcelo Malacarne, Mazzuti, Osmar Kurpel, Aviario Dalacosta, Antonio Kurpel, São Francisco, Linha Vieira, Frizzon Arestides, Antonio Bido, Rissin, São Francisco. 114.6 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 15 LUGARES.	5,94	173.584,62
VALOR TOTAL R\$				173.584,62	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1. O presente termo tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo 1.

2.2. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

2.3.1. A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

- I. 22 (vinte e dois) anos para os ônibus e micro-ônibus;
- II. 17 (dezessete) anos para os demais veículos.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§1º A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á conforme consta na Lei 3.874/2020 de 23/12/2020, conforme tabela abaixo:

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
2023	22	17
2024	21	16
2025	20	15

§2º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

2.3.1.1. Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade deste transporte número menor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

2.3.1.2. Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

2.3.1.3. Classifica-se como demais veículos: Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1)

2.4. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

2.4.1. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

2.4.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Considera-se:

I. Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II. Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III. Atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV. Segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V. Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

VI. Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII. Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivada por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I. Motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;

a) Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir veículo imediatamente e as suas expensas.

II. Por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1.** Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório, mediante a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.
- 3.2.** O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.
- 3.3.** A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente de serviço.
- 3.4.** A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.
- 3.5.** Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.
- 3.6.** Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
- 3.7.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 3.8.** O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 3.9.** A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 3.10.** O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
- 3.11.** O pagamento ficará condicionado a apresentação de todos os documentos exigidos no item 11 do presente contrato.
- 3.12.** No caso de prorrogação do contrato, após 12 (doze) meses, será aplicado o IPCA como índice de reajuste de preços.
- 3.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devido pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 3.14. DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**
- 3.14.1** Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 3.14.2** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento do serviço, poderá ser revista, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.
- 3.14.3** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Assinado por 7 pessoas: ANA BEATRIZ, DANIELEZARCO, SIMONE DI VA, FABIANE RIEDI, ROSSI, MARI LUÍZA PAROTTO, GRAZZIELE MATTEI, DOSSENA e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E5A0-D528-1D2E-69CA> e informe o código E5A0-D528-1D2E-69CA





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.14.4 Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços dos serviços, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.14.5 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora do contrato), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.14.6 Caso a empresa vencedora (detentora do contrato) seja fornecedora do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.14.7 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.14.8 Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora do contrato).

3.14.9 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora do contrato) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.14.10 A empresa vencedora (Detentora do contrato), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA -DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Fica estipulado o valor de R\$ 173.584,62 (cento e setenta e três mil quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação;

4.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2434) F: 104 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2435) F: 107 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2436) F: 121 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2437) F: 1043 Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.33 (1128) F: 303 Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família 08.02.082440005.2.043.3.3.90.33 (1129) F: 000

4.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

5.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

5.4. Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

5.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

5.6. Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A empresa para explorar o serviço de transporte escolar deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I. estar legalmente constituída;
- II. ser proprietária ou arrendatária do(s) veículo(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação de Trânsito vigente e no que couberem pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital, que vierem a ser editadas;
- III. manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam às exigências da legislação de trânsito vigente, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro;
- a) Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão serem os motoristas, os quais também deverão observar o que a legislação de trânsito vigente e no que couber pela legislação municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital.

6.2. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

- I. prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação de trânsito vigente e no que couber pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II. manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte acadêmico;
- III. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- IV. zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;
- V. observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;
- VI. participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;
- VII. prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;
- VIII. cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e a Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital;
- IX. manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;
- X. indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-lo na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- XI. responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.

6.3. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

6.3.1. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

- I. receber serviço adequado;
- II. protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, documentos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;
- III. obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;
- IV. oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número e endereço de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

6.3.2. O benefício do transporte escolar é garantido a todos, de acordo com a Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar.

§ 1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

Assinado por: pessoas: ANGELICA MARIA BATTISTUZZI, DANIEL ZANESCO, SIMONE BIAVA, FABIANE RIEDI ROSSI, MARILÚCIA LAZAROTTO, GRAZZIELE MATTE DOSSENA e EDINÁ ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E5A0-D528-1D2E-69CA> e informe o código E5A0-D528-1D2E-69CA





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto na Legislação Municipal que trata do assunto.

6.3.3. Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares.

Parágrafo único: Constitui exceção, o transporte de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, os contratados encarregados da segurança dos escolares e os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar, e devidamente comprovado, os munícipes que necessitem de transporte para fins de atendimento voltados a saúde.

6.3.4. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

6.3.5. São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I. estar regularmente matriculado e utilizar o transporte escolar somente nos casos previstos em Legislação Municipal;

II. contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III. cooperar com a limpeza dos veículos;

IV. comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V. colaborar com a fiscalização do Município

VI. ressarcir os danos causados aos veículos;

VII. acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

VIII. em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º. Os pais ou responsáveis devem acompanhar, se necessário, os estudantes até o local do embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão.

I - Na impossibilidade de os pais acompanharem seus filhos, e os mesmos forem da Educação Infantil, será feito um termo de acolhimento para um responsável indicado e autorizado por um dos genitores.

§ 2º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§ 4º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

6.4. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA NA ASSINATURA DO CONTRATO (DEVERÁ APRESENTAR)

I. Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto, ou pelo DETRAN.

II. Apresentar Apólice de seguro de acordo com a tabela apresentada no item 8.9, letra “b”.

II.I. A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

III. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vendido.

IV. Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vendido desde que exigível pelo ente que detém a competência tributária.

V. Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios ou arrendados.

VI. Comprovação de Habilitação do Condutor.

Assinado por: pessoas: ANGÉLICA MARI F. BATTISTOLZ, DANIEL ZARON, SIMONE BIAVA, FABIANE RIEDI FOSSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO, GRAZIELE MARTE DOSSENA e PEDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E5A0-D528-1D2E-69CA> e informe o código E5A0-D528-1D2E-69CA





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI.I. Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior 21 (vinte e um) anos.

VI.II. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

VI.III. Comprovação de vínculo empregatício com a licitante: quando sócio através de contrato social, sócio motorista: cópia do livro de registro de empregados da empresa licitante e cópia da carteira profissional registrada junto à empresa licitante ou contrato de trabalho com a empresa licitante, devidamente registrado em cartório.

VI.IV. Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

VI.V. Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

VI.VI. Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

VI.VII. Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

VI.VIII. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

VI.IX. Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos nos itens anteriores, constitui falta punível com multa, conforme Cláusula 10 deste termo, a utilização de condutores se o cumprimento das exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

6.5. OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER AINDA OS SEGUINTE REQUISITOS:

6.5.1. Os veículos utilizados no transporte escolar, além de preencher os requisitos dispostos pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, a Legislação de Trânsito, o Código de Trânsito Brasileiro e demais disposições baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros, deverão ainda, satisfazer a seguinte exigência:

§ 1º. São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares normativas:

- Registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;
- A vistoria dos equipamentos de segurança dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar será realizada anualmente, no mês de março de cada ano, por entidade credenciada pelo INMETRO ou por oficina mecânica especializada em reparos automotivos, com capacidade para proceder à vistoria veicular, devendo expedir o devido Laudo de Vistoria ou Certificado de Inspeção Veicular, com assinatura de profissional qualificado;
- A vistoria dos equipamentos obrigatórios dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar e avaliação da documentação do condutor e do veículo serão realizadas semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, pela Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN/PR.
- Autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição e lotação permitida;
- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- V- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
VI - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
VII - Cintos de segurança em número igual à lotação;
VIII- Alarme sonoro de marcha ré;
IX - Possuir apólice de Seguro por danos pessoais contra terceiros e passageiros, com cobertura de indenização por pessoa vitimada, superior à oferecida pelo seguro obrigatório de veículos (DPVAT);
a) O valor de cobertura de seguro para passageiros deverá ser igual ou superior ao estabelecido na tabela abaixo.
b) Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

§ 2º. Os veículos de trajetos com alunos que apresentam deficiência terão exigências específicas, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais equipamentos necessários para segurança dos usuários.

I - O município por motivo de conveniência e economicidade, e para atendimento de casos específicos poderá flexibilizar o contido neste parágrafo.

§ 3º. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário a serem percorridos pelos veículos.

§ 4º. A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

6.5.2. Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1º. Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.

§ 2º. O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatórias de profissional devidamente qualificado.

§ 3º. Adicionalmente às exigências de inspeção semestral, no que couber, os veículos serão inspecionados pelo município para a verificação do cumprimento das exigências dispostas na Lei Municipal nº 3.690/2017 e suas alterações, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

§ 4º. Os veículos serão autorizados a iniciar as atividades de transporte escolar somente se atendidas todas as exigências previstas em lei, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a verificação desta documentação.

6.5.3. Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

Assinado por 7 pessoas: ANGELO MARIA BATISTUZZI, DANIEL ZANESCO, SIMONE BRAVA, FABIANE RIES ROSSI, MARLUGIA LAZAROTTO, GRANZELLE MARTE DOSENA e EDINACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E5A0-D528-1D2E-69CA> e informe o código E5A0-D528-1D2E-69CA





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.5.4. Além da inspeção veicular semestral, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos contratados para realizar transporte escolar poderão ser vistoriados qualquer tempo pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios de segurança e das demais exigências da Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar e o edital de licitação, correndo despesa correspondente por conta da contratada.

6.5.5. A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo-lhe a aprovação ou rejeição da proposta, depois de avaliada a documentação e comprovada a regularidade de todas as exigências previstas em Legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF 759111409-34, RG 4.958.776-7, da Secretária Municipal de Assistência Social Senhora Édina Accorsi CPF nº 053.271.259-55 e RG nº 8.977.605,8 e da Secretária de Saúde de Senhora Grazziele Matte Dossena CPF nº 027.885.999-27 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

7.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Sr(a). Simone Biava, CPF 058.356.339-20, RG 9.268.600-0 que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os produtos e serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência e ainda:

- Mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;
- Através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);
- Além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

7.2.1. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, posteriormente, serão encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.

7.2.2. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

7.3. Na sua ausência do Fiscal titular, o Fiscal substituto será o(a) Servidor(a) Sr(a). Fabiane Riedi Rossi, PF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.5. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

Assinado por: ANGELO MARIA BATTISTUZZI, DANIEL ZANESCO, SIMONE BIAVA, FABIANE RIEDI ROSSI, MARI LUCIA LAZAROTTO, GRAZZIELE MATTE DOSSENA e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E5A0-D528-1D2E-69CA> e informe o código E5A0-D528-1D2E-69CA





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO:

8.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6 Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo em decisão irrecorrível;

8.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

Assinado por pessoas: ANGELO CARLOS BATTISTUZZI, DANIELE ZANESCO, SIMONE BIAVA, FABIANE FIEDI ROSSI, MARI LUZIA LAZAROTTO, GRAZIELE MARTE DOSSENA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E5A0-D528-1D2E-69CA> e informe o código E5A0-D528-1D2E-69CA





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2 Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naquelas que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93 quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes os créditos retidos.

10.6 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo em decisão irrecorrível;

10.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contatos e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Assinado por: ANGELO RICARDO BATTISTUZZI, DANIELE ZANESCO, SIMONE BIAVA, FABIANE FREDI ROSSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO, BRUNO ZELLE MARTE DOSSENA e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E5A0-D528-1D2E-69CA> e informe o código E5A0-D528-1D2E-69CA





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.1 Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 30 de janeiro de 2023

Município de Chopinzinho - Contratante
Daniel Zanesco – Prefeito em Exercício

BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA - CONTRATADA
Angelica Maria Battistuz - Representante Legal

Mari Lucia Lazarotto
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Gestora do Contrato

Édina Accorsi
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do Contrato

Grazziele Matte Dossena
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Contrato

Simone Biava
Fiscal do Contrato

Fabiane Riedi Rossi
Fiscal Substituta do Contrato

TESTEMUNHAS:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E5A0-D528-1D2E-69CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA (CNPJ 05.058.119/0001-39) VIA PORTADOR ANGELICA MARIA BATTISTUZ (CPF 081.XXX.XXX-01) em 31/01/2023 15:47:56 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 07/02/2023 09:12:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 07/02/2023 09:26:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABIANE RIEDI ROSSI (CPF 039.XXX.XXX-10) em 07/02/2023 09:37:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 07/02/2023 19:55:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GRAZZIELE MATTE DOSSENA (CPF 027.XXX.XXX-27) em 09/02/2023 15:14:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 10/02/2023 10:51:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E5A0-D528-1D2E-69CA>

Memorando 42- 6.905/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/02/2023 às 08:50:12

Segue em anexo o Contrato 30/2023, para assinatura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

CO5358_1_PDF_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Daniel ZanESCO	07/02/2023 09:13:48	ICP-Brasil	DANIEL ZANESCO CPF 044.XXX.XXX-92
Simone Biava	07/02/2023 09:27:08	1Doc	SIMONE BIAVA CPF 058.XXX.XXX-20
Fabiane Riedi Rossi	07/02/2023 09:47:31	1Doc	FABIANE RIEDI ROSSI CPF 039.XXX.XXX-10
Mari Lúcia Lazarotto	07/02/2023 19:56:04	1Doc	MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34
Grazziele Matte Dossena	09/02/2023 16:00:15	1Doc	GRAZZIELE MATTE DOSSENA CPF 027.XXX.XXX-27
Edina Accorsi	10/02/2023 10:50:40	1Doc	EDINA ACCORSI CPF 053.XXX.XXX-55

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D4E1-6318-663D-A752**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO – VI

TERMO DE CONTRATO Nº 30/2023

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Vice-Prefeito, Senhor **Daniel ZanESCO**, portador do CPF nº 044.947.439-92 e do RG nº 8.172.608-6 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e, de outro **Jucelino Jose de Moraes**, portador do CPF nº 589.414.369-15, RG nº 50916120, residente e domiciliado no Município de Chopinzinho - PR, representante legal da Empresa **JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ sob nº 17.136.252/0001-45, com sede na Rod PR 281 Km 484, Nº1153, Comunidade de São Francisco Interior, CEP: 85560-000, Cidade de Chopinzinho Estado do Paraná, Fone (46) 9921-5218, e-mail jucelinomoraes999@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 147/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid	Descrição	Unit. R\$	Total – R\$
3	25.296,00	Km	MANHÃ E TARDE: saída de São Francisco, Trevo de Saudades, Encruzilhada do Siqueira, entrada dos 3 Saltos – (meio-dia e tarde), Nico Correia, retornando ao Jango Machado, Serraria Cury, antiga olaria, Vila Rural pela caixa d'água, passando pelo trevo até Alcindo Mazzutti, até São Francisco. 99.2 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 36 LUGARES	6,00	151.776,00
VALOR TOTAL R\$				151,776,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1. O presente termo tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo 1.

2.2. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

2.3.1. A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

I. 22 (vinte e dois) anos para os ônibus e micro-ônibus;

II. 17 (dezessete) anos para os demais veículos.

§1º A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á conforme consta na Lei 3.874/2020 de 23/12/2020, conforme tabela abaixo:

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
-------------	---	-----------------------------





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurlpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2023	22	17
2024	21	16
2025	20	15

§2º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

2.3.1.1. Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade deste transporte número menor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

2.3.1.2. Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

2.3.1.3. Classifica-se como demais veículos: Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1)

2.4. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

2.4.1. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

2.4.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Considera-se:

I. Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II. Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III. Atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV. Segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V. Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

VI. Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII. Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivada por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I. Motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;

a) Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir veículo imediatamente e as suas expensas.

II. Por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório, mediante a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.

3.2. O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 3.3.** A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.
- 3.4.** A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.
- 3.5.** Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.
- 3.6.** Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
- 3.7.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 3.8.** O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 3.9.** A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 3.10.** O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
- 3.11.** O pagamento ficará condicionado a apresentação de todos os documentos exigidos no item 11 do presente contrato.
- 3.12.** No caso de prorrogação do contrato, após 12 (doze) meses, será aplicado o IPCA como índice de reajuste de preços.
- 3.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 3.14. DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**
- 3.14.1** Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 3.14.2** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento do serviço, poderá ser revista, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.
- 3.14.3** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 3.14.4** Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços dos serviços, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.
- 3.14.5** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora do contrato), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de pre-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.14.6 Caso a empresa vencedora (detentora do contrato) seja fornecedora do(s) produtos(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.14.7 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.14.8 Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora do contrato).

3.14.9 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora do contrato) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.14.10 A empresa vencedora (Detentora do contrato), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Fica estipulado o valor de R\$ 151.776,00 (cento e cinquenta e um mil setecentos e setenta e sete reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação;

4.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2434) F: 104 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2435) F: 104 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2436) F: 121 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2437) F: 1043 Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.33 (1128) F: 303 Secretaria de Assistência Social Mulher e Família 08.02.082440005.2.043.3.3.90.33 (1129) F: 000

4.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

5.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

5.4. Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

5.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

5.6. Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A empresa para explorar o serviço de transporte escolar deverá satisfazer as seguintes exigências:
I. estar legalmente constituída;

II. ser proprietária ou arrendatária do(s) veículo(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação de Trânsito vigente e no que couberem pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital, que vierem a ser editadas;

Assinado por: JUCELINO JOSE DE MORAES, DANIEL ZANESCO, SIMONE BIAVA, FABIANE RIEDER ROSSI, MARI LUCIA LAZAROTTI P. GRAZZI E MARTE DOSSENA e EDINA ACORDRS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D4E1-6318-663D-A752> e informe o código D4E1-6318-663D-A752





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III. manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam às exigências da legislação de trânsito vigente, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro;

a) Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão ser os motoristas, os quais também deverão observar o que a legislação de trânsito vigente e no que couber pela legislação municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital.

6.2. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I. prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação de trânsito vigente e no que couber pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II. manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte acadêmico;

III. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

IV. zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;

V. observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;

VI. participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

VII. prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;

VIII. cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e a Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital;

IX. manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;

X. indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-lo na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XI. responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.

6.3. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

6.3.1. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I. receber serviço adequado;

II. protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

III. obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;

IV. oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

6.3.2. O benefício do transporte escolar é garantido a todos, de acordo com a Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar.

§ 1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto na Legislação Municipal que trata do assunto.

6.3.3. Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares.

Parágrafo único: Constitui exceção, o transporte de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, os contratados encarregados da segurança dos escolares e os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar, e devidamente comprovado, os municípios que necessitem de transporte para fins de atendimento voltados a saúde.

Assinado por 7 pessoas: JUCELINO ROSE DE MORAES, DANIEL ZANESCO, SIMONE BIAVA, FABIANE FREDI ROSSI, MARI LUCIA LAZAROTTO, GRAZZIELE MARTE DOSSENTI e EDINA ACCORSI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D4E1-6318-663D-A752> e informe o código D4E1-6318-663D-A752





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.3.4. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

6.3.5. São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I. estar regularmente matriculado e utilizar o transporte escolar somente nos casos previstos em Legislação Municipal;

II. contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III. cooperar com a limpeza dos veículos;

IV. comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V. colaborar com a fiscalização do Município

VI. ressarcir os danos causados aos veículos;

VII. acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

VIII. em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º. Os pais ou responsáveis devem acompanhar, se necessário, os estudantes até o local do embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão.

I - Na impossibilidade de os pais acompanharem seus filhos, e os mesmos forem da Educação Infantil será feito um termo de acolhimento para um responsável indicado e autorizado por um dos genitores.

§ 2º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§ 4º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

6.4. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA NA ASSINATURA DO CONTRATO (DEVERÁ APRESENTAR)

I. Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto, ou pelo DETRAN.

II. Apresentar Apólice de seguro de acordo com a tabela apresentada no item 8.9, letra “b”.

II.I. A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

III. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vendido.

IV. Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vendido desde que exigível pelo ente que detém a competência tributária.

V. Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios ou arrendados.

VI. Comprovação de Habilitação do Conductor.

VI.I. Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior 21 (vinte e um) anos.

VI.II. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

VI.III. Comprovação de vínculo empregatício com a licitante: quando sócio através de contrato social, sócio motorista: cópia do livro de registro de empregados da empresa licitante e cópia da carteira profissional registrada junto à empresa licitante ou contrato de trabalho com a empresa licitante, devidamente registrado em cartório.

Assinado por 7 pessoas: JUCELINO JOSE DE MORAES, DANIEL ZANESCO, SIMONE BIAVA, FABIANE RIEDI ROSSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO, GRAZIELE MATTE DOSSENA e EDINA ACCORSI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D4E1-6318-663D-A752> e informe o código D4E1-6318-663D-A752





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI.IV. Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

VI.V. Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

VI.VI. Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

VI.VII. Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

VI.VIII. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

VI.IX. Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos nos itens anteriores, constitui falta punível com multa, conforme Cláusula 10 deste termo, a utilização de condutores se o cumprimento das exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

6.5. OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER AINDA OS SEGUINTE REQUISITOS:

6.5.1. Os veículos utilizados no transporte escolar, além de preencher os requisitos dispostos pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, a Legislação de Trânsito, o Código de Trânsito Brasileiro e demais disposições baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros, deverão ainda, satisfazer a seguinte exigência:

§ 1º. São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares normativas:

- Registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;
- A vistoria dos equipamentos de segurança dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar será realizada anualmente, no mês de março de cada ano, por entidade credenciada pelo INMETRO ou por oficina mecânica especializada em reparos automotivos, com capacidade para proceder à vistoria veicular, devendo expedir o devido Laudo de Vistoria ou Certificado de Inspeção Veicular, com assinatura de profissional qualificado;
- A vistoria dos equipamentos obrigatórios dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar e a avaliação da documentação do condutor e do veículo serão realizadas semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, pela Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN/PR.
- Autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição e lotação permitida;
- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- V- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- VI - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VII - Cintos de segurança em número igual à lotação;
- VIII- Alarme sonoro de marcha ré;
- IX - Possuir apólice de Seguro por danos pessoais contra terceiros e passageiros, com cobertura de indenização por pessoa vitimada, superior à oferecida pelo seguro obrigatório de veículos (DPVAT);

Assinado por 7 pessoas: JUCELINO JOSÉ DE MORAES, DANIEL ZANESCO, SIMONE BIAVA, FABIANE FIEDOROSKI, MARIÉLUGIA LAZAROTTO, GRAZIELLE MARTE DOSSENA e EDNA ACORSO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D4E1-6318-663D-A752> e informe o código D4E1-6318-663D-A752





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) O valor de cobertura de seguro para passageiros deverá ser igual ou superior ao estabelecido na tabela abaixo.
- b) Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

§ 2º. Os veículos de trajetos com alunos que apresentam deficiência terão exigências específicas, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais equipamentos necessários para segurança dos usuários.

I - O município por motivo de conveniência e economicidade, e para atendimento de casos específicos poderá flexibilizar o contido neste parágrafo.

§ 3º. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário a serem percorridos pelos veículos.

§ 4º. A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

6.5.2. Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1º. Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.

§ 2º. O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatórias de profissional devidamente qualificado.

§ 3º. Adicionalmente às exigências de inspeção semestral, no que couber, os veículos serão inspecionados pelo município para a verificação do cumprimento das exigências dispostas na Lei Municipal nº 3.690/2017 e suas alterações, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

§ 4º. Os veículos serão autorizados a iniciar as atividades de transporte escolar somente se atendidas todas as exigências previstas em lei, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a verificação desta documentação.

6.5.3. Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

6.5.4. Além da inspeção veicular semestral, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos contratados para realizar transporte escolar poderão ser vistoriados a qualquer tempo pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios de segurança e das demais exigências da Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar e o edital de licitação, correndo despesa correspondente por conta da contratada.

6.5.5. A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituído, cabendo

Assinado por JOSÉ DE MORAES, DANIEL ZANESCO, SIMONE BIATA, FABIANE RIEDER ROSSI, MARI LUCIA LAZAROTTI, C. GRAZZIELE MATTEI BOSSENA e PEDINA ACODRS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D4E1-6318-663D-A752> e informe o código D4E1-6318-663D-A752





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

lhe a aprovação ou rejeição da proposta, depois de avaliada a documentação e comprovada a regularidade de todas as exigências previstas em Legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF 759111409-34, RG 4.958.776-7, da Secretária Municipal de Assistência Social Senhora Édina Accorsi CPF nº 053.271.259-55 e RG nº 8.977.605,8 e da Secretária de Saúde de Senhora Grazziele Matte Dossena CPF nº 027.885.999- 27 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

7.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Sr(a). Simone Biava, CPF 058.356.339-20, RG 9.268.600-0 que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os produtos e serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência e ainda:

- Mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;
- Através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);
- Além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas de interesse mediante calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

7.2.1. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, posteriormente, serão encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.

7.2.2. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

7.3. Na sua ausência do Fiscal titular, o Fiscal substituto será o(a) Servidor(a) Sr(a). Fabiane Riedi Rossi, PF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.5. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO:

8.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

Assinado por 7 pessoas: JUCELINO JOSE DE MONTANES, DR NIEL ZANESCO, SIMONE BIAVA, FABIANE RIEDI ROSSI, MARI LUCIA LAZAROTTO, GRAZZIELE MATTE DOSSENA e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D4E1-6318-663D-A752





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurlpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6 Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo em decisão irrecorrível;

8.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

9.2 Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão

Assinado por 7 pessoas: SUCELINO JOSÉ DE MORAES; DANIEL ZANESCO; SIMONE BIAVA; FABIANE RIEDI ROSSI; MARI LÚCIA LAZAROTTO; GRAZIELLE MARTE DOSSENA e EDINA RODRIGUES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D4E1-6318-663D-A752> e informe o código D4E1-6318-663D-A752





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naquelas que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93 quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes os créditos retidos.

10.6 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

Assinado por 7 pessoas: SUCELINO JOSE DE MORAES, DANIEL ZANESCO, SIMONE BIAVA, FABIANE RIEDT ROSSO, MARILUCIA LAZAROTTO, GRAZZIELLE MARTE DOSSENA e EDNA ACORSO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D4E1-6318-663D-A752> e informe o código D4E1-6318-663D-A752





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurlpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7.6 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo em decisão irrecorrível;

10.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contratos e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 30 de janeiro de 2023.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

***Município de Chopinzinho - Contratante
Daniel Zanesco – Prefeito em Exercício***

***JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES - Contratada
Jucelino Jose de Moraes - Representante Legal***

Mari Lucia Lazarotto
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Gestora do Contrato

Édina Accorsi
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do Contrato

Grazziele Matte Dossena
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Contrato

Simone Biava
Fiscal do Contrato

Fabiane Riedi Rossi
Fiscal Substituta do Contrato

TESTEMUNHAS:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D4E1-6318-663D-A752

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JUCELINO JOSE DE MORAES** (CPF 589.XXX.XXX-15) em 31/01/2023 14:11:36 (GMT-03:00)
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **DANIEL ZANESCO** (CPF 044.XXX.XXX-92) em 07/02/2023 09:13:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **SIMONE BIAVA** (CPF 058.XXX.XXX-20) em 07/02/2023 09:27:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **FABIANE RIEDI ROSSI** (CPF 039.XXX.XXX-10) em 07/02/2023 09:47:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MARI LÚCIA LAZAROTTO** (CPF 759.XXX.XXX-34) em 07/02/2023 19:56:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **GRAZZIELE MATTE DOSSENA** (CPF 027.XXX.XXX-27) em 09/02/2023 16:00:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **EDINA ACCORSI** (CPF 053.XXX.XXX-55) em 10/02/2023 10:50:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D4E1-6318-663D-A752>

Memorando 43- 6.905/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/02/2023 às 08:52:16

Segue em anexo o Contrato 31/2023, para assinatura.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

CONTRATO_31_2023_NAUBER_P_SCOPEL_Assinado_pela_empresa.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Daniel ZanESCO	07/02/2023 09:14:14	ICP-Brasil	DANIEL ZANESCO CPF 044.XXX.XXX-92
Simone Biava	07/02/2023 09:27:50	1Doc	SIMONE BIAVA CPF 058.XXX.XXX-20
Fabiane Riedi Rossi	07/02/2023 09:53:13	1Doc	FABIANE RIEDI ROSSI CPF 039.XXX.XXX-10
Mari Lúcia Lazarotto	07/02/2023 19:56:50	1Doc	MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34
Grazziele Matte Dossena	09/02/2023 15:56:03	1Doc	GRAZZIELE MATTE DOSSENA CPF 027.XXX.XXX-27
Edina Accorsi	10/02/2023 10:50:07	1Doc	EDINA ACCORSI CPF 053.XXX.XXX-55

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **497E-FD59-E930-FCB2**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO – VI

TERMO DE CONTRATO Nº 31/2023

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Vice-Prefeito Senhor **Daniel Zanesco**, portador do CPF nº 044.947.439-92 e do RG nº 8.172.608-6 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e, de outro **Nauber Pedro Scopel**, portador do CPF nº 021.411.179-25, RG nº 6.085.610-9 SSP/PR, residente e domiciliado no Município de Chopinzinho, representante legal da Empresa: **NAUBER P SCOPEL**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.585.080/0001-40, com sede na Rua: Tereza Maria Furigo, nº 3680 - Sala Comercial - Loteamento Dalmut, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, Fone (46) 99937-4091, e-mail: nauberscopel88@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 147/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid	Descrição	Unit. R\$	Total – R\$
4	32.385,00	Km	MANHÃ: saída de São Luiz, Paulo Presa, Km 6, Ademir Macari, Françaosi, São Luiz. MEIO DIA E TARDE: São Luiz, Km6, Reck, Andionei Kopik, Linha Iguaçu, Patrick Ungarato, (manhã, meio dia e tarde), Presa, Entrada da Leonice Kopik Fazenda Françaosi, São Luiz. 127 km VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.	5,65	182.975,25
5	6.885,00	Km	MANHÃ: com saída da casa do Scopel, Lechineski, retornando até o asfalto às 11h20min – Agenor Presa até o asfalto. MEIO DIA: asfalto às 11h30min, Thalita Forlin, Antonio Grigoletto, Canabarro, retornando pelo Chechin, indo até o asfalto. TARDE: São Luiz, Linha Grigoletto, Canabarro, Agenor Presa, Thalita Forlin, Finalizando no Scopel. 27 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES.	4,75	32.703,75
VALOR TOTAL R\$					215.679,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1. O presente termo tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo 1.

2.2. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

2.3.1. A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

Assinado por e pessoas: DANIEL ZANESCO, FABIANE RIED, ROSSIELLA LAZAROTTO, GILZELLE MATHE DO SOUSA e FERNANDA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/889788-57036-50308-70282> e informe o código 889788-57036-50308-70282





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurlpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- I. 22 (vinte e dois) anos para os ônibus e micro-ônibus;
II. 17 (dezessete) anos para os demais veículos.

§1º A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á conforme consta na Lei 3.874/2020 de 23/12/2020, conforme tabela abaixo:

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
2023	22	17
2024	21	16
2025	20	15

§2º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

2.3.1.1. Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade deste transporte número menor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

2.3.1.2. Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

2.3.1.3. Classifica-se como demais veículos: Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1)

2.4. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

2.4.1. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

2.4.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Considera-se:

I. Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II. Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III. Atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV. Segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V. Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

VI. Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII. Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivada por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I. Motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;

a) Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir o veículo imediatamente e as suas expensas.

II. Por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

Assinado por 6 pessoas: TADAMIEER ZANDERSON, CARLENE BIAVA, FABIANE RHEIEDI ROSSI, MARI LUCIA LAZAROTTO, GRAZIELLE MARTINS DOS SANTOS, EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/89788-67056-67056-67056-67056-67056> e informe o código 89788-67056-67056-67056-67056-67056





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório, mediante a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.

3.2. O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.

3.3. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.

3.4. A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.

3.5. Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

3.6. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.8. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.9. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.10. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.11. O pagamento ficará condicionado a apresentação de todos os documentos exigidos no item 11 do presente contrato.

3.12. No caso de prorrogação do contrato, após 12 (doze) meses, será aplicado o IPCA como índice de reajuste de preços.

3.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devido pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.14. DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

3.14.1 Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.14.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento do serviço, poderá ser revista, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.14.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Assinado por: MAURÍCIO ZANETTI, Diretor de Planejamento e Gestão, em nome do Município de Chopinzinho. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/897788-67056-60308-70282> e informe o código 897788-67056-60308-70282





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.14.4 Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços dos serviços, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.14.5 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora do contrato), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.14.6 Caso a empresa vencedora (detentora do contrato) seja fornecedora do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.14.7 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.14.8 Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora do contrato).

3.14.9 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora do contrato) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.14.10 A empresa vencedora (Detentora do contrato), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Fica estipulado o valor de R\$ 215.679,00 (duzentos e quinze mil, seiscentos e setenta e nove reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação;

4.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2434) F: 104 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2435) F: 104 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2436) F: 121 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2437) F: 1043 Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.33 (1128) F: 303 Secretaria de Assistência Social Mulher e Família 08.02.082440005.2.043.3.3.90.33 (1129) F: 000

4.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

5.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

5.4. Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

5.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

5.6. Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada

Assinado por 6 pessoas: NDA, MIEB, ZAD, ERS, SCS, MED, E, BIATA, FABIANE, RIEDI, ROSSI, MARI LUCIA LALAROTTO, PORAZZELLE, MATE DOSSENA, PEDINA ACCIARI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/89728-57056-50308-70282> e informe o código 89728-57056-50308-70282





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A empresa para explorar o serviço de transporte escolar deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I. estar legalmente constituída;
- II. ser proprietária ou arrendatária do(s) veículo(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação de Trânsito vigente e no que couberem pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital, que vierem a ser editadas;
- III. manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam às exigências da legislação de trânsito vigente, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro;
- a) Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão serem os motoristas, os quais também deverão observar o que a legislação de trânsito vigente e no que couber pela legislação municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital.

6.2. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

- I. prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação de trânsito vigente e no que couber pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II. manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte acadêmico;
- III. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- IV. zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;
- V. observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;
- VI. participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos de terminados pelo Município;
- VII. prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;
- VIII. cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e a Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital;
- IX. manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;
- X. indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-lo na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- XI. responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.

6.3. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

6.3.1. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

- I. receber serviço adequado;
- II. protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;
- III. obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;
- IV. oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

6.3.2. O benefício do transporte escolar é garantido a todos, de acordo com a Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar.

§ 1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto na Legislação Municipal que trata do assunto.

6.3.3. Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares.

Parágrafo único: Constitui exceção, o transporte de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, os contratados encarregados da segurança dos escolares e os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar, e devidamente comprovado, os munícipes que necessitarem de transporte para fins de atendimento voltados a saúde.

6.3.4. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

6.3.5. São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I. estar regularmente matriculado e utilizar o transporte escolar somente nos casos previstos em Legislação Municipal;

II. contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III. cooperar com a limpeza dos veículos;

IV. comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V. colaborar com a fiscalização do Município

VI. ressarcir os danos causados aos veículos;

VII. acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

VIII. em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º. Os pais ou responsáveis devem acompanhar, se necessário, os estudantes até o local do embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão.

I - Na impossibilidade de os pais acompanharem seus filhos, e os mesmos forem da Educação Infantil será feito um termo de acolhimento para um responsável indicado e autorizado por um dos genitores.

§ 2º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§ 4º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

6.4. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA NA ASSINATURA DO CONTRATO (DEVERÃO APRESENTAR)

I. Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto, ou pelo DETRAN.

II. Apresentar Apólice de seguro de acordo com a tabela apresentada no item 8.9, letra “b”.

II.I. A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

III. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vendido.

IV. Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vendido desde que exigível pelo ente que detém a competência tributária.

V. Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios ou arrendados.

VI. Comprovação de Habilitação do Condutor.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI.I. Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

VI.II. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

VI.III. Comprovação de vínculo empregatício com a licitante: quando sócio através de contrato social, se motorista: cópia do livro de registro de empregados da empresa licitante e cópia da carteira profissional registrada junto à empresa licitante ou contrato de trabalho com a empresa licitante, devidamente registrado em cartório.

VI.IV. Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

VI.V. Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

VI.VI. Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

VI.VII. Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

VI.VIII. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

VI.IX. Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos nos itens anteriores, constitui falta punível com multa, conforme Cláusula 10 deste termo, a utilização de condutores se o cumprimento das exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

6.5. OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER AINDA OS SEGUINTE REQUISITOS:

6.5.1. Os veículos utilizados no transporte escolar, além de preencher os requisitos dispostos pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, a Legislação de Trânsito, o Código de Trânsito Brasileiro e demais disposições baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros, deverão ainda, satisfazer a seguinte exigência:

§ 1º. São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares normativas:

- Registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;
- A vistoria dos equipamentos de segurança dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar será realizada anualmente, no mês de março de cada ano, por entidade credenciada pelo INMETRO ou por oficina mecânica especializada em reparos automotivos, com capacidade para proceder à vistoria veicular, devendo expedir o devido Laudo de Vistoria ou Certificado de Inspeção Veicular, com assinatura de profissional qualificado;
- A vistoria dos equipamentos obrigatórios dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar e avaliação da documentação do condutor e do veículo serão realizadas semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, pela Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN/PR.
- Autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição e lotação permitida;
- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- V- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
VI - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
VII - Cintos de segurança em número igual à lotação;
VIII- Alarme sonoro de marcha ré;
IX - Possuir apólice de Seguro por danos pessoais contra terceiros e passageiros, com cobertura de indenização por pessoa vitimada, superior à oferecida pelo seguro obrigatório de veículos (DPVAT);
a) O valor de cobertura de seguro para passageiros deverá ser igual ou superior ao estabelecido na tabela abaixo.
b) Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

§ 2º. Os veículos de trajetos com alunos que apresentam deficiência terão exigências específicas, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais equipamentos necessários para segurança dos usuários.

I - O município por motivo de conveniência e economicidade, e para atendimento de casos específicos poderá flexibilizar o contido neste parágrafo.

§ 3º. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário a serem percorridos pelos veículos.

§ 4º. A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

6.5.2. Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1º. Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.

§ 2º. O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatórias de profissional devidamente qualificado.

§ 3º. Adicionalmente às exigências de inspeção semestral, no que couber, os veículos serão inspecionados pelo município para a verificação do cumprimento das exigências dispostas na Lei Municipal nº 3.690/2017 e suas alterações, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

§ 4º. Os veículos serão autorizados a iniciar as atividades de transporte escolar somente se atendidas todas as exigências previstas em lei, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a verificação desta documentação.

6.5.3. Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

Assinado por 6 pessoas: NADIA NEVES DE OLIVEIRA, FABIANE RIEDI ROSSI, MAFI LÚCK LAZAROTTO, GIBRAZIELE MATTE DOSSENA e EDINA ACCOFFI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/89788-51756-14988-70282> e informe o código 89788-51756-14988-70282





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.5.4. Além da inspeção veicular semestral, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos contratados para realizar transporte escolar poderão ser vistoriados a qualquer tempo pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios de segurança e das demais exigências da Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar e o edital de licitação, correndo a despesa correspondente por conta da contratada.

6.5.5. A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo-lhe a aprovação ou rejeição da proposta, depois de avaliada a documentação e comprovada a regularidade de todas as exigências previstas em Legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF 759111409-34, RG 4.958.776-7, da Secretária Municipal de Assistência Social Senhora Édina Accorsi CPF nº 053.271.259-55 e RG nº 8.977.605,8 e da Secretária de Saúde de Senhora Grazziele Matte Dossena CPF nº 027.885.999- 27 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

7.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Sr(a). Simone Biava, CPF 058.356.339-20, RG 9.268.600-0 que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os produtos e serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência e ainda:

- Mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;
- Através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);
- Além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas de interesse mediante calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

7.2.1. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, posteriormente, serão encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.

7.2.2. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

7.3. Na sua ausência do Fiscal titular, o Fiscal substituto será o(a) Servidor(a) Sr(a). Fabiane Riedi Rossi, PF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.5. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO:

Assinado por: FABIANE RIEDI ROSSI, MARI LUCIA LAZAROTTO, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/89726-51036-10308-7082> e informe o código 89726-51036-10308-7082





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurlpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6 Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo em decisão irrecurável;

8.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

9.2 Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

Assinado por e pessoas: NADAMIELE ZANETTI, JOSÉ CARLOS MEDONE BIAVA, FABIANE RIEDEL ROSSI, MARILUCIA LAZAROTTO, GRACIELLE MATTE DO SOUSA e EDINA A DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/89728-57056-64038-70282> e informe o código 89728-57056-64038-70282





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações, pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naquelas que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, no termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93 quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes os créditos retidos.

10.6 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

Assinado por e-pessoas: NDA... Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/857256-510308-7C082 e informe o código 857256-510308-7C082





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 10.7.2** Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 10.7.3** Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
- 10.7.4** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 10.7.5** Decisão do Prefeito Municipal;
- 10.7.6** Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 10.7.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

Assinado por 6 pessoas: FABIANE HELENE ROSSI, MARLÚCIA AZAROTTO, GRAZIELLE MATTE DOSSENA e EDINARA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/89728-57256-49388-70282> e informe o código 89728-57256-49388-70282





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 30 de janeiro de 2023.

Município de Chopinzinho - Contratante
Daniel Zanesco – Prefeito em Exercício

Nauber P Scopel - Contratada
Nauber Pedro Scopel - Representante Legal

Mari Lucia Lazarotto
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Gestora do Contrato

Édina Accorsi
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do Contrato

Grazziele Matte Dossena
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Contrato

Simone Biava
Fiscal do Contrato

Fabiane Riedi Rossi
Fiscal Substituta do Contrato

TESTEMUNHAS:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8FB8-67CF-A4B8-724D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NAUBER P SCOPEL (CNPJ 10.585.080/0001-48) VIA PORTADOR NAUBER PEDRO SCOPEL (CPF 021.XXX.XXX-25) em 31/01/2023 13:54:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8FB8-67CF-A4B8-724D>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 497E-FD59-E930-FCB2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 07/02/2023 09:14:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 07/02/2023 09:27:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FABIANE RIEDI ROSSI (CPF 039.XXX.XXX-10) em 07/02/2023 09:53:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 07/02/2023 19:56:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GRAZZIELE MATTE DOSSENA (CPF 027.XXX.XXX-27) em 09/02/2023 15:55:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 10/02/2023 10:50:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/497E-FD59-E930-FCB2>

Memorando 44- 6.905/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/02/2023 às 08:53:57

Segue em anexo o Contrato 32/2023, para assinatura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

CO9CDE_1.PDF

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Daniel ZanESCO	07/02/2023 09:15:23	ICP-Brasil	DANIEL ZANESCO CPF 044.XXX.XXX-92
Simone Biava	07/02/2023 09:28:18	1Doc	SIMONE BIAVA CPF 058.XXX.XXX-20
Fabiane Riedi Rossi	07/02/2023 10:10:38	1Doc	FABIANE RIEDI ROSSI CPF 039.XXX.XXX-10
Mari Lúcia Lazarotto	07/02/2023 19:57:38	1Doc	MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34
Grazziele Matte Dossena	09/02/2023 15:54:53	1Doc	GRAZZIELE MATTE DOSSENA CPF 027.XXX.XXX-27
Edina Accorsi	10/02/2023 10:51:51	1Doc	EDINA ACCORSI CPF 053.XXX.XXX-55

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4135-910E-F9F2-C2C3**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO – VI

TERMO DE CONTRATO Nº 32/2023

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Vice-Prefeito, Senhor **Daniel ZanESCO**, portador do CPF nº 044.947.439-92 e do RG nº 8.172.608-6 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e, de outro **Ivone de Fatima da Silva**, portadora do CPF nº 780.431.829-49, RG nº 5.378.531-0 SSP/PR, residente e domiciliada no Município de Chopinzinho, representante legal da Empresa: **RESTAURANTE & TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.345.321/0001-81, com sede na Rodovia BR 373 Km 452, S/N, Mato Branco, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, Fone (46) 9 9935-9085, e-mail: cadastro@unioncontadores.com.br, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 147/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid	Descrição	Unit. R\$	Total – R\$
6	32.742,00	Km	MANHÃ: saída do Mato Branco (Posto Pan), Posto Varaschin, Trevo Jygre Tag, Portal Divisa Indígena Mangueirinha, retornando para Santa Inês. MEIO-DIA: saída de Santa Inês, Varaschin, Mato Branco, Posto Pan, Varaschin, Portal Divisa Indígena Mangueirinha, Santa Inês. TARDE: Santa Inês, Trevo Jykre Ta, Varaschin, Mato Branco, finalizando Posto Pan. 128.4 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 40 LUGARES	5,99	196.124,58
VALOR TOTAL R\$				196.124,58	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1. O presente termo tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo 1.

2.2. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

2.3.1. A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

I. 22 (vinte e dois) anos para os ônibus e micro-ônibus;

II. 17 (dezessete) anos para os demais veículos.

§1º A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á conforme consta na Lei 3.874/2020 de 23/12/2020, conforme tabela abaixo:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
2023	22	17
2024	21	16
2025	20	15

§2º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

2.3.1.1. Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade deste transporte número menor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

2.3.1.2. Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

2.3.1.3. Classifica-se como demais veículos: Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1)

2.4. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

2.4.1. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

2.4.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Considera-se:

I. Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II. Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III. Atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV. Segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V. Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

VI. Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII. Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivada por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I. Motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;

a) Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir veículo imediatamente e as suas expensas.

II. Por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mês, conforme o resultado do presente processo licitatório, mediante a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.

3.2. O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.

3.3. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.

3.4. A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.

3.5. Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

3.6. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.8. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.9. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.10. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.11. O pagamento ficará condicionado a apresentação de todos os documentos exigidos no item 11 do presente contrato.

3.12. No caso de prorrogação do contrato, após 12 (doze) meses, será aplicado o IPCA como índice de reajuste de preços.

3.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.14. DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

3.14.1 Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.14.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento do serviço, poderá ser revista, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.14.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.14.4 Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços dos serviços, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

Assinado por 7 pessoas: IVONE DE PAZ MAMPADA SILVA, DANIEL ZANESCO, SIMONE BIAVA, FABIANE RIEDI, ROSSI, MARI LÚCIA LUZAROTTI, G. GRAZZIELE MATE DOSENAS, EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4135-910E-F9F2-C2C3> e informe o código 4135-910E-F9F2-C2C3





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.14.5 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora do contrato), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.14.6 Caso a empresa vencedora (detentora do contrato) seja fornecedora do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.14.7 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.14.8 Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora do contrato).

3.14.9 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora do contrato) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.14.10 A empresa vencedora (Detentora do contrato), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Fica estipulado o valor de R\$ 196.124,58 (cento e noventa e seis mil, cento e vinte e quatro reais cinquenta e oito centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação;

4.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2434) F: 104 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2435) F: 105 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2436) F: 121 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2437) F: 1043 Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.33 (1128) F: 303 Secretaria de Assistência Social Mulher e Família 08.02.082440005.2.043.3.3.90.33 (1129) F: 000

4.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

5.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

5.4. Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

5.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

5.6. Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A empresa para explorar o serviço de transporte escolar deverá satisfazer as seguintes exigências:
I. estar legalmente constituída;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II. ser proprietária ou arrendatária do(s) veículo(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação de Trânsito vigente e no que couberem pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital, que vierem a ser editadas;

III. manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam às exigências da legislação de trânsito vigente, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro;

a) Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão serem os motoristas, os quais também deverão observar o que a legislação de trânsito vigente e no que couber pela legislação municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital.

6.2. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I. prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação de trânsito vigente e no que couber pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II. manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte acadêmico;

III. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

IV. zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;

V. observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;

VI. participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos de terminados pelo Município;

VII. prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;

VIII. cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e a Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital;

IX. manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;

X. indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-lo na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XI. responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.

6.3. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

6.3.1. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I. receber serviço adequado;

II. protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

III. obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;

IV. oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

6.3.2. O benefício do transporte escolar é garantido a todos, de acordo com a Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar.

§ 1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto na Legislação Municipal que trata do assunto.

6.3.3. Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares.

Assinado por 7 pessoas: WONE DE PATÍMIA DA SILVA; DANIEL ZANESCO; SIMONE BIAVA; FABIANE RIEDI ROSSI; MARI LUCIA LUZAROTTO; GRAZIELE MATTEOSENTE EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4135-910E-F9F2-C2C3> e informe o código 4135-910E-F9F2-C2C3





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo único: Constitui exceção, o transporte de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, os contratados encarregados da segurança dos escolares e os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar, e devidamente comprovado, os munícipes que necessitem de transporte para fins de atendimento voltados a saúde.

6.3.4. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

6.3.5. São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

- I. estar regularmente matriculado e utilizar o transporte escolar somente nos casos previstos em Legislação Municipal;
- II. contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;
- III. cooperar com a limpeza dos veículos;
- IV. comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;
- V. colaborar com a fiscalização do Município
- VI. ressarcir os danos causados aos veículos;
- VII. acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;
- VIII. em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º. Os pais ou responsáveis devem acompanhar, se necessário, os estudantes até o local do embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão.

I - Na impossibilidade de os pais acompanharem seus filhos, e os mesmos forem da Educação Infantil, será feito um termo de acolhimento para um responsável indicado e autorizado por um dos genitores.

§ 2º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§ 4º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

6.4. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA NA ASSINATURA DO CONTRATO (DEVERÁ APRESENTAR)

I. Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto, ou pelo DETRAN.

II. Apresentar Apólice de seguro de acordo com a tabela apresentada no item 8.9, letra “b”.

II.I. A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

III. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vendido.

IV. Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vendido desde que exigível pelo ente que detém a competência tributária.

V. Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios ou arrendados.

VI. Comprovação de Habilitação do Condutor.

VI.I. Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

VI.II. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

Assinado por 7 pessoas: WONE DE FÁTIMA DA SILVA, DANIEL ZANESCO, SIMONE BIAVA, FABIANE RIEDI ROSSI, MARI LUCIA LAZAROTTO, GRAZZIELE MATTEOSSI, EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4135-910E-F9F2-C2C3> e informe o código 4135-910E-F9F2-C2C3





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI.III. Comprovação de vínculo empregatício com a licitante: quando sócio através de contrato social, sócio motorista: cópia do livro de registro de empregados da empresa licitante e cópia da carteira profissional registrada junto à empresa licitante ou contrato de trabalho com a empresa licitante, devidamente registrado em cartório.

VI.IV. Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

VI.V. Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

VI.VI. Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

VI.VII. Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

VI.VIII. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

VI.IX. Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos nos itens anteriores, constitui falta punível com multa, conforme Cláusula 10 deste termo, a utilização de condutores se o cumprimento das exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

6.5. OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER AINDA OS SEGUINTE REQUISITOS:

6.5.1. Os veículos utilizados no transporte escolar, além de preencher os requisitos dispostos pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, a Legislação de Trânsito, o Código de Trânsito Brasileiro e demais disposições baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros, deverão ainda, satisfazer a seguinte exigência:

§ 1º. São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares normativas:

- Registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;
- A vistoria dos equipamentos de segurança dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar será realizada anualmente, no mês de março de cada ano, por entidade credenciada pelo INMETRO ou por oficina mecânica especializada em reparos automotivos, com capacidade para proceder à vistoria veicular, devendo expedir o devido Laudo de Vistoria ou Certificado de Inspeção Veicular, com assinatura de profissional qualificado;
- A vistoria dos equipamentos obrigatórios dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar e avaliação da documentação do condutor e do veículo serão realizadas semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, pela Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN/PR.
- Autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição e lotação permitida;
- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- V- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- VI - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VII - Cintos de segurança em número igual à lotação;

Assinado por 7 pessoas: IVONE DE FÁTIMA DASILVA, DANIELE ZANARESCO, SIMONE BRAVA, FABIANE RIEDI ROSSI, MAR LUCIA LAZAROTTO, GIBAZZIELE MATTIQUOSENSE e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4135-910E-F9F2-C2C3> e informe o código 4135-910E-F9F2-C2C3





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurlpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VIII- Alarme sonoro de marcha ré;

IX - Possuir apólice de Seguro por danos pessoais contra terceiros e passageiros, com cobertura de indenização por pessoa vitimada, superior à oferecida pelo seguro obrigatório de veículos (DPVAT);

a) O valor de cobertura de seguro para passageiros deverá ser igual ou superior ao estabelecido na tabela abaixo.

b) Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

§ 2º. Os veículos de trajetos com alunos que apresentam deficiência terão exigências específicas, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais equipamentos necessários para segurança dos usuários.

I - O município por motivo de conveniência e economicidade, e para atendimento de casos específicos poderá flexibilizar o contido neste parágrafo.

§ 3º. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário a serem percorridos pelos veículos.

§ 4º. A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

6.5.2. Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1º. Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.

§ 2º. O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatórias de profissional devidamente qualificado.

§ 3º. Adicionalmente às exigências de inspeção semestral, no que couber, os veículos serão inspecionados pelo município para a verificação do cumprimento das exigências dispostas na Lei Municipal nº 3.690/2017 e suas alterações, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

§ 4º. Os veículos serão autorizados a iniciar as atividades de transporte escolar somente se atendidas todas as exigências previstas em lei, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a verificação desta documentação.

6.5.3. Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

6.5.4. Além da inspeção veicular semestral, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos contratados para realizar transporte escolar poderão ser vistoriados a qualquer tempo pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios de segurança e das demais exigências da Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar e o edital de licitação, correndo despesa correspondente por conta da contratada.

Assinado por: IVONE DE FATIMA DE SIQUEIRA, DANIEL ZANESCO, SIMONE BIAVA, FABRINE RIEDI ROSSI, MARLUCIA LAZAROTTO, GRAZZIELE MATEUS DOSSENA e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1.doc.com.br/verificacao/4135-910E-F9F2-C2C3> e informe o código 4135-910E-F9F2-C2C3





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Korpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.5.5. A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo-lhe a aprovação ou rejeição da proposta, depois de avaliada a documentação e comprovada a regularidade de todas as exigências previstas em Legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF 759111409-34, RG 4.958.776-7, da Secretária Municipal de Assistência Social Senhora Édina Accorsi CPF nº 053.271.259-55 e RG nº 8.977.605,8 e da Secretária de Saúde de Senhora Grazielle Matte Dossena CPF nº 027.885.999- 27 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

7.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Sr(a). Simone Biava, CPF 058.356.339-20, RG 9.268.600-0 que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os produtos e serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência e ainda:

- Mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;
- Através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);
- Além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas de interesse mediante calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

7.2.1. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, posteriormente, serão encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.

7.2.2. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

7.3. Na sua ausência do Fiscal titular, o Fiscal substituto será o(a) Servidor(a) Sr(a). Fabiane Riedi Rossi, PF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.5. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO:

8.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

Assinado por 7 pessoas: IVONE DE PAZ MAIA DR SILVIA, DANIEL ZANESCO, SIMONE BIAVA, FABIANE RIEDI, ROSSI, MARI LUCIA LAZAROTTO, GRAZIELLE MATTE DOSSENA e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4135-910E-F9F2-C2C3> e informe o código 4135-910E-F9F2-C2C3





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6 Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo em decisão irrecorrível;

8.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

9.2 Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas a penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naquelas que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93 quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes os créditos retidos.

10.6 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

Assinado por: IVONE DE FATIMA DA SILVA / DANIEL ZANESCO, SIMONE BIAVA / FABIANE RIEDEL ROSSI, MARLI LUCIA LAZAROTTO, GRAZIELLE DE MATTEO BOSENAT e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4135-910E-F9F2-C2C3> e informe o código 4135-910E-F9F2-C2C3





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo em decisão irrecorrível;

10.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contratos e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 30 de janeiro de 2023



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho - Contratante
Daniel Zanesco – Prefeito em Exercício

Restaurante & Transporte Escolar Mato Branco Ltda - Contratada
Ivone de Fatima da Silva - Representante Legal

Mari Lucia Lazarotto
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Gestora do Contrato

Édina Accorsi
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do Contrato

Grazziele Matte Dossena
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Contrato

Simone Biava
Fiscal do Contrato

Fabiane Riedi Rossi
Fiscal Substituta do Contrato

TESTEMUNHAS:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4135-910E-F9F2-C2C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RESTAURANTE E TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA (CNPJ 10.345.321/0001-81) VIA PORTADOR IVONE DE FATIMA DA SILVA (CPF 780.XXX.XXX-49) em 31/01/2023 15:43:15 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 07/02/2023 09:15:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 07/02/2023 09:28:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABIANE RIEDI ROSSI (CPF 039.XXX.XXX-10) em 07/02/2023 10:10:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 07/02/2023 19:57:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GRAZZIELE MATTE DOSSENA (CPF 027.XXX.XXX-27) em 09/02/2023 15:54:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 10/02/2023 10:51:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4135-910E-F9F2-C2C3>

Memorando 45- 6.905/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/02/2023 às 08:55:43

Segue em anexo o Contrato 33/2023, para assinatura.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

CONTRATO_33_2023_S_M_A_TRANSPORTES_LTDA_Assinado_pela_empresa.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Daniel ZanESCO	07/02/2023 09:16:30	ICP-Brasil	DANIEL ZANESCO CPF 044.XXX.XXX-92
Simone Biava	07/02/2023 09:28:55	1Doc	SIMONE BIAVA CPF 058.XXX.XXX-20
Fabiane Riedi Rossi	07/02/2023 10:11:47	1Doc	FABIANE RIEDI ROSSI CPF 039.XXX.XXX-10
Mari Lúcia Lazarotto	07/02/2023 19:58:20	1Doc	MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34
Grazziele Matte Dossena	09/02/2023 15:54:11	1Doc	GRAZZIELE MATTE DOSSENA CPF 027.XXX.XXX-27
Edina Accorsi	10/02/2023 10:49:32	1Doc	EDINA ACCORSI CPF 053.XXX.XXX-55

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B1A9-56D4-7BC8-EB0C**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO – VI

TERMO DE CONTRATO Nº 33/2023

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Vice-Prefeito Senhor **Daniel ZanESCO**, portador do CPF nº 044.947.439-92 e do RG nº 8.172.608-6 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e, de outro **Silvia Maria Ambrosio Nogueira**, portadora do CPF n.º 015.942.129-29, RG n.º 6.007.347-3 SSP/PR, residente e domiciliado no Município de Chopinzinho, representante legal da Empresa: **S M A TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.307.284/0001-38, com sede na Localidade do Bugre, S/N, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, Fone (46) 9 91129212, e-mail: mariungaratto.adm@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 147/2022** mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid	Descrição	Unit. R\$	Total – R\$
7	24.633,00	Km	MANHÃ E TARDE: com saída do Bugre, Fazenda Nogueira, Linha Dalegrave, Eliseu Cardoso, Fazenda Nogueira, Bugre, Delair, Albrecht (meio-dia e tarde) até o Bugre, Bugre Alto, Sedinei Remor (manhã, meio-dia e tarde), passando pelo Plínio Fontana (meio-dia e tarde), Sergio Muller (meio-dia e tarde) até o Bugre. 96.6 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES	5,50	135.481,50
VALOR TOTAL R\$				135.481,50	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1. O presente termo tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo 1.

2.2. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

2.3.1. A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

I. 22 (vinte e dois) anos para os ônibus e micro-ônibus;

II. 17 (dezessete) anos para os demais veículos.

§1º A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á conforme consta na Lei 3.874/2020 de 23/12/2020, conforme tabela abaixo:

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
-------------	---	-----------------------------





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurlpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2023	22	17
2024	21	16
2025	20	15

§2º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

2.3.1.1. Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade deste transporte número menor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

2.3.1.2. Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

2.3.1.3. Classifica-se como demais veículos: Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1)

2.4. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

2.4.1. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

2.4.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Considera-se:

I. Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II. Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III. Atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV. Segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V. Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

VI. Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII. Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivada por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I. Motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;

a) Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir o veículo imediatamente e as suas expensas.

II. Por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório, mediante a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.

3.2. O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.14.6 Caso a empresa vencedora (detentora do contrato) seja fornecedora do(s) produtos(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.14.7 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.14.8 Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora do contrato).

3.14.9 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora do contrato) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.14.10 A empresa vencedora (Detentora do contrato), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Fica estipulado o valor de R\$ 135.481,50 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação;

4.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2434) F: 104 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2435) F: 105 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2436) F: 121 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2437) F: 1043 Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.33 (1128) F: 303 Secretaria de Assistência Social Mulher e Família 08.02.082440005.2.043.3.3.90.33 (1129) F: 000

4.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

5.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

5.4. Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

5.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

5.6. Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A empresa para explorar o serviço de transporte escolar deverá satisfazer as seguintes exigências:
I. estar legalmente constituída;

II. ser proprietária ou arrendatária do(s) veículo(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação de Trânsito vigente e no que couberem pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital, que vierem a ser editadas;

Assinado por: **SILVANA MELISSA PRADO** e **MOJIBEL MARI FABIANE RIEDI ROSSI**, MATRÍCULA: **2724296-7** e **2724296-7** em nome do Município de Chopinzinho, PR. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B1A0-98B08-7F0CB-43B00Cesimifortmexccob00tjgoEBFA099803447EAE94EB99C>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III. manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam às exigências da legislação de trânsito vigente, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro;

a) Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão serem os motoristas, os quais também deverão observar o que a legislação de trânsito vigente e no que couber pela legislação municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital.

6.2. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I. prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação de trânsito vigente e no que couber pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II. manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte acadêmico;

III. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

IV. zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;

V. observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;

VI. participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

VII. prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;

VIII. cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e a Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital;

IX. manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;

X. indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-lo na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XI. responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.

6.3. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

6.3.1. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I. receber serviço adequado;

II. protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

III. obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;

IV. oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

6.3.2. O benefício do transporte escolar é garantido a todos, de acordo com a Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar.

§ 1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto na Legislação Municipal que trata do assunto.

6.3.3. Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares.

Parágrafo único: Constitui exceção, o transporte de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, os contratados encarregados da segurança dos escolares e os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar, e devidamente comprovado, os municípios que necessitem de transporte para fins de atendimento voltados a saúde.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.3.4. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

6.3.5. São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I. estar regularmente matriculado e utilizar o transporte escolar somente nos casos previstos em Legislação Municipal;

II. contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III. cooperar com a limpeza dos veículos;

IV. comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V. colaborar com a fiscalização do Município

VI. ressarcir os danos causados aos veículos;

VII. acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

VIII. em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º. Os pais ou responsáveis devem acompanhar, se necessário, os estudantes até o local do embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão.

I - Na impossibilidade de os pais acompanharem seus filhos, e os mesmos forem da Educação Infantil, será feito um termo de acolhimento para um responsável indicado e autorizado por um dos genitores.

§ 2º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§ 4º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

6.4. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA NA ASSINATURA DO CONTRATO (DEVERÁ APRESENTAR)

I. Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto, ou pelo DETRAN.

II. Apresentar Apólice de seguro de acordo com a tabela apresentada no item 8.9, letra “b”.

II.I. A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

III. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vendido.

IV. Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vendido desde que exigível pelo ente que detém a competência tributária.

V. Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios ou arrendados.

VI. Comprovação de Habilitação do Conductor.

VI.I. Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

VI.II. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

VI.III. Comprovação de vínculo empregatício com a licitante: quando sócio através de contrato social, ser motorista: cópia do livro de registro de empregados da empresa licitante e cópia da carteira profissional registrada junto à empresa licitante ou contrato de trabalho com a empresa licitante, devidamente registrado em cartório.

Assinado por 6 pessoas: SERANIELMIRIAMMOURA, MARCELOMOURA, FABIANE FARIAS, FABIANA FERREIRA, FREDI ROSSI, MARTILUCIA LAZAROTTO, GRAZZIELE MATTIE DOSSENA e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B1/A0-98B08-7F0CB-AB00F-Cesinfimformecococotijogob1AA89880344712AE84EB90C>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI.IV. Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

VI.V. Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

VI.VI. Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

VI.VII. Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

VI.VIII. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

VI.IX. Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos nos itens anteriores, constitui falta punível com multa, conforme Cláusula 10 deste termo, a utilização de condutores se o cumprimento das exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

6.5. OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER AINDA OS SEGUINTE REQUISITOS:

6.5.1. Os veículos utilizados no transporte escolar, além de preencher os requisitos dispostos pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, a Legislação de Trânsito, o Código de Trânsito Brasileiro e demais disposições baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros, deverão ainda, satisfazer a seguinte exigência:

§ 1º. São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares normativas:

- Registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;
- A vistoria dos equipamentos de segurança dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar será realizada anualmente, no mês de março de cada ano, por entidade credenciada pelo INMETRO ou por oficina mecânica especializada em reparos automotivos, com capacidade para proceder à vistoria veicular, devendo expedir o devido Laudo de Vistoria ou Certificado de Inspeção Veicular, com assinatura de profissional qualificado;
- A vistoria dos equipamentos obrigatórios dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar e avaliação da documentação do condutor e do veículo serão realizadas semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, pela Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN/PR.
- Autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição e lotação permitida;
- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- V- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- VI - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VII - Cintos de segurança em número igual à lotação;
- VIII- Alarme sonoro de marcha ré;
- IX - Possuir apólice de Seguro por danos pessoais contra terceiros e passageiros, com cobertura de indenização por pessoa vitimada, superior à oferecida pelo seguro obrigatório de veículos (DPVAT);

Assinado por 6 pessoas: SILVANA LIMA MESSIAS, MARCELO JOSÉ DE SOUZA, FABIANE FLEURY, MARI LUCIA LAZAROTTO, GRAZZIELLE MATTEO SOBRINHO e EDINA ACOBASI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B1A0-98B08-71E0CB-43B001Cesimilarmecocob00t0g0EB1A0E98B084471E0E98B08>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) O valor de cobertura de seguro para passageiros deverá ser igual ou superior ao estabelecido na tabela abaixo.
- b) Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

§ 2º. Os veículos de trajetos com alunos que apresentam deficiência terão exigências específicas, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais equipamentos necessários para segurança dos usuários.

I - O município por motivo de conveniência e economicidade, e para atendimento de casos específicos poderá flexibilizar o contido neste parágrafo.

§ 3º. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário a serem percorridos pelos veículos.

§ 4º. A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

6.5.2. Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1º. Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.

§ 2º. O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatórias de profissional devidamente qualificado.

§ 3º. Adicionalmente às exigências de inspeção semestral, no que couber, os veículos serão inspecionados pelo município para a verificação do cumprimento das exigências dispostas na Lei Municipal nº 3.690/2017 e suas alterações, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

§ 4º. Os veículos serão autorizados a iniciar as atividades de transporte escolar somente se atendidas todas as exigências previstas em lei, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a verificação desta documentação.

6.5.3. Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

6.5.4. Além da inspeção veicular semestral, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos contratados para realizar transporte escolar poderão ser vistoriados qualquer tempo pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios de segurança e das demais exigências da Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar e o edital de licitação, correndo despesa correspondente por conta da contratada.

6.5.5. A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituído, cabendo





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurlpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

lhe a aprovação ou rejeição da proposta, depois de avaliada a documentação e comprovada a regularidade de todas as exigências previstas em Legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF 759111409-34, RG 4.958.776-7, da Secretária Municipal de Assistência Social Senhora Édina Accorsi CPF nº 053.271.259-55 e RG nº 8.977.605,8 e da Secretária de Saúde Senhora Grazziele Matte Dossena CPF nº 027.885.999- 27 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

7.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Sr(a). Simone Biava, CPF 058.356.339-20, RG 9.268.600-0 que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os produtos e serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência e ainda:

- I - Mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;
- II - Através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);
- III - Além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas de interesse mediante calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

7.2.1. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, posteriormente, serão encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.

7.2.2. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

7.3. Na sua ausência do Fiscal titular, o Fiscal substituto será o(a) Servidor(a) Sr(a). Fabiane Riedi Rossi, PF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.5. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO:

8.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

Assinado por 6 pessoas: SILVANA ELIZABETH MESSIAS ROSSO, FABIANE RIEDI ROSSI, MARI LUCIA LAZAROTTO, GRAZZIELE MATTE DOSSENA e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B1A0-98B08-71E0CB-43B002Cesimifomnecococ00tjgoEEBFA4896803447EAE94EB90C





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6 Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo em decisão irrecorrível;

8.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

9.2 Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão

Assinado por 6 pessoas: SARA MARELLI, ROSA MOINELO, FABIANE RIEDI ROSSI, MARILÚCIA AZAROTTO, CIRAZZIELLE MATE DOSSENA e EDINA PAÇOIS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B1/A0-98B08-71E0CB-43B002-Cesimilatornmeccocob00t0t0g0EB1A4898034417AE94EB99





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93 quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes os créditos retidos.

10.6 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

Assinado por 6 pessoas: SUZANNE DE MOURA FERREIRA, MARI LUCIA LAZAROTTO, GHAZZELLE MATTE DO SOUSA, FLEDI ROSSI, ANE FABIANE, ANA CARLA DE MOURA, ROSA MARIA DE MOURA, ROSA MARIA DE MOURA, ROSA MARIA DE MOURA, ROSA MARIA DE MOURA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B1/A0-98B08-7F0CB-43B0D-Cesimfomrecoocob00t0g0EB-FA48-9803-4471AE-94EB99C





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7.6 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contratos e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 30 de janeiro de 2023



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho - Contratante
Daniel Zanesco – Prefeito em Exercício

S M A TRANSPORTES LTDA - Contratada
Silvia Maria Ambrosio Nogueira - Representante Legal

Mari Lucia Lazarotto
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Gestora do Contrato

Édina Accorsi
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do Contrato

Grazziele Matte Dossena
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Contrato

Simone Biava
Fiscal do Contrato

Fabiane Riedi Rossi
Fiscal Substituta do Contrato

TESTEMUNHAS:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B1A4-98A3-41AE-A309

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ S M A TRANSPORTES LTDA (CNPJ 09.307.284/0001-38) VIA PORTADOR SILVIA MARIA AMBROSIO NOGUEIRA (CPF 015.XXX.XXX-29) em 02/02/2023 09:41:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B1A4-98A3-41AE-A309>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B1A9-56D4-7BC8-EB0C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 07/02/2023 09:16:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 07/02/2023 09:28:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FABIANE RIEDI ROSSI (CPF 039.XXX.XXX-10) em 07/02/2023 10:11:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 07/02/2023 19:58:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GRAZZIELE MATTE DOSSENA (CPF 027.XXX.XXX-27) em 09/02/2023 15:54:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 10/02/2023 10:49:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B1A9-56D4-7BC8-EB0C>

Memorando 46- 6.905/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/02/2023 às 08:57:07

Segue em anexo o Contrato 34/2023, para assinatura.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

CONTRATO_34_2023_DANIELA_TRES_Assinado_pela_empresa.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Daniel ZanESCO	07/02/2023 09:16:57	ICP-Brasil	DANIEL ZANESCO CPF 044.XXX.XXX-92
Simone Biava	07/02/2023 09:29:24	1Doc	SIMONE BIAVA CPF 058.XXX.XXX-20
Fabiane Riedi Rossi	07/02/2023 09:32:49	1Doc	FABIANE RIEDI ROSSI CPF 039.XXX.XXX-10
Mari Lúcia Lazarotto	07/02/2023 19:59:25	1Doc	MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34
Grazziele Matte Dossena	09/02/2023 15:53:13	1Doc	GRAZZIELE MATTE DOSSENA CPF 027.XXX.XXX-27
Edina Accorsi	10/02/2023 10:44:34	1Doc	EDINA ACCORSI CPF 053.XXX.XXX-55

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **15AF-ED01-3E12-4D99**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO – VI

TERMO DE CONTRATO Nº 34/2023

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Vice-Prefeito Senhor **Daniel ZanESCO**, portador do CPF nº 044.947.439-92 e do RG nº 8.172.608-6 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e, de outro **Daniela Tres**, portadora do CPF nº 037.901.819-51, RG n.º 8.618.658-6 SESP/PR, residente e domiciliado no Município de Chopinzinho, representante legal da Empresa: **DANIELA TRES**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.947.343/0001-63, com sede na Rua: Travessa dos Angicos, 4065, Centro, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, Fone: (46) 99106-9046 / (46) 91022696, e-mail: daniela.tres3@hotmail.com, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 147/2022** mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid	Descrição	Unit. R\$	Total – R\$
8	37.255,00	Km	MANHÃ E TARDE – Com saída da cidade, asfalto da Araucária até Zé Borracha, Linha Alegria, Linha Tibes, (manhã, meio dia e tarde) aviário do Ademir Raldi, pela manhã 2ª encruzilhada após o Lírio, meio-dia entrada do asfalto, às 17:30 até Ângela Guimarães, retornando até a casa do Adir Ungaratto, encruzilhada), Linha Raldi, Sandro ao meio dia, às 18:, Linha Pigosso, Fazenda Olivo Cenci – até o mata burro (manhã), além da porteira, retornando Linha Raldi, AABB, Santiago, Armim, Tasso, Linha Raldi, Mussatto (tarde) Paulo Weber (manhã, meio dia e tarde). 146.1 Km Veículo com Capacidade mínima de 25 Lugares	6,00	223.530,00
9	19.890,00	Km	TARDE – Saída do Mato Branco, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Dalmazó, Invernadinha, Bugre (alunos da APAE), Passo do Sol, Água Branca, Sete Arroio, Cidade, retornando pelo mesmo trajeto, uma vez por dia até o Posto Pan. 78 KM Capacidade Mínima do Veículo: 25 Lugares	6,50	129.285,00
VALOR TOTAL R\$				352.815,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1. O presente termo tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo 1.

2.2. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3. Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

2.3.1. A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

I. 22 (vinte e dois) anos para os ônibus e micro-ônibus;

II. 17 (dezessete) anos para os demais veículos.

§1º A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á conforme consta na Lei 3.874/2020 de 23/12/2020, conforme tabela abaixo:

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
2023	22	17
2024	21	16
2025	20	15

§2º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

2.3.1.1. Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade deste transporte número menor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

2.3.1.2. Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

2.3.1.3. Classifica-se como demais veículos: Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1)

2.4. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

2.4.1. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

2.4.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Considera-se:

I. Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II. Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III. Atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV. Segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e pericia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V. Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

VI. Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII. Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivada por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I. Motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir o veículo imediatamente e as suas expensas.

II. Por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório, mediante a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.

3.2. O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.

3.3. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.

3.4. A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.

3.5. Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

3.6. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.8. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.9. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.10. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.11. O pagamento ficará condicionado a apresentação de todos os documentos exigidos no item 11 do presente contrato.

3.12. No caso de prorrogação do contrato, após 12 (doze) meses, será aplicado o IPCA como índice de reajuste de preços.

3.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.14. DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

3.14.1 Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.14.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento do serviço, poderá ser revista, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

Assinado por: DANIEL PANZOSO, SIMONE BRAVA, FABIANE RIEDER ROSSI, MARILÚCIA ZAPROTTO, GRAZIELE VENTURE DOSSENA e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/15AF-ED01-3E12-4D99> e informe o código 15AF-ED01-3E12-4D99





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.14.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.14.4 Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços dos serviços, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.14.5 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora do contrato) esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.14.6 Caso a empresa vencedora (detentora do contrato) seja fornecedora do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.14.7 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.14.8 Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora do contrato).

3.14.9 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora do contrato) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.14.10 A empresa vencedora (Detentora do contrato), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Fica estipulado o valor de R\$ 352.815,00 (trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e quinze reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação;

4.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2434) F: 104 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2435) F: 104 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2436) F: 121 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2437) F: 1043 Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.33 (1128) F: 303 Secretaria de Assistência Social Mulher e Família 08.02.082440005.2.043.3.3.90.33 (1129) F: 000

4.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

5.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

5.4. Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

Assinado por 7 pessoas: DANIELA TRES, DANIEL ZANESCO, SIMONE BIAVA, FABIANE RIEDI ROSSO, MARI LUZIA LAZAROTTO, GRAZIELE MATTEDOSSINI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/15AF-ED01-3E12-4D99> e informe o código 15AF-ED01-3E12-4D99





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

5.6. Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A empresa para explorar o serviço de transporte escolar deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I. estar legalmente constituída;
- II. ser proprietária ou arrendatária do(s) veículo(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação de Trânsito vigente e no que couberem pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital, que vierem a ser editadas;
- III. manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam às exigências da legislação de trânsito vigente, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro;
 - a) Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão serem os motoristas, os quais também deverão observar o que a legislação de trânsito vigente e no que couber pela legislação municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital.

6.2. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

- I. prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação de trânsito vigente e no que couber pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II. manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte acadêmico;
- III. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- IV. zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;
- V. observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;
- VI. participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;
- VII. prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;
- VIII. cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e a Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital;
- IX. manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;
- X. indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-lo na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- XI. responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.

6.3. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

6.3.1. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

- I. receber serviço adequado;
- II. protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;
- III. obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;
- IV. oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

Assinado por 7 pessoas: DANIELA TRES, DANIEL ZANESCO, SIMONE BIAVA, FABIANE RIEDI ROSSI, MARILÚCIA LAZAROTTO, GRAZIELLE MATTE DOSSENK e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/15AF-ED01-3E12-4D99> e informe o código 15AF-ED01-3E12-4D99





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.3.2. O benefício do transporte escolar é garantido a todos, de acordo com a Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar.

§ 1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto na Legislação Municipal que trata do assunto.

6.3.3. Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares.

Parágrafo único: Constitui exceção, o transporte de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, os contratados encarregados da segurança dos escolares e os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar, e devidamente comprovado, os munícipes que necessitem de transporte para fins de atendimento voltados a saúde.

6.3.4. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

6.3.5. São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I. estar regularmente matriculado e utilizar o transporte escolar somente nos casos previstos em Legislação Municipal;

II. contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III. cooperar com a limpeza dos veículos;

IV. comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V. colaborar com a fiscalização do Município

VI. ressarcir os danos causados aos veículos;

VII. acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

VIII. em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º. Os pais ou responsáveis devem acompanhar, se necessário, os estudantes até o local do embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão.

I - Na impossibilidade de os pais acompanharem seus filhos, e os mesmos forem da Educação Infantil, será feito um termo de acolhimento para um responsável indicado e autorizado por um dos genitores.

§ 2º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§ 4º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

6.4. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA NA ASSINATURA DO CONTRATO (DEVERÁ APRESENTAR)

I. Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto, ou pelo DETRAN.

II. Apresentar Apólice de seguro de acordo com a tabela apresentada no item 8.9, letra “b”.

II.I. A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de compromisso de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

III. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vendido.

Assinado por: DANIEL ZANESCO, SIMONE BAVA, FABIANE FRIEDI ROSSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO, GRAZIELLE MATE DOSSENR e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/15AF-ED01-3E12-4D99> e informe o código 15AF-ED01-3E12-4D99



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV. Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido, desde que exigível pelo ente que detém a competência tributária.

V. Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios ou arrendados.

VI. Comprovação de Habilitação do Condutor.

VI.I. Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

VI.II. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

VI.III. Comprovação de vínculo empregatício com a licitante: quando sócio através de contrato social, ser motorista: cópia do livro de registro de empregados da empresa licitante e cópia da carteira profissional registrada junto à empresa licitante ou contrato de trabalho com a empresa licitante, devidamente registrado em cartório.

VI.IV. Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

VI.V. Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

VI.VI. Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

VI.VII. Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

VI.VIII. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

VI.IX. Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutores que preencha todos os requisitos exigidos nos itens anteriores, constitui falta punível com multa, conforme Cláusula 10 deste termo, a utilização de condutores se o cumprimento das exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

6.5. OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER AINDA OS SEGUINTE REQUISITOS:

6.5.1. Os veículos utilizados no transporte escolar, além de preencher os requisitos dispostos pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, a Legislação de Trânsito, o Código de Trânsito Brasileiro e demais disposições baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros, deverão ainda, satisfazer a seguinte exigência:

§ 1º. São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares normativas:

- Registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;
- A vistoria dos equipamentos de segurança dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar será realizada anualmente, no mês de março de cada ano, por entidade credenciada pelo INMETRO ou por oficina mecânica especializada em reparos automotivos, com capacidade para proceder à vistoria veicular, devendo expedir o devido Laudo de Vistoria ou Certificado de Inspeção Veicular, com assinatura de profissional qualificado;
- A vistoria dos equipamentos obrigatórios dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar e a avaliação da documentação do condutor e do veículo serão realizadas semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, pela Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN/PR.
- Autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição e lotação permitida;

Assinado por: DANIELA TRES, DANIELEZANESCO, SIMONE BIAVA, FABRINE RIEDT ROSI, MARI LÚCIA FARIAS ZAROTTO, GRAZIELE MARTE DOS SANTOS e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/15AF-ED01-3E12-4D99> e informe o código 15AF-ED01-3E12-4D99





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- V- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- VI - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VII - Cintos de segurança em número igual à lotação;
- VIII- Alarme sonoro de marcha ré;
- IX - Possuir apólice de Seguro por danos pessoais contra terceiros e passageiros, com cobertura de indenização por pessoa vitimada, superior à oferecida pelo seguro obrigatório de veículos (DPVAT);
- a) O valor de cobertura de seguro para passageiros deverá ser igual ou superior ao estabelecido na tabela abaixo.
- b) Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

§ 2º. Os veículos de trajetos com alunos que apresentam deficiência terão exigências específicas, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais equipamentos necessários para segurança dos usuários.

I - O município por motivo de conveniência e economicidade, e para atendimento de casos específicos poderá flexibilizar o contido neste parágrafo.

§ 3º. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário a serem percorridos pelos veículos.

§ 4º. A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

6.5.2. Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1º. Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.

§ 2º. O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatórias de profissional devidamente qualificado.

§ 3º. Adicionalmente às exigências de inspeção semestral, no que couber, os veículos serão inspecionados pelo município para a verificação do cumprimento das exigências dispostas na Lei Municipal nº 3.690/2017 e suas alterações, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

§ 4º. Os veículos serão autorizados a iniciar as atividades de transporte escolar somente se atendidas todas as exigências previstas em lei, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a verificação desta documentação.

Assinado por 7 pessoas: DANIELA M. RIBEIRO, DANIEL ZANESCO, SIMONE BIAVA, FABIANE RIEDT ROSSI, MARILÚCIA LAZAROTTO, GRAZIELLE MATTEDOSSERA e EDINA ACORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/15AF-ED01-3E12-4D99> e informe o código 15AF-ED01-3E12-4D99





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.5.3. Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

6.5.4. Além da inspeção veicular semestral, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos contratados para realizar transporte escolar poderão ser vistoriados qualquer tempo pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios de segurança e das demais exigências da Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar e o edital de licitação, correndo despesa correspondente por conta da contratada.

6.5.5. A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo-lhe a aprovação ou rejeição da proposta, depois de avaliada a documentação e comprovada a regularidade de todas as exigências previstas em Legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF 759111409-34, RG 4.958.776-7, da Secretária Municipal de Assistência Social Senhora Édina Accorsi CPF nº 053.271.259-55 e RG nº 8.977.605,8 e da Secretária de Saúde Senhora Grazziele Matte Dossena CPF nº 027.885.999- 27 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

7.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Sr(a). Simone Biava, CPF 058.356.339-20, RG 9.268.600-0 que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os produtos e serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência e ainda:

- Mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;
- Através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);
- Além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas de interesse mediante calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

7.2.1. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, posteriormente, serão encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.

7.2.2. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

7.3. Na sua ausência do Fiscal titular, o Fiscal substituto será o(a) Servidor(a) Sr(a). Fabiane Riedi Rossi, PF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.5. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO:

8.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6 Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo em decisão irrecorrível;

8.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

Assinado por 7 pessoas: DANIELA TRES, DANIEL ZANUSCO, SIMONE BIAVA, FABIANE RIEDT ROSSI, MARI LUCIA LIZZAROTTO, GRAZIELE MATTIE DOSSENA e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/15AF-ED01-3E12-4D99> e informe o código 15AF-ED01-3E12-4D99





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

9.2 Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naquelas que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada na item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão de interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93 quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes os créditos retidos.

Assinado por: DANIELA TRES, DANIEL ZANESCO, SIMONE BIAVA, FABIANE RIEDT ROSI, MARILÚCIA ENZROTTO, GRAZIELLE MATTOS SENAR e EDINA ACCIARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/15AF-ED01-3E12-4D99> e informe o código 15AF-ED01-3E12-4D99





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.6 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo em decisão irrecorrível;

10.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia

Assinado por 7 pessoas: DANIELA TRES; DANIEL PANESCO; SIMONE BIAVA; FABIANE RIEDI ROSSI; MARILÚCIA RIZAROTTO; GRAZIELE MATTE DOSSENRE e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/15AF-ED01-3E12-4D99> e informe o código 15AF-ED01-3E12-4D99





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 30 de janeiro de 2023

***Município de Chopinzinho - Contratante
Daniel ZanESCO – Prefeito em Exercício***

***Daniela Tres - Contratada
Daniela Tres - Representante Legal***

Mari Lucia Lazarotto
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Gestora do Contrato

Édina Accorsi
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do Contrato

Grazziele Matte Dossena
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Contrato

Simone Biava
Fiscal do Contrato

Fabiane Riedi Rossi
Fiscal Substituta do Contrato

TESTEMUNHAS:

Assinado por 7 pessoas: DANIELA TRES, DANIEL ZANESCO, SIMONE BIAVA, FABIANE RIEDI ROSSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO, GRAZZIELE MATTE DOSSENA e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/15AF-ED01-3E12-4D99> e informe o código 15AF-ED01-3E12-4D99





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 15AF-ED01-3E12-4D99

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELA TRES (CPF 037.XXX.XXX-51) em 31/01/2023 14:26:58 (GMT-03:00)
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 07/02/2023 09:16:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 07/02/2023 09:29:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FABIANE RIEDI ROSSI (CPF 039.XXX.XXX-10) em 07/02/2023 09:32:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 07/02/2023 19:59:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GRAZZIELE MATTE DOSSENA (CPF 027.XXX.XXX-27) em 09/02/2023 15:53:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 10/02/2023 10:44:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/15AF-ED01-3E12-4D99>

Memorando 47- 6.905/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/02/2023 às 08:58:51

Segue em anexo o Contrato 35/2023, para assinatura.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

CONTRATO_35_2023_CLEUDIMAR_LAMPA_MELLO_Assinado_pela_empresa.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Daniel Zanesco	07/02/2023 09:14:48	ICP-Brasil	DANIEL ZANESCO CPF 044.XXX.XXX-92
Simone Biava	07/02/2023 09:29:55	1Doc	SIMONE BIAVA CPF 058.XXX.XXX-20
Fabiane Riedi Rossi	07/02/2023 10:12:50	1Doc	FABIANE RIEDI ROSSI CPF 039.XXX.XXX-10
Mari Lúcia Lazarotto	07/02/2023 19:53:51	1Doc	MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34
Edina Accorsi	08/02/2023 09:23:52	1Doc	EDINA ACCORSI CPF 053.XXX.XXX-55
Grazziele Matte Dossena	09/02/2023 15:52:21	1Doc	GRAZZIELE MATTE DOSSENA CPF 027.XXX.XXX-27

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1C52-A9D0-EE97-0A74**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO – VI

TERMO DE CONTRATO Nº 35/2023

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Vice-Prefeito Senhor **Daniel ZanESCO**, portador do CPF nº 044.947.439-92 e do RG nº 8.172.608-6 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e, de outro **Cleudimar Lampa Mello**, portador do CPF nº 0907.031.709-53, RG nº 62342722 SSP/PR, residente e domiciliado no Município de Chopinzinho, representante legal da Empresa: **CLEUDIMAR LAMPA MELLO**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.187.817/0001-60, com sede na Rua das Azaleias, 5649 - Casa - São Jose, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, Fone (46) 99107-5052, e-mail: gottardocontabilidade@hotmail.com, marlizerenata@hotmail.com, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 147/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid	Descrição	Unit. R\$	Total – R\$
10	17.875,00	Km	MANHÃ E TARDE – Saída da Cohapar III, Cristo Rei, Menino Deus, Tancredo, CEOCA, Armim, Escola Tasso até Escola Maria Evanira - duas viagens às 17:00h, Nova Visão, retornando a Escola Tancredo e seguindo novamente até o Nova Visão. Às 11:30 Nova Visão, Escola Tasso, Armim, CEOCA, Cohapar III, Escola Tancredo e Menino Deus, retornando ao Armim, APAE, Bídio, Escola Santiago e Nova Visão, Escola Tasso, Armim, São Genaro, Bairro Verdi, Clube de Campo, Loteamento Jardins (meio dia), Ginásio do Bairro São Genaro, Parque do Lago, Rua Diogo Antônio Feijó, Armim, Escola Tasso, Escola Tancredo, às 16:40 CEOCA, até a Escola Maria Evanira, 17:00h após a Escola de Excelência, passar pela creche do Bairro Nossa Senhora Aparecida, Nova Visão, retornando à Creche Cristo Rei, Menino Deus e Cohapar III. 70.1 Km. Capacidade mínima do Veículo: 32 lugares.	6,98	124.767,50
VALOR TOTAL R\$				124.767,50	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1. O presente termo tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo 1.

2.2. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

2.3.1. A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurlpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I. 22 (vinte e dois) anos para os ônibus e micro-ônibus;

II. 17 (dezessete) anos para os demais veículos.

§1º A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á conforme consta na Lei 3.874/2020 de 23/12/2020, conforme tabela abaixo:

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
2023	22	17
2024	21	16
2025	20	15

§2º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

2.3.1.1. Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade deste transporte número menor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

2.3.1.2. Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

2.3.1.3. Classifica-se como demais veículos: Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1)

2.4. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

2.4.1. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

2.4.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Considera-se:

I. Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II. Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III. Atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV. Segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V. Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

VI. Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII. Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivada por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I. Motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;

a) Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir o veículo imediatamente e as suas expensas.

II. Por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

Assinado por 7 pessoas: CLEUDIMAR FLAMPA MELLO, DANIEL ZANESCO, SIMONE BIAVA, FABIANE FREDI ROSSI, MARILÚCIA LAZAROTTI, EDINA ACCORSI e GRAZZIELE MARTINHO DOSSENA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1C52-A9D0-EE97-0A74> e informe o código 1C52-A9D0-EE97-0A74





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1.** Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório, mediante a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.
- 3.2.** O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.
- 3.3.** A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.
- 3.4.** A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.
- 3.5.** Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.
- 3.6.** Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
- 3.7.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 3.8.** O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 3.9.** A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 3.10.** O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
- 3.11.** O pagamento ficará condicionado a apresentação de todos os documentos exigidos no item 11 do presente contrato.
- 3.12.** No caso de prorrogação do contrato, após 12 (doze) meses, será aplicado o IPCA como índice de reajuste de preços.
- 3.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devido pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 3.14. DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**
- 3.14.1** Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 3.14.2** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento do serviço, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.
- 3.14.3** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 3.14.4** Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços dos serviços, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.
- 3.14.5** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora do contrato), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
- 3.14.6** Caso a empresa vencedora (detentora do contrato) seja fornecedora do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.
- 3.14.7** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
- 3.14.8** Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora do contrato).
- 3.14.9** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora do contrato) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 3.14.10** A empresa vencedora (Detentora do contrato), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1.** Fica estipulado o valor de R\$ 124.767,50 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação;
- 4.2.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2434) F: 104 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2435) F: 104 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2436) F: 121 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2437) F: 1043 Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.33 (1128) F: 303 Secretaria de Assistência Social Mulher e Família 08.02.082440005.2.043.3.3.90.33 (1129) F: 000
- 4.3.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 5.2.** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 5.3.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 5.4.** Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.
- 5.5.** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 5.6.** Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A empresa para explorar o serviço de transporte escolar deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I. estar legalmente constituída;
- II. ser proprietária ou arrendatária do(s) veículo(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação de Trânsito vigente e no que couberem pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital, que vierem a ser editadas;
- III. manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam às exigências da legislação de trânsito vigente, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro;
 - a) Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão ser os motoristas, os quais também deverão observar o que a legislação de trânsito vigente e no que couber pela legislação municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital.

6.2. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

- I. prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação de trânsito vigente e no que couber pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II. manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte acadêmico;
- III. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- IV. zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;
- V. observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;
- VI. participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;
- VII. prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;
- VIII. cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e a Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital;
- IX. manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;
- X. indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-lo na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- XI. responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.

6.3. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

6.3.1. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

- I. receber serviço adequado;
- II. protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;
- III. obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;
- IV. oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

6.3.2. O benefício do transporte escolar é garantido a todos, de acordo com a Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar.

§ 1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

Assinado por: PESSOAS: SILEUDIMAR LAMPA MELLO, DANIEL ZANINESCO, SIMONE BIAVA, FABIANE RIEDI, ROSI, MARI LUCIA LAZARO, PEDINA ACCORSI e GRAZIELE MATTE DÓSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1C52-A9D0-EE97-0A74> e informe o código 1C52-A9D0-EE97-0A74





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto na Legislação Municipal que trata do assunto.

6.3.3. Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares.

Parágrafo único: Constitui exceção, o transporte de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, os contratados encarregados da segurança dos escolares e os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar, e devidamente comprovado, os munícipes que necessitem de transporte para fins de atendimento voltados a saúde.

6.3.4. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

6.3.5. São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I. estar regularmente matriculado e utilizar o transporte escolar somente nos casos previstos em Legislação Municipal;

II. contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III. cooperar com a limpeza dos veículos;

IV. comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V. colaborar com a fiscalização do Município

VI. ressarcir os danos causados aos veículos;

VII. acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

VIII. em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º. Os pais ou responsáveis devem acompanhar, se necessário, os estudantes até o local do embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão.

I - Na impossibilidade de os pais acompanharem seus filhos, e os mesmos forem da Educação Infantil será feito um termo de acolhimento para um responsável indicado e autorizado por um dos genitores.

§ 2º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§ 4º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

6.4. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA NA ASSINATURA DO CONTRATO (DEVERÁ APRESENTAR)

I. Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto, ou pelo DETRAN.

II. Apresentar Apólice de seguro de acordo com a tabela apresentada no item 8.9, letra “b”.

II.I. A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

III. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vendido.

IV. Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vendido, desde que exigível pelo ente que detém a competência tributária.

V. Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios ou arrendados.

VI. Comprovação de Habilitação do Condutor.

Assinado por 7 pessoas: CLEUDIMAR LAMPA MELLO, DANIEL ZANESCO, SIMONE BIAVA, FABIANE FIEDI, ROSCI, MARI LÚCIA LAZAROTTO, EDINA ACCORSI e GRAZIELLE MARTI DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1C52-A9D0-EE97-0A74> e informe o código 1C52-A9D0-EE97-0A74





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI.I. Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

VI.II. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

VI.III. Comprovação de vínculo empregatício com a licitante: quando sócio através de contrato social, motorista: cópia do livro de registro de empregados da empresa licitante e cópia da carteira profissional registrada junto à empresa licitante ou contrato de trabalho com a empresa licitante, devidamente registrado em cartório.

VI.IV. Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

VI.V. Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

VI.VI. Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

VI.VII. Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

VI.VIII. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

VI.IX. Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutores que preencha todos os requisitos exigidos nos itens anteriores, constitui falta punível com multa, conforme Cláusula 10 deste termo, a utilização de condutores se o cumprimento das exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

6.5. OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER AINDA OS SEGUINTE REQUISITOS:

6.5.1. Os veículos utilizados no transporte escolar, além de preencher os requisitos dispostos pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, a Legislação de Trânsito, o Código de Trânsito Brasileiro e demais disposições baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros, deverão ainda, satisfazer a seguinte exigência:

§ 1º. São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares normativas:

- Registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;
- A vistoria dos equipamentos de segurança dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar será realizada anualmente, no mês de março de cada ano, por entidade credenciada pelo INMETRO ou por oficina mecânica especializada em reparos automotivos, com capacidade para proceder à vistoria veicular, devendo expedir o devido Laudo de Vistoria ou Certificado de Inspeção Veicular, com assinatura de profissional qualificado;
- A vistoria dos equipamentos obrigatórios dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar e avaliação da documentação do condutor e do veículo serão realizadas semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, pela Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN/PR.
- Autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição e lotação permitida;
- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- V- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
VI - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
VII - Cintos de segurança em número igual à lotação;
VIII- Alarme sonoro de marcha ré;
IX - Possuir apólice de Seguro por danos pessoais contra terceiros e passageiros, com cobertura de indenização por pessoa vitimada, superior à oferecida pelo seguro obrigatório de veículos (DPVAT);
a) O valor de cobertura de seguro para passageiros deverá ser igual ou superior ao estabelecido na tabela abaixo.
b) Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

§ 2º. Os veículos de trajetos com alunos que apresentam deficiência terão exigências específicas, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais equipamentos necessários para segurança dos usuários.

I - O município por motivo de conveniência e economicidade, e para atendimento de casos específicos poderá flexibilizar o contido neste parágrafo.

§ 3º. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário a serem percorridos pelos veículos.

§ 4º. A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

6.5.2. Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1º. Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.

§ 2º. O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatórias de profissional devidamente qualificado.

§ 3º. Adicionalmente às exigências de inspeção semestral, no que couber, os veículos serão inspecionados pelo município para a verificação do cumprimento das exigências dispostas na Lei Municipal nº 3.690/2017 e suas alterações, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

§ 4º. Os veículos serão autorizados a iniciar as atividades de transporte escolar somente se atendidas todas as exigências previstas em lei, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a verificação desta documentação.

6.5.3. Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

Assinado por 7 pessoas: CLEDIR LAMPARELLI, DANIELE ZANESCO, SIMONE BIAVA, FABIANE RIEDI, ROSSI, MARLUGA LAZAROTTO, EDINA ACORSI e GRAZIELLE MATTE DO SENSA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1C52-A9D0-EE97-0A74> e informe o código 1C52-A9D0-EE97-0A74





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.5.4. Além da inspeção veicular semestral, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos contratados para realizar transporte escolar poderão ser vistoriados a qualquer tempo pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios de segurança e das demais exigências da Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar e o edital de licitação, correndo despesa correspondente por conta da contratada.

6.5.5. A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo-lhe a aprovação ou rejeição da proposta, depois de avaliada a documentação e comprovada a regularidade de todas as exigências previstas em Legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF 759111409-34, RG 4.958.776-7, da Secretária Municipal de Assistência Social Senhora Édina Accorsi CPF nº 053.271.259-55 e RG nº 8.977.605,8 e da Secretária de Saúde de Senhora Grazziele Matte Dossena CPF nº 027.885.999- 27 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

7.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Sr(a). Simone Biava, CPF 058.356.339-20, RG 9.268.600-0 que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os produtos e serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência e ainda:

- Mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;
- Através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);
- Além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas de interesse mediante calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

7.2.1. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, posteriormente, serão encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.

7.2.2. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

7.3. Na sua ausência do Fiscal titular, o Fiscal substituto será o(a) Servidor(a) Sr(a). Fabiane Riedi Rossi, PF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.5. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO:

Assinado por: CLAUDIMAR LAMPA MELLO, DANIEL ZANESCO, SIMONE BIAVA, FABIANE RIEDI ROSSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO, EDINA ACCORSI e GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1C52-A9D0-EE97-0A74> e informe o código 1C52-A9D0-EE97-0A74





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 8.1** O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
- 8.1.1** Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- 8.1.2** Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;
- 8.1.3** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 8.2** O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.
- 8.3** Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 8.4** Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 8.5** Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.
- 8.6** Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 8.7** A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 8.7.1** A não entrega dos produtos contratados;
- 8.7.2** Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- 8.7.3** Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 8.8** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
- 8.8.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 8.8.2** Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 8.8.3** Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
- 8.8.4** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 8.8.5** Decisão do Prefeito Municipal;
- 8.8.6** Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo em decisão irrecurável;
- 8.8.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

- 9.1** O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).
- 9.2** Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas a penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naquelas que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93 quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes os créditos retidos.

10.6 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

Assinado por: CLEUDIMAR LOMPA MELLO; DANIELE ZANESCO; SIMONE BIAVA; FABIANE PHELI; ROSSI; MARI LUCIA LAZARO; LUCIA GAZZIN; GABRIEL DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1C52-A9D0-EE97-0A74> e informe o código 1C52-A9D0-EE97-0A74





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 10.7.2** Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 10.7.3** Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
- 10.7.4** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 10.7.5** Decisão do Prefeito Municipal;
- 10.7.6** Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo em decisão irrecorrível;
- 10.7.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contratos e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

Assinado por 7 pessoas: EDUARDO LAMPA MELLO, DANIEL ZANESOB, SIMONE BIAVA, FABIANE FIEDI, ROSSEI, MAR LUCIA PLAZARO P O, EDINA AGUIAR DOS SANTOS, GRAZIELE MATTEI DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1C52-A9D0-EE97-0A74> e informe o código 1C52-A9D0-EE97-0A74





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 30 de janeiro de 2023

Município de Chopinzinho - Contratante
Daniel Zanesco – Prefeito em Exercício

Cleudimar Lampa Mello - Contratada
Cleudimar Lampa Mello - Representante Legal

Mari Lucia Lazarotto
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Gestora do Contrato

Édina Accorsi
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do Contrato

Grazziele Matte Dossena
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Contrato

Simone Biava
Fiscal do Contrato

Fabiane Riedi Rossi
Fiscal Substituta do Contrato

TESTEMUNHAS:

Assinado por 7 pessoas: CLEUDIMAR LAMPA MELLO, DANIEL ZANESCO, SIMONE BIAVA, FABIANE RIEDI ROSSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO, EDINA ACCORSI e GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1C52-A9D0-EE97-0A74> e informe o código 1C52-A9D0-EE97-0A74





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C52-A9D0-EE97-0A74

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEUDIMAR LAMPA MELLO (CPF 907.XXX.XXX-53) em 31/01/2023 14:28:27 (GMT-03:00)
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 07/02/2023 09:14:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 07/02/2023 09:29:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FABIANE RIEDI ROSSI (CPF 039.XXX.XXX-10) em 07/02/2023 10:12:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 07/02/2023 19:53:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 08/02/2023 09:23:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GRAZZIELE MATTE DOSSENA (CPF 027.XXX.XXX-27) em 09/02/2023 15:52:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1C52-A9D0-EE97-0A74>

Memorando 48- 6.905/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/02/2023 às 09:00:43

Segue em anexo o Contrato 36/2023, para assinatura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

COD543_1.PDF

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Daniel ZanESCO	07/02/2023 09:15:56	ICP-Brasil	DANIEL ZANESCO CPF 044.XXX.XXX-92
Simone Biava	07/02/2023 09:30:18	1Doc	SIMONE BIAVA CPF 058.XXX.XXX-20
Fabiane Riedi Rossi	07/02/2023 10:18:18	1Doc	FABIANE RIEDI ROSSI CPF 039.XXX.XXX-10
Edina Accorsi	07/02/2023 10:31:22	1Doc	EDINA ACCORSI CPF 053.XXX.XXX-55
Mari Lúcia Lazarotto	07/02/2023 20:00:08	1Doc	MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34
Grazziele Matte Dossena	09/02/2023 15:51:29	1Doc	GRAZZIELE MATTE DOSSENA CPF 027.XXX.XXX-27

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A354-D4DB-52B8-C1FD**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO – VI

TERMO DE CONTRATO Nº 36/2023

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Vice-Prefeito, Senhor **Daniel ZanESCO**, portador do CPF nº 044.947.439-92 e do RG nº 8.172.608-6 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e, de outro **Cleverton Pessette**, portador do CPF nº 068.537.469-61, RG nº 102500156 SSP/PR, residente e domiciliado no Município de Chopinzinho, representante legal da Empresa: **C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.437.558/0001-67, com sede na Rua Osorio Schneider, 5504 - Verdi, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, Fone (46) 91051441, e-mail: gottardocontabilidade@hotmail.com, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 147/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid	Descrição	Unit. R\$	Total – R\$
11	16.906,00	Km	MANHÃ E TARDE - Saída entorno da Cohapar IX, passando em frente ao Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida e Creche Recanto, ponto do Szura, retornando ponto do Bídio, Escola Santiago Dantas, Nova Visão, José Armim Matte, Escola Tasso e Excelência. Numa segunda viagem, Mercearia Cidelar, Supersul, Ponto Szura, ponto da creche Recanto, retornando Bídio, Mercado Detogni, Escola Tasso, Escola Excelência, Armim e CEOCA, Loteamento Jardins. Às 11:30 Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, Mercearia Cidelar, retorna a Escola Santiago, Nova Visão, Mercado Detogni, Bídio, Supersul, Szurra, retornando Creche Recanto e Cohapar IX. Às 12:05 Saída Cohapar IX, Szura, ponto da creche Recanto, Escola Santiago, Nova Visão, Mercado Detogni, ponto próximo ao fórum, pela rua Quatorze, atrás da Rodoviária, Colégio Bom Jesus, Armim, Escola Tasso, Frei Vitto, Recapadora, Amarildo Secco, Cohapar V, CMEI Recanto, Escola Santiago, Nova Visão, Escola Tasso e Armim. Saída às 17:00 CEOCA, Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, ponto do Cidelar, Cmei Recanto, Szura, Escola Santiago, Nova Visão, segunda viagem Mercearia Cidelar, Supersul, Creche Recanto, Ginásio de Esportes Cohapr IX, Bídio, Amarildo Secco. NOITE - Saída do Ceebja, Bairro Frei Vito, Unicentro, Armim, Colégio Bom Jesus, passando pelo posto de saúde, Praça Cristo Rei, Menino Deus, Bairro São José, Bairro Nossa Senhora Aparecida, finalizando no Bairro Vale Verde. 66.3 Capacidade mínima do Veículo: 32 lugares.	7,65	129.330,90





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VALOR TOTAL R\$

129.330,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1. O presente termo tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo 1.

2.2. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

2.3.1. A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

I. 22 (vinte e dois) anos para os ônibus e micro-ônibus;

II. 17 (dezesete) anos para os demais veículos.

§1º A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á conforme consta na Lei 3.874/2020 de 23/12/2020, conforme tabela abaixo:

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
2023	22	17
2024	21	16
2025	20	15

§2º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

2.3.1.1. Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

2.3.1.2. Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

2.3.1.3. Classifica-se como demais veículos: Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1)

2.4. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

2.4.1. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

2.4.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Considera-se:

I. Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II. Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III. Atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV. Segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V. Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- VI. Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;
- VII. Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.
- §2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivada por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:
- I. Motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;
 - a) Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir veículo imediatamente e as suas expensas.
 - II. Por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificadas à Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1.** Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório, mediante a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.
- 3.2.** O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.
- 3.3.** A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente de serviço.
- 3.4.** A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.
- 3.5.** Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.
- 3.6.** Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
- 3.7.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 3.8.** O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 3.9.** A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 3.10.** O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
- 3.11.** O pagamento ficará condicionado a apresentação de todos os documentos exigidos no item 11 do presente contrato.
- 3.12.** No caso de prorrogação do contrato, após 12 (doze) meses, será aplicado o IPCA como índice de reajuste de preços.
- 3.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 3.14. DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

Assinado por: OLEVERTON PLESSER E, DANIEL ZANESCO, SIMONE BIAVA, FABIANE RIEDI, ROSSEI, EDJANA ACCORSI, MARILUZIA LAZAROTTO, GRAZIELLE MATTEDOSSENAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A354-D4DB-52B8-C1FD> e informe o código A354-D4DB-52B8-C1FD





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.14.1 Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.14.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento do serviço, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.14.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.14.4 Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços dos serviços, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.14.5 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora do contrato), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente à majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.14.6 Caso a empresa vencedora (detentora do contrato) seja fornecedora do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.14.7 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.14.8 Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora do contrato).

3.14.9 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora do contrato) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.14.10 A empresa vencedora (Detentora do contrato), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA -DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Fica estipulado o valor de R\$ 129.330,90 (cento e vinte e nove mil, trezentos e trinta reais e noventa centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação;

4.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2434) F: 104 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2435) F: 107 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2436) F: 121 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2437) F: 1043 Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.33 (1128) F: 303 Secretaria de Assistência Social Mulher e Família 08.02.082440005.2.043.3.3.90.33 (1129) F: 000

4.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supres-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 5.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 5.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 5.4. Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.
- 5.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 5.6. Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A empresa para explorar o serviço de transporte escolar deverá satisfazer as seguintes exigências:
 - I. estar legalmente constituída;
 - II. ser proprietária ou arrendatária do(s) veículo(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação de Trânsito vigente e no que couberem pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital, que vierem a ser editadas;
 - III. manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam às exigências da legislação de trânsito vigente, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro;
 - a) Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão serem os motoristas, os quais também deverão observar o que a legislação de trânsito vigente e no que couber pela legislação municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital.
- 6.2. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:
 - I. prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação de trânsito vigente e no que couber pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
 - II. manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte acadêmico;
 - III. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
 - IV. zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;
 - V. observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;
 - VI. participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos de terminados pelo Município;
 - VII. prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;
 - VIII. cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e a Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital;
 - IX. manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;
 - X. indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-lo na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - XI. responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.
- 6.3. **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**
 - 6.3.1. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:
 - I. receber serviço adequado;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II. protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

III. obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;

IV. oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

6.3.2. O benefício do transporte escolar é garantido a todos, de acordo com a Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar.

§ 1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto na Legislação Municipal que trata do assunto.

6.3.3. Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares.

Parágrafo único: Constitui exceção, o transporte de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, os contratados encarregados da segurança dos escolares e os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar, e devidamente comprovado, os munícipes que necessitem de transporte para fins de atendimento voltados a saúde.

6.3.4. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

6.3.5. São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I. estar regularmente matriculado e utilizar o transporte escolar somente nos casos previstos em Legislação Municipal;

II. contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III. cooperar com a limpeza dos veículos;

IV. comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V. colaborar com a fiscalização do Município

VI. ressarcir os danos causados aos veículos;

VII. acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

VIII. em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º. Os pais ou responsáveis devem acompanhar, se necessário, os estudantes até o local do embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão.

I - Na impossibilidade de os pais acompanharem seus filhos, e os mesmos forem da Educação Infantil, será feito um termo de acolhimento para um responsável indicado e autorizado por um dos genitores.

§ 2º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§ 4º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

6.4. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA NA ASSINATURA DO CONTRATO (DEVERA





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

APRESENTAR)

I. Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto, ou pelo DETRAN.

II. Apresentar Apólice de seguro de acordo com a tabela apresentada no item 8.9, letra “b”.

II.I. A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

III. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vendido.

IV. Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vendido, desde que exigível pelo ente que detém a competência tributária.

V. Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios ou arrendados.

VI. Comprovação de Habilitação do Condutor.

VI.I. Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

VI.II. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

VI.III. Comprovação de vínculo empregatício com a licitante: quando sócio através de contrato social, sócio motorista: cópia do livro de registro de empregados da empresa licitante e cópia da carteira profissional registrada junto à empresa licitante ou contrato de trabalho com a empresa licitante, devidamente registrado em cartório.

VI.IV. Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

VI.V. Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

VI.VI. Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

VI.VII. Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

VI.VIII. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

VI.IX. Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos nos itens anteriores, constitui falta punível com multa, conforme Cláusula 10 deste termo, a utilização de condutores se o cumprimento das exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

6.5. OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER AINDA OS SEGUINTE REQUISITOS:

6.5.1. Os veículos utilizados no transporte escolar, além de preencher os requisitos dispostos pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, a Legislação de Trânsito, o Código de Trânsito Brasileiro e demais disposições baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros, deverão ainda, satisfazer a seguinte exigência:

§ 1º. São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares normativas:

- Registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;

Assinado por pessoas: CLEVERTON PESSETE, DANIEL ZANESCO, SIMONE BIAVA, FABIANE RIEB, ROSSI, EDINA RECORSI, MARI LUCIA LAZAROTTO e GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A354-D4DB-52B8-C1FD> e informe o código A354-D4DB-52B8-C1FD





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- A vistoria dos equipamentos de segurança dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar será realizada anualmente, no mês de março de cada ano, por entidade credenciada pelo INMETRO ou por oficina mecânica especializada em reparos automotivos, com capacidade para proceder à vistoria veicular, devendo expedir o devido Laudo de Vistoria ou Certificado de Inspeção Veicular, com assinatura de profissional qualificado;
- A vistoria dos equipamentos obrigatórios dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar e avaliação da documentação do condutor e do veículo serão realizadas semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, pela Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN/PR.
- Autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição e lotação permitida;
- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- V- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- VI - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VII - Cintos de segurança em número igual à lotação;
- VIII- Alarme sonoro de marcha ré;
- IX - Possuir apólice de Seguro por danos pessoais contra terceiros e passageiros, com cobertura de indenização por pessoa vitimada, superior à oferecida pelo seguro obrigatório de veículos (DPVAT);
- a) O valor de cobertura de seguro para passageiros deverá ser igual ou superior ao estabelecido na tabela abaixo.
- b) Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

§ 2º. Os veículos de trajetos com alunos que apresentam deficiência terão exigências específicas, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais equipamentos necessários para segurança dos usuários.

I - O município por motivo de conveniência e economicidade, e para atendimento de casos específicos poderá flexibilizar o contido neste parágrafo.

§ 3º. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário a serem percorridos pelos veículos.

§ 4º. A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

6.5.2. Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1º. Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 2º. O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatórias de profissional devidamente qualificado.

§ 3º. Adicionalmente às exigências de inspeção semestral, no que couber, os veículos serão inspecionados pelo município para a verificação do cumprimento das exigências dispostas na Lei Municipal nº 3.690/2017 e suas alterações, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

§ 4º. Os veículos serão autorizados a iniciar as atividades de transporte escolar somente se atendidas todas as exigências previstas em lei, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a verificação desta documentação.

6.5.3. Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

6.5.4. Além da inspeção veicular semestral, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos contratados para realizar transporte escolar poderão ser vistoriados a qualquer tempo pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios de segurança e das demais exigências da Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar e o edital de licitação, correndo despesa correspondente por conta da contratada.

6.5.5. A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo-lhe a aprovação ou rejeição da proposta, depois de avaliada a documentação e comprovada a regularidade de todas as exigências previstas em Legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF 759111409-34, RG 4.958.776-7, da Secretária Municipal de Assistência Social Senhora Édina Accorsi CPF nº 053.271.259-55 e RG nº 8.977.605,8 e da Secretária de Saúde Senhora Grazziele Matte Dossena CPF nº 027.885.999-27 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

7.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Sr(a). Simone Biava, CPF 058.356.339-20, RG 9.268.600-0 que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os produtos e serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência e ainda:

- Mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;
- Através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);
- Além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas de interesse mediante calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

7.2.1. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, posteriormente, serão encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.

7.2.2. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

veis.

7.3. Na sua ausência do Fiscal titular, o Fiscal substituto será o(a) Servidor(a) Sr(a). Fabiane Riedi Rossi, PF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.5. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO:

8.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6 Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

Assinado por 7 pessoas: LUCIA LAZARO TITTO, DANIEL ZANESCO, SIMONE BIAVA, FABIANE RIEDI, ROSSI, EDINA ACCORSI, MARIA LUCIA LAZARO TITTO, CRUZELLE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A354-D4DB-52B8-C1FD> e informe o código A354-D4DB-52B8-C1FD



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.8.6 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo em decisão irrecorrível;

8.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

9.2 Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas a penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles casos que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93 quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

Assinado por 7 pessoas: OLEVERTON PESSETE, AMIEL ZANESCO, SIMONE BIAVA, FABIANE FIEBO, ROSI, EDJANA ROCCO, MARI LÚCIA LOPES, GRAZIELE MARTINS SENNA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A354-D4DB-52B8-C1FD e informe o código A354-D4DB-52B8-C1FD





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes os créditos retidos.

10.6 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo em decisão irrecorrível;

10.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 30 de janeiro de 2023

***Município de Chopinzinho - Contratante
Daniel Zanesco – Prefeito em Exercício***

***C Pessette Transporte e Instalacao Eletrica - Contratada
Cleverton Pessette - Representante Legal***

Mari Lucia Lazarotto
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Gestora do Contrato

Édina Accorsi
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do Contrato

Grazziele Matte Dossena
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Contrato

Simone Biava
Fiscal do Contrato

Fabiane Riedi Rossi
Fiscal Substituta do Contrato

TESTEMUNHAS:

Assinado por 7 pessoas: CLEVERTON PESSETTE, DANIEL ZANESCO, SIMONE BIAVA, FABIANE RIEDI ROSSI, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A354-D4DB-52B8-C1FD> e informe o código A354-D4DB-52B8-C1FD





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A354-D4DB-52B8-C1FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEVERTON PESSETTE (CPF 068.XXX.XXX-61) em 31/01/2023 14:13:32 (GMT-03:00)
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 07/02/2023 09:15:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 07/02/2023 09:30:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FABIANE RIEDI ROSSI (CPF 039.XXX.XXX-10) em 07/02/2023 10:18:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 07/02/2023 10:31:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 07/02/2023 20:00:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GRAZZIELE MATTE DOSSENA (CPF 027.XXX.XXX-27) em 09/02/2023 15:51:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A354-D4DB-52B8-C1FD>

Memorando 49- 6.905/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/02/2023 às 09:02:31

Segue em anexo o Contrato 37/2023, para assinatura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

COB811_1.PDF

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Daniel ZanESCO	07/02/2023 09:13:10	ICP-Brasil	DANIEL ZANESCO CPF 044.XXX.XXX-92
Simone Biava	07/02/2023 09:31:03	1Doc	SIMONE BIAVA CPF 058.XXX.XXX-20
Fabiane Riedi Rossi	07/02/2023 10:20:09	1Doc	FABIANE RIEDI ROSSI CPF 039.XXX.XXX-10
Edina Accorsi	07/02/2023 10:30:54	1Doc	EDINA ACCORSI CPF 053.XXX.XXX-55
Mari Lúcia Lazarotto	07/02/2023 20:00:59	1Doc	MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34
Grazziele Matte Dossena	09/02/2023 15:50:15	1Doc	GRAZZIELE MATTE DOSSENA CPF 027.XXX.XXX-27

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EF74-155A-92E4-8DEE**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO – VI

TERMO DE CONTRATO Nº 37/2023

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Vice-Prefeito Senhor **Daniel ZanESCO**, portador do CPF nº 044.947.439-92 e do RG nº 8.172.608-6 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e, de outro **Rafael Fracaro**, portador do CPF nº 039.534.469-75, RG nº 8.398.112-1 SSP/PR, residente e domiciliado no Município de Chopinzinho, representante legal da Empresa: **TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.078.449/0001-06, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3835 - São Miguel, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, Fone (46) 9 99361160, e-mail: contabilidade@sulfer.com.br, silvanarf_2014@hotmail.com, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 147/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid	Descrição	Unit. R\$	Total – R\$
12	34.425,00	Km	MANHÃ - Com saída da cidade, Cohapar III, Cemitério Municipal, Ademir Camelo, Capinzal - entrando na plantação de pinus, passando pela chácara do Vilmar Ceni, Paulo Roberto Damaceno (manhã), Lenecir Miranda (Manhã, e meio dia) retornando ao Jabuticabal, Fazenda De Carli, Campina, cidade (todas as escolas com exceção da Escola Tasso, Escola Nova Visão e Escola Santiago). MEIO-DIA – Retorna pelo mesmo trajeto, incluindo Escola Tasso. TARDE - Saída da cidade, APAE, Paradão (Maria Isabel), Ambrósio, Alto Bugrinho (Pavilhão), Marines Kelin Paz, entrada da Linha Palmeira, Antônio de Paula, Vanderlei Souza, Adelmo Brandalize, à tarde, retornando ao Jabuticabal a tarde ida e volta. 135 km Capacidade mínima do Veículo: 25 lugares.	5,91	203.451,75
VALOR TOTAL R\$				203.451,75	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1. O presente termo tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo 1.

2.2. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

2.3.1. A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

I. 22 (vinte e dois) anos para os ônibus e micro-ônibus;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II. 17 (dezessete) anos para os demais veículos.

§1º A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á conforme consta na Lei 3.874/2020 de 23/12/2020, conforme tabela abaixo:

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
2023	22	17
2024	21	16
2025	20	15

§2º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

2.3.1.1. Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade deste transporte número menor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

2.3.1.2. Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

2.3.1.3. Classifica-se como demais veículos: Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1)

2.4. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

2.4.1. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

2.4.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Considera-se:

I. Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II. Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III. Atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV. Segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V. Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

VI. Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII. Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivada por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I. Motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;

a) Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir o veículo imediatamente e as suas expensas.

II. Por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1.** Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório, mediante a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.
- 3.2.** O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.
- 3.3.** A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.
- 3.4.** A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.
- 3.5.** Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.
- 3.6.** Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
- 3.7.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 3.8.** O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 3.9.** A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 3.10.** O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
- 3.11.** O pagamento ficará condicionado a apresentação de todos os documentos exigidos no item 11 do presente contrato.
- 3.12.** No caso de prorrogação do contrato, após 12 (doze) meses, será aplicado o IPCA como índice de reajuste de preços.
- 3.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 3.14. DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**
- 3.14.1** Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 3.14.2** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento do serviço, poderá ser revista, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.
- 3.14.3** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Assinado por 7 pessoas: FABRINE RIEDI ROSSI, EDINA ACCORSI, MARI FUGUA LAZAROTTO e GIPAZZIELLE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EF74-155A-92E4-8DEE> e informe o código EF74-155A-92E4-8DEE





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.14.4 Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços dos serviços, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.14.5 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora do contrato), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.14.6 Caso a empresa vencedora (detentora do contrato) seja fornecedora do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.14.7 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.14.8 Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora do contrato).

3.14.9 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora do contrato) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.14.10 A empresa vencedora (Detentora do contrato), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Fica estipulado o valor de R\$ 203.451,75 (duzentos e três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação;

4.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2434) F: 104 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2435) F: 105 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2436) F: 121 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2437) F: 1043 Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.33 (1128) F: 303 Secretaria de Assistência Social Mulher e Família 08.02.082440005.2.043.3.3.90.33 (1129) F: 000

4.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

5.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

5.4. Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

5.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

5.6. Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A empresa para explorar o serviço de transporte escolar deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I. estar legalmente constituída;
- II. ser proprietária ou arrendatária do(s) veículo(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação de Trânsito vigente e no que couberem pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital, que vierem a ser editadas;
- III. manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam às exigências da legislação de trânsito vigente, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro;
- a) Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão serem os motoristas, os quais também deverão observar o que a legislação de trânsito vigente e no que couber pela legislação municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital.

6.2. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

- I. prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação de trânsito vigente e no que couber pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II. manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte acadêmico;
- III. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- IV. zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;
- V. observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;
- VI. participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos de terminados pelo Município;
- VII. prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;
- VIII. cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e a Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital;
- IX. manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;
- X. indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-lo na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- XI. responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.

6.3. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

6.3.1. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

- I. receber serviço adequado;
- II. protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;
- III. obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;
- IV. oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

6.3.2. O benefício do transporte escolar é garantido a todos, de acordo com a Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar.

§ 1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

Assinado por: RAFAEL FRACCARO, DANIEL ZANESCO, SIMONE BIAVA, FABIANE RIEDI ROSSI, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA VAZAROTTO e GIZELLE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EF74-155A-92E4-8DEE> e informe o código EF74-155A-92E4-8DEE





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto na Legislação Municipal que trata do assunto.

6.3.3. Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares.

Parágrafo único: Constitui exceção, o transporte de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, os contratados encarregados da segurança dos escolares e os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar, e devidamente comprovado, os munícipes que necessitem de transporte para fins de atendimento voltados a saúde.

6.3.4. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

6.3.5. São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I. estar regularmente matriculado e utilizar o transporte escolar somente nos casos previstos em Legislação Municipal;

II. contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III. cooperar com a limpeza dos veículos;

IV. comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V. colaborar com a fiscalização do Município

VI. ressarcir os danos causados aos veículos;

VII. acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

VIII. em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º. Os pais ou responsáveis devem acompanhar, se necessário, os estudantes até o local do embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão.

I - Na impossibilidade de os pais acompanharem seus filhos, e os mesmos forem da Educação Infantil será feito um termo de acolhimento para um responsável indicado e autorizado por um dos genitores.

§ 2º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§ 4º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

6.4. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA NA ASSINATURA DO CONTRATO (DEVERÁ APRESENTAR)

I. Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto, ou pelo DETRAN.

II. Apresentar Apólice de seguro de acordo com a tabela apresentada no item 8.9, letra “b”.

II.I. A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

III. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vendido.

IV. Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vendido, desde que exigível pelo ente que detém a competência tributária.

V. Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios ou arrendados.

VI. Comprovação de Habilitação do Condutor.

Assinado por 7 pessoas: RAFAEL FRACARE, DANIEL ZANESCO, SIMONE BITAVA, FABIANE RIEDI ROSSI, EDINAP ACCORSI, MARI LÚCIA LAZARO OTTO, GABRIELLE MATTEI DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EF74-155A-92E4-8DEE> e informe o código EF74-155A-92E4-8DEE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI.I. Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

VI.II. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

VI.III. Comprovação de vínculo empregatício com a licitante: quando sócio através de contrato social, motorista: cópia do livro de registro de empregados da empresa licitante e cópia da carteira profissional registrada junto à empresa licitante ou contrato de trabalho com a empresa licitante, devidamente registrado em cartório.

VI.IV. Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

VI.V. Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

VI.VI. Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

VI.VII. Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

VI.VIII. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

VI.IX. Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos nos itens anteriores, constitui falta punível com multa, conforme Cláusula 10 deste termo, a utilização de condutores se o cumprimento das exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

6.5. OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER AINDA OS SEGUINTE REQUISITOS:

6.5.1. Os veículos utilizados no transporte escolar, além de preencher os requisitos dispostos pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, a Legislação de Trânsito, o Código de Trânsito Brasileiro e demais disposições baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros, deverão ainda, satisfazer a seguinte exigência:

§ 1º. São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares normativas:

- Registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;
- A vistoria dos equipamentos de segurança dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar será realizada anualmente, no mês de março de cada ano, por entidade credenciada pelo INMETRO ou por oficina mecânica especializada em reparos automotivos, com capacidade para proceder à vistoria veicular, devendo expedir o devido Laudo de Vistoria ou Certificado de Inspeção Veicular, com assinatura de profissional qualificado;
- A vistoria dos equipamentos obrigatórios dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar e avaliação da documentação do condutor e do veículo serão realizadas semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, pela Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN/PR.
- Autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição e lotação permitida;
- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- V- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
VI - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
VII - Cintos de segurança em número igual à lotação;
VIII- Alarme sonoro de marcha ré;
IX - Possuir apólice de Seguro por danos pessoais contra terceiros e passageiros, com cobertura de indenização por pessoa vitimada, superior à oferecida pelo seguro obrigatório de veículos (DPVAT);
a) O valor de cobertura de seguro para passageiros deverá ser igual ou superior ao estabelecido na tabela abaixo.
b) Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

§ 2º. Os veículos de trajetos com alunos que apresentam deficiência terão exigências específicas, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais equipamentos necessários para segurança dos usuários.

I - O município por motivo de conveniência e economicidade, e para atendimento de casos específicos poderá flexibilizar o contido neste parágrafo.

§ 3º. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário a serem percorridos pelos veículos.

§ 4º. A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

6.5.2. Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1º. Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.

§ 2º. O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatórias de profissional devidamente qualificado.

§ 3º. Adicionalmente às exigências de inspeção semestral, no que couber, os veículos serão inspecionados pelo município para a verificação do cumprimento das exigências dispostas na Lei Municipal nº 3.690/2017 e suas alterações, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

§ 4º. Os veículos serão autorizados a iniciar as atividades de transporte escolar somente se atendidas todas as exigências previstas em lei, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a verificação desta documentação.

6.5.3. Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

Assinado por 7 pessoas: RAFAEL PIACARO, DANIEL ZANESCO, SIMONE BIAVATI, FABIANE RIEDEL, ROSSETE, EDINATA AGGORSI, MARILÚGIA LAZAROTTO e GRAZIELLE MARTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EF74-155A-92E4-8DEE> e informe o código EF74-155A-92E4-8DEE





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.5.4. Além da inspeção veicular semestral, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos contratados para realizar transporte escolar poderão ser vistoriados a qualquer tempo pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios de segurança e das demais exigências da Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar e o edital de licitação, correndo despesa correspondente por conta da contratada.

6.5.5. A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo-lhe a aprovação ou rejeição da proposta, depois de avaliada a documentação e comprovada a regularidade de todas as exigências previstas em Legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF 759111409-34, RG 4.958.776-7, da Secretária Municipal de Assistência Social Senhora Édina Accorsi CPF nº 053.271.259-55 e RG nº 8.977.605,8 e da Secretária de Saúde de Senhora Grazziele Matte Dossena CPF nº 027.885.999- 27 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

7.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Sr(a). Simone Biava, CPF 058.356.339-20, RG 9.268.600-0 que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os produtos e serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência e ainda:

- Mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;
- Através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);
- Além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas de interesse mediante calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

7.2.1. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, posteriormente, serão encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.

7.2.2. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

7.3. Na sua ausência do Fiscal titular, o Fiscal substituto será o(a) Servidor(a) Sr(a). Fabiane Riedi Rossi, PF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.5. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurlpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6 Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo em decisão irrecurável;

8.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

9.2 Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

Assinado por: RAFAEL P. CARO, DANIEL ZANESGO, SIMONE BRAVA, FABIANE RIEDI ROSSI, EDINA A. CORSI, MARILUCIA VAZ, TATIANA A. ROSSETTO e GRACIELLE MATTE BOSSEVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EF74-155A-92E4-8DEE> e informe o código EF74-155A-92E4-8DEE





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas a penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naquelas que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93 quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes os créditos retidos.

10.6 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

Assinado por: RAFAEL FARIAS RO, DANIEL ZANESCO, SIMONE BRAVA, FABIANE RIEDER DOS SANTOS, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA CAZAROTTO e GRAZIELLE MATEUS DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EF74-155A-92E4-8DEE> e informe o código EF74-155A-92E4-8DEE





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 10.7.2** Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 10.7.3** Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
- 10.7.4** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 10.7.5** Decisão do Prefeito Municipal;
- 10.7.6** Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo em decisão irrecorrível;
- 10.7.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regerem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

Assinado por 7 pessoas: MARIA EL FRACARO, DANIEL ZANESCO, SIMONE DE BRAGA, FABIANE RIEDER, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA CAZAROTTO e GILZELLE MATTE DOSSENA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EF74-155A-92E4-8DEE> e informe o código EF74-155A-92E4-8DEE





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 30 de janeiro de 2023

Município de Chopinzinho - Contratante
Daniel Zanesco – Prefeito em Exercício

Transportes Fracaro & Fracaro Ltda - Contratada
Rafael Fracaro - Representante Legal

Mari Lucia Lazarotto
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Gestora do Contrato

Édina Accorsi
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do Contrato

Grazziele Matte Dossena
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Contrato

Simone Biava
Fiscal do Contrato

Fabiane Riedi Rossi
Fiscal Substituta do Contrato

TESTEMUNHAS:

Assinado por 7 pessoas: RAFAEL FRACARO, DANIEL ZANESCO, SIMONE BIAVA, FABIANE RIEDI ROSSI, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EF74-155A-92E4-8DEE> e informe o código EF74-155A-92E4-8DEE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EF74-155A-92E4-8DEE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TRANSPORTES FRACARO E FRACARO LTDA (CNPJ 02.078.449/0001-06) VIA PORTADOR
RAFAEL FRACARO (CPF 039.XXX.XXX-75) em 02/02/2023 16:11:54 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 07/02/2023 09:13:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 07/02/2023 09:31:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABIANE RIEDI ROSSI (CPF 039.XXX.XXX-10) em 07/02/2023 10:20:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 07/02/2023 10:30:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 07/02/2023 20:00:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GRAZZIELE MATTE DOSSENA (CPF 027.XXX.XXX-27) em 09/02/2023 15:50:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EF74-155A-92E4-8DEE>

Memorando 50- 6.905/2022

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 07/02/2023 às 09:05:20

Segue em anexo o Contrato 38/2023, para assinatura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

CONTRATO_38_2022_O_M_GIRARDI_e_CIA_LTDA_Assinado_pela_empresa.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Daniel ZanESCO	07/02/2023 09:11:38	ICP-Brasil	DANIEL ZANESCO CPF 044.XXX.XXX-92
Simone Biava	07/02/2023 09:34:32	1Doc	SIMONE BIAVA CPF 058.XXX.XXX-20
Edina Accorsi	07/02/2023 10:30:18	1Doc	EDINA ACCORSI CPF 053.XXX.XXX-55
Fabiane Riedi Rossi	07/02/2023 13:15:56	1Doc	FABIANE RIEDI ROSSI CPF 039.XXX.XXX-10
Mari Lúcia Lazarotto	07/02/2023 20:01:39	1Doc	MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34
Grazziele Matte Dossena	09/02/2023 15:49:33	1Doc	GRAZZIELE MATTE DOSSENA CPF 027.XXX.XXX-27

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E983-3F7B-0895-6431**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO – VI

TERMO DE CONTRATO Nº 38/2023

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Vice-Prefeito Senhor **Daniel ZanESCO**, portador do CPF nº 044.947.439-92 e do RG nº 8.172.608-6 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e, de outro **Olivina Mafioletti Girardi**, portador do CPF nº 023.274.869-12, RG nº 7.706.999-2, residente e domiciliado no Município de Chopinzinho PR, representante legal da Empresa: **O M GIRARDI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.096.133/0001-90, com sede na Linha Mafioletti, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85.560-000, Fone (46) 9112-7804, (42) 8408-1592, e-mail: everton_bor@hotmail.com, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 147/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid	Descrição	Unit. R\$	Total – R\$
13	23.562,00	Km	TARDE – Saída da Linha Mafioletti, Encruzilhada Antonio Megiolaro, Linha Bonetti, Ivo Kurpel, passando pela Linha Kurpel (Cláudio Schinaider), Asfalto, Aviário do Mazzuti, saindo no Altair Muller, Bruno Ribeiro, Linha Muller (Carlos), Campina, Escola Tancredo, Armim, passando pelo Centro Comunitário, APAE, Escola Maria Evanira e Nova Visão, retornando pelo mesmo trajeto. 92.4 km Capacidade mínima do Veículo: 24 lugares.	5,70	134.303,40
14	25.449,00	Km	MANHÃ - Com saída de Linha Mafioletti, Ladir Muller, Altair Muller, Olaria (Guido Fávero), Confinamento do Pan, Campina, Caveion, Alair da Silva (antiga propriedade do Zanchetta), Santa Helena (Antônio Kun), Pierina Matte, AABB, Santiago, Loteamento Ansileiro, Santiago e Nova Visão. Às 07:15 Posto Triângulo, retornando pelo Bairro Frei Vito, Tasso, Armim, Bom Jesus e Ceoca. Devolver Posto Triângulo. 99.8 KM Capacidade mínima do Veículo: 24 lugares.	6,14	156.256,86
VALOR TOTAL R\$				290.560,26	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1. O presente termo tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo 1.

2.2. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.1. A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

- I. 22 (vinte e dois) anos para os ônibus e micro-ônibus;
- II. 17 (dezessete) anos para os demais veículos.

§1º A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á conforme consta na Lei 3.874/2020 de 23/12/2020, conforme tabela abaixo:

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
2023	22	17
2024	21	16
2025	20	15

§2º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

2.3.1.1. Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade deste transporte número menor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

2.3.1.2. Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

2.3.1.3. Classifica-se como demais veículos: Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1)

2.4. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

2.4.1. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

2.4.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Considera-se:

- I. Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;
- II. Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;
- III. Atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;
- IV. Segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;
- V. Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;
- VI. Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;
- VII. Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivada por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I. Motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;

Assinado por 6 pessoas: CLAYTON MARIANO, EDINA ACCORSI, FABIANE RIEDER, GILSON BRAGA, LUCIANA LAZAROTTO e GRIZZELLE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EBB7-BFF9-032A-603E-E5-entidade> e código: 98F7-9EFB-02257040C-EF





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir o veículo imediatamente e as suas expensas.

II. Por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório, mediante a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.

3.2. O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.

3.3. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.

3.4. A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.

3.5. Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

3.6. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.8. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.9. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.10. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.11. O pagamento ficará condicionado a apresentação de todos os documentos exigidos no item 11 do presente contrato.

3.12. No caso de prorrogação do contrato, após 12 (doze) meses, será aplicado o IPCA como índice de reajuste de preços.

3.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.14. DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

3.14.1 Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.14.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento do serviço, poderá ser revista, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

Assinado por: MARIA LUIZA LAZAROTTO e GRAZIELLE WATTE DOSSENA
CPF: 033.242.603-16 e 033.242.603-16
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EBB7-BFF9-03324260316





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.14.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.14.4 Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços dos serviços, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.14.5 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora do contrato), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.14.6 Caso a empresa vencedora (detentora do contrato) seja fornecedora do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.14.7 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.14.8 Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora do contrato).

3.14.9 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora do contrato) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.14.10 A empresa vencedora (Detentora do contrato), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Fica estipulado o valor de R\$ 290.560,26 (duzentos e noventa mil quinhentos e sessenta reais vinte e seis centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação;

4.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2434) F: 104 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2435) F: 1043 Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.33 (1128) F: 303 Secretaria de Assistência Social Mulher e Família 08.02.082440005.2.043.3.3.90.33 (1129) F: 000

4.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

5.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

5.4. Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

5.6. Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A empresa para explorar o serviço de transporte escolar deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I. estar legalmente constituída;
- II. ser proprietária ou arrendatária do(s) veículo(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação de Trânsito vigente e no que couberem pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital, que vierem a ser editadas;
- III. manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam às exigências da legislação de trânsito vigente, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro;
 - a) Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão serem os motoristas, os quais também deverão observar o que a legislação de trânsito vigente e no que couber pela legislação municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital.

6.2. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

- I. prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação de trânsito vigente e no que couber pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II. manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte acadêmico;
- III. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- IV. zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;
- V. observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;
- VI. participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;
- VII. prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;
- VIII. cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e a Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital;
- IX. manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;
- X. indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-lo na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- XI. responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.

6.3. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

6.3.1. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

- I. receber serviço adequado;
- II. protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, documentos relativos a atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;
- III. obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;
- IV. oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

Assinado por 6 pessoas: OLIVIANA MARIANELO, GILMARA BEBIAVA, EDINA ACCORSI, FABIANE RIEDI ROSSI, MARILÚCIA LAZAROTTO e GRAZIELLE MATE DOSSENA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EBB7-BFF29-0832A663E> e o código de verificação: 9887-79E9FB02257640CE





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.3.2. O benefício do transporte escolar é garantido a todos, de acordo com a Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar.

§ 1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto na Legislação Municipal que trata do assunto.

6.3.3. Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares.

Parágrafo único: Constitui exceção, o transporte de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, os contratados encarregados da segurança dos escolares e os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar, e devidamente comprovado, os munícipes que necessitem de transporte para fins de atendimento voltados a saúde.

6.3.4. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material imprevisto, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

6.3.5. São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I. estar regularmente matriculado e utilizar o transporte escolar somente nos casos previstos em Legislação Municipal;

II. contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III. cooperar com a limpeza dos veículos;

IV. comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V. colaborar com a fiscalização do Município

VI. ressarcir os danos causados aos veículos;

VII. acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

VIII. em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º. Os pais ou responsáveis devem acompanhar, se necessário, os estudantes até o local do embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão.

I - Na impossibilidade de os pais acompanharem seus filhos, e os mesmos forem da Educação Infantil, será feito um termo de acolhimento para um responsável indicado e autorizado por um dos genitores.

§ 2º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§ 4º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

6.4. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA NA ASSINATURA DO CONTRATO (DEVERÁ APRESENTAR)

I. Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto, ou pelo DETRAN.

II. Apresentar Apólice de seguro de acordo com a tabela apresentada no item 8.9, letra “b”.

II.I. A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de compromisso de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

III. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vendido.

Assinado por: EDINA ACCORSI; FABIANE RIEDI ROSSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e GRAZIELLE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EBB7-BFF29-0832A6603E16-enhotomee00dijig16.981F-7EFEB022576400EF>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV. Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido, desde que exigível pelo ente que detém a competência tributária.

V. Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios ou arrendados.

VI. Comprovação de Habilitação do Condutor.

VI.I. Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

VI.II. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

VI.III. Comprovação de vínculo empregatício com a licitante: quando sócio através de contrato social, ser motorista: cópia do livro de registro de empregados da empresa licitante e cópia da carteira profissional registrada junto à empresa licitante ou contrato de trabalho com a empresa licitante, devidamente registrado em cartório.

VI.IV. Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

VI.V. Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

VI.VI. Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

VI.VII. Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

VI.VIII. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

VI.IX. Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos nos itens anteriores, constitui falta punível com multa, conforme Cláusula 10 deste termo, a utilização de condutores se o cumprimento das exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

6.5. OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER AINDA OS SEGUINTE REQUISITOS:

6.5.1. Os veículos utilizados no transporte escolar, além de preencher os requisitos dispostos pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, a Legislação de Trânsito, o Código de Trânsito Brasileiro e demais disposições baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros, deverão ainda, satisfazer a seguinte exigência:

§ 1º. São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares normativas:

- Registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;
- A vistoria dos equipamentos de segurança dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar será realizada anualmente, no mês de março de cada ano, por entidade credenciada pelo INMETRO ou por oficina mecânica especializada em reparos automotivos, com capacidade para proceder à vistoria veicular, devendo expedir o devido Laudo de Vistoria ou Certificado de Inspeção Veicular, com assinatura de profissional qualificado;
- A vistoria dos equipamentos obrigatórios dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar e a avaliação da documentação do condutor e do veículo serão realizadas semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, pela Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN/PR.
- Autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição e lotação permitida;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- V- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- VI - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VII - Cintos de segurança em número igual à lotação;
- VIII- Alarme sonoro de marcha ré;
- IX - Possuir apólice de Seguro por danos pessoais contra terceiros e passageiros, com cobertura de indenização por pessoa vitimada, superior à oferecida pelo seguro obrigatório de veículos (DPVAT);
- a) O valor de cobertura de seguro para passageiros deverá ser igual ou superior ao estabelecido na tabela abaixo.
- b) Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

§ 2º. Os veículos de trajetos com alunos que apresentam deficiência terão exigências específicas, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais equipamentos necessários para segurança dos usuários.

I - O município por motivo de conveniência e economicidade, e para atendimento de casos específicos poderá flexibilizar o contido neste parágrafo.

§ 3º. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário a serem percorridos pelos veículos.

§ 4º. A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

6.5.2. Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1º. Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.

§ 2º. O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatórias de profissional devidamente qualificado.

§ 3º. Adicionalmente às exigências de inspeção semestral, no que couber, os veículos serão inspecionados pelo município para a verificação do cumprimento das exigências dispostas na Lei Municipal nº 3.690/2017 e suas alterações, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

§ 4º. Os veículos serão autorizados a iniciar as atividades de transporte escolar somente se atendidas todas as exigências previstas em lei, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a verificação desta documentação.

Assinado por 6 pessoas: EDUARDO DE MOURA, EDINA ROCCORSI, FABIANE RIEDI, ROSSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e GRAZIELLE MATE DO SOUSA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EBB7-BFF9-0832A63E-6e-entidade-e-codigopdf-98f79efb022576400ef>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.5.3. Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

6.5.4. Além da inspeção veicular semestral, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos contratados para realizar transporte escolar poderão ser vistoriados a qualquer tempo pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios de segurança e das demais exigências da Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar e o edital de licitação, correndo a despesa correspondente por conta da contratada.

6.5.5. A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo-lhe a aprovação ou rejeição da proposta, depois de avaliada a documentação e comprovada a regularidade de todas as exigências previstas em Legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF 759111409-34, RG 4.958.776-7, da Secretária Municipal de Assistência Social Senhora Édina Accorsi CPF nº 053.271.259-55 e RG nº 8.977.605,8 e da Secretária de Saúde Senhora Grazziele Matte Dossena CPF nº 027.885.999-27 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

7.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Sr(a). Simone Biava, CPF 058.356.339-20, RG 9.268.600-0 que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os produtos e serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência e ainda:

- Mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;
- Através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);
- Além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas de interesse mediante calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

7.2.1. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, posteriormente, serão encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.

7.2.2. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

7.3. Na sua ausência do Fiscal titular, o Fiscal substituto será o(a) Servidor(a) Sr(a). Fabiane Riedi Rossi, PF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.5. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a junta



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO:

8.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6 Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo em decisão irrecorrível;

8.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

Assinado por 6 pessoas: EDINA ACCORDEI, EDINA ACCORDEI, FABIANE RIEDI ROSSI, MARTA LUCIA LAZAROTTO e GRAZIELLE MATTIE ROSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EBB7-8FF9-032A663E-E6-entolome e código: 98F79E7FB922376400EF





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

9.2 Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas a penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naquelas que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão de interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93 quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes os créditos retidos.

Assinado por e pessoas: EDINA ACCORSI, FABIANE RIEDT ROSSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO & GRAZZI, ELIE MA TE DOS SENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EBB7-8FF9-032A66C3E6e entolome e códigoig: 022570400EF





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.6 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo em decisão irrecorrível;

10.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regerem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contatos e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia

Assinado por 6 pessoas: JUANNA MARIANELO, EDINA ACCORSI, FABIANE FREDI ROSSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e GRAZIELLE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EBB7-8FF9-032A-6A03-E6-entidade-e-codigop-e-98F-79EFB-022576400-EF>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 30 de janeiro de 2023

***Município de Chopinzinho - Contratante
Daniel Zanesco – Prefeito em Exercício***

***O M GIRARDI & CIA LTDA - CONTRATADA
Olivina Mafioletti Girardi - Representante Legal***

Mari Lucia Lazarotto
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Gestora do Contrato

Édina Accorsi
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do Contrato

Grazziele Matte Dossena
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Contrato

Simone Biava
Fiscal do Contrato

Fabiane Riedi Rossi
Fiscal Substituta do Contrato

TESTEMUNHAS:

Assinado por 6 pessoas: DANIEL ZANESCO, DANIEL ZANESCO, EDINA ACCORSI, FABIANE RIEDI ROSSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EBB7-BFF29-0832A693EE88F79E7FB9022376400EF>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2FF7-BFB9-2C7A-0CEF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ O M GIRARDI E CIA LTDA (CNPJ 06.096.133/0001-90) VIA PORTADOR OLIVINA MAFIOLETTI GIRARDI (CPF 023.XXX.XXX-12) em 31/01/2023 13:08:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2FF7-BFB9-2C7A-0CEF>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E983-3F7B-0895-6431

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 07/02/2023 09:11:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 07/02/2023 09:34:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 07/02/2023 10:30:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FABIANE RIEDI ROSSI (CPF 039.XXX.XXX-10) em 07/02/2023 13:15:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 07/02/2023 20:01:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GRAZZIELE MATTE DOSSENA (CPF 027.XXX.XXX-27) em 09/02/2023 15:49:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E983-3F7B-0895-6431>

Memorando 51- 6.905/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/02/2023 às 09:06:41

Segue em anexo o Contrato 39/2023, para assinatura.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

CONTRATO_39_2023_TRANS_CHOPIM_TURISMO_LTDA_Assinado_pela_empresa.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Daniel ZanESCO	07/02/2023 09:11:08	ICP-Brasil	DANIEL ZANESCO CPF 044.XXX.XXX-92
Simone Biava	07/02/2023 09:35:08	1Doc	SIMONE BIAVA CPF 058.XXX.XXX-20
Edina Accorsi	07/02/2023 10:29:45	1Doc	EDINA ACCORSI CPF 053.XXX.XXX-55
Fabiane Riedi Rossi	07/02/2023 13:17:56	1Doc	FABIANE RIEDI ROSSI CPF 039.XXX.XXX-10
Mari Lúcia Lazarotto	07/02/2023 20:02:13	1Doc	MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34
Grazziele Matte Dossena	09/02/2023 15:48:38	1Doc	GRAZZIELE MATTE DOSSENA CPF 027.XXX.XXX-27

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6097-827E-9473-4D56**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO – VI

TERMO DE CONTRATO Nº 39/2023

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Vice-Prefeito Senhor **Daniel ZanESCO**, portador do CPF nº 044.947.439-92 e do RG nº 8.172.608-6 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e, de outro **Aldecir Luiz Pan**, portador do CPF nº 398.189.000-06, RG nº 2025070811, residente e domiciliado no Município de Chopinzinho - PR, representante legal da Empresa: **TRANS CHOPIM TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.467.593/0001-01, com sede na Rua Treze de Maio, nº 3660, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, Fone (46) 3242-2326, e-mail luquinhaspb2007@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustando o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 147/2022** mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid	Descrição	Unit. R\$	Total – R\$
15	34.884,00	Km	MANHÃ - Saída da cidade, Sete Arroio Denílson Dalmut, Coppe, Ferrarini, retornando pela Cohapar V, Nova Visão, Tasso, Armim, Tancredo, Santiago, APAE. MEIO-DIA – Saída da Nova Visão, Tancredo, Armim, Tasso, Nova Visão, APAE, Cohapar V, Denílson Dalmut, Passo do Sol, ponto do Afonso Weisseimer, Leocir Coppe, Linha Venazzi, Santa Cruz, Núcleo do Bugre, retornando pelo mesmo trajeto para todas as escolas da cidade. TARDE – Saída da APAE, Tancredo, Armim, Tasso, Nova Visão, Cohapar V, Santa Cruz, encruzilhada dos Andrades, Linha Venazzi, Passo do Sol, Afonso Weisseimer, retornando até a cidade. 136.8 Km Capacidade mínima do veículo 25 lugares.	5,94	207.210,96
VALOR TOTAL R\$					207.210,96

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1. O presente termo tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo 1.

2.2. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

2.3.1. A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

- I. 22 (vinte e dois) anos para os ônibus e micro-ônibus;
- II. 17 (dezessete) anos para os demais veículos.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§1º A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á conforme consta na Lei 3.874/2020 de 23/12/2020, conforme tabela abaixo:

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
2023	22	17
2024	21	16
2025	20	15

§2º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

2.3.1.1. Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade deste transporte número menor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

2.3.1.2. Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

2.3.1.3. Classifica-se como demais veículos: Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1)

2.4. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

2.4.1. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

2.4.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Considera-se:

I. Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II. Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III. Atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV. Segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e pericia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V. Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

VI. Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII. Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivada por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I. Motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;

a) Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir veículo imediatamente e as suas expensas.

II. Por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório, mediante a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.

3.2. O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.

3.3. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente de serviço.

3.4. A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.

3.5. Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

3.6. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.8. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.9. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.10. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.11. O pagamento ficará condicionado a apresentação de todos os documentos exigidos no item 11 do presente contrato.

3.12. No caso de prorrogação do contrato, após 12 (doze) meses, será aplicado o IPCA como índice de reajuste de preços.

3.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.14. DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

3.14.1 Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.14.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento do serviço, poderá ser revista, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.14.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Assinado por: ALDEONOR LUIZ PANI, DANIEL PANESCO, SIMONE BAVA, EDINA ACCIARI, FABRINE REIDI ROSSETTI, MARI FULCHA CAZARO, OTTO COPRAZZE, MARILTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6097-827E-9473-4D56> e informe o código 6097-827E-9473-4D56





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.14.4 Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços dos serviços, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.14.5 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora do contrato), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.14.6 Caso a empresa vencedora (detentora do contrato) seja fornecedora do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.14.7 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.14.8 Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora do contrato).

3.14.9 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora do contrato) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.14.10 A empresa vencedora (Detentora do contrato), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Fica estipulado o valor de R\$ 207.210,96 (duzentos e sete mil duzentos e dez reais e noventa e seis centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação;

4.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2434) F: 104 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2435) F: 104 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2436) F: 121 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2437) F: 1043 Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.33 (1128) F: 303 Secretaria de Assistência Social Mulher e Família 08.02.082440005.2.043.3.3.90.33 (1129) F: 000

4.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

5.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

5.4. Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

5.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

5.6. Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A empresa para explorar o serviço de transporte escolar deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I. estar legalmente constituída;
- II. ser proprietária ou arrendatária do(s) veículo(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação de Trânsito vigente e no que couberem pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital, que vierem a ser editadas;
- III. manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam às exigências da legislação de trânsito vigente, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro;
- a) Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão serem os motoristas, os quais também deverão observar o que a legislação de trânsito vigente e no que couber pela legislação municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital.

6.2. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

- I. prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação de trânsito vigente e no que couber pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II. manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte acadêmico;
- III. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- IV. zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;
- V. observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;
- VI. participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;
- VII. prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;
- VIII. cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e a Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital;
- IX. manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;
- X. indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-lo na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- XI. responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.

6.3. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

6.3.1. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

- I. receber serviço adequado;
- II. protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;
- III. obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;
- IV. oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

6.3.2. O benefício do transporte escolar é garantido a todos, de acordo com a Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar.

§ 1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

Assinado por: PESSOAS: WILDECIR LUIZ PAVAN, DANIEL ZANESCO, SIMONE BIAVA, EDINA ACCORSI, FABIANE RIE DI ROSSI, MARI LÚCIA VAZ PAVOTTO e G. MAZZIELLE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6097-827E-9473-4D56> e informe o código 6097-827E-9473-4D56





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto na Legislação Municipal que trata do assunto.

6.3.3. Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares.

Parágrafo único: Constitui exceção, o transporte de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, os contratados encarregados da segurança dos escolares e os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar, e devidamente comprovado, os munícipes que necessitem de transporte para fins de atendimento voltados a saúde.

6.3.4. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

6.3.5. São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I. estar regularmente matriculado e utilizar o transporte escolar somente nos casos previstos em Legislação Municipal;

II. contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III. cooperar com a limpeza dos veículos;

IV. comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V. colaborar com a fiscalização do Município

VI. ressarcir os danos causados aos veículos;

VII. acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

VIII. em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º. Os pais ou responsáveis devem acompanhar, se necessário, os estudantes até o local do embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão.

I - Na impossibilidade de os pais acompanharem seus filhos, e os mesmos forem da Educação Infantil será feito um termo de acolhimento para um responsável indicado e autorizado por um dos genitores.

§ 2º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§ 4º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

6.4. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA NA ASSINATURA DO CONTRATO (DEVERÁ APRESENTAR)

I. Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto, ou pelo DETRAN.

II. Apresentar Apólice de seguro de acordo com a tabela apresentada no item 8.9, letra “b”.

II.1. A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

III. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vendido.

IV. Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vendido, desde que exigível pelo ente que detém a competência tributária.

V. Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios ou arrendados.

VI. Comprovação de Habilitação do Condutor.

Assinado por 7 pessoas: ALDECIR LUIZ PARI, DANIEL ZANESCO, SIMONE BIAVA, EDINA ACCORSI, FABIANE REIDI ROSI, MARI LÚCIA LAZARO, OTTO G. GRAZIELLE MATTEI, ROSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6097-827E-9473-4D56> e informe o código 6097-827E-9473-4D56





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI.I. Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

VI.II. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

VI.III. Comprovação de vínculo empregatício com a licitante: quando sócio através de contrato social, se motorista: cópia do livro de registro de empregados da empresa licitante e cópia da carteira profissional registrada junto à empresa licitante ou contrato de trabalho com a empresa licitante, devidamente registrado em cartório.

VI.IV. Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

VI.V. Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

VI.VI. Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

VI.VII. Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

VI.VIII. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

VI.IX. Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos nos itens anteriores, constitui falta punível com multa, conforme Cláusula 10 deste termo, a utilização de condutores se o cumprimento das exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

6.5. OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER AINDA OS SEGUINTE REQUISITOS:

6.5.1. Os veículos utilizados no transporte escolar, além de preencher os requisitos dispostos pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, a Legislação de Trânsito, o Código de Trânsito Brasileiro e demais disposições baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros, deverão ainda, satisfazer a seguinte exigência:

§ 1º. São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares normativas:

- Registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;
- A vistoria dos equipamentos de segurança dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar será realizada anualmente, no mês de março de cada ano, por entidade credenciada pelo INMETRO ou por oficina mecânica especializada em reparos automotivos, com capacidade para proceder à vistoria veicular, devendo expedir o devido Laudo de Vistoria ou Certificado de Inspeção Veicular, com assinatura de profissional qualificado;
- A vistoria dos equipamentos obrigatórios dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar e avaliação da documentação do condutor e do veículo serão realizadas semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, pela Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN/PR.
- Autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição e lotação permitida;
- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- V- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
VI - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
VII - Cintos de segurança em número igual à lotação;
VIII- Alarme sonoro de marcha ré;
IX - Possuir apólice de Seguro por danos pessoais contra terceiros e passageiros, com cobertura de indenização por pessoa vitimada, superior à oferecida pelo seguro obrigatório de veículos (DPVAT);
a) O valor de cobertura de seguro para passageiros deverá ser igual ou superior ao estabelecido na tabela abaixo.
b) Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

§ 2º. Os veículos de trajetos com alunos que apresentam deficiência terão exigências específicas, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais equipamentos necessários para segurança dos usuários.

I - O município por motivo de conveniência e economicidade, e para atendimento de casos específicos poderá flexibilizar o contido neste parágrafo.

§ 3º. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário a serem percorridos pelos veículos.

§ 4º. A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

6.5.2. Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1º. Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.

§ 2º. O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatórias de profissional devidamente qualificado.

§ 3º. Adicionalmente às exigências de inspeção semestral, no que couber, os veículos serão inspecionados pelo município para a verificação do cumprimento das exigências dispostas na Lei Municipal nº 3.690/2017 e suas alterações, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

§ 4º. Os veículos serão autorizados a iniciar as atividades de transporte escolar somente se atendidas todas as exigências previstas em lei, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a verificação desta documentação.

6.5.3. Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

Assinado por 7 pessoas: ALDECI REULZ PAN, DANIEL ZANESCO, SIMONE BIAVA, EDINA ACCORSI, FABIANE RIE D PRÓSSI, MARI LÚGIA LAZAROTTO e GRAZZIELE MARTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6097-827E-9473-4D56> e informe o código 6097-827E-9473-4D56





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.5.4. Além da inspeção veicular semestral, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos contratados para realizar transporte escolar poderão ser vistoriados a qualquer tempo pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios de segurança e das demais exigências da Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar e o edital de licitação, correndo despesa correspondente por conta da contratada.

6.5.5. A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo-lhe a aprovação ou rejeição da proposta, depois de avaliada a documentação e comprovada a regularidade de todas as exigências previstas em Legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF 759111409-34, RG 4.958.776-7, da Secretária Municipal de Assistência Social Senhora Édina Accorsi CPF nº 053.271.259-55 e RG nº 8.977.605,8 e da Secretária de Saúde de Senhora Grazziele Matte Dossena CPF nº 027.885.999- 27 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

7.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Sr(a). Simone Biava, CPF 058.356.339-20, RG 9.268.600-0 que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os produtos e serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência e ainda:

- Mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;
- Através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);
- Além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas de interesse mediante calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

7.2.1. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, posteriormente, serão encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.

7.2.2. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

7.3. Na sua ausência do Fiscal titular, o Fiscal substituto será o(a) Servidor(a) Sr(a). Fabiane Riedi Rossi, PF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.5. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurlpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6 Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo em decisão irrecurável;

8.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

9.2 Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

Assinado por 7 pessoas: ALDECI RUIZ PAN, DANIEL ZANESCO, SIMONE BAVA, EDJANA ACCORSI, FABIANE RIEDT ROSSI, MARI LUCIA VAZ ROFFO e GRAZZIELLE MATTE BOSSEVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6097-827E-9473-4D56> e informe o código 6097-827E-9473-4D56





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas a penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naquelas que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93 quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes os créditos retidos.

10.6 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

Assinado por: ALDECI RIBEIRO, DANIEL ZANESCO, SIMONE BRAVA, EDINA RECORDE, FABIANE RIEDTROSI, MARI LÚCIA CAZAROTTO e GRAZIELLE MATEUS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6097-827E-9473-4D56> e informe o código 6097-827E-9473-4D56





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 10.7.2** Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 10.7.3** Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
- 10.7.4** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 10.7.5** Decisão do Prefeito Municipal;
- 10.7.6** Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo em decisão irrecorrível;
- 10.7.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regerem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

Assinado por 7 pessoas: ALDECIR LUIZ PARI, DANIEL ZANESCO, SIMONE DE OLIVEIRA, EDINA ACCIOPOLI, FABIANE REIDI ROSSI, MARI LÚCIA CAZAROTTO e GILZELLE MARTE DOSSENA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6097-827E-9473-4D56> e informe o código 6097-827E-9473-4D56





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 30 de janeiro de 2023

Município de Chopinzinho - Contratante
Daniel Zanesco – Prefeito em Exercício

TRANS CHOPIM TURISMO LTDA - CONTRATADA
Aldecir Luiz Pan - Representante Legal

Mari Lucia Lazarotto
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Gestora do Contrato

Édina Accorsi
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do Contrato

Grazziele Matte Dossena
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Contrato

Simone Biava
Fiscal do Contrato

Fabiane Riedi Rossi
Fiscal Substituta do Contrato

TESTEMUNHAS:

Assinado por 7 pessoas: ALDECIR LUIZ PAN, DANIEL ZANESCO, SIMONE BIAVA, EDINA ACCORSI, FABIANE RIEDI ROSSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6097-827E-9473-4D56> e informe o código 6097-827E-9473-4D56





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6097-827E-9473-4D56

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TRANS CHOPIM TURISMO LTDA (CNPJ 17.467.593/0001-01) VIA PORTADOR ALDECIR LUIZ PAN (CPF 398.XXX.XXX-06) em 31/01/2023 15:48:48 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 07/02/2023 09:10:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 07/02/2023 09:35:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 07/02/2023 10:29:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FABIANE RIEDI ROSSI (CPF 039.XXX.XXX-10) em 07/02/2023 13:17:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 07/02/2023 20:02:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GRAZZIELE MATTE DOSSENA (CPF 027.XXX.XXX-27) em 09/02/2023 15:48:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6097-827E-9473-4D56>

Memorando 52- 6.905/2022

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 07/02/2023 às 09:08:08

Segue em anexo o Contrato 40/2023, para assinatura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

CO6CA4_1.PDF

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Daniel ZanESCO	07/02/2023 09:10:31	ICP-Brasil	DANIEL ZANESCO CPF 044.XXX.XXX-92
Grazziele Matte Dossena	07/02/2023 09:30:47	1Doc	GRAZZIELE MATTE DOSSENA CPF 027.XXX.XXX-27
Simone Biava	07/02/2023 09:35:35	1Doc	SIMONE BIAVA CPF 058.XXX.XXX-20
Edina Accorsi	07/02/2023 10:29:16	1Doc	EDINA ACCORSI CPF 053.XXX.XXX-55
Fabiane Riedi Rossi	07/02/2023 13:16:37	1Doc	FABIANE RIEDI ROSSI CPF 039.XXX.XXX-10
Mari Lúcia Lazarotto	07/02/2023 19:53:14	1Doc	MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5D40-9549-A5A5-AE8B**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO – VI

TERMO DE CONTRATO Nº 40/2023

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Vice-Prefeito Senhor **Daniel ZanESCO**, portador do CPF nº 044.947.439-92 e do RG nº 8.172.608-6 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e, de outro **Marlice Dezingrini Dalle Tese**, portador do CPF nº 024.221.659-58, RG nº 6.991.726-7, residente e domiciliado no Município de Chopinzinho, representante legal da Empresa **BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.333.586/0001-17, com sede na Rua D Pedro II, nº 3555, Sala, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85.560-000, Chopinzinho – PR, Fone (46) 3242-1761, e-mail: luiz-qcaxyg@cjmailbox.com.br, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 147/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid	Descrição	Unit. R\$	Total – R\$
16	16.830,00	Km	MANHÃ: saída da cidade pelo asfalto, Palmeirinha -molas dos Guarani até o Núcleo de Santa Inês, retornando pelo mesmo Trajeto. 66 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES	5,78	97.277,40
VALOR TOTAL R\$				97.277,40	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1. O presente termo tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo 1.

2.2. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

2.3.1. A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

I. 22 (vinte e dois) anos para os ônibus e micro-ônibus;

II. 17 (dezessete) anos para os demais veículos.

§1º A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á conforme consta na Lei 3.874/2020 de 23/12/2020, conforme tabela abaixo:

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
2023	22	17
2024	21	16
2025	20	15





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§2º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

2.3.1.1. Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade deste transporte número menor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

2.3.1.2. Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

2.3.1.3. Classifica-se como demais veículos: Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1)

2.4. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

2.4.1. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

2.4.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Considera-se:

I. Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II. Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III. Atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV. Segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e pericia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V. Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

VI. Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII. Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivada por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I. Motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;

a) Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir veículo imediatamente e as suas expensas.

II. Por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório, mediante a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.

3.2. O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.

3.3. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos

Assinado por 7 pessoas: LUIZ HENRIQUE DALE TESE, DANIEL ZANESCO, GHAZZIELLE MATEUS SOUSA, SIMONE BIAVA, EDINA ACCORSI, FROBIAINE RIEDI ROSI e MARILÚCIA LASAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5D40-9549-A5A5-AE8B> e informe o código 5D40-9549-A5A5-AE8B





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

vos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.

3.4. A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.

3.5. Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

3.6. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.8. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.9. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.10. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.11. O pagamento ficará condicionado a apresentação de todos os documentos exigidos no item 11 do presente contrato.

3.12. No caso de prorrogação do contrato, após 12 (doze) meses, será aplicado o IPCA como índice de reajuste de preços.

3.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.14. DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

3.14.1 Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.14.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento do serviço, poderá ser revista, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.14.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.14.4 Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços dos serviços, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.14.5 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora do contrato), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.14.6 Caso a empresa vencedora (detentora do contrato) seja fornecedora do(s) produtos(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.14.7 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.14.8 Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora do contrato).

3.14.9 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora do contrato) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.14.10 A empresa vencedora (Detentora do contrato), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA -DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Fica estipulado o valor de R\$ 97.277,40 (noventa e sete mil duzentos e setenta e sete reais e quatrocentos e setenta e sete centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação;

4.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2434) F: 104 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2435) F: 104 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2436) F: 121 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2437) F: 1043 Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.33 (1128) F: 303 Secretaria de Assistência Social Mulher e Família 08.02.082440005.2.043.3.3.90.33 (1129) F: 000

4.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

5.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

5.4. Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

5.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

5.6. Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A empresa para explorar o serviço de transporte escolar deverá satisfazer as seguintes exigências:

I. estar legalmente constituída;

II. ser proprietária ou arrendatária do(s) veículo(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação de Trânsito vigente e no que couberem pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital, que vierem a ser editadas;

III. manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam às exigências da legislação de trânsito vigente, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão serem os motoristas, os quais também deverão observar o que a legislação de trânsito vigente e no que couber pela legislação municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital.

6.2. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I. prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação de trânsito vigente e no que couber pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II. manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte acadêmico;

III. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

IV. zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;

V. observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;

VI. participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos de terminados pelo Município;

VII. prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;

VIII. cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e a Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital;

IX. manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;

X. indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-lo na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XI. responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.

6.3. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

6.3.1. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I. receber serviço adequado;

II. protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

III. obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;

IV. oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

6.3.2. O benefício do transporte escolar é garantido a todos, de acordo com a Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar.

§ 1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto na Legislação Municipal que trata do assunto.

6.3.3. Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares.

Parágrafo único: Constitui exceção, o transporte de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, os contratados encarregados da segurança dos escolares e os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar, e devidamente comprovado, os municípios que necessitem de transporte para fins de atendimento voltados a saúde.

6.3.4. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

Assinado por: LUIZ HENRIQUE DALE TESE, DANIEL ZANESCO, GRAZZIELLE MATTE DOSSENA, SIMONE BIAVA, EDINA ACCORSI, FABIANEREDI ROSSI e MARCELÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5D40-9549-A5A5-AE8B> e informe o código 5D40-9549-A5A5-AE8B





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.3.5. São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

- I. estar regularmente matriculado e utilizar o transporte escolar somente nos casos previstos em Legislação Municipal;
- II. contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;
- III. cooperar com a limpeza dos veículos;
- IV. comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;
- V. colaborar com a fiscalização do Município;
- VI. ressarcir os danos causados aos veículos;
- VII. acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;
- VIII. em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º. Os pais ou responsáveis devem acompanhar, se necessário, os estudantes até o local do embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão.

I - Na impossibilidade de os pais acompanharem seus filhos, e os mesmos forem da Educação Infantil, será feito um termo de acolhimento para um responsável indicado e autorizado por um dos genitores.

§ 2º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§ 4º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

6.4. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA NA ASSINATURA DO CONTRATO (DEVERÁ APRESENTAR)

I. Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto, ou pelo DETRAN.

II. Apresentar Apólice de seguro de acordo com a tabela apresentada no item 8.9, letra “b”.

II.I. A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

III. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vendido.

IV. Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vendido desde que exigível pelo ente que detém a competência tributária.

V. Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios ou arrendados.

VI. Comprovação de Habilitação do Condutor.

VI.I. Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

VI.II. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

VI.III. Comprovação de vínculo empregatício com a licitante: quando sócio através de contrato social, se motorista: cópia do livro de registro de empregados da empresa licitante e cópia da carteira profissional registrada junto à empresa licitante ou contrato de trabalho com a empresa licitante, devidamente registrado em cartório.

VI.IV. Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

Assinado por: LUIZ HENRIQUE DALLE TESE, DANIEL ZANESCO, GHAZZIELLE MATTE DO SEBENA, SIMONE BIAVAZ, EDINE ACCORISI, FABRINE RIEDI ROSSI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5D40-9549-A5A5-AE8B> e informe o código 5D40-9549-A5A5-AE8B





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI.V. Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

VI.VI. Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

VI.VII. Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

VI.VIII. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

VI.IX. Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutores que preencha todos os requisitos exigidos nos itens anteriores, constitui falta punível com multa, conforme Cláusula 10 deste termo, a utilização de condutores se o cumprimento das exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

6.5. OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER AINDA OS SEGUINTE REQUISITOS:

6.5.1. Os veículos utilizados no transporte escolar, além de preencher os requisitos dispostos pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, a Legislação de Trânsito, o Código de Trânsito Brasileiro e demais disposições baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros, deverão ainda, satisfazer a seguinte exigência:

§ 1º. São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares normativas:

- Registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;
- A vistoria dos equipamentos de segurança dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar será realizada anualmente, no mês de março de cada ano, por entidade credenciada pelo INMETRO ou por oficina mecânica especializada em reparos automotivos, com capacidade para proceder à vistoria veicular, devendo expedir o devido Laudo de Vistoria ou Certificado de Inspeção Veicular, com assinatura de profissional qualificado;
- A vistoria dos equipamentos obrigatórios dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar e avaliação da documentação do condutor e do veículo serão realizadas semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, pela Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN/PR.
- Autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição e lotação permitida;
- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- V- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- VI - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VII - Cintos de segurança em número igual à lotação;
- VIII- Alarme sonoro de marcha ré;
- IX - Possuir apólice de Seguro por danos pessoais contra terceiros e passageiros, com cobertura de indenização por pessoa vitimada, superior à oferecida pelo seguro obrigatório de veículos (DPVAT);
- a) O valor de cobertura de seguro para passageiros deverá ser igual ou superior ao estabelecido na tabela abaixo.

Assinado por: pessoas: LUIZ HENRIQUE DA ALLE TESI, DANIEL ZANESCO, GRACIELLE MATTE DOSSENA, SIMONE BIAVA, EDINA ACCORSI, FABRINE RIEDI ROSSI, MARCO LUCIA LACAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5D40-9549-A5A5-AE8B> e informe o código 5D40-9549-A5A5-AE8B





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

§ 2º. Os veículos de trajetos com alunos que apresentam deficiência terão exigências específicas, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais equipamentos necessários para segurança dos usuários.

I - O município por motivo de conveniência e economicidade, e para atendimento de casos específicos, poderá flexibilizar o contido neste parágrafo.

§ 3º. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário a serem percorridos pelos veículos.

§ 4º. A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

6.5.2. Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1º. Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.

§ 2º. O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatórias de profissional devidamente qualificado.

§ 3º. Adicionalmente às exigências de inspeção semestral, no que couber, os veículos serão inspecionados pelo município para a verificação do cumprimento das exigências dispostas na Lei Municipal nº 3.690/2017 e suas alterações, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

§ 4º. Os veículos serão autorizados a iniciar as atividades de transporte escolar somente se atendidas todas as exigências previstas em lei, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a verificação desta documentação.

6.5.3. Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

6.5.4. Além da inspeção veicular semestral, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos contratados para realizar transporte escolar poderão ser vistoriados qualquer tempo pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios de segurança e das demais exigências da Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar e o edital de licitação, correndo a despesa correspondente por conta da contratada.

6.5.5. A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo-lhe a aprovação ou rejeição da proposta, depois de avaliada a documentação e comprovada a regularidade de todas as exigências previstas em Legislação.

Assinado por: LUIZ FENILQUE DALE TESI, DANIEL ZANESCO, GRAZIELLE MATE BOSSENA, SIMONE BIAVA, EDINA ACCORSI, FABIANE FIEBI ROSSI e MARILUCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5D40-9549-A5A5-AE8B> e informe o código 5D40-9549-A5A5-AE8B





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF 759111409-34, RG 4.958.776-7, da Secretária Municipal de Assistência Social Senhora Édina Accorsi CPF nº 053.271.259-55 e RG nº 8.977.605,8 e da Secretária de Saúde Senhora Grazziele Matte Dossena CPF nº 027.885.999- 27 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

7.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Sr(a). Simone Biava, CPF 058.356.339-20, RG 9.268.600-0 que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os produtos e serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência e ainda:

- Mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;
- Através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);
- Além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas de interesse mediante calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

7.2.1. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, posteriormente, serão encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.

7.2.2. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

7.3. Na sua ausência do Fiscal titular, o Fiscal substituto será o(a) Servidor(a) Sr(a). Fabiane Riedi Rossi, PF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.5. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO:

8.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

Assinado por 7 pessoas: LUIZ HENRIQUE DALLE PESE, DANIEL ZANESCO, GRIZZIELE MATTE DOSSENA, SIMONE BIAVA, EDINA ACCORSI, FABIANE RIEDI ROSSI e MARI LUCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5D40-9549-A5A5-AE8B> e informe o código 5D40-9549-A5A5-AE8B





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6 Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo em decisão irrecorrível;

8.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

9.2 Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

Assinado por: LUIZ HENRIQUE DALLE LIESE, DANIEL ZANESCO, GFRIZZIELE MATE DE SOUZA, SIMONE BIAVARI, EDINA ACCORSI, FABRINE RIEDI ROSSI e MARCO LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5D40-9549-A5A5-AE8B> e informe o código 5D40-9549-A5A5-AE8B





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurlpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naquelas que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificadas distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificadas distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93 quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes os créditos retidos.

10.6 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo em decisão irrecorrível;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contratos e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 30 de janeiro de 2023

Município de Chopinzinho - Contratante
Daniel Zanesco – Prefeito em Exercício





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - CONTRATADA ***Marlice Dezingrini Dalle Tese - Representante Legal***

Mari Lucia Lazarotto
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Gestora do Contrato

Édina Accorsi
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do Contrato

Grazziele Matte Dossena
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Contrato

Simone Biava
Fiscal do Contrato

Fabiane Riedi Rossi
Fiscal Substituta do Contrato

TESTEMUNHAS:

Assinado por 7 pessoas: LUIZ HENRIQUE DALLE TESE, DANIEL ZANESCO, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, SIMONE BIAVA, EDINA ACCORSI, FABIANE RIEDI ROSSI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5D40-9549-A5A5-AE8B> e informe o código 5D40-9549-A5A5-AE8B





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5D40-9549-A5A5-AE8B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA (CNPJ 72.333.586/0001-17) VIA PORTADOR LUIZ HENRIQUE DALLE TESE (CPF 465.XXX.XXX-04) em 31/01/2023 14:12:54 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA (CNPJ 72.333.586/0001-17) VIA PORTADOR LUIZ HENRIQUE DALLE TESE (CPF 465.XXX.XXX-04) em 31/01/2023 14:13:50 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA (CNPJ 72.333.586/0001-17) VIA PORTADOR LUIZ HENRIQUE DALLE TESE (CPF 465.XXX.XXX-04) em 31/01/2023 14:14:14 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA (CNPJ 72.333.586/0001-17) VIA PORTADOR LUIZ HENRIQUE DALLE TESE (CPF 465.XXX.XXX-04) em 31/01/2023 14:14:52 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA (CNPJ 72.333.586/0001-17) VIA PORTADOR LUIZ HENRIQUE DALLE TESE (CPF 465.XXX.XXX-04) em 31/01/2023 14:15:11 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA (CNPJ 72.333.586/0001-17) VIA PORTADOR LUIZ HENRIQUE DALLE TESE (CPF 465.XXX.XXX-04) em 31/01/2023 14:15:38 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA (CNPJ 72.333.586/0001-17) VIA PORTADOR LUIZ HENRIQUE DALLE TESE (CPF 465.XXX.XXX-04) em 31/01/2023 14:16:03 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA (CNPJ 72.333.586/0001-17) VIA PORTADOR LUIZ HENRIQUE DALLE TESE (CPF 465.XXX.XXX-04) em 31/01/2023 14:16:24 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA (CNPJ 72.333.586/0001-17) VIA PORTADOR LUIZ HENRIQUE DALLE TESE (CPF 465.XXX.XXX-04) em 31/01/2023 14:16:48 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA (CNPJ 72.333.586/0001-17) VIA PORTADOR LUIZ HENRIQUE DALLE TESE (CPF 465.XXX.XXX-04) em 31/01/2023 14:17:26 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA (CNPJ 72.333.586/0001-17) VIA PORTADOR LUIZ HENRIQUE DALLE TESE (CPF 465.XXX.XXX-04) em 31/01/2023 14:17:53 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA (CNPJ 72.333.586/0001-17) VIA PORTADOR LUIZ HENRIQUE DALLE TESE (CPF 465.XXX.XXX-04) em 31/01/2023 14:18:35 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA (CNPJ 72.333.586/0001-17) VIA PORTADOR LUIZ HENRIQUE DALLE TESE (CPF 465.XXX.XXX-04) em 31/01/2023 14:18:58 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 07/02/2023 09:10:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ GRAZZIELE MATTE DOSSENA (CPF 027.XXX.XXX-27) em 07/02/2023 09:30:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 07/02/2023 09:35:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 07/02/2023 10:29:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABIANE RIEDI ROSSI (CPF 039.XXX.XXX-10) em 07/02/2023 13:16:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 07/02/2023 19:53:11 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5D40-9549-A5A5-AE8B>

Memorando 53- 6.905/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/02/2023 às 11:57:11

Extrato dos contratos 28/2023 à 40/2023.

—

Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_28_2023_PE_147_2022.pdf
EXTRATO_DO_CONTRATO_29_2023_PE_147_2022_2_.pdf
EXTRATO_DO_CONTRATO_30_2023_PE_147_2022_2_.pdf
EXTRATO_DO_CONTRATO_31_2023_PE_147_2022_2_.pdf
EXTRATO_DO_CONTRATO_32_2023_PE_147_2022_2_.pdf
EXTRATO_DO_CONTRATO_33_2023_PE_147_2022_2_.pdf
EXTRATO_DO_CONTRATO_34_2023_PE_147_2022_2_.pdf
EXTRATO_DO_CONTRATO_35_2023_PE_147_2022_2_.pdf
EXTRATO_DO_CONTRATO_36_2023_PE_147_2022_2_.pdf
EXTRATO_DO_CONTRATO_37_2023_PE_147_2022_2_.pdf
EXTRATO_DO_CONTRATO_38_2023_PE_147_2022_2_.pdf
EXTRATO_DO_CONTRATO_39_2023_PE_147_2022_2_.pdf
EXTRATO_DO_CONTRATO_40_2023_PE_147_2022_2_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 28-2023, do Pregão Eletrônico nº 147/2022. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Atividades Correlatas. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2434) F: 104 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2435) F: 107 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2436) F: 121 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2437) F: 1043 Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.33 (1128) F: 303 Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família 08.02.082440005.2.043.3.3.90.33 (1129) F: 000. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 28/2023. Contratada: A. J. DEZINGRINI LTDA ME. Valor Total: R\$ 223.815,02; Data de assinatura: 30 de janeiro de 2023. Daniel Zanescio, Prefeito em Exercício.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 29-2023 do Pregão Eletrônico nº 147/2022. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Atividades Correlatas. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2434) F: 104 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2435) F: 107 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2436) F: 121 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2437) F: 1043 Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.33 (1128) F: 303 Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família 08.02.082440005.2.043.3.3.90.33 (1129) F: 000. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 29/2023. Contratada: BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA. Valor Total: R\$ 173.584,62; Data de assinatura: 30 de janeiro de 2023. Daniel Zanesco, Prefeito em Exercício.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 30-2023 do Pregão Eletrônico nº 147/2022. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Atividades Correlatas. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2434) F: 104 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2435) F: 107 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2436) F: 121 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2437) F: 1043 Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.33 (1128) F: 303 Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família 08.02.082440005.2.043.3.3.90.33 (1129) F: 000. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 30/2023. Contratada: JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES. Valor Total: R\$ 151,776,00; Data de assinatura: 30 de janeiro de 2023. Daniel ZanESCO, Prefeito em Exercício.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 31/2023 do Pregão Eletrônico nº 147/2022. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Atividades Correlatas. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2434) F: 104 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2435) F: 107 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2436) F: 121 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2437) F: 1043 Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.33 (1128) F: 303 Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família 08.02.082440005.2.043.3.3.90.33 (1129) F: 000. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 31/2023. Contratada: NAUBER P SCOPEL. Valor Total: R\$ 215.679,00; Data de assinatura: 30 de janeiro de 2023. Daniel Zanesco, Prefeito em Exercício.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 32/2023 do Pregão Eletrônico nº 147/2022. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Atividades Correlatas. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2434) F: 104 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2435) F: 107 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2436) F: 121 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2437) F: 1043 Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.33 (1128) F: 303 Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família 08.02.082440005.2.043.3.3.90.33 (1129) F: 000. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 32/2023. Contratada: RESTAURANTE & TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA. Valor Total: R\$ 196.124,58; Data de assinatura: 30 de janeiro de 2023. Daniel Zanesco, Prefeito em Exercício.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 33/2023 do Pregão Eletrônico nº 147/2022. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Atividades Correlatas. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2434) F: 104 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2435) F: 107 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2436) F: 121 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2437) F: 1043 Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.33 (1128) F: 303 Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família 08.02.082440005.2.043.3.3.90.33 (1129) F: 000. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 33/2023. Contratada: S M A TRANSPORTES LTDA. Valor Total: R\$ 135.481,50; Data de assinatura: 30 de janeiro de 2023. Daniel Zanescio, Prefeito em Exercício.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 34/2023 do Pregão Eletrônico nº 147/2022. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Atividades Correlatas. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2434) F: 104 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2435) F: 107 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2436) F: 121 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2437) F: 1043 Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.33 (1128) F: 303 Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família 08.02.082440005.2.043.3.3.90.33 (1129) F: 000. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 34/2023. Contratada: DANIELA TRES. Valor Total: R\$ 352.815,00; Data de assinatura: 30 de janeiro de 2023. Daniel Zanesco, Prefeito em Exercício.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 35/2023 do Pregão Eletrônico nº 147/2022. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Atividades Correlatas. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2434) F: 104 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2435) F: 107 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2436) F: 121 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2437) F: 1043 Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.33 (1128) F: 303 Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família 08.02.082440005.2.043.3.3.90.33 (1129) F: 000. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 35/2023. Contratada: CLEUDIMAR LAMPA MELLO. Valor Total: R\$ 124.767,50; Data de assinatura: 30 de janeiro de 2023. Daniel Zanescio, Prefeito em Exercício.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 36/2023 do Pregão Eletrônico nº 147/2022. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Atividades Correlatas. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2434) F: 104 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2435) F: 107 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2436) F: 121 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2437) F: 1043 Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.33 (1128) F: 303 Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família 08.02.082440005.2.043.3.3.90.33 (1129) F: 000. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 36/2023. Contratada: C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA. Valor Total: R\$ 129.330,90; Data de assinatura: 30 de janeiro de 2023. Daniel Zanesco, Prefeito em Exercício.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 37/2023 do Pregão Eletrônico nº 147/2022. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Atividades Correlatas. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2434) F: 104 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2435) F: 107 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2436) F: 121 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2437) F: 1043 Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.33 (1128) F: 303 Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família 08.02.082440005.2.043.3.3.90.33 (1129) F: 000. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 37/2023. Contratada: TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA. Valor Total: R\$ 203.451,75; Data de assinatura: 30 de janeiro de 2023. Daniel ZanESCO, Prefeito em Exercício.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 38/2023 do Pregão Eletrônico nº 147/2022. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Atividades Correlatas. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2434) F: 104 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2435) F: 107 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2436) F: 121 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2437) F: 1043 Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.33 (1128) F: 303 Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família 08.02.082440005.2.043.3.3.90.33 (1129) F: 000. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 38/2023. Contratada: O M GIRARDI & CIA LTDA. Valor Total: R\$ 290.560,26; Data de assinatura: 30 de janeiro de 2023. Daniel Zanescio, Prefeito em Exercício.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 39/2023 do Pregão Eletrônico nº 147/2022. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Atividades Correlatas. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2434) F: 104 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2435) F: 107 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2436) F: 121 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2437) F: 1043 Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.33 (1128) F: 303 Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família 08.02.082440005.2.043.3.3.90.33 (1129) F: 000. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 39/2023. Contratada: TRANS CHOPIM TURISMO LTDA. Valor Total: R\$ 207.210,96; Data de assinatura: 30 de janeiro de 2023. Daniel Zanesco, Prefeito em Exercício.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 40/2023 do Pregão Eletrônico nº 147/2022. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Atividades Correlatas. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2434) F: 104 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2435) F: 107 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2436) F: 121 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2437) F: 1043 Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.33 (1128) F: 303 Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família 08.02.082440005.2.043.3.3.90.33 (1129) F: 000. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 40/2023. Contratada: BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Valor Total: R\$ 97.277,40; Data de assinatura: 30 de janeiro de 2023. Daniel Zanescio, Prefeito em Exercício.

Memorando 54- 6.905/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/02/2023 às 08:23:46

Publicação da Homologação e dos Extratos dos Contratos 28/2023 à 40/2023.

—

Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_29_2023_3_.pdf

EXTRATO_DO_CONTRATO_30_2023_3_.pdf

EXTRATO_DO_CONTRATO_31_2023_3_.pdf

EXTRATO_DO_CONTRATO_32_2023_3_.pdf

EXTRATO_DO_CONTRATO_33_2023_3_.pdf

EXTRATO_DO_CONTRATO_34_2023_3_.pdf

EXTRATO_DO_CONTRATO_35_2023_3_.pdf

EXTRATO_DO_CONTRATO_36_2023_3_.pdf

EXTRATO_DO_CONTRATO_37_2023_3_.pdf

EXTRATO_DO_CONTRATO_38_2023_3_.pdf

EXTRATO_DO_CONTRATO_39_2023_3_.pdf

EXTRATO_DO_CONTRATO_40_2023_3_.pdf

Homologacao_PE_147_2022.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 29-2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
147/2022

Espécie: Extrato do Contrato 29-2023 do Pregão Eletrônico nº 147/2022. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Atividades Correlatas. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2434) F: 104 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2435) F: 107 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2436) F: 121 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2437) F: 1043 Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.33 (1128) F: 303 Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família 08.02.082440005.2.043.3.3.90.33 (1129) F: 000. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 29/2023. Contratada: BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA. Valor Total: R\$ 173.584,62; Data de assinatura: 30 de janeiro de 2023.

DANIEL ZANESCO,
Prefeito em Exercício.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:996C55C4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/02/2023. Edição 2707
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 30-2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
147/2022

Espécie: Extrato do Contrato 30-2023 do Pregão Eletrônico nº 147/2022. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Atividades Correlatas. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2434) F: 104 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2435) F: 107 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2436) F: 121 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2437) F: 1043 Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.33 (1128) F: 303 Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família 08.02.082440005.2.043.3.3.90.33 (1129) F: 000. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 30/2023. Contratada: JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES. Valor Total: R\$ 151,776,00; Data de assinatura: 30 de janeiro de 2023.

DANIEL ZANESCO,
Prefeito em Exercício.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:971EC961

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/02/2023. Edição 2707
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 31/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
147/2022

Espécie: Extrato do Contrato 31/2023 do Pregão Eletrônico nº 147/2022. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Atividades Correlatas. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2434) F: 104 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2435) F: 107 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2436) F: 121 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2437) F: 1043 Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.33 (1128) F: 303 Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família 08.02.082440005.2.043.3.3.90.33 (1129) F: 000. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 31/2023. Contratada: NAUBER P SCOPEL. Valor Total: R\$ 215.679,00; Data de assinatura: 30 de janeiro de 2023.

DANIEL ZANESCO,
Prefeito em Exercício.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:A1B793BB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/02/2023. Edição 2707
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 32/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
147/2022

Espécie: Extrato do Contrato 32/2023 do Pregão Eletrônico nº 147/2022. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Atividades Correlatas. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2434) F: 104 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2435) F: 107 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2436) F: 121 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2437) F: 1043 Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.33 (1128) F: 303 Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família 08.02.082440005.2.043.3.3.90.33 (1129) F: 000. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 32/2023. Contratada: RESTAURANTE & TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA. Valor Total: R\$ 196.124,58; Data de assinatura: 30 de janeiro de 2023.

DANIEL ZANESCO,
Prefeito em Exercício.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:6B298FB9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/02/2023. Edição 2707
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 33/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
147/2022

Espécie: Extrato do Contrato 33/2023 do Pregão Eletrônico nº 147/2022. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Atividades Correlatas. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2434)
F: 104 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2435)
F: 107 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2436)
F: 121 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2437)
F: 1043 Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.33 (1128) F: 303 Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família 08.02.082440005.2.043.3.3.90.33 (1129)
F: 000. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 33/2023. Contratada: S M A TRANSPORTES LTDA. Valor Total: R\$ 135.481,50; Data de assinatura: 30 de janeiro de 2023.

DANIEL ZANESCO,
Prefeito em Exercício.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: EDD5B87A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/02/2023. Edição 2707
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 34/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
147/2022

Espécie: Extrato do Contrato 34/2023 do Pregão Eletrônico nº 147/2022. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Atividades Correlatas. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2434) F: 104 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2435) F: 107 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2436) F: 121 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2437) F: 1043 Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.33 (1128) F: 303 Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família 08.02.082440005.2.043.3.3.90.33 (1129) F: 000. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 34/2023. Contratada: DANIELA TRES. Valor Total: R\$ 352.815,00; Data de assinatura: 30 de janeiro de 2023.

DANIEL ZANESCO,
Prefeito em Exercício.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:E30000B5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/02/2023. Edição 2707
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 35/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
147/2022.

Espécie: Extrato do Contrato 35/2023 do Pregão Eletrônico nº 147/2022. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Atividades Correlatas. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2434) F: 104 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2435) F: 107 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2436) F: 121 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2437) F: 1043 Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.33 (1128) F: 303 Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família 08.02.082440005.2.043.3.3.90.33 (1129) F: 000. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 35/2023. Contratada: CLEUDIMAR LAMPA MELLO. Valor Total: R\$ 124.767,50; Data de assinatura: 30 de janeiro de 2023. Daniel ZanESCO, Prefeito em Exercício.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:E7F824B1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/02/2023. Edição 2707
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESPÉCIE: EXTRATO DO CONTRATO 36/2023 DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 147/2022.

Espécie: Extrato do Contrato 36/2023 do Pregão Eletrônico nº 147/2022. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Atividades Correlatas. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2434) F: 104 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2435) F: 107 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2436) F: 121 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2437) F: 1043 Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.33 (1128) F: 303 Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família 08.02.082440005.2.043.3.3.90.33 (1129) F: 000. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 36/2023. Contratada: C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA. Valor Total: R\$ 129.330,90; Data de assinatura: 30 de janeiro de 2023.

DANIEL ZANESCO,
Prefeito em Exercício.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:7DF31C91

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/02/2023. Edição 2707
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 37/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
147/2022.

Espécie: Extrato do Contrato 37/2023 do Pregão Eletrônico nº 147/2022. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Atividades Correlatas. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2434) F: 104 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2435) F: 107 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2436) F: 121 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2437) F: 1043 Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.33 (1128) F: 303 Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família 08.02.082440005.2.043.3.3.90.33 (1129) F: 000. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 37/2023. Contratada: TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA. Valor Total: R\$ 203.451,75; Data de assinatura: 30 de janeiro de 2023.

DANIEL ZANESCO,
Prefeito em Exercício.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:762107E0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/02/2023. Edição 2707
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 38/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
147/2022.

Espécie: Extrato do Contrato 38/2023 do Pregão Eletrônico nº 147/2022. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Atividades Correlatas. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2434) F: 104 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2435) F: 107 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2436) F: 121 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2437) F: 1043 Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.33 (1128) F: 303 Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família 08.02.082440005.2.043.3.3.90.33 (1129) F: 000. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 38/2023. Contratada: O M GIRARDI & CIA LTDA. Valor Total: R\$ 290.560,26; Data de assinatura: 30 de janeiro de 2023.

DANIEL ZANESCO,
Prefeito em Exercício.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:F0959900

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/02/2023. Edição 2707
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 39/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
147/2022.

Espécie: Extrato do Contrato 39/2023 do Pregão Eletrônico nº 147/2022. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Atividades Correlatas. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2434) F: 104 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2435) F: 107 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2436) F: 121 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2437) F: 1043 Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.33 (1128) F: 303 Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família 08.02.082440005.2.043.3.3.90.33 (1129) F: 000. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 39/2023. Contratada: TRANS CHOPIM TURISMO LTDA. Valor Total: R\$ 207.210,96; Data de assinatura: 30 de janeiro de 2023.

DANIEL ZANESCO,
Prefeito em Exercício.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:75C7405D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/02/2023. Edição 2707
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 40/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
147/2022

Espécie: Extrato do Contrato 40/2023 do Pregão Eletrônico nº 147/2022. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Atividades Correlatas. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2434) F: 104 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2435) F: 107 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2436) F: 121 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2437) F: 1043 Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.33 (1128) F: 303 Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família 08.02.082440005.2.043.3.3.90.33 (1129) F: 000. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 40/2023. Contratada: BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Valor Total: R\$ 97.277,40; Data de assinatura: 30 de janeiro de 2023.

DANIEL ZANESCO,
Prefeito em Exercício.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:FB96B75D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/02/2023. Edição 2707
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PE 147-2022**

HOMOLOGAÇÃO**REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico N° 147/2022**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 147/2022, de 29/12/22, e após expirado o prazo recursal, eu **Daniel ZanESCO**, Prefeito em exercício, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	97.277,40
A. J. DEZINGRINI - ME	223.815,02
TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA	203.451,75
O. M. GIRARDI & CIA LTDA	290.560,26
CLEUDIMAR LAMPA MELLO - ME	124.767,50
S. M. A. TRANSPORTES LTDA	135.481,50
BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA - ME	173.584,62
NAUBER P. SCOPEL	215.679,00
RESTAURANTE E TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA - ME	196.124,58
TRANS CHOPIM TURISMO LTDA - ME	207.210,96
JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES	151.776,00
C PESSETE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELÉTRICA - ME	129.330,90
DANIELA TRES - ME	352.815,00
THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA	465.446,40
VALOR TOTAL R\$	2.967.320,89

Que apresentou o Menor Preço Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30/01/23.

DANIEL ZANESCO

Prefeito em exercício

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:9226C480

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/02/2023. Edição 2701
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 55- 6.905/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Data: 09/02/2023 às 08:35:46

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMECE-DE, PGM-LIC, GAB-LC, SMF-EF

Contratação de Pessoa jurídica para execução de serviços de Transporte Escolar para o ano letivo de 2023

Considerando que o Contrato de n.º 41/2023 foi encaminhado a Empresa por meio do ofício [Ofício 049/2023 - PE 147-2022 - CONTRATO 41-2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR \(\)](#), no dia 31/01/2023

Considerando que o prazo para envio do contrato assinado, constante no item 15 do edital é de até 5(cinco) dias;

Considerando que o Ofício fora lido pela fornecedora no dia 31/01/2023;

Considerando que, no dia 03/02/2023 a empresa fora novamente informada sobre o prazo para envio do documento por meio da tramitação 2 do mesmo Ofício;

Considerando que novamente o Ofício fora lido pela empresa no dia 03/02/2023;

Considerando que a empresa se manteve inerte, bem como que, não se manifestou quanto ao solicitado;

Faço remessa dos presentes autos à Gestora do Contrato, Sra. [Mari Lúcia Lazarotto - SMECE](#) para conhecimento e deliberação, do que lavro o presente termo.

—
Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 66D3-DF67-13CD-66AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MICHELI LETICIA DIETRICH (CPF 081.XXX.XXX-05) em 09/02/2023 08:36:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/66D3-DF67-13CD-66AE>

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA 10549488448

Data: 31/01/2023 às 08:51:09

Prezados,

Conforme a participação no Pregão Eletrônico número 147/2022; gerando assim o Contrato de número 41/2023 em anexo.

Solicitamos que o documento seja assinado via Certificado Digital – ICP Brasil, nos termos do Decreto Municipal 387/2022 de 21/11/2022, Art. 4º, §3º, e posteriormente devolvido neste mesmo e-mail para continuidade do processo licitatório.

Ainda,

Conforme Cláusula Sexta do Contrato em anexo - Das Obrigações da Contratada, Item:

6.4. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA NA ASSINATURA DO CONTRATO (DEVERÁ APRESENTAR):

I. Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto, ou pelo DETRAN.

II. Apresentar Apólice de seguro de acordo com a tabela apresentada no item 8.9, letra “b”.

II.I. A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

III. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vencido.

IV. Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido, desde que exigível pelo ente que detém a competência tributária.

V. Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios ou arrendados.

VI. Comprovação de Habilitação do Condutor.

VI.I. Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

VI.II. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

VI.III. Comprovação de vínculo empregatício com a licitante: quando sócio através de contrato social, se motorista: cópia do livro de registro de empregados da empresa licitante e cópia da carteira profissional registrada junto à empresa licitante ou contrato de trabalho com a empresa licitante, devidamente registrado em cartório.

VI.IV. Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

VI.V. Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

VI.VI. Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

VI.VII. Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

VI.VIII. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos

especificados no artigo anterior.

VI.IX. Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos nos itens anteriores, constitui falta punível com multa, conforme Cláusula 10 deste termo, a utilização de condutores se o cumprimento das exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

CONTRATO_41_2023_THAMYRES_GRINYS_DE_MOURA_BARBOSA.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO – VI

TERMO DE CONTRATO Nº 41/2023

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Vice-Prefeito, Senhor **Daniel ZanESCO**, portador do CPF nº 044.947.439-92 e do RG nº 8.172.608-6 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e, de outro **Thamyres Grinys de Moura Barbosa**, portador do CPF nº 105.494.884-48, RG nº 8935797, residente e domiciliado no Município de Recife, representante legal da Empresa: **THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA 10549488448**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.221.415/0001-03, com sede na Rua: Rua Ernesto Cavalcanti 16, Afogados, Cidade Recife Estado PE, CEP: 50.760-012, Fone (31) 98693-1373, e-mail: grinys.sc@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 147/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid	Descrição	Unit. R\$	Total – R\$
17	33.558,00	Km	MANHA MEIO DIA E TARDE com saída da Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graça, Joel, Soares até o Núcleo (ida e Volta). MEIO DIA E TARDE: Linha Aparecida, Santa Cruz, Santin, Encruzilhada da Linha Venazi, Zuconelli, Koppe, Casa de Apoio, Mussato, Balansin, Tarcísio, Recanto das Pedras até Linha Aparecida, retornando pelo mesmo trajeto. (OBS: alunos do Magistério) (Obs: duas viagens) 131.6 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES	4,18	140.272,44
18	44.064,00	Km	MANHÃ: Saída Linha Aparecida, Fazenda Genci, aluno Francisco Inhaia, retornando até Núcleo de Linha Aparecida para o transporte do Kiko para o Bugre. MEIO DIA E TARDE: com saída da Linha Aparecida, Estrela Gaúcha, Linha Canoa, Estrela de Minas, retornando até a Fazenda do Ivo Genci, Fazenda Sojamil até Linha Aparecida, Indo até Barra do Bugre, Baggio, Markazine e Martini até Linha Aparecida, APAE, retornando pelo mesmo trajeto. 172.8 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES	3,69	162.596,16
19	35.190,00	Km	MANHÃ E MEIO-DIA: com saída do Baía (Joce), Borge, Corumbatá, Celso Neckel, Fazenda Dirceu Neckel, retorno do Ponto Baía até Corumbatá. TARDE/ NOITE: Baía até Jandir Neckel, Fazenda Milico (meio-dia e tarde) vindo até a cidade na Faculdade ida e volta. 138 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES	4,62	162.577,80



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VALOR TOTAL R\$

465.446,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1. O presente termo tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo 1.

2.2. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

2.3.1. A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

I. 22 (vinte e dois) anos para os ônibus e micro-ônibus;

II. 17 (dezesete) anos para os demais veículos.

§1º A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á conforme consta na Lei 3.874/2020 de 23/12/2020, conforme tabela abaixo:

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
2023	22	17
2024	21	16
2025	20	15

§2º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

2.3.1.1. Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

2.3.1.2. Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

2.3.1.3. Classifica-se como demais veículos: Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1)

2.4. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

2.4.1. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

2.4.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Considera-se:

I. Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II. Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III. Atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV. Segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V. Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI. Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII. Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivada por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I. Motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;

a) Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir o veículo imediatamente e as suas expensas.

II. Por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório, mediante a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.

3.2. O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.

3.3. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.

3.4. A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.

3.5. Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

3.6. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.8. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.9. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.10. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.11. O pagamento ficará condicionado a apresentação de todos os documentos exigidos no item 11 do presente contrato.

3.12. No caso de prorrogação do contrato, após 12 (doze) meses, será aplicado o IPCA como índice de reajuste de preços.

3.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.14. DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.14.1 Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.14.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento do serviço, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.14.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.14.4 Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços dos serviços, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.14.5 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora do contrato), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.14.6 Caso a empresa vencedora (detentora do contrato) seja fornecedora do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.14.7 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.14.8 Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora do contrato).

3.14.9 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora do contrato) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.14.10 A empresa vencedora (Detentora do contrato), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA -DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Fica estipulado o valor de R\$ 465.446,40 (quatrocentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação;

4.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2434) F: 104 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2435) F: 107 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2436) F: 121 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2437) F: 1043 Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.33 (1128) F: 303 Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família 08.02.082440005.2.043.3.3.90.33 (1129) F: 000

4.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supres-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 5.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 5.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 5.4. Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.
- 5.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 5.6. Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A empresa para explorar o serviço de transporte escolar deverá satisfazer as seguintes exigências:
 - I. estar legalmente constituída;
 - II. ser proprietária ou arrendatária do(s) veículo(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação de Trânsito vigente e no que couberem pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital, que vierem a ser editadas;
 - III. manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam às exigências da legislação de trânsito vigente, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro;
 - a) Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão serem os motoristas, os quais também deverão observar o que a legislação de trânsito vigente e no que couber pela legislação municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital.
- 6.2. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:
 - I. prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação de trânsito vigente e no que couber pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
 - II. manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte acadêmico;
 - III. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
 - IV. zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;
 - V. observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;
 - VI. participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;
 - VII. prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;
 - VIII. cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e a Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital;
 - IX. manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;
 - X. indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - XI. responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.
- 6.3. **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**
 - 6.3.1. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:
 - I. receber serviço adequado;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II. protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

III. obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;

IV. oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

6.3.2. O benefício do transporte escolar é garantido a todos, de acordo com a Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar.

§ 1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto na Legislação Municipal que trata do assunto.

6.3.3. Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares.

Parágrafo único: Constitui exceção, o transporte de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, os contratados encarregados da segurança dos escolares e os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar, e devidamente comprovado, os munícipes que necessitem de transporte para fins de atendimento voltados a saúde.

6.3.4. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

6.3.5. São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I. estar regularmente matriculado e utilizar o transporte escolar somente nos casos previstos em Legislação Municipal;

II. contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III. cooperar com a limpeza dos veículos;

IV. comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V. colaborar com a fiscalização do Município

VI. ressarcir os danos causados aos veículos;

VII. acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

VIII. em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º. Os pais ou responsáveis devem acompanhar, se necessário, os estudantes até o local do embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão.

I - Na impossibilidade de os pais acompanharem seus filhos, e os mesmos forem da Educação Infantil, será feito um termo de acolhimento para um responsável indicado e autorizado por um dos genitores.

§ 2º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§ 4º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

6.4. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA NA ASSINATURA DO CONTRATO (DEVERÁ



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

APRESENTAR)

I. Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto, ou pelo DETRAN.

II. Apresentar Apólice de seguro de acordo com a tabela apresentada no item 8.9, letra “b”.

II.I. A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

III. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vendido.

IV. Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido, desde que exigível pelo ente que detém a competência tributária.

V. Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios ou arrendados.

VI. Comprovação de Habilitação do Condutor.

VI.I. Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

VI.II. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

VI.III. Comprovação de vínculo empregatício com a licitante: quando sócio através de contrato social, se motorista: cópia do livro de registro de empregados da empresa licitante e cópia da carteira profissional registrada junto à empresa licitante ou contrato de trabalho com a empresa licitante, devidamente registrado em cartório.

VI.IV. Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

VI.V. Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

VI.VI. Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

VI.VII. Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

VI.VIII. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

VI.IX. Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos nos itens anteriores, constitui falta punível com multa, conforme Cláusula 10 deste termo, a utilização de condutores se o cumprimento das exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

6.5. OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER AINDA OS SEGUINTE REQUISITOS:

6.5.1. Os veículos utilizados no transporte escolar, além de preencher os requisitos dispostos pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, a Legislação de Trânsito, o Código de Trânsito Brasileiro e demais disposições baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros, deverão, ainda, satisfazer a seguinte exigência:

§ 1º. São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

- Registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- A vistoria dos equipamentos de segurança dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar será realizada anualmente, no mês de março de cada ano, por entidade credenciada pelo INMETRO ou por oficina mecânica especializada em reparos automotivos, com capacidade para proceder à vistoria veicular, devendo expedir o devido Laudo de Vistoria ou Certificado de Inspeção Veicular, com assinatura de profissional qualificado;
- A vistoria dos equipamentos obrigatórios dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar e a avaliação da documentação do condutor e do veículo serão realizadas semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, pela Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN/PR.
- Autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição e lotação permitida;
- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- V- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- VI - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VII - Cintos de segurança em número igual à lotação;
- VIII- Alarme sonoro de marcha ré;
- IX - Possuir apólice de Seguro por danos pessoais contra terceiros e passageiros, com cobertura de indenização por pessoa vitimada, superior à oferecida pelo seguro obrigatório de veículos (DPVAT);
- a) O valor de cobertura de seguro para passageiros deverá ser igual ou superior ao estabelecido na tabela abaixo.
- b) Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

§ 2º. Os veículos de trajetos com alunos que apresentam deficiência terão exigências específicas, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais equipamentos necessários para segurança dos usuários.

I - O município por motivo de conveniência e economicidade, e para atendimento de casos específicos, poderá flexibilizar o contido neste parágrafo.

§ 3º. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário a serem percorridos pelos veículos.

§ 4º. A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

6.5.2. Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1º. Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 2º. O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatórias de profissional devidamente qualificado.

§ 3º. Adicionalmente às exigências de inspeção semestral, no que couber, os veículos serão inspecionados pelo município para a verificação do cumprimento das exigências dispostas na Lei Municipal nº 3.690/2017 e suas alterações, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

§ 4º. Os veículos serão autorizados a iniciar as atividades de transporte escolar somente se atendidas todas as exigências previstas em lei, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a verificação desta documentação.

6.5.3. Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

6.5.4. Além da inspeção veicular semestral, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos contratados para realizar transporte escolar poderão ser vistoriados a qualquer tempo pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios de segurança e das demais exigências da Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar e o edital de licitação, correndo a despesa correspondente por conta da contratada.

6.5.5. A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo-lhe a aprovação ou rejeição da proposta, depois de avaliada a documentação e comprovada a regularidade de todas as exigências previstas em Legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF 759111409-34, RG 4.958.776-7, da Secretária Municipal de Assistência Social Senhora Édina Accorsi CPF nº 053.271.259-55 e RG nº 8.977.605,8 e da Secretária de Saúde Senhora Grazziele Matte Dossena CPF nº 027.885.999- 27 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

7.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Sr(a). Simone Biava, CPF 058.356.339-20, RG 9.268.600-0 que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os produtos e serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência e ainda:

- Mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;
- Através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);
- Além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

7.2.1. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, posteriormente, serão encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.

7.2.2. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

veis.

7.3. Na sua ausência do Fiscal titular, o Fiscal substituto será o(a) Servidor(a) Sr(a). Fabiane Riedi Rossi, PF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.5. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO:

8.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6 Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.8.6 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

9.2 Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu represen-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 30 de janeiro de 2023.

***Município de Chopinzinho - Contratante
Daniel Zanesco – Prefeito em Exercício***

***THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA 10549488448 - CONTRATADA
Thamyres Grinys de Moura Barbosa - Representante Legal***

Mari Lucia Lazarotto
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Gestora do Contrato

Édina Accorsi
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do Contrato

Grazziele Matte Dossena
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Contrato

Simone Biava
Fiscal do Contrato

Fabiane Riedi Rossi
Fiscal Substituta do Contrato

TESTEMUNHAS:

Ofício 1- 049/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: Roseli L. - SMECE

Data: 31/01/2023 às 08:57:04

Segue para acompanhamento desta secretaria, quanto ao envio correto dos documentos, de acordo com o Item 6.4 do Contrato.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Ofício 2- 049/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA 10549488448

Data: 03/02/2023 às 10:23:03

Prezados,

No aguardo da assinatura do Contrato, lembrando que o prazo são 5 dias úteis.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 56- 6.905/2022

De: Mari L. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Micheli D.

Data: 09/02/2023 às 09:18:43

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMECE-DE, PGM-LIC, GAB-LC, SMF-EF

Contratação de Pessoa jurídica para execução de serviços de Transporte Escolar para o ano letivo de 2023

Prezados:

Tendo em vista que a referida Empresa não se manifestou, conforme o contido no despacho 55, somos de parecer favorável a o chamamento da segunda empresa colocada no processo licitatório, com urgência.

Salientamos ainda que somos de parecer favorável a aplicação de multa por não apresentarem os documentos, bem como a manifestação do interesse em prestar os serviços, em tempo hábil.

Obrigada!

—
Mari Lúcia Lazarotto
Secretária de Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 972F-2CEA-AE4D-EA7D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 09/02/2023 09:18:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/972F-2CEA-AE4D-EA7D>

Memorando 57- 6.905/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/02/2023 às 11:36:54

Conforme solicitado no Despacho 56 deste Memorando, fora instaurado o Procedimento Administrativo 23/2023 para Apuração de Responsabilidade da empresa THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA 10549488448, que irá ocorrer por meio do Memorando 538/2023.

—
Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Memorando 58- 6.905/2022

De: Giliane F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 13/02/2023 às 16:51:53

Termo de Revogação Parcial da Homologação PE 147/2022.

—

Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo

Anexos:

REVOGACAO_PARCIAL_DA_HOMOLOGACAO_PE_147_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	13/02/2023 17:31:52	1Doc	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Edson Luiz Cenci	14/02/2023 10:49:29	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **67B2-F3B9-81EC-691D**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DA HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2022

Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório, nos termos do § 2º, do art. 48 do Decreto 10.024/2019, **resolvo:**

- 1) REVOGAR o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto de 30/01/23, no tocante aos itens 17, 18 e 19, ao valor total de R\$ 465.446,40 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) homologado em favor da empresa THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA.
- 2) Os demais termos não atingidos por este termo, permanecem inalterados.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13/02/23.

Edson Luiz Cenci
Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 67B2-F3B9-81EC-691D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 13/02/2023 17:31:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 14/02/2023 10:49:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/67B2-F3B9-81EC-691D>

Memorando 59- 6.905/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/02/2023 às 08:23:45

Publicação

—

Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Anexos:

Revogacao_parcial_da_homologacao_PE_147_2022.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DA HOMOLOGAÇÃO DO PE
147/2022

TERMO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DA
HOMOLOGAÇÃO
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 147/2022

Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório, nos termos do § 2º, do art. 48 do Decreto 10.024/2019, **resolvo:**

REVOGAR o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto de 30/01/23, no tocante aos itens 17, 18 e 19, ao valor total de R\$ 465.446,40 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) homologado em favor da empresa THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA.

Os demais termos não atingidos por este termo, permanecem inalterados.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR,
13/02/23.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:B5CC9369

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/02/2023. Edição 2710
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 60- 6.905/2022

De: Giliane F. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/02/2023 às 09:44:37

Proposta, Planilha e Documentos de Habilitação Empresa: GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA.

—
Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo

Anexos:

ATESTADO_GEO_LOGICA_TRANSPORTE.pdf

ATESTADO_IBRAM.pdf

ATESTADO_IICA_TRANSPORTE_PIAUI.pdf

ATESTADO_MARECHAL_CANDIDO_RONDON_TRANSPORTE.pdf

Cadastro_de_restricoes_ao_direito_de_contratar_com_a_Administracao_Publica.pdf

CERTIDAO_TRABALHISTA_21_02_2023.pdf

CNPJ_FILIAL_13_12_2022.pdf

CNPJ_MATRIZ_13_12_2022.pdf

ConsultaConsolidada_15441682000145_10_2_2023.pdf

consultarSituacaoFornecedor_2023_02_10T110357_574.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

CONTRATO_SOCIAL_COM_FILIAL_13_12_2022.pdf

DECLARACOES_13_02_2023_ASSINADO.pdf

FALENCIA_12_02_2023.pdf

FGTS_07_02_2023.pdf

Garden_Balanco_2021.pdf

nivel1Credenciamento_2023_02_10T110538_005.pdf

PLANILHAS_DE_CUSTOS_13_02_2023_ASSINADA.pdf

PROPOSTA_CHOPINZINHO_PR_12_02_2023_ASSINADA_1.pdf

RECEITA_FEDERAL_27_03_2023.pdf

RECEITA_GDF_11_04_2023.pdf

RG_SILVANA.pdf

Webmail____licita2_chopinzinho_pr_gov_br_SOLICITACAO_DE_PRORROGACAO_ENVIO_PROPOSTA_AJUSTADA.pdf

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **GARDEN EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na **QE 40, CONJUNTO M, LOTE 20, LOJA 01, BRASILIA - DF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **15.441.682/0001-45**, prestou e presta os serviços abaixo relacionados, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial, que o mesmo foi prestado dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com suas obrigações, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços até a presente data.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	locação de ônibus com 40/50 lugares, na forma de diária de acordo com as seguintes especificações: Disponibilização do veículo e motorista por, no máximo, 10 horas, sendo que o trajeto percorrido do ponto de partida, que é o primeiro local de embarque de passageiros, até o fim da prestação do serviço, que é o último local de desembarque dos últimos passageiros, não poderá ultrapassar 100 km, não havendo distância mínima e sendo possível a realização de múltiplos trajetos até o limite da quilometragem e tempo.	DIÁRIA DE 10HS/100KM	432

Brasília 16 de julho de 2019

Valesca Araújo de Oliveira
Valesca Araújo de Oliveira

CNPJ 04 657 860/0001-53

GEO LÓGICA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
SRTVN Qd. 701 Lojas 80, 84 e 100 Térreo
Ed. Centro Empresarial Norte - CEP 70.719.903



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Administração Geral

Atestado de Capacidade Técnica SEI-GDF n.º 2/2019 -
IBRAM/PRESI/SUAG

Brasília-DF, 06 de fevereiro de
2019

Atesto, para o fim de Comprovação de Capacidade Técnica, que a empresa **GARDEN SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º. 15.441.682/0001-45, estabelecida no endereço QE 40, conjunto M, lote 20, loja 01 - Guará II, Brasília-DF, CEP: 71.070-132, tem fornecido ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM/DF, situado no SEPN 511, bloco “C”, Edifício Bittar IV, Asa Norte Brasília – DF, o serviço abaixo relacionado, no prazo fixado e de acordo com especificações estipuladas em contrato:

Serviço: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação eventual de veículo (micro ônibus), por Km rodado, no Distrito Federal, arcando com as despesas diretas e indiretas que decorrerem do cumprimento das obrigações assumidas, tais como motorista, seguro para proteção total do veículo, passageiros e/ou terceiros, estacionamentos, pedágios, combustível, entre outros, sem impor nenhum ônus adicional para o Contratante, para atender as demandas da Coordenação de Educação Ambiental e Difusão de Tecnologias - CODEA, de responsabilidade do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF, consoante especifica o Edital de do Pregão Eletrônico n.º 091/2017-SCG/SEPLAG, com término de vigência em 03/12/2019.

Processo SEI n.º: 00391-00010065/2017-27

Valor total da contratação: R\$ 299.250,00 (Duzentos e noventa e nove mil, duzentos e cinquenta reais).

Informo que a empresa vem executando satisfatoriamente o referido serviço, não havendo registros, até a presente data, que possam vir em desabono de sua capacidade técnica e comercial.

RICARDO RORIZ

Superintendente de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RORIZ - Matr.0183972-1, Superintendente de Administração Geral**, em 06/02/2019, às 14:50, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=18052140)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=18052140)
verificador= **18052140** código CRC= **7922DD13**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5606

00391-00010065/2017-27

Doc. SEI/GDF 18052140

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **GARDEN SERVIÇOS LTDA**, com sede na QE 40, CONJUNTO "M", LOTE 20, LOJA 01, PARTE "A, GUARÁ II, BRASÍLIA - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.441.682/0001-45, foi contratada por este **INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA – IICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº: 00.640.110/0001-18, situado no SHIS QI 05, Chácara 16, Lago Sul - Brasília/DF, em atendimento ao projeto VIVA SEMI-ÁRIDO PIAUI - FIDA, em decorrência da COTAÇÃO ESCRITA Nº 050-2017, para prestar os serviços abaixo especificados:

SERVIÇOS REALIZADOS

ITEM	QTD.	UNIDADE MEDIDA	DESCRIMINAÇÃO DOS BENS E/OU SERVIÇOS
1.	1517	KM	MICROÔNIBUS EXECUTIVO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO, COM NO MÁXIMO 03 ANOS DE USO, SEGURO TOTAL, INCLUSIVE DANOS CONTRA TERCEIROS. ✓ CAPACIDADE MÍNIMA: 20 PESSOAS ✓ TRECHOS: TERESINA – SÃO RAIMUNDO NONATO – 521KM SÃO RAIMUNDO NONATO – SÃO JOÃO DO PIAUÍ – 106KM SÃO JOÃO DO PIAUÍ - BELA VISTA - 82KM BELA VISTA – SIMPLICIO MENDES – 41KM SIMPLICIO MENDES – ITAINÓPOLIS – 106KM ITAINÓPOLIS – TERESINA – 361KM VICINAIS DE ACESSO ÀS COMUNIDADES – 300KM ✓ IDA: 14/05/2017 ✓ VOLTA: 19/05/2017
2.	1295	KM	MICROÔNIBUS EXECUTIVO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO, COM NO MÁXIMO 01 ANO DE USO, SEGURO TOTAL, INCLUSIVE DANOS CONTRA TERCEIROS. ✓ CAPACIDADE MÍNIMA: 20 PESSOAS ✓ TRECHOS: TERESINA – SIMPLÍCIO MENDES – 401KM SIMPLÍCIO MENDES – OEIRAS – 123KM OEIRAS – BARRA D'ALCANTARA – 236KM BARRA D'ALCANTARA – TERESINA – 235KM VICINAIS DE ACESSO ÀS COMUNIDADES – 300KM ✓ IDA: 14/05/2017 ✓ VOLTA: 19/05/2017
3.	06	DIÁRIA	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, 4 PORTAS, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO, COM NO MÁXIMO 01 ANO DE USO, SEGURO TOTAL, INCLUSIVE DANOS CONTRA TERCEIROS. ✓ TRECHOS: TERESINA – SÃO RAIMUNDO NONATO – 521KM SÃO RAIMUNDO NONATO – SÃO JOÃO DO PIAUÍ – 106KM SÃO JOÃO DO PIAUÍ – BELA VISTA – 82KM BELA VISTA – SIMPLÍCIO MENDES – 41KM SIMPLÍCIO MENDES – ITAINÓPOLIS – 106KM ITAINÓPOLIS – TERESINA – 361KM ✓ IDA: 14/05/2017 ✓ VOLTA: 19/05/2017

Atestamos ainda, que a CONTRATADA executou de acordo com os parâmetros técnicos e prazos acordados, alcançando os resultados e objetivos pretendidos conforme a qualidade exigida, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, afirmo o presente e dou fé assinando abaixo.

Brasília, 02 de outubro de 2017.

Maximiliano Saudades
 Coordenador Área de Aquisições e Contratos



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Estado do Paraná

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Marechal Cândido Rondon – Estado do Paraná, com sede administrativa, situada à Rua Espírito Santo, nº 777 - centro, CNPJ – nº 76.205.814/0001-24, através do Secretaria de Assistência Social, representada pela Sra. Josiane Daniela Laborde Rauber, vem através dessa DECLARAR, que a Empresa Garden Eventos e Serviços Eireli, com CNPJ 15.441.682/0001-45, situado na Quadra QE 40 conjunto M lote, nº 20 – Município de Brasília – Distrito Federal, prestou Serviço de Contratação de serviços de prestação de serviços de transporte, para locomoção de crianças e adolescentes que frequentam o Centro de Atendimento – CAF, através do Pregão Eletrônico nº 78/2020, com vigência até 20/09/2021, sendo executado de forma satisfatória dentro do que prevê o contrato de prestação de serviço, sem nenhuma ocorrência a ser constada..

Marechal Cândido Rondon, 19 de agosto de 2021.


JOSIANE DANIELA LABORDE RAUBER
CPF 030.989.659-24
Secretária de Assistência Social
Port. 078/2021 - 26/01/2021

Josiane Daniela Laborde Rauber

Secretária Municipal de Assistência Social



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="15441682000145"/>
	Nome	<input type="text"/>		
	Tipo de Sanção	<input type="text" value="Todos"/>		
	Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Situação:	<input type="text" value="Todas"/>		
	Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GARDEN EVENTOS E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.441.682/0001-45

Certidão n°: 27744016/2022

Expedição: 25/08/2022, às 13:15:00

Validade: 21/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GARDEN EVENTOS E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **15.441.682/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.441.682/0002-26 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/12/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GARDEN SERVICOS	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R SAO JOAO DEL REY	NÚMERO 5734	COMPLEMENTO *****
---	-----------------------	-----------------------------

CEP 85.960-000	BAIRRO/DISTRITO VILA GAUCHA	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON	UF PR
--------------------------	---------------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GARDENSERVICOSBSB@GMAIL.COM	TELEFONE (61) 9811-4662
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/12/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/12/2022** às **18:27:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.441.682/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/04/2012
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GARDEN SERVICOS	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO Q QE 40 CONJUNTO M LOTE	NÚMERO 20	COMPLEMENTO LOJA 01 PARTE A
--	---------------------	---------------------------------------

CEP 71.070-132	BAIRRO/DISTRITO GUARA II	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
--------------------------	------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (61) 8428-6270
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/04/2012
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/12/2022** às **21:16:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/02/2023 11:07:35

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **15.441.682/0001-45**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 15.441.682/0001-45 DUNS®: 939699870
Razão Social: GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: GARDEN SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/07/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 27/03/2023
FGTS Validade: 01/03/2023
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 03/04/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital Validade: 03/01/2023 (*)
Receita Municipal (Isento)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.441.682/0001-45
Razão Social: GARDEN EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI
Endereço: QE 40 CONJUNTO M LOTE 20 LOJA 01 / GUARA II / BRASILIA / DF / 71070-132

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2023 a 01/03/2023

Certificação Número: 2023013101200170975326

Informação obtida em 13/02/2023 13:43:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53202800940	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Nome: **GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

BRASILIA
Local

12 Dezembro 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data

Responsável

NÃO _____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1952205 em 12/12/2022 da Empresa GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 15441682000145 e protocolo DFE2200489593 - 12/12/2022. Autenticação: 8C5C4FC3B35F5F838662B57983712FCBCB7E9DF. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/152.791-5 e o código de segurança 1240668. Este documento foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/152.791-5	DFE2200489593	12/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
305.367.661-34	SILVANA PASSOS DE OLIVEIRA	12/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1952205 em 12/12/2022 da Empresa GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 15441682000145 e protocolo DFE2200489593 - 12/12/2022. Autenticação: 8C5C4FC3B35F5F838662B57983712FCBCB7E9DF. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/152.791-5 e o código de segurança DocId:32506688 foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

GARDEN PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

SILVANA PASSOS DE OLIVEIRA, brasileira, comerciante, solteira, nascida aos 09/06/1963, portador do documento de identidade nº 00241748440 exp. p/ DETRAN – DF em 09/06/1963, CPF: 305.367.661-34, residente e domiciliada na Quadra QI 08 Conjunto B nº 84 Casa – Guará I – Brasília - DF, CEP 71010-025, única sócia da GARDEN PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, NIRE 5320280094-0, com registro em 05/11/2018, CPJ 15.441.682/0001-45, com sede e domicílio na: Quadra QE 40 Conjunto M Lote 20 Loja 01 Parte A nº 20 – Guará II – Brasília - DF, CEP 71070-132, Resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e transformar o Contrato Social da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - Criação de Filial

A Sociedade cria uma filial com sede na: **RUA São João Del Rey, 5734 - Vila Gaucha - Marechal Cândido Rondon - PR, CEP: 85960-000**, com a mesma denominação da sociedade e mesmo nome de fantasia, com destaque de capital social de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), transferido do Capital da Matriz, com início das atividades em 07/12/2022, e objeto social de: **Escritório administrativo, prestação de serviços de transportes e ou agenciamento de transporte terrestre de passageiros, transporte suplementar e locação de veículos, com ou sem motorista, transporte escolar, turístico, transporte rodoviário de passageiros sob regime de fretamento municipal.**

SEGUNDA – Demais

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade e alterações posteriores, não abrangidas pelo presente instrumento, permanecem em vigor. À vista da modificação ora ajustada consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

PRIMEIRA – Nome Empresarial

A denominação social é: **GARDEN PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, com fantasia de: **“GARDEN SERVICOS”**.

SEGUNDA – Endereço Sede

A sociedade tem sua sede na: **Quadra QE 40 Conjunto M Lote 20 Loja 01 Parte A nº 20 – Guará II – Brasília - DF, CEP 71070-132.**

TERCEIRA – Endereço Filial

A sociedade tem sua sede na: **RUA São João Del Rey, 5734 - Vila Gaucha - Marechal Cândido Rondon - PR, CEP: 85960-000.**



QUARTA – Objeto Social matriz

O Objeto da Empresa é: PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE E OU AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS, TRANSPORTE SUPLEMENTAR E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM OU SEM MOTORISTA, TRANSPORTE ESCOLAR, TURÍSTICO, AGENCIAMENTO DE VIAGENS, CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, CONGRESSOS, CONVENÇOS E CONGENERES, FEIRAS, EXPOSIÇÕES, EVENTOS CULTURAIS ENTRETENIMENTO E ESPORTIVO. SERVICOS DE IMPRESSAO DE LIVROS, REVISTAS E PERIODICOS, INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS, TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS SOB REGIME DE FRETAMENTO MUNICIPAL, FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS, INCLUSIVE PARA EVENTOS E RECEPCOES, FILMAGENS DE FESTAS E EVENTOS, MICROFILMAGEM E ALUGUEL DE PALCOS E COBERTURAS.

QUINTA – Objeto Social Filial

Escritorio administrativo, prestação de serviços de transportes e ou agenciamento de transporte terrestre de passageiros, transporte suplementar e locação de veículos, com ou sem motorista, transporte escolar, turístico, transporte rodoviário de passageiros sob regime de fretamento municipal.

SEXTA - Capital Social e Cotas

O capital social é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), dividido em 180.000 (cento e oitenta mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo o total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de 50.000, (cinquenta mil) cotas, de R\$ 1,00 (um real) cada, destacado à filial, totalmente integralizado, em moeda corrente do país, fica assim o capital social subscrito:

Quadro Societário	Percentual	Cotas (unit)	Capital (R\$)
SILVANA PASSOS DE OLIVEIRA	100	180.000	180.000,00
Totais	100%	180.000	180.000,00

SÉTIMA - Para efeitos fiscais, o capital social será distribuído da seguinte forma:

- R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para giro da matriz;
- R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para giro da filial de Marechal Cândido Rondon - PR.

OITAVA – Início e duração

A Sociedade iniciou suas atividades em 30 de março de 2012, e seu prazo é indeterminado.

NONA - Administração

A administração da sociedade caberá a sócia: SILVANA PASSOS DE OLIVEIRA, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Parágrafo único - Os sócios poderão constituir procurações em gestão dos negócios.

DÉCIMA – Exercício social

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.



DÉCIMA PRIMEIRA- Pró-labore

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “Pró-labore”, observadas as disposições regulamentares, pertinentes.

DÉCIMA SEGUNDA – Interdição

Falecendo ou interditado um dos sócios, a Empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: A sociedade empresaria limitada poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO

O sócio Administrador, declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DÉCIMA QUARTA - Foro

Fica eleito o foro de Brasília, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Brasília-DF, 07 de dezembro de 2022.

GARDEN PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

SILVANA PASSOS DE OLIVEIRA





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/152.791-5	DFE2200489593	12/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
305.367.661-34	SILVANA PASSOS DE OLIVEIRA	12/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1952205 em 12/12/2022 da Empresa GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 15441682000145 e protocolo DFE2200489593 - 12/12/2022. Autenticação: 8C5C4FC3B35F5F838662B57983712FCBCB7E9DF. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/152.791-5 e o código de segurança 129056. Este documento foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.



Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 22/152.791-5 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 1952205 em 12/12/2022 da empresa 5320280094-0 GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
xxxxxxx	RUA SAO JOAO DEL REY 5734 - BAIRRO VILA GAUCHA CEP 85960-000 - MARECHAL CANDIDO RONDON/PR

12 de dez de 2022





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA, de CNPJ 15.441.682/0001-45 e protocolado sob o número 22/152.791-5 em 12/12/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1952205, em 12/12/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador RAFAELA NASCIMENTO SILVA.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
305.367.661-34	SILVANA PASSOS DE OLIVEIRA	12/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
305.367.661-34	SILVANA PASSOS DE OLIVEIRA	12/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 07/12/2022



Documento assinado eletronicamente por RAFAELA NASCIMENTO SILVA, Servidor(a) Público(a), em 12/12/2022, às 17:06.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 22/152.791-5.



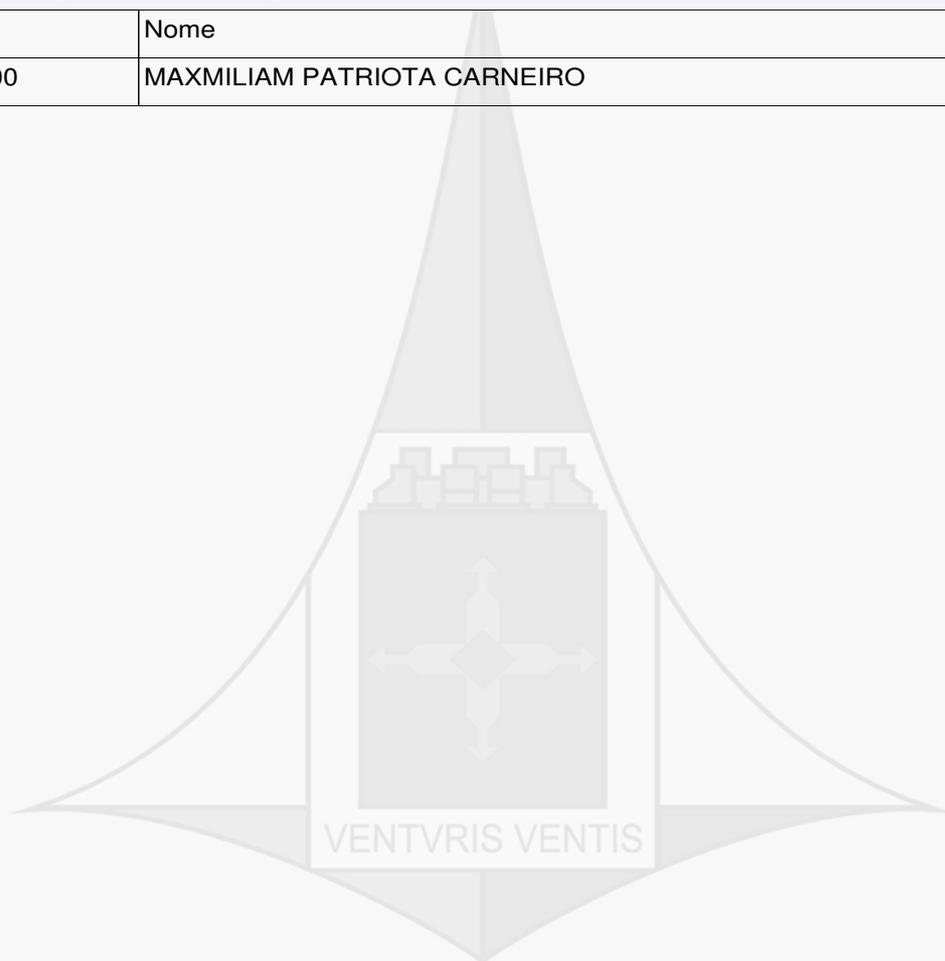


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília. segunda-feira, 12 de dezembro de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1952205 em 12/12/2022 da Empresa GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 15441682000145 e protocolo DFE2200489593 - 12/12/2022. Autenticação: 8C5C4FC3B35F5F838662B57983712FCBCB7E9DF. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/152.791-5 e o código de segurança 002060. Este documento foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

DECLARAÇÕES

A empresa GARDEN PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA com sede na QE 40, CONJ M, LOTE 20, LOJA 01, Guar II, Braslia - DF C.N.P.J. n 15.441.682/0001-45, atravs da sua representante legal, Silvana Passos de Oliveira, CPF 305367661-34, RG 715199 – SSP/DF, DECLARA, sob as penas da lei, que:

No est sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administrao, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrncias posteriores;

Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n 9.854, de 27 de outubro de 1999, que no emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que no emprega menor de dezesseis anos;

Atravs da sua representante legal infra-assinado, sob as penas do artigo 299 do Cdigo Penal, que se enquadra na situao de EPP, nos termos da Lei Complementar n 123/06, alterada pela Lei Complementar n 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situao.

Os proprietrios, dirigentes, e/ou responsvel tcnico ou legal da referida empresa **NO** possuem grau de parentesco consanguneo (njuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoo at o 3 grau com as seguintes autoridades e servidores pblicos: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretrios Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Municpio. Membros da Comisso de Licitaes e Pregoeiros. Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com funo gratificada ou comissionada, inclusive o rgo de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licittorios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada  contratao**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informaes contidas nesta Declarao. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientao do Prejulgado 09 do TC/PR, Smula Vinculante n 13 do STF, Acrdo n 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paran; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelao Cvel e Reexame Necessrio n 1273953-4/Paranava-PR-4 Cmara Cvel);

Na qualidade de proponente de procedimento licittorio sob a modalidade Prego n 147/2022, instaurada pelo Municpio de Chopinzinho, que os proprietrios, dirigentes, e/ou responsveis tcnicos ou legal da referida empresa no so servidores ou dirigentes de rgo ou entidade contratante ou responsvel pela licitao, conforme disposto no inciso III, do art. 9 da Lei 8.666/93;

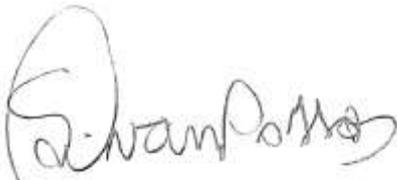
A presente declarao tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigtorio que a declarante comunique ao municpio de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrncia, as alteraes no quadro societrio e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedao(es) prevista(s) nesta declarao, tais como alteraes de propriedade, do quadro societrio, dirigentes, responsvel tcnico ou legal, conforme vedaes previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9, inciso III, da Lei n 8.666/93;

Para os devidos fins de direito, que apresentar a Aplice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotao, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistncia mdica, relativo aos itens n 17, 18 E 19, do Edital de Prego Eletrnico n 147/2022, para Contratao de Servios de Transporte Escolar Municipal, caso seja vencedora no Certame;

Que renuncia à Visita Técnica aos locais do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas, operativas e/ou financeira para com a Contratante.

Por ser verdade firmo todas as declarações,

Brasília, 13 de fevereiro de 2023



Silvana Passos de Oliveira
Garden Serviços LTDA ME
(61) 99811-4662

SILVANA
PASSOS DE
OLIVEIRA:305
36766134

Assinado de forma
digital por SILVANA
PASSOS DE
OLIVEIRA:30536766134
Dados: 2023.02.13
14:29:39 -03'00'



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 13/01/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

GARDEN EVENTOS E SERVICOS EIRELI

15.441.682/0001-45

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 13/01/2023

Selo digital de segurança: **2023.CTD.MXR3.CCMX.JOW7.0P1H.7XB4**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.441.682/0001-45
Razão Social: GARDEN EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI
Endereço: QE 40 CONJUNTO M LOTE 20 LOJA 01 / GUARA II / BRASILIA / DF / 71070-132

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/01/2023 a 07/02/2023

Certificação Número: 2023010900572758173234

Informação obtida em 11/01/2023 14:20:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 214644 em 18/05/2022. Assinado digitalmente por MARCO AURELIO COSTA VESELY. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
22/059.258-6	FgR8

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	GARDEN EVENTOS E SERVICOS EIRELI
Nire:	
CNPJ:	15.441.682/0001-45
Município:	BRASILIA

Identificação do Livro Digital	
Espécie:	Diario
Número de Ordem:	5
Período de Escrituração:	01/01/2021 - 31/12/2021
Número da Procuração:	

Assinante(s)			
CPF	Nome	CRC	Data Assinatura
606.086.681-68	EDIVAN ALVES DE SOUZA	012441/O-7	18/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  			
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital			

305.367.661-34	SILVANA PASSOS DE OLIVEIRA		18/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  			
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial			

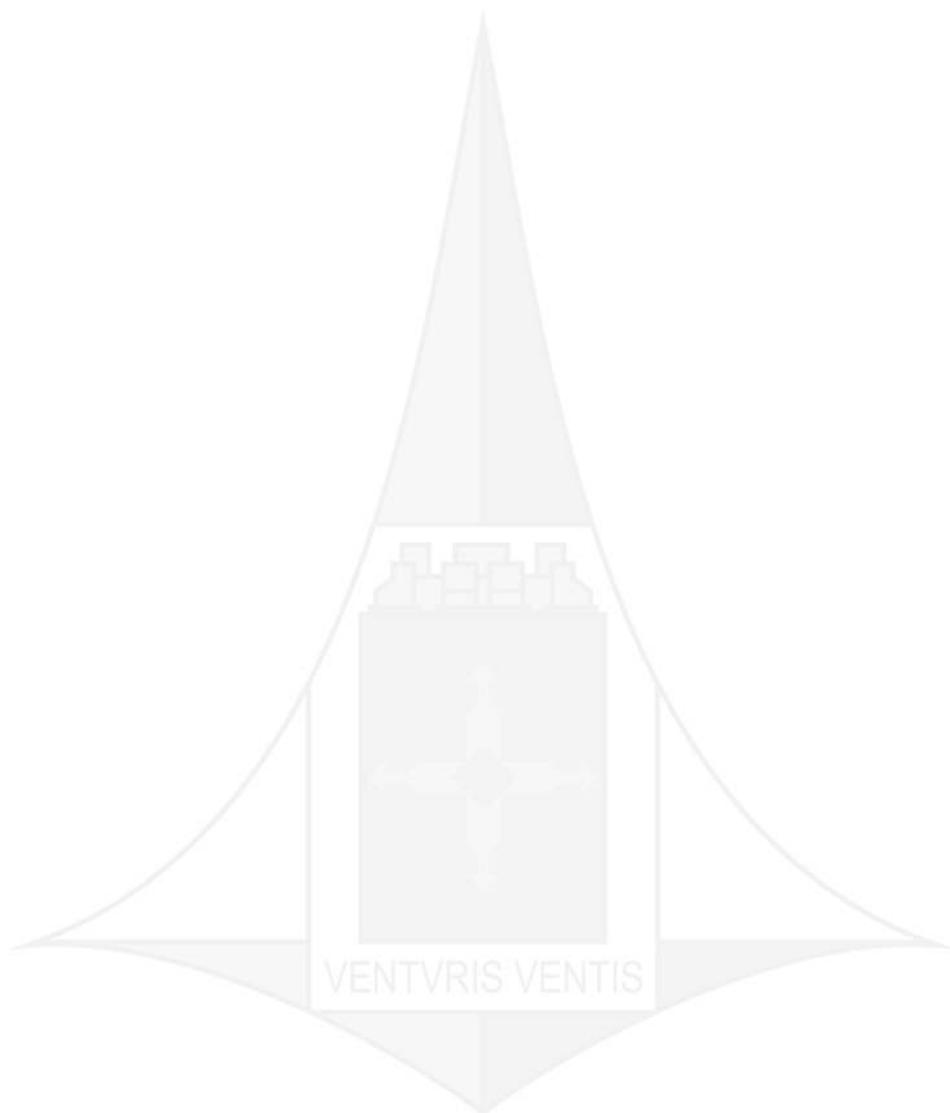


Documento assinado eletronicamente por MARCO AURELIO COSTA VESELY,
Servidor(a) Público(a), em 18/05/2022, às 11:01.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Brasília, quarta-feira, 18 de maio de 2022



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](#) informando o número do protocolo 22/059.258-6.

Termo de Abertura

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
GARDEN EVENTOS E SERVICOS EIRELI					
NIRE:	5360032490-1	CNPJ:	15.441.682/0001-45	NIRE Anterior:	5320210401-3
Nome Anterior:					
GARDEN SERVICOS LTDA ME					
Município:	BRASILIA			UF:	DISTRITO FEDERAL
Inscrição	07606116/001-60		Inscrição Municipal:		
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:			17/04/2012		

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	5	Quantidade de páginas:	24
Data	18/05/2022		

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
606.086.681-68	EDIVAN ALVES DE SOUZA	Contador	012441/O-7
305.367.661-34	SILVANA PASSOS DE OLIVEIRA	Administrador	



BALANÇO PATRIMONIAL - 2021

Nome : GARDEN EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ : 15.441.682/0001-45
NIRE : 53600324901
Folha : 21

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
<u>ATIVO</u>	2.113.005,50	1.828.558,47
<u>ATIVO CIRCULANTE</u>	1.866.705,21	1.582.258,18
Disponibilidades	1.866.705,21	1.582.258,18
Caixa	1.866.705,21	1.582.258,18
<u>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</u>	246.300,29	246.300,29
Ativo Realizável a Longo Prazo	246.300,29	246.300,29
Duplicatas a Receber LP	246.300,29	246.300,29



BALANÇO PATRIMONIAL - 2021

Nome : GARDEN EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ : 15.441.682/0001-45
NIRE : 53600324901
Folha : 22

	31/12/2021	31/12/2020
PASSIVO	2.113.005,50	1.828.558,47
<u>PASSIVO CIRCULANTE</u>	266.398,31	268.497,55
Obrigações Trabalhistas	1.381,50	0,00
Salários e Ordenados a Pagar	1.381,50	0,00
Obrigações Fiscais	263.809,59	268.472,55
Impostos e Contribuições a Recolher	263.809,59	268.472,55
Obrigações Sociais	1.207,22	25,00
INSS a Recolher	119,00	0,00
FGTS a Recolher	1.088,22	25,00
<u>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>	1.846.607,19	1.560.060,92
Capital Social	180.000,00	180.000,00
Capital Integralizado	180.000,00	180.000,00
(-) Lucros ou Prejuizos Acumulados	1.666.607,19	1.380.060,92
Lucro do Período	1.666.607,19	1.380.060,92

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, apresentando um total de R\$ 2.113.005,50 (dois milhões, cento e treze mil e cinco reais e cinquenta centavos), estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, a qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalva-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.

BRASILIA-DF, 31 de Dezembro de 2021

SILVANA PASSOS DE OLIVEIRA
205 - Administrador - CPF 305.367.661-34

EDIVAN ALVES DE SOUZA
CONTADOR - CPF 606.086.681-68 - CRC DF-012441/O-7



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - 2021

Nome : GARDEN EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ : 15.441.682/0001-45
NIRE : 53600324901
Folha : 23

	31/12/2021	31/12/2020
(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	514.822,88	125.740,23
Receitas de Mercadorias Vendidas	131.992,59	0,00
Receitas de Serviços Prestados	382.830,29	125.740,23
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0,00	0,00
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	514.822,88	125.740,23
(-) CUSTO DOS PRODUTOS OU MERCADORIAS VENDIDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	(65.981,40)	(48.100,00)
Custos dos Serviços Prestados	(65.981,40)	(48.100,00)
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	448.841,48	77.640,23
(-) DESPESA OPERACIONAL	(52.295,21)	(32.181,31)
Despesas Administrativas	(19.153,54)	(16.460,32)
Despesas Financeiras	(3.167,78)	0,00
Outras Despesas Operacionais	(29.973,89)	(15.720,99)
(=) LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	396.546,27	45.458,92
(+/-) OUTRAS RECEITAS E OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00
(=) LUCRO ANTES DAS PROVISÕES PARA CSLL E IR	396.546,27	45.458,92
(-) PROVISÕES PARA CSLL E IR	0,00	0,00
(=) LUCRO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	396.546,27	45.458,92
(-) PARTICIPAÇÕES	0,00	0,00
(=) LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	396.546,27	45.458,92

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado, apresentando um lucro de R\$ 396.546,27 (trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais , vinte e sete centavos), estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, a qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalva-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.

BRASILIA-DF, 31 de Dezembro de 2021

SILVANA PASSOS DE OLIVEIRA
205 - Administrador - CPF 305.367.661-34

EDIVAN ALVES DE SOUZA
CONTADOR - CPF 606.086.681-68 - CRC DF-012441/O-7



Termo de Encerramento

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
GARDEN EVENTOS E SERVICOS EIRELI					
NIRE:	5360032490-1	CNPJ:	15.441.682/0001-45	NIRE Anterior:	5320210401-3
Nome Anterior:					
Município:	BRASILIA			UF:	DISTRITO FEDERAL
Inscrição	07606116/001-60		Inscrição Municipal:		
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:			17/04/2012		

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de	5	Data assinatura:	18/05/2022
Quantidade de páginas:	24		
Período de escrituração			
Início:	01/01/2021	Fim:	31/12/2021
Período de retificação:			
Início:		Fim:	

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
606.086.681-68	EDIVAN ALVES DE SOUZA	Contador	012441/O-7
305.367.661-34	SILVANA PASSOS DE OLIVEIRA	Administrador	





Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 15.441.682/0001-45 DUNS®: 939699870
Razão Social: GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: GARDEN SERVICOS
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 05/07/2023

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: **Micro Empresa**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** MEI: Não
Capital Social: **R\$ 180.000,00** Data de Abertura da Empresa: 17/04/2012
CNAE Primário: **4929-9/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL**

CNAE Secundário 1: 1811-3/02 - IMPRESSÃO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES
CNAE Secundário 2: 1813-0/99 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS
CNAE Secundário 3: 3329-5/99 - INSTALAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO
CNAE Secundário 4: 4923-0/02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE
CNAE Secundário 5: 4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR
CNAE Secundário 6: 4929-9/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS,
CNAE Secundário 7: 4929-9/03 - ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS
CNAE Secundário 8: 5620-1/01 - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS
CNAE Secundário 9: 5620-1/02 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES
CNAE Secundário 10: 5620-1/04 - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS
CNAE Secundário 11: 7420-0/04 - FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS
CNAE Secundário 12: 7420-0/05 - SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM
CNAE Secundário 13: 7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
CNAE Secundário 14: 7739-0/03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS
CNAE Secundário 15: 8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS,
CNAE Secundário 16: 9001-9/01 - PRODUÇÃO TEATRAL
CNAE Secundário 17: 9001-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL
CNAE Secundário 18: 9001-9/06 - ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO
CNAE Secundário 19: 9319-1/01 - PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

Relatório de Credenciamento

Dados para Contato

CEP: 71.070-132
Endereço: QUADRA QE 40 CONJUNTO M LOTE, 20 - LOJA 01 PARTE A - GUARA II
Município / UF: BRASÍLIA / Distrito Federal
Telefone: (61) 84286270
E-mail: gardenservicosbsb@gmail.com

Dados do Responsável Legal

CPF: 305.367.661-34
Nome: SILVANA PASSOS DE OLIVEIRA

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 305.367.661-34
Nome: SILVANA PASSOS DE OLIVEIRA
E-mail: gardenservicosbsb@gmail.com

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 305.367.661-34 Participação Societária: 100,00%
Nome: SILVANA PASSOS DE OLIVEIRA
Número do Documento: 715199 Órgão Expedidor: SSP/DF
Data de Expedição: 03/07/2013 Data de Nascimento: 09/06/1963
Filiação Materna: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA JARDIM
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 71.070-137
Endereço: AVENIDA QE 44 CONJUNTO M, 4 - CASA - GUARA II
Município / UF: BRASÍLIA / Distrito Federal
Telefone: (61) 81995360
E-mail: gardenservicosbsb@gmail.com

Linhas Fornecimento

Serviços

892 - Propaganda e Publicidade

22039 - Confecção Materiais Propaganda

PLANILHAS DE CUSTOS

ITEM 17

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº 17 EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

Veículo	Ano	Capacidade - Passageiros	Valor			
KOMBI	2006-2008	12	R\$ 58.000,00			
Nº Dias de Transporte no Ano			255			
Nº Meses com Transportes			10			
Média Dias Mês			22			
Percurso Diário - Km			131,60			
Percurso Mensal - Km			2.895,20			
Percurso Anual - Km			33.558,00			

Salário Motorista+Encargos (Simples Nacional) - MÓDULO 1				Valor Anual		Valor Mensal
Salário mensal		4.500,00				
INSS	-					
FGTS	-					
Férias	375,00					
Adic.Férias	125,00					
Benefícios	-					
13º Salário	375,00	875,00		64.500,00		R\$ 5.375,00

Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2	Valores Anuais	Valor Mensal
IPVA	1.700,00	
DPVAT		
Vistorias - Detran	1.800,00	
Vistoria e Renovação CRMPF	1.500,00	
Vistoria Tacógrafo	1.000,00	
Discos Diagrama (Tacógrafos)	1.300,00	
Licenciamento	168,09	
Seguro Passageiros	8.409,00	
Assessoria Contábil	12.000,00	
Total	27.877,09	R\$ 2.323,09

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº 17 EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

Consumo Combustível/Manutenção - MÓDULO 3						
		Média/Consumo	Valor/Litro	Km	Valor Mensal	
Consumo Combustível		5,8	6,00	2.895,20	2.995,03	
Relação Combustível/Manutenção			19%		R\$ 569,06	

Descrição dos Custos		Valor Anual	Valor Mensal
Lucro	30%	17.400,00	1.450,00
Combustível - MÓDULO 3		29.950,34	2.995,03
Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2			16,030

			27.877,09		2.323,09	%
Manutenção (Pneus, Freios, Óleos, etc) - MÓDULO 3			5.690,57		569,06	3,927%
Salário Motorista - MÓDULO 1			64.500,00		5.375,00	37,090%
Sub-Totais			145.418,00		12.712,18	
Simplex	14%		20.358,52		1.779,71	12,281%
Totais			165.776,52		14.491,89	100,000%
Valor por Km:					R\$ 4,94	

ITEM 18

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº 18 EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

Veículo	Ano	Capacidade - Passageiros	Valor			
KOMBI	2006-2008	12	R\$ 50.051,90			
Nº Dias de Transporte no Ano			255			
Nº Meses com Transportes			10			
Média Dias Mês			22			
Percurso Diário - Km			172,80			
Percurso Mensal - Km			3.801,60			
Percurso Anual - Km			44.064,00			

Salário Motorista+Encargos (Simplex Nacional) - MÓDULO 1				Valor Anual		Valor Mensal
Salário mensal		4.500,00				

INSS	-				
FGTS	-				
Férias	375,00				
Adic.Férias	125,00				
Benefícios	-				
13º Salário	375,00	875,00		64.500,00	R\$ 5.375,00

Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2	Valores Anuais	Valor Mensal
IPVA	1.300,00	
DPVAT		
Vistorias - Detran	1.800,00	
Vistoria e Renovação CRMPF	1.300,00	
Vistoria Tacógrafo	1.000,00	
Discos Diagrama (Tacógrafos)	1.300,00	
Licenciamento	127,75	
Seguro Passageiros	7.407,00	
Assessoria Contábil	12.000,00	
Total	26.234,75	R\$ 2.186,23

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº 18 EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

Consumo Combustível/Manutenção - MÓDULO 3	Média/Consumo	Valor/Litro	Km	Valor Mensal
Consumo Combustível	4,3			

			8,00	3.801,60	7.072,74
Relação Combustível/Manutenção			21%		R\$ 1.485,28

Descrição dos Custos		Valor Anual	Valor Mensal
Lucro	30%	15.015,57	1.251,30 6,319%
Combustível - MÓDULO 3		70.727,44	7.072,74 35,717%
Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2		26.234,75	2.186,23 11,040%
Manutenção (Pneus, Freios, Óleos, etc) - MÓDULO 3		14.852,76	1.485,28 7,500%
Salário Motorista - MÓDULO 1		64.500,00	5.375,00 27,143%
Sub-Totais		191.330,52	17.370,55
Simples	14%	26.786,27	2.431,88 12,281%
Totais		218.116,80	19.802,42 100,000%
Valor por Km:			R\$ 4,95

ITEM 19

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº 19 EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

Veículo	Ano	Capacidade - Passageiros	Valor
KOMBI	2006-2008	12	R\$ 60.000,00

Nº Dias de Transporte no Ano	255		
Nº Meses com Transportes	10		
Média Dias Mês	22		
Percurso Diário - Km	138,00		
Percurso Mensal - Km	3.036,00		
Percurso Anual - Km	35.190,00		

Salário Motorista+Encargos (Simples Nacional) - MÓDULO 1			Valor Anual	Valor Mensal
Salário mensal	4.500,00			
INSS	-			
FGTS	-			
Férias	375,00			
Adic.Férias	125,00			
Benefícios	-			
13º Salário	375,00	875,00	64.500,00	R\$ 5.375,00

Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2	Valores Anuais	Valor Mensal
IPVA	1.700,00	
DPVAT		
Vistorias - Detran	1.800,00	
Vistoria e Renovação CRMPF	1.500,00	
Vistoria Tacógrafo	1.000,00	
Discos Diagrama (Tacógrafos)	1.300,00	
Licenciamento	182,77	
Seguro Passageiros	8.120,00	
Assessoria Contábil	12.000,00	

	0		
	27.602,7		R\$ 2.300,2
Total	7		3

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº 19 EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

Consumo Combustível/Manutenção - MÓDULO 3						
		Média/Consumo	Valor/Litro	Km	Valor Mensal	
Consumo Combustível		5,2	6,00	3.036,00	3.503,08	
Relação Combustível/Manutenção			21%		R\$ 735,65	

Descrição dos Custos			Valor Anual	Valor Mensal	
Lucro	30%		18.000,00	1.500,00	9,809%
Combustível - MÓDULO 3			35.030,77	3.503,08	22,908%
Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2			27.602,77	2.300,23	15,042%
Manutenção (Pneus, Freios, Óleos, etc) - MÓDULO 3			7.356,46	735,65	4,811%
Salário Motorista - MÓDULO 1			64.500,00	5.375,00	35,149%
Sub-Totais			152.490,00	13.413,95	
Simplex	14%		21.348,60	1.877,95	12,281%
Totais			173.838,60	15.291,91	100,000%

Valor por Km:						R\$	4,94	
---------------	--	--	--	--	--	-----	------	--

Brasília, 13 de fevereiro de 2023



Silvana Passos de Oliveira
Garden Serviços LTDA ME
(61) 99811-4662

SILVANA
PASSOS DE
OLIVEIRA:305
36766134

Assinado de forma digital por SILVANA PASSOS DE OLIVEIRA:30536766134
 Dados: 2023.02.13 14:00:21 -03'00'

Brasília, 13 de fevereiro de 2023.

Ao
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação
Processo Licitatório 293/2022
Pregão n. 147/2022
Ref.: TRANSPORTE ESCOLAR

PROPOSTA DA PREÇOS
EMPRESA: GARDEN EVPRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 15.441.682/0001-45
REPRESENTANTE LEGAL: SILVANA PASSOS DE OLIVEIRA
TELEFONE: (61) 99811-4662
ENDEREÇO: QE 40, CONJ "M", LOTE 20, LOJA 01, GUARÁ II, BRASILIA – DF
DATA DA PROPOSTA: 10/02/2023
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ES-COLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS.

Os serviços ofertados atenderão a todas as exigências e especificações técnicas do Edital respectivo.

A GARDEN SERVIÇOS fica obrigada a cumprir com todas as exigências e obrigações constantes no Edital e seus anexos ainda que aqui não estejam expressas.

PLANILHA DE PREÇOS					
ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DOS TRECHOS DE ACORDO COM DECRETO 413/2022	VALOR UNIT	VALOR TTL

17	33558	KM	<p>MANHA MEIO DIA E TARDE com saída da Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graça, Joel, Soares até o Núcleo (ida e Volta). MEIO DIA E TARDE: Linha Aparecida, Santa Cruz, Santin, Encruzilhada da Linha Venazi, Zuconelli, Koppe, Casa de Apoio, Mussato, Balansin, Tarcísio, Recanto das Pedras até Linha Aparecida, retornando pelo mesmo trajeto. (OBS: alunos do Magistério) (Obs: duas viagens) 131.6 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES</p>	R\$ 4,94	R\$ 165.776,52
----	-------	----	---	----------	----------------

18	44064	KM	<p>MANHÃ: Saída Linha Aparecida, Fazenda Cenci, aluno Francisco Inhaia, retornando até Núcleo de Linha Aparecida para o transporte do Kiko para o Bugre.</p> <p>MEIO DIA E TARDE: com saída da Linha Aparecida, Estrela Gaúcha, Linha Canoa, Estrela de Minas, retornando até a Fazenda do Ivo Cenci, Fazenda Sojamil até LinhaAparecida, Indo até Barra do Bugre, Baggio, Markezine e Martini até Linha Aparecida, APAE, retornando pelo mesmo trajeto.</p> <p>172.8 KM</p> <p>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES</p>	R\$ 4,95	R\$ 218.116,80
----	-------	----	--	----------	----------------

19	35190	KM	<p>MANHÃ E MEIO-DIA: com saída do Baía (Joce), Borge, Corumbatá, Celso Neckel, Fazenda Dirceu Neckel, retorno do Ponto Baía até Corumbatá.</p> <p>TARDE/ NOITE: Baía até Jandir Neckel, Fazenda Milico (meio-dia e tarde) vindo até a cidade na Faculdade ida e volta.</p> <p>138 KM</p> <p>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES</p>	R\$ 4,94	R\$ 173.838,60
VALOR TOTAL					R\$ 557.731,92



Silvana Passos de Oliveira
Garden Serviços LTDA ME
(61) 99811-4662

SILVANA
PASSOS DE
OLIVEIRA:3053
6766134

Assinado de forma digital por SILVANA PASSOS DE OLIVEIRA:30536766134
 Dados: 2023.02.13 14:02:16 -03'00'



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GARDEN EVENTOS E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 15.441.682/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:26:28 do dia 28/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/03/2023.

Código de controle da certidão: **BD5A.8BC9.1521.B8A6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 023000922022023
NOME: GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA
ENDEREÇO: QE 40 CONJUNTO M LOTE 20 LOJA 01 PARTE A 20
CIDADE: GUARA II
CNPJ: 15.441.682/0001-45
CF/DF: 0760611600160 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 11 de abril de 2023. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
SILVANA PASSOS DE OLIVEIRA



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
715199 SSP DF

CPF
305.367.661-34

DATA NASCIMENTO
09/06/1963

FILIAÇÃO
ALCIDES PASSOS JARDIM

MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA JARDIM

PERMISSÃO **VEICULOS AUTOMOTORES** ACC **---** CAT. HAB. **B**

Nº REGISTRO
00241748440

VALIDADE
26/07/2023

1ª HABILITAÇÃO
10/12/1997

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1689049818

OBSERVAÇÕES

Silvana Passos de Oliveira

LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
03/08/2018

Silvain Barbosa Fonseca Filho
SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO
Diretor - geral Interim
DE TRAN-DF

10344105376
DF755561139

ASSINATURA DO EMISSOR

DISTRITO FEDERAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

1689049818

pregão 147/2022



De Garden Serviços <gardenservicosbsb@gmail.com>

Para <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>

Data 10/02/2023 15:33

Boa tarde,

Peço a prorrogação do envio da proposta ajustada para o dia 13/02/2023 no período da tarde.

informo ainda que não estou compreendendo a planilha de custo, gostaria de explicações sobre a mesma.

Marcelo Jardim
Garden Serviços
(61) 99811-4662

Memorando 61- 6.905/2022

De: Giliane F. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/02/2023 às 09:45:40

Ata Complementar da Sessão e Resultado por fornecedor.

–

Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo

Anexos:

Ata_Complementar_Compras_gov_br.pdf

Resultado_por_Fornecedor_Complementar_Compras_gov_br.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Giliane Teles Forlin	14/02/2023 09:47:36	ICP-Brasil	GILIANE TELES FORLIN CPF 085.XXX.XXX-96
Micheli Leticia Dietrich	14/02/2023 09:48:15	ICP-Brasil	MICHELI LETICIA DIETRICH CPF 081.XXX.XXX-05

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B018-44E3-AC72-8B6E**

Pregão/Concorrência Eletrônica

Esta licitação possui 1 Ata Complementar

[Ver Ata Original](#)

987503.1472022 .57100 .4444 .1457902860



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico - Complementar Nº 1 Nº 00147/2022

Às 10:00 horas do dia 10 de fevereiro de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal DECRETO 423/2022 de 01/01/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 293/2022, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00147/2022. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Atividades Correlatas, tendo em vista Recusa da assinatura do contrato pela empresa detentora da melhor oferta dentro do prazo previsto em edital..

Item: 17

Descrição: Transporte Rodoviário - Carga Viva

Descrição Complementar: Transporte Rodoviário - Carga Viva

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 33.558

Valor Máximo Aceitável: R\$ 169.467,9000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 166.100,0000 e com valor negociado a R\$ 165.776,5200 .

Item: 18

Descrição: Transporte Rodoviário - Carga Viva

Descrição Complementar: Transporte Rodoviário - Carga Viva

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 44.064

Valor Máximo Aceitável: R\$ 223.404,4800

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 218.500,0000 e com valor negociado a R\$ 218.116,8000 .

Item: 19

Descrição: Transporte Rodoviário - Carga Viva

Descrição Complementar: Transporte Rodoviário - Carga Viva

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 35.190

Valor Máximo Aceitável: R\$ 175.950,0000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 174.100,0000 e com valor negociado a R\$ 173.838,6000 .

Histórico

Item: 17 - Transporte Rodoviário - Carga Viva

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Volta de fase	09/02/2023 09:29:04	Volta de Fase para Julgamento
Recusa de proposta	10/02/2023 10:06:26	Recusa da proposta. Fornecedor: 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03, pelo melhor lance de R\$ 140.280,0000. Motivo: Proposta desclassificada, pela recusa de assinatura do contrato pela proponente dentro do prazo previsto no item 15.2 do edital.
Abertura do prazo - Convocação anexo	10/02/2023 13:31:28	Convocado para envio de anexo o fornecedor GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 15.441.682/0001-45.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	10/02/2023 13:38:33	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 15.441.682/0001-45.
Abertura do prazo - Convocação anexo	10/02/2023 14:41:31	Convocado para envio de anexo o fornecedor GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 15.441.682/0001-45.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	13/02/2023 11:20:37	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 15.441.682/0001-45.
Abertura do prazo - Convocação anexo	13/02/2023 13:52:27	Convocado para envio de anexo o fornecedor GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 15.441.682/0001-45.

Encerramento do prazo - Convocação anexo	13/02/2023 14:31:58	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 15.441.682/0001-45.
Aceite de proposta	13/02/2023 15:22:10	Aceite individual da proposta. Fornecedor: GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 15.441.682/0001-45, pelo melhor lance de R\$ 166.100,0000 e com valor negociado a R\$ 165.776,5200. Motivo: Valor negociado conforme proposta ajustada.
Habilitação de fornecedor	13/02/2023 15:24:10	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA - CNPJ/CPF: 15.441.682/0001-45

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 18 - Transporte Rodoviário - Carga Viva

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Volta de fase	09/02/2023 09:29:04	Volta de Fase para Julgamento
Recusa de proposta	10/02/2023 10:06:45	Recusa da proposta. Fornecedor: 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03, pelo melhor lance de R\$ 162.800,0000. Motivo: Proposta desclassificada, pela recusa de assinatura do contrato pela proponente dentro do prazo previsto no item 15.2 do edital.
Abertura do prazo - Convocação anexo	10/02/2023 13:31:35	Convocado para envio de anexo o fornecedor GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 15.441.682/0001-45.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	10/02/2023 13:38:52	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 15.441.682/0001-45.
Abertura do prazo - Convocação anexo	10/02/2023 14:41:38	Convocado para envio de anexo o fornecedor GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 15.441.682/0001-45.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	13/02/2023 11:20:56	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 15.441.682/0001-45.
Abertura do prazo - Convocação anexo	13/02/2023 13:52:34	Convocado para envio de anexo o fornecedor GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 15.441.682/0001-45.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	13/02/2023 14:32:29	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 15.441.682/0001-45.
Aceite de proposta	13/02/2023 15:22:50	Aceite individual da proposta. Fornecedor: GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 15.441.682/0001-45, pelo melhor lance de R\$ 218.500,0000 e com valor negociado a R\$ 218.116,8000. Motivo: Valor negociado conforme proposta ajustada.
Habilitação de fornecedor	13/02/2023 15:24:10	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA - CNPJ/CPF: 15.441.682/0001-45

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 19 - Transporte Rodoviário - Carga Viva

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Volta de fase	09/02/2023 09:29:04	Volta de Fase para Julgamento
Recusa de proposta	10/02/2023 10:07:59	Recusa da proposta. Fornecedor: 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03, pelo melhor lance de R\$ 162.750,0000. Motivo: Proposta desclassificada, pela recusa de assinatura do contrato pela proponente dentro do prazo previsto no item 15.2 do edital.
Abertura do prazo - Convocação anexo	10/02/2023 13:31:43	Convocado para envio de anexo o fornecedor GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 15.441.682/0001-45.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	10/02/2023 13:39:16	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 15.441.682/0001-45.
Abertura do prazo - Convocação anexo	10/02/2023 14:41:47	Convocado para envio de anexo o fornecedor GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 15.441.682/0001-45.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	13/02/2023 11:21:17	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 15.441.682/0001-45.
Abertura do prazo - Convocação anexo	13/02/2023 13:52:42	Convocado para envio de anexo o fornecedor GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 15.441.682/0001-45.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	13/02/2023 14:32:47	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 15.441.682/0001-45.
Aceite de proposta	13/02/2023 15:23:25	Aceite individual da proposta. Fornecedor: GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 15.441.682/0001-45, pelo melhor lance de R\$ 174.100,0000 e com valor negociado a R\$ 173.838,6000. Motivo: Valor negociado conforme proposta ajustada.
Habilitação de fornecedor	13/02/2023 15:24:10	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA - CNPJ/CPF: 15.441.682/0001-45

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	09/02/2023 09:29:04	Este pregão foi reagendado para 10/02/2023 10:00.
Sistema	09/02/2023 09:29:04	Sr(s) fornecedor(es), os itens 17, 18 e 19 estão retornando à fase de Julgamento.
Pregoeiro	10/02/2023 10:01:38	Senhores fornecedores, bom dia. Estamos retomando a sessão.
Pregoeiro	10/02/2023 10:09:43	Para GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA - Senhor fornecedor, precisamos melhorar o valor ofertado para o item 17. Podemos fechar em qual valor?
Pregoeiro	10/02/2023 10:14:32	Para GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA - Senhor fornecedor, precisamos melhorar o valor ofertado para o item 18. Podemos fechar em qual valor?
15.441.682/0001-45	10/02/2023 10:14:58	Bom dia, para o item 17: R\$ 166.098,68 - para o item 18: R\$ 218.495,75 - para o item 19: R\$ 174.099,01
Pregoeiro	10/02/2023 10:20:03	Para GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA - Ok senhor fornecedor. Obrigado pelo retorno.
Pregoeiro	10/02/2023 11:01:23	Senhores fornecedores, a sessão será retomada hoje sexta-feira dia 10/02/2023 às 13:30 (treze horas e trinta minutos), onde haverá a continuidade do certame, mantenham-se conectados.
Pregoeiro	10/02/2023 13:31:16	Senhores fornecedores, boa tarde. Estamos retomando a sessão.
Sistema	10/02/2023 13:31:28	Senhor fornecedor GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 15.441.682/0001-45, solicito o envio do anexo referente ao item 17.
Sistema	10/02/2023 13:31:35	Senhor fornecedor GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 15.441.682/0001-45, solicito o envio do anexo referente ao item 18.
Sistema	10/02/2023 13:31:43	Senhor fornecedor GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 15.441.682/0001-45, solicito o envio do anexo referente ao item 19.
Pregoeiro	10/02/2023 13:34:33	Para GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA - Senhor fornecedor, solicito o envio da proposta ajustada, bem como, planilha orçamentária, para os itens 17, 18 e 19, nos termos do item 10 do edital.
Sistema	10/02/2023 13:38:33	Senhor Pregoeiro, o fornecedor GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 15.441.682/0001-45, enviou o anexo para o item 17.
Sistema	10/02/2023 13:38:52	Senhor Pregoeiro, o fornecedor GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 15.441.682/0001-45, enviou o anexo para o item 18.
Sistema	10/02/2023 13:39:16	Senhor Pregoeiro, o fornecedor GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 15.441.682/0001-45, enviou o anexo para o item 19.
Pregoeiro	10/02/2023 14:40:33	Para GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA - Senhor fornecedor, favor retificar sua proposta ajustada e planilha de custos para os itens 17, 18 e 19, nos seguintes termos:
Pregoeiro	10/02/2023 14:40:53	Para GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA - A soma total da sua proposta ajustada e planilha de custos devem refletir o valor unitário com duas casas decimais após a vírgula multiplicado pelo quantitativo de km anual referente a cada item.
Pregoeiro	10/02/2023 14:41:14	Para GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA - O valor total para todos os itens está incorreto e o produto do valor unitário multiplicado pela quantidade ultrapassa seus últimos lances ofertados.
Pregoeiro	10/02/2023 14:41:19	Para GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA - As fórmulas e os dados constantes na planilha modelo disponibilizada pelo município, devem ser mantidos para todos os módulos.
Sistema	10/02/2023 14:41:31	Senhor fornecedor GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 15.441.682/0001-45, solicito o envio do anexo referente ao item 17.
Sistema	10/02/2023 14:41:38	Senhor fornecedor GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 15.441.682/0001-45, solicito o envio do anexo referente ao item 18.
Sistema	10/02/2023 14:41:47	Senhor fornecedor GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 15.441.682/0001-45, solicito o envio do anexo referente ao item 19.
Pregoeiro	10/02/2023 16:22:48	Para GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA - Conforme solicitação da empresa GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA via e-mail, fica concedido prazo para envio da proposta ajustada e planilha orçamentária para os itens 17, 18 e 19 retificadas, até na segunda-feira dia 13/02/2023 às 13:30 (treze horas e trinta minutos), onde será retomada a sessão. Sob pena de desclassificação.
Pregoeiro	10/02/2023 16:22:56	Para GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA - Quanto a planilha Informo ainda, que nos termos do item 10.3.8 do edital:
Pregoeiro	10/02/2023 16:23:05	Para GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA - Deverá acompanhar a proposta final, a planilha orçamentária modelo disponibilizado pelo município para preenchimento, que compõe os custos para execução do objeto, devidamente assinada pelo representante legal, com o valor ajustado em consonância com o valor da proposta, sob pena de desclassificação;
Pregoeiro	10/02/2023 16:23:10	Para GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA - Foi disponibilizado junto ao edital a planilha para preenchimento.
Pregoeiro	10/02/2023 16:23:19	Para GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA - No anexo II.I do edital consta a referida planilha, bem como, as observações para preenchimento da mesma.
Pregoeiro	10/02/2023 16:23:48	Senhores fornecedores, informo que a sessão pública será retomada na segunda-feira dia 13/02/2023 às 13:30 (treze horas e trinta minutos), onde haverá a continuidade do certame, mantenham-se conectados.
Sistema	13/02/2023 11:20:37	Senhor Pregoeiro, o fornecedor GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 15.441.682/0001-45, enviou o anexo para o item 17.
Sistema	13/02/2023 11:20:56	Senhor Pregoeiro, o fornecedor GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 15.441.682/0001-45, enviou o anexo para o item 18.
Sistema	13/02/2023 11:21:17	Senhor Pregoeiro, o fornecedor GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 15.441.682/0001-45, enviou o anexo para o item 19.
Pregoeiro	13/02/2023 13:31:28	Boa tarde senhores fornecedores, estamos retomando a sessão.

Assinado por 2 pessoas: GILIANE TELES FORLIN e MICHELE LETICIA DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B018-44E3-AC72-8B6E> e informe o código B018-44E3-AC72-8B6E

Pregoeiro	13/02/2023 13:52:02	Para GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA - Senhor fornecedor, favor encaminhar novamente as declarações conforme disposto nos itens 9.9 e 9.10 do edital conforme modelos anexos ao edital, assinadas digitalmente (ICP-Brasil).
Pregoeiro	13/02/2023 13:52:15	Para GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA - Bem como, proposta e planilha de preços, assinadas digitalmente (ICP-Brasil). Ao encaminhar favor observar qual foi a proposta e planilha encaminhadas pela última vez, quais encontram-se ajustadas.
Sistema	13/02/2023 13:52:27	Senhor fornecedor GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 15.441.682/0001-45, solicito o envio do anexo referente ao item 17.
Sistema	13/02/2023 13:52:34	Senhor fornecedor GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 15.441.682/0001-45, solicito o envio do anexo referente ao item 18.
Sistema	13/02/2023 13:52:42	Senhor fornecedor GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 15.441.682/0001-45, solicito o envio do anexo referente ao item 19.
Sistema	13/02/2023 14:31:58	Senhor Pregoeiro, o fornecedor GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 15.441.682/0001-45, enviou o anexo para o item 17.
Sistema	13/02/2023 14:32:29	Senhor Pregoeiro, o fornecedor GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 15.441.682/0001-45, enviou o anexo para o item 18.
Sistema	13/02/2023 14:32:47	Senhor Pregoeiro, o fornecedor GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 15.441.682/0001-45, enviou o anexo para o item 19.
Sistema	13/02/2023 15:24:11	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	13/02/2023 15:24:25	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 13/02/2023 às 16:00:00.

Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Volta de fase	09/02/2023 09:29:04	Recusa da assinatura do contrato pela empresa detentora da melhor oferta dentro do prazo previsto em edital.. Reagendado para: 10/02/2023 10:00
Abertura do prazo	13/02/2023 15:24:11	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	13/02/2023 15:24:25	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 13/02/2023 às 16:00:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 16:10 horas do dia 13 de fevereiro de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

GILIANE TELES FORLIN
Pregoeiro Oficial

MICHELI LETICIA DIETRICH
Equipe de Apoio

[Ver Ata Original](#)



[Voltar](#)

Resultado por Fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Pregão Nº 00147/2022 - (Decreto Nº 10.024/2019)

RESULTADO POR FORNECEDOR

02.078.449/0001-06 - TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
12	<u>Transporte Rodoviário - Carga Viva</u>	UNIDADE	34425	R\$ 203.451,7500	R\$ 5,9100	R\$ 203.451,7500

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: A empresa TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3835 - Bairro São Miguel - Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone 46 999361160, Contabilidade@sulfer.com.br inscrita no CNPJ sob nº 02.078.449/0001-06 neste ato representada por RAFAEL FRACARO sócio Administrador, RG. 8.398.112-1 SSP/PR CPF 039.534.469-75 residente na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3835 - Bairro São Miguel em Chopinzinho, Estado do Paraná, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº147/2022, conforme abaixo discriminado: LOTE : 12 QUANT: 34.425 UNID: KM DESCRIÇÃO: MANHÃ - Com saída da cidade, Cohapar III, Cemitério Municipal, Ademir Camelo, Capinzal - entrando na plantação de pinus, passando pela chácara do Vilmar Ceni, Paulo Roberto Damaceno (manhã), Lenecir Miranda (Manhã, e meio dia) retornando ao Jabuticabal, Fazenda De Carli, Campina, cidade (todas as escolas com exceção da Escola Tasso, Escola Nova Visão e Escola Santiago). MEIO-DIA - Retorna pelo mesmo trajeto, incluindo Escola Tasso. TARDE - Saída da cidade, APAE, Paradão (Maria Isabel), Ambrósio, Alto Bugrinho (Pavilhão), Marines Kelin Paz, entrada da Linha Palmeira, Antônio de Paula, Vanderlei Souza, Adelmo Brandalize, à tarde, retornando ao Jabuticabal a tarde ida e volta. 135 km Capacidade mínima do Veículo: 25 lugares UNIT. R\$ 5,91 TOTAL R\$ 203.451,75 VALOR TOTAL - R\$ 203.451,75 (duzentos e três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos) Validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO. Prazo de pagamento: Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal. Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Total do Fornecedor: R\$ 203.451,7500

05.058.119/0001-39 - BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
2	<u>Transporte Rodoviário - Carga Viva</u>	UNIDADE	29223	R\$ 173.876,8500	R\$ 5,9400	R\$ 173.584,6200

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Transporte Rodoviário - Carga Viva

Total do Fornecedor: R\$ 173.584,6200

06.096.133/0001-90 - O. M. GIRARDI & CIA LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
13	<u>Transporte Rodoviário - Carga Viva</u>	UNIDADE	23562	R\$ 134.303,4000	R\$ 5,7000	R\$ 134.303,4000

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: TARDE - Saída da Linha Mafioletti, Encruzilhada Antonio Megiolaro, Linha Bonetti, Ivo Kurpel, passando pelo Linha Kurpel (Cláudio Schinaider), Asfalto, Aviário do Mazzuti, saindo no Altair Muller, Bruno Ribeiro, Linha Muller (Carlos), Campina, Escola Tancredo Armim, passando pelo Centro Comunitário, APAE, Escola Maria Evanira e Nova Visão, retornando pelo mesmo trajeto. 92.4 km Capacidade mínima do Veículo: 24 lugares.

14	<u>Transporte Rodoviário - Carga Viva</u>	UNIDADE	25449	R\$ 156.256,8600	R\$ 6,1400	R\$ 156.256,8600
----	---	---------	-------	------------------	------------	------------------

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MANHÃ - Com saída de Linha Mafioletti, Ladir Muller, Altair Muller, Olaria (Guido Fávero), Confinamento do Pan, Campina, Caveion, Alair da Silva (antiga propriedade do Zanchetta), Santa Helena (Antônio Kun), Pierina Matte, AABB, Santiago, Loteamento Ansileiro, Santiago e Nova Visão. Às 07:15 Posto Triângulo, retornando pelo Bairro Frei Vito, Tasso, Armim, Bom Jesus e Ceoca. Devolver Posto Triângulo 99.8 KM Capacidade mínima do Veículo: 24 lugares

Total do Fornecedor: R\$ 290.560,2600

07.187.817/0001-60 - CLEUDIMAR LAMPA MELLO

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
10	<u>Transporte Rodoviário - Carga Viva</u>	UNIDADE	17875	R\$ 124.767,5000	R\$ 6,9800	R\$ 124.767,5000

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MANHÃ E TARDE - Saída da Cohapar III, Cristo Rei, Menino Deus, Tancredo, CEOCA, Armim, Escola Tasso até Escola Maria Evanira - duas viagens às 17:00h, Nova Visão, retornando a Escola Tancredo e seguindo novamente até o Nova Visão. Às 11:30 Nova Visão Escola Tasso, Armim, CEOCA, Cohapar III, Escola Tancredo e Menino Deus, retornando ao Armim, APAE, Bídio, Escola Santiago e Nova Visão, Escola Tasso Armim, São Genaro, Bairro Verdi, Clube de Campo, Loteamento Jardins (meio dia), Ginásio do Bairro São Genaro, Parque do Lago, Rua Diogo Antônio Feijó Armim, Escola Tasso, Escola Tancredo, às 16:40 CEOCA, até a Escola Maria Evanira, 17:00h após a Escola de Excelência, passar pela creche do Bairro Nossa Senhora Aparecida, Nova Visão, retornando à Creche Cristo Rei, Menino Deus e Cohapar III. 70.1 Km. Capacidade mínima do Veículo: 32 lugares.

Total do Fornecedor: R\$ 124.767,5000

09.307.284/0001-38 - S M A TRANSPORTES LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
------	-----------	-------------------------	------------	-----------------------	----------------	--------------

7	<u>Transporte Rodoviário - Carga Viva</u>	UNIDADE	24633	R\$ 135.727,8300	R\$ 5,5000	R\$ 135.481,5000
---	---	---------	-------	------------------	------------	------------------

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Proposta de preços e Planilha de anexo

Total do Fornecedor: R\$ 135.481,5000

10.345.321/0001-81 - RESTAURANTE & TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
6	<u>Transporte Rodoviário - Carga Viva</u>	UNIDADE	32742	R\$ 196.452,0000	R\$ 5,9900	R\$ 196.124,5800

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Transporte Rodoviário - Carga Viva

Total do Fornecedor: R\$ 196.124,5800

10.585.080/0001-48 - NAUBER P SCOPEL

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
4	<u>Transporte Rodoviário - Carga Viva</u>	UNIDADE	32385	R\$ 182.975,2500	R\$ 5,6500	R\$ 182.975,2500

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MANHÃ: saída de São Luiz, Paulo Presa, Km 6, Ademir Macari, Françosi, São Luiz. MEIO DIA E TARDE: São Luiz, Km6, Reck, Andionei Kopik, Linha Iguazu, Patrick Ungarato, (manhã, meio dia e tarde), Presa, Entrada da Leonice Kopik Fazenda Françosi, São Luiz. 127 km VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.

5	<u>Transporte Rodoviário - Carga Viva</u>	UNIDADE	6885	R\$ 32.703,7500	R\$ 4,7500	R\$ 32.703,7500
---	---	---------	------	-----------------	------------	-----------------

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MANHÃ: com saída da casa do Scopel, Lechineski, retornando até o asfalto às 11h20min - Agenor Presa até o asfalto. MEIO DIA: asfalto às 11h30min, Thalita Forlin, Antonio Grigoletto, Canabarro, retornando pelo Chechin, indo até o asfalto. TARDE: São Luiz, Linha Grigoletto, Canabarro, Agenor Presa, Thalita Forlin, Finalizando no Scopel. 27 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES.

Total do Fornecedor: R\$ 215.679,0000

15.441.682/0001-45 - GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
17	<u>Transporte Rodoviário - Carga Viva</u>	UNIDADE	33558	R\$ 169.467,9000	R\$ 4,9400	R\$ 165.776,5200

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: "MANHA MEIO DIA E TARDE com saída da Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graça, Joel, Soares até o Núcleo (ida e Volta). MEIO DIA E TARDE: Linha Aparecida, Santa Cruz, Santin, Encruzilhada da Linha Venazi, Zuconelli, Koppe, Casa de Apoio, Mussato, Balansin, Tarcísio, Recanto das Pedras até Linha Aparecida, retornando pelo mesmo trajeto. (OBS: alunos do Magistério) (Obs: duas viagens) 131.6 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES"

18	<u>Transporte Rodoviário - Carga Viva</u>	UNIDADE	44064	R\$ 223.404,4800	R\$ 4,9500	R\$ 218.116,8000
----	---	---------	-------	------------------	------------	------------------

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: "MANHÃ: Saída Linha Aparecida, Fazenda Cenci, aluno Francisco Inhaia, retornando até Núcleo de Linha Aparecida para o transporte do Kiko para o Bugre. MEIO DIA E TARDE: com saída da Linha Aparecida, Estrela Gaúcha, Linha Canoas, Estrela de Minas, retornando até a Fazenda do Ivo Cenci, Fazenda Sojamil até Linha Aparecida, Indo até Barra do Bugre, Baggio, Markezine e Martini até Linha Aparecida, APAE, retornando pelo mesmo trajeto. 172.8 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES"

19	<u>Transporte Rodoviário - Carga Viva</u>	UNIDADE	35190	R\$ 175.950,0000	R\$ 4,9400	R\$ 173.838,6000
----	---	---------	-------	------------------	------------	------------------

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: "MANHÃ E MEIO-DIA: com saída do Baía (Joce), Borge, Corumbatá, Celso Neckel, Fazenda Dirceu Neckel, retorno do Ponto Baía até Corumbatá. TARDE/ NOITE: Baía até Jandir Neckel, Fazenda Milico (meio-dia e tarde) vindo até a cidade na Faculdade ida e volta. 138 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES"

Total do Fornecedor: R\$ 557.731,9200

17.136.252/0001-45 - JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
3	<u>Transporte Rodoviário - Carga Viva</u>	UNIDADE	25296	R\$ 151.776,0000	R\$ 6,0000	R\$ 151.776,0000

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MANHÃ E TARDE: Saída de São Francisco, Trevo de Saudades, Encruzilhada do Siqueira, entrada dos 3 Salto - (meio-dia e tarde), Nico Correia, retornando ao Jango Machado, Serraria Cury, antiga olaria, Vila Rural pela caixa d'água, passando pelo trevo até Alcindo Mazzutti, até São Francisco. 99.2 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 36 LUGARES

Total do Fornecedor: R\$ 151.776,0000

17.467.593/0001-01 - TRANS CHOPIM TURISMO LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
15	<u>Transporte Rodoviário - Carga Viva</u>	UNIDADE	34884	R\$ 207.559,8000	R\$ 5,9400	R\$ 207.210,9600

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Transporte Rodoviário - Carga Viva

Total do Fornecedor: R\$ 207.210,9600

1 Doc: 1338/1560

19.437.558/0001-67 - C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
11	<u>Transporte Rodoviário - Carga Viva</u>	UNIDADE	16906	R\$ 129.330,9000	R\$ 7,6500	R\$ 129.330,9000

Marca:**Fabricante:****Modelo / Versão:**

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MANHÃ E TARDE - Saída entorno da Cohapar IX, passando em frente ao Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida e Creche Recanto, ponto do Szura, retornando ponto do Bídio, Escola Santiago Dantas, Nova Visão, José Armim Matte, Escola Tasso e Excelência. Numa segunda viagem, Mercearia Cidelar, Supersul, Ponto Szura, ponto da creche Recanto, retornando Bídio, Mercado Detogni, Escola Tasso, Escola Excelência, Armim e CEOCA, Loteamento Jardins. Às 11:30 Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, Mercearia Cidelar, retorna a Escola Santiago, Nova Visão, Mercado Detogni, Bídio, Supersul, Szura, retornando Creche Recanto e Cohapar IX. Às 12:05 Saída Cohapar IX, Szura, ponto da creche Recanto, Escola Santiago, Nova Visão, Mercado Detogni, ponto próximo ao fórum, pela rua Quatorze, atrás da Rodoviária, R\$ 7,65 R\$ 129.330,90 Colégio Bom Jesus, Armim, Escola Tasso, Frei Vitto, Recapadora, Amarelido Secco, Cohapar V, CMEI Recanto, Escola Santiago, Nova Visão, Escola Tasso e Armim. Saída às 17:00 CEOCA, Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, ponto do Cidelar, Cmei Recanto, Szura, Escola Santiago, Nova Visão, segunda viagem Mercearia Cidelar, Supersul, Creche Recanto, Ginásio de Esportes Cohapr IX, Bídio, Amarelido Secco. NOITE - Saída do Ceebja, Bairro Frei Vito, Unicentro, Armim, Colégio Bom Jesus, passando pelo posto de saúde, Praça Cristo Rei, Menino Deus, Bairro São José, Bairro Nossa Senhora Aparecida, finalizando no Bairro Vale Verde. 66.3 km Capacidade mínima do Veículo: 32 lugares.

Total do Fornecedor: R\$ 129.330,9000**23.947.343/0001-63 - DANIELA TRES**

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
8	<u>Transporte Rodoviário - Carga Viva</u>	UNIDADE	37255	R\$ 223.530,0000	R\$ 6,0000	R\$ 223.530,0000

Marca:**Fabricante:****Modelo / Versão:**

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MANHÃ E TARDE - Com saída da cidade, asfalto da Araucária até Zé Borracha, Linha Alegria, Linha Tibes, (manhã, meio dia e tarde) avião do Ademir Raldi, pela manhã 2ª encruzilhada após o Lírio, meio - dia entrada do asfalto, às 17:30 até Ângela Guimarães, retornando até a casa do Adir Ungaratto, encruzilhada), Linha Raldi, Sandro ao meio - dia, às 18:, Linha Pigosso, Fazenda Olivo Cenci - até o mata burro (manhã), além da porteira, retornando Linha Raldi, AABB, Santiago, Armim, Tasso, Linha Raldi, Mussatto (tarde) Paulo Weber (manhã, meio dia e tarde). 146.1 Km Veículo com Capacidade mínima de 25 Lugares

9	<u>Transporte Rodoviário - Carga Viva</u>	UNIDADE	19890	R\$ 129.285,0000	R\$ 6,5000	R\$ 129.285,0000
---	---	---------	-------	------------------	------------	------------------

Marca:**Fabricante:****Modelo / Versão:**

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: TARDE - Saída do Mato Branco, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Dalmazo, Invernadinha, Bugre (alunos da APAE), Passo do Sol, Água Branca, Sete Arroio, Cidade, retornando pelo mesmo trajeto, uma vez por dia até o Posto Pan. 78 KM Capacidade Mínima do Veículo: 25 Lugares.

Total do Fornecedor: R\$ 352.815,0000**72.333.586/0001-17 - BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA**

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
16	<u>Transporte Rodoviário - Carga Viva</u>	UNIDADE	16830	R\$ 97.614,0000	R\$ 5,7800	R\$ 97.277,4000

Marca:**Fabricante:****Modelo / Versão:**

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MANHÃ: saída da cidade pelo asfalto, Palmeirinha -molas dos Guarani até o Núcleo de Santa Inês, retornando pelo mesmo Trajeto. 66 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES

Total do Fornecedor: R\$ 97.277,4000**82.589.722/0001-98 - A. J. DEZINGRINI LTDA**

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	<u>Transporte Rodoviário - Carga Viva</u>	UNIDADE	39754	R\$ 224.610,1000	R\$ 5,6300	R\$ 223.815,0200

Marca:**Fabricante:****Modelo / Versão:**

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MANHÃ: saída da cidade, Vila Rural, Linha Tesoura, Capinzal, São Braz, Gasparino Lemos (manhã, meio-dia e tarde), Alto Vitória, entrada Mazzuti, Linha Vitória, Avião Fontanive, São Francisco. MEIO DIA: saída de São Francisco, Vila Rural Calçamento, Linha Tesoura, Capinzal, São Braz, Alto Vitória, entrada Arlei Vaz de Campos, Linha Vitória, Erika Sfredo, até São Francisco, incluindo APAE. TARDE: retornando pelo mesmo trajeto do meio-dia, incluindo Avião Fontanive, Cerealista Cella, Vila Rural.

Total do Fornecedor: R\$ 223.815,0200**Valor Global da Ata: R\$ 3.059.606,4100**

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.



Voltar

 Assinado por 2 pessoas: GILIANE TELES FORLIN e MICHELLE PETICIA DIETRICH
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1.doc.com.br/verificacao/B018-44E3-AC72-8B6E e informe o código B018-44E3-AC72-8B6E



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B018-44E3-AC72-8B6E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GILIANE TELES FORLIN (CPF 085.XXX.XXX-96) em 14/02/2023 09:47:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MICHELI LETICIA DIETRICH (CPF 081.XXX.XXX-05) em 14/02/2023 09:48:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B018-44E3-AC72-8B6E>

Memorando 62- 6.905/2022

De: Giliane F. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/02/2023 às 09:49:30

2º Termo de Adjudicação itens 17, 18 e 19.

—

Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo

Anexos:

ADJUDICACAO_PE_147_2022_2_TERMO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Giliane Teles Forlin	14/02/2023 09:51:01	ICP-Brasil	GILIANE TELES FORLIN CPF 085.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7B98-666C-8A4E-EBE6**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2º TERMO DE ADJUDICAÇÃO – ITENS 17, 18 E 19

REF. Pregão Eletrônico Nº 147/2022

Tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico nº 147/2022**, de 29 de dezembro de 2022 e não havendo interposição recursal, eu, **Giliane Teles Forlin** Pregoeira, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Total – R\$	Empresa(s)
17	165.776,52	GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA
18	218.116,80	GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA
19	173.838,60	GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA

CHOPINZINHO, PR., 14 de fevereiro de 2023.

Giliane Teles Forlin
Pregoeira



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7B98-666C-8A4E-EBE6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GILIANE TELES FORLIN (CPF 085.XXX.XXX-96) em 14/02/2023 09:50:49 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7B98-666C-8A4E-EBE6>

Memorando 63- 6.905/2022

De: Giliane F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 14/02/2023 às 09:51:59

2º Termo de Homologação itens 17, 18 e 19.

—

Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo

Anexos:

HOMOLOGACAO_PE_147_2022_2_TERMO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	14/02/2023 09:55:00	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FCF5-5E0F-4594-38DF**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – ITENS 17, 18 E 19

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 147/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 147/2022, de 29/12/22, e após expirado o prazo recursal, eu **Edson Luiz Cenci**, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA	557.731,92

VALOR TOTAL R\$	557.731,92
------------------------	-------------------

Que apresentou os Menores Preços para os Itens 17, 18 e 19.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 14/02/23.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FCF5-5E0F-4594-38DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 14/02/2023 09:54:43 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FCF5-5E0F-4594-38DF>

Memorando 64- 6.905/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/02/2023 às 09:41:16

Publicação do 2º Termo de Homologação itens 17, 18 e 19.

—

Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Anexos:

2_TERMO_DE_HOMOLOGACAO_ITENS_17_18_E_19_PE_147_2022.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – ITENS 17, 18 E 19 - PE 147/2022

2º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – ITENS 17, 18 E 19

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico N° 147/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 147/2022, de 29/12/22, e após expirado o prazo recursal, eu **Edson Luiz Cenci**, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA	557.731,92
VALOR TOTAL RS	557.731,92

Que apresentou os Menores Preços para os Itens 17, 18 e 19.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 14/02/23.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:BB0853DD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/02/2023. Edição 2711
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 65- 6.905/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/02/2023 às 15:36:04

Em complemento ao despacho 54 desse memorando, segue em anexo a publicação do Extrato do Contrato 28-2023.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_28_2023.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 28-2023, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
147/2022

Espécie: Extrato do Contrato 28-2023, do Pregão Eletrônico nº 147/2022. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Atividades Correlatas. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2434) F: 104 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2435) F: 107 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2436) F: 121 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2437) F: 1043 Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.33 (1128) F: 303 Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família 08.02.082440005.2.043.3.3.90.33 (1129) F: 000. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 28/2023. Contratada: A. J. DEZINGRINI LTDA ME. Valor Total: R\$ 223.815,02; Data de assinatura: 30 de janeiro de 2023.

DANIEL ZANESCO,
Prefeito em Exercício.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:FA9CEA29

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/02/2023. Edição 2707
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 66- 6.905/2022

De: Mari L. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Giliane F.

Data: 23/02/2023 às 16:09:36

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMECE-DE, PGM-LIC, GAB-LC, SMF-EF

Contratação de Pessoa jurídica para execução de serviços de Transporte Escolar para o ano letivo de 2023

Prezados:

Tendo em vista que a Empresa Garden Produtos e Serviços LTDA. fez sua manifestação conforme Ofício anexo, desistindo das rotas de nº 17, 18 e 19, somos de parecer favorável ao chamamento das próximas empresas classificadas no processo licitatório, com urgência.

Encaminhamos para avaliação do setor de Licitações e Contratos a possível aplicação de multa por não assinarem o contrato, conforme manifestação desta em anexo.

Obrigada!

—
Mari Lúcia Lazarotto
Secretária de Educação

Anexos:

oficio_128_2023_Empresa_GARDEN.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8291-04F4-CC69-EEBF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 23/02/2023 16:09:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8291-04F4-CC69-EEBF>

Ofício 128/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA

Data: 14/02/2023 às 11:27:47

Setores envolvidos:

SMECE, SMA-LC

PE 147-2022 - CONTRATO 50-2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

Prezados,

Conforme a participação no Pregão Eletrônico número 147/2022; gerando assim o Contrato de número 50/2023 em anexo.

Solicitamos que o documento seja assinado via Certificado Digital – ICP Brasil, nos termos do Decreto Municipal 387/2022 de 21/11/2022, Art. 4º, §3º, e posteriormente devolvido neste mesmo e-mail para continuidade do processo licitatório.

Ainda,

Conforme Cláusula Sexta do Contrato em anexo - Das Obrigações da Contratada, Item:

6.4. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA NA ASSINATURA DO CONTRATO (DEVERÁ APRESENTAR):

I. Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto, ou pelo DETRAN.

II. Apresentar Apólice de seguro de acordo com a tabela apresentada no item 8.9, letra “b”.

II.I. A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

III. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vencido.

IV. Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido, desde que exigível pelo ente que detém a competência tributária.

V. Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios ou arrendados.

VI. Comprovação de Habilitação do Condutor.

VI.I. Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

VI.II. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

VI.III. Comprovação de vínculo empregatício com a licitante: quando sócio através de contrato social, se motorista: cópia do livro de registro de empregados da empresa licitante e cópia da carteira profissional registrada junto à empresa licitante ou contrato de trabalho com a empresa licitante, devidamente registrado em cartório.

VI.IV. Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

VI.V. Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

VI.VI. Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

VI.VII. Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

VI.VIII. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

VI.IX. Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos nos itens anteriores, constitui falta punível com multa, conforme Cláusula 10 deste termo, a utilização de condutores se o cumprimento das exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

Ainda, de acordo com o item 15 do edital, o prazo para envio do contrato é de até 5 (cinco) dias após o recebimento.

—
Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

CONTRATO_50_2023_GARDEN_PRODUTOS_E_SERVICOS_LTDA.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO – VI

TERMO DE CONTRATO Nº 50/2023

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Edson Luiz Cenci**, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.5934 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e, de outro **Silvana Passos de Oliveira**, portadora do CPF n.º 305.367.661-34, RG n.º 715199 SSP/DF, residente e domiciliada no Município de Brasília - DF, representante legal da Empresa: **GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.441.682/0001-45, com sede na Quadra Qe 40, Conjunto M Lote 20 - Loja 01, Parte A - Guara II, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 71.070-132, Fone: (61) 99811-4662/ (61) 84286270, e-mail: gardenservicosbsb@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 147/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid	Descrição	Unit. R\$	Total – R\$
17	33.558,00	Km	MANHA MEIO DIA E TARDE com saída da Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graça, Joel, Soares até o Núcleo (ida e Volta). MEIO DIA E TARDE: Linha Aparecida, Santa Cruz, Santin, Encruzilhada da Linha Venazi, Zuconelli, Koppe, Casa de Apoio, Mussato, Balansin, Tarcísio, Recanto das Pedras até Linha Aparecida, retornando pelo mesmo trajeto. (OBS: alunos do Magistério) (Obs: duas viagens) 131.6 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES	4,94	165.776,52
18	44.064,00	Km	MANHÃ: Saída Linha Aparecida, Fazenda Cenci, aluno Francisco Inhaia, retornando até Núcleo de Linha Aparecida para o transporte do Kiko para o Bugre. MEIO DIA E TARDE: com saída da Linha Aparecida, Estrela Gaúcha, Linha Canoa, Estrela de Minas, retornando até a Fazenda do Ivo Cenci, Fazenda Sojamil até Linha Aparecida, Indo até Barra do Bugre, Baggio, Markazine e Martini até Linha Aparecida, APAE, retornando pelo mesmo trajeto. 172.8 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09LUGARES	4,95	218.116,80
19	35.190,00	Km	MANHÃ E MEIO-DIA: com saída do Baía (Joce), Borge, Corumbatá, Celso Neckel, Fazenda Dirceu Neckel, retorno do Ponto Baía até Corumbatá. TARDE/ NOITE: Baía até Jandir Neckel, Fazenda Milico (meio-dia e tarde) vindo até a cidade na Faculdade ida e volta. 138 KM	4,94	173.838,60



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES	
		VALOR TOTAL R\$	557.731,92

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1. O presente termo tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo 1.

2.2. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

2.3.1. A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

I. 22 (vinte e dois) anos para os ônibus e micro-ônibus;

II. 17 (dezesete) anos para os demais veículos.

§1º A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á conforme consta na Lei 3.874/2020 de 23/12/2020, conforme tabela abaixo:

2024	21	16
2025	20	15

§2º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

2.3.1.1. Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

2.3.1.2. Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

2.3.1.3. Classifica-se como demais veículos: Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1)

2.4. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

2.4.1. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

2.4.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Considera-se:

I. Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II. Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III. Atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV. Segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V. Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

VI. Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII. Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivada por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I. Motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;

a) Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir o veículo imediatamente e as suas expensas.

II. Por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório, mediante a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.

3.2. O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.

3.3. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.

3.4. A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.

3.5. Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

3.6. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.8. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.9. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.10. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.11. O pagamento ficará condicionado a apresentação de todos os documentos exigidos no item 11 do presente contrato.

3.12. No caso de prorrogação do contrato, após 12 (doze) meses, será aplicado o IPCA como índice de reajuste de preços.

3.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.14. DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.14.1 Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.14.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento do serviço, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.14.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.14.4 Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços dos serviços, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.14.5 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora do contrato), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.14.6 Caso a empresa vencedora (detentora do contrato) seja fornecedora do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.14.7 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.14.8 Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora do contrato).

3.14.9 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora do contrato) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.14.10 A empresa vencedora (Detentora do contrato), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA -DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Fica estipulado o valor de R\$ 557.731,92 (quinhentos e cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação;

4.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2434) F: 104 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2435) F: 107 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2436) F: 121 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2437) F: 1043 Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.33 (1128) F: 303 Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família 08.02.082440005.2.043.3.3.90.33 (1129) F: 000.

4.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supres-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 5.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 5.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 5.4. Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.
- 5.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 5.6. Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A empresa para explorar o serviço de transporte escolar deverá satisfazer as seguintes exigências:
 - I. estar legalmente constituída;
 - II. ser proprietária ou arrendatária do(s) veículo(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação de Trânsito vigente e no que couberem pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital, que vierem a ser editadas;
 - III. manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam às exigências da legislação de trânsito vigente, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro;
 - a) Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão serem os motoristas, os quais também deverão observar o que a legislação de trânsito vigente e no que couber pela legislação municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital.
- 6.2. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:
 - I. prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação de trânsito vigente e no que couber pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
 - II. manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte acadêmico;
 - III. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
 - IV. zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;
 - V. observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;
 - VI. participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;
 - VII. prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;
 - VIII. cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e a Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital;
 - IX. manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;
 - X. indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - XI. responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.
- 6.3.1. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:
 - I. receber serviço adequado;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II. protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

III. obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;

IV. oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

6.3.2. O benefício do transporte escolar é garantido a todos, de acordo com a Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar.

§ 1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto na Legislação Municipal que trata do assunto.

6.3.3. Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares.

Parágrafo único: Constitui exceção, o transporte de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, os contratados encarregados da segurança dos escolares e os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar, e devidamente comprovado, os munícipes que necessitem de transporte para fins de atendimento voltados a saúde.

6.3.4. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

6.3.5. São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I. estar regularmente matriculado e utilizar o transporte escolar somente nos casos previstos em Legislação Municipal;

II. contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III. cooperar com a limpeza dos veículos;

IV. comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V. colaborar com a fiscalização do Município

VI. ressarcir os danos causados aos veículos;

VII. acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

VIII. em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º. Os pais ou responsáveis devem acompanhar, se necessário, os estudantes até o local do embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão.

I - Na impossibilidade de os pais acompanharem seus filhos, e os mesmos forem da Educação Infantil, será feito um termo de acolhimento para um responsável indicado e autorizado por um dos genitores.

§ 2º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§ 4º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I. Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto, ou pelo DETRAN.

II. Apresentar Apólice de seguro de acordo com a tabela apresentada no item 8.9, letra “b”.

II.I. A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

III. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vendido.

IV. Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vendido, desde que exigível pelo ente que detém a competência tributária.

V. Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios ou arrendados.

VI. Comprovação de Habilitação do Condutor.

VI.I. Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

VI.II. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

VI.III. Comprovação de vínculo empregatício com a licitante: quando sócio através de contrato social, se motorista: cópia do livro de registro de empregados da empresa licitante e cópia da carteira profissional registrada junto à empresa licitante ou contrato de trabalho com a empresa licitante, devidamente registrado em cartório.

VI.IV. Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

VI.V. Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

VI.VI. Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

VI.VII. Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

VI.VIII. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

VI.IX. Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos nos itens anteriores, constitui falta punível com multa, conforme Cláusula 10 deste termo, a utilização de condutores se o cumprimento das exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

6.5.1. Os veículos utilizados no transporte escolar, além de preencher os requisitos dispostos pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, a Legislação de Trânsito, o Código de Trânsito Brasileiro e demais disposições baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros, deverão, ainda, satisfazer a seguinte exigência:

§ 1º. São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

- Registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- A vistoria dos equipamentos de segurança dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar será realizada anualmente, no mês de março de cada ano, por entidade credenciada pelo INMETRO ou por oficina mecânica especializada em reparos automotivos, com capacidade para proceder à vistoria veicular, devendo expedir o devido Laudo de Vistoria ou Certificado de Inspeção Veicular, com assinatura de profissional qualificado;
- A vistoria dos equipamentos obrigatórios dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar e a avaliação da documentação do condutor e do veículo serão realizadas semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, pela Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN/PR.
- Autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição e lotação permitida;
- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- V- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- VI - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VII - Cintos de segurança em número igual à lotação;
- VIII- Alarme sonoro de marcha ré;
- IX - Possuir apólice de Seguro por danos pessoais contra terceiros e passageiros, com cobertura de indenização por pessoa vitimada, superior à oferecida pelo seguro obrigatório de veículos (DPVAT);
- a) O valor de cobertura de seguro para passageiros deverá ser igual ou superior ao estabelecido na tabela abaixo.
- b) Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

§ 2º. Os veículos de trajetos com alunos que apresentam deficiência terão exigências específicas, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais equipamentos necessários para segurança dos usuários.

I - O município por motivo de conveniência e economicidade, e para atendimento de casos específicos, poderá flexibilizar o contido neste parágrafo.

§ 3º. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário a serem percorridos pelos veículos.

§ 4º. A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

6.5.2. Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1º. Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 2º. O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatórias de profissional devidamente qualificado.

§ 3º. Adicionalmente às exigências de inspeção semestral, no que couber, os veículos serão inspecionados pelo município para a verificação do cumprimento das exigências dispostas na Lei Municipal nº 3.690/2017 e suas alterações, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

§ 4º. Os veículos serão autorizados a iniciar as atividades de transporte escolar somente se atendidas todas as exigências previstas em lei, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a verificação desta documentação.

6.5.3. Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

6.5.4. Além da inspeção veicular semestral, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos contratados para realizar transporte escolar poderão ser vistoriados a qualquer tempo pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios de segurança e das demais exigências da Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar e o edital de licitação, correndo a despesa correspondente por conta da contratada.

6.5.5. A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo-lhe a aprovação ou rejeição da proposta, depois de avaliada a documentação e comprovada a regularidade de todas as exigências previstas em Legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF 759111409-34, RG 4.958.776-7, da Secretária Municipal de Assistência Social Senhora Édina Accorsi CPF nº 053.271.259-55 e RG nº 8.977.605,8 e da Secretária de Saúde Senhora Grazziele Matte Dossena CPF nº 027.885.999- 27 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

7.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Sr(a). Simone Biava, CPF 058.356.339-20, RG 9.268.600-0 que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os produtos e serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência e ainda:

- Mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;
- Através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);
- Além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

7.2.1. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, posteriormente, serão encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.

7.2.2. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

veis.

7.3. Na sua ausência do Fiscal titular, o Fiscal substituto será o(a) Servidor(a) Sr(a). Fabiane Riedi Rossi, PF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.5. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO:

8.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6 Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.8.6 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

9.2 Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu represen-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 14 de fevereiro de 2023.

Município de Chopinzinho - Contratante
Edson Luiz Cenci – Prefeito

Garden Produtos e Servicos Ltda - Contratada
Silvana Passos de Oliveira - Representante Legal

Mari Lucia Lazarotto
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Gestora do Contrato

Édina Accorsi
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do Contrato

Grazziele Matte Dossena
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Contrato

Simone Biava
Fiscal do Contrato

Fabiane Riedi Rossi
Fiscal Substituta do Contrato

TESTEMUNHAS:

Ofício 1- 128/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Data: 14/02/2023 às 11:29:39

Segue para acompanhamento desta secretaria, quanto ao envio correto dos documentos, de acordo com o Item 6.4 do Contrato.

—

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Ofício 2- 128/2023

De: GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA

Para: -

Data: 15/02/2023 às 15:02:41

Prezados(as),

Solicito, respeitosamente, a dilação do prazo para assinatura do Contrato No 50/2023 em mais 15 dias, a partir do dia 19/02/2023. Este pedido decorre da necessidade de compra / arrendamento dos veículos que serão utilizados para execução do Contrato (já iniciamos as devidas tratativas), bem como da tramitação de toda documentação necessária, que por sua própria natureza demanda certo tempo para sua pronta finalização.

Desde já agradecemos e aguardamos retorno.

At.te

Marcelo Jardim
Garden Serviços
(61) 99811-4662

Ofício 3- 128/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Data: 15/02/2023 às 16:03:33

Para ciência a respeito do solicitado e manifestação.

Ofício 4- 128/2023

De: Simone B. - SMECE

Para: GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA

Data: 15/02/2023 às 16:29:24

Prezados, tendo em vista que iniciamos o ano letivo no dia 01 de fevereiro de 2023 e que estamos com o contrato da empresa anterior vigente somente para este mês de fevereiro, não tendo mais saldo para continuar os trabalhos de transporte escolar a partir do mês de março, ocasionando um prejuízo enorme aos alunos pelo não atendimento.

Considerando que a empresa apresentou a declaração de dispensa, conforme item 9.10.1 do edital, no qual declara conhecimento das rotas, e portanto entendemos que a empresa estaria apta para o atendimento da prestação de serviço em tempo hábil.

Considerando ainda que o edital prevê prorrogação de apenas uma vez por igual período e o prazo solicitado ultrapassa o especificado no item 15.5 do edital, a gestão da Secretária de educação entende ser inviável o prazo de 15 dias portanto é de parecer desfavorável a solicitação da presente empresa.

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Mari Lúcia Lazarotto	15/02/2023 16:29:40	1Doc MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9EF9-8627-C4BC-5DF9**

Ofício 5- 128/2023

De: GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA

Para: -

Data: 22/02/2023 às 15:14:24

Prezados(as),

Devido a negativa de arrendamento / parceria junto aos colaboradores locais que já atuam nas três linhas que ganhamos, e na impossibilidade de contratação de pessoal, compra de veículos e desenrolo dos documentos necessários dentro do prazo concedido a Garden Serviços, solicitamos respeitosamente, que sejam convocados os licitantes remanescentes referentes aos itens 17, 18 e 19 da licitação em tela, sem que isso acarrete algum tipo de sanção a esta empresa.

Desde já agradecemos e aguardamos retorno.

Atenciosamente,

Silvana Passos de Oliveira
Garden Produtos e Serviços LTDA
(61) 99811-4662

--

Marcelo Jardim
Garden Serviços
(61) 99811-4662

Memorando 67- 6.905/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Mari L.

Data: 27/02/2023 às 15:15:38

Prezada,

Nos termos da Cláusula 10 do Contrato, a aplicação de penalidades deve seguir nos seguintes termos:

10.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

Desta forma, compete a Gestora da Secretaria se manifestar a cerca da necessidade de instauração de procedimento para apuração de responsabilidade da empresa, qual deverá seguir conforme Cláusula 10 do Contrato.

—

Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Memorando 68- 6.905/2022

De: Giliane F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 27/02/2023 às 15:27:10

Termo de Revogação do 2º Termo de Homologação do PE 147/2022 de 14/02/23.

—

Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo

Anexos:

2_REVOGACAO_DO_SEGUNDO_TERMOS_DE_HOMOLOGACAO_PE_147_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	27/02/2023 16:51:12	1Doc	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Edson Luiz Cenci	28/02/2023 11:02:23	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CF07-82CD-F6EA-BD7A**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REVOGAÇÃO DO 2º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – ITENS 17, 18 E 19 DE 14/02/23. REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2022

Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório, nos termos do § 2º, do art. 48 do Decreto 10.024/2019, **resolvo:**

- 1) REVOGAR o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto de 14/02/23, no tocante aos itens 17, 18 e 19, ao valor total de R\$ 557.731,92 (quinhentos e cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos) homologado em favor da empresa GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA.
- 2) Os demais termos não atingidos por este termo, permanecem inalterados.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27/02/23.

Edson Luiz Cenci
Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CF07-82CD-F6EA-BD7A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 27/02/2023 16:51:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 28/02/2023 11:02:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CF07-82CD-F6EA-BD7A>

Memorando 69- 6.905/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/03/2023 às 08:08:16

Segue publicação.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

2_REVOGACAO_DO_SEGUNDO_TERMOS_DE_HOMOLOGACAO_PE_147_2022_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
2º REVOGAÇÃO DO SEGUNDO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 147-
2022

**TERMO DE REVOGAÇÃO DO 2º TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO – ITENS 17, 18 E 19 DE 14/02/23,
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 147/2022**

Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório, nos termos do § 2º, do art. 48 do Decreto 10.024/2019, **resolvo:**

REVOGAR o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto de 14/02/23, no tocante aos itens 17, 18 e 19, ao valor total de R\$ 557.731,92 (quinhentos e cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos) homologado em favor da empresa GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA.

Os demais termos não atingidos por este termo, permanecem inalterados.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR,
27/02/23.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:989ACA6B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/03/2023. Edição 2720
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 70- 6.905/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/03/2023 às 10:25:56

Proposta, Planilha e Documentos de Habilitação Empresa: VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES

Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Anexos:

06083403000128_registro_comercial_documento_nivel2_2023_01_09_17_21_04.pdf
1_ALT_CONTRATUAL_VALDECIR_TRENTIN_FL1.pdf
1_ALT_CONTRATUAL_VALDECIR_TRENTIN_FL2.pdf
1_ALT_CONTRATUAL_VALDECIR_TRENTIN_FL3.pdf
202301091456054002890.pdf
certidao_06083403000128_1_.pdf
Certidao_06083403000128_1_.pdf
Certidao_municipal.pdf
Certidao_Negativa_de_Debitos___02910730522.pdf
cndt.pdf
cnpj.pdf
ConsultaConsolidada_06083403000128_27_2_2023.pdf
consultarSituacaoFornecedor_3_.pdf
Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf
Contract_20220809_0001.pdf
contrato_e_alteracoes.pdf
CONTRATO_SOCIAL_3_.pdf
declaracao_valde28022023_Copia_Copia.pdf
declaracoes_valdecir_.pdf
Historico_do_Empregador.pdf
nivel1Credenciamento_1_.pdf
nivel3RegFiscalFederal_3_.pdf
nivel4RegFiscalEstadualMunicipal_1_.pdf
nivel6QualificacaoEconomicaFinanceira_1_.pdf
PLANILHA_ITEM_17.pdf
PLANILHA_ITEM_18.pdf
PROPOSTA_AJUSTADA.pdf
rg_janaina.pdf
rg_valdecir_trentin.pdf
TCE.pdf

REGISTRO COMERCIAL
DO PARANÁ
Tribunal Regional
de Curitiba

VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados, **VALDECIR SANTOS TRENTIN**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Jacutinga, RS, motorista, residente neste município de Chopinzinho, na Estrada Principal, sn, localidade de Linha Aparecida, interior, portador da Carteira de Identidade – RG nº 5.120.639-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CIC nº 788.200.309-34, **ELIAS SOUZA DE RAMOS**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Chopinzinho PR, motorista, residente neste município de Chopinzinho, na Estrada Principal, sn, localidade de Linha Baia, interior, portador da Carteira de Identidade – RG nº 1.514.454, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 243.049.309-82 e **JOCEMAR RAMOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 11/08/1979, natural de Chopinzinho, PR, residente neste município de Chopinzinho, na Estrada Principal, sn, localidade de Linha Baia, interior, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.987.171-0, inscrito no CPF sob nº 029.892.409-93, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem entre si uma **SOCIEDADE LIMITADA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira: A firma girará sob o nome empresarial de **VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA.**, e terá sede e domicílio neste município de Chopinzinho - PR, na Estrada Principal, sn, Localidade de Linha Aparecida, interior, CEP 85.560-000, ficando eleito o foro desta Comarca para ação fundada no presente contrato.

Parágrafo único- A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Segunda: A sociedade iniciará suas atividades em 01 de fevereiro de 2004 e o seu prazo de duração é indeterminado.

Terceira: O objeto da sociedade será a exploração do ramo Transporte escolar municipal.

Quarta: O capital social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato integralizado em moeda corrente do País, subscritas pelos sócios como segue:

VALDECIR SANTOS TRENTIN:

8.000 (Oito mil) quotas = R\$ 8.000,00;

ELIAS SOUZA RAMOS:

8.500 (Oito mil e quinhentas) quotas = R\$ 8.500,00;

JOCEMAR RAMOS DA SILVA:

3.500 (Três mil e quinhentas) quotas = R\$ 3.500,00;

Quinta: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalização, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

Pág 02

Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Sétima: A administração da sociedade ficará a cargo de VALDECIR SANTOS TRENTIN, a qual cabe, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Oitava: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade..

Nona: Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na assembléia de sócios.

Décima: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

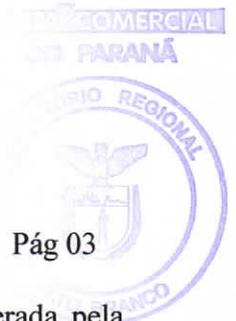
Décima Primeira: A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou aos sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

Décima Segunda: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observado o seguinte:

I – os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II – findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL



Pág 03

Décima Terceira: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo único – Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio.

Décima Quarta– A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

Décima quinta: A reunião anual de sócios realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

Décima sexta: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

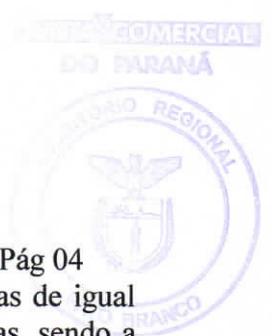
Décima sétima: Os sócios declaram para os efeitos de enquadramento como microempresa que o volume da sua receita bruta anual não excederá no ano da constituição o limite fixado no INCISO I, do artigo 2º, da Lei Federal nº 9.841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no artigo 3º desta Lei.

Décima oitava: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será a maioria simples do capital social.

Décima nona: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Vigésima: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Handwritten signature and initials: JRS VST



**VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL**

Pág 04

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Outrossim, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

Chopinzinho, PR, 12 de janeiro de 2004.

Valdecir Santos Trentin
VALDECIR SANTOS TRENTIN

Elias Souza de Ramos
ELIAS SOUZA DE RAMOS

Jocemar Ramos da Silva
JOCEMAR RAMOS DA SILVA

Testemunhas:

Ivaldo Detogni
Ivaldo Detogni, RG: 4.172.222-3/SSP/PR

Paulo Cezar Bertella
Paulo Cezar Bertella, RG: 5.112.181-3/SSP/PR

Ronaldo Siqueira Cardoso
RG 1.141.152-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/01/2004
SOB NÚMERO: 41205163932
Protocolo: 04/036543-3

VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA

M. Salomao
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/01/2004
SOB NÚMERO: 20040365700
Protocolo: 04/036570-0

Empresa: 41 2 0516393 2
VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA

M. Salomao
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
PATO BRANCO



04/036543-3

13 JAN 2004

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
PATO BRANCO



04/036570-0

13 JAN 2004

me

VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA - ME

CNPJ: 06.083.403/0001-28

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Os abaixo assinados, **VALDECIR SANTOS TRENTIN**, brasileiro, maior, casado pelo Regime de Comunhão parcial de Bens, motorista, natural de Jacutinga, RS, inscrito no CPF 788.200.309-34, portador da cédula de identidade sob nº 5.120.639-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado na Estrada Principal, s/nº, Localidade de Linha Aparecida, interior, Chopinzinho - Estado do Paraná, CEP : 85.560-000, **ELIAS SOUZA DE RAMOS**, brasileiro, casado pelo Regime de comunhão Universal de Bens, natural de Chopinzinho, Estado do Paraná, motorista, residente nesta cidade de Chopinzinho, na Estrada Principal, s/nº, localidade de Linha Baia, interior, portador da Carteira de Identidade – RG nº 1.514.454, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 243.049309-82, **JOCEMAR RAMOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 11/08/1979, natural de Chopinzinho, PR, residente neste município de Chopinzinho, na Estrada Principal, s/nº, localidade de Linha Baia, interior, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.987.171-0, inscrito no CPF sob nº 029.892.409-93, sócios da sociedade **VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA - ME**, com sede na Estrada Principal, s/nº, Localidade de Linha Aparecida, Interior, CEP 85.560-000, com contrato social arquivado na junta comercial do Paraná sob nº 41205163932, em 29/01/2004 e inscrita no CNPJ sob nº 06.083.403/0001-28, resolvem, assim alterar o seu contrato social.

CLAUSULA PRIMEIRA: Retiram-se da sociedade os sócios **JOCEMAR RAMOS DA SILVA**, que possuía 3.500 (três mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que pela presente alteração de contrato social, são as mesmas cedidas e transferidas neste ato pelo valor nominal ao sócio **VALDECIR SANTOS TRENTIN**, que possuía 8.000 (oito mil) quotas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), totalizando 11.500 (onze mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), **ELIAS SOUZA RAMOS**, que possuía 8.5000 (oito mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), que pela presente alteração de contrato social, são as mesmas cedidas e transferidas neste ato pelo valor nominal a sócia **JANAINA ZANOTTO GRASIANI TRENTIN**, brasileira, natural de Coronel Vivida - PR, casada pelo Regime comunhão Parcial de Bens, empresária, inscrita no CPF nº 032.104.989-62, portadora da cédula de Identidade Registro nº 3.994.343, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada no município de Chopinzinho, Estado do Paraná, na Estrada Principal, s/nº, localidade de Linha Aparecida, interior, CEP 85.560-000, no valor de R\$ 8.500 (oito mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil quinhentos reais).





VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA - ME

CNPJ: 06.083.403/0001-28

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUA

CLAUSULA SEGUNDA: O CAPITAL SOCIAL da empresa é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica através da presente alteração assim subscritas entre os sócios:

JANAINA ZANOTTO GRASIANI TRENTIN	8.500	R\$ 8.500,00
VALDECIR SANTOS TRENTIN	11.500	R\$ 11.500,00
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: Os sócios retirantes **ELIAS SOUZA RAMOS E JOCEMAR RAMOS DA SILVA**, dão a sócia **JANAINA ZANOTTO GRASIANI TRENTIN**, plena, geral, total e rasa quitação, da cessão e transferência ora efetuada, declarando aos sócios remanescentes, conhecedores da situação econômica financeira da sociedade, ficando desta forma rogados no direito e obrigações, decorrente do presente instrumento.

CLAUSULA QUARTA: Ficam pela presente alteração na função de administrador da sociedade o sócio **VALDECIR SANTOS TRENTIN**, individualmente, com poderes e atribuições em administrar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividade estranha ao interesse social, declarando sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA QUINTA: Fica eleito o foro da comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

CLAUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas, vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.





VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA - ME

CNPJ: 06.083.403/0001-28

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Chopininho, 20 de Dezembro de 2007.

Janaina Zanotto Grasianni Trentin
JANAINA ZANOTTO GRASIANI TRENTIN

Valdecir Santos Trentin
VALDECIR SANTOS TRENTIN

Jocemar Ramos da Silva
JOCEMAR RAMOS DA SILVA

Elias S. Ramos
ELIAS SOUZA RAMOS

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE PATO BRANCO	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/01/2008	
SOB NÚMERO: 20080105530	
Protocolo: 08/010553-0, DE 04/01/2008	
Empresa: 41 2 0516393 2	<i>Maria Thereza Lopes Salomao</i>
VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA	MARIA THERESA LOPES SALOMAO
ME	SECRETARIA GERAL
2532134	

TESTEMUNHAS:

Paulo César Bertella
PAULO CEZAR BERTELLA
RG: 5.112.181-3 SSP/PR

Luiz Carlos Ferreira
LUIZ CARLOS FERREIRA
RG: 3.511.356-8





VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA – ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 06.083.403/0001 - 28
NIRE: 41205163932
FLA. 01/02

VALDECIR SANTOS TRENTIN, brasileiro, maior, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, motorista, natural de Jacutinga, Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 12/04/1968, residente e domiciliado na Estrada Principal, S/nº, Casa, Localidade de Linha Aparecida, Interior, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000, portador do RG nº 5.120.639-8 SSP/PR, emitida em: 22/09/1987 e CPF sob nº 788.200.309-34 e **JANAINA ZANOTTO GRASIANI TRENTIN**, brasileira, maior, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Coronel Vivida, Estado do Paraná, nascida em 08/01/1978, residente e domiciliada na Estrada Principal, S/nº, Casa, Localidade de Linha Aparecida, Interior, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000, portadora do RG nº 3.994.343 SSP/SC, emitida em: 14/03/1996 e CPF nº 032.104.989-62.

Sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação de: **VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA – ME**, com sede na Estrada Principal, S/nº, Localidade de Linha Aparecida, Interior, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000, com registro na Junta Comercial do Paraná, sob NIRE nº 41205163932, em 29/01/2004 e primeira alteração de contrato social sob nº 20080105530, em 14/01/2008, inscrição no CNPJ sob nº 06.083.403/0001-28. Resolvem na melhor forma do direito e consoante aos artigos nºs 980-A e 1.033 da Lei 10.406/2002 e, ainda, em conformidade com a Lei 12.411/2011, alterar o seu contrato social e primeira alteração de contrato social, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIRADA DE SÓCIO.

Retira-se da sociedade a sócia **JANAINA ZANOTTO GRASIANI TRENTIN**, já qualificada, que neste ato cede e transfere a totalidade de suas quotas, por venda, pelo seu valor nominal, ou seja: 8.500 (oito mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$: 1,00 (hum real) cada quota, totalizando a quantia de R\$: 8.500,00 (oito mil e quinhentos) reais, valor recebido neste ato, em moeda corrente do País, do sócio remanescente: **VALDECIR SANTOS TRENTIN**, já qualificado, dando o sócio retirante, através desta alteração contratual, plena, geral e irrevogável quitação da cessão de suas quotas ora transferidas, para nada mais exigir em tempo algum, sob qualquer pretexto ou modalidade. Bem como o sócio remanescente declara conhecer a real situação econômica, fiscal e financeira da empresa, nada mais tendo a reclamar, um do outro.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2017 11:45 SOB Nº 20170354512.
PROTOCOLO: 170354512 DE 23/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700256960. NIRE: 41205163932.
VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 23/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA – ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 06.083.403/0001 - 28
NIRE: 41205163932
FLA. 02/02

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL.

O capital social da empresa no valor de R\$: 20.000,00 (vinte mil) reais, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, ou seja: 20.000 (vinte mil) quotas, no valor de R\$: 1,00 (hum real) cada quota, fica totalmente integralizado em moeda corrente nacional pelo sócio remanescente: **VALDECIR SANTOS TRENTIN.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UNIPESSOALIDADE.

A sociedade ficará unipessoal, conforme prevê o artigo 1.033, inciso IV, do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração contratual.

E, por estarem justos e contratados, lavram este instrumento em via única, que será assinado juntamente com duas testemunhas.

Chopinzinho – Pr., 06 de janeiro de 2017.


Valdecir Santos Trentin
VALDECIR SANTOS TRENTIN

Janaina Zanotto Grasianni Trentin
JANAINA ZANOTTO GRASIANI
TRENTIN

TESTEMUNHAS

Paulo Cesar Bertella
PAULO CESAR BERTELLA
RG: 5.112.336-8 SSP/PR

Luiz Carlos Ferreira
LUIZ CARLOS FERREIRA
RG: 3.517.181-3 SSP/PR





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2017 11:45 SOB Nº 20170354512.
PROTOCOLO: 170354512 DE 23/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700256960. NIRE: 41205163932.
VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 23/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Selo Zhfpc.94gHS.BNQ56, Controle: 7yqsf.8YPO

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR

Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (48) 3242-1390

Reconheço verdadeira e assinaturas de JANAINA ZANOTTO

GRASIANI TRENTIN e VALDECIR SANTOS TRENTIN.*****

Dou fé. Emolumentos: R\$15,80 (VRC 43,60), Selo Funarpen:

R\$0,75, Funrejus: R\$3,90

Chopinzinho-PR, 10 de janeiro de 2017 - 10:48:57h.

Marco Rogério Ferri
(Tabelião)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2017 11:45 SOB N° 20170354512.
PROTOCOLO: 170354512 DE 23/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700256960. NIRE: 41205163932.
VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 23/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 06.083.403/0001 - 28
NIRE: 41205163932
FLA. 01/02

VALDECIR SANTOS TRENTIN, brasileiro, maior, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, motorista, natural de Jacutinga, Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 12/04/1968, residente e domiciliado na Estrada Principal, S/nº, Casa, Localidade de Linha Aparecida, Interior, em Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, portador do RG nº 5.120.639-8 SSP/PR, emitido em 22/09/1987 e CPF sob nº 788.200.309-34.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada, **unipessoal**, que gira sob a denominação de VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA, com sede na Estrada Principal, S/N, Localidade de Linha Aparecida, Interior, em Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, com registro na Junta Comercial do Paraná, sob NIRE nº 41205163932, em 29/01/2004, primeira alteração contratual sob nº 20080105530, em 14/01/2008 e segunda alteração contratual sob nº 20170354512, em 23/01/2017, inscrita no CNPJ sob nº 06.083.403/0001-28. Resolve na melhor forma do direito alterar o seu contrato social e alterações de contrato social, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO INGRESSO DE SÓCIO.

Ingressa na sociedade, neste ato, por meio da presente alteração contratual, a sócia: **JANAINA ZANOTTO GRASIANI TRENTIN**, brasileira, maior, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Coronel Vivida, Estado do Paraná, nascida em 08/01/1978, residente e domiciliada na Estrada Principal, S/nº, Casa, Localidade de Linha Aparecida, Interior, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, portadora do RG nº 12.866.205-7 SSP/PR, emitida em 03/11/2009 e CPF nº 032.104.989-62.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.

O sócio **VALDECIR SANTOS TRENTIN**, que possuía na sociedade a quantia de 20.000 (vinte mil), quotas, no valor de R\$: 1,00 (hum real), cada quota, perfazendo a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), neste ato cede e transfere, por venda, pelo seu valor nominal, à sócia ingressante: **JANAINA ZANOTTO GRASIANI TRENTIN**, já qualificada, a quantia de 8.500 (oito mil e quinhentas), quotas, pelo seu valor nominal de R\$: 1,00 (hum real), cada quota, perfazendo o valor total de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) e o sócio remanescente **VALDECIR SANTOS TRENTIN**, já qualificado, passa possuir quantia de 11.500 (onze mil e quinhentas), quotas, pelo valor nominal de R\$: 1,00 (hum real), cada quota, perfazendo o valor total de R\$: 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2018 10:21 SOB Nº 20185887414.
PROTOCOLO: 185887414 DE 30/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804777913. NIRE: 41205163932.
VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 06.083.403/0001 - 28
NIRE: 41205163932
FLA. 02/02

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL.

O capital social da empresa, totalmente subscrito e integralizado no valor de R\$: 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte cinco mil), quotas, no valor de R\$: 1,00 (hum real), cada quota, face as modificações havidas, ficam através da presente alteração contratual, assim subscritas, integralizadas e distribuídas entre os sócios:

NOMES	QUOTAS	UNIT.	TOTAIS
VALDECIR SANTOS TRENTIN	11.500	R\$: 1,00	11.500,00
JANAINA ZANOTTO GRASIANI TRENTIN	8.500	R\$: 1,00	8.500,00
TOTAIS	20.000		20.000,00

CLÁUSULA QUARTA: DA QUITAÇÃO DA CESSÃO DAS QUOTAS.

O sócio remanescente: **VALDECIR SANTOS TRENTIN**, já qualificado, dá à sócia ingressante: **JANAINA ZANOTTO GRASIANI TRENTIN**, já qualificada, plena, geral e irrevogável quitação da cessão de suas quotas ora transferidas, para nada mais exigir em tempo algum, sob qualquer pretexto ou modalidade. Bem como a sócia ingressante declara conhecer a real situação econômica, fiscal e financeira da empresa, para nada mais reclamar um do outro em tempo algum.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CLÁUSULAS NÃO ALTERADAS.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração contratual.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam este instrumento, em via única, comprometendo-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Chopinzinho – Pr., 19 de outubro de 2018.

SELIGNATO FERRI

Valdecir Santos Trentin
VALDECIR SANTOS TRENTIN

Janaina Z. G. Trentin
JANAINA ZANOTTO GRASIANI TRENTIN

ATO FERRI



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2018 10:21 SOB Nº 20185887414.
PROTOCOLO: 185887414 DE 30/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804777913. NIRE: 41205163932.
VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro, 409/1 - 85560-000
Chopininho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferri@cpinzinho@gmail.com

Selo Tr9aJ.8kw36.K62rq, Controle: f000r.0C4ye

Consulte esse selo em: fcpinzinho.com.br

Reconheço verdadeira a assinatura de VALDECIR SANTOS TRENTIN e JANAINA ZANOTTO GRASIANI TRENTIN *****
Dou fe Emolumentos R\$16,82 (VRC 43,60) Selo Funarpen R\$0,60 Funrejus R\$4,20 . FADEP R\$0,84 . ISS: R\$0,84 Total R\$22,28
Chopininho-PR, 28 de outubro de 2018 - 13:33:58h



Marcos Roberto Ferri
Tabelião



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2018 10:21 SOB N° 20185887414.
PROTOCOLO: 185887414 DE 30/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804777913. NIRE: 41205163932.
VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA INSTRUMENTO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL.**

VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA

CNPJ Nº 06.083.403/0001-28

NIRE 41205163932

Folha 1 de 4

Pelo presente instrumento particular de alteração por transformação de Sociedade Empresária Limitada em Inscrição de Empresário Individual:

VALDECIR SANTOS TRENTIN, brasileiro, maior, motorista, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/04/1968, natural de Jacutinga, Estado do Rio Grande do Sul, residente e domiciliado na Estrada Principal, S/nº, Casa, Localidade de Linha Aparecida, Interior, no município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000, portador do RG 5.120.639-8 SSP/PR, emitida em 22/09/1987 e CPF sob nº 788.200.309-34.

JANAINA ZANOTTO GRASIANI TRENTIN, brasileira, maior, empresária, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 08/01/1978, natural de Coronei Vivida, Estado do Paraná, residente e domiciliada na Estrada Principal, S/nº, Casa, Localidade de Linha Aparecida, Interior, no município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000, portadora do RG nº 12.866.205-7 SSP/PR, emitida em 03/11/2009 e CPF sob nº 032.104.989-62.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA**, com sede na Estrada Principal, S/nº, Localidade de Linha Aparecida, Interior, no município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE: 41205163932, em 29/01/2004, primeira alteração contratual arquivada sob nº 20080105530, em 14/01/2008, segunda alteração contratual arquivada sob nº 20170354512, em 23/01/2017 e terceira alteração contratual arquivada sob nº 20185887414, em 13/11/2018 e inscrita no CNPJ sob nº 06.083.403/0001-28, ora transforma seu registro de **Sociedade Empresária Limitada** para **Inscrição de Empresário Individual**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIRADA DE SÓCIO, DA CESSÃO E TRASFERÊNCIA DE QUOTAS.

Retira-se da sociedade neste ato, por este instrumento a sócia: **JANAINA ZANOTTO GRASIANI TRENTIN**, já qualificada, que possuía na sociedade 8.500 (oito mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$: 1,00 (hum real) cada quota, perfazendo assim o valor de R\$: 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), que pela presete alteração, são as mesmas cedidas e transferidas por venda ao sócio remanescente **VALDECIR SANTOS TRENTIN**, já qualificado, pelo seu valor nominal e em moeda corrente nacional. Sendo que a sócia reti-

Janaina Z. G. Trentin

Valdecir Santos Trentin

**QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA INSTRUMENTO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA
CNPJ Nº 06.083.403/0001-28
NIRE 41205163932**

Folha 2 de 4

=====
rante dá ao mesmo, plena, geral, total e rasa quitação das quotas ora cedidas e transferidas, para nada mais exigir agora ou em épocas futuras, sob qualquer pretexto ou modalidade, declarando, ainda, o sócio remanescente conhecer a real situação fiscal e financeira da Empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL.

O capital da empresa que é de R\$: 20.000,00 (vinte mil) reais, já totalmente integralizados em moeda corrente nacional, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

NOME	%	QUOTAS	VALOR R\$
VALDECIR SANTOS TRENTIN	100	20.000	20.000,00
TOTAL	100	20.000	20.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO.

Fica transformada a natureza jurídica desta **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** para **INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**, sob a firma de **VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES**, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSCRIÇÃO DO INSTRUMENTO.

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu **INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** da referida Empresa, com o seguinte teor:

**INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
VALDECIR SANTOS TRENTIN – TRANSPORTES
CNPJ Nº 06.083.403/0001-28**

VALDECIR SANTOS TRENTIN, brasileiro, maior, motorista, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/04/1968, natural de Jacutinga, Estado do Rio Grande do Sul, residente e domiciliado na Estrada Principal, S/nº, Casa, Localidade de Linha Aparecida, Interior, no município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000, portador do RG 5.120.639-8 SSP/PR, emitida em 22/09/1987 e CPF sob nº 788.200.309-34.

Jamaine J. A. Trentin

Santos Trentin

Valdecir

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA INSTRUMENTO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA
CNPJ Nº 06.083.403/0001-28
NIRE 41205163932

Folha 3 de 4

Resolve constituir-se como **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL.

O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma **VALDECIR SANTOS TRENTIN – TRANSPORTES.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOME FANTASIA.

O Empresário Individual adotará como nome fantasia a expressão: **TRENTIN TRANSPORTES.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL.

O capital é de R\$: 20.000,00 (vinte mil) reais, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$: 20.000,00 (vinte mil) reais, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA QUARTA – DA SEDE.

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: Estrada Principal, S/nº, Localidade de Linha Aparecida, Interior, no município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000.

CLÁUSULA QUINTA – DA ABERTURA E FECHAMENTO DE FILIAL.

Poderá o Empresário Individual abrir ou fechar filial ou qualquer outra dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO OBJETO.

O Empresário Individual terá por objeto o exercício da seguinte atividade econômica: Transporte escolar municipal.

Parágrafo único: A atividade econômica aqui citada enquadra-se no seguinte CNAE: 4924-8/00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO DE DURAÇÃO

A Empresa dará continuidade às suas atividades que iniciaran-se em 01/02/2004 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Jonaine - f. G. Trentin
Valdecir Santos Trentin

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA INSTRUMENTO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA
CNPJ Nº 06.083.403/0001-28
NIRE 41205163932

Folha 4 de 4

=====

CLÁUSULA OITAVA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.

O Empresário declara, sob as penas da Lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido do exercer atividade empresária e não possuir outro registro como EMPRESÁRIO INDIVIDUAL no País.

CLÁUSULA NONA – DO PORTE EMPRESARIAL.

O empresário declara que a empresa se enquadra como microempresa – me, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2008 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mencionada Lei. (art. 3º, I LC 123 DE 2006).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste Instrumento de Inscrição de Empresário Individual.

Comprometendo-se a cumpri-lo em toda a sua extensão, assinam em via única, o presente instrumento.

Chopinzinho – Pr., 18 de maio de 2020.

DAS ASSINATURAS:



Janaina L. G. Trentin
JANAINA ZANOTTO GRASIANI TRENTIN
SÓCIA RETIRANTE

Valdecir Santos Trentin
VALDECIR SANTOS TRENTIN
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

Tabelionato Ferri Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferri@chopinzinho@gmail.com

Selo HU743.7K536.Iv2P, Controle: fQhr5.Vv0fs
Consulte esse selo em <http://funrejan.com.br>

Reconheço verdadeira a assinatura de VALDECIR SANTOS TRENTIN e JANAINA ZANOTTO GRASIANI TRENTIN

Dou 16 Emolumentos R\$8,38 (VR= 21,73) Selo Funrejan R\$0,80 Funrejus R\$2,10
FADEP R\$0,42, ISS R\$0,42 Total= R\$12,11
Chopinzinho-PR, 21 de maio de 2020 - às 16:02h.

Marcos Rayssel Ferr
Tabelião



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/05/2020 13:58 SOB Nº 41108797248.
PROTOCOLO: 202335771 DE 22/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002114607. NIRE: 41108797248.
VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/05/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA - ME

CNPJ: 06.083.403/0001-28

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Os abaixo assinados, **VALDECIR SANTOS TRENTIN**, brasileiro, maior, casado pelo Regime de Comunhão parcial de Bens, motorista, natural de Jacutinga, RS, inscrito no CPF 788.200.309-34, portador da cédula de identidade sob nº 5.120.639-8; expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado na Estrada Principal, s/nº, Localidade de Linha Aparecida, interior, Chopinzinho - Estado do Paraná, CEP : 85.560-000, **ELIAS SOUZA DE RAMOS**, brasileiro, casado pelo Regime de comunhão Universal de Bens, natural de Chopinzinho, Estado do Paraná, motorista, residente nesta cidade de Chopinzinho, na Estrada Principal, s/nº, localidade de Linha Baia, interior, portador da Carteira de Identidade - RG nº 1.514.454, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 243.049309-82, **JOCEMAR RAMOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 11/08/1979, natural de Chopinzinho, PR, residente neste município de Chopinzinho, na Estrada Principal, s/nº, localidade de Linha Baia, interior, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.987.171-0, inscrito no CPF sob nº 029.892.409-93, sócios da sociedade **VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA - ME**, com sede na Estrada Principal, s/nº, Localidade de Linha Aparecida, Interior, CEP 85.560-000, com contrato social arquivado na junta comercial do Paraná sob nº 41205163932, em 29/01/2004 e inscrita no CNPJ sob nº 06.083.403/0001-28, resolvem, assim alterar o seu contrato social.

CLAUSULA PRIMEIRA: Retiram-se da sociedade os sócios **JOCEMAR RAMOS DA SILVA**, que possuía 3.500 (três mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que pela presente alteração de contrato social, são as mesmas cedidas e transferidas neste ato pelo valor nominal ao sócio **VALDECIR SANTOS TRENTIN**, que possuía 8.000 (oito mil) quotas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), totalizando 11.500 (onze mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), **ELIAS SOUZA RAMOS**, que possuía 8.500 (oito mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), que pela presente alteração de contrato social, são as mesmas cedidas e transferidas neste ato pelo valor nominal a sócia **JANAÍNA ZANOTTO GRASIANI TRENTIN**, brasileira, natural de Coronel Vivida - PR, casada pelo Regime comunhão Parcial de Bens, empresária, inscrita no CPF nº 032.104.989-62, portadora da cédula de Identidade Registro nº 3.994.343, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada no município de Chopinzinho, Estado do Paraná, na Estrada Principal, s/nº, localidade de Linha Aparecida, interior, CEP 85.560-000, no valor de R\$ 8.500 (oito mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil quinhentos reais).





VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA - ME

CNPJ: 06.083.403/0001-28

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUA

CLAUSULA SEGUNDA: O CAPITAL SOCIAL da empresa é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica através da presente alteração assim subscritas entre os sócios:

JANAINA ZANOTTO GRASIANI TRENTIN	8.500	RS 8.500,00
VALDECIR SANTOS TRENTIN	11.500	RS 11.500,00
TOTAL	20.000	RS 20.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: Os sócios retirantes **ELIAS SOUZA RAMOS E JOCEMAR RAMOS DA SILVA**, dão a sócia **JANAINA ZANOTTO GRASIANI TRENTIN**, plena, geral, total e rasa quitação, da cessão e transferência ora efetuada, declarando aos sócios remanescentes, conhecedores da situação econômica financeira da sociedade, ficando desta forma rogados no direito e obrigações, decorrente do presente instrumento.

CLAUSULA QUARTA: Ficam pela presente alteração na função de administrador da sociedade o sócio **VALDECIR SANTOS TRENTIN**, individualmente, com poderes e atribuições em administrar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividade estranha ao interesse social, declarando sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA QUINTA: Fica eleito o foro da comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

CLAUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas, vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.





VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA - ME

CNPJ: 06.083.403/0001-28

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Chopinzinho, 20 de Dezembro de 2007.

Janaina Zanotto Grasioni Trentin
JANAINA ZANOTTO GRASIANI TRENTIN

Valdecir Santos Trentin
VALDECIR SANTOS TRENTIN

Jocemar Ramos da Silva
JOCEMAR RAMOS DA SILVA

Elias S. Ramos
ELIAS SOUZA RAMOS



TESTEMUNHAS:

Paulo César Bertella
PAULO CEZAR BERTELLA
RG: 5.112.181-3 SSP/PR

Luiz Carlos Ferreira
LUIZ CARLOS FERREIRA
RG: 3.511.356-8

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202301091456054002890

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCÓRDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

VALDECIR SANTOS TRENTIN E CIA LTDA

CNPJ: 06.083.403/0001-28

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, segunda-feira, 9 de janeiro de 2023.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

**RODOLFO RAFAEL DA
CONCEICAO:04706914922**

Assinado de forma digital por RODOLFO
RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922
Dados: 2023.01.09 14:57:09 -03'00'

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.083.403/0001-28

Certidão n°: 1813187/2023

Expedição: 13/01/2023, às 08:47:18

Validade: 12/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.083.403/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES
CNPJ: 06.083.403/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:15:56 do dia 13/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2023.

Código de controle da certidão: **B6B6.EB68.6A0E.42F1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 161756
Nome.....: VALDECIR SANTOS TRENTIN TRANSPORTES
CPF/CNPJ....: 06.083.403/0001-28 RG/Inscr....:
Endereço....: Número.....: 0
Bairro.....:
Cidade.....: CHOPINZINHO

FINALIDADE: Cadastro

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 27/02/2023.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2023/1415
Código de autenticidade da certidão: 587279249587279

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 27 de Fevereiro de 2023.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029107305-22

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.083.403/0001-28**

Nome: **VALDECIR SANTOS TRENTIN**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.083.403/0001-28

Certidão nº: 1813393/2023

Expedição: 13/01/2023, às 08:48:41

Validade: 12/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.083.403/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.083.403/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/2004	
NOME EMPRESARIAL VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO EST PRINCIPAL	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LINHA APARECIDA	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 2421-567		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/02/2023** às **09:46:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/02/2023 09:40:17

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES**
CNPJ: **06.083.403/0001-28**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **06.083.403/0001-28** DUNS®: **897818005**
Razão Social: **VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **08/01/2024**
Natureza Jurídica: **EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: **12/07/2023**
FGTS Validade: **06/03/2023**
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: **12/07/2023**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital Validade: **13/05/2023**
Receita Municipal Sem Informação (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/03/2023**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.083.403/0001-28
Razão Social: VALDECIR SANTOS TRENTIN E CIA LTDA
Endereço: ESTR PRINCIPAL S N LINHA APARECIDA / INTERIOR / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2023 a 25/03/2023

Certificação Número: 2023022401011038534191

Informação obtida em 28/02/2023 13:53:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO **PARANÁ**
MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**



CARTEIRO DO REGISTRO CIVIL
Viltes Maria Ferrarini Silva
CHOPINZINHO - PARANÁ

Comarca de Chopinzinho

Registro Civil

CASAMENTO N° 1.330

Marcelo Conte
Oficial do Registro Civil

Viltes Maria Ferrarini
Emp. Juramentada

CERTIFICO, que as fls 130, do livro B-Auxiliar N° 4 de Registro de Casamentos, foi feito dia 11 de outubro (10) de ~~19~~ 2003, às 19:00 horas, na Igreja da Linha Aparecida, neste Município.

_____ e perante o Frei: _____
o assento do matrimônio de VALDECIR BANTO TRENTIN
JANAINA ZANOTTO GRASIANI

e as testemunhas constantes do termo: _____

Ele nascido em Jacutinga-RS aos doze (12) dias do mês de abril (04) do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968)

filho de ATERCÍLIO TRENTIN e de D^a ROSINA TRENTIN, ela já falecida, ele brasileiros, agricultor, natural do Rio Grande do Sul, residente neste Município, nascido aos 08/09/22.

Ela nascida em Coronel Vivida-PR aos oito (08) dias do mês de janeiro (01) do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978)

filha de ALCIR ANTONIO GRASIANI e de D^a IVETE ZANOTTO, brasileiro ele agricultor, ela do lar, naturais ele de Santa Catarina, ela do Rio Grande do Sul, residentes nesta cidade, nascidos ele aos 12/02/57, ela aos 03/10/54.

A contraente passará a assinar " JANAINA ZANOTTO GRASIANI TRENTIN "

Foi adotado o regime Comunhão Parcial de Bens.

_____ e apresentados os documentos a que se refere

o artigo 180, N° 1 a 4 do Código Civil, e art. 73 da Lei n° 6.015, de 31/12/73.

Observações: _____



O Referido é verdade e dou fé
Chopinzinho, 11 de outubro (10) de 19 2003

REGISTRO COMERCIAL
DO PARANÁ
Tribunal Regional
de Curitiba

VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados, **VALDECIR SANTOS TRENTIN**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Jacutinga, RS, motorista, residente neste município de Chopinzinho, na Estrada Principal, sn, localidade de Linha Aparecida, interior, portador da Carteira de Identidade – RG nº 5.120.639-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CIC nº 788.200.309-34, **ELIAS SOUZA DE RAMOS**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Chopinzinho PR, motorista, residente neste município de Chopinzinho, na Estrada Principal, sn, localidade de Linha Baia, interior, portador da Carteira de Identidade – RG nº 1.514.454, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 243.049.309-82 e **JOCEMAR RAMOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 11/08/1979, natural de Chopinzinho, PR, residente neste município de Chopinzinho, na Estrada Principal, sn, localidade de Linha Baia, interior, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.987.171-0, inscrito no CPF sob nº 029.892.409-93, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem entre si uma **SOCIEDADE LIMITADA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira: A firma girará sob o nome empresarial de **VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA.**, e terá sede e domicílio neste município de Chopinzinho - PR, na Estrada Principal, sn, Localidade de Linha Aparecida, interior, CEP 85.560-000, ficando eleito o foro desta Comarca para ação fundada no presente contrato.

Parágrafo único- A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Segunda: A sociedade iniciará suas atividades em 01 de fevereiro de 2004 e o seu prazo de duração é indeterminado.

Terceira: O objeto da sociedade será a exploração do ramo Transporte escolar municipal.

Quarta: O capital social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato integralizado em moeda corrente do País, subscritas pelos sócios como segue:

VALDECIR SANTOS TRENTIN:

8.000 (Oito mil) quotas = R\$ 8.000,00;

ELIAS SOUZA RAMOS:

8.500 (Oito mil e quinhentas) quotas = R\$ 8.500,00;

JOCEMAR RAMOS DA SILVA:

3.500 (Três mil e quinhentas) quotas = R\$ 3.500,00;

Quinta: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalização, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

Pág 02

Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Sétima: A administração da sociedade ficará a cargo de VALDECIR SANTOS TRENTIN, a qual cabe, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Oitava: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade..

Nona: Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na assembléia de sócios.

Décima: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

Décima Primeira: A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou aos sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

Décima Segunda: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observado o seguinte:

I – os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II – findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

Pág 03



Décima Terceira: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo único – Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio.

Décima Quarta– A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

Décima quinta: A reunião anual de sócios realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

Décima sexta: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

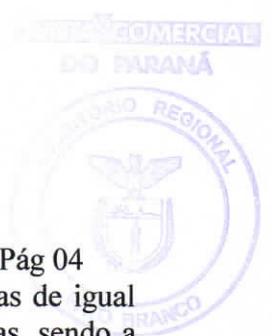
Décima sétima: Os sócios declaram para os efeitos de enquadramento como microempresa que o volume da sua receita bruta anual não excederá no ano da constituição o limite fixado no INCISO I, do artigo 2º, da Lei Federal nº 9.841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no artigo 3º desta Lei.

Décima oitava: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será a maioria simples do capital social.

Décima nona: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Vigésima: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Handwritten notes in blue ink: a signature and the vertical text 'JRS VST'.



**VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL**

Pág 04

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Outrossim, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

Chopinzinho, PR, 12 de janeiro de 2004.

Valdecir Santos Trentin
VALDECIR SANTOS TRENTIN

Elias Souza de Ramos
ELIAS SOUZA DE RAMOS

Jocemar Ramos da Silva
JOCEMAR RAMOS DA SILVA

Testemunhas:

Ivaldo Detogni
Ivaldo Detogni, RG: 4.172.222-3/SSP/PR

Paulo Cezar Bertella
Paulo Cezar Bertella, RG: 5.112.181-3/SSP/PR

Ronaldo Siqueira Cardoso
RG 1.141.152-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/01/2004
SOB NÚMERO: 41205163932
Protocolo: 04/036543-3

VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/01/2004
SOB NÚMERO: 20040365700
Protocolo: 04/036570-0

Empresa: 41 2 0516393 2
VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

117/1566

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
PATO BRANCO



04/036543-3

13 JAN 2004

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
PATO BRANCO



04/036570-0

13 JAN 2004

me

VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA - ME

CNPJ: 06.083.403/0001-28

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Os abaixo assinados, **VALDECIR SANTOS TRENTIN**, brasileiro, maior, casado pelo Regime de Comunhão parcial de Bens, motorista, natural de Jacutinga, RS, inscrito no CPF 788.200.309-34, portador da cédula de identidade sob nº 5.120.639-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado na Estrada Principal, s/nº, Localidade de Linha Aparecida, interior, Chopinzinho - Estado do Paraná, CEP : 85.560-000, **ELIAS SOUZA DE RAMOS**, brasileiro, casado pelo Regime de comunhão Universal de Bens, natural de Chopinzinho, Estado do Paraná, motorista, residente nesta cidade de Chopinzinho, na Estrada Principal, s/nº, localidade de Linha Baia, interior, portador da Carteira de Identidade - RG nº 1.514.454, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 243.049309-82, **JOCEMAR RAMOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 11/08/1979, natural de Chopinzinho, PR, residente neste município de Chopinzinho, na Estrada Principal, s/nº, localidade de Linha Baia, interior, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.987.171-0, inscrito no CPF sob nº 029.892.409-93, sócios da sociedade **VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA - ME**, com sede na Estrada Principal, s/nº, Localidade de Linha Aparecida, Interior, CEP 85.560-000, com contrato social arquivado na junta comercial do Paraná sob nº 41205163932, em 29/01/2004 e inscrita no CNPJ sob nº 06.083.403/0001-28, resolvem, assim alterar o seu contrato social.

CLAUSULA PRIMEIRA: Retiram-se da sociedade os sócios **JOCEMAR RAMOS DA SILVA**, que possuía 3.500 (três mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que pela presente alteração de contrato social, são as mesmas cedidas e transferidas neste ato pelo valor nominal ao sócio **VALDECIR SANTOS TRENTIN**, que possuía 8.000 (oito mil) quotas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), totalizando 11.500 (onze mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), **ELIAS SOUZA RAMOS**, que possuía 8.5000 (oito mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), que pela presente alteração de contrato social, são as mesmas cedidas e transferidas neste ato pelo valor nominal a sócia **JANAINA ZANOTTO GRASIANI TRENTIN**, brasileira, natural de Coronel Vivida - PR, casada pelo Regime comunhão Parcial de Bens, empresária, inscrita no CPF nº 032.104.989-62, portadora da cédula de Identidade Registro nº 3.994.343, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada no município de Chopinzinho, Estado do Paraná, na Estrada Principal, s/nº, localidade de Linha Aparecida, interior, CEP 85.560-000, no valor de R\$ 8.500 (oito mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil quinhentos reais).





VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA - ME

CNPJ: 06.083.403/0001-28

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUA

CLAUSULA SEGUNDA: O CAPITAL SOCIAL da empresa é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica através da presente alteração assim subscritas entre os sócios:

JANAINA ZANOTTO GRASIANI TRENTIN	8.500	R\$ 8.500,00
VALDECIR SANTOS TRENTIN	11.500	R\$ 11.500,00
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: Os sócios retirantes **ELIAS SOUZA RAMOS E JOCEMAR RAMOS DA SILVA**, dão a sócia **JANAINA ZANOTTO GRASIANI TRENTIN**, plena, geral, total e rasa quitação, da cessão e transferência ora efetuada, declarando aos sócios remanescentes, conhecedores da situação econômica financeira da sociedade, ficando desta forma rogados no direito e obrigações, decorrente do presente instrumento.

CLAUSULA QUARTA: Ficam pela presente alteração na função de administrador da sociedade o sócio **VALDECIR SANTOS TRENTIN**, individualmente, com poderes e atribuições em administrar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividade estranha ao interesse social, declarando sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA QUINTA: Fica eleito o foro da comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

CLAUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas, vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.





VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA - ME

CNPJ: 06.083.403/0001-28

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Chopinzinho, 20 de Dezembro de 2007.

Janaina Zanotto Grasianni Trentin
JANAINA ZANOTTO GRASIANI TRENTIN

Valdecir Santos Trentin
VALDECIR SANTOS TRENTIN

Jocemar Ramos da Silva
JOCEMAR RAMOS DA SILVA

Elias S. Ramos
ELIAS SOUZA RAMOS

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE PATO BRANCO	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/01/2008	
SOB NÚMERO: 20080105530	
Protocolo: 08/010553-0, DE 04/01/2008	
Empresa: 41 2 0516393 2	<i>Maria Thereza Lopes Salomao</i>
VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA	MARIA THERESA LOPES SALOMAO
ME	SECRETARIA GERAL
2532134	

TESTEMUNHAS:

Paulo César Bertella
PAULO CEZAR BERTELLA
RG: 5.112.181-3 SSP/PR

Luiz Carlos Ferreira
LUIZ CARLOS FERREIRA
RG: 3.511.356-8





VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA – ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 06.083.403/0001 - 28
NIRE: 41205163932
FLA. 01/02

VALDECIR SANTOS TRENTIN, brasileiro, maior, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, motorista, natural de Jacutinga, Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 12/04/1968, residente e domiciliado na Estrada Principal, S/nº, Casa, Localidade de Linha Aparecida, Interior, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000, portador do RG nº 5.120.639-8 SSP/PR, emitida em: 22/09/1987 e CPF sob nº 788.200.309-34 e **JANAINA ZANOTTO GRASIANI TRENTIN**, brasileira, maior, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Coronel Vivida, Estado do Paraná, nascida em 08/01/1978, residente e domiciliada na Estrada Principal, S/nº, Casa, Localidade de Linha Aparecida, Interior, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000, portadora do RG nº 3.994.343 SSP/SC, emitida em: 14/03/1996 e CPF nº 032.104.989-62.

Sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação de: **VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA – ME**, com sede na Estrada Principal, S/nº, Localidade de Linha Aparecida, Interior, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000, com registro na Junta Comercial do Paraná, sob NIRE nº 41205163932, em 29/01/2004 e primeira alteração de contrato social sob nº 20080105530, em 14/01/2008, inscrição no CNPJ sob nº 06.083.403/0001-28. Resolvem na melhor forma do direito e consoante aos artigos nºs 980-A e 1.033 da Lei 10.406/2002 e, ainda, em conformidade com a Lei 12.411/2011, alterar o seu contrato social e primeira alteração de contrato social, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIRADA DE SÓCIO.

Retira-se da sociedade a sócia **JANAINA ZANOTTO GRASIANI TRENTIN**, já qualificada, que neste ato cede e transfere a totalidade de suas quotas, por venda, pelo seu valor nominal, ou seja: 8.500 (oito mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$: 1,00 (hum real) cada quota, totalizando a quantia de R\$: 8.500,00 (oito mil e quinhentos) reais, valor recebido neste ato, em moeda corrente do País, do sócio remanescente: **VALDECIR SANTOS TRENTIN**, já qualificado, dando o sócio retirante, através desta alteração contratual, plena, geral e irrevogável quitação da cessão de suas quotas ora transferidas, para nada mais exigir em tempo algum, sob qualquer pretexto ou modalidade. Bem como o sócio remanescente declara conhecer a real situação econômica, fiscal e financeira da empresa, nada mais tendo a reclamar, um do outro.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2017 11:45 SOB Nº 20170354512.
PROTOCOLO: 170354512 DE 23/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700256960. NIRE: 41205163932.
VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 23/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA – ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 06.083.403/0001 - 28
NIRE: 41205163932
FLA. 02/02

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL.

O capital social da empresa no valor de R\$: 20.000,00 (vinte mil) reais, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, ou seja: 20.000 (vinte mil) quotas, no valor de R\$: 1,00 (hum real) cada quota, fica totalmente integralizado em moeda corrente nacional pelo sócio remanescente: **VALDECIR SANTOS TRENTIN.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UNIPESSOALIDADE.

A sociedade ficará unipessoal, conforme prevê o artigo 1.033, inciso IV, do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração contratual.

E, por estarem justos e contratados, lavram este instrumento em via única, que será assinado juntamente com duas testemunhas.

Chopinzinho – Pr., 06 de janeiro de 2017.


Valdecir Santos Trentin
VALDECIR SANTOS TRENTIN

Janaina Zanotto Grasianni Trentin
JANAINA ZANOTTO GRASIANI
TRENTIN

TESTEMUNHAS

Paulo Cesar Bertella
PAULO CESAR BERTELLA
RG: 5.112.336-8 SSP/PR

Luiz Carlos Ferreira
LUIZ CARLOS FERREIRA
RG: 3.517.181-3 SSP/PR



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2017 11:45 SOB Nº 20170354512.
PROTOCOLO: 170354512 DE 23/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700256960. NIRE: 41205163932.
VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 23/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Selo Zhfpc.94gHS.BNQ56, Controle: 7yqsf.BYPD

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR

Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (48) 3242-1390

Reconheço verdadeira e assinaturas de JANAINA ZANOTTO

GRASIANI TRENTIN e VALDECIR SANTOS TRENTIN.*****

Dou fé. Emolumentos: R\$15,80 (VRC 43,60), Selo Funarpen:

R\$0,75, Funrejus: R\$3,90

Chopinzinho-PR, 10 de janeiro de 2017 - 10:48:57h.

Marco Rogério Ferri
(Tabelião)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2017 11:45 SOB N° 20170354512.
PROTOCOLO: 170354512 DE 23/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700256960. NIRE: 41205163932.
VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 23/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 06.083.403/0001 - 28
NIRE: 41205163932
FLA. 01/02

VALDECIR SANTOS TRENTIN, brasileiro, maior, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, motorista, natural de Jacutinga, Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 12/04/1968, residente e domiciliado na Estrada Principal, S/nº, Casa, Localidade de Linha Aparecida, Interior, em Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, portador do RG nº 5.120.639-8 SSP/PR, emitido em 22/09/1987 e CPF sob nº 788.200.309-34.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada, **unipessoal**, que gira sob a denominação de VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA, com sede na Estrada Principal, S/N, Localidade de Linha Aparecida, Interior, em Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, com registro na Junta Comercial do Paraná, sob NIRE nº 41205163932, em 29/01/2004, primeira alteração contratual sob nº 20080105530, em 14/01/2008 e segunda alteração contratual sob nº 20170354512, em 23/01/2017, inscrita no CNPJ sob nº 06.083.403/0001-28. Resolve na melhor forma do direito alterar o seu contrato social e alterações de contrato social, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO INGRESSO DE SÓCIO.

Ingressa na sociedade, neste ato, por meio da presente alteração contratual, a sócia: **JANAINA ZANOTTO GRASIANI TRENTIN**, brasileira, maior, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Coronel Vivida, Estado do Paraná, nascida em 08/01/1978, residente e domiciliada na Estrada Principal, S/nº, Casa, Localidade de Linha Aparecida, Interior, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, portadora do RG nº 12.866.205-7 SSP/PR, emitida em 03/11/2009 e CPF nº 032.104.989-62.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.

O sócio **VALDECIR SANTOS TRENTIN**, que possuía na sociedade a quantia de 20.000 (vinte mil), quotas, no valor de R\$: 1,00 (hum real), cada quota, perfazendo a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), neste ato cede e transfere, por venda, pelo seu valor nominal, à sócia ingressante: **JANAINA ZANOTTO GRASIANI TRENTIN**, já qualificada, a quantia de 8.500 (oito mil e quinhentas), quotas, pelo seu valor nominal de R\$: 1,00 (hum real), cada quota, perfazendo o valor total de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) e o sócio remanescente **VALDECIR SANTOS TRENTIN**, já qualificado, passa possuir quantia de 11.500 (onze mil e quinhentas), quotas, pelo valor nominal de R\$: 1,00 (hum real), cada quota, perfazendo o valor total de R\$: 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2018 10:21 SOB Nº 20185887414.
PROTOCOLO: 185887414 DE 30/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804777913. NIRE: 41205163932.
VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 06.083.403/0001 - 28
NIRE: 41205163932
FLA. 02/02

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL.

O capital social da empresa, totalmente subscrito e integralizado no valor de R\$: 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte cinco mil), quotas, no valor de R\$: 1,00 (hum real), cada quota, face as modificações havidas, ficam através da presente alteração contratual, assim subscritas, integralizadas e distribuídas entre os sócios:

NOMES	QUOTAS	UNIT.	TOTAIS
VALDECIR SANTOS TRENTIN	11.500	R\$: 1,00	11.500,00
JANAINA ZANOTTO GRASIANI TRENTIN	8.500	R\$: 1,00	8.500,00
TOTAIS	20.000		20.000,00

CLÁUSULA QUARTA: DA QUITAÇÃO DA CESSÃO DAS QUOTAS.

O sócio remanescente: **VALDECIR SANTOS TRENTIN**, já qualificado, dá à sócia ingressante: **JANAINA ZANOTTO GRASIANI TRENTIN**, já qualificada, plena, geral e irrevogável quitação da cessão de suas quotas ora transferidas, para nada mais exigir em tempo algum, sob qualquer pretexto ou modalidade. Bem como a sócia ingressante declara conhecer a real situação econômica, fiscal e financeira da empresa, para nada mais reclamar um do outro em tempo algum.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CLÁUSULAS NÃO ALTERADAS.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração contratual.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam este instrumento, em via única, comprometendo-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Chopinzinho – Pr., 19 de outubro de 2018.

SELIGNATO FERRI

Valdecir Santos Trentin
VALDECIR SANTOS TRENTIN

Janaina Z. G. Trentin
JANAINA ZANOTTO GRASIANI TRENTIN

ATO FERRI



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2018 10:21 SOB Nº 20185887414.
PROTOCOLO: 185887414 DE 30/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804777913. NIRE: 41205163932.
VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro, 409/1 - 85560-000
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferri@cpinzinho@gmail.com

Selo Tr9a3.8kw36.K62rq, Controle: f000r.0C4ye

Consulte esse selo em: <http://funarpen.com.br>

Reconheço verdadeira e assinaturas de VALDECIR SANTOS TRENTIN e JANAINA ZANOTTO GRASIANI TRENTIN *****
Dou fe Emolumentos R\$16,82 (VRC 43,60) Selo Funarpen R\$0,60 Funrejus R\$4,20 . FADEP R\$0,84. ISS: R\$0,84 Total R\$22,26
Chopinzinho-PR, 28 de outubro de 2018 - 13:33:58h



Marcos Roberto Ferri
Tabelião



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2018 10:21 SOB N° 20185887414.
PROTOCOLO: 185887414 DE 30/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804777913. NIRE: 41205163932.
VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA INSTRUMENTO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL.**

VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA

CNPJ Nº 06.083.403/0001-28

NIRE 41205163932

Folha 1 de 4

Pelo presente instrumento particular de alteração por transformação de Sociedade Empresária Limitada em Inscrição de Empresário Individual:

VALDECIR SANTOS TRENTIN, brasileiro, maior, motorista, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/04/1968, natural de Jacutinga, Estado do Rio Grande do Sul, residente e domiciliado na Estrada Principal, S/nº, Casa, Localidade de Linha Aparecida, Interior, no município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000, portador do RG 5.120.639-8 SSP/PR, emitida em 22/09/1987 e CPF sob nº 788.200.309-34.

JANAINA ZANOTTO GRASIANI TRENTIN, brasileira, maior, empresária, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 08/01/1978, natural de Coronei Vivida, Estado do Paraná, residente e domiciliada na Estrada Principal, S/nº, Casa, Localidade de Linha Aparecida, Interior, no município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000, portadora do RG nº 12.866.205-7 SSP/PR, emitida em 03/11/2009 e CPF sob nº 032.104.989-62.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA**, com sede na Estrada Principal, S/nº, Localidade de Linha Aparecida, Interior, no município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE: 41205163932, em 29/01/2004, primeira alteração contratual arquivada sob nº 20080105530, em 14/01/2008, segunda alteração contratual arquivada sob nº 20170354512, em 23/01/2017 e terceira alteração contratual arquivada sob nº 20185887414, em 13/11/2018 e inscrita no CNPJ sob nº 06.083.403/0001-28, ora transforma seu registro de **Sociedade Empresária Limitada** para **Inscrição de Empresário Individual**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIRADA DE SÓCIO, DA CESSÃO E TRASFERÊNCIA DE QUOTAS.

Retira-se da sociedade neste ato, por este instrumento a sócia: **JANAINA ZANOTTO GRASIANI TRENTIN**, já qualificada, que possuía na sociedade 8.500 (oito mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$: 1,00 (hum real) cada quota, perfazendo assim o valor de R\$: 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), que pela presete alteração, são as mesmas cedidas e transferidas por venda ao sócio remanescente **VALDECIR SANTOS TRENTIN**, já qualificado, pelo seu valor nominal e em moeda corrente nacional. Sendo que a sócia reti-

Janaina Z. G. Trentin

Valdecir Santos Trentin

**QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA INSTRUMENTO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA
CNPJ Nº 06.083.403/0001-28
NIRE 41205163932**

Folha 2 de 4

=====
rante dá ao mesmo, plena, geral, total e rasa quitação das quotas ora cedidas e transferidas, para nada mais exigir agora ou em épocas futuras, sob qualquer pretexto ou modalidade, declarando, ainda, o sócio remanescente conhecer a real situação fiscal e financeira da Empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL.

O capital da empresa que é de R\$: 20.000,00 (vinte mil) reais, já totalmente integralizados em moeda corrente nacional, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

NOME	%	QUOTAS	VALOR R\$
VALDECIR SANTOS TRENTIN	100	20.000	20.000,00
TOTAL	100	20.000	20.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO.

Fica transformada a natureza jurídica desta **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** para **INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**, sob a firma de **VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES**, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSCRIÇÃO DO INSTRUMENTO.

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu **INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** da referida Empresa, com o seguinte teor:

**INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
VALDECIR SANTOS TRENTIN – TRANSPORTES
CNPJ Nº 06.083.403/0001-28**

VALDECIR SANTOS TRENTIN, brasileiro, maior, motorista, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/04/1968, natural de Jacutinga, Estado do Rio Grande do Sul, residente e domiciliado na Estrada Principal, S/nº, Casa, Localidade de Linha Aparecida, Interior, no município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000, portador do RG 5.120.639-8 SSP/PR, emitida em 22/09/1987 e CPF sob nº 788.200.309-34.

Jamaine J. G. Trentin

Santos Trentin

Valdecir

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA INSTRUMENTO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA
CNPJ Nº 06.083.403/0001-28
NIRE 41205163932

Folha 3 de 4

Resolve constituir-se como **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL.

O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma **VALDECIR SANTOS TRENTIN – TRANSPORTES.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOME FANTASIA.

O Empresário Individual adotará como nome fantasia a expressão: **TRENTIN TRANSPORTES.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL.

O capital é de R\$: 20.000,00 (vinte mil) reais, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$: 20.000,00 (vinte mil) reais, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA QUARTA – DA SEDE.

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: Estrada Principal, S/nº, Localidade de Linha Aparecida, Interior, no município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000.

CLÁUSULA QUINTA – DA ABERTURA E FECHAMENTO DE FILIAL.

Poderá o Empresário Individual abrir ou fechar filial ou qualquer outra dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO OBJETO.

O Empresário Individual terá por objeto o exercício da seguinte atividade econômica: Transporte escolar municipal.

Parágrafo único: A atividade econômica aqui citada enquadra-se no seguinte CNAE: 4924-8/00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO DE DURAÇÃO

A Empresa dará continuidade às suas atividades que iniciaran-se em 01/02/2004 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Jonaine - f. G. Trentin
Valdecir Santos Trentin

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA INSTRUMENTO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA
CNPJ Nº 06.083.403/0001-28
NIRE 41205163932

Folha 4 de 4

=====

CLÁUSULA OITAVA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.

O Empresário declara, sob as penas da Lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido do exercer atividade empresária e não possuir outro registro como EMPRESÁRIO INDIVIDUAL no País.

CLÁUSULA NONA – DO PORTE EMPRESARIAL.

O empresário declara que a empresa se enquadra como microempresa – me, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2008 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mencionada Lei. (art. 3º, I LC 123 DE 2006).

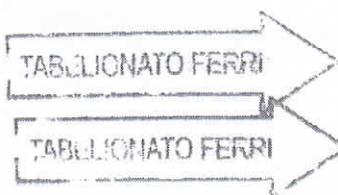
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste Instrumento de Inscrição de Empresário Individual.

Comprometendo-se a cumpri-lo em toda a sua extensão, assinam em via única, o presente instrumento.

Chopinzinho – Pr., 18 de maio de 2020.

DAS ASSINATURAS:



Janaina L. G. Trentin
JANAINA ZANOTTO GRASIANI TRENTIN
SÓCIA RETIRANTE

Valdecir Santos Trentin
VALDECIR SANTOS TRENTIN
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

Tabelionato Ferri Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferrichopinzinho@gmail.com

Selo HU743.7K536.Iv2P. Controle: fQhr5.VvOfs
Consulte esse selo em <http://funrejan.com.br>

Reconheço verdadeira a assinatura de VALDECIR SANTOS TRENTIN e JANAINA
ZANOTTO GRASIANI TRENTIN

Dou 16 Emolumentos R\$8,38 (VR= 21,73) Selo Funrejan R\$0,80 Funrejus R\$2,10
FADEP R\$0,42 ISS R\$0,42 Total= R\$12,11
Chopinzinho-PR, 21 de maio de 2020 - às 16:02h.

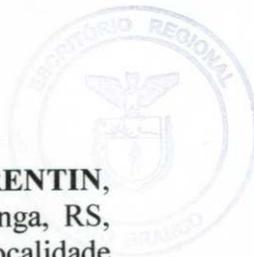
Marcos Rayssel Fern
Tabelião



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/05/2020 13:58 SOB Nº 41108797248.
PROTOCOLO: 202335771 DE 22/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002114607. NIRE: 41108797248.
VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/05/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



**VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL**

Os abaixo assinados, **VALDECIR SANTOS TRENTIN**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Jacutinga, RS, motorista, residente neste município de Chopinzinho, na Estrada Principal, sn, localidade de Linha Aparecida, interior, portador da Carteira de Identidade – RG nº 5.120.639-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CIC nº 788.200.309-34, **ELIAS SOUZA DE RAMOS**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Chopinzinho PR, motorista, residente neste município de Chopinzinho, na Estrada Principal, sn, localidade de Linha Baia, interior, portador da Carteira de Identidade – RG nº 1.514.454, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 243.049.309-82 e **JOCEMAR RAMOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 11/08/1979, natural de Chopinzinho, PR, residente neste município de Chopinzinho, na Estrada Principal, sn, localidade de Linha Baia, interior, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.987.171-0, inscrito no CPF sob nº 029.892.409-93, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem entre si uma **SOCIEDADE LIMITADA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira: A firma girará sob o nome empresarial de **VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA.**, e terá sede e domicílio neste município de Chopinzinho - PR, na Estrada Principal, sn, Localidade de Linha Aparecida, interior, CEP 85.560-000, ficando eleito o foro desta Comarca para ação fundada no presente contrato.

Parágrafo único- A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Segunda: A sociedade iniciará suas atividades em 01 de fevereiro de 2004 e o seu prazo de duração é indeterminado.

Terceira: O objeto da sociedade será a exploração do ramo Transporte escolar municipal.

Quarta: O capital social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato integralizado em moeda corrente do País, subscritas pelos sócios como segue:

VALDECIR SANTOS TRENTIN:

8.000 (Oito mil) quotas = R\$ 8.000,00;

ELIAS SOUZA RAMOS:

8.500 (Oito mil e quinhentas) quotas = R\$ 8.500,00;

JOCEMAR RAMOS DA SILVA:

3.500 (Três mil e quinhentas) quotas = R\$ 3.500,00;

Quinta: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalização, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

TSV
SUC
RAMOS



VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

Pág 02

Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Sétima: A administração da sociedade ficará a cargo de VALDECIR SANTOS TRENTIN, a qual cabe, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Oitava: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade..

Nona: Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na assembléia de sócios.

Décima: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

Décima Primeira: A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou aos sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

Décima Segunda: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observado o seguinte:

I – os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II – findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

TSV
JRS VST



VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

Pág 03

Décima Terceira: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo único – Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio.

Décima Quarta– A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

Décima quinta: A reunião anual de sócios realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

Décima sexta: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Décima sétima: Os sócios declaram para os efeitos de enquadramento como microempresa que o volume da sua receita bruta anual não excederá no ano da constituição o limite fixado no INCISO I, do artigo 2º, da Lei Federal nº 9.841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no artigo 3º desta Lei.

Décima oitava: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será a maioria simples do capital social.

Décima nona: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Vigésima: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

TSV
M5VST
M5VST
M5VST



**VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL**

Pág 04

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Outrossim, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

Chopinzinho, PR, 12 de janeiro de 2004.

Valdecir Santos Trentin
VALDECIR SANTOS TRENTIN

Elias Souza de Ramos
ELIAS SOUZA DE RAMOS

Joecemar Ramos da Silva
JOCEMAR RAMOS DA SILVA

Testemunhas:

Ivaldo Detogni
Ivaldo Detogni, RG: 4.172.222-3/SSP/PR

Paulo Cezar Bertella
Paulo Cezar Bertella, RG: 5.112.181-3/SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 29/01/2004
SOB NÚMERO: 41205163932
Protocolo: 04/036543-3

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 29/01/2004
SOB NÚMERO: 20040365700
Protocolo: 04/036570-0

VALDECIR SANTOS TRENTIN LTDA

CNPJ: 06.083.403/0001-28

LOCALIDADE LINHA APARECIDA, SN INTERIOR CHOPINZINHO – PR

CEP: 85560-000

TELEFONE: (046) 99801738

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO – X

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A empresa VALDECIR SANTOS TRENTIN CNPJ: 06.083.403/0001-28, sediada na LOCALIDADE LINHA APARECIDA, INTERIOR cidade de Chopinzinho –PR, telefone (046)999801738 , representada pelo senhor VALDECIR SANTOS TRENTIN, portador de CPF nº 788.200.309-34, e RG nº 5.120.639-8 endereço completo, , declara para os devidos fins de direito, que apresentará a Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica,. relativo ao(s) item(ns) nº(s) 17 e 18 do Edital de Pregão Eletrônico nº 293 /2022, para Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal, caso seja vencedora no Certame.
Nestes termos,

Chopinzinho, 27 de fevereiro de 2023.

VALDECIR SANTOS TRENTIN

CNPJ: 06.083.403/0001-28

CPF: 788.200.309-34

RG: 5.120.639-8

SOCIO ADMINISTRADOR

VALDECIR SANTOS TRENTIN
TRANSPORTES:060128
83403000128

Assinado de forma digital por
VALDECIR SANTOS TRENTIN
TRANSPORTES:06083403000
128
Dados: 2023.02.28 10:13:56
-03'00'

VALDECIR SANTOS TRENTIN LTDA

CNPJ: 06.083.403/0001-28

LOCALIDADE LINHA APARECIDA, SN INTERIOR CHOPINZINHO – PR

CEP: 85560-000

TELEFONE: (046) 99801738

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa VALDECIR SANTOS TRENTIN CNPJ: 06.083.403/0001-28, sediada na LOCALIDADE LINHA APARECIDA, INTERIOR cidade de Chopinzinho –PR, telefone (046)999801738 , por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Chopinzinho, 27 de fevereiro de 2023.

Valdecir Santos Trentin

VALDECIR SANTOS TRENTIN

CNPJ: 06.083.403/0001-28

CPF: 788.200.309-34

RG: 5.120.639-8

SOCIO ADMINISTRADOR

06083403 / 0001 - 28

VALDECIR SANTOS TRENTIN
& CIA. LTDA.

ESTRADA PRINCIPAL LINHA
APARECIDA - INTERIOR

85560-000 CHOPINZINHO PR

VALDECIR
SANTOS TRENTIN
TRANSPORTES:06
083403000128

Assinado de forma digital
por VALDECIR SANTOS
TRENTIN
TRANSPORTES:06083403000
128
Dados: 2023.02.27 16:32:39
-03'00'

VALDECIR SANTOS TRENTIN LTDA

CNPJ: 06.083.403/0001-28

LOCALIDADE LINHA APARECIDA, SN INTERIOR CHOPINZINHO – PR

CEP: 85560-000

TELEFONE: (046) 99801738

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa VALDECIR SANTOS TRENTIN CNPJ: 06.083.403/0001-28, sediada na LOCALIDADE LINHA APARECIDA, INTERIOR cidade de Chopinzinho –PR, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Chopinzinho, 27 de fevereiro de 2023

Valdecir Santos Trentin

VALDECIR SANTOS TRENTIN

CNPJ: 06.083.403/0001-28

CPF: 788.200.309-34

RG: 5.120.639-8

SOCIO ADMINISTRADOR

06083403 / 0001 - 28
VALDECIR SANTOS TRENTIN
& CIA LTDA.
ESTRADA PRINCIPAL LINHA
APARECIDA - INTERIOR
85560-000 CHOPINZINHO PR

VALDECIR

SANTOS TRENTIN

TRANSPORTES:06

083403000128

Assinado de forma digital
por VALDECIR SANTOS

TRENTIN

TRANSPORTES:0608340300

0128

Dados: 2023.02.27 16:34:12

-03'00'

VALDECIR SANTOS TRENTIN LTDA

CNPJ: 06.083.403/0001-28

LOCALIDADE LINHA APARECIDA, SN INTERIOR CHOPINZINHO – PR

CEP: 85560-000

TELEFONE: (046) 99801738

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa VALDECIR SANTOS TRENTIN CNPJ: 06.083.403/0001-28, sediada na LOCALIDADE LINHA APARECIDA, INTERIOR cidade de Chopinzinho –PR, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ME, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Chopinzinho, 27 de fevereiro de 2023.

Valdecir Santos Trentin

VALDECIR SANTOS TRENTIN

CNPJ: 06.083.403/0001-28

CPF: 788.200.309-34

RG: 5.120.639-8

SOCIO ADMINISTRADOR

Γ 06083403 / 0001 - 287

VALDECIR SANTOS TRENTIN
& CIA. LTDA.

ESTRADA PRINCIPAL LINHA
APARECIDA - INTERIOR

85560-000 CHOPINZINHO PR

VALDECIR SANTOS TRENTIN
TRANSPORTES:0608340300
0128

Assinado de forma digital por
VALDECIR SANTOS TRENTIN
TRANSPORTES:0608340300128
Dados: 2023.02.27 16:34:30 -03'00'

VALDECIR SANTOS TRENTIN LTDA

CNPJ: 06.083.403/0001-28

LOCALIDADE LINHA APARECIDA, SN INTERIOR CHOPINZINHO – PR

CEP: 85560-000

TELEFONE: (046) 99801738

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO – VI

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa VALDECIR SANTOS TRENTIN CNPJ: 06.083.403/0001-28, sediada na LOCALIDADE LINHA APARECIDA, INTERIOR cidade de Chopinzinho –PR, telefone (046)3242-1238 , por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 82/2021, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes,

Valdecir Santos Trentin

VALDECIR SANTOS TRENTIN
& CIA LTDA

ESTRADA PR Doc:IPAI1442/1566
APARECIDA - INTERIOR

VALDECIR SANTOS TRENTIN LTDA

CNPJ: 06.083.403/0001-28

LOCALIDADE LINHA APARECIDA, SN INTERIOR CHOPINZINHO – PR

CEP: 85560-000

TELEFONE: (046) 99801738

responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho 27 de fevereiro de 2023.

Valdecir Santos Trentin

VALDECIR SANTOS TRENTIN

CNPJ: 06.083.403/0001-28

CPF: 788.200.309-34

RG: 5.120.639-8

SOCIO ADMINISTRADOR

VALDECIR

SANTOS

TRENTIN

TRANSPORTES:0

6083403000128

Assinado de forma digital por VALDECIR SANTOS TRENTIN

TRANSPORTES:06083

403000128

Dados: 2023.02.27

16:34:51 -03'00'

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ô) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ô) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

06083403 / 0001 - 28

VALDECIR SANTOS TRENTIN
& CIA. LTDA.

ESTRADA PRINCIPAL LINHA
APARECIDA - INTERIOR

85560-000 CHOPINZINHO PR

VALDECIR SANTOS TRENTIN LTDA

CNPJ: 06.083.403/0001-28

LOCALIDADE LINHA APARECIDA, SN INTERIOR CHOPINZINHO – PR

CEP: 85560-000

TELEFONE: (046) 99801738

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 147/2022.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E TRANSPORTE PARA ATIVIDADES CORRELATAS ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, ÀS SECRETARIAS DE SAÚDE.**

O representante da VALDECIR SANTOS TRENTIN LTDA CNPJ: 06.083.403/0001-28, sediada na LOCALIDADE LINHA APARECIDA, INTERIOR cidade de Chopinzinho –PR, telefone (046)3242-1238 Sr. VALDECIR SANTOS TRENTIN , devidamente habilitado (a) /credenciado (a), **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas, operativas e/ou financeira para com a Contratante.

Chopinzinho, 27 de fevereiro de 2023.

Valdecir Santos Trentin

VALDECIR SANTOS TRENTIN

CNPJ: 06.083.403/0001-28

CPF: 788.200.309-34

RG: 5.120.639-8

SOCIO ADMINISTRADOR

06083403 / 0001 - 28

VALDECIR SANTOS TRENTIN
& CIA. LTDA.

ESTRADA PRINCIPAL LINHA
APARECIDA - INTERIOR

85560-000 CHOPINZINHO PR

VALDECIR SANTOS
TRENTIN
TRANSPORTES:060
83403000128

Assinado de forma digital por
VALDECIR SANTOS TRENTIN
TRANSPORTES:06083403000
128
Dados: 2023.02.27 16:35:09
-03'00'



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 06.083.403/0001-28

Razão social: VALDECIR SANTOS TRENTIN E CIA LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
24/02/2023	24/02/2023 a 25/03/2023	2023022401011038534191
05/02/2023	05/02/2023 a 06/03/2023	2023020500325564778354
17/01/2023	17/01/2023 a 15/02/2023	2023011700543948323506
29/12/2022	29/12/2022 a 27/01/2023	2022122900563411572632
10/12/2022	10/12/2022 a 08/01/2023	2022121000541573481903
21/11/2022	21/11/2022 a 20/12/2022	2022112100485285357417
02/11/2022	02/11/2022 a 01/12/2022	2022110200511007234547
14/10/2022	14/10/2022 a 12/11/2022	2022101401085259801107
25/09/2022	25/09/2022 a 24/10/2022	2022092500400642441784
06/09/2022	06/09/2022 a 05/10/2022	2022090601133766094882
18/08/2022	18/08/2022 a 16/09/2022	2022081800542984385703
30/07/2022	30/07/2022 a 28/08/2022	2022073000524527691964
11/07/2022	11/07/2022 a 09/08/2022	2022071100403170195282
22/06/2022	22/06/2022 a 21/07/2022	2022062200494052177622
03/06/2022	03/06/2022 a 02/07/2022	2022060301010863060375
15/05/2022	15/05/2022 a 13/06/2022	2022051500370006696887
26/04/2022	26/04/2022 a 25/05/2022	2022042601002965397796
07/04/2022	07/04/2022 a 06/05/2022	2022040700523180815440
19/03/2022	19/03/2022 a 17/04/2022	2022031901060815187226
28/02/2022	28/02/2022 a 29/03/2022	2022022800331805340304
09/02/2022	09/02/2022 a 10/03/2022	2022020900492991066928
21/01/2022	21/01/2022 a 19/02/2022	2022012101493561449390
29/12/2021	29/12/2021 a 27/01/2022	2021122901395196148022
10/12/2021	10/12/2021 a 08/01/2022	2021121001450714018660
21/11/2021	21/11/2021 a 20/12/2021	2021112101312909970692
02/11/2021	02/11/2021 a 01/12/2021	2021110201402898270700
14/10/2021	14/10/2021 a 12/11/2021	2021101401502990803315
25/09/2021	25/09/2021 a 24/10/2021	2021092501415141196260
06/09/2021	06/09/2021 a 05/10/2021	2021090601163746657517
18/08/2021	18/08/2021 a 16/09/2021	2021081801492206222260
30/07/2021	30/07/2021 a 28/08/2021	2021073001395072179482
12/04/2021	12/04/2021 a 09/08/2021	2021041201373325153490
24/03/2021	24/03/2021 a 22/04/2021	2021032401425306746876
05/03/2021	05/03/2021 a 03/04/2021	2021030501535870904402



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 06.083.403/0001-28 DUNS®: 897818005
Razão Social: VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **08/01/2024**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: **Micro Empresa**
Natureza Jurídica: **EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)** MEI: **Não**
Capital Social: **R\$ 20.000,00** Data de Abertura da Empresa: **29/01/2004**
CNAE Primário: **4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR**

Dados para Contato

CEP: **85.560-000**
Endereço: **ESTRADA PRINCIPAL, S/N - LINHA APARECIDA - INTERIOR**
Município / UF: **Chopinzinho / Paraná**
Telefone: **(46) 2421567**
E-mail: **ruralsulcontabilidade@gmail.com**

Dados do Responsável Legal

CPF: **788.200.309-34**
Nome: **VALDECIR SANTOS TRENTIN**

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: **788.200.309-34**
Nome: **VALDECIR SANTOS TRENTIN**
E-mail: **thaispedroso438@gmail.com**



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 06.083.403/0001-28 DUNS®: 897818005
Razão Social: VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 08/01/2024

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 12/07/2023
Código de Controle: B6B6EB686A0E42F1

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 06/03/2023
Código de Controle: 2023020500325564778354

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 12/07/2023
Código de Controle: 18099222023



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 06.083.403/0001-28 DUNS®: 897818005
Razão Social: VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: 9089002270
Inscrição Municipal: 58727924958727

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **13/05/2023**
Código de Controle: 029107305-22

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **27/04/2023**
Código de Controle: 503379720503379



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNPJ: 06.083.403/0001-28 DUNS®: 897818005
Razão Social: VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Balanço Anual - 03/2021

Exercício Financeiro:

Período: 01/2021 a 12/2021 Validade: 03/2023

Certidão de Falência / Recuperação

Data de Validade: 09/03/2023
Código de Controle: 202301091456054002890

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº 17 EDITAL DE PREGÃO Nº 293/2023

Veículo	Ano	Capacidade - Passageiros	Valor			
KOMBI	2013	9	40,280.00			
Nº Dias de Transporte no Ano			255			
Nº Meses com Transportes			10			
Média Dias Mês			22			
Percurso Diário - Km			131.60			
Percurso Mensal - Km			2,895.20			
Percurso Anual - Km			33,558.00			

Salário Motorista+Encargos (Simples Nacional) - MÓDULO 1			Valor Anual		Valor Mensal
Salário mensal		5,200.00			
INSS	572.00				
FGTS	-	-			
Férias	433.33				
Adic.Férias	144.44				
Benefícios	-				
13º Salário	433.33	1,583.11	81,397.33		R\$ 6,783.11

Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2		Valores Anuais	Valor Mensal
IPVA		402.80	
DPVAT		-	
Vistórias - Detran		500.00	
Vistoria e Renovação CRMPF		-	
Vistoria Tacógrafo		1,500.00	
Discos Diagrama (Tacógrafos)		800.00	
Licenciamento		90.94	
Seguro Passageiros		3,000.00	
Assessoria Contábil		4,477.57	
Total		10,771.31	R\$ 897.61

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº 17 EDITAL DE PREGÃO Nº 293/2023

Consumo Combustível/Manutenção - MÓDULO 3				
	Média/Consumo	Valor/Litro	Km	Valor Mensal
Consumo Combustível	5	5.50	2,895.20	3,184.72
Relação Combustível/Manutenção		80%		R\$ 2,547.78

Descrição dos Custos		Valor Anual	Valor Mensal	
Lucro	24%	9,667.20	805.60	5.396%
Combustível - MÓDULO 3		31,847.20	3,184.72	21.331%
Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2		10,771.31	897.61	6.012%
Manutenção (Pneus, Freios, Óleos, etc) - MÓDULO 3		25,477.76	2,547.78	17.065%
Salário Motorista - MÓDULO 1		81,397.33	6,783.11	45.433%
Sub-Totais		159,160.80	14,218.82	
Simples	5%	7,958.04	710.94	4.762%
Totais		167,118.84	14,929.76	100.000%
Valor por Km:			R\$ 4.9800	

VALDECIR
SANTOS TRENTIN
TRANSPORTES:0
6083403000128

Assinado de forma digital por
VALDECIR SANTOS TRENTIN
TRANSPORTES:060834030001
28
Dados: 2023.02.28 13:38:58
-03'00'

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº 18 EDITAL DE PREGÃO Nº 293/2023

Veículo	Ano	Capacidade - Passageiros	Valor			
kombi	2010	9	27,736.00			
Nº Dias de Transporte no Ano			255			
Nº Meses com Transportes			10			
Média Dias Mês			22			
Percurso Diário - Km			172.80			
Percurso Mensal - Km			3,801.60			
Percurso Anual - Km			44,064.00			

Salário Motorista+Encargos (Simples Nacional) - MÓDULO 1			Valor Anual	Valor Mensal
Salário mensal	6,500.00			
INSS	-			
FGTS	-			
Férias	541.67			
Adic.Férias	180.56			
Benefícios	-			
13º Salário	541.67	1,263.89	93,166.67	R\$ 7,763.89

Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2	Valores Anuais	Valor Mensal
IPVA	3,000.00	
DPVAT		
Vistorias - Detran	1,000.00	
Vistoria e Renovação CRMPF		
Vistoria Tacógrafo	1,200.00	
Discos Diagrama (Tacógrafos)	1,000.00	
Licenciamento	600.00	
Seguro Passageiros	1,500.00	
Assessoria Contábil	4,834.83	
Total	13,134.83	R\$ 1,094.57

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº 18 EDITAL DE PREGÃO Nº293/2022

Consumo Combustível/Manutenção - MÓDULO 3					
		Média/Consumo	Valor/Litro	Km	Valor Mensal
Consumo Combustível		4	5.50	3,801.60	5,227.20
Relação Combustível/Manutenção			80%		R\$ 4,181.76

Descrição dos Custos		Valor Anual	Valor Mensal	
Lucro	31%	8,598.16	716.51	3.595%
Combustível - MÓDULO 3		52,272.00	5,227.20	26.224%
Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2		13,134.83	1,094.57	5.491%
Manutenção (Pneus, Freios, Óleos, etc) - MÓDULO 3		41,817.60	4,181.76	20.979%
Salário Motorista - MÓDULO 1		93,166.67	7,763.89	38.950%
Sub-Totais		208,989.26	18,983.93	
Simples	5%	10,449.46	949.20	4.762%
Totais		219,438.72	19,933.13	100.000%
Valor por Km:			R\$ 4.980	

VALDECIR SANTOS TRENTIN Assinado de forma digital por
 TRANSPORTES:0608340300 VALDECIR SANTOS TRENTIN
 0128 TRANSPORTES:06083403000128
 Dados: 2023.02.28 13:37:52 -03'00'

VALDECIR SANTOS TRENTIN LTDA

CNPJ: 06.083.403/0001-28

LOCALIDADE LINHA APARECIDA, SN INTERIOR CHOPINZINHO – PR

CEP: 85560-000

TELEFONE: (046) 99801738

PROPOSTA DE PREÇO

A empresa VALDECIR SANTOS TRENTIN CNPJ: 06.083.403/0001-28, sediada na LOCALIDADE LINHA APARECIDA, INTERIOR cidade de Chopinzinho –PR, por intermédio de seu representante legal, VALDECIR SANTOS TRENTIN, CPF nº 788.200.309-34 e RG nº 5.120.639-8 abaixo assinado propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 147/2022, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNI D	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
17	33558	KM	MANHA MEIO DIA E TARDE com saída da Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graça, Joel, Soares até o Núcleo (ida e Volta). MEIO DIA E TARDE: Linha Aparecida, Santa Cruz, Santin, Encruzilhada da Linha Venazi, Zuconelli, Koppe, Casa de Apoio, Mussato, Balansin, Tarcísio, Recanto das Pedras até Linha Aparecida, retornando pelo mesmo trajeto. (OBS: alunos do Magistério) (Obs: duas viagens) 131.6 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LU GARES	própria	4,98	167.118,84
18	44064	KM	MANHÃ: Saída Linha Aparecida, Fazenda Cenci, aluno Francisco Inhaia, retornando até Núcleo de Linha Aparecida para o transporte do Kiko para o Bugre. MEIO DIA E TARDE: com saída da Linha Aparecida, Estrela Gaúcha, Linha Canoa, Estrela de Minas, retornando até a Fazenda do Ivo Cenci, Fazenda Sojamil até Linha Aparecida, Indo até Barra do Bugre, Baggio, Markezine e Martini até Linha Aparecida, APAE, retornando pelo mesmo trajeto. 172.8 KM VEÍCULO COM CAP ACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES	própria	4,98	219.438,72

06083403 / 0001 - 28

VALDECIR SANTOS TRENTIN
LTDA

ESTRADA PRINCIPAL L...

CHOPINZINHO - PR

85560-000 CHOPINZINHO - PR

VALDECIR
SANTOS TRENTIN
TRANSPORTES:06
083403000128

Assinado de forma digital
por VALDECIR SANTOS
TRENTIN
TRANSPORTES:060834030
00128
Dados: 2023.02.28 13:41:22
-03'00'

Valdecir Santos Trentin

VALDECIR SANTOS TRENTIN LTDA

CNPJ: 06.083.403/0001-28

LOCALIDADE LINHA APARECIDA, SN INTERIOR CHOPINZINHO – PR

CEP: 85560-000

TELEFONE: (046) 99801738

			VALOR TOTAL			386.557,56
--	--	--	--------------------	--	--	-------------------

VALOR TOTAL R\$ TREZENTOS E OITENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Banco: sicredi
Agencia: 0740
Conta: 74679-7

Chopinzinho, 27 de fevereiro de 2023.

Valdecir Santos Trentin

VALDECIR SANTOS TRENTIN
CNPJ: 06.083.403/0001-28
CPF: 788.200.309-34
RG: 5.120.639-8
SOCIO ADMINISTRADOR

06083403 / 0001 - 28

VALDECIR SANTOS TRENTIN
& CIA LTDA.

ESTRADA PRINCIPAL LINHA
APARECIDA - INTERIOR
85560-000 CHOPINZINHO PR

VALDECIR
SANTOS
TRENTIN
TRANSPORTES:0
6083403000128

Assinado de forma
digital por VALDECIR
SANTOS TRENTIN
TRANSPORTES:060834
03000128
Dados: 2023.02.28
13:41:45 -03'00'

Valdecir

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 12.866.205-7




POLEGAR DIREITO

Janaina Z. Grasianni Trentin

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ASSINATURA DO DIRETOR

CURITIBA/PR

C. CAS=1330, LVRO=18AUX, FOLHA=130

DOC. ORIGEM: COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DA SEDE

NATURALIDADE: CORONEL VIVIDA/PR

DATA DE NASCIMENTO: 08/01/1978

FILIAÇÃO: ALDIR ANTONIO GRASIANNI
IVETE ZANOTTO

NOME: JANAINA ZANOTTO GRASIANNI TRENTIN

REGISTRO GERAL: 12.866.205-7

DATA DE EXPEDIÇÃO: 03/11/2009

E PROIBIDO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



MOLECAR DIREITO



Valdecir Santos Trentin
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.120.639-8

DATA DE EXPEDIÇÃO 22/09/1987

NOME VALDECIR SANTOS TRENTIN

FILIAÇÃO TERCILIO TRENTIN

NATURALIDADE ROSINA TRENTIN

MARCA JACUTINGA/RS

DOC. ORIGINAL COMARCA=JACUTINGA/RS, DA SEDE

C.NASC 3352, LIVRO-3, FOLHA-230V

DATA DE NASCIMENTO 12/04/1968

ASSINATURA DO DIRETOR *[Signature]*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MOORE FORMAS ARTES



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="06083403000128"/>
	Nome	<input type="text"/>		
	Tipo de Sanção	<input type="text" value="Todos"/>		
	Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Situação:	<input type="text" value="Todas"/>		
	Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Memorando 71- 6.905/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/03/2023 às 10:28:06

Proposta, Planilha e Documentos de Habilitação Empresa: C. A. TRANSPORTES LTDA

—
Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

09302462000138_contrato_social_documento_nivel2_2022_02_03_11_25_09.pdf

CND_FGTS_atualizada.pdf

CNPJ.pdf

ConsultaConsolidada_09302462000138_27_2_2023.pdf

consultarSituacaoFornecedor_3_.pdf

Declaracoes.pdf

DOCS_HABILITACAO_1_.pdf

nivel1Credenciamento_1_.pdf

nivel3RegFiscalFederal_3_.pdf

nivel4RegFiscalEstadualMunicipal_1_.pdf

nivel6QualificacaoEconomicaFinanceira_1_.pdf

PLANILHA_DE_CUSTOS_03_assinada.pdf

PROPOSTA_REJAUSTADA_03.pdf

TCE.pdf

JOCEMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO****CNPJ 09.302.462/0001-38****NIRE: 41206099928****1/4**

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

- **JOCEMAR RAMOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 11/08/1979, natural de Chopinzinho/PR, portador da cédula de identidade de nº 7.987.171-0 expedida pela SSP/PR, CPF nº 029.892.409-93, residente e domiciliado à Estrada Principal, s/n, Linha Baía, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000;
- **CASSIANO ALOISIO VARGAS**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 18/09/1994, natural de Chopinzinho/PR, portador da cédula de identidade de nº 10.819.688-2 expedida pela SSP/PR, CPF nº 091.803.159-17, residente e domiciliado à Estrada Principal, s/n, Linha Baía, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de “**JOCEMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA**”, com sede e foro nesta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, na Estrada Principal, s/n, Linha Baía, CEP 85560-000, inscrita no CNPJ sob nº 09.302.462/0001-38, consoante Contrato Social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41206099928, por despacho em sessão de 14/01/2008, e Segunda alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 20137020945, por despacho em sessão de 05/12/2013, resolvem de comum acordo, modificar o Contrato Social primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1ª – Retira-se da sociedade neste ato o sócio:

- **JOCEMAR RAMOS DA SILVA**, possuidor de 21.000 (vinte e uma mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), vende ao sócio **CASSIANO ALOISIO VARGAS**, mediante pagamento neste ato em moeda corrente do País, servindo o presente instrumento registrado como recibo.

2ª - A sociedade que gira sob o nome de empresarial de **JOCEMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA** **passa a ser C. A. TRANSPORTES LTDA**”.

3ª - À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 das Lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas no contrato primitivo e demais alterações que, adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

JOCEMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO****CNPJ 09.302.462/0001-38****NIRE: 41206099928****2/4****TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO****C. A. TRANSPORTES LTDA****CNPJ: 09.302.462/0001-38****QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:**

- **CASSIANO ALOISIO VARGAS**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 18/09/1994, natural de Chopinzinho/PR, portador da cédula de identidade de nº 10.819.688-2 expedida pela SSP/PR, CPF nº 091.803.159-17, residente e domiciliado à Estrada Principal, s/n, Linha Baía, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000;

Sócio componente da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de “**C. A. TRANSPORTES LTDA**”, com sede e foro nesta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, na Estrada Principal, s/n, Linha Baía, CEP 85560-000, inscrita no CNPJ sob nº 09.302.462/0001-38, consoante Contrato Social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41206099928, por despacho em sessão de 14/01/2008, e Segunda alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 20137020945, por despacho em sessão de 05/12/2013, resolve promover a CONSOLIDAÇÃO do Contrato Social, o que faz de acordo com a Lei 10.406/02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL - SEDE - FORO

DENOMINAÇÃO SOCIAL: C. A. TRANSPORTES LTDA. **SEDE E FORO:** Estrada Principal, s/n, Linha Baía, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE DURAÇÃO - OBJETO SOCIAL

INÍCIO DE ATIVIDADES: 30 de dezembro de 2007. **DURAÇÃO:** Indeterminado. **TERMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL:** 31 de dezembro de cada ano. **RAMO DE ATIVIDADE:** Transporte escolar municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: CAPITAL SOCIAL - COTAS DOS SÓCIOS

CAPITAL SOCIAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais); **QUANTIDADE DE COTAS:** 42.000 (quarenta e dois mil) cotas; **VALOR UNITÁRIO/COTA:** R\$ 1,00 (um real); **PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS:**

Sócios	Cotas	%	Valor
CASSIANO ALOISIO VARGAS	42.000	100%	R\$42.00,00

JOCEMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO****CNPJ 09.302.462/0001-38****NIRE: 41206099928****3/4**

TOTAL	42.000	100%	R\$42.000,00
--------------	---------------	-------------	---------------------

CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: ADMINISTRAÇÃO - USO DO NOME EMPRESARIAL - OBRIGAÇÕES SOCIAIS

A administração da sociedade e o uso do nome empresarial serão exercidos pelos sócios indicados, na forma deste instrumento, vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social. **ADMINISTRADOR: CASSIANO ALOISIO VARGAS. USO DA FIRMA:** Individualmente. **OBRIGAÇÕES SOCIAIS:** Ficam vedados: aval, endossos, fianças e caução de favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **CAUÇÃO DE GERENCIA:** Dispensada.

PARÁGRAFO ÚNICO: PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, e, a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: BALANÇO GERAL - LUCROS/PREJUÍZOS

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o Administrador tem o dever e prestará contas ao outro sócio, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, balanço patrimonial e de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apurados. Podendo inclusive ser destinados a formação de reserva de Lucros Acumulados, ou compensação de prejuízo de exercícios anteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os lucros poderão ser distribuídos aos sócios a qualquer tempo, de forma desproporcional ou proporcional à sua participação no capital social.

CLÁUSULA OITAVA: DISSOLUÇÃO SOCIAL

JOCEMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**CNPJ 09.302.462/0001-38****NIRE: 41206099928****4/4**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado em até 3 (três) parcelas, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA NONA: TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas da sociedade são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, que se conceitue no direito de Preferência na aquisição das cotas postas a venda, em igualdade de condições e preço, no prazo de 60 (sessenta) dias, após notificação previa. Decorrido este prazo, poderão ser livremente negociadas, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos do Inciso I, do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em (01) via, comprometendo-se as partes a cumprirem o exposto em todos os seus termos, tanto por si como por seus herdeiros legais.

Chopinzinho/PR, 15 de junho de 2021.

JOCEMAR RAMOS DA SILVA

CASSIANO ALOISIO VARGAS



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C. A. TRANSPORTES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02989240993	JOCEMAR RAMOS DA SILVA
09180315917	CASSIANO ALOISIO VARGAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/06/2021 18:24 SOB Nº 20213689529.
PROTOCOLO: 213689529 DE 17/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104332202. CNPJ DA SEDE: 09302462000138.
NIRE: 41206099928. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/07/2021.
C. A. TRANSPORTES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.302.462/0001-38
Razão Social: C A TRANSPORTES LTDA
Endereço: ESTR PRINCIPAL SN / LINHA BAIA / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2023 a 12/03/2023

Certificação Número: 2023021101364676794372

Informação obtida em 27/02/2023 09:44:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.302.462/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/01/2008	
NOME EMPRESARIAL C. A. TRANSPORTES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RAMOSTUR	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO EST PRINCIPAL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO LINHA BAIA	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3242-1567		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/01/2008		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/02/2023** às **09:44:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/02/2023 09:39:25

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **C. A. TRANSPORTES LTDA**
CNPJ: **09.302.462/0001-38**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.302.462/0001-38 DUNS®: 899280715
Razão Social: C. A. TRANSPORTES LTDA
Nome Fantasia: RAMOSTUR
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 02/02/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 10/04/2023
FGTS Validade: 12/03/2023
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 29/07/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital (Isento) Validade: 10/05/2023
Receita Municipal Validade: 10/03/2023

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023

C.A TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 09.302.462/0001-38

ESTRADA PRINCIPAL, S/N, LINHA BAHIA - ZONA RURAL- Telefone (46) 3242-1567

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa C. A. TRANSPORTES LTDA, com sede na Estrada Principal, Linha Bahia, S/n, zona Rural, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, com CNPJ - 09.302.462/0001-38, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2023.

C. A. TRANSPORTES
LTDA:09302462000138

Assinado de forma digital
por C. A. TRANSPORTES
LTDA:09302462000138
Dados: 2023.02.28 09:58:22
-03'00'

CASSIANO ALOISIO VARGAS

CPF: 091.803.159-17

RG nº 10.819.688-2

Cargo: Sócio Administrador

C.A TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 09.302.462/0001-38

ESTRADA PRINCIPAL, S/N, LINHA BAHIA - ZONA RURAL- Telefone (46) 3242-1567

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa C. A. TRANSPORTES LTDA, com sede na Estrada Principal, Linha Bahia, S/n, zona Rural, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, com CNPJ - 09.302.462/0001-38, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2023.

C. A. TRANSPORTES
LTDA:0930246200
0138

Assinado de forma digital por
C. A. TRANSPORTES
LTDA:09302462000138
Dados: 2023.02.28 09:58:36
-03'00'

CASSIANO ALOISIO VARGAS

CPF: 091.803.159-17

RG nº 10.819.688-2

Cargo: Sócio Administrador

C.A TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 09.302.462/0001-38

ESTRADA PRINCIPAL, S/N, LINHA BAHIA - ZONA RURAL- Telefone (46) 3242-1567

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa C. A. TRANSPORTES LTDA, com sede na Estrada Principal, Linha Bahia, S/n, zona Rural, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, com CNPJ - 09.302.462/0001-38, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2023.

C. A. TRANSPORTES
LTDA:0930246200013
8

Assinado de forma digital por C. A.
TRANSPORTES
LTDA:09302462000138
Dados: 2023.02.28 09:58:49 -03'00'

CASSIANO ALOISIO VARGAS
CPF: 091.803.159-17
RG nº 10.819.688-2
Cargo: Sócio Administrador

C.A TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 09.302.462/0001-38

ESTRADA PRINCIPAL, S/N, LINHA BAHIA - ZONA RURAL- Telefone (46) 3242-1567

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa C. A. TRANSPORTES LTDA, com sede na Estrada Principal, Linha Bahia, S/n, zona Rural, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, com CNPJ - 09.302.462/0001-38, neste ato representada pelo Sr(a) **CASSIANO ALOISIO VARGAS**, portador(a) da carteira de identidade RG nº 10.819.688-2, e inscrito(a) no CPF sob nº 091.803.159-17, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

(Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Eletrônica, nº 147/2022, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

C.A TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 09.302.462/0001-38

ESTRADA PRINCIPAL, S/N, LINHA BAHIA - ZONA RURAL- Telefone (46) 3242-1567

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2023

C. A. TRANSPORTES
LTDA:09302462000
138

Assinado de forma digital por C. A.
TRANSPORTES
LTDA:09302462000138
Dados: 2023.02.28 09:59:04 -03'00'

CASSIANO ALOISIO VARGAS

CPF: 091.803.159-17

RG n° 10.819.688-2

Cargo: Sócio Administrador

C.A TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 09.302.462/0001-38

ESTRADA PRINCIPAL, S/N, LINHA BAHIA - ZONA RURAL- Telefone (46) 3242-1567

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

C.A TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 09.302.462/0001-38

ESTRADA PRINCIPAL, S/N, LINHA BAHIA - ZONA RURAL- Telefone (46) 3242-1567

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO IX

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 147/2022.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E TRANSPORTE PARA ATIVIDADES CORRELATAS ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.**

O representante da C. A. TRANSPORTES LTDA, através do seu representante legal infra-assinado **CASSIANO ALOISIO VARGAS**, devidamente habilitado (a) /credenciado (a), **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas, operativas e/ou financeira para com a Contratante.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2023.

C. A. TRANSPORTES Assinado de forma digital por C.
LTDA:09302462000 A. TRANSPORTES
138 LTDA:09302462000138
Dados: 2023.02.28 09:59:20
-03'00'

CASSIANO ALOISIO VARGAS

CPF: 091.803.159-17

RG nº 10.819.688-2

Cargo: Sócio Administrador

C.A TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 09.302.462/0001-38

ESTRADA PRINCIPAL, S/N, LINHA BAHIA - ZONA RURAL- Telefone (46) 3242-1567

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A Empresa C. A. TRANSPORTES LTDA, com sede na Estrada Principal, Linha Bahia, S/n, zona Rural, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, com CNPJ - 09.302.462/0001-38, declara para os devidos fins de direito, que apresentará a Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, relativo ao(s) item(ns) nº(s) 19 do Edital de Pregão Eletrônico nº 147/2022, para Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal, caso seja vencedora no Certame.

Nestes termos, firmo a presente.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2023.

C. A. TRANSPORTES
LTDA:0930246200013
8

Assinado de forma digital por C. A.
TRANSPORTES
LTDA:09302462000138
Dados: 2023.02.28 09:59:33 -03'00'

CASSIANO ALOISIO VARGAS

CPF: 091.803.159-17

RG nº 10.819.688-2

Cargo: Sócio Administrador

C.A TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 09.302.462/0001-38

ESTRADA PRINCIPAL, S/N, LINHA BAHIA - ZONA RURAL- Telefone (46) 3242-1567

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.302.462/0001-38 DUNS®: 89*****15
Razão Social: C. A. TRANSPORTES LTDA
Nome Fantasia: RAMOSTUR
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 02/02/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 10/04/2023
FGTS Validade: 14/01/2023
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 29/01/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital (Isento) Validade: 10/05/2023
Receita Municipal Validade: 10/03/2023

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 10/01/2023 15:01

CPF: 091.803.159-17 Nome: CASSIANO ALOISIO VARGAS

Ass: _____

1 de 1

1Doc: 1479/1566

JOCEMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO****CNPJ 09.302.462/0001-38****NIRE: 41206099928****1/4**

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

- **JOCEMAR RAMOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 11/08/1979, natural de Chopinzinho/PR, portador da cédula de identidade de nº 7.987.171-0 expedida pela SSP/PR, CPF nº 029.892.409-93, residente e domiciliado à Estrada Principal, s/n, Linha Baía, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000;
- **CASSIANO ALOISIO VARGAS**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 18/09/1994, natural de Chopinzinho/PR, portador da cédula de identidade de nº 10.819.688-2 expedida pela SSP/PR, CPF nº 091.803.159-17, residente e domiciliado à Estrada Principal, s/n, Linha Baía, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de “**JOCEMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA**”, com sede e foro nesta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, na Estrada Principal, s/n, Linha Baía, CEP 85560-000, inscrita no CNPJ sob nº 09.302.462/0001-38, consoante Contrato Social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41206099928, por despacho em sessão de 14/01/2008, e Segunda alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 20137020945, por despacho em sessão de 05/12/2013, resolvem de comum acordo, modificar o Contrato Social primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1ª – Retira-se da sociedade neste ato o sócio:

- **JOCEMAR RAMOS DA SILVA**, possuidor de 21.000 (vinte e uma mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), vende ao sócio **CASSIANO ALOISIO VARGAS**, mediante pagamento neste ato em moeda corrente do País, servindo o presente instrumento registrado como recibo.

2ª - A sociedade que gira sob o nome de empresarial de **JOCEMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA** **passa a ser C. A. TRANSPORTES LTDA**”.

3ª - À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 das Lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas no contrato primitivo e demais alterações que, adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

JOCEMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO****CNPJ 09.302.462/0001-38****NIRE: 41206099928****2/4****TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO****C. A. TRANSPORTES LTDA****CNPJ: 09.302.462/0001-38****QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:**

- **CASSIANO ALOISIO VARGAS**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 18/09/1994, natural de Chopinzinho/PR, portador da cédula de identidade de nº 10.819.688-2 expedida pela SSP/PR, CPF nº 091.803.159-17, residente e domiciliado à Estrada Principal, s/n, Linha Baía, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000;

Sócio componente da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de “**C. A. TRANSPORTES LTDA**”, com sede e foro nesta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, na Estrada Principal, s/n, Linha Baía, CEP 85560-000, inscrita no CNPJ sob nº 09.302.462/0001-38, consoante Contrato Social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41206099928, por despacho em sessão de 14/01/2008, e Segunda alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 20137020945, por despacho em sessão de 05/12/2013, resolve promover a CONSOLIDAÇÃO do Contrato Social, o que faz de acordo com a Lei 10.406/02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL - SEDE - FORO

DENOMINAÇÃO SOCIAL: C. A. TRANSPORTES LTDA. **SEDE E FORO:** Estrada Principal, s/n, Linha Baía, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE DURAÇÃO - OBJETO SOCIAL

INÍCIO DE ATIVIDADES: 30 de dezembro de 2007. **DURAÇÃO:** Indeterminado. **TERMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL:** 31 de dezembro de cada ano. **RAMO DE ATIVIDADE:** Transporte escolar municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: CAPITAL SOCIAL - COTAS DOS SÓCIOS

CAPITAL SOCIAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais); **QUANTIDADE DE COTAS:** 42.000 (quarenta e dois mil) cotas; **VALOR UNITÁRIO/COTA:** R\$ 1,00 (um real); **PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS:**

Sócios	Cotas	%	Valor
CASSIANO ALOISIO VARGAS	42.000	100%	R\$42.00,00

JOCEMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO****CNPJ 09.302.462/0001-38****NIRE: 41206099928****3/4**

TOTAL	42.000	100%	R\$42.000,00
--------------	---------------	-------------	---------------------

CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: ADMINISTRAÇÃO - USO DO NOME EMPRESARIAL - OBRIGAÇÕES SOCIAIS

A administração da sociedade e o uso do nome empresarial serão exercidos pelos sócios indicados, na forma deste instrumento, vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social. **ADMINISTRADOR: CASSIANO ALOISIO VARGAS. USO DA FIRMA:** Individualmente. **OBRIGAÇÕES SOCIAIS:** Ficam vedados: aval, endossos, fianças e caução de favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **CAUÇÃO DE GERENCIA:** Dispensada.

PARÁGRAFO ÚNICO: PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, e, a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: BALANÇO GERAL - LUCROS/PREJUÍZOS

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o Administrador tem o dever e prestará contas ao outro sócio, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, balanço patrimonial e de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apurados. Podendo inclusive ser destinados a formação de reserva de Lucros Acumulados, ou compensação de prejuízo de exercícios anteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os lucros poderão ser distribuídos aos sócios a qualquer tempo, de forma desproporcional ou proporcional à sua participação no capital social.

CLÁUSULA OITAVA: DISSOLUÇÃO SOCIAL

JOCEMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**CNPJ 09.302.462/0001-38****NIRE: 41206099928****4/4**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado em até 3 (três) parcelas, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA NONA: TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas da sociedade são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, que se conceitue no direito de Preferência na aquisição das cotas postas a venda, em igualdade de condições e preço, no prazo de 60 (sessenta) dias, após notificação previa. Decorrido este prazo, poderão ser livremente negociadas, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos do Inciso I, do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em (01) via, comprometendo-se as partes a cumprirem o exposto em todos os seus termos, tanto por si como por seus herdeiros legais.

Chopinzinho/PR, 15 de junho de 2021.

JOCEMAR RAMOS DA SILVA

CASSIANO ALOISIO VARGAS



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C. A. TRANSPORTES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02989240993	JOCEMAR RAMOS DA SILVA
09180315917	CASSIANO ALOISIO VARGAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/06/2021 18:24 SOB Nº 20213689529.
PROTOCOLO: 213689529 DE 17/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104332202. CNPJ DA SEDE: 09302462000138.
NIRE: 41206099928. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/07/2021.
C. A. TRANSPORTES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202301101725588403030

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCÓRDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

C. A. TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 09.302.462/0001-38

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, terça-feira, 10 de janeiro de 2023.

Rodolfo Rafael da Conceição

auxiliar juramentado

RODOLFO RAFAEL DA

CONCEICAO:04706914922

Assinado de forma digital por RODOLFO

RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922

Dados: 2023.01.10 17:26:33 -03'00'

Raquel Teixeira de Lima Dalmut

titular



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: C. A. TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 09.302.462/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:03:02 do dia 10/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/07/2023.

Código de controle da certidão: **B505.119D.0BC8.2279**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029063831-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.302.462/0001-38**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 183490
Nome.....: C. A. TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ....: 09.302.462/0001-38
Endereço....: LOC LINHA BAIA
Bairro.....: ZONA RURAL
Cidade.....: CHOPINZINHO PR

RG/Inscr....:
Número.....: 0

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 10/01/2023.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2023/133
Código de autenticidade da certidão: 852724468852724

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 10 de Janeiro de 2023.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.302.462/0001-38
Razão Social: C A TRANSPORTES LTDA
Endereço: ESTR PRINCIPAL SN / LINHA BAIA / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2023 a 02/02/2023

Certificação Número: 2023010401340534975058

Informação obtida em 10/01/2023 15:03:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C. A. TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.302.462/0001-38

Certidão nº: 1195668/2023

Expedição: 10/01/2023, às 15:05:33

Validade: 09/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C. A. TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.302.462/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

C.A TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 09.302.462/0001-38

ESTRADA PRINCIPAL, S/N, LINHA BAHIA - ZONA RURAL- Telefone (46) 3242-1567

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa C. A. TRANSPORTES LTDA, com sede na Estrada Principal, Linha Bahia, S/n, zona Rural, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, com CNPJ - 09.302.462/0001-38, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2023.

C. A. TRANSPORTES
LTDA:093024620001
38

Assinado de forma digital por C.
A. TRANSPORTES
LTDA:09302462000138
Dados: 2023.01.10 16:00:34 -03'00'

CASSIANO ALOISIO VARGAS

CPF: 091.803.159-17

RG nº 10.819.688-2

Cargo: Sócio Administrador

C.A TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 09.302.462/0001-38

ESTRADA PRINCIPAL, S/N, LINHA BAHIA - ZONA RURAL- Telefone (46) 3242-1567

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa C. A. TRANSPORTES LTDA, com sede na Estrada Principal, Linha Bahia, S/n, zona Rural, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, com CNPJ - 09.302.462/0001-38, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2023.

C. A. TRANSPORTES
LTDA:09302462000138

Assinado de forma digital por C. A.
TRANSPORTES LTDA:09302462000138
Dados: 2023.01.10 16:00:51 -03'00'

CASSIANO ALOISIO VARGAS

CPF: 091.803.159-17

RG nº 10.819.688-2

Cargo: Sócio Administrador

C.A TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 09.302.462/0001-38

ESTRADA PRINCIPAL, S/N, LINHA BAHIA - ZONA RURAL- Telefone (46) 3242-1567

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa C. A. TRANSPORTES LTDA, com sede na Estrada Principal, Linha Bahia, S/n, zona Rural, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, com CNPJ - 09.302.462/0001-38, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2023.

C. A. TRANSPORTES
LTDA:09302462000138

Assinado de forma digital por C. A.
TRANSPORTES
LTDA:09302462000138
Dados: 2023.01.10 16:01:09 -03'00'

CASSIANO ALOISIO VARGAS
CPF: 091.803.159-17
RG nº 10.819.688-2
Cargo: Sócio Administrador

C.A TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 09.302.462/0001-38

ESTRADA PRINCIPAL, S/N, LINHA BAHIA - ZONA RURAL- Telefone (46) 3242-1567

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa C. A. TRANSPORTES LTDA, com sede na Estrada Principal, Linha Bahia, S/n, zona Rural, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, com CNPJ - 09.302.462/0001-38, neste ato representada pelo Sr(a) **CASSIANO ALOISIO VARGAS**, portador(a) da carteira de identidade RG nº 10.819.688-2, e inscrito(a) no CPF sob nº 091.803.159-17, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

(Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Eletrônica, nº 147/2022, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

C.A TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 09.302.462/0001-38

ESTRADA PRINCIPAL, S/N, LINHA BAHIA - ZONA RURAL- Telefone (46) 3242-1567

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2023

C. A. TRANSPORTES
LTDA:09302462000138

Assinado de forma digital por C. A.
TRANSPORTES LTDA:09302462000138
Dados: 2023.01.10 16:01:29 -03'00'

CASSIANO ALOISIO VARGAS

CPF: 091.803.159-17

RG nº 10.819.688-2

Cargo: Sócio Administrador

C.A TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 09.302.462/0001-38

ESTRADA PRINCIPAL, S/N, LINHA BAHIA - ZONA RURAL- Telefone (46) 3242-1567

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

C. A. TRANSPORTES
LTDA:09302462000138

Assinado de forma digital por C. A. TRANSPORTES LTDA:09302462000138
Dados: 2023.01.10 16:01:48 -03'00'

C.A TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 09.302.462/0001-38

ESTRADA PRINCIPAL, S/N, LINHA BAHIA - ZONA RURAL- Telefone (46) 3242-1567

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO IX

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 147/2022.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E TRANSPORTE PARA ATIVIDADES CORRELATAS ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.**

O representante da C. A. TRANSPORTES LTDA, através do seu representante legal infra-assinado **CASSIANO ALOISIO VARGAS**, devidamente habilitado (a) /credenciado (a), **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas, operativas e/ou financeira para com a Contratante.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2023.

C. A. TRANSPORTES
LTDA:09302462000138

Assinado de forma digital por C. A.
TRANSPORTES
LTDA:09302462000138
Dados: 2023.01.10 16:02:13 -03'00'

CASSIANO ALOISIO VARGAS

CPF: 091.803.159-17

RG nº 10.819.688-2

Cargo: Sócio Administrador

C.A TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 09.302.462/0001-38

ESTRADA PRINCIPAL, S/N, LINHA BAHIA - ZONA RURAL- Telefone (46) 3242-1567

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A Empresa C. A. TRANSPORTES LTDA, com sede na Estrada Principal, Linha Bahia, S/n, zona Rural, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, com CNPJ - 09.302.462/0001-38, declara para os devidos fins de direito, que apresentará a Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, relativo ao(s) item(ns) nº(s) 19 do Edital de Pregão Eletrônico nº 147/2022, para Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal, caso seja vencedora no Certame.

Nestes termos, firmo a presente.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2023.

C. A. TRANSPORTES
LTDA:09302462000138

Assinado de forma digital por C. A.
TRANSPORTES LTDA:09302462000138
Dados: 2023.01.10 16:02:35 -03'00'

CASSIANO ALOISIO VARGAS

CPF: 091.803.159-17

RG nº 10.819.688-2

Cargo: Sócio Administrador



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.302.462/0001-38 DUNS®: 899280715
Razão Social: C. A. TRANSPORTES LTDA
Nome Fantasia: RAMOSTUR
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 02/02/2024

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Micro Empresa
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 42.000,00 Data de Abertura da Empresa: 14/01/2008
CNAE Primário: 4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR

Dados para Contato

CEP: 85.560-000
Endereço: ESTRADA PRINCIPAL, SN - LINHA BAIA
Município / UF: Chopinzinho / Paraná
Telefone: (46) 32421567
E-mail: cassianovargas2011@hotmail.com

Dados do Responsável Legal

CPF: 091.803.159-17
Nome: CASSIANO ALOISIO VARGAS

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 091.803.159-17
Nome: CASSIANO ALOISIO VARGAS
E-mail: cassianovargas2011@hotmail.com

Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 091.803.159-17 Participação Societária: 100,00%
Nome: CASSIANO ALOISIO VARGAS
Número do Documento: 05691708090 Órgão Expedidor: SESP
Data de Expedição: 16/01/2013 Data de Nascimento: 18/09/1994
Filiação Materna: ZENAIDE RAMOS VARGAS
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 85.560-000
Endereço: OUTROS LIN ESTRELA GAUCHA - ZONA RURAL - ZONA RURAL
Município / UF: Chopinzinho / Paraná
Telefone: (46) 99077886
E-mail: cassianovargas2011@hotmail.com

Linhas Fornecimento

Serviços

23191 - Prestação de Serviço de Transporte Para Servidor - Diária de 2º a 6º-feira



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.302.462/0001-38 DUNS®: 899280715
Razão Social: C. A. TRANSPORTES LTDA
Nome Fantasia: RAMOSTUR
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 02/02/2024

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 10/04/2023
Código de Controle: 0640177453326CCA

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 12/03/2023
Código de Controle: 2023021101364676794372

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 29/07/2023
Código de Controle: 44237952023



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.302.462/0001-38 DUNS®: 899280715
Razão Social: C. A. TRANSPORTES LTDA
Nome Fantasia: RAMOSTUR
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: 0000000000000
Inscrição Municipal: 183490

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Isenção Data de Validade: 10/05/2023

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 10/03/2023
Código de Controle: 852724468852724



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.302.462/0001-38 DUNS®: 899280715
Razão Social: C. A. TRANSPORTES LTDA
Nome Fantasia: RAMOSTUR
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Balanço Anual - 12/2021

Exercício Financeiro:

Período: 01/2021 a 12/2021 Validade: 05/2023

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº 19 EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

Veículo	Ano	Capacidade - Passageiros	Valor	valor Km	Valor mês
KOMBI	2007	9	26.000,00	R\$ 4,98	
Nº Dias de Transporte no Ano			255		
Nº Meses com Transportes			10		
Média Dias Mês			22		
Percurso Diário - Km			138,00		
Percurso Mensal - Km			3.036,00		
Percurso Anual - Km			35.190,00		

Salário Motorista+Encargos (Simples Nacional) - MÓDULO 1			Valor Anual	Valor Mensal
Salário mensal	4.700,00		R\$ 36.000,00	
INSS	517,00	-	R\$ 3.960,00	
FGTS	376,00	-	R\$ 689,40	
Férias	391,67			
Adic.Férias	130,56			
Benefícios	-			
13º Salário	391,67	1.806,89	78.082,67	R\$ 6.506,89

Documentação (IPVA, Vistorias.etc) - MÓDULO 2		Valores Anuais	Valor Mensal
IPVA		253,00	
DPVAT		9,00	
Vistorias - Detran		150,00	
Vistoria e Renovação CRMPF			
Vistoria Tacógrafo		540,00	
Discos Diagrama (Tacógrafos)		80,00	
Licenciamento		91,00	
Seguro Passageiros		1.040,00	
Assessoria Contábil		4.290,94	
Total		6.453,94	R\$ 537,83

PLANILHA DE CUSTOS ITEM Nº 19 EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022

Consumo Combustível/Manutenção - MÓDULO 3				

	Média/Consumo	Valor/Litro	Km	Valor Mensal
Consumo Combustível	4	5,00	3.036,00	3.795,00
Relação Combustível/Manutenção		80%		R\$ 3.036,00

Descrição dos Custos		Valor Anual	Valor Mensal	
Lucro	48%	12.480,00	1.040,00	6,578%
Combustível - MÓDULO 3		37.950,00	3.795,00	24,003%
Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - MÓDULO 2		6.453,94	537,83	3,402%
Manutenção (Pneus, Freios, Óleos, etc) - MÓDULO 3		30.360,00	3.036,00	19,202%
Salário Motorista - MÓDULO 1		78.082,67	6.506,89	41,155%
Sub-Totais		165.326,61	14.915,72	
Simplex	6%	9.919,60	894,94	5,660%
Totais		175.246,20	15.810,66	100,000%
Valor por Km:			R\$ 4,98	

C. A. TRANSPORTES
 LTDA:09302462000138

Assinado de forma digital por C. A.
 TRANSPORTES
 LTDA:09302462000138
 Dados: 2023.02.28 10:53:23 -03'00'

CASSIANO ALOISIO VARGAS

CPF: 091.803.159-17

RG n° 10.819.688-2

Cargo: Sócio Administrador

C.A TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 09.302.462/0001-38

ESTRADA PRINCIPAL, S/N, LINHA BAHIA - ZONA RURAL- Telefone (46) 3242-1567

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

A empresa C. A. TRANSPORTES LTDA, com sede na Estrada Principal, Linha Bahia, S/n, zona Rural, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, com CNPJ - 09.302.462/0001-38, neste ato representada pelo Sr(a) CASSIANO ALOISIO VARGAS, Sócio Administrador, portador(a) da carteira de identidade RG nº 10.819.688-2, e inscrito(a) no CPF sob nº 091.803.159-17, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho/PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 147/2022, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS TRECHOS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 413/2022	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$.
19	35.190,00	KM	MANHÃ E MEIO-DIA: com saída do Baía (Joce), Borge, Corumbatá, Celso Neckel, Fazenda Dirceu Neckel, retorno do Ponto Baía até Corumbatá. TARDE/ NOITE: Baía até Jandir Neckel, Fazenda Milico (meio-dia e tarde) vindo até a cidade na Faculdade ida e volta. 138 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES	R\$ 4,98	R\$ 175.246,20
VALOR TOTAL: R\$ 175.246,20					

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: Os pagamentos serão efetuados pelo **MUNICÍPIO**, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho/PR.

DADOS BANCÁRIOS:
CRESOL
Agência: 1006
Conta: 4747-3

C.A TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 09.302.462/0001-38

ESTRADA PRINCIPAL, S/N, LINHA BAHIA - ZONA RURAL- Telefone (46) 3242-1567

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2023.

C. A. TRANSPORTES
LTDA:093024620001
38

Assinado de forma digital por C. A.
TRANSPORTES
LTDA:09302462000138
Dados: 2023.02.27 11:46:43 -03'00'

CASSIANO ALOISIO VARGAS

CPF: 091.803.159-17

RG n° 10.819.688-2

Cargo: Sócio Administrador



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="09302462000138"/>
	Nome	<input type="text"/>		
	Tipo de Sanção	<input type="text" value="Todos"/>		
	Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Situação:	<input type="text" value="Todas"/>		
	Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**

Memorando 72- 6.905/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/03/2023 às 10:29:04

2º Ata Complementar da Sessão e 2º Resultado por fornecedor.

—

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

Ata_Complementar_2_Compras_gov_br.pdf

Resultado_por_Fornecedor_2_Compras_gov_br.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Micheli Leticia Dietrich	01/03/2023 10:30:41	ICP-Brasil	MICHELI LETICIA DIETRICH CPF 081.XXX.XXX-05
Giliane Teles Forlin	01/03/2023 10:36:30	ICP-Brasil	GILIANE TELES FORLIN CPF 085.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7280-6976-1A98-C5CB**

Pregão/Concorrência Eletrônica

Esta licitação possui 2 Atas Complementares

[Ver Ata Original](#) [Ver Ata Anterior](#)

987503.1472022 .69416 .4470 .2416703840



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico - Complementar Nº 2 Nº 00147/2022

Às 09:00 horas do dia 27 de fevereiro de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal DECRETO 423/2022 de 01/01/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 293/2022, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00147/2022. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Atividades Correlatas, tendo em vista Recusa de assinatura do contrato pela proponente dentro do prazo previsto no item 15.2 do edital..

Item: 17

Descrição: Transporte Rodoviário - Carga Viva

Descrição Complementar: Transporte Rodoviário - Carga Viva

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 33.558

Valor Máximo Aceitável: R\$ 169.467,9000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES, pelo melhor lance de R\$ 167.118,8400 .

Item: 18

Descrição: Transporte Rodoviário - Carga Viva

Descrição Complementar: Transporte Rodoviário - Carga Viva

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 44.064

Valor Máximo Aceitável: R\$ 223.404,4800

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES, pelo melhor lance de R\$ 219.438,7200 .

Item: 19

Descrição: Transporte Rodoviário - Carga Viva

Descrição Complementar: Transporte Rodoviário - Carga Viva

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 35.190

Valor Máximo Aceitável: R\$ 175.950,0000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: C. A. TRANSPORTES LTDA, pelo melhor lance de R\$ 175.550,0000 e com valor negociado a R\$ 175.246,2000 .

Histórico

Item: 17 - Transporte Rodoviário - Carga Viva

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item	Data	Observações
Volta de fase	24/02/2023 08:19:06	Volta de Fase para Julgamento
Recusa de proposta	27/02/2023 09:02:08	Recusa da proposta. Fornecedor: 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03, pelo melhor lance de R\$ 140.280,0000. Motivo: Proposta desclassificada, pela recusa de assinatura do contrato pela proponente dentro do prazo previsto no item 15.2 do edital.
Recusa de proposta	27/02/2023 09:02:39	Recusa da proposta. Fornecedor: GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 15.441.682/0001-45, pelo melhor lance de R\$ 166.100,0000. Motivo: Proposta desclassificada, pela recusa de assinatura do contrato pela proponente dentro do prazo previsto no item 15.2 do edital.
Abertura do prazo - Convocação anexo	27/02/2023 09:28:46	Convocado para envio de anexo o fornecedor VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES, CNPJ/CPF: 06.083.403/0001-28.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	27/02/2023 11:01:58	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES, CNPJ/CPF: 06.083.403/0001-28.
Abertura do prazo - Convocação anexo	27/02/2023 14:27:17	Convocado para envio de anexo o fornecedor VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES, CNPJ/CPF: 06.083.403/0001-28.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	27/02/2023 15:44:16	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES, CNPJ/CPF: 06.083.403/0001-28.

Assinado por 2 pessoas: MICHELLI LETICIA DIETRICH e GILIANE TELES FORLIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7280-6976-1A98-C5CB> e informe o código 7280-6976-1A98-C5CB

Abertura do prazo - Convocação anexo	28/02/2023 09:37:03	Convocado para envio de anexo o fornecedor VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES, CNPJ/CPF: 06.083.403/0001-28.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	28/02/2023 11:49:49	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES, CNPJ/CPF: 06.083.403/0001-28.
Abertura do prazo - Convocação anexo	28/02/2023 13:38:31	Convocado para envio de anexo o fornecedor VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES, CNPJ/CPF: 06.083.403/0001-28.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	28/02/2023 13:44:21	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES, CNPJ/CPF: 06.083.403/0001-28.
Abertura do prazo - Convocação anexo	28/02/2023 14:13:07	Convocado para envio de anexo o fornecedor VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES, CNPJ/CPF: 06.083.403/0001-28.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	28/02/2023 14:15:00	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES, CNPJ/CPF: 06.083.403/0001-28.
Aceite de proposta	28/02/2023 14:25:15	Aceite individual da proposta. Fornecedor: VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES, CNPJ/CPF: 06.083.403/0001-28, pelo melhor lance de R\$ 167.118,8400.
Habilitação de fornecedor	28/02/2023 14:26:27	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES - CNPJ/CPF: 06.083.403/0001-28

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 18 - Transporte Rodoviário - Carga Viva

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item	Data	Observações
Volta de fase	24/02/2023 08:19:06	Volta de Fase para Julgamento
Recusa de proposta	27/02/2023 09:03:58	Recusa da proposta. Fornecedor: 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03, pelo melhor lance de R\$ 162.800,0000. Motivo: Proposta desclassificada, pela recusa de assinatura do contrato pela proponente dentro do prazo previsto no item 15.2 do edital.
Recusa de proposta	27/02/2023 09:04:04	Recusa da proposta. Fornecedor: GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 15.441.682/0001-45, pelo melhor lance de R\$ 218.500,0000. Motivo: Proposta desclassificada, pela recusa de assinatura do contrato pela proponente dentro do prazo previsto no item 15.2 do edital.
Abertura do prazo - Convocação anexo	27/02/2023 09:28:54	Convocado para envio de anexo o fornecedor VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES, CNPJ/CPF: 06.083.403/0001-28.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	27/02/2023 11:02:22	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES, CNPJ/CPF: 06.083.403/0001-28.
Abertura do prazo - Convocação anexo	27/02/2023 14:27:23	Convocado para envio de anexo o fornecedor VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES, CNPJ/CPF: 06.083.403/0001-28.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	27/02/2023 15:44:30	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES, CNPJ/CPF: 06.083.403/0001-28.
Abertura do prazo - Convocação anexo	28/02/2023 09:37:11	Convocado para envio de anexo o fornecedor VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES, CNPJ/CPF: 06.083.403/0001-28.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	28/02/2023 11:50:11	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES, CNPJ/CPF: 06.083.403/0001-28.
Abertura do prazo - Convocação anexo	28/02/2023 13:38:19	Convocado para envio de anexo o fornecedor VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES, CNPJ/CPF: 06.083.403/0001-28.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	28/02/2023 13:44:36	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES, CNPJ/CPF: 06.083.403/0001-28.
Abertura do prazo - Convocação anexo	28/02/2023 14:13:16	Convocado para envio de anexo o fornecedor VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES, CNPJ/CPF: 06.083.403/0001-28.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	28/02/2023 14:15:18	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES, CNPJ/CPF: 06.083.403/0001-28.
Aceite de proposta	28/02/2023 14:25:37	Aceite individual da proposta. Fornecedor: VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES, CNPJ/CPF: 06.083.403/0001-28, pelo melhor lance de R\$ 219.438,7200.
Habilitação de fornecedor	28/02/2023 14:26:27	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES - CNPJ/CPF: 06.083.403/0001-28

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 19 - Transporte Rodoviário - Carga Viva

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item	Data	Observações
Volta de fase	24/02/2023 08:19:06	Volta de Fase para Julgamento
Recusa de proposta	27/02/2023 09:04:46	Recusa da proposta. Fornecedor: 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, CNPJ/CPF: 37.221.415/0001-03, pelo melhor lance de R\$ 162.750,0000. Motivo: Proposta

desclassificada, pela recusa de assinatura do contrato pela proponente dentro do prazo previsto no item 15.2 do edital.

Recusa de proposta	27/02/2023 09:04:52	Recusa da proposta. Fornecedor: GARDEN PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 15.441.682/0001-45, pelo melhor lance de R\$ 174.100,0000. Motivo: Proposta desclassificada, pela recusa de assinatura do contrato pela proponente dentro do prazo previsto no item 15.2 do edital.
Abertura do prazo - Convocação anexo	27/02/2023 09:29:06	Convocado para envio de anexo o fornecedor C. A. TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 09.302.462/0001-38.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	27/02/2023 11:49:04	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor C. A. TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 09.302.462/0001-38.
Abertura do prazo - Convocação anexo	27/02/2023 14:27:32	Convocado para envio de anexo o fornecedor C. A. TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 09.302.462/0001-38.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	27/02/2023 15:37:04	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor C. A. TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 09.302.462/0001-38.
Abertura do prazo - Convocação anexo	28/02/2023 09:38:11	Convocado para envio de anexo o fornecedor C. A. TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 09.302.462/0001-38.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	28/02/2023 10:00:55	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor C. A. TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 09.302.462/0001-38.
Abertura do prazo - Convocação anexo	28/02/2023 10:53:02	Convocado para envio de anexo o fornecedor C. A. TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 09.302.462/0001-38.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	28/02/2023 10:56:13	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor C. A. TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 09.302.462/0001-38.
Aceite de proposta	28/02/2023 11:20:11	Aceite individual da proposta. Fornecedor: C. A. TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 09.302.462/0001-38, pelo melhor lance de R\$ 175.550,0000 e com valor negociado a R\$ 175.246,2000. Motivo: Valor negociado conforme proposta ajustada.
Habilitação de fornecedor	28/02/2023 14:26:27	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: C. A. TRANSPORTES LTDA - CNPJ/CPF: 09.302.462/0001-38

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	24/02/2023 08:19:06	Este pregão foi reagendado para 27/02/2023 09:00.
Sistema	24/02/2023 08:19:06	Sr(s) fornecedor(es), os itens 17, 18 e 19 estão retornando à fase de Julgamento.
Pregoeiro	27/02/2023 09:01:19	Senhores fornecedores, bom dia. Estamos retomando a sessão.
Pregoeiro	27/02/2023 09:09:39	Para VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES - Senhor fornecedor, precisamos melhorar o valor ofertado para o item 17. Podemos fechar em qual valor?
06.083.403/0001-28	27/02/2023 09:11:18	bom dia
06.083.403/0001-28	27/02/2023 09:11:47	o preço esta dentro do valor de mercado
06.083.403/0001-28	27/02/2023 09:14:09	4,98 por km e infelizmente a gasolina ja tende a subir o preço.
Pregoeiro	27/02/2023 09:16:15	Para VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES - Ok senhor fornecedor. Obrigado pelo retorno.
Pregoeiro	27/02/2023 09:16:22	Para VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES - Senhor fornecedor, precisamos melhorar o valor ofertado para o item 18. Podemos fechar em qual valor?
06.083.403/0001-28	27/02/2023 09:18:05	é a mesma situação senhor pregoeiro 4,98.
Pregoeiro	27/02/2023 09:19:17	Para VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES - OK senhor fornecedor. Obrigado pelo retorno.
Pregoeiro	27/02/2023 09:19:59	Para C. A. TRANSPORTES LTDA - Senhor fornecedor, precisamos melhorar o valor ofertado para o item 19. Podemos fechar em qual valor?
09.302.462/0001-38	27/02/2023 09:27:05	bom dia, manteremos o valor de R\$ 4,98
Pregoeiro	27/02/2023 09:28:28	Para C. A. TRANSPORTES LTDA - Ok senhor fornecedor. Obrigado pelo retorno.
Sistema	27/02/2023 09:28:46	Senhor fornecedor VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES, CNPJ/CPF: 06.083.403/0001-28, solicito o envio do anexo referente ao item 17.
Sistema	27/02/2023 09:28:54	Senhor fornecedor VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES, CNPJ/CPF: 06.083.403/0001-28, solicito o envio do anexo referente ao item 18.
Sistema	27/02/2023 09:29:06	Senhor fornecedor C. A. TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 09.302.462/0001-38, solicito o envio do anexo referente ao item 19.
Pregoeiro	27/02/2023 09:29:52	Para VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES - Senhor fornecedor, solicito o envio da proposta ajustada, bem como, planilha orçamentária, para os itens 17 e 18, nos termos do item 10 do edital.
Pregoeiro	27/02/2023 09:30:14	Para C. A. TRANSPORTES LTDA - Senhor fornecedor, solicito o envio da proposta ajustada, bem como, planilha orçamentária, para o item 19, nos termos do item 10 do edital.
Sistema	27/02/2023 11:01:58	Senhor Pregoeiro, o fornecedor VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES, CNPJ/CPF: 06.083.403/0001-28, enviou o anexo para o item 17.

Sistema	27/02/2023 11:02:22	Senhor Pregoeiro, o fornecedor VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES, CNPJ/CPF: 06.083.403/0001-28, enviou o anexo para o item 18.
Sistema	27/02/2023 11:49:04	Senhor Pregoeiro, o fornecedor C. A. TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 09.302.462/0001-38, enviou o anexo para o item 19.
Pregoeiro	27/02/2023 11:59:10	Senhores fornecedores, a sessão será retomada hoje segunda-feira dia 27/02/2023 às 13:30 (treze horas e trinta minutos). Mantenham-se conectados.
Pregoeiro	27/02/2023 13:30:56	Boa tarde senhores fornecedores, estamos retomando a sessão.
Pregoeiro	27/02/2023 14:25:18	Para VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES - Senhor fornecedor, favor retificar sua proposta ajustada e planilha de custos para os itens 17 e 18, nos seguintes termos:
Pregoeiro	27/02/2023 14:25:25	Para VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES - A proposta ajustada, bem como, a planilha orçamentária devem ser assinadas pelo representante legal da empresa.
Pregoeiro	27/02/2023 14:25:31	Para VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES - Com referência a planilha orçamentária:
Pregoeiro	27/02/2023 14:25:41	Para VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES - As fórmulas e os dados constantes na planilha modelo disponibilizada pelo município, devem ser mantidos para todos os módulos.
Pregoeiro	27/02/2023 14:25:49	Para VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES - No preâmbulo da planilha ajustar todos os dados referentes a: nº de meses transporte, média de dias, percurso mensal e anual em km.
Pregoeiro	27/02/2023 14:25:58	Para VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES - Ajustar a soma dos módulos 1, 2 e 3, bem como o valor total anual, quais não conferem.
Pregoeiro	27/02/2023 14:26:22	Para C. A. TRANSPORTES LTDA - Senhor fornecedor, favor retificar sua planilha de custos para o item 19, nos seguintes termos:
Pregoeiro	27/02/2023 14:26:32	Para C. A. TRANSPORTES LTDA - A planilha orçamentária devem ser assinadas pelo representante legal da empresa.
Pregoeiro	27/02/2023 14:26:39	Para C. A. TRANSPORTES LTDA - Com referência a planilha orçamentária:
Pregoeiro	27/02/2023 14:26:47	Para C. A. TRANSPORTES LTDA - As fórmulas e os dados constantes na planilha modelo disponibilizada pelo município, devem ser mantidos para todos os módulos.
Pregoeiro	27/02/2023 14:26:55	Para C. A. TRANSPORTES LTDA - Especificar de qual item se trata no título da planilha.
Pregoeiro	27/02/2023 14:27:03	Para C. A. TRANSPORTES LTDA - No preâmbulo da planilha ajustar todos os dados referentes ao percurso anual em km.
Pregoeiro	27/02/2023 14:27:10	Para C. A. TRANSPORTES LTDA - Ajustar a soma dos módulos, bem como o valor total anual, quais não conferem.
Sistema	27/02/2023 14:27:17	Senhor fornecedor VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES, CNPJ/CPF: 06.083.403/0001-28, solicito o envio do anexo referente ao item 17.
Sistema	27/02/2023 14:27:23	Senhor fornecedor VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES, CNPJ/CPF: 06.083.403/0001-28, solicito o envio do anexo referente ao item 18.
Sistema	27/02/2023 14:27:32	Senhor fornecedor C. A. TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 09.302.462/0001-38, solicito o envio do anexo referente ao item 19.
Sistema	27/02/2023 15:37:04	Senhor Pregoeiro, o fornecedor C. A. TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 09.302.462/0001-38, enviou o anexo para o item 19.
Sistema	27/02/2023 15:44:16	Senhor Pregoeiro, o fornecedor VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES, CNPJ/CPF: 06.083.403/0001-28, enviou o anexo para o item 17.
Sistema	27/02/2023 15:44:30	Senhor Pregoeiro, o fornecedor VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES, CNPJ/CPF: 06.083.403/0001-28, enviou o anexo para o item 18.
Pregoeiro	27/02/2023 17:01:58	Senhores fornecedores, a sessão será retomada amanhã terça-feira dia 28/02/2023 às 09:00 (nove horas da manhã). Mantenham-se conectados.
Pregoeiro	28/02/2023 09:01:46	Bom dia senhores fornecedores, estamos retomando a sessão.
Pregoeiro	28/02/2023 09:36:52	Para VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES - Senhor fornecedor, favor retificar sua planilha orçamentária para os itens 17 e 18 de forma que o valor total esteja de acordo com a proposta apresentada. Sob pena de desclassificação.
Sistema	28/02/2023 09:37:03	Senhor fornecedor VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES, CNPJ/CPF: 06.083.403/0001-28, solicito o envio do anexo referente ao item 17.
Sistema	28/02/2023 09:37:11	Senhor fornecedor VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES, CNPJ/CPF: 06.083.403/0001-28, solicito o envio do anexo referente ao item 18.
Pregoeiro	28/02/2023 09:37:58	Para C. A. TRANSPORTES LTDA - Senhor fornecedor, favor retificar sua planilha orçamentária para o item 19 de forma que o valor total esteja de acordo com a proposta apresentada. Sob pena de desclassificação.
Sistema	28/02/2023 09:38:11	Senhor fornecedor C. A. TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 09.302.462/0001-38, solicito o envio do anexo referente ao item 19.
Sistema	28/02/2023 10:00:55	Senhor Pregoeiro, o fornecedor C. A. TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 09.302.462/0001-38, enviou o anexo para o item 19.
Sistema	28/02/2023 10:53:02	Senhor fornecedor C. A. TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 09.302.462/0001-38, solicito o envio do anexo referente ao item 19.
Sistema	28/02/2023 10:56:13	Senhor Pregoeiro, o fornecedor C. A. TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 09.302.462/0001-38, enviou o anexo para o item 19.
Sistema	28/02/2023 11:49:49	Senhor Pregoeiro, o fornecedor VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES, CNPJ/CPF: 06.083.403/0001-28, enviou o anexo para o item 17.
Sistema	28/02/2023 11:50:11	Senhor Pregoeiro, o fornecedor VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES, CNPJ/CPF: 06.083.403/0001-28, enviou o anexo para o item 18.
Pregoeiro	28/02/2023 12:01:18	Senhores fornecedores, a sessão será retomada hoje terça-feira dia 28/02/2023, às 13:30 (treze horas e trinta minutos). Mantenham-se conectados.
Pregoeiro	28/02/2023 13:35:29	Boa tarde senhores fornecedores, estamos retomando a sessão.
Pregoeiro	28/02/2023 13:37:58	Para VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES - Senhor fornecedor, favor retificar sua planilha orçamentária para os itens 17 e 18, de forma que o valor unitário e valor total estejam

de acordo com a proposta apresentada, considerando 2 (duas) casas decimais após a vírgula, no que se refere ao valor unitário.

Pregoeiro	28/02/2023 13:38:13	Para VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES - Bem como, encaminhar a proposta ajustada e planilha de preços, assinadas digitalmente (ICP-Brasil).
Sistema	28/02/2023 13:38:19	Senhor fornecedor VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES, CNPJ/CPF: 06.083.403/0001-28, solicito o envio do anexo referente ao item 18.
Sistema	28/02/2023 13:38:31	Senhor fornecedor VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES, CNPJ/CPF: 06.083.403/0001-28, solicito o envio do anexo referente ao item 17.
Sistema	28/02/2023 13:44:21	Senhor Pregoeiro, o fornecedor VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES, CNPJ/CPF: 06.083.403/0001-28, enviou o anexo para o item 17.
Sistema	28/02/2023 13:44:36	Senhor Pregoeiro, o fornecedor VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES, CNPJ/CPF: 06.083.403/0001-28, enviou o anexo para o item 18.
Sistema	28/02/2023 14:13:07	Senhor fornecedor VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES, CNPJ/CPF: 06.083.403/0001-28, solicito o envio do anexo referente ao item 17.
Sistema	28/02/2023 14:13:16	Senhor fornecedor VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES, CNPJ/CPF: 06.083.403/0001-28, solicito o envio do anexo referente ao item 18.
Sistema	28/02/2023 14:15:00	Senhor Pregoeiro, o fornecedor VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES, CNPJ/CPF: 06.083.403/0001-28, enviou o anexo para o item 17.
Sistema	28/02/2023 14:15:18	Senhor Pregoeiro, o fornecedor VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES, CNPJ/CPF: 06.083.403/0001-28, enviou o anexo para o item 18.
Sistema	28/02/2023 14:26:28	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	28/02/2023 14:26:46	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 28/02/2023 às 15:00:00.

Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Volta de fase	24/02/2023 08:19:06	Recusa de assinatura do contrato pela proponente dentro do prazo previsto no item 15.2 do edital.. Reagendado para: 27/02/2023 09:00
Abertura do prazo	28/02/2023 14:26:28	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	28/02/2023 14:26:46	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 28/02/2023 às 15:00:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15:09 horas do dia 28 de fevereiro de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

GILIANE TELES FORLIN
Pregoeiro Oficial

MICHELI LETICIA DIETRICH
Equipe de Apoio

[Ver Ata Original](#) [Ver Ata Anterior](#)



[Voltar](#)

Resultado por Fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Pregão Nº 00147/2022 - (Decreto Nº 10.024/2019)

RESULTADO POR FORNECEDOR

02.078.449/0001-06 - TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
12	<u>Transporte Rodoviário - Carga Viva</u>	UNIDADE	34425	R\$ 203.451,7500	R\$ 5,9100	R\$ 203.451,7500

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: A empresa TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3835 - Bairro São Miguel - Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone 46 999361160, Contabilidade@sulfer.com.br inscrita no CNPJ sob nº 02.078.449/0001-06 neste ato representada por RAFAEL FRACARO sócio Administrador, RG. 8.398.112-1 SSP/PR CPF 039.534.469-75 residente na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3835 - Bairro São Miguel em Chopinzinho, Estado do Paraná, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº147/2022, conforme abaixo discriminado: LOTE : 12 QUANT: 34.425 UNID: KM DESCRIÇÃO: MANHÃ - Com saída da cidade, Cohapar III, Cemitério Municipal, Ademir Camelo, Capinzal - entrando na plantação de pinus, passando pela chácara do Vilmar Ceni, Paulo Roberto Damaceno (manhã), Lenecir Miranda (Manhã, e meio dia) retornando ao Jabuticabal, Fazenda De Carli, Campina, cidade (todas as escolas com exceção da Escola Tasso, Escola Nova Visão e Escola Santiago). MEIO-DIA - Retorna pelo mesmo trajeto, incluindo Escola Tasso. TARDE - Saída da cidade, APAE, Paradão (Maria Isabel), Ambrósio, Alto Bugrinho (Pavilhão), Marines Kelin Paz, entrada da Linha Palmeira, Antônio de Paula, Vanderlei Souza, Adelmo Brandalize, à tarde, retornando ao Jabuticabal a tarde ida e volta. 135 km Capacidade mínima do Veículo: 25 lugares UNIT. R\$ 5,91 TOTAL R\$ 203.451,75 VALOR TOTAL - R\$ 203.451,75 (duzentos e três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos) Validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO. Prazo de pagamento: Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal. Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Total do Fornecedor: R\$ 203.451,7500

05.058.119/0001-39 - BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
2	<u>Transporte Rodoviário - Carga Viva</u>	UNIDADE	29223	R\$ 173.876,8500	R\$ 5,9400	R\$ 173.584,6200

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Transporte Rodoviário - Carga Viva

Total do Fornecedor: R\$ 173.584,6200

06.083.403/0001-28 - VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
17	<u>Transporte Rodoviário - Carga Viva</u>	UNIDADE	33558	R\$ 169.467,9000	R\$ 4,9800	R\$ 167.118,8400

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MANHA MEIO DIA E TARDE com saída da Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Joel, Soares até Núcleo (ida e Volta). MEIO DIA E TARDE: Linha Aparecida, Santa Cruz, Santin, Encruzilhada da Linha Venazi, Zuconelli, Koppe, Casa de Apoio, Mussato Balansin, Tarcísio, Recanto das Pedras até Linha Aparecida, retornando pelo mesmo trajeto. (OBS: alunos do Magistério) (Obs: duas viagens)

18	<u>Transporte Rodoviário - Carga Viva</u>	UNIDADE	44064	R\$ 223.404,4800	R\$ 4,9800	R\$ 219.438,7200
----	---	---------	-------	------------------	------------	------------------

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MANHÃ: Saída Linha Aparecida, Fazenda Cenci, aluno Francisco Inhaia, retornando até Núcleo de Linha Aparecida para o transporte do Kiko para o Bugre. MEIO DIA E TARDE: com saída da Linha Aparecida, Estrela Gaúcha, Linha Canoa, Estrela de Minas retornando até a Fazenda do Ivo Cenci, Fazenda Sojamil até Linha. Aparecida, Indo até Barra do Bugre, Baggio, Markezine e Martini até Linha Aparecida. APAE, retornando pelo mesmo trajeto.

Total do Fornecedor: R\$ 386.557,5600

06.096.133/0001-90 - O. M. GIRARDI & CIA LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
13	<u>Transporte Rodoviário - Carga Viva</u>	UNIDADE	23562	R\$ 134.303,4000	R\$ 5,7000	R\$ 134.303,4000

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: TARDE - Saída da Linha Mafioleti, Encruzilhada Antonio Megiolaro, Linha Bonetti, Ivo Kurpel, passando pela Linha Kurpel (Cláudio Schinaider), Asfalto, Aviário do Mazzuti, saindo no Altair Muller, Bruno Ribeiro, Linha Muller (Carlos), Campina, Escola Tancredo Armim, passando pelo Centro Comunitário, APAE, Escola Maria Evanira e Nova Visão, retornando pelo mesmo trajeto. 92.4 km Capacidade mínima do Veículo: 24 lugares.

14	<u>Transporte Rodoviário - Carga Viva</u>	UNIDADE	25449	R\$ 156.256,8600	R\$ 6,1400	R\$ 156.256,8600
----	---	---------	-------	------------------	------------	------------------

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MANHÃ - Com saída de Linha Mafioletti, Ladir Muller, Altair Muller, Olaria (Guido Fávero), Confinamento de Pan, Campina, Caveion, Alair da Silva (antiga propriedade do Zanchetta), Santa Helena (Antônio Kun), Pierina Matte, AABB, Santiago, Loteamento Ansilheiro, Santiago e Nova Visão. Às 07:15 Posto Triângulo, retornando pelo Bairro Frei Vito, Tasso, Armim, Bom Jesus e Ceoca. Devolver Posto Triângulo. 99.8 KM Capacidade mínima do Veículo: 24 lugares

Total do Fornecedor: R\$ 290.560,2600

Doc: 151771566

07.187.817/0001-60 - CLEUDIMAR LAMPA MELLO

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
10	<u>Transporte Rodoviário - Carga Viva</u>	UNIDADE	17875	R\$ 124.767,5000	R\$ 6,9800	R\$ 124.767,5000

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MANHÃ E TARDE - Saída da Cohapar III, Cristo Rei, Menino Deus, Tancredo, CEOCA, Armim, Escola Tasso até Escola Maria Evanira - duas viagens às 17:00h, Nova Visão, retornando a Escola Tancredo e seguindo novamente até o Nova Visão. Às 11:30 Nova Visão, Escola Tasso, Armim, CEOCA, Cohapar III, Escola Tancredo e Menino Deus, retornando ao Armim, APAE, Bídio, Escola Santiago e Nova Visão, Escola Tasso, Armim, São Genaro, Bairro Verdi, Clube de Campo, Loteamento Jardins (meio dia), Ginásio do Bairro São Genaro, Parque do Lago, Rua Diogo Antônio Feijó, Armim, Escola Tasso, Escola Tancredo, às 16:40 CEOCA, até a Escola Maria Evanira, 17:00h após a Escola de Excelência, passar pela creche do Bairro Nossa Senhora Aparecida, Nova Visão, retornando à Creche Cristo Rei, Menino Deus e Cohapar III. 70.1 Km. Capacidade mínima do Veículo: 32 lugares.

Total do Fornecedor: R\$ 124.767,5000**09.302.462/0001-38** - C. A. TRANSPORTES LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
19	<u>Transporte Rodoviário - Carga Viva</u>	UNIDADE	35190	R\$ 175.950,0000	R\$ 4,9800	R\$ 175.246,2000

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Transporte Rodoviário - Carga Viva**Total do Fornecedor: R\$ 175.246,2000****09.307.284/0001-38** - S M A TRANSPORTES LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
7	<u>Transporte Rodoviário - Carga Viva</u>	UNIDADE	24633	R\$ 135.727,8300	R\$ 5,5000	R\$ 135.481,5000

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Proposta de preços e Planilha de anexo**Total do Fornecedor: R\$ 135.481,5000****10.345.321/0001-81** - RESTAURANTE & TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
6	<u>Transporte Rodoviário - Carga Viva</u>	UNIDADE	32742	R\$ 196.452,0000	R\$ 5,9900	R\$ 196.124,5800

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Transporte Rodoviário - Carga Viva**Total do Fornecedor: R\$ 196.124,5800****10.585.080/0001-48** - NAUBER P SCOPEL

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
4	<u>Transporte Rodoviário - Carga Viva</u>	UNIDADE	32385	R\$ 182.975,2500	R\$ 5,6500	R\$ 182.975,2500

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MANHÃ: saída de São Luiz, Paulo Presa, Km 6, Ademir Macari, Françozi, São Luiz. MEIO DIA E TARDE: São Luiz, Km6, Reck, Andionei Kopik, Linha Iguacu, Patrick Ungarato, (manhã, meio dia e tarde), Presa, Entrada da Leonice Kopik Fazenda Françozi, São Luiz, 127 km VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.

5	<u>Transporte Rodoviário - Carga Viva</u>	UNIDADE	6885	R\$ 32.703,7500	R\$ 4,7500	R\$ 32.703,7500
---	---	---------	------	-----------------	------------	-----------------

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MANHÃ: com saída da casa do Scopel, Lechineski, retornando até o asfalto às 11h20min - Agenor Presa até asfalto. MEIO DIA: asfalto às 11h30min, Thalita Forlin, Antonio Grigoletto, Canabarro, retornando pelo Chechin, indo até o asfalto. TARDE: São Luiz, Linha Grigoletto, Canabarro, Agenor Presa, Thalita Forlin, Finalizando no Scopel. 27 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES.

Total do Fornecedor: R\$ 215.679,0000**17.136.252/0001-45** - JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
3	<u>Transporte Rodoviário - Carga Viva</u>	UNIDADE	25296	R\$ 151.776,0000	R\$ 6,0000	R\$ 151.776,0000

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MANHÃ E TARDE: Saída de São Francisco, Trevo de Saudades, Encruzilhada do Siqueira, entrada dos 3 Saltos - (meio-dia e tarde), Nico Correia, retornando ao Jango Machado, Serraria Cury, antiga olaria, Vila Rural pela caixa d'água, passando pelo trevo até Alcindo Mazzutti, até São Francisco. 99.2 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 36 LUGARES

Total do Fornecedor: R\$ 151.776,0000**17.467.593/0001-01** - TRANS CHOPIM TURISMO LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
15	<u>Transporte Rodoviário - Carga Viva</u>	UNIDADE	34884	R\$ 207.559,8000	R\$ 5,9400	R\$ 207.210,9600

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Transporte Rodoviário - Carga Viva

1Doc: 1518/1560

Total do Fornecedor: R\$ 207.210,9600**19.437.558/0001-67 - C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA**

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
11	<u>Transporte Rodoviário - Carga Viva</u>	UNIDADE	16906	R\$ 129.330,9000	R\$ 7,6500	R\$ 129.330,9000

Marca:**Fabricante:****Modelo / Versão:**

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MANHÃ E TARDE - Saída entorno da Cohapar IX, passando em frente ao Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida e Creche Recanto, ponto do Szura, retornando ponto do Bídio, Escola Santiago Dantas, Nova Visão, José Armim Matte, Escola Tasso e Excelência. Numa segunda viagem, Mercearia Cidelar, Supersul, Ponto Szura, ponto da creche Recanto, retornando Bídio, Mercado Detogni, Escola Tasso, Escola Excelência, Armim e CEOCA, Loteamento Jardins. Às 11:30 Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, Mercearia Cidelar, retorna a Escola Santiago, Nova Visão, Mercado Detogni, Bídio, Supersul, Szurra, retornando Creche Recanto e Cohapar IX. Às 12:05 Saída Cohapar IX, Szura, ponto da creche Recanto, Escola Santiago, Nova Visão, Mercado Detogni, ponto próximo ao fórum, pela rua Quatorze, atrás da Rodoviária, R\$ 7,65 R\$ 129.330,90 Colégio Bom Jesus, Armim, Escola Tasso, Frei Vitto, Recapadora, Amarildo Secco, Cohapar V, CMEI Recanto, Escola Santiago, Nova Visão, Escola Tasso e Armim. Saída às 17:00 CEOCA, Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, ponto do Cidelar, Cmei Recanto, Szura, Escola Santiago, Nova Visão, segunda viagem Mercearia Cidelar, Supersul, Creche Recanto, Ginásio de Esportes Cohapr IX, Bídio, Amarildo Secco. NOITE - Saída do Ceebja, Bairro Frei Vito, Unicentro, Armim, Colégio Bom Jesus, passando pelo posto de saúde, Praça Cristo Rei, Menino Deus, Bairro São José, Bairro Nossa Senhora Aparecida, finalizando no Bairro Vale Verde. 66.3 km Capacidade mínima do Veículo: 32 lugares.

Total do Fornecedor: R\$ 129.330,9000**23.947.343/0001-63 - DANIELA TRES**

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
8	<u>Transporte Rodoviário - Carga Viva</u>	UNIDADE	37255	R\$ 223.530,0000	R\$ 6,0000	R\$ 223.530,0000

Marca:**Fabricante:****Modelo / Versão:**

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MANHÃ E TARDE - Com saída da cidade, asfalto da Araucária até Zé Borracha, Linha Alegria, Linha Tibes, (manhã, meio dia e tarde) aviário do Ademir Raldi, pela manhã 2ª encruzilhada após o Lírio, meio - dia entrada do asfalto, às 17:30 até Ângela Guimarães, retornando até a casa do Adir Ungaratto, encruzilhada), Linha Raldi, Sandro ao meio - dia, às 18:; Linha Pigosso, Fazenda Olivo Cenci - até o mata burro (manhã), além da porteira, retornando Linha Raldi, AAB, Santiago, Armim, Tasso, Linha Raldi, Mussatto (tarde) Paulo Weber (manhã, meio dia e tarde). 146.1 Km Veículo com Capacidade mínima de 25 Lugares

9	<u>Transporte Rodoviário - Carga Viva</u>	UNIDADE	19890	R\$ 129.285,0000	R\$ 6,5000	R\$ 129.285,0000
---	---	---------	-------	------------------	------------	------------------

Marca:**Fabricante:****Modelo / Versão:**

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: TARDE - Saída do Mato Branco, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Dalmazo, Invernadinha, Bugre (alunos da APAE), Passo do Sol, Água Branca, Sete Arroio, Cidade, retornando pelo mesmo trajeto, uma vez por dia até o Posto Pan. 78 KM Capacidade Mínima do Veículo: 25 Lugares.

Total do Fornecedor: R\$ 352.815,0000**72.333.586/0001-17 - BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA**

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
16	<u>Transporte Rodoviário - Carga Viva</u>	UNIDADE	16830	R\$ 97.614,0000	R\$ 5,7800	R\$ 97.277,4000

Marca:**Fabricante:****Modelo / Versão:**

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MANHÃ: saída da cidade pelo asfalto, Palmeirinha -molas dos Guarani até o Núcleo de Santa Inês, retornando pelo mesmo Trajeto. 66 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES

Total do Fornecedor: R\$ 97.277,4000**82.589.722/0001-98 - A. J. DEZINGRINI LTDA**

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	<u>Transporte Rodoviário - Carga Viva</u>	UNIDADE	39754	R\$ 224.610,1000	R\$ 5,6300	R\$ 223.815,0200

Marca:**Fabricante:****Modelo / Versão:**

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MANHÃ: saída da cidade, Vila Rural, Linha Tesoura, Capinzal, São Braz, Gasparino Lemos (manhã, meio-dia e tarde), Alto Vitória, entrada Mazzuti, Linha Vitória, Aviário Fontanive, São Francisco. MEIO DIA: saída de São Francisco, Vila Rural Calcamento, Linha Tesoura, Capinzal, São Braz, Alto Vitória, entrada Arlei Vaz de Campos, Linha Vitória, Erika Sfredo, até São Francisco, incluindo APAE. TARDE: retornando pelo mesmo trajeto do meio-dia, incluindo Aviário Fontanive, Cerealista Cella, Vila Rural.

Total do Fornecedor: R\$ 223.815,0200**Valor Global da Ata: R\$ 3.063.678,2500**

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.



Imprimir o Relatório

Voltar

 Assinado por 2 pessoas: MICHELLI LETICIA DE PETRICK e GILVANE TELES FORLIN
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7280-6976-1A98-C5CB e informe o código 7280-6976-1A98-C5CB



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7280-6976-1A98-C5CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MICHELI LETICIA DIETRICH (CPF 081.XXX.XXX-05) em 01/03/2023 10:30:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ GILIANE TELES FORLIN (CPF 085.XXX.XXX-96) em 01/03/2023 10:35:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7280-6976-1A98-C5CB>

Memorando 73- 6.905/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/03/2023 às 10:31:55

3º Termo de Adjudicação itens 17, 18 e 19.

—

Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Anexos:

ADJUDICACAO_PE_147_2022_3_TERMO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Giliane Teles Forlin	01/03/2023 10:37:31	ICP-Brasil	GILIANE TELES FORLIN CPF 085.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E2E0-C44C-C69D-68B2**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3º TERMO DE ADJUDICAÇÃO – ITENS 17, 18 E 19

REF. Pregão Eletrônico Nº 147/2022

Tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico nº 147/2022**, de 29 de dezembro de 2022 e não havendo interposição recursal, eu, **Giliane Teles Forlin** Pregoeira, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Total – R\$	Empresa(s)
17	167.118,84	VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES
18	219.438,72	VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES
19	175.246,20	C. A. TRANSPORTES LTDA

CHOPINZINHO, PR., 01 de março de 2023.

Giliane Teles Forlin
Pregoeira



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E2E0-C44C-C69D-68B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GILIANE TELES FORLIN (CPF 085.XXX.XXX-96) em 01/03/2023 10:37:13 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E2E0-C44C-C69D-68B2>

Memorando 74- 6.905/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 01/03/2023 às 10:32:58

3º Termo de Homologação itens 17, 18 e 19.

—

Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Anexos:

HOMOLOGACAO_PE_147_2022_3_TERMO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	01/03/2023 13:09:08	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **149D-3DEC-80A1-F379**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – ITENS 17, 18 E 19

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 147/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 147/2022, de 29/12/22, e após expirado o prazo recursal, eu **Edson Luiz Cenci**, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES	386.557,56
C. A. TRANSPORTES LTDA	175.246,20

VALOR TOTAL R\$	561.803,76
------------------------	-------------------

Que apresentou os Menores Preços para os Itens 17, 18 e 19.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01/03/23.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 149D-3DEC-80A1-F379

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 01/03/2023 13:08:17 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/149D-3DEC-80A1-F379>

Memorando 75- 6.905/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 02/03/2023 às 09:51:40

Segue em anexo a publicação.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

3_TERMO_DE_HOMOLOGACAO_ITENS_17_18_E_19_PE_147_2022_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO PE 147-2022 - 3º TERMO

3º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – ITENS 17, 18 E 19

REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico N° 147/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 147/2022, de 29/12/22, e após expirado o prazo recursal, eu **Edson Luiz Cenci**, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES	386.557,56
C. A. TRANSPORTES LTDA	175.246,20
VALOR TOTAL R\$	561.803,76

Que apresentou os Menores Preços para os Itens 17, 18 e 19.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01/03/23.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:A90AE77E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/03/2023. Edição 2721
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 76- 6.905/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/03/2023 às 16:35:20

Segue em anexo o Extrato dos Contratos 59 e 60 2023.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_59_2023_PE_147_2022.pdf

EXTRATO_DO_CONTRATO_60_2023_PE_147_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 59/2023 do Pregão Eletrônico nº 147/2022. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Atividades Correlatas. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2434) F: 104 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2435) F: 107 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2436) F: 121 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2437) F: 1043 Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.33 (1128) F: 303 Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família 08.02.082440005.2.043.3.3.90.33 (1129) F: 000. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 59/2023. Contratada: VALDECIR SANTOS TRENTIN – TRANSPORTES. Valor Total: R\$ 386.557,56. Data de assinatura: 01 de março de 2023. Edson Luiz Genci, Prefeito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 60/2023 do Pregão Eletrônico nº 147/2022. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Atividades Correlatas. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2434) F: 104 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2435) F: 107 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2436) F: 121 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2437) F: 1043 Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.33 (1128) F: 303 Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família 08.02.082440005.2.043.3.3.90.33 (1129) F: 000. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 60/2023. Contratada: C. A. TRANSPORTES LTDA. Valor Total: R\$ 175.246,20. Data de assinatura: 01 de março de 2023. Edson Luiz Cenci, Prefeito.

Memorando 77- 6.905/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/03/2023 às 09:08:54

Segue em anexo o Contrato 59/2023, para assinatura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

CO2506_2.PDF

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	08/03/2023 09:25:01	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Grazziele Matte Dossena	08/03/2023 09:31:58	1Doc	GRAZZIELE MATTE DOSSENA CPF 027.XXX.XXX-27
Simone Biava	08/03/2023 10:20:28	1Doc	SIMONE BIAVA CPF 058.XXX.XXX-20
Mari Lúcia Lazarotto	08/03/2023 17:55:32	1Doc	MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34
Edina Accorsi	09/03/2023 09:30:16	1Doc	EDINA ACCORSI CPF 053.XXX.XXX-55
Fabiane Riedi Rossi	09/03/2023 09:41:47	1Doc	FABIANE RIEDI ROSSI CPF 039.XXX.XXX-10

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **566B-0BF7-D9DD-FCFC**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO – VI

TERMO DE CONTRATO Nº 59/2023

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Edson Luiz Cenci**, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.5934 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro **Valdecir Santos Trentin**, portador do CPF nº 788.200.309-34, RG nº 5.120.639-8, residente e domiciliado no Município de Chopinzinho - PR, representante legal da Empresa: **VALDECIR SANTOS TRENTIN - TRANSPORTES**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.083.403/0001-28, com sede Estrada principal, s/n – linha aparecida, Fone: (46) 999801738, e-mail: thaispedroso438@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 147/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid	Descrição	Unit. R\$	Total – R\$
17	33.558,00	Km	MANHA MEIO DIA E TARDE com saída da Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graça, Joel, Soares até o Núcleo (ida e Volta). MEIO DIA E TARDE: Linha Aparecida, Santa Cruz, Santin, Encruzilhada da Linha Venazi, Zuconelli, Koppe, Casa de Apoio, Mussato, Balansin, Tarcísio, Recanto das Pedras até Linha Aparecida, retornando pelo mesmo trajeto. (OBS: alunos do Magistério) (Obs: duas viagens) 131.6 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES	4,98	167.118,84
18	44.064,00	Km	MANHÃ: Saída Linha Aparecida, Fazenda Cenci, aluno Francisco Inhaia, retornando até Núcleo de Linha Aparecida para o transporte do Kiko para o Bugre. MEIO DIA E TARDE: com saída da Linha Aparecida, Estrela Gaúcha, Linha Canoa, Estrela de Minas, retornando até a Fazenda do Ivo Cenci, Fazenda Sojamil até Linha Aparecida, Indo até Barra do Bugre, Baggio, Markezine e Martini até Linha Aparecida, APAE, retornando pelo mesmo trajeto. 172.8 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES	4,98	219.438,72
VALOR TOTAL R\$				386.557,56	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1. O presente termo tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo 1.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

2.3.1. A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

I. 22 (vinte e dois) anos para os ônibus e micro-ônibus;

II. 17 (dezessete) anos para os demais veículos.

§1º A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á conforme consta na Lei 3.874/2020 de 23/12/2020, conforme tabela abaixo:

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
2023	22	17
2024	21	16
2025	20	15

§2º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

2.3.1.1. Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade deste transporte número menor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

2.3.1.2. Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

2.3.1.3. Classifica-se como demais veículos: Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1)

2.4. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

2.4.1. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

2.4.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Considera-se:

I. Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II. Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III. Atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV. Segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V. Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

VI. Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII. Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

Assinado por 6 pessoas: VAGNER DE SOUZA, MARCELO DE SOUZA, SIMONE BIAVA, MARI LUCIA LAZAROTTO, TERNATA COORSI e FABIANE RIEDI ROSA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8548-8888-7088-7827>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivada por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I. Motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;
 - a) Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir o veículo imediatamente e as suas expensas.
- II. Por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAFORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1.** Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório, mediante a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.
- 3.2.** O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.
- 3.3.** A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.
- 3.4.** A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.
- 3.5.** Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.
- 3.6.** Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
- 3.7.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 3.8.** O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 3.9.** A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 3.10.** O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
- 3.11.** O pagamento ficará condicionado a apresentação de todos os documentos exigidos no item 11 do presente contrato.
- 3.12.** No caso de prorrogação do contrato, após 12 (doze) meses, será aplicado o IPCA como índice de reajuste de preços.
- 3.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 3.14. DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**
 - 3.14.1** Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
 - 3.14.2** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento do serviço, poderá ser





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.14.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.14.4 Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços dos serviços, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.14.5 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora do contrato), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.14.6 Caso a empresa vencedora (detentora do contrato) seja fornecedora do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.14.7 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.14.8 Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora do contrato).

3.14.9 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora do contrato) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.14.10 A empresa vencedora (Detentora do contrato), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Fica estipulado o valor de R\$ 386.557,56 (trezentos e oitenta e seis mil quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação;

4.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2434) F: 104 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2435) F: 104 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2436) F: 121 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2437) F: 1043 Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.33 (1128) F: 303 Secretaria de Assistência Social Mulher e Família 08.02.082440005.2.043.3.3.90.33 (1129) F: 000.

4.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

5.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 5.4.** Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.
- 5.5.** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 5.6.** Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A empresa para explorar o serviço de transporte escolar deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I. estar legalmente constituída;
- II. ser proprietária ou arrendatária do(s) veículo(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação de Trânsito vigente e no que couberem pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital, que vierem a ser editadas;
- III. manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam às exigências da legislação de trânsito vigente, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro;
- a) Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão serem os motoristas, os quais também deverão observar o que a legislação de trânsito vigente e no que couber pela legislação municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital.

6.2. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

- I. prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação de trânsito vigente e no que couber pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II. manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte acadêmico;
- III. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- IV. zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;
- V. observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;
- VI. participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;
- VII. prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;
- VIII. cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e a Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital;
- IX. manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;
- X. indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-lo na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- XI. responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.

6.3. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

6.3.1. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

- I. receber serviço adequado;
- II. protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;
- III. obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;
- IV. oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Assinado por 6 pessoas: VALDIR DE OLIVEIRA JUNIOR, TEREZINHA LEITE MATE DOSSENA, SIMONE BIAVA, MARI LUCIA LAZAROTTO, EDINA ACCORSI e TABIANE RIEDI ROSSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8548-EBBf-798E-7E27-6-entomae-o0dijg4568E9B67C93EDD9E2CFC>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

6.3.2. O benefício do transporte escolar é garantido a todos, de acordo com a Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar.

§ 1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto na Legislação Municipal que trata do assunto.

6.3.3. Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares.

Parágrafo único: Constitui exceção, o transporte de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, os contratados encarregados da segurança dos escolares e os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar, e devidamente comprovado, os munícipes que necessitem de transporte para fins de atendimento voltados a saúde.

6.3.4. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

6.3.5. São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I. estar regularmente matriculado e utilizar o transporte escolar somente nos casos previstos em Legislação Municipal;

II. contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III. cooperar com a limpeza dos veículos;

IV. comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V. colaborar com a fiscalização do Município

VI. ressarcir os danos causados aos veículos;

VII. acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

VIII. em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º. Os pais ou responsáveis devem acompanhar, se necessário, os estudantes até o local do embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão.

I - Na impossibilidade de os pais acompanharem seus filhos, e os mesmos forem da Educação Infantil, será feito um termo de acolhimento para um responsável indicado e autorizado por um dos genitores.

§ 2º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§ 4º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

6.4. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA NA ASSINATURA DO CONTRATO (DEVER APRESENTAR)

I. Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto, ou pelo DETRAN.

II. Apresentar Apólice de seguro de acordo com a tabela apresentada no item 8.9, letra “b”.

Assinado por: SIMONE BIAVA, TAMIARI LÚCIA LAZAROTTO, EDINA ACCORSI e FABIANE REDI ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8548-8888-7988-78276-entomae-000d9d456888-0867-0888-0888-0888>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II.I. A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

III. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vendido.

IV. Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vendido, desde que exigível pelo ente que detém a competência tributária.

V. Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios ou arrendados.

VI. Comprovação de Habilitação do Condutor.

VI.I. Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior 21 (vinte e um) anos.

VI.II. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

VI.III. Comprovação de vínculo empregatício com a licitante: quando sócio através de contrato social, se motorista: cópia do livro de registro de empregados da empresa licitante e cópia da carteira profissional registrada junto à empresa licitante ou contrato de trabalho com a empresa licitante, devidamente registrado em cartório.

VI.IV. Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

VI.V. Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

VI.VI. Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

VI.VII. Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

VI.VIII. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

VI.IX. Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutores que preencha todos os requisitos exigidos nos itens anteriores, constitui falta punível com multa, conforme Cláusula 10 deste termo, a utilização de condutores se o cumprimento das exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

6.5. OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER AINDA OS SEGUINTE REQUISITOS:

6.5.1. Os veículos utilizados no transporte escolar, além de preencher os requisitos dispostos pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, a Legislação de Trânsito, o Código de Trânsito Brasileiro e demais disposições baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros, deverão ainda, satisfazer a seguinte exigência:

§ 1º. São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares normativas:

- Registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;
- A vistoria dos equipamentos de segurança dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar será realizada anualmente, no mês de março de cada ano, por entidade credenciada pelo INMETRO ou por oficina mecânica especializada em reparos automotivos, com capacidade para proceder à vistoria veicular, devendo expedir o devido Laudo de Vistoria ou Certificado de Inspeção Veicular, com assinatura de profissional qualificado;

Assinado por: SIMONE BIAVA, MARIA LÚCIA LAZAROTTO, EDINA ACCORBI e FABIANE RIEB ROSSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8548-8888-79988-78278-entomae-000d9d45688870388D0820FC>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- A vistoria dos equipamentos obrigatórios dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar e a avaliação da documentação do condutor e do veículo serão realizadas semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, pela Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN/PR.

- Autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição e lotação permitida;

- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

V- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

VI - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VII - Cintos de segurança em número igual à lotação;

VIII- Alarme sonoro de marcha ré;

IX - Possuir apólice de Seguro por danos pessoais contra terceiros e passageiros, com cobertura de indenização por pessoa vitimada, superior à oferecida pelo seguro obrigatório de veículos (DPVAT);

a) O valor de cobertura de seguro para passageiros deverá ser igual ou superior ao estabelecido na tabela abaixo.

b) Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

§ 2º. Os veículos de trajetos com alunos que apresentam deficiência terão exigências específicas, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais equipamentos necessários para segurança dos usuários.

I - O município por motivo de conveniência e economicidade, e para atendimento de casos específicos poderá flexibilizar o contido neste parágrafo.

§ 3º. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário a serem percorridos pelos veículos.

§ 4º. A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

6.5.2. Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1º. Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.

§ 2º. O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatórias de profissional devidamente qualificado.

§ 3º. Adicionalmente às exigências de inspeção semestral, no que couber, os veículos serão inspecionados pelo município para a verificação do cumprimento das exigências dispostas na Lei Municipal nº

Assinado por pessoas: VEDSONI BILZON EDS. (CHOPINZINHO) LEI MAT. TE DO SENAT. SIMONE BIAVA, MARILÚGIA LAZAROTTO, EDNA ACCOPRSI e FABIANE RIEDI (ROSSI) Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/85848-8888-7988-7927-0 e o código 6688887038802020FC





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.5. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO:

8.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6 Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo em decisão irrecurável;

8.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de

Assinado por 6 pessoas: VALDIR BILUBAZA, EDSON DE LIMA, MARCELO MATTE DOSSENA, SIMONE BIAVA, MARILUZA ZAROTTO, EDINA ACCORSI e FABIANE FREDI ROSSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/85848-8888-7088D-7E27C-entomae-000d9d45688E9B67C93ED09E2CFC>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

9.2 Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas a penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naquelas que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão de interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93 quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo em decisão irrecorrível;

10.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4B48-E816-7C3E-7827

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDECIR SANTOS TRENTIN TRANSPORTES (CNPJ 06.083.403/0001-28) VIA PORTADOR
VALDECIR SANTOS TRENTIN (CPF 788.XXX.XXX-34) em 06/03/2023 16:00:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4B48-E816-7C3E-7827>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 566B-0BF7-D9DD-FCFC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 08/03/2023 09:24:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ GRAZZIELE MATTE DOSSENA (CPF 027.XXX.XXX-27) em 08/03/2023 09:31:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 08/03/2023 10:20:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 08/03/2023 17:55:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 09/03/2023 09:30:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FABIANE RIEDI ROSSI (CPF 039.XXX.XXX-10) em 09/03/2023 09:41:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/566B-0BF7-D9DD-FCFC>

Memorando 78- 6.905/2022

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 08/03/2023 às 09:10:34

Segue em anexo o Contrato 60/2023, para assinatura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

CONTRATO_60_2023_C_A_TRANSPORTES_LTDA_Assinado_pela_empresa.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	08/03/2023 09:25:36	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Grazziele Matte Dossena	08/03/2023 09:33:30	1Doc	GRAZZIELE MATTE DOSSENA CPF 027.XXX.XXX-27
Simone Biava	08/03/2023 10:21:24	1Doc	SIMONE BIAVA CPF 058.XXX.XXX-20
Mari Lúcia Lazarotto	08/03/2023 17:41:13	1Doc	MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34
Fabiane Riedi Rossi	09/03/2023 09:42:20	1Doc	FABIANE RIEDI ROSSI CPF 039.XXX.XXX-10
Edina Accorsi	09/03/2023 10:20:06	1Doc	EDINA ACCORSI CPF 053.XXX.XXX-55

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8B7D-D798-BBB0-9121**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS

ANEXO – VI

TERMO DE CONTRATO Nº 60/2023

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Edson Luiz Cenci**, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.5934 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e, de outro **Cassiano Aloisio Vargas**, portador do CPF nº 091.803.159-17, RG nº 10.819.688-2, residente e domiciliada no Município de Chopinzinho - PR, representante legal da Empresa: **C. A. TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.302.462/000138, com sede na linha Bahia, zona rural, Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, Fone: (46) 3242-1567, e-mail: cassianovargas2011@hotmail.com, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 147/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid	Descrição	Unit. R\$	Total – R\$
19	35.190,00	Km	MANHÃ E MEIO-DIA: com saída do Baía (Joce), Borge, Corumbatá, Celso Neckel, Fazenda Dirceu Neckel, retorno do Ponto Baía até Corumbatá. TARDE/ NOITE: Baía até Jandir Neckel, Fazenda Milico (meio-dia e tarde) vindo até a cidade na Faculdade ida e volta. 138 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES	4,98	175.246,20
VALOR TOTAL R\$					175.246,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1. O presente termo tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo 1.

2.2. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

2.3.1. A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

I. 22 (vinte e dois) anos para os ônibus e micro-ônibus;

II. 17 (dezessete) anos para os demais veículos.

§1º A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á conforme consta na Lei 3.874/2020 de 23/12/2020, conforme tabela abaixo:

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
-------------	---	-----------------------------





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2023	22	17
2024	21	16
2025	20	15

§2º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

2.3.1.1. Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade deste transporte número menor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

2.3.1.2. Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

2.3.1.3. Classifica-se como demais veículos: Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1)

2.4. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

2.4.1. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

2.4.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Considera-se:

I. Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II. Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III. Atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV. Segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V. Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

VI. Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII. Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivada por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I. Motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;

a) Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir veículo imediatamente e as suas expensas.

II. Por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório, mediante a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.

3.2. O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.

Assinado por: CASSIANO ALOISIO VARGAS, EDSON LUIZ CENZI, GRACIELLE MARIA TE DOSSENA, SIMONE BIRIVA, MARI FÉLICIA LAZAROTTO, FABIANE RIEDT ROSSETI, EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8B7D-D798-BBB0-9121> e informe o código 8B7D-D798-BBB0-9121





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.3. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.

3.4. A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.

3.5. Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

3.6. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.8. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.9. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.10. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.11. O pagamento ficará condicionado a apresentação de todos os documentos exigidos no item 11 do presente contrato.

3.12. No caso de prorrogação do contrato, após 12 (doze) meses, será aplicado o IPCA como índice de reajuste de preços.

3.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.14. DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

3.14.1 Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.14.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento do serviço, poderá ser revista, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.14.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.14.4 Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços dos serviços, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.14.5 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora do contrato), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de pre-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.14.6 Caso a empresa vencedora (detentora do contrato) seja fornecedora do(s) produtos(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.14.7 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.14.8 Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora do contrato).

3.14.9 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora do contrato) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.14.10 A empresa vencedora (Detentora do contrato), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Fica estipulado o valor de R\$ 175.246,20 (cento e setenta e cinco mil duzentos e quarenta e seis reais e vinte centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação;

4.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2434) F: 104 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2435) F: 105 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2436) F: 121 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2437) F: 1043 Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.33 (1128) F: 303 Secretaria de Assistência Social Mulher e Família 08.02.082440005.2.043.3.3.90.33 (1129) F: 000.

4.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

5.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

5.4. Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

5.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

5.6. Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A empresa para explorar o serviço de transporte escolar deverá satisfazer as seguintes exigências:
I. estar legalmente constituída;

II. ser proprietária ou arrendatária do(s) veículo(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação de Trânsito vigente e no que couberem pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital, que vierem a ser editadas;

Assinado por 7 pessoas: CASSIANO ALONSO VARGAS, EDSON LUIZ CENCI, GRAZZIELE MATHIE DOS SANTOS, SIMONE BIAVA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, FABIANE RIEDI ROSI e EDINARA DOS REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8B7D-D798-BBB0-9121> e informe o código 8B7D-D798-BBB0-9121





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III. manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam às exigências da legislação de trânsito vigente, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro;

a) Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão ser os motoristas, os quais também deverão observar o que a legislação de trânsito vigente e no que couber pela legislação municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital.

6.2. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I. prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação de trânsito vigente e no que couber pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II. manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte acadêmico;

III. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

IV. zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;

V. observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;

VI. participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos de terminados pelo Município;

VII. prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;

VIII. cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e a Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital;

IX. manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;

X. indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-lo na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XI. responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.

6.3. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

6.3.1. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I. receber serviço adequado;

II. protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

III. obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;

IV. oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

6.3.2. O benefício do transporte escolar é garantido a todos, de acordo com a Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar.

§ 1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto na Legislação Municipal que trata do assunto.

6.3.3. Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares.

Parágrafo único: Constitui exceção, o transporte de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, os contratados encarregados da segurança dos escolares e os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar, e devidamente comprovado, os municípios que necessitem de transporte para fins de atendimento voltados a saúde.

Assinado por 7 pessoas: CASSIANO LOIStO VARGAS, EDSON SUJZ CENOr, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, SIMONE BIAVA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, FABIANE RIEDI ROSSI, EDINACORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8B7D-D798-BB80-9121> e informe o código 8B7D-D798-BB80-9121





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.3.4. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

6.3.5. São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I. estar regularmente matriculado e utilizar o transporte escolar somente nos casos previstos em Legislação Municipal;

II. contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III. cooperar com a limpeza dos veículos;

IV. comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V. colaborar com a fiscalização do Município

VI. ressarcir os danos causados aos veículos;

VII. acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

VIII. em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º. Os pais ou responsáveis devem acompanhar, se necessário, os estudantes até o local do embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão.

I - Na impossibilidade de os pais acompanharem seus filhos, e os mesmos forem da Educação Infantil, será feito um termo de acolhimento para um responsável indicado e autorizado por um dos genitores.

§ 2º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§ 4º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

6.4. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA NA ASSINATURA DO CONTRATO (DEVERÁ APRESENTAR)

I. Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto, ou pelo DETRAN.

II. Apresentar Apólice de seguro de acordo com a tabela apresentada no item 8.9, letra “b”.

II.I. A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

III. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vendido.

IV. Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vendido desde que exigível pelo ente que detém a competência tributária.

V. Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios ou arrendados.

VI. Comprovação de Habilitação do Conductor.

VI.I. Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

VI.II. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

VI.III. Comprovação de vínculo empregatício com a licitante: quando sócio através de contrato social, sob o motorista: cópia do livro de registro de empregados da empresa licitante e cópia da carteira profissional.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

registrada junto à empresa licitante ou contrato de trabalho com a empresa licitante, devidamente registrado em cartório.

VI.IV. Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

VI.V. Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

VI.VI. Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

VI.VII. Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

VI.VIII. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

VI.IX. Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos nos itens anteriores, constitui falta punível com multa, conforme Cláusula 10 deste termo, a utilização de condutores se o cumprimento das exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

6.5. OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER AINDA OS SEGUINTE REQUISITOS:

6.5.1. Os veículos utilizados no transporte escolar, além de preencher os requisitos dispostos pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, a Legislação de Trânsito, o Código de Trânsito Brasileiro e demais disposições baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros, deverão ainda, satisfazer a seguinte exigência:

§ 1º. São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares normativas:

- Registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;
- A vistoria dos equipamentos de segurança dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar será realizada anualmente, no mês de março de cada ano, por entidade credenciada pelo INMETRO ou por oficina mecânica especializada em reparos automotivos, com capacidade para proceder à vistoria veicular, devendo expedir o devido Laudo de Vistoria ou Certificado de Inspeção Veicular, com assinatura de profissional qualificado;
- A vistoria dos equipamentos obrigatórios dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar e avaliação da documentação do condutor e do veículo serão realizadas semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, pela Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN/PR.
- Autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição e lotação permitida;
- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- V- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- VI - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VII - Cintos de segurança em número igual à lotação;
- VIII- Alarme sonoro de marcha ré;

Assinado por: PESSOAS ASSINADAS: EDSON LOUIZ GENTIL, GRAZIELLE MATEUS DOS SANTOS, SIMONE D'AVILA, MARILUCIA LAZAROTTI, FABIANE RIEDI, ROSSELYNE ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8B7D-D798-BB80-9121> e informe o código 8B7D-D798-BB80-9121





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IX - Possuir apólice de Seguro por danos pessoais contra terceiros e passageiros, com cobertura de indenização por pessoa vitimada, superior à oferecida pelo seguro obrigatório de veículos (DPVAT);

a) O valor de cobertura de seguro para passageiros deverá ser igual ou superior ao estabelecido na tabela abaixo.

b) Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

§ 2º. Os veículos de trajetos com alunos que apresentam deficiência terão exigências específicas, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais equipamentos necessários para segurança dos usuários.

I - O município por motivo de conveniência e economicidade, e para atendimento de casos específicos poderá flexibilizar o contido neste parágrafo.

§ 3º. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário a serem percorridos pelos veículos.

§ 4º. A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

6.5.2. Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1º. Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.

§ 2º. O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatórias de profissional devidamente qualificado.

§ 3º. Adicionalmente às exigências de inspeção semestral, no que couber, os veículos serão inspecionados pelo município para a verificação do cumprimento das exigências dispostas na Lei Municipal nº 3.690/2017 e suas alterações, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

§ 4º. Os veículos serão autorizados a iniciar as atividades de transporte escolar somente se atendidas todas as exigências previstas em lei, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a verificação desta documentação.

6.5.3. Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

6.5.4. Além da inspeção veicular semestral, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos contratados para realizar transporte escolar poderão ser vistoriados a qualquer tempo pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios de segurança e das demais exigências da Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar e o edital de licitação, correndo despesa correspondente por conta da contratada.

Assinado por: ALESSANDRO VARELLAS; EDSON LUZ; GILZACENCI, GRAZIELE EMATTE DO SENNA; SIMONE BIAVA; MARI LUGIA LAZAROTTO; FABIANE RIEDT ROSSI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8B7D-D798-BB80-9121> e informe o código 8B7D-D798-BB80-9121





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Korpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.5.5. A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo-lhe a aprovação ou rejeição da proposta, depois de avaliada a documentação e comprovada a regularidade de todas as exigências previstas em Legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF 759111409-34, RG 4.958.776-7, da Secretária Municipal de Assistência Social Senhora Édina Accorsi CPF nº 053.271.259-55 e RG nº 8.977.605,8 e da Secretária de Saúde de Senhora Grazziele Matte Dossena CPF nº 027.885.999- 27 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

7.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Sr(a). Simone Biava, CPF 058.356.339-20, RG 9.268.600-0 que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os produtos e serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência e ainda:

- Mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;
- Através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);
- Além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas de interesse mediante calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

7.2.1. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, posteriormente, serão encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.

7.2.2. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

7.3. Na sua ausência do Fiscal titular, o Fiscal substituto será o(a) Servidor(a) Sr(a). Fabiane Riedi Rossi, PF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.5. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO:

8.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

Assinado por 7 pessoas: CASSIANI CALHEIRO VARGAS; EDSON LUIZ CENIC; GRAZZIELE MATTE DOSSENA; SIMONE BIAVA; MARI LUCIA LAZAROTTO; FABIANE RIEDI ROSSI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8B7D-D798-BB80-9121> e informe o código 8B7D-D798-BB80-9121





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6 Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo em decisão irrecorrível;

8.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

9.2 Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas a penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo par-

ASSINADO POR 7 PESSOAS: CASSIANO ALOISIO VARELA; EDSON LUIZ CENCO; GRAZIELE MATTIE DOSSENA; SIMONE BIAVA, MAR LÚCIA LAZAROTTO, FÁBRIANE FRIEDI ROSSI E EDNA AGUIAR. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8B7D-D798-BB0-9121 e informe o código 8B7D-D798-BB0-9121





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurlpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naquelas que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93 quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes os créditos retidos.

10.6 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

Assinado por Pessoa(s): CASSIANO ALOISIO VAPARAS; EDSON LUIZ CENCI; GRAZIELE MATTIE DOSSENA; SIMONE BIAVA; MARI LUCIA LAZAROTTO; FREDIANE FIEB; ROSSI FEDINA; COORS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8B7D-D798-BB80-9121> e informe o código 8B7D-D798-BB80-9121





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo em decisão irrecorrível;

10.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regerem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contratos e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 01 de março de 2023.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho - Contratante
Edson Luiz Cenci – Prefeito

C. A. TRANSPORTES LTDA - Contratada
Cassiano Aloisio Vargas - Representante Legal

Mari Lucia Lazarotto
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Gestora do Contrato

Édina Accorsi
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do Contrato

Grazziele Matte Dossena
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Contrato

Simone Biava
Fiscal do Contrato

Fabiane Riedi Rossi
Fiscal Substituta do Contrato

TESTEMUNHAS:

Assinado por 7 pessoas: CASSIANO ALOISIO VARGAS, EDSON LUIZ CENCI, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, SIMONE BIAVA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, FABIANE RIEDI ROSSI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8B7D-D798-BBB0-9121> e informe o código 8B7D-D798-BBB0-9121





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8B7D-D798-BBB0-9121

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ C. A. TRANSPORTES LTDA (CNPJ 09.302.462/0001-38) VIA PORTADOR CASSIANO ALOISIO VARGAS (CPF 091.XXX.XXX-17) em 01/03/2023 13:58:58 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDSON LUIZ GENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 08/03/2023 09:25:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ GRAZZIELE MATTE DOSSENA (CPF 027.XXX.XXX-27) em 08/03/2023 09:33:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 08/03/2023 10:21:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 08/03/2023 17:41:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABIANE RIEDI ROSSI (CPF 039.XXX.XXX-10) em 09/03/2023 09:42:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 09/03/2023 10:20:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8B7D-D798-BBB0-9121>

Memorando 79- 6.905/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/03/2023 às 09:23:58

Segue em anexo as publicações do Extrato dos Contratos 59 e 60 de 2023.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_59_2023.pdf

EXTRATO_DO_CONTRATO_60_2023.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 59-2023 - PE 147-2022

Espécie: Extrato do Contrato 59/2023 do Pregão Eletrônico nº 147/2022. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Atividades Correlatas. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2434) F: 104
06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2435) F: 107
06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2436) F: 121
06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2437) F: 1043 Secretaria de Saúde
07.02.103010004.2.035.3.3.90.33 (1128) F: 303 Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família
08.02.082440005.2.043.3.3.90.33 (1129) F: 000. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 59/2023. Contratada: VALDECIR SANTOS TRENTIN – TRANSPORTES. Valor Total: R\$ 386.557,56. Data de assinatura: 01 de março de 2023.

EDSON LUIZ CENCI,
Prefeito.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:E7258D5E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/03/2023. Edição 2725
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 60-2023 - PE 147-2022

Espécie: Extrato do Contrato 60/2023 do Pregão Eletrônico nº 147/2022. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Atividades Correlatas. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2434) F: 104
06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2435) F: 107
06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2436) F: 121
06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2437) F: 1043 Secretaria de Saúde
07.02.103010004.2.035.3.3.90.33 (1128) F: 303 Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família
08.02.082440005.2.043.3.3.90.33 (1129) F: 000. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 60/2023. Contratada: C. A. TRANSPORTES LTDA. Valor Total: R\$ 175.246,20. Data de assinatura: 01 de março de 2023.

EDSON LUIZ CENCI,
Prefeito.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:33C83AEC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/03/2023. Edição 2725
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>